D.P.

A-19-b.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 223

Terça-feira, 27 de setembro de 1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sòmente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (cada) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cuja consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de êrros ou omissões deverão ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMÁRIO N. 223

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 13, 15, 20 e 21 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 7 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Ensino Comercial, da Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Circulares — Apostilas — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal, da Produção Animal e da Produção Mineral e dos Serviços de Fruticultura e de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Identificação Profissional e dos Departamentos Nacionais ra Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 739, de 24 de setembro de 1938

Aprova o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo que a êste acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2º. O referido regulamento entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1938; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938

CAPÍTULO I

Da incidência

Art. 1º. O imposto de consumo incide sôbre os seguintes produtos:

1. Fumo.
2. Bebidas.
3. Álcool.
4. Fósforos e isqueiros.
5. Sal.
6. Calçados.
7. Perfumarias e artigos de toucador.
8. Especialidades farmacêuticas.
9. Conservas.
10. Vinagre e óleos adequados à alimentação.
11. Velas.
12. Tecidos.
13. Artefatos de tecidos e de peles.
14. Papel e seus artefatos.
15. Cartas de jogar.
16. Chapéus e bengalas.
17. Louças e vidros.
18. Ferragens (artefatos de ferro e de outros metais).
19. Café torrado ou moído e chá.
20. Banha, manteiga e sucedâneos.
21. Móveis.
22. Armas de fogo, suas munições e fogos de artifício.
23. Lâmpadas, pilhas e aparêlhos elétricos.
24. Queijos e requeijões.
25. Eletricidade.
26. Tintas e vernizes.
27. Leques.
28. Artefatos de borracha.
29. Pinceis para barba e obras de cutelaria.
30. Pentes, escovas, espanadores e vassouras.
31. Brinquedos.
32. Artefatos de couro e de outros materiais.
33. Joias e obras de ourives.
34. Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e relógios.
35. Gasolina, óleos e carbureto de cálcio.
36. Ladrilhos e outros materiais.
37. Instrumentos de música.
38. Material ótico, fotográfico e cinematográfico.
39. Fogões, fogareiros e aquecedores.
40. Cimento.
41. Linhas, cordoalha e botões.

Art. 2º. As taxas do imposto de consumo serão cobradas em estampilhas — coladas aos produtos ou às guias que os acompanharem, ou ainda no livro competente — ou por verba, segundo os casos especificados neste regulamento.

CAPÍTULO II

Do imposto

Art. 3º. Além das taxas do imposto, serão cobrados emolumentos de registro do fabrico e comércio dos produtos tributados e do comércio por grosso do fumo em bruto.

Parágrafo único. O registro servirá para fiscalização do imposto de consumo e sua estatística.

Art. 4°. O imposto incide sôbre os produtos, nacionais ou estrangeiros, enumerados no art. 1°, pela seguinte forma:

§ 1° — FUMO

(Selagem direta, exceto quanto ao fumo em fôlha, em corda ou em pasta, estrangeiro, cujo imposto será cobrado por verba, por ocasião do despacho.)

I. Charutos nacionais, por unidade:

Até o preço de 100$, por milheiro	$020
De mais de 100$ até 200$, por milheiro	$040
De mais de 200$ até 500$, por milheiro	$100
De mais de 500$ até 750$, por milheiro	$200
De mais de 750$ até 1:000$, por milheiro	$300
De mais de 1:000$ até 1:500$, por milheiro	$450
De mais de 1:500$ até 2:000$, por milheiro	$600
De mais de 2:000$ até 2:500$, por milheiro	$800
De mais de 2:500$ até 3:000$, por milheiro	1$000
De mais de 3:000$ até 4:000$, por milheiro	1$400
De mais de 4:000$, por milheiro	1$500

II. Charutos estrangeiros, de qualquer preço, por unidade | 1$500

III. Cigarros e cigarrilhas nacionais, com o preço de venda, no varêjo, marcado pelo fabricante, por vintena:

Até o preço de $300	$010
De mais de $300 até $400	$060
De mais de $400 até $500	$090
De mais de $500 até $600	$130
De mais de $600 até $800	$200
De mais de $800 até 1$000	$270
De mais de 1$000 até 1$200	$400
De mais de 1$200 até 1$500	$520
De mais de 1$500 até 2$000	$720
De mais de 2$000 ou sem preço marcado	1$000

IV. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, de qualquer preço, por vintena | 1$500

V. Rapé, por 125 gramas ou fração, pêso líquido | $100

VI. Fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 gramas ou fração, pêso líquido | $100

VII. Fumo em corda, em fôlha ou em pasta, estrangeiro, por quilograma ou fração, pêso líquido | $600

NOTAS

1ª. De cada vintena de cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na própria fábrica, além do imposto pago em estampilha, aposta aos mesmos, serão cobrados, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das estampilhas, mais $080, correspondentes ao imposto do fumo empregado no fabrico. Estão igualmente sujeitas a essa verba as guias de aquisição das estampilhas que os fabricantes de cigarros e cigarrilhas, com o fumo de produção alheia, adquirirem além da proporção de 50 vintenas por quilograma de fumo recebido.

2ª. Os fabricantes de cigarros e de cigarrilhas são obrigados a marcar no rótulo de cada maço, carteira, lata, caixa ou envólucro, de forma indelével, em caracteres bem visíveis, cuja altura não seja inferior a cinco milímetros, o respectivo preço de venda no varejo, que serviu de base ao estampilhamento, de acôrdo com a tabela da alínea III e pela seguinte forma: "Preço no varêjo....$...". *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

3ª. Os comerciantes não poderão vender cigarros e cigarrilhas por preço superior ao que foi marcado pelo fabricante, de acôrdo com a nota anterior. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

4ª. Considera-se matéria prima o fumo em bruto, a saber: em corda, em rôlo, em pasta ou em fôlhas.

5ª. Entende-se por cigarrilha o produto feito com capa de fôlha de fumo envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó; e por charuto, o produto semelhante envolvendo fôlhas de fumo, inteiras ou partidas.

6ª. Cada maço, lata, carteira, caixa ou envólucro de cigarros ou de cigarrilhas nacionais só poderá conter uma vintena ou seus múltiplos de tais produtos.

7ª. Serão admitidas as seguintes quebras para o fumo em bruto, quando preparado:

a) fumo em fôlhas, inclusive o "chinês", quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso:

Destalo	18 %
Pó	2 %
Total	20 %;

b) fumo em corda ou rôlo:

Pó	10 %;

c) fumo em molhos, assim considerado o acondicionamento peculiar aos Estados do Amazonas e Pará: 28 %;

d) nos depósitos, sòmente quando se tratar de fumo importado:

Fumo em fôlha	3 %
Fumo em rôlo	5 %

§ 2° — BEBIDAS

(SELAGEM DIRETA)

A saber:

I. Águas minerais naturais, de origem nacional, medicinais ou não:

Por meia garrafa	$030
Por meio litro	$045
Por garrafa	$060
Por litro	$090

II. Águas artificiais e as denominadas sifão ou soda, "ginger-ale", água tônica, refrescos gasosos e de frutas ou plantas e outras bebidas que se lhes possam assemelhar; xaropes próprios para refrescos:

Por meia garrafa	$150
Por meio litro	$225
Por garrafa	$300
Por litro	$450

III. Preparados destinados ao fabrico de águas minerais artificiais ("hidrolitol" e semelhantes), de qualquer modo acondicionados, por unidade:

De pêso até 5 gramas	$020
Pesando mais de 5 gramas, por 5 gramas ou fração excedente, mais	$020

IV. Aguardente, de qualquer modo obtida, contendo graduação alcoólica até 54°, de produção nacional:

1°. Simples:

Por meia garrafa	$100
Por meio litro	$150
Por garrafa	$200
Por litro	$300

2°. Composta, isto é, adicionada de caramelos ou de cascas, ervas, raízes, tais como "laranjinha" e outras, bem assim de alcoolatos de plantas, na própria fábrica, de produção nacional:

Por meia garrafa	$200
Por meio litro	$300
Por garrafa	$400
Por litro	$600

V. Aguardente, de qualquer modo obtida, contendo graduação alcoólica até 54°, simples ou composta, de procedência estrangeira:

Por meia garrafa	$600
Por meio litro	$900
Por garrafa	1$200
Por litro	1$800

VI. Aguardente em geral, de qualquer graduação alcoólica, quando rotulada com as denominações de *cognac* ou *brandy, rhum, ron, whisky, genebra* ou *gin, korn, wodka, arak, guetsch* e outras internacionalmente conhecidas, que lhes possam ser assemelhadas, de produção nacional:

Por meia garrafa	$600
Por meio litro	$900
Por garrafa	1$200
Por litro	1$800

VII. Idem, idem, de procedência estrangeira:

Por meia garrafa	1$400
Por meio litro	2$100
Por garrafa	2$800
Por litro	4$200

VIII. Amargos, aperitivos, *fernets*, *bitters* e semelhantes, e licores, de qualquer graduação alcoólica, de produção nacional:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

IX. Idem, idem, de procedência estrangeira:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

X. Bebidas obtidas exclusivamente pela fermentação alcoólica, produzida pelo suco de frutas ou de cana, de produção nacional:

1°. Até 12 % de álcool:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

2°. De mais de 12 % de álcool:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

XI. Idem, idem, de procedência estrangeira:

1°. Até 14 % de álcool:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

2°. De mais de 14 % de álcool até 24 %:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

3°. De mais de 24 % de álcool:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

XII. Bebidas obtidas por qualquer fermentação, artificialmente preparadas e obrigatòriamente rotuladas com essa indicação, de produção nacional:

Por meia garrafa. . . . .
Por meio litro. . . . .
Por garrafa. . . . .
Por litro. . . . .

XIII. Idem, idem, de procedência estrangeira:

Por meia garrafa . . . . .
Por meio litro . . . . .
Por garrafa . . . . .
Por litro . . . . .

XIV. Cerveja:

1°. Fabricada sem resfriamento artificial para a fermentação, quer nos depósitos (tinas, tonéis ou tanques), quer nos vasilhames em que ficar engarrafada, aguardando completa maturação, não filtrada e não adicionada de gás carbônico:

Por meia garrafa . . . . .
Por meio litro . . . . .
Por garrafa . . . . .
Por litro . . . . .

2°. Fabricada pelo processo de resfriamento artificial, filtrada e pasteurizada, com graduação alcoolica até 3,2 %:

$800	Por meia garrafa	$180
1$200	Por meio litro	$270
1$600	Por garrafa	$360
2$400	Por litro	$540

3°. Fabricada pelo processo de resfriamento artificial, filtrada e pasteurizada, com graduação alcoolica superior a 3,2 % :

1$600		
2$400	Por meia garrafa	$200
3$200	Por meio litro	$300
4$800	Por garrafa	$400
	Por litro	$600

XV. Suco integral não fermentado, inclusive o concentrado pelo processo de vácuo, de uva ou de qualquer outra fruta, tolerada uma percentagem de alcool até 1%:

1°. De produção nacional:

	Por meia garrafa.	$050
$050	Por meio litro.	$075
$075	Por garrafa.	$100
$100	Por litro.	$150
$150		

2°. De procedência estrangeira:

	Por meia garrafa	$100
$100	Por meio litro	$150
$150	Por garrafa	$200
$200	Por litro	$300
$300		

XVI. Vinho, assim considerado exclusivamente o produto obtido pela fermentação alcolica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura:

De produção nacional:

$400		
$600	1°. Até 12 % de alcool:	
$800		
1$200	Por meia garrafa.	$0[illegible]
	Por meio litro.	$075
	Por garrafa.	$100
	Por litro.	$150
1$000		
1$500	2°. De mais de 12 % de alcool :	
2$000		
3$000	Por meia garrafa	$150
	Por meio litro	$150
	Por garrafa	$200
	Por litro	$300

1$500	XVII. Idem, de procedência estrangeira:	
2$250		
3$000	1°. Até 14 % de alcool:	
4$500		
	Por meia garrafa	$
	Por meio litro	$
	Por garrafa	$800
	Por litro	1$200
$500	2°. De mais de 14 % de alcool até 24 %:	
$750		
1$000	Por meia garrafa	1$000
1$500	Por meio litro	1$500
	Por garrafa	2$000
	Por litro	3$000
1$000	3°. De mais de 24 % de alcool:	
1$500	Por meia garrafa	1$500
2$000	Por meio litro	2$250
3$000	Por garrafa	3$000
	Por litro	4$500

XVIII. Vinhos compostos denominados vermouths, quinados, ferro-quina, gemados, guaranados e outros, cuja graduação alcoólica não seja superior a 18 % e que forem produzidos no país, com o emprêgo de 70 %, no mínimo, de vinho ou de vinho natural de frutas nacionais e de açúcar e álcool também nacionais:

$140	Por meia garrafa.	[illegible]
$210	Por meio litro.	$300
$280	Por garrafa.	$400
$420	Por litro.	$600

XIX. Idem, idem, quando não produzidos de inteiro acôrdo com as condições da alínea XVIII, de produção nacional:

Por meia garrafa. . . .	$100
Por meio litro. . . .	$600
Por garrafa. . . .	$800
Por litro. . . .	1$200

XX. Vinhos compostos, denominados vermouths, quinados, ferro-quina, gemados e outros semelhantes, de procedência estrangeira:

1°. Até 18 % de álcool:

Por meia garrafa. . . .	$800
Por meio litro. . . .	1$200
Por garrafa. . . .	1$600
Por litro	2$400

2°. De mais de 18 % de álcool:

Por meia garrafa. . . .	1$600
Por meio litro. . . .	2$400
Por garrafa. . . .	3$200
Por litro. . . .	4$800

XXI. Vinhos espumantes naturais, de produção nacional:

Por meia garrafa. . . .	1$000
Por meio litro. . . .	1$500
Por garrafa. . . .	2$000
Por litro. . . .	3$000

XXII. Vinhos espumantes gazeificados, de produção nacional:

Por meia garrafa. . . .	1$500
Por meio litro. . . .	2$250
Por garrafa. . . .	3$000
Por litro. . . .	4$500

XXIII. Champagne e outros vinhos espumantes naturais, de procedência estrangeira:

Por meia garrafa	4$000
Por meio litro. . . .	6$000
Por garrafa. . . .	8$000
Por litro. . . .	12$000

XXIV. Vinhos espumantes gazeificados, de procedência estrangeira:

Por meia garrafa. . . .	6$000
Por meio litro. . . .	9$000
Por garrafa. . . .	12$000
Por litro. . . .	18$000

NOTAS

1ª. Entende-se por meia garrafa o recipiente de capacidade até 1/3 ou 0,333 do litro; por meio litro o que exceder de 0,333 até 0,500; por garrafa o que exceder de 0,500 até 2/3 ou 0,666 do litro; e por litro o que exceder de 0,666 até 1.000; concedida uma tolerância até 10 %, cobrando-se o imposto na razão da capacidade do recipiente. No vasilhame maior de um litro a fração será calculada nessa razão.

2ª. Considera-se matéria prima para o vinho o mosto, isto é, o produto do esmagamento da uva, com ou sem a presença de bagaço, bem como o mosto concentrado, quando empregado, exclusivamente, nas zonas vinícolas, para a correção do vinho.

3ª. Entende-se por sifão a água potável adicionada simplesmente de gás carbônico.

4ª. As águas minerais naturais, de origem nacional, medicinais ou não, de que trata a alínea I, quando acondicionadas em recipientes de capacidade até 200 gramas (1/5 de litro) ficarão sujeitas à taxa de $020 por unidade.

5ª. As bebidas denominadas refrescos, de frutas ou plantas, a que se refere a alínea II, gazeificadas ou não, acondicionadas em recipientes de capacidade até 200 gramas (1/5 de litro), ficarão sujeitas à taxa de$050, por unidade, desde que sejam de produção nacional e não contenham qualquer percentagem de álcool.

6ª. O estampilhamento dos preparados contidos na alínea III recairá diretamente sôbre cada unidade de 5 gramas ou fração.

7ª. Os produtos constantes das alíneas IV e V, quando tiverem graduação alcoólica superior a 54°, ficarão sujeitos respectivamente, às taxas a que se referem as alíneas VI e VII, qualquer que seja a sua denominação ou rotulagem.

8ª. As bebidas constantes das alíneas XII e XIII serão obrigatóriamente rotuladas com a indicação de seu preparo artificial. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

9ª. O "chopp" de qualquer modo acondicionado, bem como as cervejas não classificadas em qualquer dos incisos da alínea XIV, incidem nas taxas do inciso 3°, da mesma alínea, qualquer que seja a sua graduação alcoólica.

10ª. Os vinhos nacionais licorosos ou especializados, adocicados ou sêcos e alcoolizados, tais como "Moscatel", "Malvasia", "Velho" e semelhantes, estão incluídos na alínea XVI, inciso 2°, e, como tais, sujeitos às respectivas taxas.

11ª. As estampilhas do vinho nacional, empregadas nos "vermouths" e vinhos quinados, de que trata a alínea XVIII, deverão ser entregues à repartição arrecadadora respectiva, de acôrdo com a letra *l* do § 1°, do art. 111.

12ª. Só se considera "vinho" o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura, ficando proibida a venda sob tal denominação de produtos obtidos por outra qualquer forma. Quando o líquido for obtido pela fermentação alcoólica do suco produzido por qualquer outra fruta ou por cana, a designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se logo o nome do suco fermentado. Exemplo: "vinho de cajú", "vinho de laranja", vinho de cana, etc. (Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, art. 2° e seus §§ 1° e 2°.) *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

13ª. A verificação do teor alcoólico de todas as bebidas, com exceção da cerveja, cuja base será o pêso, far-se-á sempre calculando-se a percentagem do álcool em volume e pelo alcoômetro Gay Lussac, de contrôle oficial, com divisões decimais, à temperatura de 15° c., obedecidas as regras analíticas legais.

§ 3° — ÁLCOOL

(SELAGEM DIRETA)

Álcool de uva, cana, mandioca, milho ou batata, ou de qualquer fruta ou planta, assim considerado o produto quando de mais de 74° Gay-Lussac, de qualquer procedência:

Por meia garrafa. . . .	$100
Por meio litro. . . .	$150
Por garrafa. . . .	$200
Por litro. . . .	$300

NOTAS

1ª. As estampilhas do álcool empregado como matéria prima de qualquer outro produto, taxado ou não, ou desdobrado em aguardente, deverão ser entregues à repartição arrecadadora respectiva, de acôrdo com a letra *l*, do § 1°, do art. 111.

2ª. A verificação do teor alcoólico será feita sempre em alcoômetro de escala Gay-Lussac, nos termos da nota 13ª ao parágrafo anterior.

§ 4°. FÓSFOROS E ISQUEIROS

(SELAGEM DIRETA)

I. Fósforos de madeira, de cera ou de qualquer outra espécie:

Carteirinha ou caixinha, contendo até 20 palitos.	$015
Caixa ou carteira contendo até 60 palitos.	$035
Cada 60 palitos a mais ou fração dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira.	$035

II. Bolinhas acendedoras ou fósforos em pílulas ou de qualquer outra forma ou feitio:

Caixa ou caixinha, contendo até 20 bolinhas ou pílulas	$015
Caixa ou caixinha, contendo até 60 bolinhas ou pílulas	$035
Cada 60 bolinhas ou pílulas a mais ou fração dessa quantidade, contidas na mesma caixa ou caixinha.	$035

III. Metais, metaloides e pedras de tamanho até 0m,005, preparados para isqueiros ou acendedores automáticos, de qualquer modo acondicionados, por unidade $020

Cobrando-se mais $020 por 0m,005 ou fração excedente dos aludidos objetos.

IV. Isqueiros, acendedores e quaisquer outros aparelhos semelhantes, destinados a fins idênticos, por unidade:

1°. De ferro, aço, zinco, estanho ou de outro qualquer metal ordinário, simples.	$500
Envernizados, pintados, cromados ou niquelados. . .	1$000
Esmaltados a fogo.	2$000
Com enfeite ou incrustação de madrepérola ou tartaruga.	3$000
2°. De cobre, alumínio, níquel ou de suas ligas com outros metais ordinários, simples, envernizados, pintados, cromados ou niquelados.	2$000
Esmaltados a fogo, com enfeites ou incrustações de madrepérola ou de tartaruga.	3$000

3°. De qualquer metal ordinário, prateados ou dourados 2$000
De osso, búfalo, chifre, galalite e semelhantes, simples . . . . 2$000
Com enfeites ou incrustações de madrepérola ou tartaruga . . . . 3$000

4°. De metais preciosos:

De prata . . . 5$000
De ouro . . . 20$000
De platina . . . 30$000

NOTAS

1ª. De cada caixa, carteira ou carteirinha, contendo até 60 palitos (fósforos), bolinhas acendedoras ou pílulas fosfóricas, além da cobrança em estampilhas, apostas às mesmas, correspondentes às taxas das alíneas I e II será exigido, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais o imposto de consumo de $070.

2ª. Incidirão também na taxa do § 33, e pelo critério alí estabelecido, os produtos constantes da alínea IV, dêste parágrafo, quando confeccionados, no todo ou em parte, ou ornamentados de ouro, platina, prata e respectivas ligas, de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas.

§ 5º — SAL

(Selagem direta, quando acondicionado em recipientes de louça ou vidro. Quando de qualquer outro modo acondicionado ou a granel: selagem por guia, se de origem nacional e pago o imposto no pôrto de origem; selagem por verba, se de origem nacional, com o imposto a pagar no pôrto do destino, ou se de procedência estrangeira.)

A saber:

I. Sal ou cloreto de sódio grosso, impuro ou de qualquer outra qualidade, refinado, moído ou triturado, purificado ou de qualquer outro modo beneficiado, acondicionado em recipientes de louça ou vidro, por 250 gramas ou fração, pêso líquido:

1°, de produção nacional . . . $030
2°, de procedência estrangeira . . . $060

II. Idem, idem, de qualquer outro modo acondicionado ou a granel, por quilograma ou fração, pêso bruto:

1°, de produção nacional . . . $030
2°, de procedência estrangeira . . . $120

NOTAS

1ª. O sal de qualquer qualidade ou procedência, que, tendo pago o imposto estabelecido na alínea II, for, posteriormente, acondicionado em frascos de vidro ou louça, ficará sujeito ao pagamento da taxa integral, estabelecida na alínea I.

2ª. Será cobrado com 50 % de abatimento o imposto de consumo sôbre o sal nacional, destinado ao salgamento de peixe, quando importado dos centros produtores por colônias, sindicatos ou sociedades cooperativas de pescadores.

§ 6º — CALÇADOS

Sôbre os de qualquer espécie, tipo, formato, qualidade ou matéria (inclusive as galochas, as perneiras e as polainas), com o preço de venda no varejo marcado pelo fabricante, por par:

I. Nacionais:

Até o preço de 5$000 . . . $100
De mais de 5$000 até 12$000 . . . $300
De mais de 12$000 até 20$000 . . . $600
De mais de 20$000 até 30$000 . . . 1$000
De mais de 30$000 até 50$000 . . . 2$000
De mais de 50$000 até 75$000 . . . 3$000
De mais de 75$000 até 100$000 . . . 4$000
De mais de 100$000 ou sem preço marcado pelo fabricante . . . 6$000

II. Estrangeiros de qualquer preço . . . 6$000

NOTA

Os fabricantes são obrigados a marcar na parte interna de cada perneira ou polaina e na externa do solado dos calçados (inclusive galochas e tamancos), em cada pé, por forma indelével, em caracteres bem visíveis, de altura não inferior a oito milímetros, o preço máximo de venda no varejo, que serviu de base ao estampilhamento, pela seguinte forma:

"Preço no varejo, até ...$000" ou "Até ...$000 no varejo."

§ 7º — PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR

(SELAGEM DIRETA) — PÊSO BRUTO

I. Extratos:

Até 10 gramas . . . $200
De mais de 10 até 25 gramas . . . $500
De mais de 25 até 50 gramas . . . 1$500
De mais de 50 até 100 gramas . . . 3$000
Cobrar-se-á mais por 100 gramas ou fração . . . 3$000

II. Águas de Colônia, de quina, de rosas, quando preparadas em álcool, de alfazema, vinagres aromáticos e semelhantes; loções tônicos e preparações semelhantes, perfumadas, mesmo indicadas para avigorar os cabelos e a barba ou curar doenças do couro cabeludo, bem como as não perfumadas que não forem consideradas especialidades farmacêuticas:

Por 150 gramas ou fração . . . $600

III. Águas de "maquillage", de beleza, embora empregadas com de efeitos medicinais à pele, para tirar manchas, espinhas, etc., limpá-la, amaciá-la e preservá-la, depilatórios e desodorantes líquidos e demais preparações semelhantes:

Por 100 gramas ou fração . . . $400

IV. Tônicos e tinturas para os cabelos e a barba e preparações semelhantes que, instantânea ou progressivamente, os tinjam, clareiem, escureçam ou lhes restituam a côr, ainda que apresentados como medicamentos, sejam líquidos, emulsivos, pastosos ou sólidos:

Por 300 gramas ou fração . . . 1$200

V. Pó de arroz perfumado ou não:

Por 30 gramas ou fração . . . $250

VI. Pós de arroz e de sabão, perfumados ou não, acondicionados em envoltórios de papel ou papelão, com o pêso mínimo de um quilo, com a indicação no rótulo: "para consumo em barbearias":

Por quilograma ou fração . . . 2$200

VII. Talco (silicato de magnésia hidratado, sem mistura) sem perfume e adicionado ou não de substâncias aderentes ou medicamentosas:

Por 150 gramas ou fração . . . $060

VIII. Talco (silicato de magnésia hidratado, sem mistura) perfumado e adicionado ou não de substâncias aderentes ou medicamentosas:

Por 150 gramas ou fração . . . $200

IX. Rouges e carmins líquidos, próprios para a pele e lábios pastas, pós, líquidos, vernizes, esmaltes, destruidores de películas e produtos semelhantes empregados na conservação ou embelezamento das unhas:

Por 10 gramas ou fração . . . $150

X. Rouges e carmins sólidos, "crayons" para os olhos e produtos semelhantes:

Por 10 gramas ou fração . . . $300

XI. Brilhantinas, bandolinas, cosméticos, fixadôres do cabelo e preparações semelhantes, perfumados ou não:

Por 20 gramas ou fração . . . $150

XII. Óleos perfumados e brilhantinas líquidas:

Por 50 gramas ou fração . . . $150

XIII. Cremes e pomadas próprias para amaciar, embelezar, limpar e preservar a pele, cremes, pomadas e pós desodorantes e depilatórios e demais preparações semelhantes:

Por 50 gramas ou fração . . . $600

XIV. Sabões e sabonetes perfumados, excluídos os sabões líquidos:

Por 25 gramas ou fração . . . $060

XV. Sabões e sabonetes não perfumados, excluídos os sabões líquidos:

Por 50 gramas ou fração..... $030

XVI. Sabões líquidos, perfumados ou não:

Por 100 gramas ou fração..... $100

XVII. Pós, pastas e sabões dentifrícios e cremes para barbear:

Por 25 gramas ou fração..... $100

XVIII. Dentifrícios líquidos:

Por 100 gramas ou fração..... $200

XIX. Pastilhas, tabletes, lentilhas, trociscos ou troquiscos perfumados, sais perfumados para banhos e outros fins, e produtos semelhantes:

Por 20 gramas ou fração..... $150

XX. Lança-perfumes e bisnagas para folguedos carnavalescos e outros:

Por 30 gramas ou fração..... $150

XXI. Essências simples ou combinadas e óleos puros, naturais ou artificiais, que constituem matéria prima de perfumarias, quando vendidos a varejo ou a consumidores:

Por 10 gramas ou fração..... 1$500

XXII. Amônias para *toilette*:

Por 150 gramas ou fração..... $150

NOTAS

1ª. A selagem dos pequenos estojos para bolsa poderá ser feita com um só sêlo correspondente às diversas incidências, apôsto no fêcho do objeto.

2ª. Será admitida sôbre o pêso base do pagamento do imposto dos produtos em recipiente de vidro ou louça a tolerância de 10 % e a de 5 % para os demais.

3ª. Os produtos incluídos nas diversas alíneas dêste parágrafo, mesmo considerados especialidades farmacêuticas pelas repartições competentes, incidem no imposto como perfumarias, respeitado o que estabelece a parte final da alínea II deste parágrafo.

4ª. Os produtos constantes da alínea II, quando contiverem 8 % ou mais de essência, ficam sujeitos às taxas estipuladas na alínea I.

5ª. As loções, tônicos, águas de Colônia e demais preparações semelhantes de que trata a alínea II, quando perfumadas e pesarem bruto menos de 125 gramas, ficam sujeitas às taxas da alínea I. E os produtos de que tratam as alíneas VII e VIII, quando acondicionados de forma a que o pêso bruto seja inferior a 120 gramas, ficam sujeitos às taxas da alínea V.

6ª. As amostras dos produtos a que se referem as alíneas I e II e que tiverem o pêso máximo de 5 gramas, bem como as das demais perfumarias que tiverem o pêso máximo de 10 gramas e trouxerem, umas ou outras, no rótulo ou no próprio objeto, em letras maiores que as da respectiva marca, a expressão "amostra gratis", ficarão sujeitas apenas a $020 por unidade, excetuadas as de essências simples ou óleos puros, que incidem no imposto integral (alínea XXI) qualquer que seja o pêso, e as de sabões ou sabonetes não perfumados, que estarão isentas do imposto, desde que, pesando até 10 gramas, preencham as condições estabelecidas no art. 7º, inciso 6º.

7ª. Os que venderem a consumidores as essências simples e os óleos puros ficam equiparados aos fabricantes de perfumarias, sujeitos a registro e a escrita fiscal; passando ao regime de produção nacional os produtos estrangeiros da alínea XXI, postos em comércio para o consumo público.

8ª. Quando se tratar de produto cujo preço (da fábrica ou da importação), por unidade tributada, for superior a 5$000 e o imposto devido não corresponder, no mínimo, a 10 % daquele preço, ficará sujeito ao tributo na referida proporção de 10 %, desprezando-se, no resultado, a fração inferior a $050 e integralizando-se para $100 a superior àquela quantia. Entende-se por unidade tributada a quantidade de produto que serviu de base ao estabelecimento de cada uma das taxas. Assim, na alínea II, águas de Colônia, etc., a unidade tributada é 150 gramas.

9ª. E' permitida a selagem na base de $100, por 20 gramas ou fração, das preparações para tinturas de cabelos e barbas, quando êsses produtos, semelhantes àqueles a que se refere a alínea IV dêste parágrafo, se apresentem em estado sólido ou pastoso e desde que sua venda ao consumidor seja feita por unidade, considerado como tal o pacote contendo duas "tablettes".

10ª. Os produtos da alínea XXI, quando acondicionados em recipientes de alumínio, incidirão no dôbro da taxa respectiva.

11ª. Aos preços "da fábrica ou da importação" de que trata a nota 8ª, aplicam-se as regras contidas no art. 67 letras *a* e *b* deste regulamento.

§ 8º — ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

(SELAGEM DIRETA)

Classe I

Cápsulas, pílulas, cachets, tablóides, comprimidos, gélulas, ovóides, pastilhas, pérolas, drágeas, glóbulos, confeitos, balas, grânulos, acondicionados em estojos, vidros, caixas, envelopes ou outros quaisquer envólucros, contendo de produto:

Pesando, em média, cada unidade, até 30 centigramas:

Até 2 unidades	$020
De mais de 2 até 6 unidades	$040
De mais de 6 até 12 unidades	$060
De mais de 12 até 30 unidades	$080
De mais de 30 até 60 unidades	$150
De mais de 60 até 100 unidades	$300

O que exceder de 100 ficará sujeito a mais $300, por 100 unidades ou fração.

Pesando, em média, cada unidade, mais de 30 centigramas:

Até 2 unidades	$020
De mais de 2 até 6 unidades	$060
De mais de 6 até 12 unidades	$100
De mais de 12 até 30 unidades	$200
De mais de 30 até 60 unidades	$400
De mais de 60 até 100 unidades	$600

O que exceder de 100 unidades ficará sujeito a mais $600 para cada quantidade de 100 unidades ou fração.

Classe II

Glóbulos, pílulas, tabletes, comprimidos e grânulos homeopáticos, contidos em quaisquer envólucros, pesando:

Até 10 gramas	$060
De mais de 10 até 20 gramas	$080
De mais de 20 até 30 gramas	$100
De mais de 30 até 40 gramas	$200
De mais de 40 até 50 gramas	$400

O que exceder de 50 gramas ficará sujeito a mais $400, por 50 gramas ou fração.

Classe III

Velas medicinais, óvulos, supositórios, pessários solúveis, tampões medicinais, bugias e lapis medicinais, trociscos, trociscos de mentol, como cristais japoneses e outros, acondicionados em quaisquer envólucros, contendo de produto:

Até 2 unidades	$100
De mais de 2 até 6 unidades	$200
De mais de 6 até 12 unidades	$300
De mais de 12 até 25 unidades	$500

O que exceder de 25 unidades ficará sujeito a mais $500 por 25 unidades ou fração.

Classe IV

Papéis químicos, com qualquer composição, cigarros medicinais, papéis sinapisados, papéis anti-asmáticos e outros medicamentos acondicionados em papeisinhos ou envelopes, cujo conteúdo corresponda a uma dose medicamentosa:

De 1 até 20 unidades	$150
De mais de 20 até 50 unidades	$300

O que exceder de 50 unidades ficará sujeito a mais $300 por 50 unidades ou fração.

Classe V

Óleos medicinais, injeções uretrais, elixires, xaropes, vinhos e licores medicinais, emulsões, magnésias leitosas, soluções medicinais, hidrolatos, bálsamos líquidos, linimentos, fomentações, embrocações, alcoolatos e alcoolaturas, extratos medicinais, tinturas e quaisquer outros medicamentos líquidos não discriminados, para uso interno ou

externo, acondicionados em quaisquer vasilhames, de conteúdo líquido:

De 30 cc. até 60 cc. . .	$060
De mais de 60 até 130 cc. . .	$080
De mais de 130 até 200 cc. . .	$100
De mais de 200 até 350 cc. . .	$200
De mais de 350 até 600 cc. . .	$400
De mais de 600 até 1.000 cc. . .	$600

O que exceder de 1.000 cc. ficará sujeito a mais $600 por 1.000 cc. ou fração.

Todos os produtos desta classe, que contenham menos de 30 cc. ficarão sujeitos às taxas da classe VI, conservando no rótulo a indicação da classe V.

Classe VI

Gôtas de qualquer espécie, inclusíve as de especialidades homeopáticas para uso interno ou externo, bem como intratos, acondicionados em quaisquer vasilhames, de conteúdo líquido:

Até 10 cc. . .	$080
De mais de 10 até 20 cc. . .	$100
De mais de 20 até 40 cc. . .	$200
De mais de 40 até 75 cc. . .	$400
De mais de 75 até 150 cc. . .	$600

O que exceder de 150 cc. ficará sujeito a mais $600 por 150 cc. ou fração.

Classe VII

Produtos de quaisquer espécies injetáveis por via subcutânea, intramuscular e intravenosa, contidos em ampolas ou outros recipientes, acompanhados ou não de solução isotonizadora, de capacidade:

	Até 3 cc.	Mais de 3 até 12 cc	Mais de 12 até 60 cc.
Embalagem contendo 1 unidade....	$200	$400	$600
Id. id. de 2 a 6 unidades.....	$400	$800	1$200
Id. id. de 7 a 12 unidades.....	$800	1$200	2$000
Id. id. de 13 a 30 unidades.....	1$200	2$000	4$000
Id. id. de 31 a 100 unidades.....	4$000	6$000	12$000
Id. id. de mais de 100 unidades para cada grupo de 12 ou fração....	+ $800	+ 1$200	+ 2$000

Mais de 60 até 120 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	$800
Mais de 120 até 300 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	1$000
Mais de 300 até 600 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	1$200
Mais de 600 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	1$500

Classe VIII

Substâncias sólidas destinadas a injeções, acompanhadas ou não de solução dissolvente, em qualquer recipiente:

Por unidade:

Até 15 centigramas.....	$100
De mais de 15 até 45 centigramas.....	$200
De mais de 45 até 75 centigramas.....	$300
De mais de 75 até 1 grama.....	$400

O que exceder de 1 grama ficará sujeito a mais $400 por grama ou fração.

Classe IX

Conservas medicinais, pomadas, pastas e cremes medicinais, unguentos, geléas medicinais, bálsamos sólidos ou pastosos, acondicionados em quaisquer recipientes, de capacidade líquida:

Até 40 cc.	$100
De mais de 40 cc. até 75 cc.	$200
De mais de 75 até 150 cc.	$300
De mais de 150 cc. até 300 cc.	$400
De mais de 300 cc. até 600 cc.	$500

O que exceder de 600 cc. ficará sujeito a mais $500 por 600 cc. ou fração.

Classe X

Sementes (Psilium e outras), quando especialidades farmacêuticas, granulados e sacaretos de qualquer variedade, vermiculados, granuliformes, esféricos, etc., sais granulados, efervecentes ou não, pós medicinais compostos ou não, pós anti-asmáticos de qualquer substância, fondantes, acondicionados em quaisquer recipientes, de capacidade líquida:

Até 50 cc.	$100
De mais de 50 cc. até 75 cc.	$200
De mais de 75 cc. até 100 cc.	$300
De mais de 100 cc. até 150 cc.	$400
De mais de 150 cc. até 300 cc.	$500

O que exceder de 300 cc. ficará sujeito a mais $500 por 300 cc. ou fração.

Classe XI

Farinhas medicinais, biscoitos medicinais, cacau ou chocolate medicinais, chás medicinais compostos ou não, em qualquer acondicionamento (latas, caixas, pacotes, ou vidros, etc.), de pêso líquido:

Até 100 gramas.	$040
De mais de 100 até 150 gramas.	$060
De mais de 150 até 300 gramas.	$080
De mais de 300 até 600 gramas.	$100
De mais de 600 até 1000 gramas.	$200

O que exceder de 1.000 gramas ficará sujeito a mais $200 por 1.000 gramas ou fração.

Classe XII

Água inglesa, água oxigenada e magnésia fluida; líquido de Dakin, lisol, lisofórmio, creolina e outros produtos semelhantes, inseticidas líquidos, para usos domésticos, tais como: flit, fly-tox e similares, acondicionados em quaisquer embalagens, de volume líquido:

Até 75 cc.	$040
De mais de 75 até 150 cc.	$060
De mais de 150 até 260 cc.	$080
De mais de 260 até 500 cc.	$100
De mais de 500 até 1000 cc.	$200

Os que excederem de 1.000 cc., ficarão sujeitos a mais $200 por 1.000 cc. ou fração.

Classe XIII

Cataplasmas, quataplasmas e outros, algodão termogênco ou outros compostos com substâncias revulsivas, idem iodado, em vidros, caixas, envelopes ou outro qualquer acondicionamento, de pêso líquido:

Até 100 gramas, cada unidade.....	$100

Os que excederem de 100 gramas ficarão sujeitos a mais $100 por 100 gramas ou fração.

Classe XIV

Emplastros porosos de qualquer qualidade, para calos e outros fins, avulsos, em caixas ou em outros quaisquer envoltórios:

Cada unidade até 0m,025 x 0m,015.....	$020
De maior dimensão, por unidade.....	$050

Classe XV

Gaze e algodão hidrófilos em pacotes, caixas ou outros envoltórios de peso bruto:

Até 50 gramas, cada unidade.....	$010

Os que excederem de 50 gramas ficarão sujeitos a mais $010 por 50 gramas ou fração.

Classe XVI

Águas minerais naturais de fontes estrangeiras, m[illegible]nais ou não:

Por meia garrafa.	$200
Por meio litro.	$300
Por garrafa.	$400
Por litro.	$600

NOTAS

1ª. Especialidade farmacêutica é todo produto que, trazendo nos seus rótulos, etiquetas ou bulas, indicações terapêuticas, dose e modo de usar, etc., é vendido sob denominação especial, em embalagem destinada ao consumidor, e que, ao contrário dos produtos oficinais, carece de licença especial da Saúde Pública para ser posto á venda.

2ª. Incluem-se entre as especialidades farmacêuticas os produtos homeopáticos de qualquer espécie, nas condições a que se refere

a nota anterior, mesmo que não obrigados a licença da Saúde Pública; e ainda os produtos opoterápicos, os sôros biológicos e as vacinas de qualquer espécie.

3ª. Para as especialidades farmacêuticas, sujeitas ao imposto de consumo pelo pêso e pelo volume, é admitida a tolerância de 5 % sôbre a base do pagamento do imposto.

4ª. Quando o imposto for calculado pela capacidade será cobrado sôbre o total do recipiente.

5ª. Quando, por necessidade da fiscalização, for aberta uma especialidade farmacêutica, o funcionário que assim tiver procedido fará no envoltório respectivo, datada e assinada, a seguinte declaração — "Aberto para fiscalização".

6ª. Os produtos da classe VII, quando oficinais e dispensados de licença da Saúde Pública, ficarão sujeitos apenas a 10 % das taxas respectivas, com exceção dos soros também oficinais e dispensados da referida licença, tais como os glicosados, fisiológicos, lactosados e outros, sôbre os quais incidirá a quarta parte (25 %) das referidas taxas.

7ª. As amostras das especialidades farmacêuticas nacionais registradas e aprovadas pela Saúde Pública poderão ser distribuidas gratuitamente a médicos e a hospitais, pelos fabricantes, diretamente ou por intermédio de seus agentes e visitadores, ficando sujeitas a 25 % das taxas respectivas, em importância nunca inferior a $020, por unidade de amostra.

8ª. A distribuição das amostras, de que trata a nota anterior, fica limitada a 30 % da produção mensal para os produtos que tenham mais de um ano de registrados e aprovados pela Saúde Pública; quanto aos produtos não obrigados a essa exigência, o prazo se contará da data do registro no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em casos especiais e quando o fabricante fizer prova, perante a repartição arrecadadora competente, de não ter iniciado a fabricação do produto logo após a concessão da licença da Saúde Pública ou do registro no Ministério do Trabalho, poderá o chefe da repartição, mediante requerimento do interessado, permitir que o prazo de um ano seja contado a partir da data do início da fabricação.

9ª. Quando se tratar de produto cujo preço (da fábrica ou da importação), por unidade tributada, for superior a 10$000 e o imposto devido não corresponder, no mínimo, a 4 % daquele preço, ficará sujeito ao tributo na referida proporção de 4 %, desprezando-se, no resultado, a fração inferior a $050 e integralizando-se para $100 a superior àquela quantia. Entende-se por unidade tributada a quantidade de produto que serviu de base ao estabelecimento de cada uma das taxas. Assim, na classe V, é considerado unidade tributada cada recipiente até 60 cc., ou o de mais de 60 até 150 cc., etc.; na classe VII, o volume (embalagem) contendo uma ampola, ou contendo de 2 a 6 ou de 7 a 12 ampolas, etc., de qualquer capacidade.

10ª. Aos preços "da fábrica ou da importação", de que trata a nota anterior, aplicam-se as regras contidas no art. 67, letras *a* e *b*, deste regulamento.

§ 9º — CONSERVAS

(Selagem direta, exceto quanto ao bacalhau, ao peixe a granel e aos fermentos vivos, cujo imposto será cobrado por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira, e quanto aos fermentos vivos de produção nacional, cujo imposto será cobrado por meio de guia):

I. Carnes e peixes (exceto o bacalhau) em conserva, de produção nacional, acondicionados em latas, tinas, barricas ou caixas; e as linguas sècas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, por quilograma ou fração, pêso bruto.... $050

II. Carnes e peixes em conserva, de procedência estrangeira, conservas de carne de qualquer espécie, presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguiças, salchichas, salames, mortadelas, galantine, queijo — porco, salpicão, morcela, extratos, caldas, pastas, geléias e outras preparações semelhantes não medicinais; ostras, mariscos, camarões e outros crustaceos de qualquer espécie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados; por 100 gramas ou fração, pêso bruto..... $040

III. Bacalhau de procedência estrangeira, por quilograma ou fração, pêso bruto..... $200

IV. Mostarda em massa ou em pó, pimenta, canela em pó, simples ou composta, fermentos em pó ("baking powder"), tais como "Royal", "Bherihg" e outros, condimentos culinários, môlho inglês e colorantes, acondicionados em caixas, latas ou vidros, e fermentos vivos, tais como "Fleischmann", "Cruz Quebrada" e outros, de qualquer modo acondicionados, por 100 gramas ou fração, pêso bruto..... $030

V. Legumes e frutas em conserva, simples ou mixtos, em massa, salmoura ou de qualquer outro modo preparados, por 100 gramas ou fração, pêso bruto.. $040

VI. Doces de qualquer espécie, de produção nacional preparados em calda, massa, geléia, açúcar cristalizado, etc.; frutas sêcas ou passadas, em calda ou em compota, de procedência nacional, por 250 gramas ou fração, pêso bruto..... $060

VII. Idem, idem, de procedência estrangeira, por 250 gramas ou fração, pêso bruto..... $100

VIII. Cereais e farináceos, de procedência estrangeira, que se apresentarem moídos ou semi-mo'dos, em lâminas, flocos ou de qualquer outro modo beneficiados, quando acondicionados em latas, pacotes, caixas, vidros ou sacos, de pêso bruto até dois quilogramas; farinhas alimentícias compostas, assim considerada a mistura de quaisquer farinhas ou a adição, a uma ou a mais de uma, de açúcar, cacáu, chocolate, leite, ovo ou outra substância que aumente ou modifique suas propriedades alimentares; leite condensado ou concentrado, em emulsão, em pó ou em qualquer outro estado, por 125 gramas ou fração, pêso bruto $020

IX. Biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltórios, por 50 gramas ou fração, pêso bruto..... $020

X. Chocolate comum de refeção, assim considerado o composto exclusivamente de cacáu e açúcar, em pó, em massa, em tablete, em forma de peixe, charuto, cigarro ou em outras figuras ou fantasias, de produção nacional, por 50 gramas ou fração, pêso bruto.. $010

XI. Idem, idem de procedência estrangeira, por 50 gramas ou fração, pêso bruto..... $050

XII. Chocolate de qualquer outra espécie ou qualidade de qualquer forma apresentado, de produção nacional; bonbons, fondantes, crocantes, "nougats", confeitos, com ou sem recheios de frutas, nozes, amendoas, crêmes, licôres etc., de qualquer qualidade, de produção nacional, por 10 gramas ou fração, pêso bruto $010

XIII. Idem, idem, de procedência estrangeira, por 10 gramas ou fração, pêso bruto..... $020

XIV. Balas, caramelos, pastilhas de gôma e outras comprimidas ou não, confeitos comuns de açúcar e produtos semelhantes, de produção nacional, por 50 gramas ou fração, pêso bruto..... $010

XV. Idem, idem, de procedência estrangeira, por 50 gramas ou fração pêso bruto..... $020

XVI. "Marrons-glacés" e semelhantes, por 10 gramas ou fração, pêso bruto..... $040

NOTAS

1ª. Entende-se por "chouriço" a tripa grossa, cheia de carne com gordura e temperos e sèca ao fumo; por "linguiça", o chouriço delgado; e por "morcela", a tripa cheia de sangue de porco.

2ª. Entende-se por "balas" os produtos de glucose ou de açúcar, em ponto vítreo ou mole, com ou sem gelatina, simples ou adicionados de caldo de frutas ou de quaisquer essências, com ou sem corantes; por "caramelos" os produtos à base de açúcar, em ponto mole, com mistura de cacáu, chocolate, leite, manteiga ou outra gordura; por "pastilhas de gôma" os produtos à base de açúcar com adição de goma arábica ou qualquer outra, amido, caldo de frutas ou quaisquer essências, com ou sem corantes; e por "confeitos comuns" os produtos à base do açúcar fundido, com ou sem corantes, que não contenham recheios e que não sejam dourados ou prateados.

3ª. Os produtos a que se refere à alínea X, com exceção do chocolate em pó, deverão ser selados por unidade, desde que tenham o pêso de 50 ou mais gramas. Pesando menos de 50 gramas será permitida a selagem englobada em volumes até o pêso máximo de 1 quilo. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

4ª. E' permitida a selagem englobada dos produtos a que se refere a alínea XIV, acondicionados em latas ou caixas até o pêso máximo de 10 quilos, uma vez que não se encontrem reunidos em volumes de pêso superior a 20 gramas, devendo nos rótulos apostos às latas ou às caixas ou em etiquetas figurar, de modo indelével, o número e data da nota de venda ou fatura respectiva. Quando a venda fôr feita por comerciante, deverá êste colocar na lata ou caixa uma etiqueta indicando, além do número e data da nota de venda ou fatura que expedir, o nome de sua firma e a situação do seu estabelecimento (rua, número e cidade). As notas e faturas, em qualquer caso, deverão ser conservadas em poder do comprador, enquanto não forem totalmente vendidos os ditos produtos. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

5ª. Os produtos a que se refere a alínea XVI, quando de produção nacional, e os de que trata a alínea XII deverão ser selados por unidade, desde que tenham o pêso de 10 ou mais gramas, admitida uma tolerância de 40 % para os que pesarem de 10 a 20 gramas, salvo, quanto ao chocolate apresentado em forma de cigarros, pesando menos de 10 gramas, caso em que será permitida a selagem englobada em maços que tenham o pêso máximo de 100 gramas. Quando se tratar

de produtos, de qualquer pêso, acondicionados em volumes completamente fechados, para assim fechados, na embalagem original, serem vendidos pelos varejistas, será permitida a selagem englobada, não podendo, nêste caso, ser aberto o volume para a venda do seu conteudo a varejo, salvo em se tratando de tabletes, hipótese em que o volume, que deverá ter o pêso máximo de 500 gramas, poderá ser aberto pelo varejista para a venda por unidade, devendo, porém, ser conservadas no envoltório selado as unidades não vendidas. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

6ª. Não é permitida a existência em estabelecimentos comerciais de qualquer dos produtos, a que se refere a nota anterior, pesando 10 ou mais gramas, respeitada a tolerância de 40 %, de que trata a nota anterior, ou dos produtos de que trata a nota 3ª, pesando 50 ou mais gramas, sem estarem devidamente selados por unidade. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

7ª. E' permitida a selagem na base de $010, por 10 gramas ou fração, dos produtos a que se refere a alínea IV.

8ª. As conservas, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo pêso líquido legal, fixada em 30 % do pêso bruto a tara dêsses recipientes.

9ª. No pêso bruto compreende-se tão sòmente o da mercadoria no seu primeiro envoltório, externo ou interno.

10ª. Os legumes e hortaliças, em conserva, quando preparados em calda ou em salmoura e vendidos no varejo à razão de 5$000, por quilograma, gozarão do abatimento de 50 % sôbre as taxas constantes da alínea V, desde que, nos respectivos rótulos, além das exigências regulamentares, os fabricantes façam constar também a declaração dêsse preço, em caracteres bem visíveis, de dimensões não inferiores a oito milímetros, da seguinte forma: "Preço do varejo....$..."

11ª. Os comerciantes não poderão vender as conservas, a que se refere a nota anterior, por preço superior ao que foi marcado pelos fabricantes. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

12ª. Os produtos da alínea IX, quando acondicionados em latas còm tampa, não hermeticamente fechadas e de pêso não inferior a 10 quilogramas, gosarão do abatimento de 50 % sôbre a taxa respectiva.

§ 10 — VINAGRE E ÓLEOS ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO

(SELAGEM DIRETA)

A saber:

I. Vinagre para uso alimentar, inclusíve o composto para conservas, como o aromatizado a *l'estragon*, e semelhantes:

1º. Obtido pela fermentação acética do vinho:

Por meia garrafa	$020
Por meio litro	$030
Por garrafa	$040
Por litro	$060

2º. Obtido pela fermentação acética do vinho de outras frutas ou de cana:

Por meia garrafa	$040
Por meio litro	$060
Por garrafa	$080
Por litro	$120

3º. Obtido pela fermentação acética de outros líquidos alcoólicos:

Por meia garrafa	$080
Por meio litro	$120
Por garrafa	$160
Por litro	$240

II. Vinagre industrial, por litro ou fração..... $600

III. Azeite de oliveira:

Por meia garrafa	$200
Por meio litro	$300
Por garrafa	$400
Por litro	$600

IV. Azeite ou óleo de qualquer outra qualidade adequado à alimentação:

Por meia garrafa	$080
Por meia litro	$120
Por garrafa	$160
Por litro	$240

NOTAS

1ª. Só se considera "vinagre" o produto da fermentação acética dô vinho (natural de uva). Quando o vinagre fôr obtido pela fermentação acética dos vinhos de frutas (excetuada a uva) ou de cana, ou pela fermentação acética de líquidos alcoólicos, a sua designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se em seguida à palavra "vinagre" o nome da substancia que o produziu. Exemplo: — "Vinagre de *vinho de laranja*", "vinagre *de vinho de cana*", "vinagre de *álcool*" etc. (Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, art. 12, parágrafo único). *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

2ª. Considera-se "vinagre industrial" o produto obtido pe diluição, em água ou líquido fermentado ou não, do ácido acético quido ou sólido, ácido pirolenhoso ou semelhante, para fins industri

3ª. E' vedada a venda, para uso alimentar, dos vinagres de trata a alínea II, sendo obrigatória nos rótulos dêsses produtos indicação — "Para fins industriais" — em caracteres bem visíveis, dimensões não inferiores a cinco milímetros. (Multa do art. 72, § 8 inciso 3º.)

§ 11 — VELAS

(SELAGEM DIRETA)

I. De sebo ou de qualquer outra matéria semelhante, simples ou composta, por 250 gramas ou fração, pêso líquido	$020
II. De estearina, espermacete, parafina ou de composição, por 100 gramas ou fração, pêso líquido	$030
III. De cera animal ou vegetal ou semelhantes, simples ou compostas, por 100 gramas ou fração, peso líquido	$020
IV. De qualquer composição, coloridas ou adornadas, por 100 gramas ou fração, pêso líquido	$10

NOTA

As velas acondicionadas em pacotes, maços ou outros envoltórios pagarão o imposto correspondente ao pêso total das contidas em cada volume.

§ 12 — TECIDOS

(Selagem direta, quando se tratar de tecidos de seda de qualquer procedência; por guia, quando se tratar de outros tecidos de procedência nacional; e por verba, quando se tratar de tecidos de origem estrangeira, exceto os de seda).

Sôbre os simples, mixtos ou compostos, a saber:

I. Tecidos de algodão (inclusíve filó e "crepe santé" e semelhantes) por metro ou fração:

1º. Crús	$03
2º. Brancos ou alvejados, tintos ou estampados, lisos, entrançados, lavrados, sarjados, bordados, etc	$06
3º. Crús, brancos ou alvejados, tintos ou estampados, lisos, entrançados, lavrados, sarjados, bordados, etc., com mescla de seda até 10 %	$1

II. Tecidos de cânhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fração:

1º. Crús	$0
2º. Brancos, tintos ou estampados	$1

III. Tecidos de linho puro ou com mescla de seda até 10 %, por metro ou fração:

1º. Crús	$30
2º. Brancos, tintos ou estampados	$40
3º. Bordados crús, brancos, tintos ou estampados	$50

IV. Tecidos de linho com algodão ou com outra ou outras matérias, excetuadas a lã e a seda, por metro ou fração:

1º. Crús	$20
2º. Brancos, tintos ou estampados	$25
3º. Bordados crús, brancos, tintos ou estampados	$40

V. Tecidos de lã com mescla de algodão, linho ou outras matérias, excetuada a seda, por metro ou fração.... $50
De lã pura ou com mescla de seda até 10 %..... 1$00

VI. Tecidos de seda pura, de borra de seda ou de seda com outra ou outras matérias em que a percentagem da seda seja superior a 10 %, por metro ou fração .. $50

VII. Brocados, lhamas, telas e outros tecidos próprios para vestes sacerdotais e ornamentos de igreja, por 100 gramas ou fração:

1º. Lavrados ou bordados de ouro, prata, entrefina ou falsa, com ou sem matizes	$70
2º. Lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata, entrefina ou falsa	$90

°. Idem, idem, com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes . ..... 1$000
°. Idem, idem, com assento de ouro ou prata..... 1$500

III. olantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com fios metálicos, dourados ou prateados, por 100 gramas ou fração $500

X. A atifas e passadeiras, em peça:

°. De algodão ou de linho, simples ou mixtas com outra qualquer matéria, excetuadas a lã e a seda; de côco, pelo ou crina, oleado, inclusive as de algodão, juta ou matéria semelhante (congoleum, linoleum, etc.), simples ou mixtas, por metro ou fração..... $400

°. De seda ou de lã ou de seda ou lã com outra matéria, por metro ou fração:

) feitas a máquina . ..... 1$500
) feitas a mão . ..... 5$000

:. Tecidos impermeáveis ou de qualquer outra qualidade, com revestimento de borracha ou contendo borracha na trama ou na urdidura; oleados de tecido, de feltro ou de qualquer outra matéria, por metro ou fração $500

XI Entretelas, por metro ou fração:

°. De algodão, cânhamo, juta, simples ou compostas com outras fibras..... $030
°. Idem, idem, com crina ou com revestimento ou impermeabilização de borracha..... $060
°. De lã, pêlo, crina, simples ou compostas com outra ou outras matérias, impermeáveis ou não..... $300

NOTAS

1ª. Os tecidos recebidos ou adquiridos pelas fábricas e tinturarias, para beneficiamento, incidirão no acréscimo do imposto, quando ficar provado, por meio da nota de que trata o art. 88 e das respectivas vias rubricadas, o pagamento da primitiva taxa, estando, em caso contrário, sujeitos ao imposto integral.

2ª. Considera-se alcatifa o tecido da natureza do tapete, quando em peça, sujeito ao imposto de consumo por metro linear; e tapete, o tecido de alcatifa, quando constituir artefato acabado, pronto, também sujeito a imposto de consumo, por unidade, sob a rubrica "artefatos de tecido".

3ª. Os retalhos de tecido de algodão, juta ou linho, simples ou mixtos, quando não excederem de 1m,50, pagarão o imposto na razão de 200 gramas, por metro ou fração, e os de lã, simples ou mixtos, quando não excederem de 0m,50, na razão de 400 gramas, por metro ou fração.

4ª. Os tecidos mesclados com matéria não especificada ficarão sujeitos à taxa correspondente à matéria tributada.

5ª. A expressão "seda" compreende a seda animal, vegetal ou artificial, e a expressão "lã" a lã natural e artificial ou sintética.

6ª. Os tecidos denominados "facha" ou "cinteiro" e "precinta" são sujeitos ao imposto por metro ou fração, de acôrdo com a sua largura.

7ª. Para os efeitos dêste regulamento, considera-se como "de algodão" o tecido em que esta matéria entrar em percentagem superior a 10 %, sendo a proporção entre as matérias componentes aferida pelo número total de fios, contados na trama e na urdidura, em espaço que caiba todo o padrão, na dimensão máxima de 1 metro, devendo ser considerados totalmente de seda os fios contendo mescla de seda em proporção superior a 10 % do pêso das matérias componentes do fio.

8ª. Os tecidos da alínea I, incisos 1° e 2°, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 2$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de $110; e todos os da referida alínea I, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 6$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de $210 por metro ou fração.

9ª. Os tecidos da alínea III, incisos 1° e 2°, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 10$000, por metro, ficam sujeitos à taxa do inciso 3° da mesma alínea ($500); e todos da referida alínea, quando de preço (da fabrica ou da importação) superior a 20$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de 1$000, por metro ou fração.

10ª Os tecidos da alínea IV, incisos 1° e 2°, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 8$000, por metro, ficam sujeitos à taxa do inciso 3° da mesma alínea ($400); e todos da referida alínea, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 16$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de $800, por metro ou fração.

11ª. Os tecidos mixtos da 1ª parte da alínea V, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 15$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de 1$000, por metro ou fração, e êstes, bem como os de lã pura ou com mescla de seda até 10 %, da mesma alínea, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 30$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de 2$000, por metro ou fração e, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 50$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de 5$000, por metro ou fração.

12ª. Os tecidos das alíneas VI e X, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 15$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de 1$000, por metro ou fração; quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 30$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de 2$000, por metro ou fração e, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 50$000, por metro, ficam sujeitos à taxa de 5$000, por metro ou fração.

13ª. Os tecidos da alínea X, quando de preço (da fábrica ou da importação) não excedente de 4$000, por metro, gosarão da redução de 50 % sôbre a taxa respectiva.

14ª. Aos preços "da fábrica ou da importação", a que se referem as notas anteriores (8ª a 13ª), aplicam-se as regras contidas no art. 67, letras *a* e *b*, dêste regulamento.

15ª. Os retalhos dos tecidos de sêda de que trata a alínea VI, quando de dimensões inferiores a 3 metros, deverão ser selados diretamente em cada metro ou fração; e, quando de dimensões inferiores a 50 centímetros, incidirão no imposto na base de $600 por 100 gramas ou fração. Neste caso os retalhos serão acondicionados em sacos ou outros volumes, devidamente fechados, de pêso até o máximo de 2 quilos, sendo as estampilhas coladas e clipadas ou grampeadas no fécho dos volumes, de modo que, ao serem abertos, se inutilizem as estampilhas ou os envoltórios. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

16ª. O filó compreendido na alínea VI ficará sujeito, por metro ou fração, respectivamente, às taxas de $150, se a sua largura fôr até um metro e $250 se superior a essa medida, subordinado, porem, ao estabelecido na nota 12ª, conforme o seu preço.

§ 13 — ARTEFATOS DE TECIDOS E DE PELES

(Selagem direta, exceto quanto aos sacos, cujo imposto será pago por meio de guia, quando de produção nacional, ou por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira).

I. Cobertores e mantas ou colchas para cama, lençóis, chales, echarpes, fichús, "cache-nez" e semelhantes, panos atoalhados para mesa, cobertas aveludadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra matéria, e toalhas para mesa, em peças ou não, por unidade:

1°. De algodão, juta, cânhamo ou outras fibras, excetuado o linho, simples ou mixtos, inclusive com seda até 10 %..... $400
2°. De lã com mescla de outra ou outras matérias, excetuada a seda..... 1$000
3°. De linho, com mescla de outra ou outras matérias, excetuada a seda..... 2$000
4°. De lã ou de linho puros ou com mescla de seda até 10 %, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %..... 4$000

II. Fronhas, guardanapos e panos para copa, em peças ou não, por unidade:

1°. De algodão, juta, cânhamo ou outras fibras, excetuado o linho, simples ou mixtos, inclusive com seda até 10 %..... $030
2°. De lã ou de linho compostos com outra ou outras matérias, excetuada a seda..... $100
3°. De lã ou de linho puros ou com mescla de seda até 10 %, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %..... $500

III. Toalhas para piso de banheiro, banho, rosto ou mão, por unidade:

1°. De algodão puro ou com outra qualquer matéria, exceto o linho:

a) até 0m,50 de comprimento e 0m,25 de largura.. $010
b) de mais de 0m,50 até 0m,90 de comprimento e de largura até 0m,65..... $100
c) de mais de 0m,90 até 1m,20 de comprimento e até 0m,65 de largura..... $200
d) de mais de 1m,20 até 1m,50 de comprimento e até 0m,65 de largura..... $400
e) de outras quaisquer dimensões, no comprimento ou na largura..... $800

2°. De linho puro, de qualquer tamanho..... 1$000
3°. De linho com outra matéria, de qualquer tamanho.. $500

IV. Cortinas, cortinados, mosquiteiros, "stores" e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

1°. De algodão, juta, cânhamo ou outras fibras, excetuado o linho, simples ou mixtos, inclusive com seda até 10 %..... 2$000

2°. De lã ou de linho compostos com outra ou outras matérias, excetuada a seda..... 3$000

2°. De lã ou de linho puros ou com mescla de seda até 10 %, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %..... 5$000

IV. Paninhos bordados, rendados ou não, inclusive os confeccionados ou constituídos pelas próprias rendas, os "brise-brise", os tampos para fronha, por peça, ainda que se trate de guarnição:

1°. De algodão, juta, cânhamo ou de outras fibras, excetuado o linho, simples ou mixtos, inclusive com seda até 10 %:

até 0m,10 de comprimento.....	$050
de mais de 0m,10 até 0m,25	$100
de mais de 0m,25 até 0m,50.....	$300
de mais de 0m,50.....	$600

2°. De lã ou de linho compostos com outra ou outras matérias, excetuada a seda:

até 0m,10 de comprimento.....	$100
de mais 0m,10 até 0m,25.....	$300
de mais de 0m,25 até 0m,50.....	$600
de mais de 0m,50.....	1$500

3°. De lã ou de linho puros ou com mescla de seda até 10 %, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %:

até 0m,10 de comprimento.....	$300
de mais de 0m,10 até 0m,25.....	$600
de mais de 0m,25 até 0m,50.....	1$000
de mais de 0m,50.....	3$000

VI. Tapetes e capachos, por metro quadrado ou fração:

1°. De juta, cânhamo, côco ou de quaisquer outras fibras, excetuado o linho, simples ou mixtos..... $500

2°. De algodão, linho, feltro, crina, cabelo ou de quaisquer outras matérias, simples ou mixtos, excetuadas a seda e a lã, e de oleado, tais como "congoleum", "linoleum", etc ..... 1$000

3°. De lã ou de seda, simples ou mixtos:

a) feitos a máquina.....	2$000
b) feitos a mão.....	10$000

VII. Baixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, por unidade..... $500

VIII. Camisas de dia ou de dormir, combinações, corpinhos, blusas e calças para senhoras e meninas; blusas operárias, ceroulas e cuecas para homens e meninos; camisetas internas para ambos os sexos; blusas, sungas, calções e roupas para banho ou para sports, inclusive "culotes" para montaria ou qualquer outro fim, por unidade:

1°. De algodão puro..... $300

2°. De algodão com mescla de outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %..... $500

3°. De lã ou de linho simples ou mixtos ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %.. 1$500

IX. Pijamas para ambos os sexos, roupões para banho, robes de chambre, quimonos, "peignoirs" e semelhantes, camisas com ou sem colarinhos ou punhos pregados, para homens e meninos, por unidade:

1°. De algodão puro..... $800

2°. De algodão com mescla de outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %..... 1$200

3°. De lã ou de linho, simples ou mixtos, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %. 3$000

X. Colarinhos, por unidade, e punhos, por par:

1°. De algodão puro..... $200

2°. De algodão com mescla de outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %..... $300

3°. De lã ou de linho, simples ou mixtos, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %.. $600

XI. Lenços, em peças ou não, por unidade:

1°. De algodão puro..... $05

2°. De algodão, com mescla de outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %..... $1(

3°. De lã ou de linho, simples ou mixtos, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %.. $5

XII. Gravatas, por unidade:

1°. De produção nacional:

a) De algodão puro.....	$3(
b) De lã ou de linho puro ou com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %, ou de algodão, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %	$50(
c) De seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %	1$00

2°. De origem estrangeira:

a) De algodão ou outra qualquer matéria, excetuada a seda, simples ou mixtas.....	2$00(
b) De seda, simples ou mixtas.....	5$00(

XIII. Espartilhos, cintas, modeladores, "soutien-gorges" e semelhantes, por unidade:

1°. De algodão puro..... $30(

2°. De lã ou de linho simples ou mixtos, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %, com ou sem elástico; de algodão, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %, com ou sem elástico $60(

3°. De seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %, com ou sem elástico..... 2$00(

XIV. Meias, por pé:

1°. De cano curto (até 35 centímetros de comprimento) de produção nacional:

a) De algodão puro:

Até 0m,18 de comprimento no pé.....	$02(
De mais de 0m,18 de comprimento no pé.....	$04(

b) De linho puro, de algodão, de lã ou de linho, com outra ou outras matérias excetuada a seda animal ou natural:

Até 0m,18 de comprimento no pé.....	$0
De mais de 0m.18 de comprimento no pé.....	$10(

c) De seda vegetal ou artificial simples ou com outra ou outras matérias excetuada a seda animal ou natural:

Até 0m,18 de comprimento no pé.....	$1(
De mais de 0m,18 de comprimento no pé.....	$1(

d) De lã pura ou de seda animal ou natural, com outra ou outras matérias:

Até 0m,18 de comprimento no pé.....	$15
De mais de 0m,18 de comprimento no pé.....	$3(

e) De seda animal ou natural, pura:

Até 0m,18 de comprimento no pé.....	$ 5(
De mais de 0m,18 de comprimento no pé.....	$ 5

2°. De cano longo (de mais de 35 centímetros de comprimento) e de qualquer comprimento no pé, de produção nacional:

a) de algodão puro.....	$040
b) de linho puro; de algodão, de lã ou de linho, com outra ou outras matérias, excetuada a seda animal ou natural.....	$100
c) de seda vegetal ou artificial simples ou com outra ou outras matérias, excetuada a seda animal ou natural.	$200
d) de lã pura ou de seda animal ou natural, com outra ou outras matérias.....	$30(
e) de seda animal ou natural, pura.....	$50(

3°. De procedência estrangeira, de qualquer qualidade ou dimensão. . ..... 1$00(

V. Sobretudos, capas, pelerines (ponches ou palas), capotes, japonas, "manteaux" e casacos de agazalho, para ambos os sexos:

1°. De algodão ou de linho simples ou mixtos, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 % $500

De lã com outra ou outras matérias, excetuada a seda. ..... 1$500

3°. De lã pura ou com mescla de seda até 10 %, ou de seda em que a percentagem desta seja superior a 10 % ..... 3$000

VI. Artefatos de tecidos de ponto de meia ou de malha, com ou sem costura, para ambos os sexos, tais como: blusas, casacos, camisas, camisetas, capas, capotes, chales, "cache-cols", combinações, corpinhos, coletes, ceroulas, cuécas, calças, calções, sungas, "maillots" e outras quaisquer roupas para banho, echarpes, gravatas, manteaux", "peignoirs", pijamas, "pull-overs", "sweaters", quimonos, "soutien-gorges", saias, vestidos e semelhantes, por unidade:

1°. De algodão puro $300

2°. De algodão, com mescla de outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 % $500

3°. De lã ou de linho puros, ou com mescla de outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 % ..... 1$000

4°. De seda pura ou com mescla de outra ou outras matérias em que a percentagem de seda seja superior a 10 % ..... 1$500

XVII. Rendas feitas a máquina:

Por 10 gramas ou fração, pêso líquido:

1°. De algodão, juta, cânhamo ou outras fibras, exceto o linho, simples ou mixtas, inclusive com a seda até 10 % $040

2°. De lã ou de linho, simples ou mixtas, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 % $080

3°. De seda pura ou com outra qualquer matéria, em que a percentagem de seda seja superior a 10 % .. $200

XVIII. Fitas, alças, galões, tiras, golas, palas, entremeios, cadarços, soutaches, tranças, trancelins, cordões, franjas, borlas, aplicações, bordados ou não; por 5 gramas ou fração, pêso líquido:

1°. De algodão, juta, cânhamo ou outras fibras, exceto o linho, simples ou mixtos, inclusive com a seda até 10 % $010

2°. De lã ou de linho, simples, mixtos ou com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 % $025

3°. De seda pura ou com outra qualquer matéria em que a percentagem de seda seja superior a 10 % ... $050

XIX. Sacos de algodão, cânhamo, juta ou outras fibras, por unidade:

1°. De mais de 0m,30 até 0m,60 de comprimento, e de mais de 0m,22 até 0m,45 de largura $020

2°. De mais de 0m,60 até 1m,20, de comprimento, e de mais de 0m,45 até 0m,90 de largura $050

3°. De quaisquer outras dimensões maiores, no comprimento ou na largura $100

XX. Luvas, por par:

1°. De algodão puro ou com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 % $400

2°. De lã ou de linho, puros ou com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 % $600

3°. De seda pura ou com outra qualquer matéria em que a percentagem de seda seja superior a 10 % ... 1$000

4°. De peles e semelhantes ..... 9$000

XXI. Ligas para meias, por par; suspensórios para calças e cintos, por unidade:

1°, de algodão puro ou com mescla de outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %; de produção nacional:

a) com presilhas, prendedores ou guarnições de ferro.. $100

b) idem, idem de qualquer outro metal, latão ou outra liga metálica $200

c) idem, idem de celuloide, galalite, baquelite ou materiais semelhantes $300

2°, de lã ou linho puros, com outra ou outras matérias, ou de seda, em que a percentagem desta seja superior a 10 %, de produção nacional:

a) com presilhas, prendedores ou guarnições de ferro.. $300

b) idem, idem de qualquer outro metal, latão ou outra liga metálica $500

c) idem, idem, de celuloide, galalite, baquelite ou materiais semelhantes $600

3°, de procedência estrangeira, de qualquer tecido. 2$000

XXII. Boás, pêlos, peles de agasalho, "manchons" e semelhantes, (incluídos os casacos, pelerines e "manteaux"), e outros agasalhos de peles com pêlos, preparados ou curtidos, com ou sem acabamento ou fôrro, por unidade:

Até 25$000 ..... 1$000

De mais de 25$ a 50$..... 2$000

De mais de 50$ a 100$..... 4$000

De mais de 100$000, por 100$000 excedente ou fração.... 4$000

Quando em peça, por metro linear ou fração:

De largura até 0m,10..... 1$000

De mais de 0m,10 até 0m,25..... 2$000

De mais de 0m,25..... 4$000

NOTAS

1ª. Os artefatos de tecidos mesclados com matéria não especificada pagarão a taxa correspondente à matéria tributada, não sendo considerados de seda aqueles em que esta matéria entrar em sua composição em percentagem até 10 %, nos termos da nota 7ª ao § 12 deste artigo.

2ª. O comprimento da meia tomado naturalmente, sem distensão do tecido, é medido, quanto ao pé, na maior extensão deste e, quanto ao cano, da extremidade deste à do calcanhar.

3ª. Os artefatos da alínea XV, quando forrados de seda, pagarão mais 50 % sôbre as respectivas taxas.

4ª. Os artefatos de tecidos, a que se referem as alíneas I a IV, VIII, IX, XI e XIII, quando enfeitados com rendas, entremeios ou bordados, incidirão no dobro das respectivas taxas, não se considerando, porém, como enfeite, uma simples letra ou monograma bordado com linha de algodão. As meias, quando tiverem baguetes bordadas a mão, ficarão também sujeitas ao dôbro das taxas respectivas.

5ª. No comprimento das toalhas não se incluem as franjas das extremidades.

6ª. As camisas para homens e meninos, desde que contiverem o peito de tecido diferente, pagarão o imposto de acôrdo com a taxa a que se subordinar o tecido do respectivo peito, excetuadas as da alínea XVI.

7ª. A "blusa operária", incluída na alínea VIII, é o artefato do tecido de *algodão puro*, sem mangas ou com mangas medindo até 22 centímetros de comprimento, e sem gola.

8ª. Considera-se lenço o artefato que, em sua maior dimensão, não exceder de 50 centímetros, salvo o confeccionado com tecido de algodão puro, cuja maior dimensão não exceder de 0m,90. Os que ultrapassarem tais tamanhos incidirão nas taxas da alínea I dêste parágrafo.

9ª. Os tapetes, quando de preço (da fábrica ou da importação) superior a 250$000, por metro quadrado ou fração, ficarão sujeitos ao dôbro da taxa estabelecida na alínea VI, inciso 3°, letra *b*.

10ª. As calças, casacos ou paletots dos pijamas e as saias e blusas dos vestidos, constantes das alíneas IX e XVI, quando vendidos separadamente, incidirão nas taxas das respectivas alíneas, por peça.

11ª. O cobertor confeccionado com resíduos de fábricas, varreduras, piôlhos e bôrras, geralmente denominado — "cobertor de cascame", cujo preço de venda da fábrica não exceder de 5$000, por unidade, gosará da redução de 50 % sôbre a taxa a que se refere a alínea I, inciso 1°.

12ª. Os fabricantes de sacos ficam obrigados, no que lhes seja aplicável, ao determinado pelo § 12, do art. 111, dêste regulamento.

13ª. A expressão "seda", salvo quanto às meias, compreende a seda animal, vegetal ou artificial, e a expressão "lã" a lã natural, artificial ou sintética.

14ª. Considera-se unidade tributada, para o efeito da cobrança do imposto sôbre os "stores", de que trata a alínea IV, a peça que tiver 1m,50 de largura, devendo as respectivas taxas incidirem sempre nessa razão.

§ 14 — PAPEL E SEUS ARTEFATOS

(Selagem direta, exceto quanto aos produtos constantes da alínea I, incisos 1° a 4°, e da alínea II, inciso 3°, cujo imposto será pago por guia

quando de produção nacional, e por verba, por ocasião do despacho, quando de origem estrangeira).

A saber:

I. Papel ou papelão, cartolina e semelhantes:

1°. De qualquer qualidade (inclusive o de alumínio, chumbo, etc.), branco ou de côr, de côr natural, tinto ou colorido por qualquer processo, comum, para embrulho, para escrever, para desenho, para impressão ou para qualquer outro fim não especialmente enumerado nêste parágrafo, por quilograma ou fração, pêso bruto $015

2°. De seda, branco ou de côr, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, couché, celofane e semelhantes, por quilograma ou fração, pêso bruto..... $020

3°. Forrado ou entretelado de pano, para qualquer fim, por quilograma ou fração, pêso bruto..... $030

4°. Com lhama dourada ou prateada, de ouropel, para fabricação de flores, por quilograma ou fração, pêso bruto $060

5°. Para forrar casa ou mala, por peça de nove metros ou fração:

a) de côr natural, branco, tinto, impresnado (gaufré), pintado, estampado e semelhantes..... $300

b) idem, próprio para guarnição..... $500

c) com dourado, prateado e aveludado..... 1$000

d) idem, próprio para guarnição..... 2$000

II. Artefatos de papel:

1°. Papel para escrever, de qualquer espécie, medindo desde 0m,14x0m,10 até 0m,45x0m,34, e envelopes para correspondência, de qualquer modo acondicionados, por lata, caixa, carteira, pasta, pacote, bloco ou maço:

Até o preço de $800..... $010
De mais de $800 até 1$200..... $060
De mais de 1$200 até 2$000..... $100
De mais de 2$000 até 3$000..... $150
De mais de 3$000 até 5$000..... $200
De mais de 5$000 até 10$000..... $400
De mais de 10$000, por 5$000 ou fração excedente..... $200

2°. Serpentinas para folguedos carnavalescos e outros, de qualquer tamanho ou qualidade, por pacote de 20 serpentinas ou fração..... $250

3°. Confeti, por quilograma ou fração, pêso bruto..... $250

4°. Pastas para cima de mesa, de qualquer formato, com ou sem mata-borrão, com ou sem bolsa ou fole, por unidade:

a) com tampa de couro ou sola, de qualquer qualidade, simples ou mixtas..... 1$000

b) com tampa de oleado, lona, pano-couro ou qualquer outra matéria, simples ou mixtas..... $500

c) sem tampa ou aberta, de qualquer qualidade..... $200

5°. Capas ou livros para fôlhas soltas, com ou sem dobradiças, com ou sem chaves, argolas ou anéis, de qualquer qualidade, por unidade:

a) até 0m,15 na sua maior dimensão..... $200

b) de mais de 0m,15 até 0m,30 na sua maior dimensão. $500

c) de mais de 0m,30 na sua maior dimensão..... 1$000

6°. Pastas, escarcelas, registradores, de fibra, papelão, cartolina, oleado, lona, pano-couro ou qualquer outra matéria, com molas, prendedores, ganchos ou qualquer outra ferragem, ou com abas, cadarços e semelhantes, inclusive as do tipo fole ou sanfona, por unidade. $100

NOTAS

1ª. Gozará de isenção do imposto o papel com linha dágua destinado à imprensa, quando importado com isenção ou redução de direitos aduaneiros. A aplicação dêsse papel a fim diferente sujeitará o jornal ou revista à multa de 2:500$000 a 5:000$000, além do pagamento do imposto em dôbro, salvo a cessão, devidamente autorizada, para o mesmo fim, a outro jornal ou revista, correndo, entretanto, sob a responsabilidade do primeiro cedente qualquer infração verificada.

2ª. O papel constante da alínea I, inciso 1°, pesando menos de 35 gramas, por metro quadrado, será equiparado, para efeito da tributação, ao papel de seda da taxa do inciso 2° da mesma alínea.

§ 15 — CARTAS DE JOGAR

(SELAGEM DIRETA)

Por baralho de 53 cartas ou fração:

Nacionais ..... 1$000
Estrangeiros ..... 2$000

§ 16 — CHAPEUS E BENGALAS

(SELAGEM DIRETA)

Por unidade:

Sôbre:

I. Chapéus de sol ou de chuva:

1°. Com cobertura de qualquer tecido e cujas varetas sejam de comprimento até 25 centímetros..... $200

2°. Com cobertura de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos com outras matérias, excetuada a seda..... $800

3°. Idem, idem, cujas varetas sejam de comprimento superior a 70 centímetros, próprios para praias de banho e fins semelhantes..... 3$000

4°. Com cobertura de seda pura ou de outra qualquer matéria, simples ou mixta..... 2$500

5°. Idem de qualquer tecido, com cabo de prata ou de qualquer matéria com lavores ou enfeites de qualquer metal precioso..... 5$000

6°. Idem, idem com cabo de prata guarnecido com pedras preciosas ou de ouro ou platina, guarnecido ou não com pedras preciosas..... 30$000

II. Chapéus para cabeça, para homens e meninos:

1°. De crina, madeira, metal, palha de arroz, carnaúba, celuloide, trigo e semelhantes e os fabricados com fitas ou tiras de papel enroladas ou não..... $300

2°. De feltro de castor, de lebre e semelhantes, de pelica, camurça ou outra qualquer pele..... 3$000

3°. De feltro de lã ou de algodão..... 1$000

4°. De palha de Chile, Perú, Panamá, Manilha e semelhantes, ainda que em fôrma ou carcaça:

Até o preço de 50$000..... 2$000
De mais de 50$000 até 100$000..... 6$000
De mais de 100$000 até 300$000..... 12$000
De mais de 300$000..... 20$000

5°. De pêlo de seda, de qualquer qualidade e feitio, de molas ou claques..... 10$000

6°. De tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos $500

7°. De qualquer tecido de seda ou simplesmeate com mescla de seda..... 1$000

III. Para senhoras e meninas:

Até o preço de 25$000..... 1$000
De mais de 25$000 até 50$000..... 2$000
De mais de 50$000 até 100$000..... 5$000
De mais de 100$000 até 300$000..... 10$000
De mais de 300$000..... 20$000

IV. Bonets e gorros:

1°. De tecido de algodão puro..... $300

2°. De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecido de lã ou linho, simples ou mixtos.... $500

3°. De feltro de castor, lebre ou semelhantes, de pelica, camurça ou outra qualquer pele, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda..... 1$000

V. Bengalas:

Sôbre as de qualquer espécie:

De preço até 5$000..... $600
De mais de 5$000 até 10$000..... 1$200
De mais de 10$000 até 50$000..... 3$000
De mais de 50$000 até 100$000..... 6$000
De mais de 100$000, por 100$000 excedente ou sua fração. 6$000

NOTAS

1ª. Para o efeito do pagamento do imposto consideram-se como ultimados os chapéus de sol ou de chuva, já cobertos, e aos quais não

tenham sido ainda adaptados os respectivos cabos, ponteiras ou biqueiras; incidindo, outrossim, nas taxas da alínea I, segundo as qualidades dos respectivos tecidos, as coberturas novas aplicadas aos chapéus de sol ou de chuva já usados.

2ª. Os chapéus de cabeça para senhoras e meninas, reformados ou para reforma, só poderão permanecer ou sair das fábricas com uma etiqueta colada a goma forte ou costurada, onde se leia a expressão: — "Reforma" — em caracteres bem visíveis, além do nome e residência da respectiva proprietaria, sob pena de serem considerados sujeitos ao imposto. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

3ª. Incidirão também na taxa do § 33, e pelo critério ali estabelecido, os chapéus de sol ou de chuva e as bengalas contendo partes de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou com ornamentos de perolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

§ 17 — LOUÇAS E VIDROS

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o impôsto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira, salvo quanto aos produtos da alínea IV, de qualquer procedência, cuja selagem será direta.)

I

1º. Sôbre aparelhos e peças para uso doméstico ou serviço de mesa, copa e cozinha, tais como:

Açucareiros; argolas para guardanapos; assadeiras;
bacias; baldes para gêlo e para outros fins; bandejas; biscouteiras;
bolas para qualquer fim, inclusive as para brinquedo; bomboneiras;
bules;
cabarets; caçarolas; cafeteiras; caixas para biscoutos, para pó de arroz e semelhantes; cálices; campainhas; canecas; centros de mesa; cestas;
chaleiras; chícaras; chocolateiras; coadores; cocketeleiros; colheres;
compoteiras; conchas; copos; coupes; cuias;
descanços para talheres;
facas; farinheiras; fervedores; fôrmas para doces; frigideiras; fruteiras;
galheteiros; garfos;
isoladores para pianos;
jardineiras; jarras ou jarros para água e para outros líquidos;
lavadedos; lavandas; leiteiras; licoreiros;
manteigueiras; molheiros; moringas;
panelas; pichorras; pires; porta-aneis; porta-copos; porta-facas; porta-grampos; porta-joias; porta-pentes, poseiras; pratos;
redomas;
saboeiras e saboneteiras; saladeiras; saleiros; sopeiras;
terrinas; tête-à-tête; travessas;
urinóis;
velas para filtro; "verre d'eau";
e todo e qualquer outro objeto que tenha fim e uso semelhante, seja qual fôr o seu formato e denominação;

2º. Sôbre peças e aparelhos para uso de escritórios, tais como:

[illegible]eiros;
[illegible]onjeiras;
molduras para espelhos, para quadros e para estampas; molhadores para selos;
pesos para papel, de qualquer formato ou tamanho; porta-alfinetes;
porta-canetas; porta-cartões; porta-envelopes; porta-lapis; porta-retratos;
tinteiros;
e todo e qualquer outro objeto que tenha fim e uso semelhante, seja qual fôr o seu feitio ou denominação;

3º. Sôbre peças e aparelhos para laboratórios, máquinas e fins industriais, tais como:

Alambiques; almofarizes;
balões;
copos graduados ou copos para lubrificadores;
funis graduados ou não;
gráus;
lubrificadores;
peças para máquinas; provêtas;
seringas graduadas ou não;
torneiras; tubos para máquinas; tubos de qualquer diâmetro ou comprimento para vacinas e para serem trabalhados ao maçarico;
e todo e qualquer outro objeto que tenha fim e uso semelhante, seja qual fôr seu feitio ou denominação.

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De louça de pó de pedra, granito ou grés branca....	$200
b) Idem, de pó de pedra, de granito, com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração de uma ou mais côres, douradas ou prateadas. no todo ou em parte.	$300
c) Idem, de porcelana ou meia porcelana branca.....	$400
d) Idem, de porcelana ou meia porcelana, com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração de uma ou mais côres, douradas ou prateadas no todo ou em parte.....	$600
e) Idem de "biscuit".....	1$000
f) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fôsco, branco ou de qualquer côr.....	$150
g) De vidro branco ou de qualquer côr, lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte.	$300

II

1º. Sôbre aparelhos e peças para adôrno ou ornato, tais como:

Bibelots; blocos para flores; bustos de qualquer formato ou tamanho;
cachepots; corôas;
encostos para livros; estatuas e estatuetas;
figuras; floreiros;
imagens de qualquer formato ou tamanho;
jarras ou jarros para flores; jarrões;
medalhas; medalhões;
palmas; pratos para parede;
quadros decorativos e religiosos;
vasos para flores;
e todo e qualquer outro objeto de qualquer formato cujo fim principal seja adôrno, embora tenha denominação diversa;

2º. Sôbre aparelhos e peças para iluminação por qualquer sistema, quer completos ou não, tais como:

Abat-jours; açucenas; apliques; arandelas;
bacias; braços;
candelabros; castiçais de qualquer feitio; chaminés; colunas para interior de prédios; contas e perolas; coupes; cupolas;
depósitos para lampeão;
globos de qualquer formato ou tamanho;
lamparinas; lampeões; lustros;
mangas;
palmas; pendentes; pingentes; plafoniers;
quebra-luz;
refletores;
sancas; sangas; suportes;
tulipas;
vascas;
e todo e qualquer outro objeto que tenha fim e uso semelhante, seja qual fôr seu feitio ou denominação.

Por quilograma, ou fração, pêso líquido :

a) De louça de pó de pedra, granito ou grés branca.....	$800
b) Idem com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração, de uma ou mais côres, douradas ou prateadas no todo ou em parte.....	2$400
c) De porcelana ou meia porcelana branca.....	1$600
d) Idem com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração, de uma ou mais côres. douradas ou prateadas no todo ou em parte.....	1$200
e) De "biscuit".....	4$000
f) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fôsco, branco ou de qualquer côr.....	$600
g) De vidro branco ou de qualquer côr, lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte.	1$200

III

1º. Vidros de qualquer tamanho ou feitio, para acondicionamento de quaisquer produtos sólidos ou líquidos, tais como:

Barrís; biberons; botijões; caixas; frascos; garrafas; garrafões; potes; vasos e semelhantes, sem tampa ou rôlha de vidro:

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fôsco, branco ou de qualquer côr.....	$020
b) De vidro lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte.....	$040

2º. Os mesmos produtos desta alínea, para os mesmos fins, com tampa ou rolha de vidro, esmerilhada ou não e as rolhas ou tampas quando vendidas avulsas:

a) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fôsco, branco ou de qualquer côr.....	$150
b) De vidro lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte.....	$300

IV

Sôbre caçarolas, garrafas, jarros e quaisquer outros aparêlhos fisiotérmicos semelhantes, revestidos ou não, para conservação da temperatura da água, do leite e de outros alimentos sólidos ou líquidos, por unidade:

Até o preço de 20$000	$600
Até mais de 20$ até 50$000	1$500
De mais de 50$ até 100$000.....	3$000
De mais de 100$ até 200$000.....	6$000
De mais de 200$ por 100$ ou fração excedente.....	3$000

V

Sôbre peças e aparêlhos sanitários e objetos para construção e quaisquer outras instalações, tais como:

Bacias, inclusive as para hospitais, para dentistas e para médicos; banheiras; banhos de assento; bebedouros; bidets; botões, cruzetas ou isoladores para torneiras e para registros;
cabides para fixar à parede; caixas de descarga de água; closets; colunas para lavatórios;
escarradeiras;
Isoladores de qualquer formato e para qualquer fim;
latrinas; lavamãos; lavapés; lavatórios;
maçanetas; meios banhos; mictórios;
pias para lavagem ou para despejo; porta-copos; porta-escôvas; porta-esponjas; porta-papel higienico; porta-sabão; porta-toalhas para fixar à parede; prateleiras;
saboneteiras e suportes para fixar à parede; semicupios;
telhas; tijolos ôcos, perfurados ou maciços para paredes divisórias;
tubos e bastões para porta-toalhas;
vasos sanitários de qualquer espécie: "W. C.";
e todo e qualquer outro objeto que tenha fim ou uso semelhante, seja qual fôr o seu feitio ou denominação.

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De louça de pó de pedra, granito ou grés branca....	$100
b) De louça de pó de pedra, granito ou grés, com frisos, orlas, filetes, borlas ou qualquer outra decoração, de uma ou mais côres, douradas ou prateadas no todo ou em parte.....	$150
c) De porcelana branca.....	$250
d) Idem de porcelana com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração a uma ou mais côres, douradas ou prateadas no todo ou em parte.....	$400
e) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fôsco, branco ou de qualquer côr.....	$100
f) De vidro branco ou de qualquer côr, lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte	$200

NOTAS

1ª. Os produtos nacionais, acondicionados em volumes de 20 quilos ou mais, pagarão o impôsto com redução de 5 %, para quebras.
2ª. Não serão reputados de vidro lapidado os objetos de vidro liso ou moldado, que apenas tiverem lapidados os remates dos botões, rôlhas, bocas e fundos, destinados sòmente a melhor acabamento do produto.
3ª. No pêso dos objetos de louça ou vidro fica compreendido o dos metais que os acompanharem e que dêles não se possam separar sem danificá-los, ficando, neste caso, sujeitos às taxas dêste parágrafo todos os objetos em que o pêso da louça ou do vidro seja superior ao dos metais.
4ª. Às mercadorias estrangeiras aplicam-se as disposições do artigo 33 das preliminares da atual Tarifa das Alfândegas (decreto n. 24.343, de 3 de junho de 1934).
5ª. Consideram-se também de vidro moldado os produtos que tiverem letreiros, emblemas, riscos ou outras saliências ou reentrâncias feitas na própria fôrma.
6ª. Incidirão também na taxa do § 33 e pelo critério alí estabelecido, os objetos contendo partes ou ornamentos de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou ainda ornamentados com perolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

§ 18 — FERRAGENS

(ARTEFATOS DE FERRO E DE OUTROS METAIS)

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira.)

I — *Ferragens em geral*

Sôbre:

Abas para pias; abat-jours ou refletores; abecedários e algarismos; abraçadeiras; abridores para garrafas, para latas e semelhantes; açucareiros; afiadores; alças para malas, para baús, para pratos e semelhantes; aldrabas; alicates; almofaças; almofarizes; almotolias; anzóis; aparelhos de chá, de café, de lavatório e de toilette; aptos; arcos de pua; arestas; argolas de qualquer formato e tamanho e para qualquer fim, excluídas as para uso pessoal; arranca-pregos; arruelas; apliques, arandelas, aranhas e semelhantes para iluminação por qualquer sistema; assadeiras;
bacias para qualquer fim; badames; baldes para gêlo, para água, para lixo e para outros fins; bandejas; banheiras; banhos de assento; banhos-bidets; barbequins; barriletes para banco de carpinteiro; bases para plafoniers; batedores para cocktail; bebedouros; betumadeiras; biscouteiras; bisagras; bisnagas em geral; bombas para arrêios; borboletas para caixilhos; bridões completos ou não; brocas; bules; buris; buzinas ou porta vozes;

cabeções; cabides para fixar por meio de parafusos ou pregos; caçarolas, cadeados de qualquer qualidade; cafeteiras; caixas para depósito de água, para descarga, para lixo e para papel higiênico; caixas para joias, para fumos, para cigarros, para charutos e para baralhos; caixilhos para vãos de janelas e para portas; caldeiras para fogão; caldeirões; calices; campainhas; canapés; candelabros; canecas; canopres; cantis revestidos ou não; cantos e cantoneiras de qualquer feitio para caixas, para malas e semelhantes; capachos; carrancas e calços para portas e para janelas; carretilhas para massa e semelhantes; carrinhos de mão; castiçais para vela ou qualquer outro processo de iluminação; catracas; centros de mesa; cêstas para pão; chaleiras; chaves para parafusos, para porcas e outros fins; chícaras; chocolateiras; cinzeiros; clips; closets; coadores de qualquer espécie; cofres para joias; coleiras; colheres para cozinha e mesa (sòmente as de ferro); colheres para pedreiro e semelhantes; colunas decorativas ou simples para uso interno de prédios, iluminadas ou não; comadres; conchas; contrapinos; copos; corredores; correntes para qualquer fim, excluídas as para as chaves, as para relógios e as para usos semelhantes; coupes; cravos para ferrar animais e para outros misteres; cremones e os respectivos pertences; cuias; cuvetas; cutelos;

descanços para ferros de engomar e para caixilhos; descanços para talheres e para pratos; desnatadeiras; despejos; desplantadores; dobradiças de qualquer formato e espécie;

enxós; escápulas; escareadores; escarradeiras; escropos; esguichos para água e para outros fins; espátulas; espêlhos para fechaduras; esponjeiras; esporas e estribos para montaria, com ou sem correntes; espremedores para frutas, para legumes, para tubérculos, para massas e semelhantes; espumadeiras; esquadrias para vão de portas e para janelas; esquadros para qualquer fim; esterilizadores;

facas e facões para cozinha, para caça e para campo; facas para papel; farinheiras; farois e faroletes para iluminação, qualquer que seja o processo; fechaduras; fechos para qualquer fim, excluídos os para colares; ferros de broca, de soldar e quaisquer ferramentas semelhantes; ferros de engomar, exceluados os elétricos; fervedores para leite e para outros líquidos; fivelas de qualquer formato e para qualquer fim, exceluadas as exclusivamente ornamentais; filtros com ou sem velas; focinheiras; fôrmas para doces, para empadas e para fins semelhantes; formões; frascos para qualquer fim; freios completos ou não para animais; frigideiras; frisadores; fruteiras; funis; furadores; fuzis para afiar;

galheteiros; ganchos; garlopas; garrafas; garrafões; gelosias; goivas; gonzos; graminhos; grampos para carpinteiro e semelhantes; grampos para trilhos; grosas guizos;

ilhozes de qualquer feitio e para qualquer fim; irrigadores para uso higiênico ou medicinal;

janelas basculantes ou não; jardineiras; jarras ou jarros para água e para outros líquidos; javradeiras; juntouras;

lâmpadas, lampadários, lamparinas, lampeões, lanternas e lustres para iluminação por qualquer sistema; lamparinas para soldar; latrinas; lavadedos; lavamãos; lavandas; lavapés; lavatórios; leiteiras; licoreiros; limas, limatões; limpa-pés;

maçanetas; machos para tarrachas; mandris; máquinas manuais para bater, cortar, laminar, moer, picar e triturar; marmitas para condução de alimentos e para outros fins; martelos; mictórios; molheiros; moringas; muflas;

niveis;

palhas para limpeza ou para polimento; paliteiros; palmelas; panelas; parafusos; passadores para chá, para leite e para fins semelhantes; patins; pés ou armações para mesas, para bancos de jardim e semelhantes; pendentes; pertences para lareira, de qualquer formato ou tamanho; pesos para escovões, para balanças e para papel; pias; pinos; pires; pivots; placas com ou sem inscrições, excluídas as para uso pessoal; plafoniers, postes e projetores para iluminação por qualquer sistema; plainas; ponteiras de qualquer feitio e para qualquer fim; porcas e semelhantes; porta-alfinetes; porta-cadeados; porta-canetas; porta-copos; porta-esponjas; porta-facas; porta-fatias; porta-frios; porta-gêlo; porta-lapis; porta-pão; porta-papeis; porta-relógios; porta-retratos; porta-toalhas e semelhantes; portas; portões; prateleiras; pratos e pratos-travessos; prensas para copiar; presilhas para caixas, para malas e semelhantes; prumos com ou sem corda; puas; puchadores; pregos simples ou com cabeça de outra qualquer matéria e para qualquer fim;

quebra-nozes;

[illegible]feiras; rebites; registros para água, para gás e semelhantes; respiradores para caixas, para malas e semelhantes; rins; rodísios de qualquer feitio e para qualquer fim; rosetas para esporas e semelhantes ;

saboneteiras; saboeiras; **sacarrôlhas; saladeiras; saleiros;** salvas; **sargentos;** serrotes; sincerros; sinetes; sinos; **sorveteiras manuais;** sovelas; suportes para caixas, para malas e semelhantes; suportes de qualquer espécie para vitrines ou para exposição de mercadorias;

taças para sorvetes, para gelados e para bebidas; tachas para pregar; tachos para copa e para cozinha; talhadeiras; tambôres; taramelas; tarrachas manuais; tarros para recolhimento ou para condução de leite; telas de arame; telhas corrugadas em geral para coberturas; terrinas; tesouras para jardim e para tosquia de animais; tigelas; tímpanos; tinteiros; tirefonds; torneiras; trincos; tubos para cremes, para pasta de dentes e semelhantes;

urinóis;

válvulas para banheiros, para lavatórios e semelhantes; venezianas; verrumas;

e qualquer outro objeto semelhante e para o mesmo fim, embora tenha denominação diversa:

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De aço ou ferro fundido, simples ou com qualquer pintura de simples proteção	$025
idem esmaltado, galvanizado a estanho ou zinco, ou com pintura decorativa	$050
idem bronzeado, cobreado, latonado ou niquelado	$100
idem cromado ou prateado	$150
idem dourado	$250
b) De aço ou ferro batido, simples ou com qualquer pintura de simples proteção	$050
idem esmaltado, galvanizado a estanho ou zinco, ou com pintura decorativa	$100
idem bronzeado, cobreado, latonado ou niquelado	$200
idem cromado ou prateado	$300
idem dourado	$500
c) De antimônio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas simples	$120
idem bronzeado, cobreado, latonado, niquelado ou com qualquer pintura	$240
idem cromado ou prateado	$500
idem dourado	1$000
d) De alpaca, bronze, cobre, latão, níquel e suas ligas simplesmente polidas	$200
idem bronzeado, cobreado, estanhado, galvanizado, latonado, niquelado ou zincado ou com qualquer pintura	$400
idem cromado ou prateado	$800
idem dourado	1$600

Por 250 grs. ou fração, pêso líquido:

e) De alumínio e suas ligas	$200

II — *Objetos de utilidade considerados ornamentais*

Sôbre:

"abat-jours" e refletores; açucareiros; alças para pratos e semelhantes; aparelhos de café, de chá, de lavatório e toilette; apliques; aranhas; arandelas e objetos semelhantes para iluminação por qualquer sistema; argolas para guardanapos;

baldes para gêlo; bandejas; bases "plafoniers" de iluminação; batedores para "cocktail"; biscouteiras; bombilhas para mate; bules; cafeteiras; caixas para baralhos, para cigarros, para fumos, para charutos e para jóias; cálices; campainhas; candelabros e colunas decorativas ou simples para uso interno de prédios, iluminados ou não; canopres e canapés para lustres e para pendentes; castiçais para vela ou para qualquer outro processo de iluminação; centros de mesa; cestas para pão; chícaras; cinzeiros; coadores para chá, para leite e para outros líquidos; cofres para jóias; cokteleiros; copos; coupes;

descanços para talheres e para pratos;

facas para papel; farinheiras; faróis e faroletes para iluminação por qualquer sistema; fruteiras;

galheteiros;

jardineiras;

lâmpadas, lampadários, lamparinas, lampeões, lanternas e lustres para iluminação por qualquer sistema; lavadedos; lavandas; licoreiros; molheiros;

paliteiros; passadores de chá, de leite e de fins semelhantes; pendentes; "plafoniers", postes e projetores para iluminação; pesos para papeis; pertences para lareira, de qualquer formato ou tamanho; porta-alfinetes; porta-canetas; porta-cartões; porta-copos; porta esponjas; porta-fatias; porta-frios; porta-gêlo; porta-lapis; porta-pão; porta-papeis; porta-pó de arroz ou poseira; porta-relógios; porta- retratos; pratos e pratos trayessos;

quebra-nozes e semelhantes;

saladeiras; saleiros; salvas; sinetes; sopeiras,

taças para sorvetes, para gelados e para bebidas; terrinas; tímpanos; tinteiros

e qualquer outro objeto de qualquer formato ou tamanho para os mesmos fins, embora tenha outra denominação:

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De antimônio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas simples	$250
idem bronzeado, cobreado, latonado, niquelado ou com qualquer pintura	$500
idem cromado ou prateado	1$000
idem dourado	2$000
b) De alpaca, bronze, cobre, latão, níquel e suas ligas simplesmente polidos	$400
idem bronzeado, cobreado, estanhado, galvanizado, latonado, niquelado, zincado ou com qualquer pintura	$800
idem cromado ou prateado	1$600
idem dourado ou com esmaltes	3$200

III — *Objetos considerados de adorno ou enfeite*

Sôbre:

"bibelots"; blocos para flores; bronzes; bustos;

"cachepots"; corôas;

encostos para livros; estátuas e estatuetas;

figuras; floreiros; florões e guarnições para móveis e para fins semelhantes;

imagens de qualquer formato ou tamanho;

jarras e jarros para flores; jarrões;

medalhões para parede; molduras ou caixilhos para espelhos, para estampas para quadros ou para retratos;

palmas; pratos para pendurar;

quadros decorativos e religiosos;

taças para prêmios de torneios e para jogos desportivos ou não;

vasos para flores

e todo e qualquer outro objeto que sirva exclusivamente para adorno ou enfeite.

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De aço ou ferro fundido simples ou com qualquer pintura de simples proteção	$100
idem esmaltado, galvanizado a estanho ou zinco, ou com pintura decorativa	$200
idem bronzeado, cobreado, latonado ou niquelado	$400
idem prateado ou cromado	$600
idem dourado	1$200
b) De aço ou ferro batido, simples ou com qualquer pintura de simples proteção	$200
idem esmaltado, galvanizado a estanho ou zinco, ou com pintura decorativa	$400
idem cobreado, bronzeado, latonado ou niquelado	$800
idem prateado ou cromado	1$200
idem dourado	2$400
c) De antimônio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas simples	$500
idem bronzeado, cobreado, latonado, niquelado ou com qualquer pintura	2$000
idem prateado ou cromado	4$000
idem dourado	8$000
d) De alpaca, bronze, cobre, latão, níquel e suas ligas, simplesmente polidos	1$500

idem bronzeado, cobreado, estanhado, galvanizado, latonado, niquelado, zincado ou com qualquer pintura ..... 3$000

idem cromado ou prateado ..... 6$000

idem dourado ou com esmaltes ..... 12$000

IV — Fôcas, colheres, conchas, garfos, trinchantes e quaisquer talheres para mesa:

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De ferro ou aço inteiriços:

simples ou galvanizados a estanho ou zinco $100

idem níquelado $200

idem cromado $250

idem prateado $500

idem dourado ..... 1$000

b) De antimônio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas ou com cabo dêstes metais $200

c) De alumínio ou com cabo dêste metal $400

d) De alpaca, bronze, cobre, latão, níquel e suas ligas ou com cabo dêstes metais:

simplesmente polidos ou cromados ..... 1$000

idem prateados ..... 2$000

idem dourados ..... 4$000

e) Com cabo de madeira:

de ferro ou aço $200

de outros metais $400

f) Com cabo de chifre ou de osso:

de ferro ou aço $400

de outros metais $800

g) Com cabo de galalite ou de outras massas plásticas:

de ferro ou aço ..... 1$500

de outros metais ..... 3$000

h) Com cabo de madrepérola, de marfim ou de tartaruga:

de ferro ou aço ..... 3$000

de outros metais ..... 6$000

i) De prata ou com cabo de prata ..... 6$000

j) De ouro ou platina ou com cabo de ouro ou platina .. 12$000

V — *Balanças portáteis com ou sem rodas*

Por quilograma ou fração, pêso bruto:

a) comuns de plataforma para sacaria e outros fins ... $150

b) comuns de um ou mais pratos para balcão e fins semelhantes $250

c) de inclinação, computadoras, automáticas ou com molas de qualquer tipo ..... 1$000

d) gramatarias, de sensibilidade máxima de 1 decigramo. 5$000

e) analíticas, de sensibilidade superior a 1 decigramo. 20$000

NOTAS

1ª. As tampas dos caldeirões, caçarolas, chaleiras e chocolateiras, embora de matéria ou acabamento diferente, ficam incluídas para pagamento do imposto na taxa da matéria e acabamento do corpo principal.

2ª. Todo e qualquer objeto que também estiver classificado na alínea II ficará sujeito às taxas da mesma alínea, desde que seja fabricado com metais nela incluídos.

3ª. Estão excluidas da incidência dêste parágrafo as fivelas destinadas a ornamentar, assim consideradas as que contiverem qualquer enfeite ou ornamento, por incidirem no § 34 (bijuterias).

4ª. Incidirão também na taxa do § 33 e pelo critério alí estabelecido, os artefatos confeccionados com partes de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou ainda ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

§ 19 — CAFÉ TORRADO OU MOIDO E CHÁ

(SELAGEM DIRETA)

I. Café torrado, de qualquer forma acondicionado, por quilograma ou fração, peso líquido $100

II. Café moído, em tabletes, caixas, latas, sacos ou outros envoltórios, por 50 gramas ou fração, pêso bruto $010

III. Chá, em tabletes, caixas, latas, sacos ou outros envoltórios, por 25 gramas ou fração, pêso líquido ... $030

§ 20 — BANHA, MANTEIGA E SUCEDÂNEOS

(SELAGEM DIRETA)

I. Banha de porco e gordura de côco, derretidas ou preparadas, em latas, caixas, frascos ou outros envoltórios. por 250 gramas ou fração, pêso líquido $010

II. Manteiga, margarina e outras gorduras alimentares ou culinárias, simples ou mixtas, em latas, caixas, frascos ou outros envoltórios, por 125 gramas ou fração, pêso líquido $010

§ 21 — MÓVEIS

(SELAGEM DIRETA)

Por unidade ou peça, ainda que se trate de guarnição, grupo ou mobília:

Sôbre os de madeira, vime, cana, junco, aço, ferro, ou de qualquer outra matéria, simples ou mixtos, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, tais como:

I. Armários, bancos, bagatelas, bilhares, berços e carrinhos-berços, cabides, cadeiras, camas, canapés, carteiras, cofres e burras, colunas, cômodas, creados-mudos, escrivaninhas, estantes, geladeiras, lavatórios, mancebos, mesas, porta-bilelots, porta-chapéus, secretárias, sofás e outros semelhantes, cavaletes, jardineiras, cestas para papéis usados, para roupas, para serviço de padarias e outros mistéres, tampos para latrinas; vitrines, armações, balcões, escadas portáteis, para-ventos e semelhantes:

Até o preço de 10$000 ..... $200
De mais de 10$000 até 25$000 ..... $700
De mais de 25$000 até 50$000 ..... 1$500
De mais de 50$000 até 100$000 ..... 3$000
De mais de 100$000, por 100$000 excedente ou fração ... 3$000

II. *Abat-jours*, apliques, arandelas, candelabros, castiçais, lâmpadas, lampadários, lustres, "plafoniers", suportes, velas e semelhantes, próprios ou destinados a qualquer iluminação por qualquer sistema, quando de madeira, vime, junco ou outra matéria não incluída nos §§ 17, 18 e 34 do art. 4º:

Até o preço de 10$000 ..... $500
De mais de 10$000 até 25$000 ..... 1$250
De mais de 25$000 até 50$000 ..... 2$500
De mais de 50$000 até 100$000 ..... 5$000
De mais de 100$000, por 100$000 excedente ou fração ... 5$000

III. Máquinas de escrever, de registro de dinheiro e semelhantes:

Até o preço de 100$000 ..... 2$200
De mais de 100$000, por 100$000 excedente ou fração ... 2$200

IV. Mimeógrafos, duplicadores e semelhantes:

Até o preço de 10$000 ..... $200
De mais de 10$000 até 25$000 ..... $700
De mais de 25$000 até 50$000 ..... 1$500
De mais de 50$000 até 100$000 ..... 3$000
De mais de 100$000, por 100$000 excedente ou fração .. 3$000

NOTAS

1ª. Os beneficiadores de móveis são considerados fabricantes para todos os efeitos legais, cumprindo-lhes pagar a diferença do imposto verificado entre a taxa primitiva e aquela a que, de acôrdo com o preço por que fôr vendido, ficar sujeito o móvel beneficiado.

2ª. Os fabricantes, como os beneficiadores, são obrigados a marcar nos móveis, em cada peça, por ocasião da selagem, em caracteres bem visíveis, de altura não inferior a oito milímetros, o preço de venda que serviu de base ao estampilhamento; e ainda discriminar, na nota de venda de que trata o art. 111 § 1º, letra "a", o preço de cada peça, em concordância com o que foi marcado, mesmo que se trate de grupo, guarnição ou mobília. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

§ 22 — ARMAS DE FOGO, SUAS MUNIÇÕES E FOGOS DE ARTIFÍCIO

(SELAGEM DIRETA)

Sôbre:

I. Espingardas, rifles, mosquetões, clavinas e outras para qualquer fim; garruchas, pistolas, revólveres e outras semelhantes, por unidade:

Até o preço de 25$000	1$000
De mais de 25$000 até 50$000	2$000
De mais de 50$000 até 100$000	4$000
De mais de 100$000, por 100$000 ou fração excedente	4$000

II. Balas de ferro ou chumbo, com ou sem camisamento, e chumbo de munição, de qualquer modo acondicionados, por 250 gramas ou fração, pêso bruto no envoltório de apresentação:

Até o preço de $500	$100
De mais de $500 até 1$500	$200
De mais de 1$500, por 1$500 ou fração	$200

III. Espoletas e detonadores em cartuchos vazios ou dêles separados e cartuchos vazios sem detonador ou espoleta, por 25 unidades ou fração:

Até o preço de $500	$030
De mais de $500 até 1$500	$060
De mais de 1$500, por 1$500 ou fração	$060

IV. Espoletas ou detonadores em cartuchos carregados de bala ou chumbo, e cartuchos carregados de bala ou chumbo, sem detonador ou espoleta, por 25 unidades ou fração:

Até o preço de $500	$040
De mais de $500 até 1$500	$080
De mais de 1$500, por 1$500 excedente ou fração	$080

V. Fogos e foguetes de artifício, de qualquer qualidade, próprios para festas joaninas e outras, para campo ou salão, por unidade de lata, de caixa, de carteira, de pacote, de maço, de saco, de amarrado ou de armação em quadros, paineis e semelhantes:

Até o preço de 1$000	$050
De mais de 1$000 até 2$000	$100
De mais de 2$000 até 4$000	$200
De mais de 4$000 até 8$000	$400
De mais de 8$000 até 15$000	$750
De mais de 15$000 até 30$000	1$500
De mais de 30$000 até 50$000	2$500
De mais de 50$000 até 100$000	5$000
De mais de 100$000, por 100$000 ou fração	5$000

§ 23 — LÂMPADAS, PILHAS E APARELHOS ELÉTRICOS

(SELAGEM DIRETA)

Por unidade:

I. Lâmpadas:

Até 50 velas ou até 60 watts ou até 600 lumens	$100
De mais de 50 até 100 velas ou de mais de 60 até 75 watts ou de mais de 600 até 1.000 lumens	$300
De mais de 100 até 200 velas ou de mais de 75 até 100 watts ou de mais de 1.000 até 2.000 lumens	$500
De mais de 200 até 400 velas ou de mais de 100 até 200 watts ou de mais de 2.000 até 4.000 lumens	1$000
De mais de 400 velas, ou de mais de 200 watts, ou de mais de 4.000 lumens, por 100 velas, ou 75 watts, ou 1.000 lumens excedentes ou fração	$500
II. Pilhas elétricas sêcas	$300

III. Aparelhos elétricos, tais como:

1ª. Aquecedores, fogões, fogareiros, isqueiros ou acendedores, refrigeradores (sorveteiras e geladeiras de qualquer tamanho), motores elétricos, aparelhos para massagens, aspiradores de pó, enceradeiras, acumuladores ou baterias para automóveis, ventiladores e exaustores, rádios receptores, radiolas, com ou sem mecanismo para reprodução de discos, almofadas térmicas, esterilizadores, ferros de engomar, cafeteiras, caçarolas, panelas, chaleiras, torradores de fatias, frizadores de cabelo e quaisquer outros aparelhos semelhantes:

Até o preço de 20$000	$500
De mais de 20$000 até 30$000	1$000
De mais de 30$000 até 50$000	1$500
De mais de 50$000 até 100$000	3$000
De mais de 100$000, por 100$000 ou fração excedente	3$000

2ª. Válvulas para rádio receptor:

Até o preço de 25$000	$500
De mais de 25$000 até 50$000	1$000
De mais de 50$000 até 100$000	2$000
De mais de 100$000, por 100$000 ou fração excedente	2$000

NOTAS

1ª. Entende-se por motor elétrico o aparelho ou máquina que, recebendo, de qualquer fonte, energia elétrica, a transforme em energia mecânica, não se compreendendo, portanto, como motor elétrico o dínamo (máquina geradora de energia elétrica), nem qualquer outro aparelho fora daquelas condições.

2ª. As lâmpadas-magnésio, isto é, as próprias para produzir clarão no ato de fotografação, ficam sujeitas à taxa mínima da alínea I ($100).

§ 24 — QUEIJOS E REQUEIJÕES

(SELAGEM DIRETA)

I. Tipo Minas, comum, por quilo, ou fração	$100
II. Tipos de outras espécies, por 500 gramas ou fração	$200
III. Queijo desnatado, por 500 grs. ou fração	$150

§ 25 — ELETRICIDADE

(Regime de arrecadação do imposto na forma do art. 112, § 1º, letra *a*).

I. Kilowatt-hora de luz	$010
II. Kilowatt-hora de fôrça	$005
III. Sôbre o preço do consumo a "forfait"	5 %

§ 26 — TINTAS E VERNIZES

(Selagem direta, exceto quanto aos produtos constantes da alínea XII, cujo imposto será cobrado por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira, e por guia, quando de origem nacional, e das alíneas XIII e XVI, cujo imposto será cobrado por verba).

PESO BRUTO

I. Tintas preparadas a água, por 250 gramas ou fração	$010
II. Tintas e esmaltes preparados a óleo, por 100 gramas ou fração	$030
III. Tintas e esmaltes preparados a base de piroxilina, por 100 gramas ou fração	$100
IV. Vernizes preparados a base de piroxilina, por 100 gramas ou fração	$100
V. Vernizes de quaisquer outras qualidades, por 100 gramas ou fração	$050
VI. Tintas betumásticas ou betuminosas preparadas com pixe de alcatrão, por 100 gramas ou fração	$010
VII. Tintas de qualquer côr ou qualidade, próprias para carimbo, para escrever, para marcar roupa e desenho, por 100 gramas ou fração	$020
VIII. Tintas de qualquer côr, próprias para impressão, por 100 gramas ou fração	$030
IX. Mordentes e líquidos empregados como veículos de purpurinas ou pós metalicos para dourar, pratear, bronzear, etc., por 100 gramas ou fração	$030
X. Ceras, ceras-vernizes, líquidos ou tintas, pomadas, emulsões, cremes, pós, pastas, tijolos, tabletes, graxas, saponáceos e quaisquer outras preparações semelhantes, servindo para limpar, polir ou conservar metais, móveis, soalhos, ladrilhos, mármores, côuros, calçados, utensílios de cosinha, etc., por 100 gramas ou fração	$030

XI. Fitas para máquinas de escrever, calcular e semelhantes, por unidade de nove metros ou fração. $300

XII. Tintas químicas em pó, de qualquer côr; côres ou corantes minerais ou pigmentos naturais ou artificiais e outras matérias ou substâncias de tinturaria ou pintura, ou para preparação de tintas ou vernizes, tais como:

a) Amarelo (jal) de cromo; amarelo (jal) de zinco; azul da Prússia; azul-ultramar, cinzas azues e semelhantes; óxidos de cobre (preto e vermelho), de cromo (verde), de mercúrio (vermelho); verde-Paris; verde-belga; verde-zinco e semelhantes; vermelhão francês, vermelho de cadmio, de ultramar e semelhantes; violeta de Bourgogne, de Nuremberg, de ultramar e semelhantes, por 100 gramas ou fração.....

b) Secantes de manganês ou de zinco e os constantes do art. 978 da Tarifa das Alfândegas, alvaiades de chumbo, de titânio ou de zinco; caseína em pó, barita ou baritína e semelhantes; litopone; negro de fumo; oxidos de chumbo (zarcão), de ferro, de titânio e de zinco; pós de sapatos e semelhantes, por 100 gramas ou fração.

c) Carbonato e sulfato de cálcio em pó, gesso-cré e terras coloridas naturais constantes do art. 981, da Tarifa das Alfândegas, de origem estrangeira, por 500 gramas ou fração..... $010

d) Goma laca, por 100 gramas ou fração... $040

e) óleo de linhaça, água-raz, natural ou de origem vegetal e artificial ou de origem mineral (petro-raz, sargajol e semelhantes) por 250 gramas ou fração.... $020

XIII. Anilinas e demais côres ou corantes constantes do art. 950 da Tarifa das Alfândegas, de procedência estrangeira; excetuados os já incluídos nas letras *a* e *b* da alínea anterior, por 100 gramas ou fração..... $100

XIV. Acetatos ou pirolenhitos de alumínio, amônio, bário, bensila, cadmio, cálcio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, estrôncio, ferro, gricerila, linalila, manganês, mercúrio, níquel, potássio, prata, sódio, terpina, urânio e zinco, por 100 gramas ou fração..... $050

XV. Matérias ou substâncias de usos domésticos, tais como "Tintol", "Germânia" e outras marcas semelhantes, por 50 gramas ou fração..... $020

XVI. Produtos intermediários de origem estrangeira para a fabricação de anilinas, tais como: ácidos orgânicos I e E, naftiônico, salicílico, sulfanílico, sulfônico, Gama, H, I, R, Neville, Winther e semelhantes, aminoantrachinonas, aminofenóes, óleo de anilina, anisidinas, benzidinas, carbazól, cloranilinas, cloridratos de alfanaftilamina, de anilina, de benzidina, de metafenilendianina, de paraamidofenol, clorobenzinas, clorofenóes, dianisidina, difenilamina, dimetilaminoazobenzol, dinitrobenseno, dinitro clorobenzeno, dinitrofenol, dinitrotoluol, etilanilinas, etilbenzilanilinas, fenilendiaminas, fenol, fenolftaleina, metanitroanisidina, metatoluilendiamina, metilanilinas, metilantrachinonas, monoetilortotoluidina, monoetilparaaminofenolsulfato, naftilaminas, naftóes, nitroanilinas, nitro naftalinas, nitrosofenol, nitrotoluenos, nitrotoluidinas, resorcina, sulfanilato de sódio, tolidina, toluidinas, trinitroanisol, xilidina, por 100 gramas ou fração..... $100

NOTAS

1ª. Os preparados em pó e tijolos, constantes da alínea X, fabricados com matéria prima nacional, quando de preço da fábrica, por unidade, inferior a $600 e peso superior a 100 gramas, ficarão sujeitos apenas a 50 % da taxa respectiva.

2ª. As matérias ou substâncias de que trata a alínea XII, quando vendidas pelas respectivas fábricas aos fabricantes das tintas ou vernizes a que se referem as alíneas I a V, como matéria prima, ou forem importadas pelos referidos fabricantes de tintas ou vernizes, também como matéria prima, ficam isentas do imposto, desde que vendedor, importador ou comprador se achem especialmente registrados para êsse fim e obedeçam às prescrições regulamentares respectivas.

3ª. As matérias ou substâncias a que se refere a nota anterior só poderão ser importadas, compradas ou vendidas, com isenção do imposto, por quem ou a quem se achar especialmente registrado para êsse fim.

4ª. Os produtos a que se referem as alíneas I, II, V a X, XII e XIV, quando forem de preço (da fábrica ou da importação) superior a 15$000 por quilograma, ficarão sujeitos à taxa de $100 por 100 gramas ou fração e êstes, bem como os incluídos nas alíneas III, IV, XIII e XVI, quando forem de preço (da fábrica ou da importação) superior a 30$000 por quilograma ficarão sujeitos à taxa de $200 por 100 gramas ou fração.

5ª. Aos preços "da fábrica ou da importação", de que trata a nota anterior, aplicam-se as regras contidas no art. 67, letras *a* e *b*, dêste regulamento.

§ 27 — LEQUES

(Selagem direta)

Por unidade: $020

Até o preço de 1$000	$050
De mais de 1$ até 2$000	$100
De mais de 2$ até 5$000	$200
De mais de 5$ até 20$000	$400
De mais de 20$ até 50$000	1$000
De mais de 50$ até 100$000	2$000
De mais de 100$, por 100$000 excedente ou sua fração. $010	2$000

NOTA

Incidirão também na taxa do § 33 e pelo critério alí estabelecido, os leques confecionados com partes de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas. $010 $040

§ 28 — ARTEFATOS DE BORRACHA

(Selagem direta) $020

Por unidade:

I. Pneumáticos para rodas de automóveis.....	6$000
Idem para rodas de caminhões, ônibus e veículos semelhantes, inclusive os aros maciços..... $100	8$000
Idem para rodas de bicicletas, motocicletas e veículos semelhantes	2$000
II. Câmaras de ar para rodas de automóveis, inclusive caminhões, ônibus e veículos semelhantes.. $050	2$000
Idem para motocicletas, bicicletas e veículos semelhantes	$500
III. Capotes, capas ou "impermeáveis" para ambos os sexos. $020	4$000
IV. Bolsas ou sacos para fumo, água quente, gêlo e fins semelhantes	$500
V. Cintas comuns ou modeladores, "soutien-gorges" e semelhantes, cintos ou cintas umbelicais, abdominais e outros de natureza ortopédica..	1$000
VI. Cintos comuns para ambos os sexos, toucas ou carapuças para banho e suspensórios para calças.	$300
VII. Calções, blusas, sungas ou roupas para banho....	2$000

Por par:

VIII. Ligas para meias.....	$200
IX. Luvas para eletricistas, para cirurgia ou para qualquer outro fim..... $100	$300

Por quilograma ou fração, pêso bruto:

X. Borracha em lençol, com ou sem lona, para qualquer fim.	$200
XI. Passadeiras, tapetes ou capachos.....	$300
XII. Mangueiras para qualquer fim.....	$100
XIII. Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem lona, para jardins ou outros fins.....	$200

NOTA

Designam-se por pneumáticos os capotões que envolvem as câmaras de ar das rodas dos automóveis, caminhões e outros veículos.

§ 29 — PINCÉIS PARA BARBA E OBRAS DE CUTELARIA

(Selagem direta, exceto quanto aos produtos da alínea II, inciso 3°, que pagarão o impôsto por guia, quando de produção nacional, e por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira.)

I. Pincéis, por unidade:

Até o preço de 10$000	$300
De mais de 10$ até 20$000	$600
De mais de 20$ até 30$000	1$000
De mais de 30$ até 50$000	2$000
De mais de 50$ até 100$000	5$000
De mais de 100$000	10$000

II. Obras de cutelaria:

1°. Navalhas de qualquer tipo, feitio ou qualidade, com ou sem cabo, de segurança ou não, inclusive os aparelhos para barba tipo Gillette e outros, por unidade — 1$000

2°. Lâminas para navalhas de segurança tipo Gillette e outros, por meia dúzia ou fração — $150

3°. Canivetes, raspadeiras e espátulas para escritório, alicates para unhas ou peles, e tesouras para unhas, cabelo, costura, escritório e usos semelhantes, por unidade:

Até o preço de 1$000	$050
De mais de 1$000 até 2$000	$100
De mais de 2$000 até 5$000	$200
De mais de 5$000 até 20$000	$400
De mais de 20$000 até 50$000	1$000
De mais de 50$000	2$000

NOTAS

1ª. Os objetos da alínea II, inciso 1°, quando forem de preço (da fábrica ou da importação) superior a 10$000, por unidade, ficam sujeitos ao dôbro da respectiva taxa (2$000) e, quando de preço superior a 20$000, ao triplo (3$000).

2ª. Os objetos dêste parágrafo incidirão também na taxa do § 33 e pela forma alí estabelecida, quando confeccionados com partes de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou quando ornamentados de pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

§ 30 — PENTES, ESCOVAS, ESPANADORES E VASSOURAS

(Selagem direta)

Por unidade:

I. Pentes e travessas para cabelo, de qualquer tipo:

1°. De chifre, de uma só lâmina, prensados a óleo — $100

2°. De madeira, celuloide, alumínio e outros metais não preciosos — $200

3°. De chifre de qualquer outro tipo, de osso, galalite e outras massas plásticas — $300

4°. De tartaruga, ébano, marfim, madrepérola, metais preciosos, simples ou mixtos — 1$000

II. Escôvas de qualquer qualidade e para qualquer fim:

1°. Para roupa, chapéu, unhas, cabelo, bigode ou barba, para banho ou para fricções, para pó de arroz e semelhantes:

a) Com cabos ou costas de tartaruga, marfim, madrepérola, metais preciosos, simples ou mixtos. — 2$000

b) com cabos ou costas de osso, chifre, alumínio, madeira, celulóide, galalite ou outras matérias. — $300

2°. Para dentes, de qualquer matéria, nacionais:

a) Para adultos ou de comprimento de 15 ou mais centímetros. — $150

b) Para crianças, desde que o comprimento seja inferior a 15 centímetros — $100

3°. Idem, idem, de procedência estrangeira, de qualquer tamanho. — $300

III. Para limpar calçados, couros, móveis, metais, para animais, com ou sem alça, e para quaisquer outros fins não especificados nas alíneas anteriores, de qualquer qualidade — $100

IV. Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:

1°. De pena	$500
2°. De palha	$100
3°. De outra qualquer qualidade	$200

V. Vassouras ou vassourões e rodos de borracha, com ou sem cabo:

1°. De cabelos ou pêlos	$300
2°. De palha, piassava ou outras fibras, inclusive rodos de borracha	$020

NOTAS

1ª. Os pentes de chifre, de uma só lâmina, prensados a oleo, constantes da alínea I, inciso 1°, poderão ser selados por unidade ou por grupos de meia duzia.

2ª. Incidirão também na taxa do § 33, e pelo critério alí estabelecido, os pentes e escovas contendo partes de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou com ornamentos de pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

§ 31 — BRINQUEDOS

(Selagem direta)

Por unidade:

Do preço de 2$000 até 5$000	$100
De mais de 5$ até 10$000	$200
De mais de 10$ até 15$000	$300
De mais de 15$ até 20$000	$500
De mais de 20$ até 30$000	1$000
De mais de 30$ até 50$000	2$000
De mais de 50$ até 100$000	4$000
De mais de 100$, por 100$000 excedente ou fração	4$000

§ 32 — ARTEFATOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS

(Selagem direta)

I. Malas, maletas de mão, bolsas ou valises, canastras ou baus:

1°. De folha de Flandres, zinco ou outro qualquer metal ordinário:

a) até 0m,25 de comprimento na maior extensão	$100
b) De mais de 0m,25 até 0m,50	$200
c) De mais de 0m,50 até 1 metro	$400
d) De mais de 1 metro	$600

2°. De pinho ou outra madeira ordinária, fibra, papel, papelão, cartolina, lona, oleado, simples ou mixtos, e semelhantes:

a) Até 0m,25 de comprimento, na maior extensão	$200
b) De mais de 0m,25 até 0m,50	$500
c) De mais de 0m,50 até 1 metro	1$000
d) De mais de 1 metro	3$000

3°. De sola ou couro de qualquer qualidade, de sândalo ou qualquer outra madeira fina; ou de madeira ou outra qualquer matéria, cobertas de couro de qualquer qualidade:

a) Até 0m,25 de comprimento, na maior extensão	$500
b) De mais de 0m,25 até 0m,50	2$000
c) De mais de 0m,50 até 1 metro	4$000
d) De mais de 1 metro	6$000

4°. Malas-armário de qualquer qualidade:

a) Até 0m,70 de comprimento, na maior extensão	5$000
b) De mais de 0m,70 até 1 metro	10$000
c) De mais de 1 metro	20$000

II. Pastas de qualquer formato, para cima de mesa ou para condução ou guarda de papéis, livros, etc., escarcelas ou arquivos com ou sem mola e semelhantes:

1°. De sola ou couro simples, sem fôrro:

a) Até 0m,30 de comprimento na sua maior extensão	$100
b) De mais de 0m,30	$800

2°. De sola ou couro, com fôrro interno, de couro envernizado ou de couros finos como da Russia e outros, *com ou sem fôrro, de qualquer dimensão*..... 2$000

III. Paletots, capas, capotes ou sobretudos de couro. 5$000

IV. Cinturões para uniformes de colegiais, corporações *militares e outras*:

1°. Simples..... $300

2°. Com talabarte..... $500

V. Bolas de couro, para foot-ball e outros jogos desportivos, com ou sem câmara de ar:

1°. Até 0m,15 de diâmetro..... $500

2°. De mais de 0m,15 até 0m,20..... 1$000

3°. De mais de 0m,20..... 3$000

VI. Luvas para box..... $600

VII. Arreios e seus pertences:

1°. Chicotes:

a) Sem cabo..... $100

b) Com cabo de madeira, osso ou matéria ordinária.... $200

c) Com cabo de metal ordinário..... $500

d) Com cabo ou enfeite de tartaruga, marfim, baleia, prata ou qualquer outro metal precioso..... 2$000

2°. Cabeçadas e semelhantes:

a) Simples ou com guarnição de ferro ou estanho..... $200

b) Com guarnição ou enfeite de metal ordinário..... $500

c) Com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado..... 1$000

d) Com guarnição de tartaruga, marfim, baleia, prata ou qualquer outro metal precioso..... 2$000

3°. Rédeas, silhas, loros, estribos, peitorais, barrigueiras, coldres, coalheiras, rabichos e outros objetos idênticos que tenham, embora, denominações diversas:

a) Simples ou com guarnição de metal ordinário..... $200

b) Com guarnição de metal prateado ou dourado..... $500

c) Com guarnição de prata..... 1$000

d) Com guarnição de ouro ou platina..... 2$000

4°. Selins, selas ou silhões e semelhantes:

a) Até o preço de 50$000..... 1$000

b) De mais de 50$ até 100$000..... 3$000

cobrando-se mais 3$ por 100$ ou fração excedente.

VIII. Carteiras, bolsas, porta-moedas, porta-lenços e semelhantes, de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim, sacos para viagem, de qualquer matéria, cintos, ligas e suspensórios de qualquer matéria que não seja tecido ou borracha:

1°. Até o preço de 10$000..... $200

2°. De mais de 10$ até 20$000..... $400

3°. De mais de 20$ até 30$000..... $600

4°. De mais de 30$ até 50$000..... 1$000

5°. De mais de 50$ até 75$000..... 2$000

6°. De mais de 75$ até 100$000..... 3$000

7°. De mais de 100$000, por 100$000 ou fração excedente..... 3$000

NOTAS

1ª. As malas, maletas, valises ou bolsas com estojos, pertences ou "necessários" para "toilete" ou qualquer outro *fim*, pagarão o dôbro das taxas respectivas, estabelecidas na alínea I, inciso 3°.

2ª. Os objetos dêste parágrafo incidirão também na taxa do § 33, e pelo critério alí estabelecido, quando confecionados, no todo ou em parte, de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou ornamentados com *êsses metais, ou com pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.*

§ 33 — JOIAS E OBRAS DE OURIVES

Imposto de 5 % sobre o preço de venda cobrado em livro especial, na forma do art. 57, § 3°, letra *k*, sobre joias, obras de ourives e quaisquer outros objetos, de qualquer denominação e para qualquer fim, quando confeccionados, no todo ou em parte, ou ornamentados de ouro, platina, prata ou respectivas ligas; de pérolas, de brilhantes, esmeraldas, rubís, safiras, turmalinas ou outras pedras preciosas ou semi-preciosas, tais como:

I. Abotoadores para calçados e para luvas; aboloaduras para punhos; adereços para cabeça; alianças; alfinetes para gravatas e para colarinhos; amuletos; aneis; argolas para chaves; arrecadas ou argolas para orelhas;

barretes; bichas; binóculos; botões para peito e para colarinhos; braceletes; brincos; broches;

cachimbos; cadeias para "pince-nez", para monóculos e para termômetros; canetas; canetas-tinteiro; chatelaines; charuteiras; cigarreiras; castões em geral; cordões para pescoço; colares; correntes para chaves e para relógios; cruzes;

dedais; diademas;

estojos para trato de unhas, para costura ou para bordado;

fechos para colares; figas; fivelas ornamentais ou não; fosforeiras; isqueiros;

lapizeiras; lorgnons;

medalhas; monóculos;

óculos;

passadores para gravatas; pegadores para colarinhos; pendentifs; pince-nez; piteiras; polidores para unhas; pulseiras com ou sem relógios;

relógios em geral;

trancelins e trousses.

II. "Abat-jours" e refletores; açucareiros; alças para pratos e semelhantes; aparelhos para café, para lavatórios e para toiletes; apliques, aranhas, arandelas e objetos semelhantes para iluminação por qualquer sistema; argolas para guardanapos;

baldes para gêlo; bandejas; batedores para "cocktail"; bules; biscouteiras; bacias ou "plafoniers" para iluminação; bombilhas para mate;

cafeteiras; cálices; campainhas; castiçais para velas ou para qualquer outro processo de iluminação; cestas para pão; chicaras; cinzeiros; coadores para chá, para leite e para outros líquidos; copos; caixas para baralhos, para cigarros, para fumos ou para joias; centro de mesa; "coupes"; candelabros; colunas decorativas ou simples, com ou sem iluminação, para interior de prédios; canopres e canapés para lustres; coqueteleiras;

descansos para talheres e para pratos;

farois e faroletes para iluminação por qualquer sistema; facas para papel; farinheiras; fruteiras;

galheteiros;

jardineiras;

lâmpadas, lamparinas, lampeões, lanternas e lustres para iluminação por qualquer sistema; lavandas; lavadedos; leiteiras; licoreiros;

molheiras; mostardeiros;

paliteiros; passadores para chá, para leite e para fins semelhantes;

pêsos para papeis; pendentes e plafoniers para iluminação; porta-alfinetes; porta-cartões; porta-canetas; porta-copos; porta-esponja; porta-frios; porta-fatias; porta-gelo; porta-lapis; porta-moeda; porta-pão; porta-papeis; porta-pó de arroz ou poseiras; porta-relógios; porta-retratos; porta-torradas; pratos e pratos-travessos; pertences para lareira em geral;

quebra-nozes e semelhantes;

saladeiras; saleiros; salvas; sinetas; sopeiras;

taças para sorvete, para gelados e para bebidas; terrinas; tímpanos; tinteiros.

III. Blocos para flores; bustos; bronzes e bibelots;

corôas;

encostos para livros; estátuas e estatuetas;

figuras; floreiros; florões e guarnições para móveis e para fins semelhantes;

imagens em geral;

jarras e jarros para flores; jarrões;

medalhões para parede; molduras ou caixilhos para espelhos, para estampas, para quadros ou para retratos;

palmas; pratos para pendurar;

quadros decorativos ou religiosos;

taças para prêmios de torneios e para jogos desportivos ou não;

vasos para flores.

IV. Pérolas, brilhantes, diamantes, esmeraldas, rubis, safiras, turmalinas e outras pedras preciosas ou semi-preciosas, quando vendidas avulsas ou encorporadas, por qualquer processo, a qualquer matéria.

NOTAS

1ª. Pagarão mais a taxa dêste parágrafo as mercadorias nêle compreendidas, embora já taxadas em qualquer outro parágrafo do artigo 4º.

2ª. Não se consideram ornatos ou partes integrantes, para o fim da incidência nêste parágrafo, os acabamentos por galvanoplastia, folheamento ou processos semelhantes, de ouro, prata ou platina.

3ª. O imposto constante dêste parágrafo incide sôbre as vendas em geral efetuadas por comerciantes ou fabricantes, qualquer que seja a proveniência dos produtos, incluindo-se na obrigação do pagamento do tributo as casas de penhores e os Montes de Socorro, tanto nos leilões como nas vendas diretas que fizerem, sendo, nos leilões, o imposto cobrado do comprador.

4ª. As casas de penhores e os Montes de Socorro, para os efeitos da obrigação contida na nota anterior, verificarão a procedência (se de particular ou de comerciante) dos objetos recebidos em garantia dos empréstimos, anotando-a na respectiva cautela.

§ 31 — BIJUTERIAS, OBJETOS DE ADÔRNO E DE UTILIDADE E RELÓGIOS

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira.)

I. Bijuterias:

1º. Abotoaduras para punhos; adereços para cabeça; alianças; alfinetes para gravatas e para colarinhos; amuletos; anéis; arrecadas ou argolas para orelhas;

"barretes"; bichas; botões para peito e para colarinhos; braceletes; brincos; broches;

cadeias para "pince-nez", para monóculos e para termômetros; "cabouchons"; "chatelaines"; castões em geral; cordões para pescoço; colares; correntes para relógios; cruzes;

diademas;

fechos para colares; figas; fivelas para ornamentar;

medalhas;

passadores para gravatas; pregadores para colarinhos; "pendentifs";

pulseiras;

trancelins;

e qualquer outro objeto semelhante, para uso ou adôrno pessoal, embora com outra denominação:

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De louça ou vidro no todo ou na sua maior parte, com ou sem enfeites de outros materiais, de pérolas falsas ou imitações de pedras preciosas..... 2$000

b) De madeira, simples no todo ou na sua maior parte, ou ornamentada com outros materiais; de massas plásticas, barbatanas, chifre, osso, côco, jarina, madrepérola, no todo ou na sua maior parte com ou sem enfeites de outros materiais, de pérolas falsas ou de imitações de pedras preciosas..... 5$000

c) De alpaca, alumínio, antimônio, cobre, chumbo, estanho, ferro, latão, níquel e respectivas ligas, ou qualquer outro metal ordinário, no todo ou na sua maior parte, polidos, pintados, niquelados, cromados, esmaltados, bronzeados, dourados, folheados a ouro ou platinados, com ou sem enfeites de outros materiais, de pérolas falsas ou de imitações de pedras preciosas ..... 8$000

d) De ambar, alabastro, asas de borboletas, espumas, jade, marfim, onix, pórfiro, tartaruga, no todo ou em parte, ou com ornamentos dêstes materiais, de pérolas falsas ou de imitações de pedras preciosas... 12$000

2º. Abotoadores para calçados e para luvas; argolas para chaves; cachimbos; canetas-tinteiro; chaveiros ou porta-chaves; charuteiras; cigarreiras; correntes para chaves;

fosforeiras;

lapizeiras;

polidores para unhas;

trousses;

e qualquer outro objeto semelhante, de qualquer forma ou feitio, servindo para os mesmos fins, seja qual fôr a sua denominação:

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

a) De madeira ordinária simples, envernizada ou pintada $500

b) De madeira ornamentada com outros materiais; de massas plásticas, barbatana, chifre, osso, côco, jarina e produtos semelhantes..... 2$500

c) De louça ou vidro..... 1$500

d) De âmbar, alabastro, espuma, jade, marfim, onix ou tartaruga ..... 10$000

e) De aço ou de ferro:

simplesmente polidos $500

bronzeados, cobreados, latonados, niquelados, envernizados ou pintados..... 1$000

cromados ou prateados ..... 2$000

dourados ou esmaltados ..... 4$000

f) De alpaca, antimônio, bronze, chumbo, cobre, estanho, latão, níquel, zinco e suas ligas:

simplesmente polidos ..... 1$000

bronzeados, cobreados, latonados, niquelados, envernizados ou pintados..... 2$000

cromados ou prateados ..... 4$000

dourados, folheados a ouro ou esmaltados..... 8$000

II. Objetos de utilidade considerados ornamentais, quando confeccionados, no todo ou em parte, de âmbar, alabastro, asas de borboletas, espuma, galalite e massas plásticas; de granito, jade, jarina, jaspe, mármore, marfim, onix, pórfiro; de tartaruga ou de matérias semelhantes às já determinadas ou de suas imitações, tais como:

Abat-jours e refletores; açucareiros; alças para pratos e semelhantes; aparelhos para café, para chá, para lavatórios e para *toilettes;* apliques, arandelas, arandelas e objetos semelhantes, para iluminação por qualquer sistema; argolas para guardanapos;

baldes para gêlo; bandejas; batedores para *cocktail*; bules; biscoiteiras; bacias — *plafoniers* para iluminação; bombilhas para mate;

cafeteiras; cálices; campainhas; castiçais para velas ou para qualquer outro processo de iluminação; cestas para pão; chícaras; cinzeiros; coadores para chá, para leite e para outros líquidos; copos; caixas para baralhos, para cigarros, para fumos ou para jóias; centros de mesa; *coupes*; candelabros; colunas decorativas ou simples, com ou sem iluminação, para interior de prédios; canopres e canapés para lustres; coqueteleiras;

descansos para talheres e para pratos;

farois e faroletes para iluminação por qualquer sistema

facas para papel; farinheiras; fruteiras;

galheteiros;

jardineiras;

lâmpadas, lamparinas, lampeões, lanternas e lustres para iluminação por qualquer sistema; lavandas; lavadedos; leiteiras; licoreiros;

molheiras; mostardeiros;

paliteiros; passadores para chá, para leite e para fins semelhantes; pêsos para papeis; pendentes e *plafoniers* para iluminação; porta-alfinetes; porta-cartões; porta-canetas; porta-copos; porta-esponjas; porta-frios; porta-fatias; porta-gêlo; porta-lápis; porta-pão; porta-papéis; porta-pó de arroz ou poseiras; porta-relógios; porta-retratos; porta-torradas; pratos e pratos-travessos; pertences para lareira em geral;

quebra-nozes e semelhantes;

saladeiras; saleiros; salvas; sinetas; sopeiras;

taças para sorvete, para gelados e para bebidas; terrinas; tímpanos; tinteiros;

e qualquer outro objeto, de qualquer formato ou tamanho, para os mesmos fins, embora tenha outra denominação:

Por quilograma ou fração, pêso líquido..... 1$000

III. *Abat-jours* ou refletores de papel cartolina ou papelão ou de tecido de qualquer qualidade, para pendurar ou prender por qualquer processo ou sistema:

Por 500 gramas ou fração..... 1$000

IV. Objetos considerados exclusivamente de adôrno ou enfeite, quando confecionados, no todo ou em parte, de âmbar, alabastro, asas de

baboleta, madeira; espuma, galalite e massas plásticas; de granito, de jarina, jaspe, mármore, marfim, onix, pórfiro, tartaruga ou de matérias semelhantes às já determinadas ou de suas imitações, tais como:

Blocos para flores; bustos; bronzes e *bibelots*;

cordas;

encostos para livros; estátuas e estatuetas;

figuras; floreiros; florões e guarnições para móveis e para fins semelhantes;

imágens em geral;

jarras e jarros para flores; jarrões;

medalhões para parede; molduras ou caixilhos para espelhos, para estampas, para quadros ou para retratos;

palmas; pratos para pendurar;

quadros decorativos ou religiosos;

taças para prêmios de torneios e para jogos desportivos ou não;

vasos para flores;

e qualquer outro objeto, de qualquer formato ou tamanho, exclusivamente para adôrno ou para enfeite, embora tenha outra denominação:

Por quilograma ou fração, pêso líquido..... 3$000

V. Relógios, por unidade:

1. Com ou sem despertador, para cima de mesa, para parede ou para armações:

a) Com caixa de metal ordinário, decorada ou não:

Até 0m,20 na sua maior dimensão.....	1$500
De mais de 0m,20 até 0m,40.....	4$500
De mais de 0m,40 até 0m,65.....	6$000
De mais de 0m,65.....	7$500

b) Com caixa de louça, vidro, madeira ou massas plásticas, decorada ou não:

Até 0m,20 na sua maior dimensão.....	3$000
De mais de 0m,20 até 0m,40.....	9$000
De mais de 0m,40 até 0m,65.....	12$000
De mais de 0m,65.....	15$000

c) Com caixa de alabastro, granito, mármore e pedras semelhantes, ou de despojos de animais, ou ornamentada com essas matérias:

Até 0m,20 na sua maior dimensão.....	6$000
De mais de 0m,20 até 0m,40.....	18$000
De mais de 0m,40 até 0m,65.....	24$000
De mais de 0m,65.....	30$000

2°. De pousar no chão:

a) Com caixa de qualquer matéria.....	40$000
b) Idem com ornamentos externos de matéria diferente da caixa	80$000

3°. De algibeira, cinto, lapela, pulso ou para usos semelhantes:

a) Com caixa de metais ordinários polidos, niquelados ou cromados	1$000
b) Idem prateados ou dourados.....	2$000
c) Idem folheados a ouro ou platinados.....	3$000

4°. Para automóvel e para outros fins não especificados nesta alínea..... 10$000

NOTAS

1ª. Pagarão mais 50 % do imposto a que estiverem sujeitos os relógios especificados no inciso 1°, da alínea V, quando providos de aparelhagem para iluminação elétrica.

2ª. Pagarão o dôbro do imposto a que estiverem sujeitos os relógios especificados no inciso 3°, da alínea V, quando decorados ou revestidos de qualquer matéria aí não especificada, ou quando tiverem complicação de sistema (mostrador para frações de segundos ou fins especiais).

3ª. Todos os objetos constantes dêste parágrafo ficarão ainda sujeitos ao imposto de "jóias e obras de ourives", do § 33 (5 % sôbre o preço de venda), quando ornamentados com ouro, platina ou prata, pérolas, brilhantes, diamantes, esmeraldas, rubís, safiras, turmalinas ou outras pedras preciosas ou semi-preciosas.

4ª. As fivelas destinadas simplesmente a afivelar, assim compreendidas as sem qualquer enfeite ou ornamento, desde que fabricadas com materiais compreendidos no § 18, incidirão nas taxas do referido § 18, seja qual fôr o seu formato ou feitio.

§ 35. GASOLINA, ÓLEOS E CARBURETO DE CÁLCIO

(Selagem por guia, quando de produção nacional, e pagamento por verba, quando de origem estrangeira.)

Por quilograma ou fração, pêso líquido:

I. Gasolina.....	$100
II. Carbureto de cálcio.....	$040
III. Óleos minerais combustíveis, para fornos ou caldeiras de vapor e para motores de explosão..	$010
IV. Óleos minerais lubrificantes, simples, compostos e emulsivos.....	$030

§ 36 — LADRILHOS E OUTROS MATERIAIS

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o impôsto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira, salvo quanto aos mármores em blocos, nacionais, em que o impôsto será cobrado em livro especial.)

Por metro quadrado ou fração:

I. Ladrilhos retangulares ou não para revestimento ou pavimentação:	
1°. De barro, de côr natural.....	$800
2°. De barro colorido, de uma ou mais côres; de grés impermeável, de porcelana e semelhantes (cerâmica), simples, de côr, coloridos ou com incrustações, cinzelados e de vidros.....	1$500
3°. De cimento, simples, de côr, ou coloridos.....	$700
4°. De cimento ou concreto, com incrustações de mármore, mozáicos ou qualquer outra matéria....	1$500
5°. De cimento ou concreto, com revestimento de borracha ou outra qualquer matéria.....	2$000
II. Mozáicos retangulares ou não.....	1$500
III. Azulejos retangulares ou não:	
1°. De barro, louça ou vidro, simples, brancos.....	1$500
2°. De barro, louça ou vidro, de côr, coloridos ou ornamentados.....	2$000
IV. Tijolos prensados para pavimentação.....	$800
V. Tacos de madeira, de qualquer feitio ou tamanho, para pavimentação.....	$400

Por unidade:

VI. Manilhas ou tubos, para qualquer fim:	
1°. De barro simples:	
Até 0m,07 de diâmetro.....	$050
De mais de 0m,07 até 0m,15.....	$100
De mais de 0m,15 até 0m,25.....	$200
De mais de 0m,25 até 0m,50.....	$300
De mais de 0m,50 até 1m,00.....	$400
De mais de 1m,00.....	$500
2°. De cimento:	
Até 0m,30 de diâmetro.....	$30
De mais de 0m,30.....	$50

Por metro cúbico ou fração:

VII. Mármore de qualquer qualidade, em blocos ou pedaços, debastados ou serrados, por metro cúbico ou fração:	
1°. De produção nacional.....	50$000
2°. De procedência estrangeira.....	100$000
VIII. Idem, idem, em táboas, lages ou ladrilhos, de procedência estrangeira, por metro quadrado ou fração:	
1°. Serrados e polidos, de qualquer forma ou feitio...	8$000
2°. Simplesmente serrados.....	5$000

NOTAS

1ª. O impôsto relativo aos rodapés, gregas, frisos e calhas será cobrado por metro linear, na razão da quarta parte das taxas respectivas.

2ª. O impôsto relativo às frações de metro será cobrado na razão da quarta parte das taxas respectivas, por 25 decímetros quadrados, quando se tratar de metro quadrado, e por 250 decímetros cúbicos, quando se tratar de metro cúbico.

3ª. Considera-se táboa, lage ou ladrilho, para o fim do pagamento da taxa de que trata a alínea VIII, a peça cuja espessura máxima não exceder de 5 centímetros.

4°. O impôsto relativo aos produtos constantes da alínea VII, inciso 1°, será pago por ocasião da entrada dos mesmos nas "serrarias", que serão consideradas como fábricas, para todos os efeitos legais.

§ 37 — INSTRUMENTOS DE MÚSICA

(Selagem direta)

Por unidade:

I. Pianos, pianolas, auto-pianos, serafinas, harmoniuns ou sanfonas, gramofones, vitrolas e semelhantes, instrumentos de sôpro e de corda, de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos:

Até o preço de 20$000	$500
De mais de 20$ até 50$000	1$500
De mais de 50$ até 100$000	3$000
De mais de 100$, por 100$ ou fração excedente	3$000

II. Rolos de música para pianolas 3$000

III. Discos para gramofones:

Até 0m,20 até de diâmetro	$300
De mais de 0m,20 até 0m,30	$600
De mais de 0m,30 até 0m,40	1$000
De mais de 0m,40	2$000

NOTA

Os objetos dêste parágrafo incidirão mais na taxa do § 33, alínea I, e pelo critério alí estabelecido, quando confeccionados, no todo ou em parte, de ouro, platina, prata ou respectivas ligas, ou ornamentados com êsses metais ou com pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

§ 38 — MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO (ARMAÇÕES, MÁQUINAS, PAPEL, PLACAS E FILMES)

(Selagem direta, quanto aos produtos das alíneas I a III. Quanto aos das alíneas IV e V, selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o impôsto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira.)

I. Máquinas cinematográficas e fotográficas, por unidade:

De preço até 1:000$, por 100$ ou fração	3$000
De preço superior a 1:000$, por 100$ ou fração que acrescer, mais	5$000

II. Papel albuminado ou cloruretado, para fotografia, de qualquer modo acondicionado, por 100 gramas fração, pêso bruto $200

III. Placas e filmes fotográficos, sôbre vidro, sôbre celuloide ou outra matéria, de qualquer modo acondicionados, por 100 gramas ou fração, pêso bruto $050

IV. Óculos, monóculos, *lorgnons*, pince-nez e respectivas armações por unidade:

1°. De qualquer metal, ainda que bronzeado, cobreado, latonado ou niquelado	$500
2°. Idem, idem, cromado ou prateado	1$000
3°. Idem, idem, dourado	1$500
4°. De prata	2$500
5°. De ouro ou platina	5$000
6°. De barbatana, chifre, osso ou matérias plásticas e semelhantes, simples ou contendo partes de metal cromado ou prateado	1$000
7°. Idem, idem, contendo partes de metal dourado	1$500
8°. De tartaruga	4$000

V. Binóculos e óculos de alcance, por unidade:

1°. Binoculares para teatro, com ou sem punho de metal simples, envernizado, pintado, cromado, niquelado ou revestido de barbatana, chifre, couro, osso, louça, vidro ou matérias plásticas e semelhantes	10$000
2°. Idem, idem, dourado, prateado ou revestido de madrepérola, marfim, ou tartaruga	20$000
3°. Idem, idem, de marinha, viagem e semelhantes, com aumento até seis vezes, com ou sem prismas internos e tubos de metal, cobertos ou não de couro	15$000
4°. Idem, idem, com aumento superior a seis vezes	30$000
5°. Monoculares de alcance, longamiras de marinha ou de campo e semelhantes, com ou sem tubos corrediços de metal, cobertos ou não de couro, pesando até 1.500 gramas	20$000
6°. Idem, idem, pesando mais de 1.500 gramas, com ou sem dispositivos para instalação, excluídos os tripés	40$0

NOTA

Todos os objetos constantes das alíneas IV e V dêste parágrafo, quando de prata, ouro ou platina, ou ornamentados com prata, ouro, platina, pérolas, brilhantes, diamantes, esmeraldas, rubís, safiras, turmalinas ou outras pedras preciosas ou semi-preciosas, ficarão ainda sujeitos à taxa do § 33, pelo critério alí estabelecido.

§ 39 — FOGÕES, FOGAREIROS E AQUECEDORES

(Selagem direta)

Por unidade:

I. A lenha, serragem, carvão, "coke" ou óleo bruto:

Até o peso de 20 quilos	1$000
De mais de 20 quilos até 40 quilos	2$000
De mais de 40 quilos até 60 quilos	3$000
De mais de 60 quilos até 80 quilos	4$000
De mais de 80 quilos até 100 quilos	5$000

o que exceder de 100 quilos, 1$ por 20 quilos ou fração.

II. A gás, petróleo, querozene, gasolina ou alcool:

Até o pêso de 500 gramas	$200
De mais de 500 gramas até 1 quilo	$500
De mais de 1 quilo até 2 quilos	1$000
De mais de 2 quilos até 5 quilos	2$000
De mais de 5 quilos até 10 quilos	3$000
De mais de 10 quilos até 20 quilos	5$000
De mais de 20 quilos até 40 quilos	8$000
De mais de 40 quilos até 80 quilos	12$000
De mais de 80 quilos até 100 quilos	15$000

o que exceder de 100 quilos, 5$ por 20 quilos ou fração.

NOTAS

1ª. Os fogões a que se refere a alínea I, vendidos obrigatòriamente com isolamento refratário de terra, cimento ou matérias semelhantes, terão o desconto de 30 por cento no pêso, para efeito da taxação.

2ª. Os fogões e fogareiros e aquecedores não poderão ser expostos à venda sem trazer em logar visivel, gravada ou em etiqueta, a indicação do pêso base para o pagamento do imposto, pêso êste que será mencionado nas respectivas notas e faturas. A inobservância dessa disposição por parte dos fabricantes e importadores será punida com a multa de 500$ a 1:000$000.

§ 40 — CIMENTO

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedencia estrangeira).

De qualquer espécie e para qualquer fim, por quilograma ou fração, pêso bruto. $040

§ 41 — LINHAS, CORDOALHA E BOTÕES

(Selagem direta, exceto quanto às cordoalhas e aos botões, que pagarão o imposto por guia, quando de produção nacional, e por verba, quando de procedência estrangeira).

I. Cordoalhas (barbantes, cordas, cabos, amarras, estais, etc.) e fitilhos gomados, de cabelos, pêlos ou lã, cairo, esparto, piassava, pita, algodão, linho, juta, cânhamo ou outras fibras, simples ou mixtos com qualquer matéria, por 100 gramas ou fração, pêso líquido $020

II. Linhas e fios para bordar, cozer, serzir, crochet, tricot e semelhantes:

1°. Retorcidos com duas ou mais pernas, de algodão, linho, cairo, esparto ou outras fibras, simples ou mixtos:

Por 10 gramas ou fração, pêso líquido $010

2°. Frouxos ou torcidos, de seda (linha, retroz, torçal) e de lã, simples ou mixtos:

Por 10 gramas ou fração, pêso líquido $020

III — Botões, com ou sem furos ou pés, por 250 gramas ou fração, pêso líquido:

1°. De madrepérola, marfim e tartaruga 1$500

De madeira, metal, louça, vidro, osso, chifre, barbatana, conchas ordinárias, couro, massa, galalite ou qualquer outra matéria $200

NOTAS

1ª. O barbante que tiver menos de meio milímetro de diâmetro é considerado linha.

2ª. Os produtos constantes da alínea II pagarão o imposto, qualquer que seja a forma de acondicionamento (caixas, maços, pacotes, etc.), pelo total do conteúdo de cada envoltório, desde que as unidades acondicionadas tenham o pêso máximo de 25 gramas e o volume o de 500 gramas, sendo os sêlos colocados no envoltório. Não se compreendem nas disposições desta nota as lãs, simples ou mixtas (alínea II, inciso 2º), sujeitas à selagem por unidade, qualquer que seja o pêso.

3ª. As linhas para bordar, coser, serzir ou "crochet", de procedência estrangeira, poderão ser seladas nas unidades ou nos envoltórios de apresentação, pelo total do conteúdo destes.

4ª. Estão sujeitos ao imposto, na fábrica de origem, os botões a que se refere o inciso 2º, da alínea III, cujo acabamento, revestimento ou cobertura tenha de ser feito fora da fábrica produtora, nenhuma diferença sendo mais exigível sôbre o aumento de pêso porventura resultante.

5ª. Pela expressão "pêso líquido" entende-se o da linha, fio ou cordoalha, inclusive os continentes (carretéis, tubos, talas, etiquetas, etc.), excluído, assim, o pêso das caixas e demais envoltórios.

Art. 5º. O imposto, quando cobrado por guia, incidirá sôbre a soma dos pêsos e medidas dos objetos contidos em cada volume.

Art. 6º. O produto que sofrer transformação fora da fábrica produtora fica obrigado à satisfação da taxa integral correspondente à nova classificação fiscal.

§ 1º. O que apenas fôr beneficiado pagará sòmente a diferença entre a taxa anterior e aquela a que ficar sujeito em virtude do beneficiamento, desde que tenha sido feita a prova do pagamento da taxa anterior.

§ 2º. Excetuam-se da regra contida no parágrafo precedente:

a) a aguardente, a que se refere o art. 4º, § 2º, alínea IV, quando transformada em outra bebida classificada em qualquer das demais alíneas, caso em que será exigida a taxa integral correspondente ao novo produto;

b) o sal, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 1º, § 5º, nota 1ª;

c) os produtos cujo tributo é pago *ad-valorem*, caso em que será cobrada a diferença do imposto verificada entre a taxa primitiva e aquela a que, de acôrdo com o preço por que fôr vendido, ficar sujeito o produto beneficiado.

§ 3º. Entende-se por transformação a operação de que resulte uma nova classificação fiscal para o produto, isto é, o deslocamento do produto de um para outro dos parágrafos enumerados no art. 1º; e por beneficiamento, a operação que, não lhe modificando essa classificação, sujeitá-lo a uma tributação mais elevada, sendo considerados fabricantes, para todos os efeitos legais, os que operarem a transformação ou o beneficiamento.

CAPÍTULO III

Da isenção do imposto

Art. 7º. São isentos do imposto de consumo:

1º, os objetos importados diretamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistência hospitalar, quando se destinarem ao uso e tratamento gratuito dos assistidos, bem como os produzidos ou importados pela "Fundação Rockfeller" para seu uso, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 21.171, de 25 de abril de 1934;

2º, os artigos fabricados em estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais, quando se não destinarem a fornecimento ao comércio ou a particulares;

3º, os produtos dos estabelecimentos particulares de ensino ou de caridade, para fornecimento gratuito aos alunos e assistidos;

4º, os produtos que tiverem de ser exportados para o estrangeiro, mediante as prescripções dêste regulamento;

5º, os artigos que a fábrica produzir e aplicar, no próprio estabelecimento, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos de sua produção, tributados ou não;

6º, as amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, considerando-se como tais os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade, para distribuição gratuita, desde que tragam em caractéres bem visíveis declarações nesse sentido;

7º, *sôbre fumo*:

a) o pó de tabaco sem preparo;

b) o pó de fumo correspondente à quebra de que trata a nota 7ª, do § 1º, do art. 4º, bem assim o que fôr desnicotinizado ou desnaturado por qualquer processo químico, de modo a não poder ser fumado;

c) o fumo em corda ou em folhas, de origem nacional;

8º, *sôbre bebidas*:

— os vinhos empregados como matéria prima na fabricação de álcool e do vinagre, quando os respectivos estabelecimentos fabris estiverem localizados na mesma circunscrição fiscal e pertencerem à mesma firma;

9º, *sôbre álcool*:

a) o álcool motor, assim considerado o de graduação superior a 92º (Gay-Lussac) que, demonstrando apenas vestígios de aldeídos, não contenha mais de 3 miligramas de acidez por 100 centímetros cúbicos;

b) o álcool de produção nacional que for consumido como carburante de motores de explosão, desnaturado com 5 % de gazolina, bem como as misturas carburantes que contenham pelo menos 10 % de álcool anidro ou 50 % de álcool hidratado de teor superior a 92º (Gay-Lussac);

c) o álcool adquirido pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, para deshidratar, ou deshidratado pelas usinas que tenham aparelhamento de deshidratação, mediante concessão prévia do Ministério da Fazenda, feita por solicitação do referido Instituto;

d) o álcool de uva empregado como matéria prima na fabricação dos vinhos licorosos e compostos, quando os respectivos estabelecimentos fabris estiverem na mesma circunscrição fiscal e pertencerem à mesma firma;

10, *sôbre calçados*:

a) os tamancos de preço marcado até 2$. para venda no varejo;

b) os sapatos de ponto de malha de qualquer espécie, para recemnascidos;

c) os pés isolados de calçados, quando conduzidos por viajantes das respectivas fábricas, como mostruário, desde que contenham, gravada nas solas, a declaração "amostra para viajantes";

11, *sôbre perfumarias*:

a) os sabões sem perfume, grosseiros, fabricados com substância graxa animal e óleos vegetais de inferior qualidade, breu e potassa, adicionados ou não de matéria corante, podendo ter como carga caolim ou qualquer silicato alcalino, os quais, além de não serem prensados, comprimidos ou preparados em raspas, lâminas ou flocos, não tragam envoltório de apresentação e se destinem, exclusivamente, à lavagem de roupas, casas e utensílios domésticos;

b) o talco e o sabão em pó, em lâminas, em flocos, em raspas e em creme, impuros e sem perfume, de produção nacional, destinados a matéria prima da indústria de perfumarias e outras, quando vendidos aos industriais em volumes de 50 quilos ou maiores, considerando-se infração perfazer êsse pêso reunindo num envoltório volumes de pêso inferior. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

12, *sôbre especialidades farmacêuticas*:

— os produtos oficinais destinados ao aviamento das receitas em farmácias, qualquer que seja a sua embalagem, não incluídos em a nota 6ª, do art. 4º, § 8º;

13, *sôbre conservas*:

a) o xarque e o toucinho de qualquer procedência;

b) as salchichas, linguiças e morcelas, não acondicionadas em latas, caixas, sacos, papel, etc.;

c) o peixe sêco e o salgado, de produção nacional, a granel;

d) os doces nacionais de qualquer espécie e as frutas, de que trata o § 9º, do art. 4º, a granel, ou acondicionados em folhas de bananeira e semelhantes ou em papel, pesando menos de 100 gramas;

e) as bolachas de tipo comum, feitas simplesmente de farinha, água e sal;

f) os biscoitos e bolachas a granel, assim considerados os que forem vendidos pelos fabricantes em caixões ou barricas não hermèticamente fechados, em latas sem tampa, cestos, sacos não impermeáveis e papel comum para embrulho, recipientes ou envoltórios êsses que se destinarem ao simples transporte;

g) a carne de porco nacional, a granel ou acondicionada em tinas, barricas, latas ou outros volumes, de pêso superior a 10 quilogramas;

14, *sôbre vinagre e óleos adequados à alimentação*:

— o óleo de côco;

15, *sôbre tecidos*:

— as amostras que não excedam de 0m,30 de comprimento e de qualquer largura, contendo a indicação impressa no tecido — "sem valor comercial", podendo as de tecidos estampados de algodão puro ter até 0m,45 de comprimento, dispensada a indicação "sem valor comercial" nas amostras cujas dimensões não excedam de 0m,25 x 0m,15;

16, *sôbre artefatos de tecidos e de peles*:

— os sacos, quando simples, importados contendo mercadorias;

17, *sôbre papel e seus artefatos*:

a) o papel para imprensa, nos termos da nota 1ª, ao § 14, do art. 4º;

b) as pastas ou capas simples de cartolina, mesmo que tenham vincos, cantos ou recortes;

18, *sôbre chapéus*:

a) os chapéus nacionais de palha ordinária ou de fibra e os de tecidos de algodão, sem carneira nem fôrro, cujo preço de venda da fábrica não exceda de 2$, e os de palha de carnaúba sem guarnição;

b) as fôrmas, cascos, carapuças ou carcassas de palha (que não sejam de Chile, Perú, Panamá, Manilha e semelhantes), pêlo, lã ou de outra qualquer matéria, destinados a fabricantes registrados do produto;

c) os chapéus de couro próprios para tropeiros, as toucas para recem-nascidos e as carapuças, compreendendo-se por "carapuça" o barrete de forma cônica ou arredondada de qualquer tecido, sem aba e de copa alta, de extremidade dobrada ou não, desde que não se confunda com o gôrro para meninos ou meninas ou com boinas em geral;

19°, *sôbre louças e vidros*:

— as ampolas e vidros para medicamentos, quando fabricados ao maçarico;

20°, *sôbre ferragens (artefatos de ferro e outros metais)*:

a) as panelas de ferro fundido, bruto e tosco, de lage convexa, sem qualquer polimento ou pintura, com ou sem pés;

b) todo e qualquer objeto não estampado, fabricado de folha de flandres simples, cujo preço de venda do fabricante seja inferior a 2$000 por unidade;

c) as obras de escultura, quando vendidas pelo próprio autor;

21°, *sôbre lâmpadas, pilhas e aparêlhos elétricos*:

a) os acumuladores ou baterias para automóveis, quando de produção nacional;

b) os motores elétricos, quando conjugados a quaisquer máquinas ou outros aparelhos;

22°, *sôbre eletricidade*:

a) o consumo, quer de luz, quer de fôrça, abaixo de 20 kilowatts-hora mensais;

b) os kilowatts-hora consumidos em seus próprios serviços e respectivas oficinas pelas emprêsas geradoras e distribuidoras de energia elétrica;

c) o fornecimento de enérgia feito pelas emprêsas geradoras às simplesmente distribuidoras;

d) o consumo proveniente de iluminação pública, oficinas e serviços da União, dos Estados e dos Municípios;

23°, *sôbre tintas e vernizes*:

— as matérias ou substâncias para preparação de tintas ou vernizes, constantes do art. 4°, § 26, alínea XII, nos termos e condições da nota 2ª, ao referido § 26;

24°, *sôbre artefatos de borracha*:

— os lençóis de borracha crepe, pura, de produção nacional;

25°, *sôbre brinquedos*:

— os de preço inferior a 2$000 (da fábrica ou da importação);

26°, *sôbre joias e obras de ourives*:

a) as vendas efetuadas aos estabelecimentos registrados para o comércio dêstes produtos;

b) as joias usadas, assim consideradas ùnicamente aquelas sôbre as quais haja prova do pagamento do impôsto;

27°, *sôbre bijuterias, objetos de adorno e de utilidade e relógios*:

— as obras de escultura, quando vendidas pelo próprio autor;

28°, *sôbre fogões e fogareiros*:

— os fogareiros a carvão, de ferro fundido, inteiriços e de uma só bôca;

29°, *sôbre linhas, cordoalha e botões*:

a) os fios simples ou mixtos, retorcidos ou não, constantes do art. 4°, § 41, alínea II, inciso 1°, e que, próprios para tecelagem, malharia e fabrico de linhas, sejam diretamente vendidos, como matéria prima, a fábricas, devidamente registradas, de tecidos, seus artefatos e de linhas;

b) as cordoalhas, a que se refere o art. 4°, § 41, alínea I, de produção nacional, quando confeccionadas com fibras de caroá ou de côco.

CAPÍTULO IV

Do registro

SUA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

Art. 8°. Ninguém poderá fabricar, beneficiar, transformar, ter em depósito, vender ou expor à venda produto sujeito ao imposto de consumo, sem se achar habilitado com o competente registro.

Parágrafo único. Também não poderão importar, vender ou comprar as matérias ou substâncias constantes do art. 4°, § 26, alínea XII, com isenção do imposto, as fábricas que não se acharem habilitadas com o registro especial de que trata o art. 11, letra *a*, alínea XI.

Art. 9°. Constitue o registro um certificado, ou patente, expedido pela repartição arrecadadora local, mediante pagamento dos respectivos emolumentos, ou gratuitamente (modêlo 2).

Art. 10. Na obrigação do registro estão compreendidos:

a) os fabricantes e os comerciantes, quer em estabelecimento, quer em residência particular, inclusive os depósitos;

b) os comerciantes e os representantes de casas comerciais ou fabris, que tiverem mostruário ou escritório permanente na localidade, ainda que comerciando por meio de amostras, encomendas ou à consignação;

c) os mercadores ambulantes, por conta própria ou alheia;

d) os agentes comerciais ou prepostos de estabelecimentos situados fora do país, ainda que negociem por meio de amostras ou só recebam encomendas;

e) os comerciantes, os comissários e os consignatários que receberem, comprarem ou, por qualquer modo, comerciarem por grosso, exclusivamente ou não, com fumo em bruto — corda, fôlha ou pasta — de qualquer modo acondicionado.

Art. 11. Os emolumentos de registro obedecem à seguinte tabela:

a) fábricas (de acôrdo com o número de operários, aparelhos ou fôrça motora equivalentes, calculando-se cada cavalo vapor (H. P.) como equivalente a três operários):

I. Até cinco operários:

De uma só espécie tributada, emolumento	60$000
De duas, pela 2ª, mais	40$000
De três, pela 3ª, mais	20$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	10$000

II. De mais de cinco operários até 12:

De uma só espécie tributada, emolumento	100$000
De duas, pela 2ª, mais	60$000
De três, pela 3ª, mais	40$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	20$000

III. De mais de 12 operários até 20:

De uma só espécie tributada, emolumento	300$000
De duas, pela 2ª, mais	100$000
De três, pela 3ª, mais	60$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	40$000

IV. De mais de 20 operários até 50:

De uma só espécie tributada, emolumento	500$000
De duas, pela 2ª, mais	300$000
De três, pela 3ª, mais	100$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	60$000

V. De mais de 50 operários até 100:

De uma só espécie tributada, emolumento	800$000
De duas, pela 2ª, mais	500$000
De três, pela 3ª, mais	300$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	100$000

VI. De mais de 100 operários até 200:

De uma só espécie tributada, emolumento	1:000$000
De duas, pela 2ª, mais	800$000
De três, pela 3ª, mais	500$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	300$000

VII. De mais de 200 operários até 500:

De uma só espécie tributada, emolumento	1:200$000
De duas, pela 2ª, mais	1:000$000
De três, pela 3ª, mais	800$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	500$000

VIII. De mais de 500 operários até 1.000:

De uma só espécie tributada, emolumento	1:500$000
De duas, pela 2ª, mais	1:200$000
De três, pela 3ª, mais	1:000$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	800$000

IX. De mais de 1.000 operários até 2.000:

De uma só espécie tributada, emolumento	2:500$000
De duas, pela 2ª, mais	1:500$000
De três, pela 3ª, mais	1:200$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	1:000$000

X. De mais de 2.000 operários:

De uma só espécie tributada, emolumento	3:000$000
De duas, pela 2ª, mais	2:500$000
De três, pela 3ª, mais	1:500$000
De mais de três, pelas excedentes, cada uma, mais	1:200$000

...as das tintas constantes do art. 4°, § 26, ...as I a V, que importarem, comprarem ou ...derem, com isenção do imposto e como ...téria prima, os produtos enumerados na alínea XII do mesmo § 26, seja qual for o número de operários, aparelhos ou fôrça motora..... 1:000$000

XII. Serrarias de mármores em blocos, trabalhando:

Com serras ou teares, até três.....	60$000
Com mais de três até seis.....	100$000
Com mais de seis até doze.....	300$000
Com mais de doze.....	500$000

b) escritórios comerciais, onde se façam vendas por comissão, inclusive consignação, representação ou conta própria, de uma ou de mais de uma espécie tributada, compreendidos os de fábrica, quando situados fora desta, desde que vendam por meio de amostras ou encomendas:

Um só emolumento.....	500$000

c) comércio, por grosso, de fumo em corda, fôlha ou pasta:

Um só emolumento.....	500$000

d) comércio por grosso:

I. Com capital até 100:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	300$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	150$000
Em três, pela 3ª, mais.....	50$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	20$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	10$000

II. Com capital superior a 100:000$000 até 500:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	450$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	300$000
Em três, pela 3ª, mais.....	150$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	50$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	20$000

III. Com capital superior a 500:000$000 até 1.000:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	600$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	450$000
Em três, pela 3ª, mais.....	300$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	150$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	50$000

IV. De capital superior a 1.000:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	1:000$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	600$000
Em três, pela 3ª, mais.....	450$000
Em mais de três, da 4ª até a 10ª, cada uma.....	300$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	150$000

e) comércio a varejo:

I. Com capital até 10:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	60$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	40$000
Em três, pela 3ª, mais.....	20$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	10$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	5$000

II. Com capital superior a 10:000$000 até 50:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	100$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	60$000
Em três, pela 3ª, mais.....	40$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	20$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	10$000

III. Com capital superior a 50:000$000 até 200:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	150$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	100$000
Em três, pela 3ª, mais.....	60$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	40$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	20$000

IV. Com capital superior a 200:000$000 até 500:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	200$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	150$000
Em três, pela 3ª, mais.....	100$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	60$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	40$000

V. Com capital superior a 500:000$000:

Em uma só espécie tributada.....	300$000
Em duas, pela 2ª, mais.....	200$000
Em três, pela 3ª, mais.....	150$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, mais.....	100$000
Pelas excedentes, cada uma, mais.....	60$000

f) Depósitos fechados..... 100$000

§ 1°. As salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o único processo industrial e cuja produção não exceder de 10.000 quilos anuais e os lavradores que fabricarem graspa, álcool, aguardente de cana ou de mandioca ou vinho, empregando sòmente produtos de suas lavouras ou das de seus colonos ou empregados, quando a produção anual não exceder de 10.000 litros, englobadamente, pagarão 60$000.

§ 2°. Os lavradores que produzirem anualmente até 10.000 litros de graspa, álcool, aguardente de cana ou de mandioca, ou de vinho, quando não empregarem exclusivamente, como matéria prima, produtos de sua lavoura ou da de seus empregados, pagarão 150$000; se, de qualquer modo, produzirem mais de 10.000 litros até 100.000, 300$000, e se excederem esta produção, 500$000. Servirá de base, para o cálculo da produção, a média dos três anos anteriores ou, quando se tratar de indústria nova, o confronto com a produção de estabelecimentos semelhantes.

§ 3°. Os fabricantes de graspa, álcool, aguardente de cana ou de mandioca ou de vinho, que empregarem como matéria prima produtos de lavoura alheia, pagarão o registro nas condições da 2ª parte do parágrafo anterior.

§ 4°. Os fabricantes e comerciantes, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo comércio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o comércio a varejo, de acôrdo com a tabela mínima dessa classe.

§ 5°. No número dos operários serão computados os que trabalharem fora do estabelecimento e que forem portadores da caderneta de que trata o art. 111, § 1°, letra *h*.

§ 6°. Os comerciantes por grosso de uma ou mais espécies tributadas, que também negociarem a varejo, com uma ou mais espécies, pagarão sôbre o comércio a varejo os emolumentos correspondentes às espécies excedentes das de comércio por grosso, respeitada a ordem da tabela e a categoria do comércio, isto é: os comerciantes de uma só espécie por grosso pagarão, conforme o capital, os emolumentos constantes da letra *d* e suas alíneas, e os do comércio a varejo, a partir da 2ª espécie da letra *e*; os de duas espécies, por grosso, os emolumentos da letra *d* e suas alíneas, também conforme o capital, e os do comércio a varejo, a partir da 3ª espécie da letra *e*; e, assim, sucessivamente. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos fabricantes.

§ 7°. Estão sujeitos aos emolumentos das letras *b* e *f*, independentemente de qualquer outro, os escritórios comerciais, onde as vendas forem feitas ùnicamente por meio de amostras ou simples encomendas, e os depósitos fechados.

§ 8°. Os depósitos de fábricas, nos quais sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam compreendidos nas letras *d* e *e* da tabela, atendida a categoria do comércio que exerçam.

§ 9°. O registro de fábrica dá direito sòmente à venda de seus produtos na própria fábrica.

§ 10. Os comerciantes que alterarem o seu negócio de varejo, no todo ou em parte, pagarão os emolumentos correspondentes ao comércio por grosso, obedecidas as categorias, levados em conta os anteriormente pagos pela espécie ou espécies alteradas. Esta medida é extensiva aos fabricantes que alterarem a categoria da fábrica.

§ 11. No cálculo para a cobrança do emolumento de registro de fábrica de mais de um produto, servida por aparelhos ou fôrça motora, serão sòmente computados os aparelhos ou a fôrça empregados na produção de mercadorias tributadas, calculada esta pela média dos três últimos anos, em confronto com o número de operários capazes de igual produção. Nas fábricas de mais de uma espécie tributada, o cálculo será relativo aos aparelhos, fôrça ou operários empregados em cada espécie.

§ 12. Os fabricantes de vinhos compostos, a que se refere o decreto n. 22.480, de 29 de fevereiro de 1933, deverão requerer os favores dessa lei ao diretor das Rendas Internas; e da patente de registro para tal fim fornecida pela repartição arrecadadora competente deverá constar o número da ordem da concessão.

§ 13. As filiais de casas comerciais pagarão os emolumentos de registro de acôrdo com as tabelas mínimas, isto é, quando o comércio fôr exercido por grosso, os da alínea I, da letra *d*, e, quando a varejo, os da alínea I, da letra *e*, salvo si se tratar de filiais estabelecidas nas capitais dos Estados ou no Distrito Federal, casos em que aqueles emolumentos deverão ser calculados, tendo-se por base o capital da casa matriz, concedido o abatimento de 50 % na quantia resultante do cálculo efetuado, contanto que a importância a pagar não seja inferior ao limite mínimo de cada tabela.

§ 14. As firmas, sociedades ou companhias autorizadas a funcionar no Brasil, desde que não tenham capital registrado no país, pagarão em cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, os emolumentos de registro da seguinte fórma:

a) pelo primeiro estabelecimento, de acôrdo com as tabelas máximas da classe respectiva;

b) pelo segundo estabelecimento, com o abatimento de 50 % sôbre o primeiro;

c) pelos demais, qualquer que seja o número, de acôrdo com as tabelas mínimas da classe respectiva.

§ 15. As tinturarias que receberem tecidos para alvejar, tingir, estampar, acabar ou beneficiar de qualquer modo, ficam sujeitas a patente de registro, de acôrdo com o estabelecido na letra *a* dêste artigo.

Art. 12. São obrigados a registro gratuito:

a) os armazens dos empreiteiros de obras públicas para a venda ùnicamente aos seus empregados ou operários, desde que não estejam situados à margem de logradouro público ou de estrada particular franqueada ao trânsito público;

b) os armazens das fazendas e cooperativas, para suprimento exclusivo dos trabalhadores ou associados, quando não tiverem portas abertas para a via pública;

c) os estabelecimentos particulares de educação, que fabricarem artigos para a venda aos próprios alunos;

d) os asilos e casas de caridade ou de assistência, particulares, que fabricarem produtos para comércio;

e) os lavradores que, ùnicamente com uvas de sua lavoura, fabricarem vinho em quantidade não excedente de 10.000 litros anuais e que o venderem exclusivamente a fabricantes beneficiadores registrados e localizados na própria zona vinícola.

Art. 13. Não será concedido registro para o fabrico de fumo e seus preparados, bebidas, perfumarias, tecidos, artefatos de tecidos e de peles, chapéus de sol ou de chuva, e artefatos de couro e de outros materiais, em estabelecimentos cuja secção de venda a varejo tiver qualquer comunicação interna com a de fabricação.

Art. 14. O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita será:

a) antes de iniciado o comércio ou fabrico, para os que pretenderem comerciar ou fabricar produtos tributados, pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época do início do comércio ou fabrico;

b) de 1 de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes, desde que tenham solicitado a renovação antes ou até o dia 20 de março de cada ano, pagando o emolumento integral, de acôrdo com o do ano anterior, se, antes de vencido aquele prazo, terminarem o comércio ou o fabrico;

c) antes da alteração ou da adição, para os que alterarem a categoria ou a classificação do comércio ou fabrico, ou incluir a tornar-lo sujeito a emolumento maior, ou adicionarem ao comércio ou fabrico espécie tributada ainda não registrada.

Art. 15 Para obter o registro, os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia organizada conforme o modêlo 1, na qual declararão o número da patente anterior, ou, si se tratar de casa nova, o capital, e, pelos títulos constantes do art. 1°, os produtos de seu comércio ou fabrico, devendo os mercadores ambulantes mencionar também o número da caixa, chapa ou veículo, e os fabricantes o número de operários, aparelhos e máquinas, bem como a fôrça motora e sua natureza.

§ 1°. Com a guia de que trata êste artigo será apresentada a patente do ano anterior, quando se tratar de renovação do registro, afim de ser verificado se confere com o da patente o número mencionado na guia.

§ 2°. Tratando-se da obtenção de registro para casa nova, os interessados deverão exibir ao encarregado do respectivo serviço o contrato social ou certidão do registro da firma, expedida pela repartição competente.

§ 3°. Quando se tratar de sociedade anônima, bastará a apresentação dos respectivos estatutos, devidamente registrados.

§ 4°. Tratando-se de firma individual, inclusive ambulantes, bastará a exibição da carteira de identidade.

§ 5°. A concessão da patente de registro inicial para as fábricas de bebidas e de fumo e seus préparados, sòmente terá lugar mediante a prova de propriedade de tôda a instalação fabril, sendo esta medida exigível para os que renovarem a mesma patente, a partir da vigência dêste regulamento.

§ 6°. Só será concedida patente de registro para o comércio por grosso ou fabrico de bebidas mediante declaração, na guia respectiva, da quantidade e capacidade dos depósitos ou declaração da não existência dêstes.

§ 7°. A patente de registro referida no art. 11, letra *a*, alínea XI, só poderá ser concedida, independendo sempre o seu pagamento de qualquer outro e feita prèviamente a caução estabelecida no art. 111, § 20, letra *b*, nos seguintes casos:

a) ao fabricante das tintas ou vernizes, de que trata o art. 4°, § 26, alíneas I a V, para compra ou importação, com isenção do imposto, das matérias ou substâncias constantes da alínea XII, do mesmo parágrafo, que tiverem de ser empregadas como matéria prima;

b) ao fabricante das matérias ou substâncias, de que trata o artigo 4°, § 26, alínea XII, para a venda das mesmas, com isenção do imposto e como matéria prima, aos fabricantes das tintas ou vernizes a que se referem as alíneas I a V do mesmo parágrafo.

§ 8°. Quando se tratar de contribuinte que não tenha registrado nem contrato social por onde conhecê-lo, e sobre dúvida em tôrno daquele indicado na guia de pedido de p... o chefe da repartição arrecadadora fornecerá a patente, mas c... informações nos estabelecimentos bancários para, então, exigir quer diferença porventura devida. Não sendo possível a obtenção dêsses informes recorrerá, ainda, como elemento subsidiário, ao volume das operações mercantis do negócio, confrontando-o com o de outros da mesma categoria.

Art. 16. Na guia para obtenção de registro, o agente fiscal da secção, ou, na falta dêste, o fiscal de plantão ou empregado designado pelo chefe da estação fiscal ou o próprio chefe, indicará a importância a ser cobrada, discriminando os produtos e respectivos emolumentos.

§ 1°. Preenchida essa exigência, o registro será concedido sem mais formalidades, fornecendo-se a patente de acôrdo com o modêlo 2, a qual mencionará, especificada e minuciosamente, pelos títulos referidos no art. 1°, os produtos para os quais foi concedido registro pago ou gratuito, bem como o número do veículo, caixa ou chapa do mercador ambulante.

§ 2°. Quando houver dúvida sôbre a concessão do registro, a guia, depois de convenientemente informada e processada, será submetida ao chefe da repartição.

Art. 17. O registro para o comércio por grosso só será concedido a quem vender por atacado. Considera-se atacadista o negociante que fizer venda habitual por grosso ou a revendedores.

Art. 18. Os comerciantes e fabricantes que tiverem venda ambulante ou em feiras serão obrigados a tantos registros quantas forem as pessoas ou veículos empregados nessa venda, e a patente expedida para êsse fim só será válida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo município houver mais de uma repartição arrecadadora.

Parágrafo único. Os comerciantes, nos casos dêste artigo, são obrigados a mencionar no verso da patente o nome por extenso do encarregado da venda ou o número do veículo. *Multa* de 150$ *a* 300$000.

Art. 19. Os contribuintes que não se acharem quites com a Fazenda Nacional, isto é, condenados por decisão passada em julgado, assim como os responsáveis ou fiadores que não tiverem solvido seus compromissos no prazo legal, não poderão obter, renovar ou transferir para outrem o seu registro, nem alterar a firma concessionária do mesmo sem prévio pagamento ou depósito da multa e do imposto devido na repartição arrecadadora competente. Também não será fornecida patente de registro à firma nova de que faça parte sócio quotista, solidário ou comanditário, que não se achar quites com a Fazenda Nacional, nos têrmos dêste artigo.

§ 1°. Para os efeitos dêste artigo, as repartições que tiverem aplicado multa a contribuintes estabelecidos em zona fora de sua jurisdição enviarão diretamente, até 31 de dezembro, a relação dêsses contribuintes à respectiva repartição.

§ 2°. As repartições arrecadadoras deverão ter fichário de todos os contribuintes multados por infração dêste regulamento, com indicação do número do processo, nome e localização do contribuinte, dispositivos infringidos, importância da multa imposta, data do seu pagamento ou depósito, ou data e número da certidão de dívida.

§ 3°. Nas fichas serão anotadas as alterações decorrentes dos julgados proferidos pelas instâncias superiores.

Art. 20. A transferência ou alteração de firma que tiver sido autuada por infração de regulamentos fiscais só será autorizada mediante depósito do máximo da pena relativa à infração autuada, inclusive o valor do imposto devido ou se o sucessor ou a nova firma, em declaração revestida das formalidades legais e com garantia idônea, assumir a responsabilidade do pagamento da dívida que provier da decisão sôbre o mesmo auto.

Art. 21. As transferências de registro por aquisição de estabelecimento ou alteração de firma deverão ser requeridas pelos novos proprietários à estação fiscal competente, no prazo de 60 dias, instruído o pedido com a patente de registro da antiga firma e os documentos justificativos da transferência.

Art. 22. A mudança de local de fabricante ou de comerciante ou do número da chapa, caixa ou veículo dos seus mercadores ambulantes, deverá ser comunicada à estação fiscal competente, dentro de 15 dias, em requerimento acompanhado da respectiva patente de registro, e só aproveitará, para validade do mesmo registro, em qualquer ponto do país para onde se verificar a mudança, quando esta se der com todas as mercadorias e utensílios.

§ 1°. No caso de mudança para localidade fóra da jurisdição fiscal da repartição arrecadadora, deverá o interessado solicitar uma guia conforme o modêlo 3.

§ 2°. A patente de registro de comerciante ambulante só será válida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo município houver mais de uma repartição arrecadadora.

Art. 23. As transferências de registro, mudança de local e alteração do número da caixa, chapa ou veículo, depois de autorizadas, serão averbadas nas respectivas patentes e anotadas no livro de que trata o art. 30.

Art. 24. O comprador será responsável pelas dívidas do vendedor, exceto:

a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta pública, por motivo de ação judicial;

b) se o houver de espólio ou massa falida, contanto que o título de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 25. A patente de registro ficará sem efeito:

a) quando não tiver sido pedida em nome do verdadeiro proprietário do estabelecimento;

b) quando tiver sido obtida em desacôrdo com os arts. 13, 15, § 6°, e 17;

c) quando o estabelecimento houver sido adquirido em leilão ou hasta pública;

d) quando dela não constar a exigência do parágrafo único do art. 18, ou fôr encontrada em poder de pessoa diferente da mencionada no verso da patente;

e) quando, de qualquer outro modo, tiver sido obtida indevidamente;

f) quando ficar apurado que faz parte da firma concessionária da patente sócio quotista solidário ou comanditário devedor à Fazenda Nacional de imposto, taxa ou multa.

Art. 26. Quando o contribuinte houver pago registro de classe superior ao seu comércio ou fabrico, não gozará das vantagens inerentes à mesma e poderá requerer restituição do excesso do emolumento, desde que o pagamento a maior resulte de exigência ou êrro da repartição.

Art. 27. E' contravenção registrar fábrica não existente ou em nome de firma não existente. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

Art. 28. As patentes de registro serão exibidas aos agentes do fisco, sempre que forem reclamadas, para o que deverão ser conservadas em um quadro ou em lugar que permita exibição imediata, por quem estiver à testa do negócio. *Multa de* 50$ *a* 100$000.

Art. 29. O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro será imediatamente notificado para pagamento dos emolumentos devidos, no prazo de oito dias, efetuando-se ao mesmo tempo a apreensão das mercadorias que estiverem em seu poder, as quais só serão restituidas mediante exibição da patente e da prova do pagamento da multa respectiva.

Parágrafo único. Se, esgotado o prazo, não fôr satisfeito o pagamento dos emolumentos de registro e da multa, a repartição providenciará sôbre a venda em hasta pública das mercadorias apreendidas, sendo o respectivo produto líquido dividido igualmente entre a Fazenda e os apreensores.

Art. 30. As estações arrecadadoras incumbidas da concessão do registro terão um livro organizado de acôrdo com o modêlo 73, no qual farão o cadastro geral dos estabelecimentos e pessoas registrados e averbarão, de conformidade com o art. 23, as alterações ocorridas.

Parágrafo único. O livro será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercício.

CAPITULO V

Da isenção do registro

Art. 31. São isentos de registro:

a) as oficinas de estabelecimentos públicos federais, estaduais e municipais, bem como as escolas de educação profissional, asilos e recolhimentos de menores e estabelecimentos semelhantes, nos quais se fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo, como meio de aprendizagem ou para consumo interno dêsses próprios estabelecimentos;

b) os armazens, farmácias e dispensários de instituições de caridade, desde que funcionem no interior dos respectivos estabelecimentos e se destinem à distribuição gratuita de gêneros de alimentação, medicamentos e socorros a necessitados;

c) os restaurantes e botequins de associações atléticas, desportivas e recreativas, no interior das respectivas sedes, para suprimento exclusivamente a sócios e convidados;

d) os botequins, restaurantes e outros estabelecimentos de instalação e funcionamento provisórios, durante festas públicas, tais como: romarias, manobras e paradas militares, excursões turísticas ou desportivas e semelhantes;

e) os caixeiros viajantes e empregados de estabelecimentos registrados, incumbidos de agenciamento e venda por meio de amostras, com caráter itinerante e sem instalação;

f) os restaurantes, botequins e barbeiros em navios ou vagões de estradas de ferro, mantidos pelas próprias emprêsas de transportes, para atender aos seus passageiros;

g) os estabelecimentos que tiverem produtos destinados exclusivamente aos misteres de sua profissão;

h) os estabelecimentos industriais que fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo apenas para emprêgo, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos de sua própria indústria, tributados ou não;

i) as emprêsas fornecedoras de eletricidade que tiverem assinado contrato para arrecadação do imposto de consumo

CAPITULO VI

Das estampilhas e sua venda

Art. 32. As estampilhas serão de quatro côres:

a) *verde* — para os produtos nacionais, em geral;

b) *bistre* — para os cigarros e cigarrilhas de fabrico nacional, manipulados com fumos de outra fábrica;

c) *encarnada* — para os produtos estrangeiros, sujeitos à selagem direta;

d) *azul* — para *vinho* (natural de uva nacional).

Art. 33. Estas estampilhas, que deverão conter a declaração genérica — imposto de consumo — e se aplicarão a todos os produtos, respeitada a procedência, serão dos seguintes formatos:

1°. Cintas:

a) especiais:

I, para os maços e pacotes de cigarros e cigarrilhas;
II, para charutos nacionais;
III, para álcool;
IV, para as aguardentes nacionais classificadas no art. 4°, § 2°, alínea IV;

V, para vinho (natural nacional de uva);

b) comuns — para os líquidos em geral.

2°. Retangulares:

a) especiais:

I, com a indicação "talão-guia" para os produtos que, na forma do art. 4°, incidem no imposto "por guia";
II, com a indicação "seda" para os tecidos dessa espécie;
III, com a indicação "cigarros" para as caixas e carteiras de cigarros e cigarrilhas;

b) comuns — para os demais produtos.

§ 1°. O imposto do fumo em fôlha, em corda ou em pasta, do peixe a granel e dos demais produtos a que alude o inciso 2°, letra *a*, dêste artigo, quando de orígem estrangeira, será cobrado por verba, na ocasião do despacho, mediante guia, conforme o modêlo 6, organizada em três vias, observadas as disposições dêste regulamento.

§ 2°. As Alfândegas e Mesas de Rendas só poderão fornecer aos importadores as estampilhas necessárias para selar a mercadoria despachada, tendo em vista a sua quantidade real, verificada na forma da legislação em vigor. Aos não comerciantes que importarem produtos para seu consumo, o imposto será cobrado por verba.

Art. 34. Compete à Diretoria das Rendas Internas indicar as taxas, formatos e dimensões das estampilhas, para, depois de preparados os desenhos pela Casa da Moeda, serem submetidos à aprovação do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 35. Os tipos, formatos e valores das estampilhas poderão ser modificados pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, mediante proposta da Diretoria das Rendas Internas.

Parágrafo único. Os formatos, côres e aplicação das estampilhas, bem como sua emissão e retirada da circulação, far-se-ão públicos por meio de circular do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 36. As estampilhas serão feitas na Casa da Moeda, onde ficarão depositadas.

Art. 37. A Casa da Moeda terá um livro de registro, do qual constará especificadamente o movimento de entrada e saída das estampilhas, de forma a se poder conhecer prontamente o movimento de cada repartição, e, bem assim, um outro em que mencionará a data do ínicio da distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos respectivos sinais característicos e da data em que forem retiradas da circulação.

Parágrafo único. Do livro de registro de emissão das estampilhas dar-se-ão as certidões que forem requeridas.

Art. 38. A Casa da Moeda organizará albuns contendo *specimens* de todas as fórmulas em circulação.

§ 1°. Êsses albuns serão remetidos às repartições arrecadadoras e fiscalizadoras do imposto, para servirem nas mesmas e serem distribuidos aos agentes fiscais e demais funcionários incumbidos da fiscalização.

§ 2°. Os albuns serão confiados, sob carga, aos tesoureiros, coletores e administradores de mesas de rendas, e serão entregues aos agentes fiscais e outros funcionários, mediante têrmo de responsabilidade.

§ 3°. Os albuns em poder dos agentes fiscais e de outros funcionários serão exibidos aos chefes das repartições e aos inspetores fiscais, sempre que forem exigidos.

§ 4°. A nenhum responsável, quando deixar o exercício do cargo, será abonado o respectivo vencimento ou entregue a fiança, sem que restitua o álbum em seu poder ou indenize a importância correspondente, sob pena de ser a mesma deduzida do vencimento a pagar ou da fiança a restituir; se estas garantias não cobrirem a responsabilidade, a diferença do valor será cobrada pelos meios legais.

§ 5°. As estações fiscais terão um livro-caixa, conforme o modêlo 65, para escriturar o movimento dos albuns.

Art. 39. Para a cobrança do imposto, as estampilhas serão vendidas:

a) na Capital Federal, pela Recebedoria do Distrito Federal e Alfândega do Rio de Janeiro;

b) nos Estados, pelas repartições arrecadadoras, nas respectivas zonas.

Art. 40. As repartições encarregadas da venda e suprimento das estampilhas requisitarão o fornecimento necessário:

a) as Recebedorias Federais, as Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos e as Delegacias Fiscais à Casa da Moeda;

b) as estações arrecadadoras dos Estados, às respectivas delegacias fiscais, exceto as mesas de rendas alfandegadas, que serão supridas por intermédio das repartições a que estiverem subordinadas ou por onde fôr determinado pela Diretoria das Rendas Internas, em casos excepcionais.

§ 1°. A Diretoria das Rendas Internas superintenderá todo o serviço de fornecimento de estampilhas.

§ 2°. A mesma diretoria poderá não só determinar, conforme as exigências da arrecadação, o fornecimento a qualquer repartição dos Estados, como autorizar a requisição direta das estampilhas ou ainda ordenar a remessa a qualquer repartição, quando se tornar necessário ao serviço da arrecadação do imposto.

Art. 41. As estampilhas serão vendidas:

a) para produtos estrangeiros: aos comerciantes, mediante exibição da patente de registro;

b) para produtos nacionais: mediante exibição da patente de registro — aos fabricantes, aos comerciantes de jóias e obras de ourives, aos compradores de mármores em blocos ("serrarias"), aos exportadores de sal nacional, aos transformadores, aos beneficiadores e aos que, de acôrdo com as disposições dêste regulamento, tiverem a faculdade de receber o produto com o imposto a pagar, e, à vista de requisição, aos estabelecimentos públicos de que trata o art. 31, letra *a*;

c) para produtos de qualquer procedência, apreendidos, adquiridos em leilão ou hasta pública e havidos de inventário ou falência, ou para suprir qualquer falta devidamente justificada: aos negociantes, exibida a patente de registro, e aos leiloeiros ou particulares, mediante requisição.

Art. 42. As estampilhas serão adquiridas pela seguinte forma:

a) para produtos estrangeiros sujeitos à selagem direta — mediante as guias do modêlo 5, organizadas conforme a nota de despacho e com todos os dados necessários à cobrança. As estampilhas para produtos estrangeiros apreendidos sem selo ou indevidamente selados ou ainda obrigados por qualquer motivo ao sêlo de que estavam isentos, serão adquiridas nas alfândegas ou delegacias, mediante requisição das repartições competentes;

b) para produtos nacionais: mediante as guias do modêlo 4.

§ 1°. As estampilhas de côr bistre serão vendidas na razão de 50 vintenas de cigarros e cigarrilhas por quilograma de fumo, devendo as guias ser acompanhadas do retalho dos pacotes de fumo em que estiverem coladas as estampilhas e conter declaração do valor dessas estampilhas.

§ 2°. As guias serão organisadas em quatro vias: a primeira acompanhará o processo de despacho nas alfândegas e mesas de rendas, ou ficará arquivada nas mesmas repartições ou nas outras, quando se tratar de produtos nacionais ou dos adquiridos em leilão, hasta pública, inventário, falência e outros casos; a segunda constituirá documento de receita; a terceira será entregue ao contribuinte e a quarta destinada ao serviço de estatística.

§ 3°. Terminada a conferência, nas alfândegas e mesas de rendas, das mercadorias submetidas a despacho, o empregado competente visará a guia, se estiver exata, ou anotará a diferença verificada, tanto na guia como em a nota de despacho.

Art. 43. A aquisição das estampilhas deverá obedecer aos seguintes limites:

a) pelos importadores, na importância correspondente à quantidade e qualidade de fato verificadas na conferência dos artigos submetidos a despacho;

b) pelos fabricantes, em importância nunca inferior:

1°, a 5$, para os isentos do pagamento de registro, constantes das letras *c* e *d* do art. 12;

2°, a 20$, para os fabricantes que tiverem pago o registro das alíneas números I e II da tabela;

3°, a 200$, para os fabricantes que tiverem pago o registro das demais alíneas da tabela;

c) pelos comerciantes exportadores de sal e pelos negociantes de jóias e obras de ourives, em quantia nunca inferior a 25$000;

d) pelos comerciantes de queijos e requeijões, que receberem o produto com o imposto a pagar — em importância nunca inferior a 25$000;

e) para os produtos apreendidos e nos demais casos de que trata o art. 41, letra *c*, na importância devida quanto à qualidade ou preço e quantidade dos mesmos produtos:

f) pelos estabelecimentos públicos referidos no art. 31, *a*, em qualquer importância.

§ 1°. Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas preparados com fumo da própria fábrica, além da importância das estampilhas para êsses produtos, pagarão, por verba, nas respectivas guias, o imposto relativo ao fumo a empregar, na razão de $080 por vintena ou fração, representada na quantidade das estampilhas pedidas.

§ 2°. Os fabricantes e importadores de fósforos, além da importância das estampilhas para êsses produtos, pagarão, por verba, nas respectivas guias, o imposto de consumo de $070 por caixa, carteira ou carteirinha contendo até 60 palitos (fósforos), bolinhas acendedoras ou pilulas fosfóricas.

Art. 44. Os retalhos dos pacotes de fumo selados, que acompanharem as guias de aquisição de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, serão inutilizados com a data, por meio de carimbo da repartição, e acompanharão os balanços mensais remetidos às delegacias fiscais e depois da devida conferência serão destruídos, lavrando-se têrmo que ficará anexado ao balanço.

§ 1°. Os retalhos recebidos pelas Recebedorias Federais serão destruídos nessas repartições.

§ 2°. Nos Caixas de estampilhas será feito histórico circunstanciado dos retalhos selados que tenham sido recebidos, da sua quantidade, das estampilhas neles apostas e do total da importância que lhes fôr equivalente.

Art. 45. A estação que tiver de vender estampilhas a comerciante que receba produtos com o imposto a pagar, fará o confronto da guia do modêlo 13, apresentada pelo comprador, com a que tiver recebido da estação de procedência.

§ 1°. Quando, por qualquer motivo, o comprador não apresentar a guia de que trata êsse artigo, a venda das estampilhas só será feita se a quantidade pedida estiver de acôrdo com a mercadoria descrita na guia ou telegrama recebido pela repartição.

§ 2°. No caso da falta da guia ou do telegrama, a venda das estampilhas só será feita depois dos produtos recebidos serem verificados pelo fiscal ou por qualquer outro empregado devidamente designado.

Art. 46. Os comerciantes que receberem produtos acompanhados de estampilhas, nos casos previstos neste regulamento, e quando tais estampilhas não corresponderem às taxas dos novos volumes em que tiverem de ser expostos à venda, poderão trocá-las, mediante requerimento, na repartição local, por ocasião da transferência dos volumes. Os que receberem produtos já estampilhados poderão adquirir novas fórmulas mediante requerimento.

§ 1°. O pedido das estampilhas será formulado nas guias conforme o modêlo 4, nas quais o interessado mencionará a quantidade, espécie, taxa e valor das estampilhas que der em troca, bem como os característicos de que se acharem revestidas por exigência dos artigos 63 e 64, fazendo-as acompanhar da nota do vendedor, nota essa que será restituída, uma vez verificada a exatidão das declarações.

§ 2°. Antes da troca ou aquisição das estampilhas, o chefe da repartição fará examinar se os volumes correspondem às declarações da nota e às estampilhas apresentadas.

§ 3°. Com as estampilhas recebidas em troca proceder-se-á de conformidade com o estatuído no art. 44.

Art. 47. Nas repartições que arrecadarem o imposto sôbre produtos nacionais e estrangeiros, haverá livros-caixas distintos para umas e outras fórmulas; naquelas, porém, que só arrecadam imposto sôbre produtos nacionais, mas, por qualquer motivo, tiverem de suprir estampilhas para produtos estrangeiros, a escrituração será feita, com menção especial, no caixa das fórmulas para produtos nacionais.

Parágrafo único. Nas partidas de "saída" será discriminado o nome dos compradores das estampilhas, bem como a espécie destas e respectivas taxas; nas repartições, porém, em que a venda de estampilhas fôr superior a 2.000:000$ anuais e elevado o número de compradores, poderão ser adotados livros auxiliares. A venda diária será lançada englobadamente no caixa, em partidas correspondentes a cada espécie das estampilhas.

Art. 48. Não serão vendidas estampilhas:

a) aos contribuintes não registrados;

b) aos devedores de multas, quaisquer taxas ou impostos, que, depois de esgotados os prazos regulamentares respectivos, não os tiverem pago ou depositado na repartição fiscal competente;

c) aos responsáveis ou fiadores que, devidamente intimados, não houverem solvido no prazo legal os seus compromissos para com a Fazenda;

d) às firmas nas condições previstas na letra "f" do art. 25.

Art. 49. Só serão vendidas estampilhas que correspondam na côr, formato, taxa e espécie aos produtos a estampilhar.

Art. 50. Ninguem poderá vender, trocar ou ceder, por qualquer forma, as estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

Art. 51. Não é permitida a compra, venda ou troca de estampilhas senão nos casos previstos neste regulamento, perdendo os

possuidores, independente da multa que couber, o direito àquelas cuja procedência legal não fôr justificada. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

Art. 52. Nenhum comerciante poderá ter estampilhas em quantidade excedente de 5 % à necessária ao estampilhamento das mercadorias existentes em seus estabelecimentos, sob pena de serem apreendidas as excedentes. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

Parágrafo único. Constitue contravenção a posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

Art. 53. Constitue também contravenção a posse de estampilhas extraídas de mercadorias já consumidas ou não, *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

Parágrafo único. Constitue ainda contravenção, independentemente da ação criminal que no caso couber, vender, comprar, empregar ou possuir soltas ou aplicadas, estampilhas falsas. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

CAPITULO VII

Do estampilhamento e pagamento do imposto

Art. 54. Compete o estampilhamento:

a) dos produtos estrangeiros:

I. Aos comerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos os produtos que receberem acompanhados de estampilhas;

II. Aos mercadores ambulantes, antes da exposição à venda;

III. Aos importadores atacadistas e comerciantes por grosso, por ocasião da venda, quando o comprador fôr particular, ou contribuinte não registrado para o comércio do produto, quando venderem a mercadoria a retalho ou quando a expuserem como amostra ou à venda;

IV. Aos leiloeiros, por ocasião da entrega, quando a venda fôr feita a particular ou a negociante não registrado para o comércio do produto arrematado;

V. Aos donos ou seus representantes legais, por ocasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apreendidas. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos infratores de qualquer das alíneas dêste artigo.*

b) dos produtos nacionais:

I. Aos fabricantes a que se referem as alíneas III a X, letra "a" da tabela de registro, excetuados os de "tecidos de seda", "lenços", "gravatas", "suspensórios para calças", "ligas para meias", "meias", "peles e agazalhos de peles", os de "artefatos de couro e outros materiais", bem como os de "chapéos de sol ou de chuva", antes da saida ou da exposição à venda na secção de varejo; salvo os casos em que a aplicação das estampilhas deva ser feita fora do estabelecimento pelo comprador;

II. Aos fabricantes a que se referem as alíneas I e II da letra "a" da tabela de registro; aos de que tratam as letras *c* e *d* do art. 12; bem como aos de "tecidos de seda", de "lenços", "gravatas", "suspensórios para calças", "ligas para meias", "meias", "peles e agasalhos de peles", "artefatos de couro e de outros materiais" e de "chapéus de sol ou de chuva", imediatamente depois de ultimada a fabricação, salvo quando se tratar de mercadorias que tenham de sair acompanhadas das estampilhas, ou de produtos sujeitos a imposto por meio de *guia*;

III. Aos contribuintes de que trata o art. 6°, obedecidas as prescrições das alíneas anteriores desta letra;

IV. Aos negociantes exportadores de sal, por ocasião do despacho ou da venda, salvo quando a exportação fôr feita com o imposto a pagar, nos termos do art. 112, parágrafo 5°, letra *a*;

V. Aos comerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos os produtos que receberem acompanhados de estampilhas;

VI. Aos leiloeiros, por ocasião da entrega; quando a venda fôr feita a particular ou a negociante não registrado para o comércio do produto arrematado, ficando entendido que os que venderem em leilão jóias e obras de ourives, como as que pertenceram a estabelecimentos comerciais e a massas falidas e as que constituirem penhores, quer nos Montes de Socorro, quer nas outras casas, e que ainda não tenham pago o imposto, não farão a entrega da mercadoria sem prévia quitação do imposto pelo arrematante ou comprador, expedindo para êsse fim a competente guia, de modo que o imposto seja recolhido dentro de quatro dias úteis decorridos da venda respectiva, sob pena de ficarem responsáveis pelo mesmo, além da *multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000;

VII. Aos donos ou seus representantes legais, por ocasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apreendidas;

VIII. Aos mercadores ambulantes, antes da exposição à venda.

Parágrafo único. Os negociantes de "jóias e obras de ourives", compreendidos os clubes de mercadorias, onde se fizerem sorteios ou se negociarem os aludidos objetos, e as "serrarias" compradoras de mármores em blocos, de origem nacional, pagarão o imposto até o quinto dia útil de cada mês, quanto às vendas do mês anterior. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos infratores das alíneas I a V, VI, (1ª parte) e VIII.*

Art. 55. A importância do imposto de energia elétrica, arrecadada em cada mês, será recolhida, pelas companhias ou emprêsas, até o dia 20 do mês subsequente, sob pena de *multa de* 20 *a* 50 *por cento da mesma importância.*

Art. 56. As amostras conduzidas pelos caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, de que trata o art. 31, letra *e*, deverão estar estampilhadas.

Parágrafo único. As amostras de produtos sujeitos ao imposto por meio de guia, quando em poder de representantes de estabelecimentos comerciais ou fabris, deverão ser acompanhadas de notas ou faturas discriminativas. *Multas de* 500$ *a* 1:000$, *aos infratores dêste artigo ou de seu parágrafo.*

Art. 57. As estampilhas serão aplicadas:

§ 1°. As especiais para tecidos de seda, de três em três metros, adaptadas por meio de cola e costura ou cola e clip, envolvendo a ourela do pano em ambas as faces, a partir do início do primeiro metro da peça ou corte, sendo que nos três últimos metros a aplicação das estampilhas será feita metro a metro. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

§ 2°. As retangulares *talão e guia*: nos talões de guias ou nos livros guias dos modelos 8, 9, 11, 12, 15 e 16, colando-se de acôrdo com as respectivas designações, partidas ao meio, metade no talão ou na cópia que ficar nas salinas ou estabelecimentos exportadores de sal e nas fábricas e a outra metade na guia que acompanhar o produto.

§ 3°. As retangulares, simples:

a) nas caixas, latas, caixinhas, potes, carteiras, cestas e outros envolvórios semelhantes, parte na orla da tampa e parte no corpo do objeto, salvo se se tratar de fumo picado, migado ou desfiado, exposto à venda em envolvórios de papel, colocados êstes, por sua vez, dentro das latas, caixas, etc., hipótese em que poderão ser apostas no fecho ou logar de abertura dos referidos envolvórios de papel, desde que as ditas caixas, latas, etc., possam ser abertas facilmente para a verificação fiscal e não seja o produto, assim acondicionado, vendido a retalho;

b) nos sacos, pacótes e outros envolvórios de papel, pano, palha e outras espécies, no fecho, na costura ou no lugar da abertura, devendo aos pacotes de fumo, de 100 ou mais gramas, ser aposta mais de uma, de forma que possam ser aplicadas, repartidamente, no fecho de ambas as extremidades dos mesmos pacotes;

c) nos calçados, na sola, pelo lado exterior;

d) nos chapéus de sol ou chuva, na haste central, de modo que fique visível o valor da estampilha;

e) nos chapéus de cabeça, gorros e bonés, na carneira ou na copa, pelo lado interno, ou no lado externo do forro;

f) nos sabões e sabonetes em barra, pães ou fôrma, nas velas de cêra e nas conservas, sem invólucro, no próprio objeto ou em fôlha ou fita de papel, quando não se conseguir aderência perfeita;

g) no papel de forrar casa ou malas, no primeiro metro do começo da peça;

h) nas perneiras, e polainas, no lado interno;

i) nas barricas ou barrís de conservas, no corpo dos mesmos;

j) nas rendas, golas, palas, fitas, alças, galões, tiras e entremeios bordados, cadarços, tranças, trancelins, "soutaches", cordões e franjas, em cada unidade, coladas de modo que uma parte das estampilhas atinja o produto e a outra o envolvório ou a cinta, rótulo ou etiqueta;

k) quanto às "jóias e obras de ourives" e "mármores em blócos" no livro da escrita especial, até o quinto dia útil de cada mês, em seguida à soma dos lançamentos relativos ao mês anterior;

l) nos demais produtos, em lugar visivel de cada unidade.

§ 4°. As cintas:

a) nos barris comuns, em qualquer lugar, quando vendidos a particular ou a negociantes não registrados para o comércio do produto;

b) nos barrís de "chopp", em uma tabela de madeira, cartolina, papel ou papelão, considerando-se selados, quando assim saírem da fábrica;

c) nos garrafões de capacidade até cinco litros, garrafas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros recipientes semelhantes, parte na rolha, cápsula ou tampo e parte no gargalo, de modo a romperem-se ao ser aberto o recipiente, ficando as extremidades ao mesmo aderidas; e nas latas, contendo liquidos, sôbre o tampo das mesmas. Nos vidros contendo perfumarias ou conservas, nos lança-perfumes e nas bisnagas, poderão ser aplicadas estampilhas retangulares, coladas, entretanto, da mesma forma quando se tratar de perfumarias ou conservas;

d) nos garrafões de capacidade superior a cinco litros, no corpo dos mesmos;

e) nos sifões de águas gasosas e semelhantes, de modo a romperem-se ao calcar da alça;

f) nos maços ou pacotes de cigarros ou cigarrilhas, perpendicularmente ao envolvório que os reunir, ficando a parte que passar sôbre o mesmo envolvório toda colada e as pontas sobrepostas na extremidade inferior do maço ou pacote;

g) nos charutos nacionais, em cada um de per si, em fórma de anel.

§ 5°. Nos volumes de mercadorias estrangeiras, despachadas por negociantes não registrados para comércio dessas mercadorias, as estampilhas deverão ser aplicadas nos volumes.

§ 6°. Os comerciantes varejistas deverão fazer o estampilhamento em globo, por volume intacto, das mercadorias que assim venderem. Da mesma fórma deverão proceder os comerciantes atacadistas e os leiloeiros, em relação às que, igualmente, venderem a particulares ou a negociantes não registrados para o seu comércio.

Art. 58. Para completar a importância da taxa, poderão ser empregadas estampilhas da mesma espécie, de valores diversos, contanto que sejam apostas de modo a se verificar a taxa de cada uma, sob pena de não serem computadas aquelas cuja indicação do valor não estiver visível.

Parágrafo único. Não se compreendem nessa disposição os volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhas, nos quais só poderão ser aplicadas estampilhas das taxas correspondentes ao preço de cada vintena.

Art. 59. O imposto do sal, nacional ou estrangeiro, será, no pôrto do destino, cobrado por verba, lançada na guia que acompanhar o produto e na que tiver de ser anexada ao processo do despacho.

Parágrafo único. No caso de verificação de diferença para mais, ocasião da descarga do sal, por outras repartições que não sejam alfândegas ou mesas de rendas alfandegadas, o imposto correspondente à diferença será cobrado por verba.

Art. 60. A aplicação das estampilhas deverá ser feita por meio de gôma forte, de modo que sua aderência aos produtos ou às guias seja perfeita e deles não possam ser retiradas, permitindo, além da gôma forte, o uso de "clip" ou grampo ou a costura a mão ou a máquina.

§ 1°. Nas gravatas as estampilhas, além de coladas com gôma forte, serão costuradas a máquina, de modo que a costura, perfurando o tecido e a estampilha, pelo menos três vezes, a abranja em todo o seu comprimento ou largura.

§ 2°. Nas ligas, suspensórios, meias e nos artefatos de tecidos de malha, em geral, as estampilhas, depois de assinaladas pela fórma estabelecida no art. 63, serão perfuradas por meio de picote, de modo que cada estampilha contenha quatro fileiras de picotes, sendo dois em sentido longitudinal e dois em sentido transversal, para só assim serem coladas aos produtos com gôma forte.

Art. 61. Consideram-se não estampilhados os produtos ou guias a que forem aplicadas estampilhas:

a) destinadas a produtos nacionais, quando se tratar de produtos estrangeiros e vice-versa;

b) especiais destinadas a um outro produto;

c) comuns, quando houver fórmulas especiais para o estampilhamento;

d) de formato diverso do destinado ao estampilhamento;

e) não inutilizadas ou não marcadas de acôrdo com os artigos 63 e 64;

f) que não estiverem em circulação;

g) que tiverem emendas ou rasuras;

h) que estiverem em desacôrdo com as prescripções dos artigos 57 a 60.

Parágrafo único. Consideram-se também sem efeito legal as estampilhas que acompanharem os produtos, nos casos dêste artigo. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos infratores dêste artigo ou de seu parágrafo, excetuadas as faltas verificadas quanto aos tecidos de seda que serão punidas com as penas do art.* 57, § 1°.

Art. 62. Constitue contravenção o emprêgo de estampilha já usada, bem como a venda ou a exposição à venda de mercadorias assim estampilhadas. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000, *salvo quando se tratar de emprêgo de estampilha extraída de mercadoria já consumida ou não, caso em que a multa será de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

Parágrafo único. Provada a bôa fé do expositor, a responsabilidade recairá apenas sôbre o vendedor.

Art. 63. Os fabricantes, importadores e outros adquirentes de estampilhas para produtos nacionais ou estrangeiros, excetuados os que pagam o imposto por meio de guia ou em livro especial, são obrigados a assinalá-las, no lado impresso, na ocasião de aplicá-las ou remetê-las ao comprador, com a firma ou iniciais e o número da incidência do produto constante do art. 1°, a tinta, picote ou outro qualquer processo mecânico, contanto que a indicação do valor da estampilha e marcações exigidas fiquem visíveis.

§ 1°. Os que acondicionarem mercadorias de modo diferente do recebido, contramarcarão as estampilhas de acôrdo com êste artigo.

§ 2°. As estampilhas que acompanharem os barris de "chopp" na conformidade do art. 57, parágrafo 4°, letra "b", além da inutilização prevista neste artigo, deverão conter, na parte impressa, de forma a abranger também a tabela a que estiverem coladas, a numeração e capacidade do barril e a data e número da nota de venda ou fatura, permitido o uso de carimbo. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos infratores dêste artigo ou dos seus parágrafos.*

Art. 64. No verso das estampilhas que acompanharem produtos remetidos a fabricantes como matéria prima, ou a comerciantes, é obrigatória a indicação a carimbo, tinta ou lápis-tinta, de modo a abranger a totalidade das fórmulas correspondentes a cada volume, da data da entrega ou remessa e do número da nota respectiva, bem como a firma e sua localização. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 1°. Na inutilização a que se refere êste artigo é obrigatória a repetição, por extenso, do algarismo ou algarismos indicativos do dia da inutilização. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 2°. Tratando-se de remessa feita a comerciante por grosso do produto, devidamente registrado, a indicação poderá ser feita sem abranger a totalidade das formulas contidas em cada folha de estampilha ou parte de folha.

Art. 65. Nos casos de estampilhamento em globo dos volumes, as estampilhas serão inutilizadas, na parte impressa, por meio de traço forte, de tinta ou lapis-tinta, e com a data do dia da venda, observada a exigência do § 1° do artigo anterior. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

Art. 66. As estampilhas coladas às guias serão inutilizadas com a data, indicando dia, mês e ano, a manuscrito ou a carimbo, em cada uma das partes (talão e guia).

Parágrafo único. As estampilhas apostas aos livros da escrita especial, destinados ao pagamento do imposto sôbre "jóias e obras de ourives" e "mármores em blocos", serão inutilizadas com a data, indicando dia, mês e ano, a manuscrito ou a carimbo, e a assinatura do dono do estabelecimento ou seu representante legal. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos infratores dêste artigo e seu parágrafo.*

CAPÍTULO VIII

Da cobrança do imposto "ad-valorem"

Art. 67. Sempre que o pagamento do imposto estiver condicionado à circunstância do preço de venda, embora dependa também de outras circunstâncias, regulará:

a) para os produtos nacionais o preço de venda da fábrica, desde que não existam depósitos pertencentes à mesma firma da fábrica, ou depósito dos mesmos produtos pertencentes a firmas das quais faça parte o respectivo fabricante, ou a firmas em que um ou mais sócios sejam também sócios da firma fabricante, não compreendidos nesta parte os acionistas, ou ainda depósitos exclusivos dos seus produtos, casos em que o preço de venda dêsses depósitos será, então, o regulador para a cobrança do imposto; entendendo-se por "depósito exclusivo" o estabelecimento ou estabelecimentos comerciais, que, sitos ou não fóra da séde da fábrica, forem os únicos vendedores ou adquirentes, por qualquer forma ou título, de um, de mais de um ou de todos os produtos da fábrica, vendam ou não mercadorias semelhantes e diferentes, de outra procedência;

b) para os produtos estrangeiros, o preço que houver sido calculado nas alfândegas, tomado por base o valor das mercadorias, no câmbio do dia do pagamento do despacho, acrescido da despesa do frete e dos direitos, adicionando-se ao total 30 por cento. O preço das jóias e obras de ourives importadas por particulares ou por negociantes não registrados para o comércio dos aludidos produtos, será o valor da fatura consular e, na falta desta, o que for arbitrado pelo conferente do despacho ou pela comissão de tarifa, sem prejuízo dos recursos legais.

§ 1°. A base do preço será a unidade tributada, com exceção das jóias e obras de ourives, em que a base será o total das vendas realizadas em cada mês.

§ 2°. No preço não se compreende o valor do imposto nem as despesas de embalagem e seguro, até o ponto de destino, salvo o frete das mercadorias estrangeiras, desde que ditas despesas sejam faturadas distintamente.

§ 3°. Nos charutos, quando os preços variarem, segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos êsses produtos, tomar-se-á, para base do pagamento do imposto, o preço máximo da venda, de acôrdo com o § 1°. Nenhuma redução se fará, a título de desconto, abatimento, bonificação, etc., que constar da fatura, nota de entrega, carta ou qualquer outro documento semelhante.

§ 4°. Os produtos vendidos em leilão nas alfândegas e os vendidos em hasta pública ou por concorrência, ficarão sujeitos ao imposto segundo o preço da arrematação ou da venda.

§ 5°. Não se compreendem nas disposições dêste artigo os produtos cujo imposto é pago em função do preço de venda, no varejo, marcado pelo fabricante.

Art. 68. Os fabricantes de charutos fornecerão à estação arrecadadora respectiva, ao iniciarem suas transações, ou até 31 de janeiro de cada ano, ou, ainda, quando resolverem qualquer alteração, uma tabela, conforme o modêlo 23, em triplicata, das marcas e dos preços dos mesmos produtos. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

§ 1°. Os fabricantes de perfumarias e de especialidades farmacêuticas, nos mesmos prazos estabelecidos neste artigo, fornecerão à repartição arrecadadora a respectiva tabela, em triplicata, modêlos 24 e 25, declarando o nome, classe, marca, espécie, pêso, capacidade ou quantidade dos produtos fabricados, conforme o modo ou fórma do pagamento do imposto e ainda o preço de venda, quando se verificarem as hipóteses a que se refere o art. 4°, §§ 7° e 8°, notas 8ª e 9ª, respectivamente. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

§ 2°. Das tabelas recebidas, as repartições fornecerão recibos aos interessados, com o número de ordem do protocolo e neste lançarão a data da publicação das mesmas tabelas no *Diário Oficial*.

§ 3°. Se a tabela não atender às condições do modêlo respectivo será recusada, devendo o interessado, se houver excedido o prazo legal, apresentar outra naquelas condições, dentro do prazo de oito dias, sob pena de incidir na multa do § 1°.

§ 4°. A primeira via da tabela será arquivada na repartição; a segunda remetida à Diretoria das Rendas Internas pelas repartições arrecadadoras nos Estados, por intermédio das delegacias fiscais, afim de ser publicada no *Diário Oficial*, e a terceira será restituida ao fabricante, devidamente autenticada pela repartição arrecadadora, para ser apresentada ao agente do fisco, quando exigida. A Recebedoria do Distrito Federal fará publicar, nas mesmas condições, as tabelas que lhe forem apresentadas.

Art. 69. Os fabricantes, cujas tabelas e suas alterações tiverem sido publicadas, ficam dispensados da apresentação anual de nova tabela; devem, porém, dentro do prazo de que trata o art. 68, comunicar à respectiva repartição se mantêm as bases e indicações da tabela fornecida no ano anterior. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

Parágrafo único. As repartições arrecadadoras, de posse das comunicações, mencionarão nas mesmas a data do *Diário Oficial*, em que fôram publicadas as respectivas tabelas ou alterações, e as arquivarão, de modo a poderem fornecer, em qualquer ocasião, informações ou certidões das mesmas.

Art. 70. As repartições arrecadadoras encaminharão à Diretoria das Rendas Internas, até 30 de abril de cada ano ou, posteriormente, quando houver alteração no cadastro, a relação dos comerciantes registrados para a venda de "joias e obras de ourives", bem como a dos fabricantes de "tintas e vernizes" especialmente registrados nos termos do art. 15, § 7°, letra *a*, cabendo àquela Diretoria fazer publicar no *Diário Oficial* ditas relações e quaisquer retificações posteriores.

Art. 71. Aos agentes fiscais, nas respectivas fábricas, e a todos os encarregados da fiscalização, cabe verificar, quer nas mesmas fabricas, quer nas casas comerciais, pelo exame das mercadorias e das notas ou faturas, a exatidão das tabelas, bem como se o imposto está sendo convenientemente pago

CAPITULO IX

Dos rótulos e sua aplicação

Art. 72. Os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, excetuados os de sacos, de louças e vidros, ferragens, artefatos de ferro e de outros metais, jóias e obras de ourives, bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e relógios, ladrilhos e outros materiais, material ótico e cordoalhas, são obrigados a aplicar, em seus produtos rótulos que tragam impressos a situação da fábrica, com indicação da rua e número, nome do fabricante ou da emprêsa fabril registrada na estação arrecadadora competente, ou marca fabril devidamente registrada, e a expressão — Indústria Brasileira."

§ 1°. Os que tiverem, no país, mais de um estabelecimento produtor de mercadoria da mesma espécie tributada poderão indicar no rótulo a situação da sede ou de cada uma das fábricas, contanto que do próprio rótulo, ou de etiqueta aposta ao produto, façam constar, em logar visível, o local da fábrica produtora.

§ 2°. As indicações dêste artigo serão feitas, nos artefatos de tecidos (com exceção dos sacos), em cada unidade, por meio de etiquetas, coladas ou cosidas, contendo sempre três faixas com as côres verde, amarela e azul.

§ 3°. A rotulagem dos tecidos obedecerá às seguintes regras:

1°, nos tecidos de filó e nos de tipo "Madras" e "Bagdad", as indicações dêste artigo deverão ser feitas por meio de rótulo de dimensões não inferiores a uma área de 5 x 10 centimetros, nas duas extremidades de cada peça, não podendo o vendedor cortar do fim da peça, isto é, da parte interior, essas indicações;

2°, nos tecidos em geral, excetuados os referidos no inciso anterior, a indicação "Indústria Brasileira" deverá ser feita na ourela, por meio de decalcomania, carimbo ou textura, em distância não maior de três metros, ou por meio de frisos verde e amarelo;

3°, nos tecidos de seda as demais indicações dêste artigo serão gravadas também por meio de decalcomania, carimbo ou textura, em um espaço de dimensões nunca inferiores a 5 x 10 centimetros, nas duas extremidades de cada peça, não podendo o vendedor cortar essas indicações do fim da peça;

4°, nos tecidos de lã pura ou mixta a indicação "Indústria Brasileira", como as demais indicações dêste artigo deverão ser gravadas, por meio de decalcomania, textura ou carimbo, na ourela, em distância não maior de três metros;

5°, nos outros tecidos as demais indicações deste artigo deverão ser feitas de acôrdo com as prescrições do inciso 3°, permitido o uso de rótulos, que deverão ser apostos nas duas extremidades de cada peça, não podendo o vendedor retirar o rótulo do fim da peça.

§ 4°. Não será permitida a importação de tecidos que contenham nas ourelas, ou junto delas, fios com as cores verde, amarelo e azul.

§ 5°. Os que tiverem de expor mercadorias acondicionadas de modo diferente do recebido, são obrigados a aplicar ao novo volume rótulos nas condições deste artigo e que indiquem ainda a origem do produto: se estrangeiro, o país produtor, e se nacional, o Estado em que foi produzido. Excetuam-se os produtos em que o novo acondicionamento fôr feito em vidros, latas ou outros recipientes, desde que não fechados, para assim serem vendidos ao consumidor.

§ 6°. Os fabricantes de produtos que paguem o imposto em razão do pêso (excetuados os não obrigados à rotulagem, os de perfumarias, os de artefatos de tecidos e os de papel e seus artefatos) deverão mencionar nos rótulos ou etiquetas apostas aos seus artigos o pêso que servir de base à incidência do imposto de consumo; os de especialidades farmacêuticas, a classe, pêso, quantidade, volume ou capacidade; e os de álcool e de bebidas alcoólicas, com exceção da cerveja de que trata o inciso 3° da alínea XIV do § 2° do art. 4°, a respectiva graduação.

§ 7°. Os fabricantes de queijos e requeijões poderão deixar de rotular os seus produtos, cumprindo, neste caso, ao recebedor comerciante fazê-lo, com indicação também da procedência e nome do fabricante, quando os expuser à venda.

§ 8°. Além das exigências dêste artigo, os rótulos deverão conter:

1°, nas especialidades farmacêuticas:

a) o número e data do registro e aprovação da Saúde Pública, ou do registro no Ministério do Trabalho, quando não obrigadas àquele registro e aprovação;

b) a classe referente a cada produto, e ainda: das classes I e VIII, o número de unidades e o pêso liquido médio de cada uma; das classes V, VI, IX, X e XII, a capacidade dos recipientes expressa em centímetros cúbicos; das classes III, IV e XIV, o número de unidades; da classe VII, o número de unidades e a capacidade de cada uma; e das classes II, XI e XIII, o pêso liquido do conteúdo. Nas especialidades farmacêuticas estrangeiras essas indicações constituem obrigação dos importadores, que as farão constar da nota de despacho e da guia de aquisição de estampilhas, repetindo-as, por meio de etiqueta ou carimbo, nos produtos;

2°, nas bebidas e no vinagre, para uso alimentar, o número e data do registro e aprovação da Saúde Pública;

3°, no vinagre de que trata a alínea II, do § 10 do art. 4°, a declaração "vinagre para fins industriais" *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000;

4°, na cerveja a que se refere o inciso 1°, da alínea XIV, do § 2°, do art. 4°, a declaração "fabricada sem resfriamento artificial". *Multa de* 500$ *a* 1:000$000 *nos impostos dêste artigo e* §§ 1° *a* 8°, *incisos* 1°, 2° *e* 4°.

§ 9°. Nas amostras de especialidades farmacêuticas nacionais, distribuidas gratuitamente na fórma dêste regulamento, os rótulos e envolt6rios apostos diretamente aos respectivos produtos conterão, obrigatoriamente, o nome do remédio, sem referência a moléstia ou grupos de moléstias, a cuja cura se destina, firma do fabricante, local da fábrica, número e data do registro e aprovação da Saúde Pública ou do registro no Ministério do Trabalho, conforme o caso, além das seguintes declarações:

1°, "*Amostra gratuita para distribuição a médicos e a hospitais*", em caracteres bem visiveis, de dimensões maiores do que quaisquer outros existentes, sendo permitida a simples indicação "*Amostra gratuita*" em cada emp6la, quando o medicamento for assim acondicionado sendo, porém, exigível a declaração por inteiro nas caixas ou recipientes, que as contiverem;

2°, "*Só é permitida a existencia desta amostra gratuita na fábrica respectiva, seus depósitos e agentes, nos consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares*". *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000 *aos infratores deste parágrafo.*

§ 10. Constitue contravenção a posse, existência ou exposição à venda de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, nas farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, exceptuados os de que trata o inciso 2° do parágrafo anterior, quando acompanhadas "da nota indicativa do médico ou hospital a que se destinam. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

§ 11. Poderão ser aplicados nos produtos carimbos ou etiquetas mencionando marca, firma e o local dos vendedores do artigo, contanto que não seja prejudicado o rótulo, nem possam ser com êle confundidos. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

Art. 73. E' proibido importar, fabricar, possuir, vender ou expor à venda rótulos, etiquetas, cápsulas ou envólucros que se prestem a incolear como estrangeiras quaisquer mercadorias de produção nacional. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

§ 1°. Na proibição de importar rótulos, cápsulas ou envólucros, a que se refere êste artigo, não se compreendem os que forem importados por casas comerciais que sejam filiais de outras estabelecidas no estrangeiro, contanto que os rótulos, cápsulas ou envólucros contenham a designação das localidades em que estiverem estabelecidas a casa matriz no estrangeiro e a filial no Brasil.

§ 2°. As casas filiais são obrigadas, no caso do parágrafo anterior, a provar, por contratos devidamente registrados, que se acham em condições de gozar das vantagens estabelecidas no mesmo parágrafo e a fazer acompanhar os seus despachos de importação de atestados das autoridades consulares brasileiras, nas localidades exportadoras de que as casas remetentes são suas sedes ou matrizes.

§ 3°. Se os rótulos, cápsulas ou envólucros forem importados, juntamente com as mercadorias a que se destinam, sómente se concederá o despacho dos mesmos em quantidade estritamente necessária às mercadorias importadas.

§ 4°. Os rótulos, etiquetas, cápsulas e envólucros, bem como as chapas, matrizes, carimbos e objetos semelhantes, destinados à confecção de rótulos de fábricas não existentes, apreendidos por contravenção dêste regulamento, serão destruídos mediante as formalidades legais, depois de passadas em julgado as respectivas decisões e de retirados os exemplares necessários ao processo criminal.

§ 5°. Os comerciantes de vinhos nacionais ou estrangeiros são obrigados a rotular os produtos que engarrafarem, indicando, além da marca, o país estrangeiro ou Estado do Brasil de onde procederem, a firma do engarrafador e o local do engarrafamento. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

Art. 74. Não é permitido assinalar, vender ou expor à venda mercadorias nacionais com rótulos escritos no todo ou em parte em lingua estrangeira, salvo se contiverem estes, em português, os dizeres exigidos pelo art. 72, com a expressão — Indústria Brasileira — em logar destacado e letras maiores do que quaisquer outras. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

Parágrafo único. Excetuam-se os nomes de bebidas e outros que não tiverem correspondência em português, como *bitter, brandy, cognac, kirsh*, etc., contanto que os rótulos contenham as indicações do art. 72.

Art. 75. E' proibida a importação de produtos estrangeiros que trouxerem rótulos no todo ou em parte em lingua portuguesa, sem mencionar o país de origem. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

Parágrafo único. E' proibido vender ou expor à venda como estrangeira mercadoria produzida, fabricada ou transformada no Brasil. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

Art. 76. Os fabricantes, a que se referem as alíneas I e II da tabela de registro, e os de que tratam as letras *c* e *d*, do artigo 12, são obrigados a rotular seus produtos logo depois de acabados.

Parágrafo único. As fábricas a que se referem as alíneas III a X da mesma tabela, deverão rotular os respectivos produtos antes de lhes darem saída ou de remetê-los para a secção de venda a varejo, salvo as excetuadas na alínea II da letra *b* do art. 54, que seguem o regime dêste artigo. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos infratores dêste artigo ou de seu parágrafo.*

Art. 77. Os rótulos de marca, firma ou local diferente do da fábrica, poderão ser a esta adaptados por meio de carimbo impresso com tinta que difira bem da anterior, afim de evitar confusão, podendo pela mesma fórma ser corrigidos os que não estiverem nas condições do art. 72.

Art. 78. Considera-se contravenção o emprêgo de rótulo de fábrica não existente ou indicando falsa procedência ou qualidade, bem como a exposição à venda de mercadorias com rótulos nas mesmas condições e a venda ou exposição à venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, inculcando-as como estrangeiras ou vice-versa. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

§ 1°. Considera-se contravenção falsificar ou adulterar produtos sujeitos ao imposto de consumo, modificando o estado em que os mesmos saíram das respectivas fábricas. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000 *para os falsificadores e de* 1:200$000 *a* 2:500$000 *para os que possuirem, venderem ou expuserem à venda produtos falsificados.*

§ 2°. São proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar o vinho natural ou produzir *vinho* artificial. Os vinhos importados do estrangeiro sòmente poderão ser consumidos em espécie, não podendo sofrer qualquer transformação que altere sua marca, classe ou tipo. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

§ 3°. Considera-se falsificar vinhos ou outras bebidas:

a) desdobrar, colorir e de qualquer fórma modificar o estado em que saírem das fábricas os vinhos e demais bebidas, nacionais ou estrangeiras;

b) aproveitar para vinho o bagaço da uva já fermentada;

c) obter vinhos, inculcando-os como naturais de uvas, pela fermentação de mostos concentrados, passas de uvas ou de qualquer outra fruta, bem como, fóra da zona vinícola, pela fermentação de mostos conservados por qualquer processo. *Aos infratores dêste parágrafo será aplicada a multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000, *sem prejuizo do processo a que se refere o decreto n.* 19.004, *de* 19 *de Janeiro de* 1931.

§ 4°. Constitue contravenção a existência, em estabelecimentos comerciais ou fabris, de ingredientes que sirvam para adulterar ou falsificar os vinhos e demais bebidas nacionais ou estrangeiras. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

Art. 79. Os rótulos serão aplicados:

1°. A tinta indelével ou a fogo nos barrís de qualquer espécie, nas barricas e nos caixões.

2°. Por meio de dizeres colados, impressos ou gravados:

a) nas caixas, latas, maços, carteiras, pacotes, nas peças de tecidos e seus artefatos e em qualquer outro envoltório contendo mercadoria tributada;

b) nas unidades em que forem apostas as estampilhas e nos envoltórios em que as mesmas unidades forem expostas à venda;

c) até um metro de antecedência da extremidade exterior da peça, no papel de forrar casas ou malas;

d) em qualquer parte do corpo de objeto ou envóluero, nos demais produtos. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

Art. 80. Para os casos não previstos neste regulamento, em relação aos rótulos, será aplicada a legislação em vigor.

CAPITULO X

Da fiscalização

PRIMEIRA PARTE

Disposições gerais

Art. 81. Nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá sair das fábricas, nem ser exposto à venda ou vendido, sem estar devidamente estampilhado, salvo as seguintes exceções:

a) as mercadorias, de qualquer procedência, cujo imposto for pago por meio de guia, ou por verba;

b) as mercadorias adquiridas das fábricas produtoras pelas beneficiadoras, desde que estejam acompanhadas da nota ou fatura e dos selos respectivos;

c) as mercadorias estrangeiras existentes nos estabelecimentos atacadistas, acondicionadas nos volumes em que foram recebidas, acompanhadas da nota, fatura ou guia e das estampilhas correspondentes;

d) as mercadorias estrangeiras existentes em estabelecimentos varejistas, acondicionadas em volumes intactos e que estejam acompanhados da nota, fatura ou guia e das respectivas estampilhas;

e) os líquidos de qualquer origem, acondicionados em barrís ou em garrafões ou latas de mais de cinco litros; as tintas sólidas, acondicionadas em volumes de mais de 10 quilos; a manteiga nacional, acondicionada em volumes de mais de quatro quilos; e os artefatos de tecidos, quando em peças, em poder de quaisquer negociantes registrados, desde que os volumes estejam intactos e acompanhados das notas, faturas ou guias e das respectivas estampilhas, obedecidas, quanto aos retalhistas, as prescrições do art. 112, § 9°, letra *a*;

f) os legumes e frutas em conserva, simples ou mixtos, de que trata a alínea V do § 9° do art. 4°, quando em massa, acondicionados em latas ou barrís, pesando mais de 15 quilos, e remetidos de uma para outra fábrica de propriedade da mesma firma, desde que acompanhados das notas e estampilhas respectivas;

g) o café torrado acondicionado em volumes de 10 ou mais quilos, em poder dos fabricantes moedores; o café moído e o chá em volumes de 15 ou mais quilos, em poder dos negociantes atacadistas, desde que ditos volumes se encontrem intactos e acompanhados da nota ou fatura do fornecedor e das respectivas estampilhas;

h) o queijo ou requeijão, em poder de negociantes registrados, quando em volumes intactos e acompanhados da nota ou fatura e guia respectiva, bem assim das estampilhas correspondentes;

i) as jóias e obras de ourives e os mármores em blocos. *Multa de* 500$ *a* 1:000$ *aos infratores deste artigo, salvo quando se tratar de insuficiência de estampilhamento em produtos cujo imposto é cobrado "ad-valorem", caso em que a multa será de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

Parágrafo único. As bebidas, o álcool e o vinagre, quando remetidos ou vendidos a negociantes varejistas, registrados ou não, ou a consumidor, deverão estar acondicionados em recipiente cuja capacidade não exceda de um litro, excetuados o *chopp* em barril automático e o vinho acondicionado em recipiente de capacidade até cinco litros e que assim tenha de ser vendido. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$ *aos que fizerem o acondicionamento em recipiente de capacidade superior à permitida neste parágrafo.*

Art. 82. Estão sujeitos à fiscalisação e ao regime fiscal todos os produtos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a registro, ou em poder dos mercadores ambulantes ou dos encarregados do transporte, ainda que guardados em caixas, sacos, barricas, móveis, etc.

Art. 83. Quando nas fábricas, excetuadas as de que trata o art. 13, e nos estabelecimentos comerciais por grosso, houver venda a retalho, a secção desta deverá ser inteiramente separada, de modo a evitar confusão e promiscuidade, sob pena de serem considerados expostos à venda a varejo todos os produtos que se acharem no estabelecimento.

Art. 84. Os produtos sujeitos ao imposto por guia, quando tiverem de ser beneficiados ou acabados em outra fábrica, de propriedade do mesmo dono, com exceção dos tecidos de seda, poderão transitar sem pagamento do respectivo imposto, mediante as formalidades estatuídas neste regulamento, desde que tenham de voltar à fábrica de origem ou de ser vendidos na do beneficiamento ou acabamento, onde, então, terá logar o pagamento do imposto.

Parágrafo único. Os fabricantes de tecidos de seda que remeterem os seus produtos para beneficiamento ou acabamento em fábricas ou tinturarias de outras firmas, deverão fazê-los transitar sem pagamento do imposto, o qual será realizado quando tais tecidos voltarem à fábrica de origem para aí serem vendidos. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$ *aos infratores deste artigo e seu parágrafo.*

Art. 85. Quando o fabricante tiver mais de uma fábrica os produtos sujeitos a estampilhamento direto, que forem fabricados em uma e saírem para outra, afim de sofrerem os últimos preparos, beneficiamento ou terminação, serão acompanhados de uma guia, segundo o modêlo 17, visado pelo agente fiscal ou pela repartição, para servir de base à escrita fiscal, e considerados fabricados no outro estabelecimento. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

Art. 86. As fábricas que prepararem, por encomenda, produtos de outras fábricas, se receberem destas a matéria prima, os rótulos e as estampilhas, para serem aplicados, anotarão nos livros da escrita fiscal, não só a entrada daqueles efeitos, como a saída dos artigos preparados e estampilhados, fazendo-os acompanhar, na remessa ou entrega, de uma nota ou fatura com as necessárias especificações.

§ 1°. Os fabricantes que se utilizarem do estabelecimento de outra firma, para os fins previstos neste artigo, deverão remeter a matéria prima, os rótulos e as estampilhas acompanhadas de nota ou fatura especificada, lançando no livro de sua escrita fiscal a saída dêsses objetos e a entrada dos artigos preparados.

§ 2°. As notas ou faturas, de que trata êste artigo, deverão ser apresentadas ao visto do agente fiscal de ambas as fábricas. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$ *aos que não fizerem o lançamento ou as especificações exigidas neste artigo e no* § 1° *e de* 2:000$ *a* 5:000$ *aos que não remeterem as notas ou não as exibirem ao visto do agente do fisco.*

Art. 87. Todos os comerciantes e fabricantes que adquirirem produtos sujeitos ao imposto de consumo, como matéria prima ou para comércio, deverão examinar cuidadosamente se os mesmos produtos, assim como as estampilhas e as guias, rótulos, notas ou faturas, que os acompanharem, obedecem a tôdas as prescrições dêste regulamento.

§ 1°. Verificada qualquer falta, deverão, afim de se eximirem de responsabilidade, dar conhecimento à repartição fiscal competente, antes do início do consumo ou da venda dos produtos.

§ 2°. Quando a falta for verificada por agentes do fisco, responderão:

a) dentro dos primeiros 10 dias, contados da data do recebimento, apenas o remetente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrário, responsabilidade também ao expositor;

b) posteriormente a 10 dias, a contar da data do recebimento, tanto o remetente como o recebedor ou expositor, cessando a responsabilidade do remetente, no caso de falta ou insuficiência de imposto diretamente verificada em produto apreendido depois de um ano da data do recebimento.

Art. 88. As notas, que os fabricantes e comerciantes atacadistas são obrigados a fornecer com os produtos vendidos, ainda que os compradores sejam particulares ou negociantes de outros artigos e sem registro para o comércio dos produtos adquiridos, serão extraídas de livro-nota, com as fôlhas numeradas tipográfica e seguidamente, ficando cópia tirada a carbono no mesmo livro-nota.

A expedição de fatura comercial, devidamente copiada, na forma do art. 12 do Código Comercial, dispensa a nota, podendo ser usadas simultâneamente uma e outra.

§ 1°. E' exigida a autenticação do livro-nota dos fabricantes de produtos sujeitos a selagem *ad-valorem*; das tinturarias, dos beneficiadores ou dos transformadores; dos comerciantes atacadistas de fumo em corda, em fôlha ou em pasta e de álcool e de aguardente; e dos que venderem produtos com isenção do imposto.

§ 2°. Nestas notas ou faturas, além das declarações exigidas, deve ser indicado se a mercadoria está devidamente rotulada e estampilhada e se os selos que a acompanham estão revestidos das formalidades legais, bem assim quaisquer outros esclarecimentos que permitam perfeita identificação do produto com os documentos comerciais que lhes disserem respeito.

§ 3°. Nestas notas ou faturas os fabricantes indicarão também o numero e a data da guia selada, quando o imposto for pago por essa forma. *Multa de* 500$ *a* 1:000$ *aos infratores dêste artigo ou dos seus parágrafos.*

Art. 89. Nenhum estabelecimento poderá ser vendido em hasta pública ou pôsto em leilão sem que prèviamente seja solicitado da repartição fiscal competente, pelo encarregado do leilão, sob pena de responsabilidade, esclarecimento sôbre a situação do mesmo estabelecimento perante o fisco.

§ 1°. O mesmo procedimento será observado quando a venda em tais condições for de mercadorias pertencentes a estabelecimentos sujeitos às disposições dêste regulamento.

§ 2°. O débito, que for acusado em tais casos, será deduzido do produto da arrecadação ou venda e recolhido à repartição fiscal, dentro do prazo de 15 dias. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$ *aos infratores dêste artigo e seus* §§ 1° *e* 2°.

§ 3°. No caso de falência ou inventário (art. 24, letra *b*), a repartição fiscal remeterá ao juiz competente os precisos esclarecimentos, afim de não ser julgada definitivamente a partilha ou falência sem o prévio recolhimento das importâncias devidas.

Art. 90. O termo de responsabilidade pela exportação de mercadorias para o estrangeiro, com isenção do imposto, deverá ser levantado dentro do prazo de 120 dias, mediante apresentação, pelo exportador, de documentos oficiais que provem a saída das mesmas mercadorias do território nacional.

§ 1°. Findo êsse prazo, o agente do fisco providenciará para a cobrança do imposto a que estariam sujeitas as mercadorias como se fossem dadas a consumo em território nacional. (*Multa igual ao valor do imposto.*)

§ 2°. Efetuada a cobrança do imposto e da multa, será dada baixa no termo de responsabilidade, com declaração dessa circunstância.

Art. 91. As consultas relativas ao imposto de consumo serão solucionadas pelas delegacias fiscais nos Estados e pelas Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo, na Capital Federal e na daquele Estado, sendo facultado o recurso voluntário para a instância superior, na forma do art. 225 dêste regulamento.

§ 1°. As consultas dirigidas às exatorias locais serão por estas encaminhadas às delegacias fiscais, depois de convenientemente informadas.

§ 2°. Quando a solução for pela redução, isenção, não incidência do imposto ou do emolumento de registro, ou desobrigando o contribuinte de exigências regulamentares, dela haverá recurso *ex-officio* para a instância superior.

SEGUNDA PARTE

Disposições especiais

Art. 92. Só poderão sair das fábricas e dos estabelecimentos comerciais por grosso, acompanhados das respectivas estampilhas, os seguintes produtos, quando vendidos a comerciantes registrados ou como matéria prima a fabricante;

a) os líquidos acondicionados em barrís, latas, garrafões ou outros recipientes de capacidade excedente de cinco litros, e as tintas sólidas, acondicionadas em volumes de mais de 10 quilos, obedecidas as prescrições do parágrafo único do art. 81;

b) os legumes e frutas em conserva, simples ou mixtos, de que trata a alínea V do § 9° do art. 4°, quando em massa, acondicionados em latas ou barrís, pesando mais de 15 quilos, e remetidos de uma para outra fábrica de propriedade da mesma firma;

c) a manteiga nacional e seus sucedâneos acondicionados em volumes de pêso excedente a quatro quilos;

d) o café torrado acondicionado em volumes de 10 ou mais quilos, destinado à moagem em outro estabelecimento;

e) o café moído e o chá acondicionados em barricas, latas ou caixões, pesando 15 ou mais quilos, quando vendidos a atacadistas;

f) os artefatos de tecidos, quando em peças;

g) o queijo e o requeijão de qualquer forma acondicionados;

h) as mercadorias estrangeiras acondicionadas em caixas, caixotes e outros envoltórios ainda intactos, com exceção das bebidas, do álcool e do vinagre. (*Multa prevista no art.* 81.)

Art. 93. Os fabricantes de tecidos de algodão e os de papel, estabelecidos no interior do país, em localidades desprovidas de estrada de ferro, ou de navegação fluvial ou marítima, poderão, mediante requerimento e permissão especial do Diretor das Rendas Internas, remeter os seus produtos para depósito de sua propriedade, situado na localidade mais próxima, servida por aqueles meios de transporte, acompanhados da guia modêlo 9, não selada, e aí pagar o imposto no momento da saída. Os de queijo tipo "Minas" poderão fazê-los sair de suas fábricas, com o imposto a pagar, conforme a guia modêlo 13, desde que a venda seja feita a contribuinte registrado para o comércio do produto. Os lavradores fabricantes de vinho natural, empregando produtos da própria lavoura, poderão remetê-lo acompanhado da referida guia modêlo 13, também com o imposto a pagar, desde que a remessa seja feita a fabricante registrado para o fabrico de vinho, estabelecido na mesma circunscrição fiscal.

Parágrafo único. Os comerciantes recebedores de queijos, com o imposto a pagar, deverão ter sempre no seu estabelecimento as estampilhas necessárias à selagem do produto, cumprindo aos varejistas fazer o estampilhamento imediatamente após a abertura do volume. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

Art. 94. Não serão admitidos a despacho nas alfândegas, nem poderão sair das fábricas ou ser expostos a venda cigarros, cigarrilhas, fumo desfiado, picado, migado ou em pó, fósforos, velas, cartas de jogar, artefatos de papel, café torrado ou moído e chá, tintas, banha e manteiga, sem estarem acondicionados em maços, carteiras, latas, caixas, sacos, vidros ou outros envoltórios, devidamente fechados. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000, *salvo se se tratar de fumo e seus preparados, caso em que a multa será de* 2:500$ *a* 5:000$000.

§ 1°. Poderão ser expostos à venda a retalho, devendo, porém, ser conservados nos respectivos envoltórios, de forma a se poder verificar as estampilhas inutilizadas com a data do início do retalhamento, lançada a tinta ou lápis-tinta, o café e o chá, a banha e a manteiga, as conservas (obedecidas as disposições das notas 4ª, 5ª e 6ª ao § 9° do art. 4°), as tintas sólidas, as velas e os cigarros.

§ 2°. A manteiga e as conservas, excetuadas as de que trata o art. 4°, § 9°, nota 5ª, poderão ser expostas à venda a varejo, fora dos respectivos envoltórios originais, devendo, porém, os mesmos envoltórios ser conservados em poder do expositor, com a data do início de retalhamento sôbre as respectivas estampilhas, afim de serem apresentados aos representantes do fisco, sempre que o exigirem. *Multa de* 500$ *a* 1:000$, *aos infratores dos* §§ 1° *e* 2°.

Art. 95. E' proibida a venda a tôrno de álcool, vinagre, óleos adequados à alimentação e bebidas, com exceção do *chopp* acondicionado em barrís automáticos. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

Art. 96. E' vedado aos fabricantes dos produtos enumerados no art. 13 ter secção de vendas a varejo em comunicação interna com a do fabrico. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

Art. 97. E' proibida a baldeação, no ato da entrega ao comprador, dos líquidos acondicionados em barrís, em latas ou em garrafões de mais de cinco litros, salvo quando se tratar de acondicionamento em vasilhame adaptado a condução por cargueiro ou de gasolina e óleos minerais, álcool ou aguardente, transportados em vagões-tanques, toneis, pipas ou meias pipas, respeitada em qualquer caso a restrição do parágrafo único do art. 81. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

Parágrafo único. Desde que se dê baldeação, no caso permitido neste artigo, deve ser feita menção dessa circunstância na nota ou fatura da mercadoria, independente das demais exigências dêste regulamento. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

Art. 98. Não é permitida a existência, em estabelecimentos comerciais, de qualquer quantidade de tecido de seda, de procedência nacional ou estrangeira, sem o devido estampilhamento, salvo os retalhos medindo até 50 centímetros de comprimento. Também não será permitida a existência de mármores em blocos, em estabelecimentos compradores dêstes produtos (serrarias), sem que os mesmos se achem lançados no livro fiscal competente. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

§ 1°. Não é também permitida a existência, nas fábricas, de qualquer quantidade de tecido de seda de procedência estrangeira

com o devido estampilhamento a documentação que prove a sua origem. *Multa de* 5:000$ *a* 10:000$000.

§ 2º. Os que importarem tecidos de seda, diretamente do estrangeiro, são obrigados ao respectivo estampilhamento, dentro do prazo de oito dias, contados da data da sua saída da alfândega. Tratando-se de estabelecimento situado em cidade diferente daquela por cujo pôrto foi recebido o tecido, não será levado em conta o tempo relativo ao transporte da alfândega até o estabelecimento do importador, desde que seja feita a comprovação necessária. *Multa de* 2:500$000 a 5:000$000.

TERCEIRA PARTE

Do imposto e da fiscalização do sal

Art. 99. A arrecadação do imposto do sal estrangeiro será feita pelas alfândegas e mesas de rendas, na ocasião da descarga, cumulativamente com a dos direitos de importação.

§ 1º. As mesmas repartições farão a cobrança do imposto do sal nacional, que não houver sido pago no ponto de origem.

§ 2º. As demais repartições arrecadadoras poderão cobrar, apenas, o imposto correspondente aos acréscimos que verificarem na conferência do sal entrado com o imposto pago.

§ 3º. Para os efeitos do art. 111, § 7º, letra *a*, inciso 2º, a repartição do pôrto de embarque fornecerá, até o dia 15 de abril de cada ano ou quando se der qualquer alteração, às repartições do pôrto de procedência, uma relação dos negociantes por atacado, entre trapiches de sal, estabelecidos naquele pôrto e devidamente registrados.

Art. 100. Das diferenças encontradas por ocasião das descargas nas conferências do sal, entre a quantidade manifestada ou a acusada nas guias ou nota de despacho e a verificada, cobrar-se-á o imposto por verba, lançada nas ditas guias ou notas de despacho:

a) simples — se o acréscimo não exceder de 10 % da carga manifestada;

b) em dôbro — se o exceder (arts. 217 e 219, § 6º, letra *b*).

Parágrafo único. Se a diferença for para menos da declarada no manifesto, na guia ou nota de despacho, o imposto será cobrado pela quantidade da carga manifestada.

Art. 101. O comandante da embarcação que transportar sal será obrigado não só a conduzir as guias e mais papéis referentes ao dito produto e a apresentá-los à repartição do logar em que tiver de desembarcá-lo, como também a facilitar às repartições fiscais a precisa fiscalização. *Multa de* 1:200$ *a* 2:500$000.

Art. 102. Os despachos do sal entrado serão organizados em três vias, de acôrdo com o modêlo 7.

§ 1º. Antes da conferência e do processo, essas guias deverão ser apresentadas à repartição que, confrontando-as com as guias e demais papéis recebidos do comandante da embarcação, anotará se o sal a despachar foi exportado com o imposto pago ou a pagar.

§ 2º. Na conferência do sal os agentes fiscais terão como auxiliares os guardas aduaneiros.

Art. 103. É permitido ao dono ou consignatário do sal nacional ou ao comandante da embarcação que o transportar, negociar nos portos de escala ou de arribada, se neles existir repartição habilitada para o despacho, todo ou parte do carregamento, mediante petição dirigida à mesma repartição. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

Art. 104. Ocorrendo avaria por sucessos de mar ou de viagem, provada com certidão do protesto feito a bordo e ratificado em terra, a repartição fiscal competente nomeará, se a parte interessada o requerer, uma comissão de três membros, composta do agente fiscal, de um outro empregado e de um pêrito indicado pela parte, para verificar o estado do sal e fixar o abatimento que, razoàvelmente, possa ser feito no pagamento do imposto.

Art. 105. O navio carregado de sal, que, depois de dar entrada em um pôrto, tiver de seguir para outro do território nacional com o mesmo carregamento com que houver entrado, não será desembaraçado sem a exibição à repartição fiscal competente das guias a que se referem os arts. 111, § 7º, letra *c*, e 112, § 5º, letra *c*, as quais, depois de visadas pelo chefe da mesma repartição, serão restituídas ao comandante.

Parágrafo único. A repartição, na forma do art. 108, dará aviso, por telegrama, da partida do navio à do pôrto para onde êle se dirigir.

Art. 106. O sal conduzido em uma embarcação só poderá ser baldeado para outra mediante licença da repartição do pôrto de recembarque e exibição à mesma das competentes guias. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

Art. 107. O sal poderá ser transportado em pontões rebocados por outras embarcações, mas revestidos, como estas, das mesmas cautelas fiscais. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

Art. 108. A repartição que desembaraçar qualquer embarcação carregada de sal telegrafará à do pôrto do destino, dando-lhe conhecimento do nome do navio, da quantidade de sal transportado e de quaisquer outras circunstâncias que se tornem necessárias à fiscalização.

Parágrafo único. Na declaração de modêlo 21, apresentada pelo exportador, a repartição, depois de fazer o confronto com a guia de que trata o art. 112, § 5º, letra *c*, com as guias recebidas do salineiro e correspondentes ao sal exportado, fará, nestas, a anulação ou dedução do mesmo sal, devolvendo-as ao exportador, e naquela lançará o *visto*, restituindo-a ao mesmo exportador, para acompanhar o produto.

Art. 109. No despacho do sal entrado, nenhum documento substituirá a declaração e a guia de que trata o parágrafo único do art. 108, salvo os casos de perda, por môtivo de fôrça maior, devidamente provada, em que a falta será suprida com certidão original da repartição expedidora.

Art. 110. A repartição de origem, logo que receber aviso do pôrto do destino, de haver sido pago o imposto do sal despachado com o imposto a pagar, dará baixa na responsabilidade, fazendo averbar no têrmo a comunicação recebida.

§ 1º. Na falta de comunicação, a baixa poderá ser dada mediante certidão original, fornecida pela repartição que houver arrecadado o imposto.

§ 2º. Dentro de 90 dias, se não houver sido recebida a prova do pagamento do imposto, enviada pela repartição arrecadadora, será requisitada tal informação à repartição competente, sem prejuízo do procedimento fiscal contra o exportador signatário do têrmo de que trata o art. 111, § 7º, letra *g*.

§ 3º. Reconhecida a falta do pagamento do imposto será êste cobrado em dôbro e dada baixa no têrmo de responsabilidade.

QUARTA PARTE

Das obrigações dos fabricantes

Art. 111. Os fabricantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo, inclusive os beneficiadores e transformadores, além das demais exigências dêste regulamento, serão obrigados:

§ 1º. *Os fabricantes em geral*:

a) a fornecer ao comprador uma nota ou fatura, devidamente numerada, de todos os produtos vendidos ou saídos das fábricas, discriminando-os pela qualidade, espécie e qualidade, com a declaração de se acharem selados ou da quantidade e importância das estampilhas que os acompanharem. As notas ou faturas deverão conter também a indicação do preço, dimensão ou pêso, quando a incidência do imposto depender dessas circunstâncias, bem como o número e data da guia selada, quando o imposto for pago por essa forma. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

b) a ter o livro de acôrdo com o modêlo comum (55), quando não houver modêlo especial, no qual registrarão, dentro de três dias, o movimento diário da produção e, nos dias respectivos, o do consumo e o de entrada e saída das estampilhas, quando as mesmas forem aplicadas ou quando acompanharem as mercadorias. *Multa de* 200$ *a* 400$ *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita, e de* 500$ *a* 1:000$ *aos que não tiverem o livro;*

c) a encerrar até o quinto dia útil de cada mês a escrituração relativa ao mês anterior do livro de que trata a letra *b*, transportando para o mês seguinte os saldos dos produtos e das estampilhas, discriminadas estas pelos seus formatos e taxas, bem assim a apresentar à repartição arrecadadora local, até o último dia de cada mês, cópia autêntica do resumo da escrituração relativa ao mês anterior. E' dispensado o lançamento da produção na escrita dos fabricantes de que tratam os *itens* ns. I e II da letra *a*, da tabela de registro, e as letras *c* e *d* do art. 12, salvo quando se tratar de produtos que pagam o imposto por meio de guia ou dos que podem sair da fábrica acompanhados de estampilhas, cuja produção deve ser lançada. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

d) a inutilizar com as devidas explicações e colar no talão correspondente a nota relativa a produtos que, vendidos, forem rejeitados e devolvidos pelo comprador, e, se a devolução for apenas de parte, notar no canhoto do talão relativo à mesma os artigos recusados;

e) a entregar ao comprador uma nota com a declaração de número e data da correspondente aos produtos que, rejeitados ou devolvidos, forem de novo vendidos;

f) a mencionar na coluna das observações da escrita fiscal as ocorrências de que tratam as letras *d* e *e*;

g) a entregar à repartição, até o dia 30 de janeiro de cada ano ou oito dias depois de qualquer alteração, uma relação dos operários que trabalharem fora da fábrica, com indicação de suas residências. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

h) a entregar aos operários que trabalharem fora da fábrica uma caderneta, com as fôlhas numeradas seguidamente e autenticadas na repartição competente, para ser apresentada quando exigida pela fiscalização, devendo nela mencionar a matéria prima entregue ao operário e os produtos manufaturados restituídos à fábrica. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

i) a exibir ao agente do fisco, sempre que for exigido, as mercadorias, guias, notas, faturas e outros documentos referentes ao imposto, as estampilhas em seu poder, assim como os livros fiscais e talões de guias e de notas de venda, ainda que estejam encerrados. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

j) a franquear ao agente do fisco, não só o exame do estabelecimento e suas dependências, a qualquer hora do dia e da noite, se à noite estiver funcionando, como também, a qualquer hora do dia, o exame de sua escrituração fiscal e comercial. Constitue embaraço à fiscalização e recusa ao cumprimento de qualquer dessas exigências. *Multa de* 5:000$ *a* 10:000$000;

k) a dar conhecimento à repartição fiscal competente, não só quando resolverem suspender temporariamente a produção, como quando recomeçarem a trabalhar. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

l) a entregar, até o décimo dia útil de cada mês à repartição arrecadadora local, as estampilhas recebidas com as mercadorias que tenham sido empregadas durante o mês anterior, na confecção ou preparo ou desdobramento dos produtos de sua fabricação, mediante guia, modêlo 18, visada pelo agente fiscal, mencionando na coluna das observações do respectivo livro fiscal o recebimento e o recolhimento das estampilhas, a entrada das mercadorias, bem como a quantidade destas empregada na fabricação dos produtos. *Multa de importância igual ao valor das estampilhas não recolhidas, nunca inferior a* 500$, *salvo quando se tratar de estampilhas recebidas com álcool pelos desdobradores ou com álcool, vinho ou vinho de laranja pelos fabricantes de vinhos compostos (quinados e "vermouths") caso em que a multa não será inferior a* 5:000$000;

m) a apresentar à repartição arrecadadora local, para ser visada, uma guia em quatro vias (modêlo 20) da mercadoria a ser exportada para o estrangeiro, com isenção do imposto, ou da enviada a comerciante por grosso, para o mesmo fim (modêlo 19), devendo a primeira via ficar arquivada naquela repartição e as três outras acompanhar a mercadoria desde a fábrica até a repartição em que se processar o despacho. Nestas será averbado o despacho de exportação, mencionando-se o número e data da respectiva nota, bem como o nome do navio, arquivando-se a segunda via e entregando-se ao exportador as duas últimas (terceira e quarta). No caso de se tratar de exportação direta e por via marítima ou postal, são necessárias apenas três vias, cumprindo ao fabricante, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do "visto" da repartição arrecadadora local apresentar a esta a terceira via, para o fim de ser transcrita na primeira via a averbação referida, depois do que será a mesma devolvida ao interessado. *Multa igual ao valor do imposto, além da obrigação do pagamento dêste*;

n) a assinar termo de responsabilidade, conforme o modêlo 68, do imposto relativo às mercadorias que, por via terrestre ou com baldeação nos portos nacionais de embarque, exportarem para o estrangeiro ou remeterem a negociante por grosso para o mesmo fim, sendo admitidos intermediários nos portos de baldeação. *Multa de* 600$000 *a* 1:200$000.

o) a anotar no livro da escrita fiscal as mercadorias exportadas sem pagamento do imposto, devendo essa anotação ser feita na coluna das observações, caso não haja colunas especiais para êsse fim. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

§ 2º. *Os de fumo e de seus preparados*:

a) a dar saída ao fumo desfiado, picado ou migado, para ser vendido a consumidores, sòmente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o pêso mínimo de 25 gramas e o máximo de um quilograma. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000;

b) a dar saída ao fumo desfiado, picado ou migado, para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, sòmente em pacotes de papel, devidamente ajustados e fechados, do pêso de cinco quilogramas. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000;

c) a vender fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas tinicamente a fabricantes dêsses produtos, devidamente registrados. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000;

d) a ter um livro de acôrdo com o modêlo 26, para lançamento do fumo vendido a fabricante de cigarros ou de cigarrilhas, do qual constarão o nome e residência dos mesmos fabricantes, assim como o número e a data das respectivas patentes de registro. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

e) a carimbar com a data da entrega ou remessa os pacotes de fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, de forma que fique parte do carimbo sôbre as estampilhas e parte sôbre o papel do pacote. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

f) a pagar o imposto do fumo desfiado, picado ou migado, empregado em cigarros ou cigarrilhas, de conformidade com o art. 43, § 1º. São considerados fabricantes de desfiar, picar e migar todos os que praticarem êsses processos, embora para empregar o fumo assim preparado sòmente nos seus produtos. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000;

g) a ter o livro de acôrdo com o modêlo 28, no qual registará, dentro de três dias, o movimento diário da produção e, nos dias respectivos, o do consumo e o da entrada e saída das estampilhas, quando as mesmas forem aplicadas aos produtos, assim como a importância do imposto pago por verba, relativa ao fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas. *Multa de* 200$ *a* 400$ *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$ *a* 1:000$ *aos que não tiverem o livro*;

h) a apresentar, no mínimo, uma produção de fumo desfiado, picado ou migado, que corresponda a 80 % do fumo em fôlha, inclusive o chinês, quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso, e a 90 % do fumo em corda ou rôlo. *Multa de importância igual ao valor do imposto relativo à diferença, não inferior a* 2.000$000;

i) a ter o livro de modêlo 27, para o lançamento da entrada e saída do fumo em corda ou em fôlha. *Multa de* 200$ *a* 400$ *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$ *a* 1:000$ *aos que não tiverem o livro.*

§ 3º. *Os de cigarros ou cigarrilhas, com fumo de produção alhêia*:

a) a adquirir as estampilhas para todo o fumo constante da nota ou fatura que será apresentada à repartição, afim de ser visada, juntamente com as guias de aquisição das estampilhas e com o retalho selado dos pacotes do aludido fumo;

b) a não retirar dos pacotes de fumo o retalho selado, senão quando tiverem de adquirir selos para cigarros e cigarrilhas a serem fabricados;

c) a não retirar o fumo dos respectivos pacotes, senão quando tiverem de iniciar a fabricação dos cigarros ou das cigarrilhas;

d) a apresentar ao agente do fisco, sempre que for exigido, as estampilhas para cigarros ou cigarrilhas, correspondentes aos pacotes de fumo de que já tenha sido retirado o retalho selado;

e) a empregar o fumo adquirido ùnicamente no fabrico de cigarros ou de cigarrilhas. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000 *aos infratores de qualquer das letras dêste parágrafo.*

§ 4º. *Os de bebidas, álcool, vinagre e óleos adequados à alimentação*:

a) a remeter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos produtos que tiverem de ser estampilhados fora da fábrica. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

b) a mencionar no verso das estampilhas que acompanharem produtos vendidos, além das declarações exigidas no art. 64, a numeração e a capacidade em litros dos volumes. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

c) a mencionar nas notas ou faturas, além das demais declarações exigidas no § 1º, letra *a*, a capacidade das vasilhas, expressa em litros. *Multa de* 200$ *a* 400$000. Quando não for preenchida a formalidade acima indicada e caso o exame não verifique quantidade diversa, a capacidade será: para as pipas, 480 litros; para as meias pipas ou quartolas, 240; para os quintos, 96; para os décimos, 48; para os vigésimos, 24, e para os quadragésimos, 12;

d) a gravar em caracteres bem visíveis, a fogo ou por meio de carimbo, com tinta indelével, nos barrís, latas e garrafões de mais de cinco litros, o número da vasilha e sua capacidade expressa em litros, sendo que os de vinho, ao procederem a marcação, deverão mencionar também, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o local da fábrica, o Estado de procedência do vinho e o ano de sua produção. *Multa de* 200$ *a* 400$000, *salvo quanto à indicação falsa do ano da produção, caso em que a multa será de* 2:500$ *a* 5:000$000;

e) os viti-vinicultores e vinicultores, que pretenderem fabricar vinho, deverão, cada ano, antes de iniciado o fabrico, comunicar à respectiva repartição arrecadadora a quantidade aproximada de produção da safra e, terminada esta, no prazo de 30 dias comunicar a quantidade de vinho realmente produzida. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000 *aos produtores de mais de* 30.000 *litros*;

f) é tolerada a diferença, para mais ou para menos, de 15 % nas declarações exigidas na letra anterior, devendo, quando maior ou menor, preceder visita fiscal ao fornecimento de estampilhas;

g) entre os avisos de início e término do fabrico, não poderá decorrer período superior a 70 dias seguidos;

h) passados 70 dias do aviso do início da fabricação, sem que o fabricante comunique a produção exata, as repartições arrecadadoras procederão, *ex-ofício*, ao levantamento do *stock* de vinho existente nas fábricas;

i) verificada a diligência prescrita na letra *h*, os sêlos só serão fornecidos para a quantidade de vinho encontrada pelo fiscal, que fará as necessárias anotações no livro de escrita fiscal e as comunicará à repartição;

j) aos fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das exigências das letras *e* a *i* não serão fornecidas estampilhas para selagem de vinho;

k) os fabricantes e comerciantes que receberem vinho não poderão filtrá-lo nem pasteurizá-lo, salvo se os primeiros o empregarem como matéria prima de outras bebidas ou de vinagre. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000;

l) a disposição da letra anterior não atinge os cantineiros e beneficiadores que receberem, na zona vinícola, vinho inacabado;

m) os fabricantes de vinho, que também receberem o produto com o imposto a pagar, na forma do disposto na última parte do art. 93, ficam obrigados a lançar, no prazo de três dias, na coluna da produção do seu livro da escrita fiscal (modêlo 55), desdobrada para êsse fim, a entrada do aludido vinho, com a declaração da sua quantidade, do número e data da guia de remessa (modêlo 13), do nome do remetente e da procedência da mercadoria. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos infratores desta letra;*

n) os lavradores fabricantes de vinho, que também derem saída ao produto com o imposto a pagar, na forma do art. 93, deverão possuir, além do livro-guia modêlo 13, o livro da escrita fiscal segundo o modêlo 47, no qual discriminarão os produtos vendidos com o imposto pago ou a pagar. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não tiverem qualquer dos livros exigidos;*

o) os mesmos lavradores fabricantes de vinho, quando derem saída ao produto com o imposto a pagar, na forma do art. 93, são obrigados a remeter a 2ª via da guia modêlo 13 à repartição fiscal, a que estiverem subordinados, e a 3ª ao destinatário da mercadoria. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 5º. *Os de vinhos compostos são ainda obrigados*:

a) a fabricá-los, contendo, no mínimo, 70 % de vinhos nacionais naturais de frutas do país, e 18 %, no máximo, de graduação alcoólica, empregando álcool e açúcar nacionais, e a usar, no engarrafamento e encaixotamento, vidraria e caixotaria exclusivamente nacionais;

b) a dar saída aos vinhos compostos que fabricarem, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a um litro, selados e rotulados, mesmo quando vendidos a atacadistas;

c) a possuir um livro conforme o modêlo 34, no qual escriturarão a procedência, a entrada e o emprêgo da matéria prima adquirida (vinho e álcool), a importância das estampilhas recebidas, a data das faturas que a acompanharem e o nome dos seus remetentes, bem como a produção dos vinhos compostos, as quantidades seladas, as vendidas e o movimento das estampilhas compradas e empregadas;

d) a anotar na coluna das observações dêsse livro as compras de vidraria e caixaria que fizerem em obediência à letra *a*, devendo conservar as faturas para exibí-las aos agentes do fisco, quando solicitadas;

e) a remeter ao Laboratório Nacional de Análises os tipos dos diferentes vinhos que fabricarem, indicando em etiqueta aposta às garrafas o número da análise obtida;

f) a fabricação de vinhos compostos em desacôrdo com o prescrito na letra *a*, acarretará, além da multa aquí estabelecida, a cassação imediata da autorização concedida ao fabricante, determinada pelo chefe da repartição arrecadadora a que estiver subordinado, passando a incidir os seus produtos nas taxas da alínea XIX, § 2º, do art. 4º. *Multa de* 5:000$ *a* 10:000$000 *aos infratores de quaisquer das disposições das alíneas desta letra*

§ 6º. *Os de cerveja são ainda obrigados*:

a) a ter o livro modêlo 32. *Multa de* 200$ *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades da escrita e de* 500$ *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro.*

b) a dar saída aos barrís contendo "chopp" acompanhados das respectivas estampilhas coladas à tabela a que se refere o art. 57, § 4º, letra *b*, observando o disposto no art. 63, § 2º. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

c) a dar saída à cerveja de que trata o art. 4º, § 2º, alínea XIV, inciso 1º, com as estampilhas apostas aos recipientes, inutilizadas na forma do art. 63, trazendo sempre a indicação da data (dia, mês e ano) da sua saída da fábrica, devendo essa indicação ser feita por meio de carimbo, com tinta de impressão indelével ou a picote. Só os recipientes de cerveja desse tipo, devolvidos às fábricas, poderão sair destas com as respectivas estampilhas inutilizadas com a data do dia anterior. *Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

§ 7º. *Os de sal*:

a) a pagar o imposto na forma do art. 57, § 2º, por ocasião da saída do produto, podendo deixar de fazê-lo nos seguintes casos:

1º, quando o exportarem diretamente, por via marítima, para outro pôrto nacional, onde haja repartição habilitada para o despacho e cobrança do imposto. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000;

2º, quando for vendido a negociante por grosso, exportador, devidamente registrado, estabelecido no pôrto de embarque. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000;

b) a ter o livro de talão e guia ou livro-guia, de acôrdo com o modêlo 8. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

c) a fazer acompanhar da guia referida na letra *b*:

1º, o que sair com o imposto pago. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

2º, até o pôrto do embarque, o que sair com o imposto a pagar, no caso do inciso 1º da letra *a*. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

3º, o que for vendido sem pagamento do imposto, no caso do inciso 2º da letra *a*. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

d) a apresentar à repartição do pôrto de saída, antes do embarque, as guias relativas ao sal exportado por via marítima, acompanhadas da declaração constante do modêlo 21. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

e) a exibir à estação fiscal da sede da salina, para o competente visto, a guia do sal que tiver de ser exportado por pôrto situado em localidade sujeita a outra estação. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

f) a marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou número e a tonelagem, comunicando à repartição fiscal competente a relação das mesmas. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

g) a assinar na repartição fiscal competente o termo de responsabilidade, segundo o modêlo 69, pela importância total do imposto devido pelo sal que exportarem para ser pago no pôrto do destino. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000;

h) a fazer acompanhar da guia modêlo 8, sem pagamento do imposto, o sal para ser refinado ou purificado em estabelecimento de sua propriedade e sujeito à mesma repartição fiscal, pagando aí o imposto respectivo. *Multa de* 200$ *a* 400$000 *aos que não remeterem a guia e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não pagarem o imposto.*

i) a embarcar sal sòmente em pequenas embarcações, quando estiverem nas condições da letra *f*, ainda que pertençam a outrem. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

j) a mencionar na guia de que trata a letra *c* o número ou o nome e a tonelagem da embarcação que transportar o sal, não podendo descarregá-la sem a presença do agente do fisco, desde que transporte menor carga que a da sua tonelagem, sob pena de ser calculado o carregamento pela tonelagem da embarcação. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

k) a apresentar à repartição fiscal, nas localidades que tiverem pôrto de exportação e estabelecimentos exportadores, as guias que acompanharem as embarcações, antes de serem estas descarregadas. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

l) a ter o livro conforme o modêlo 33, no qual, de acôrdo com as letras *b* e *c* do § 1º dêste artigo, lançarão a colheita e consumo do sal e o movimento das estampilhas. *Multa de* 200$ *a* 400$000 *aos que não preencherem as formalidades relativas à escrita, e de* 500$ *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro;*

m) a inutilizar, com as devidas explicações, e colar no talão correspondente a guia relativa ao sal que, saindo com o imposto pago, for devolvido ou rejeitado pelo comprador, notando na coluna das observações essa ocorrência. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

n) a entregar uma nota com a declaração do número e data da guia do pagamento do imposto do sal que, rejeitado e devolvido à salina, for de novo vendido, fazendo menção da ocorrência no livro da escrita fiscal. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

§ 8º. *Os de sal acondicionado em recipiente de louça ou vidro*;

a) pagar a taxa integral do sal que acondicionarem em recipientes de louça ou vidro. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

b) a ter o livro modelo 35, para a escrituração da entrada do sal a granel ou acondicionado em sacos, de produção e consumo do acondicionado em vidros e do movimento das estampilhas. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não possuirem o livro e de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não obedecerem as formalidades relativas à escrita.*

§ 9º. *Os de calçados*:

A cumprir o disposto no art. 4º, § 6º, nota 1ª, devendo declarar na nota ou fatura dos produtos vendidos, não só o preço de venda da fábrica, como o que servir de base ao estampilhamento. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000.

§ 10. *Os de essências simples ou combinadas e óleos puros, naturais ou artificiais, que constituem matérias primas para perfumarias*:

a) a só vender tais produtos a comerciantes varejistas de essências e óleos puros, quando êstes provarem que se acham habilitados com o competente registro, para o comércio a varejo dos mesmos;

b) a extrair em três vias, por meio de papel carbono, as notas de venda a que se refere o art. 88 dêste regulamento, remetendo a 3ª via à repartição arrecadadora da zona fiscal em que estiver situado o estabelecimento comprador, dentro do prazo de oito dias contados da data da venda;

c) a registrar em a nota de venda a que se refere a letra anterior o nome da firma compradora, o local (rua e número) do estabelecimento, bem como a quantidade vendida e o preço da venda;

d) a observar, sujeitos às mesmas multas, as obrigações estabelecidas para os retalhistas de essências, no art. 112, § 11, quando efetuarem vendas a retalho ou a varejo, assim consideradas as feitas diretamente a consumidores. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000 *aos infratores de quaisquer das disposições das letras "a" a "c" dêste parágrafo.*

§ 11. *Os de especialidades farmacêuticas*:

a) a lançar no livro da escrita fiscal as amostras distribuidas na forma dêste regulamento, fazendo-as acompanhar de notas de entrega discriminativas dos produtos, extraidas de talão numerado seguidamente, copiadas a carbono, e indicando o nome do destinatário dos remédios;

b) extrair também a nota de entrega com as indicações a que se refere a letra anterior, quando a distribuição das amostras se operar por intermédio de agentes ou visitadores.

§ 12. *Os de tecidos (excluidos os de seda) e os dos demais produtos cujo imposto é pago por meio de guia*:

a) a pagar o imposto na forma do art. 57, § 2º, antes da saída da fábrica, obedecidas as disposições dos arts. 84 e seu parágrafo único e 93. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000;

b) a ter o livro destinado a escriturar o movimento da produção e consumo e o das estampilhas, conforme o modêlo 55, bem como o talão de guias, segundo os modêlos 9 e 11, sendo que os de tecidos terão mais o livro modêlo 41. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

c) a ter no depósito onde façam vendas por grosso ou a varejo, quando se tratar de tecidos, o livro modêlo 42, destinado ao registro da entrada e saída dos produtos recebidos da fábrica com o imposto pago por guia. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

d) a fazer acompanhar da guia de que trata a letra *b*, sem estampilhamento, visada pelo agente fiscal da secção, os produtos destinados ao beneficiamento ou acabamento na hipótese do art. 81. Por ocasião de serem devolvidos os produtos já beneficiados ou acabados, pela fábrica ou tinturaria, à fábrica originária, é também obrigatória a expedição de guia nas mesmas condições. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000;

e) a entregar com os produtos destinados aos respectivos depósitos, quando aí tiverem de ser vendidos, ou remeter ao recebedor direto da mercadoria, juntamente com esta, a guia devidamente estampilhada de que trata a letra *b*, na qual deverão ser indicados número e data da nota de venda, ou fatura correspondente, expedida nas condições do § 1º, letra *a*, dêste artigo e do art. 88 e seu § 3º.

Em se tratando de tecidos, será também indicado o preço de venda por metro. Quando a venda se operar no depósito será ainda obrigatória a expedição de nota ou fatura nos termos do citado art. 88 e seu § 3º, isto é, com a indicação do número e data da guia estampilhada, devendo nesta ser mencionados, deduzidamente, à proporção da saída, os produtos que forem vendidos. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000;

f) a fazer acompanhar a guia de que trata a letra *b*, sem estampilhamento, os produtos a serem exportados para o estrangeiro,

...isenção do imposto, guia esta que ficará arquivada na repartição em que se processar o despacho de exportação, quando se tratar de exportação direta, ou com o exportador, quando se tratar de exportação por intermédio de terceiro. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000;

g) a ter acompanhado da respectiva guia, devidamente estampilhada, todo o produto existente nos depósitos, assim como o destinado à venda a retalho, quer nas fábricas, quer nos ditos depósitos. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000;

h) a dar numeração seguida aos volumes em que forem acondicionados os produtos por ocasião da saída das fábricas e dos respectivos depósitos, quando nestes for modificado o acondicionamento, podendo a numeração ser alterada anualmente, mediante aviso prévio à repartição fiscal competente. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

i) a colar nos canhotos correspondentes as guias recebidas com os produtos em qualquer dos casos da letra *d*, dêste parágrafo. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

j) a inutilizar, com as devidas explicações, e colar no talão correspondente, a guia relativa a produto que, tendo saído com o imposto pago, for rejeitado e devolvido, e, se a devolução for de parte do produto compreendido na guia, anotar, no canhoto do talão relativo à mesma, as mercadorias recusadas. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

k) a fazer acompanhar da guia de que trata a letra *b*, sem estampilhamento, os produtos que, rejeitados e devolvidos à fábrica, forem de novo vendidos, mencionando nessa guia número e data da anterior, pela qual foi pago o imposto. Em se tratando de depósito deverão ser obedecidas as prescrições da parte final da letra *c* dêste parágrafo. *Multa de* 1:000$ *a* 2:000$000;

l) a lançar na coluna de "observações" da escrita fiscal, com os necessários esclarecimentos, a quantidade de produtos remetidos e recebidos no caso do art. 84. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000;

m) a declarar em cada volume a metragem, quando se tratar de tecidos, e o pêso, quando se tratar de louças e vidros, ferragens e artefatos de ferro e outros metais e cimento. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

§ 13. *Os de artefatos de tecidos*:

a) a remeter ou entregar ao comprador negociante as estampilhas correspondentes aos produtos que tiverem de ser vendidos em peças constituidas por várias unidades da mesma espécie, unidas entre si, para serem cortadas pelos vendedores retalhistas. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

b) a mencionar nas notas ou faturas e no verso das estampilhas, que acompanharem produtos vendidos, além das demais declarações exigidas neste regulamento, a quantidade dos mesmos produtos, referida à unidade tributada. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

§ 14. *Os de papel e seus artefatos*:

a) a ter o livro de escrita fiscal, de acôrdo com o modêlo 43. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

b) a pagar o imposto na forma do art. 57, § 2º, antes da saída da fábrica, dos produtos referidos no art. 4º, § 14, alínea I, inciso 1º a 4º, e alínea II, inciso 3º, obedecida a disposição do art. 93. *Multa de* 1:000$ a 2:000$000;

c) a pagar o imposto por meio de selagem direta nos demais casos. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

d) a ter o livro talão-guia do modêlo 12, para pagamento do imposto dos produtos de que trata a letra b. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

e) a observar, no que lhes for aplicável, sujeitos às mesmas multas, as disposições do § 12 dêste artigo.

§ 15. *Os de chapéus de sol ou de chuva*:

a) a pagar a diferença do imposto respectivo, quando adaptarem cabos aos chapéus já selados de acôrdo com a parte primeira da nota 1ª ao § 16 do art. 4º, anotando-a no livro da escrita fiscal.

§ 16. *Os de café torrado e moído*:

a) a acondicionar o café torrado ou moído, para venda a varejista ou a consumidor, sòmente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o pêso mínimo de 50 gramas e o máximo de 10 quilogramas, podendo ser feitos pacotes de pêso não inferior a 50 gramas para serem acondicionados em volumes, ajustados e devidamente fechados, de um a 10 quilogramas. Quando se tratar de volume de cinco a 10 quilogramas, cada uma das estampilhas apostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000;

b) a acondicionar o café moído, para a venda por grosso, em volumes, nas condições da letra anterior, com o pêso de 15 ou mais quilogramas. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000;

c) a só vender o café torrado a comerciante "por grosso", quando êste se achar devidamente registrado, devendo cada uma das estampilhas apostas aos volumes conter, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000.

d) a vender o café torrado para ser moído em outro estabelecimento, sòmente a fabricante moedor, devidamente registrado, e em volumes devidamente fechados e de pêso nunca inferior a 10 quilogramas. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000.

e) a marcar o número do volume e o pêso, em caracteres bem visíveis, com tinta indelével, nos volumes contendo café torrado, para ser moído em outra fábrica, e nos de 15 ou mais quilos de café moído, para vender por grosso. A numeração dos volumes será seguida. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

f) a mencionar na nota ou fatura fornecida com o café torrado a fabricante moedor, e com o café moído, acondicionado em volumes de 15 ou mais quilos, além das demais exigências do § 1º, letra *a*, o pêso dos volumes. *Multa de* 200$ *a* 400$000.

g) a remeter ou entregar com o café torrado, vendido a fabricante moedor e com o moído acondicionado em volumes de 15 ou mais quilos, para ser empacotado e estampilhado fora da fábrica, as estampilhas correspondentes, nas quais, independente das declarações exigidas no art. 64, deverão mencionar a numeração e o pêso dos volumes. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

h) a mencionar, diária e englobadamente, no livro fiscal da escrita, as vendas de café torrado, feitas a fabricantes moedores. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

i) a ter o livro de modêlo 44, para a competente escrita. *Multa de* 200$ *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$ *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro.*

§ 17. *Os de moer café*:

a) a acondicionar o café moido sòmente em pacotes bem ajustados, latas ou caixas, devidamente fechados, que tenham o pêso mínimo de 50 gramas e o máximo de dez quilogramas, podendo ser feitos pacotes de pêso não inferior a 50 gramas para serem acondicionados em volumes de um a dez quilos, devidamente fechados. Quando se tratar de volume de cinco a dez quilogramas, cada uma das estampilhas apostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de* 600$ *a* 1:200$000;

b) a fazer a moagem do café de forma que a quantidade que for moída em determinado dia fique tôda acondicionada, rotulada e estampilhada nesse mesmo dia. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

c) a ter um livro de acôrdo com o modêlo 45, no qual lançarão diàriamente o movimento de entrada e saída dos produtos e das estampilhas recebidas e compradas. *Multa de* 200$ *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$ *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro;*

d) a pagar o imposto integral sôbre o café moído acrescido, resultante da diferença de pêso entre o café torrado, recebido em volumes de 10 ou mais quilos, e o moído acondicionado em volumes menores. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

e) a dar consumo ao café torrado adquirido, sòmente depois de moído. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

f) a observar em relação ao café moído, para venda por grosso, os preceitos das letras *b*, *d*, *f* e *g* do § 16 dêste artigo, sujeitos às mesmas multas.

§ 18. *Os de manteiga e sucedâneos*:

a) a gravar ou marcar em caracteres bem visíveis, com tinta indelével, nos volumes de mais de quatro quilogramas, contendo manteiga e sucedâneos, para serem acondicionados em volumes menores, o número e o pêso do volume. A numeração dos volumes será seguida. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

b) a pagar o imposto da manteiga e sucedâneos acrescidos por ocasião do acondicionamento em volumes menores; considerando-se fabricantes todos aqueles que fizerem êsse acondicionamento. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000;

c) a mencionar nas notas ou faturas do produto vendido, além das declarações exigidas no art. 111, § 1º, letra *a*, o pêso dos volumes maiores de quatro quilos. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

d) a remeter ou entregar com a manteiga e sucedâneos acondicionados em volumes de mais de quatro quilos, as estampilhas correspondentes, nas quais deverão mencionar, além das declarações exigidas no art. 64, a numeração e o pêso dos volumes. *Multa de* 500$ *a* 1:000$000.

§ 19. *Os de queijos de tipo Minas*:

a) a ter o livro-guia, conforme o modêlo 13. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

b) a remeter, quando derem saída a produto sem pagamento do imposto, na forma do art. 93, a segunda via da guia de que trata a letra *a* dêste parágrafo à repartição fiscal a que estiverem subordinados, e a terceira ao destinatário da mercadoria. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

c) a ter o livro, segundo o modêlo 47, no qual discriminarão os produtos vendidos com o imposto pago ou a pagar. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro.*

§ 20. *Os de tintas e vernizes de que trata o art. 4º, § 26, alíneas I a V, que importarem ou comprarem, com isenção do imposto, as matérias ou substâncias a que se refere a alínea XII do mesmo* § 26:

a) a ter o livro (modêlo 50), no qual deverão escriturar, pelas espécies tributadas, a entrada, por efeito da importação do estrangeiro, ou da compra, no país, das mercadorias isentas do imposto, bem como a sua aplicação, como matéria prima, no preparo das tintas enumeradas no art. 4º, § 26, alíneas I a V, indicando sempre o saldo existente no estabelecimento, discriminado pelas espécies tributadas e origem, se nacional ou estrangeira (*Multa de* 500$000 *a* 1:000$000);

b) a fazer uma caução, em moeda corrente, nas Delegacias Fiscais, nos Estados, ou na Recebedoria do Distrito Federal, para garantia da Fazenda, no caso de falta de pagamento de imposto ou multa; caução essa que será da importância de 10:000$000 para os que tiverem capital inferior a 50:000$000, de 20:000$000 para os que tiverem capital inferior a 150:000$000 e de 50:000$000 para os demais. No caso de falta de recolhimento do imposto ou multa, uma vez esgotados os prazos regulamentares, far-se-á no próprio processo de infração o expediente necessário, afim de ser, desde logo, abatida da caução a importância relativa à liquidação do debito, ficando, em seguida, suspênsa a concessão do favor, até que seja integralizada a

alcada caução; esta poderá ser, em qualquer tempo, restituida ao cauciouante que não mais quizer gozar da isenção, mediante requerimento, e desde que o mesmo não seja devedor de imposto ou multa e não esteja sob pressão de auto ou de notificação;

c) a não vender ou ceder, sob qualquer pretexto e a quem quer que seja, as matérias ou substâncias compradas ou importadas com isenção do imposto e a só empregá-las como matéria prima na composição das tintas ou vernizes constantes do art. 4°, § 26, alíneas I a V. (*Multa de importância igual ao valor do imposto correspondente, nunca inferior a* 10:000$000);

d) a ter um talão especial, numerado seguida e tipogràficamente, do qual deverão ser extraídas as notas de saídas do almoxarifado ou depósito para a secção de fabrico das matérias ou substâncias a que se refere o citado § 26, alínea XII, importadas ou compradas com isenção do imposto, discriminadas pelas espécies constantes de cada uma das letras *a* a *e*, da referida alínea, ficando cópia a carbono. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

§ 21. *Os das matérias ou substâncias de que trata o art.* 4°, § 26, *alínea XII, que as venderem com isenção do imposto*:

a) a ter o livro (modêlo 55), no qual registrarão, discriminadamente, pelas espécies tributadas, a quantidade das matérias ou substâncias de que trata o art. 4°, § 26, alínea XII, saídas e vendidas, com isenção do imposto, aos fabricantes das tintas ou vernizes a que se referem as alíneas I a V, como matéria prima, indicando, além do nome e situação da fábrica compradora, o número e data da respectiva patente de registro. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

b) cumprir o que determina a letra *b* do parágrafo anterior, sujeitos às mesmas prescrições;

c) a só vender as matérias ou substâncias de que trata êste parágrafo, com isenção do imposto, a fabricante das tintas ou vernizes constantes do art. 4°, § 26, alíneas I a V, registrado especialmente para êsse fim, nos termos do art. 15, § 7°, letra *a*. *Multa de importância igual ao valor do imposto, nunca inferior a* 10:000$000.

§ 22. *Os de joias e obras de ourives*:

a) a fornecer a nota de venda ou fatura de que trata o art. 88, quando fizerem vendas, com isenção do imposto, a estabelecimentos registrados para o comércio dêstes produtos. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

b) cumprir as disposições do art. 112, § 12, quando fizerem vendas sujeitas ao imposto.

§ 23. *Os de gasolina, óleos minerais e carbureto de cálcio*:

a) a ter o livro talão-guia do modêlo 15, para pagamento do imposto na forma do art. 57, § 2°. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

b) a observar, no que lhes fôr aplicável, sujeitos às mesmas multas, as disposições do § 12, dêste artigo.

§ 24. *Os de ladrilhos e outros materiais, exceluados os de mármores em blocos (serrarias)*:

a) a lançar, por metro quadrado, no livro modêlo 55, de que trata o § 1°, letra *b*, a produção e consumo das mercadorias, pagando o imposto das frações de 25 decímetros quadrados na razão da quarta parte da taxa correspondente;

b) a observar, no que lhes fôr aplicável, sujeitos às mesmas multas, os dispositivos do § 12, sendo permitido o pagamento do imposto com a redução de 5 % para quebras, quando se tratar de produto nacional;

c) a ter o livro talão-guia, modêlo 16, para o pagamento do imposto, que será efetuado na forma do art. 57, § 2°. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o competente livro.*

§ 25. *Os de mármores em blocos (serrarias)*:

a) a ter um livro (modêlo 53), para registro diário da entrada e saída dos blocos de mármores, de origem nacional, e do movimento de estampilhas, e outro (modêlo 54), para registro, também diário, de entrada e saída dos blocos de mármores, de procedência estrangeira, fazendo a escrituração de um e de outro de acôrdo com as indicações dos respectivos modêlos. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não tiverem os livros e de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita de qualquer deles;*

b) a pagar o imposto na forma do disposto no art. 57, § 3°, letra *b*;

c) a só dar saída aos blocos de mármores acompanhados da nota de venda regulamentar, extraída de talão especial, na qual deverá ainda ser indicado o número da fôlha do livro da escrita em que foram os produtos registrados;

d) a só dar entrada no estabelecimento aos blocos de mármores que contenham a numeração e marca do vendedor. *Multa de* 500$000 a 1:000$000 *aos infratores das letras b, c e d, dêste parágrafo.*

§ 26. *Os beneficiadores (inclusive as tinturarias), transformadores e desdobradores de produtos*:

a) a pagar o imposto integral ou a diferença de taxa a que estiverem sujeitos os produtos beneficiados, transformados, desdobrados ou acrescidos, de acôrdo com as prescrições dêste regulamento, sujeitos às respectivas multas;

b) a ter os livros fiscais necessários à sua escrituração, de acôrdo com os respectivos modêlos. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

§ 27. *As tinturarias*:

a) a ter os livros modêlos 10 (talão-guia) e 40, quando receberem tecidos com mais de 10 % de fios de sêda para alvejar, tingir, estampar ou neles praticar outra qualquer espécie de beneficiamento; e o talão de notas de que trata o art. 88, nos demais casos;

b) a numerar, por meio de linha, no dia da entrada do produto na tinturaria, cada uma das peças de tecido recebidas para beneficiamento;

c) a remeter, conjuntamente com os tecidos já beneficiados, a guia ou nota extraída dos livros a que se refere a letra *a*, visada pelo agente fiscal competente;

d) a remeter, até o terceiro dia útil de cada mês, à repartição arrecadadora local, uma relação minuciosa dos produtos que tenham beneficiado durante o mês anterior;

e) os tecidos que forem encontrados nas tinturarias ou em trânsito, sem a numeração de que trata a letra *b*, e os que não estiverem acompanhados da guia ou nota a que se refere a letra *a* serão apreendidos. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000 *aos infratores das disposições dêste parágrafo.*

QUINTA PARTE

Das obrigações dos comerciantes

Art. 112. Aos comerciantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo, além das demais obrigações estabelecidas neste regulamento, cumpre observar as seguintes:

§ 1°. *Aos atacadistas em geral*:

a) remeter ou entregar ao comprador negociante as estampilhas correspondentes aos produtos que tiverem de ser estampilhados fora do estabelecimento, nas quais, além da exigência do art. 64, mencionarão a numeração e a capacidade ou o pêso dos volumes, quando se tratar de produtos sujeitos a essas formalidades. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

b) fornecer ao comprador negociante uma nota ou fatura, devidamente numerada, de todos os produtos vendidos, discriminando-os pela quantidade, espécie e número de volumes, e declarando se selados ou a quantidade e a importância das estampilhas que os acompanharem. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não preencherem as formalidades exigidas na nota ou fatura, e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não fornecerem nota ou fatura;*

c) exibir ao agente do fisco, sempre que o fôr exigido, as mercadorias, guias, notas, faturas e outros documentos referentes ao imposto, as estampilhas em seu poder, assim como os livros fiscais, talões de guias e de notas de venda, ainda que estejam encerrados. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

d) fazer o engarrafamento dos líquidos e o empacotamento da manteiga e sucedâneos recebidos em volumes maiores de quatro quilos, bem como do café moído ou chá recebidos em volumes de 15 ou mais quilos, de forma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo engarrafado ou empacotado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

e) observar em relação aos produtos destinados à venda a varejo as obrigações relativas aos comerciantes varejistas, sujeitos às respectivas multas;

f) franquear ao agente do fisco, não só o exame do estabelecimento e suas dependências, a qualquer hora do dia e da noite, se a noite estiver funcionando, como também, a qualquer hora do dia, o exame de sua escrituração fiscal e comercial. Constitue embaraço à fiscalização a recusa ao cumprimento de qualquer dessas exigências. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000;

g) apresentar ao agente do fisco, para serem visados, as guias e outros documentos relativos aos produtos sujeitos ao imposto, quando recebidos por via marítima, terrestre, fluvial ou aérea, antes de retirá-los das respectivas estações. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

h) apresentar à repartição fiscal da exportação uma guia, em duplicata, conforme o modêlo 20, das mercadorias a serem exportadas para o estrangeiro, devendo a 1ª via ficar arquivada na mesma repartição e a 2ª ser devolvida ao comerciante exportador com as necessárias indicações relativas à exportação feita. *Multa de* 600$000 *a* 1:200$000.

§ 2°. *Aos comerciantes atacadistas, comissários e consignatários de fumo em bruto*:

a) ter um livro de acôrdo com o modêlo 29, no qual lançarão diàriamente a entrada e saída do fumo de qualquer procedência, mencionando o imposto pago em relação ao de procedência estrangeira. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

b) lançar na coluna das observações do livro da escrita fiscal, a quantidade, espécie e destino do fumo exportado para o estrangeiro. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

c) apresentar ao agente do fisco, sempre que fôr exigido, o livro referido na letra *a*, e bem assim as notas ou faturas de compra de fumo nacional, as guias de pagamento de imposto do fumo estrangeiro e as guias dos despachos de exportação. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

§ 3°. *Aos atacadistas de vinhos*:

a) engarrafar, selar e rotular os vinhos nacionais ou estrangeiros e sòmente assim vendê-los aos varegistas ou aos consumidores, salvo quánto aos importados ou aos recebidos em recipientes até 5 litros. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000 *aos que não engarrafarem:*

b) e não abrir para venda a varejo os recipientes até 5 litros. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

§ 4º. *Aos atacadistas de alcool e de aguardente*:

a) ter o livro modêlo 36, onde registrarão diàriamente a entrada e saída dos produtos, inclusive os destinados a desdobramento, bem como o movimento das estampilhas recebidas e o das empregadas ou remetidas ao comprador. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não cumprirem as formalidades referentes à escrita e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro*;

b) cumprir as exigências do parágrafo anterior (3º), sujeitos à mesma multa.

§ 5º. *Aos atacadistas exportadores de sal*:

a) pagar o imposto na forma do art. 57, § 2º, por ocasião da saída do produto, podendo deixar de fazê-lo quando, diretamente por via marítima, exportarem o sal para outro pôrto nacional, onde exista repartição habilitada para o despacho e para a cobrança do imposto. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000;

b) ter o livro de talão-guia ou livro-guia, de acôrdo com o modêlo 8. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

c) fazer acompanhar da guia referida na letra *b*, o sal que sair com o imposto pago, o que fôr vendido sem o pagamento do imposto, no segundo caso da letra *a*, e o que já houver pago o imposto por ocasião da saída da salina, mencionando, neste caso, as respectivas guias, *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não fizerem a menção, e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não fizerem acompanhar a guia;*

d) apresentar à repartição do pôrto de saída, antes do embarque, as guias referidas na letra *c*, bem como as guias, seladas ou não, recebidas do salineiro e relativas ao sal exportado, acompanhadas da declaração constante do modêlo 21, afim de ser visada a primeira e feita nas outras a anulação ou dedução do sal exportado. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

e) marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou o número e a tonelagem, fornecendo à repartição fiscal competente a relação das mesmas. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

f) assinar, na repartição fiscal competente, termo de responsabilidade, conforme o modêlo 69, pela importância total do imposto do sal que exportarem para ser pago no pôrto do destino. *Multa de* 600$000 *a* 1:200$000;

g) ter o livro de acôrdo com o modêlo 34, no qual registrarão diariamente o movimento de entrada e saída do sal e das estampilhas, quando as mesmas forem aplicadas, sendo a escrituração encerrada mensalmente e transportado para o mês seguinte o saldo do sal recebido com o imposto pago e do entrado com o imposto a pagar e o das estampilhas, discriminadas estas pelas taxas, na coluna das observações. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não preencherem as formalidades da escrita, e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro;*

h) pesar, na presença do agente fiscal, o sal embarcado em navio de exportação, salvo quando o transbordo se der de pequena embarcação nas condições estipuladas na letra *e*, cujo carregamento corresponda exatamente à sua tonelagem. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

i) não descarregar em seus armazens, ou nos navios de exportação, sal das pequenas embarcações procedentes das salinas, senão depois de estarem de posse da respectiva guia e de preenchidas as formalidades do art. 111, § 7º, letra *k*. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 6º. *Aos atacadistas, importadores de sal*:

a) organizar as guias de despacho, de acôrdo com o art. 102;

b) pagar o imposto do sal, de conformidade com o art. 99;

c) ter o livro, segundo o modêlo 36, no qual registrarão diàriamente o movimento da entrada e saída do sal e a importância do imposto pago, sendo a escrituração encerrada mensalmente, transportado o saldo para o mês seguinte. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não preencherem as formalidades relativas à escrita, e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não tiverem o livro*.

§ 7º. *Aos comerciantes atacadistas de essências simples ou combinadas e óleos puros naturais ou artificiais que constituem matéria prima para perfumarias*:

a) só vender tais produtos a comerciantes varejistas de essências e óleos puros quando êstes provarem que se acham habilitados, com o competente registro, para o comércio a varejo dos mesmos;

b) extrair em 3 vias, por meio de papél carbono, as notas de venda a que se refere o art. 88 dêste regulamento, remetendo a 3ª via à repartição arrecadadora da zona fiscal em que estiver situado o estabelecimento comprador, dentro do prazo de oito dias, contados da data da venda;

c) registrar em a nota de venda a que se refere a letra anterior, o nome da firma compradora, o local (rua e número) do estabelecimento, bem como a quantidade vendida e o preço da venda;

d) observar, sujeitos às mesmas multas, as obrigações estabelecidas para os retalhistas de essências, no § 11 dêste artigo, quando efetuarem vendas a varejo, assim consideradas as feitas diretamente a consumidores. *Multa de* 600$000 *a* 1:200$000 *aos infratores de qualquer dos disposições das letras a e c dêste parágrafo.*

§ 8º. *Aos comerciantes atacadistas de jóias e óbras de ourives*:

a) cumprir as disposições do § 12 deste artigo, sob pena de incorrerem nas mesmas penalidades, quando fizerem vendas sujeitas ao imposto;

b) fornecer a nota de venda de que trata o art. 88 quanto às vendas isentas do imposto.

§ 9º. *Aos retalhistas em geral*:

a) fazer o engarrafamento dos líquidos, o empacotamento de manteiga e sucedâneos recebidos em volumes maiores de quatro quilos, bem como do café moído, ou chá, recebido em volumes de 15 ou mais quilos, de forma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo empacotado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

b) ter todo o *stock* de alcool e vinagre acondicionado em recipientes cuja capacidade não exceda de um litro. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000;

c) exibir ao agente do fisco, sempre que for exigido, as mercadorias, guias, notas, faturas e outros documentos referentes ao imposto, as estampilhas em seu poder, assim como os livros fiscais, talões de guias e de notas de venda, ainda que estejam encerrados. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

d) franquear ao agente do fisco, não só o exame do estabelecimento e suas dependências, a qualquer hora do dia e da noite, se à noite estiver funcionando, como também, a qualquer hora do dia, o exame de sua escrituração fiscal e comercial. Constitue embaraço à fiscalização a recusa de qualquer dessas exigências. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000;

e) estampilhar os produtos que, recebidos acompanhados de estampilhas, forem vendidos a retalho, nas condições do art. 94, § 1º. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

§ 10. *Aos retalhistas de bebidas*:

a) colocar em cada barril de "chopp" a tabela selada de que trata o art. 57, § 4º, letra *b*, inutilizando as estampilhas com a data do início do consumo. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

b) conservar em seu poder, enquanto existir no estabelecimento, a mercadoria a que corresponderem, as notas de venda recebidas com a cerveja de que trata o art. 4º, § 2º, alínea XIV, inciso 1º, afim de serem examinadas pela fiscalização em confronto com a referida mercadoria. *Multa* de 500$000 *a* 1:000$000.

c) só vender em recipientes, cuja capacidade não exceda de um litro, devidamente selados e rotulados, os vinhos que importarem diretamente do estrangeiro em vasilhames de capacidade de mais de 5 litros. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000 *aos que os venderem de outro modo acondicionados*.

d) só dar entrada em seu estabelecimento a bebidas acondicionadas em recipientes de capacidade até um litro, salvo o caso da letra *e* dêste parágrafo, não podendo possuir "stock" de qualquer outro modo acondicionado. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

e) só vender em sua embalagem original o vinho acondicionado em recipientes de capacidade até 5 litros, não sendo permitida a sua abertura para a venda a varejo. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

§ 11. *Aos retalhistas de essências simples ou combinadas e óleos puros naturais ou artificiais, que constituem matérias primas para perfumarias*:

a) ter o "stock" existente em seu estabelecimento e suas dependências, acondicionado em vidros ou outros recipientes contendo até 10, 20, 40, 60, 80 ou 100 gramas de essências ou óleos puros, completamente fechados, rotulados e selados. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000;

b) fazer o acondicionamento das essências ou óleos puros recebidos, de modo que, uma vez aberto qualquer volume, fique imediatamente todo o seu conteúdo acondicionado, pela forma estabelecidá na letra *a* dêste parágrafo. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000;

c) apôr em cada vidro ou recipiente a que se refere a letra anterior uma etiqueta indicando, em caracteres bem visíveis, o pêso bruto de essências ou óleos contidos no respectivo vidro ou recipiente. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não apuzerem a etiqueta e de* 2:500$000 *a* 5:000$000 *aos que nela indicarem pêso inferior ao real e, assim, tenham pago insuficientemente o imposto;*

d) ter um livro, segundo o modêlo 55, no qual registrarão diàriamente a quantidade de essências ou óleos puros (em gramas) recebida de fábricas, comerciantes atacadistas, ou importada diretamente, bem como a selagem e venda dos vidros ou recipientes pequenos nos quais foi acondicionada a quantidade recebida, bem como a importância das estampilhas compradas e empregadas. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

e) observar, no que lhes seja aplicável, sujeitos às respectivas multas, as demais obrigações exigidas por êste regulamento dos fabricantes em geral, aos quais ficam os retalhistas de essências equiparados para todos os efeitos, devendo, entretanto, a patente de registro ser expedida para o *comércio a varejo de perfumarias (essências)*.

§ 12 — *Aos comerciantes varejistas de "jóias e óbras de ourives"*:

a) ter o livro modêlo 51, no qual lançarão diàriamente a soma total da venda feita e a importância da taxa devida, servindo o livro do ambulante para todos os lugares que êle percorrer. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não possuirem o livro;*

b) pagar o imposto na forma do art. 57, § 3º, letra *k*. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000;

c) ter o livro modêlo 52, no qual lançarão diàriamente a entrada e saída das "jóias e óbras de ourives" com que comerciarem por conta própria ou alheia, escriturando-o em ordem cronológica;

d) prender às "jóias e óbras de ourives" uma etiqueta com o

mero de ordem da sua entrada no estabelecimento, registrando-as no livro de que trata a letra anterior, com exceção, apenas, dos objetos destinados a concerto, os quais deverão ter uma etiqueta especial com o nome do cliente bem como o número e data da nota ou guia que comprove a sua procedência. *Multa de* 500$000 à 1:000$000, *aos que não possuirem o livro modêlo* 52, *e de* 5:000$000 *a* 10:000$000, *aos que não observarem as disposições das letras c e d;*

c) estão também obrigados ao cumprimento das disposições contidas nas letras *a* e *b* e sujeitos às mesmas penalidades os clubes e mercadorias e os leiloeiros em geral, desde que vendam, de qualquer forma, "jóias e óbras de ourives" e as Casas de Penhores e as da Socorro.

§ 13. *Aos comerciantes recebedores de queijos tipo Minas, com imposto a pagar*:

a) ter o livro modêlo 48, em que lançarão a entrada e saída do produto e o movimento de estampilhas. *Multa de* 200$000 *a* 400$000 *aos que não observarem as formalidades relativas à escrita e de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos que não possuirem o livro;*

b) adquirir as estampilhas para selagem do produto recebido, e dar conhecimento à repartição, para a devida verificação, sempre que receberem produtos deteriorados com o imposto a pagar. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

§ 14 — *As companhias ou emprêsas de abastecimento de eletricidade*:

a) arrecadar o imposto nos recibos ou contas que apresentarem aos consumidores para cobrança das importâncias que por êstes lhes forem devidas, adicionando a seguinte verba, nos mesmos recibos ou contas, após a quantia que lhes fôr devida:

"Imposto de consumo".

"Tantos kilowatts-hora de luz (ou fôrça) a tanto, $".

Se o consumo fôr a forfait, dir-se-á:

"Imposto de consumo".

"5 % sôbre (o preço), $ $, (tanto).

b) recolher, por meio de guias conforme modêlo 14, visadas pelo respectivo agente fiscal, o produto da arrecadação, na fórma do art. 55, à Recebedoria do Distrito Federal e à de São Paulo, e às Delegacias Fiscais, ou às repartições arrecadadoras locais quando devidamente autorizadas, podendo firmar acôrdo com o Tesouro Nacional, no Distrito Federal, e Delegacias Fiscais, nos Estados, para a arrecadação mediante a percentagem de 4 %, correndo por sua conta as despesas que tiverem de fazer com a cobrança e entrega da renda. *Multa de* 20 *a* 50 *% da importância a recolher;*

c) prestar aos agentes fiscais todos os esclarecimentos de que os mesmos necessitarem.

SEXTA PARTE

Dos livros e do exame da escrita geral

Art. 113. Os livros da escrita fiscal, exigidos por êste regulamento serão, antes de sua utilização, rubricados e autenticados nas estações fiscais competentes. *Multa* de 500$000 *a* 1:000$000.

§ 1°. Os livros das fábricas serão distintos para cada uma das espécies enumeradas no art. 1°, podendo ter apenas as divisões precisas ao movimento do estabelecimento, respeitada a ordem para cada espécie do imposto descrita no art. 4° e seus parágrafos. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 2°. Os livros serão conservados nos respectivos estabelecimentos e sua escrita será organizada com clareza, asseio e exatidão, de modo a não deixar dúvidas, devendo os lançamentos ser feitos diariamente e encerrados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês. *Multa de* 200$000 a 400$000.

§ 3°. Na escrituração poderá ser aproveitada a fôlha inteira para o lançamento de diversos meses, desde que sejam encerrados e destacados uns dos outros, de forma a evitar confusão, consignando-se sòmente os dias em que houver movimento, inutilizados os espaços em branco. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 4°. Nos casos de transferências de firma ou local a escrituração continuará no mesmo livro, feitas as anotações necessárias.

§ 5°. Os livros serão autenticados mediante prova de início de negócio, de encerramento de igual livro anterior ou outro qualquer motivo justificado, desde que estejam de acôrdo com o modêlo regulamentar ou correspondam ao movimento do estabelecimento.

Art. 114. Os livros de talão e guia ou livro-guia, bem como os a que trata o art. 88, § 1°, tanto para cobrança como para fiscalização do imposto, terão as folhas numeradas seguida e tipograficamente serão autenticados na estação fiscal respectiva, podendo ser utilizados até quatro de cada vês, contanto que sejam distinguidos por ordem alfabética. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000.

§ 1°. Poderá ser autenticado mais de um livro de cada vez, desde que tenham numeração em seguida da do último de cada série, devendo, então, ser êste apresentado à repartição, ainda que não utilizado.

§ 2°. Nos casos de livro-guia e de talão nota de venda, a cópia será extraída a papel carbono.

Art. 115. No interesse da Fazenda Nacional, os agentes fiscais procederão a exame da escrita geral dos contribuintes, sendo obrigatória a apresentação dos livros que possuirem: Diário, Copiadores de cartas e de faturas e demais livros auxiliares, tais como: "Contas Correntes", "Razão", "Borrador", "Costaneira", talões de notas ou de faturas e quaisquer outros. *Multa de* 5:000$000 *a* 10:000$000.

§ 1°. Se for recusada a exibição dos livros comerciais registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o agente do fisco intimará o contribuinte a apresentá-los no prazo de 48 horas, lavrando o competente auto, se não for cumprida essa exigência, e levando o fato ao conhecimento do chefe da repartição, para o devido procedimento. Quando houver a recusa de qualquer livro (fiscal, ou comercial não registrado), a lavratura do auto independerá da referida intimação. *Multa deste artigo.*

§ 2°. Se, pelos livros apresentados, não se puder apurar convenientemente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos precisos no exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com aqueles se relacionem, ou nos despachos, livros, etc., de estações ou agências de emprêsas de transporte ou em outras fontes subsidiárias.

Art. 116. Tornando-se necessário o exame da escrita geral de estabelecimento sob a jurisdição de outra repartição arrecadadora, será êle solicitado diretamente à respectiva repartição.

Art. 117. O funcionário que tiver de recorrer ao exame da escrita geral convidará o proprietário do estabelecimento, ou o seu representante, a acompanhar o exame ou indicar pessoa que o assista e, no caso de recusa, fará constar do processo essa ocorrência.

§ 1°. Se o comerciante ou fabricante, mesmo que tenha firmado por si ou seu representante o aûto ou termo respectivo, não se conformar com o resultado do exame, o chefe da repartição designará outro funcionário, para, como perito da Fazenda, proceder, em companhia do que for designado pelo interessado, a novo exame, do qual será lavrado laudo.

§ 2°. Se o parecer dos peritos fôr acôrde e contrário ao comerciante ou fabricante, não terá lugar novo exame pericial; se, porém, houver discordancia, será nomeado empregado do Ministério da Fazenda e, na sua falta, de qualquer outro Ministério, para desempatar, cabendo a nomeação aos Diretores de Recebedorias no Distrito Federal e em São Paulo e aos Delegados Fiscais.

§ 3°. Por qualquer exame requerido fóra dos casos previstos neste artigo serão abonados, por conta dos interessados, aos peritos da Fazenda, que não poderão exceder de dois, honorários fixados pelo chefe da repartição, que terá em vista a importância do trabalho e a distância a percorrer da séde da repartição ao local da diligência.

§ 4°. Os livros fiscais e os da escrita geral do estabelecimento não são passíveis de apreensão; as faltas neles verificadas serão tomadas por termo — as da escrita fiscal, no próprio livro, e as da escrita geral, em fôlha avulsa, que será anexada ao processo, salvo quando essa apreensão se tornar indispensável à defesa dos interêsses da Fazenda Nacional.

§ 5°. Não são suscetíveis de apreensão o "Diário" e outros livros comerciais registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

SETIMA PARTE

Das mercadorias, objetos e efeitos em contravenção ou em trânsito

Art. 118. As mercadorias, estampilhas, rótulos, notas ou faturas e guias em contravenção às disposições dêste regulamento, serão apreendidos e apresentados à repartição arrecadadora local. As embarcações e veículos condutores de mercadorias em contravenção serão também aprendidos.

§ 1°. Igualmente serão apreendidos os aparelhos, máquinas e outros objetos, como sejam: vidros, cápsulas, rolhas e tudo mais que se tornar necessário para comprovar a contravenção.

§ 2°. Se não fôr possível efetuar a remoção das mercadorias ou objetos apreendidos, o apreensor incumbirá da guarda ou depósito dos mesmos pessoa idônea ou o próprio infrator, mediante termo de depósito, conforme o modêlo 60, o qual será assinado pelo depositário, pelo apreensor e por testemunhas, se houver, e acompanhará o auto de infração, devendo as máquinas ou aparêlhos ser lacrados de forma a não poderem funcionar, e as mercadorias convenientemente autenticadas.

§ 3°. Se, na hipótese do parágrafo anterior, não houver quem aceite o encargo do depósito, o apreensor mencionará no auto essa circunstância, fazendo conduzir para a repartição, quando possível, um "specimen", que constituirá então a prova material da infração, e providenciando, também, para que fique o estabelecimento guardado por fôrça pública, até que se efetive a apreensão.

Art. 119. Havendo prova ou suspeita de que em casas particulares, habitadas ou não, em dependências de casas comerciais, ocupadas por pessoas da família do proprietário, ou em edifícios ocupados por empresas ou instituições de qualquer natureza, se ocultam mercadorias tributadas, aí fabricadas ou retiradas de estabelecimentos fabris ou comerciais ou das alfândegas ou mesas de rendas, sem terem pago as respectivas taxas, os agentes do fisco intimarão o morador, diretor, gerente ou encarregado para entregar a mercadoria em contravenção, lavrando o necessário auto.

§ 1°. Essa providência estende-se aos casos de outros objetos sujeitos à fiscalização dêste imposto.

§ 2°. Em caso de recusa da entrega da mercadoria ou dos objetos em contravenção, os referidos agentes levarão imediatamente o fato ao conhecimento da autoridade fiscal competente, afim de que promova a apreensão judicial e tome todas as cautelas, de maneira a

impedir a retirada clandestina daqueles artigos, providenciando ainda sôbre a lavratura do auto que servirá de base ao processo.

Art. 120. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas ou não estarem de acôrdo com outras exigências regulamentares as mercadorias que se acharem para expedição nas estações de emprêsas ferroviárias, os agentes do fisco ou os empregados das mesmas emprêsas não embaraçarão o transporte dos respectivos volumes mas tomarão as seguintes precauções:

a) marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestigios;

b) afixarão nos mesmos volumes nota declaratória, para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade, o chefe da repartição, ou quem êste designar, se apresente para examiná-los, o que só deverá ser feito com a assistência do consignatário ou seu representante legal ou, se êste não comparecer, em presença de duas testemunhas.

§ 1°. Da nota aludida na letra *b* será dado conhecimento ao chefe da estação expedidora e ao guarda ou condutor da mercadoria, e avisado, por telegrama, o chefe da repartição do destino.

§ 2°. No caso de não estar o produto devidamente legalizado, o empregado que fizer a diligência no ponto do destino lavrará contra o remetente auto de infração e apreenderá a mercadoria.

§ 3°. Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão retidos até que sejam abertos, conforme o disposto na letra *b* dêste artigo.

Art. 121. Os diretores, administradores, gerentes e mais empregados das linhas de transporte, particulares ou não, facultarão aos empregados da fiscalização, sob pena de responsabilidade, todas as informações e certidões que estes requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a inspeção das mercadorias em despacho ou já despachadas, sendo as certidões fornecidas independentemente de contribuição.

Parágrafo único. Quando a administração das linhas de transporte o exigir, para sua ressalva, o agente do fisco lavrará termo declaratório da diligência que houver efetuado.

Art. 122. As estampilnas, guias, notas ou faturas, que os fabricantes e os comerciantes são obrigados a fornecer com os produtos vendidos ou remetidos para beneficiamento, deverão acompanhá-los em poder do condutor do veículo ou pessôa que os transportar para serem entregues ao destinatário, todas as vezes que as mercadorias não se destinem a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação, e serão apresentados em trânsito aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos.

§ 1°. Cada expedição deverá ser acompanhada dos respectivos feitos e, quando efetuada por mais de um veículo, êstes deverão seguir juntos, de modo a serem fiscalizados em comum.

§ 2°. No caso de devolução de mercadorias, os respectivos efeitos deverão acompanhá-las na forma indicada neste artigo.

§ 3°. Quando ficar provado que o remetente das mercadorias entregou os efeitos fiscais ao transportador, a multa a ser aplicada recairá na razão de 50 % a cada um. *Multa de* 500$000 *a* 1:000$000 *aos infratores deste artigo e seus parágrafos.*

Art. 123. Os operários que trabalharem fora das fábricas não poderão conduzir matéria prima ou produtos fabricados, sem estarem munidos das respectivas cadernetas, para serem apresentadas aos agentes do fisco, quando exigidas. *Multa de* 100$000 *a* 200$000.

Art. 124. As mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, quando transportadas por via marítima, terrestre, aérea ou fluvial, não serão entregues sem que estejam devidamente legalizadas.

§ 1. Essa fiscalização incumbe às repartições arrecadadoras e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigências legais, serão lavrados autos de infração e apreensão pelas repartições fiscais do ponto do destino.

§ 2°. Nas localidades em que houver estação fiscal, os destinatários das mercadorias, antes de retira-las, submeterão os respectivos efeitos ao exame e visto das mesmas repartições, sem o que as mercadorias não lhes serão entregues.

Art. 125. As mercadorias em caminho para embarque em estradas de ferro, companhias de navegação ou emprêsas de transporte, poderão ser apreendidas, desde que a seu respeito se verifique qualquer contravenção.

Art. 126. Quando a prova das faltas verificadas em notas, faturas ou guias independer da presença da mercadoria, será feita apreensão sòmente do documento em contravenção.

Art. 127. As mercadorias apreendidas poderão ser restituidas a requerimento da parte, depois de sanadas as irregularidades que motivaram a apreensão, e mediante depósito, na repartição competente, da multa que no caso couber, ficando os *specimens* necessários ao esclarecimento do processo.

§ 1°. Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração a retenção do *specimen* poderá ser dispensada, consignando-se minuciosamente no termo da entrega, com a assinatura do interessado, o estado da mesma mercadoria e as faltas determinantes da apreensão.

§ 2°. As mercadorias e objetos que, depois do julgamento definitivo do processo, não forem retirados dentro de 30 dias, contados da data da intimação do último despacho, serão considerados abandonados e vendidos em leilão e o produto dêste recolhido aos cofres públicos, como renda eventual, depois de deduzidos 50 % para o autuante. Os que não obtiverem comprador serão distribuidos aos estabelecimentos de caridade.

§ 3°. Os produtos falsificados ou adulterados e os deteriorados não serão restituídos nem vendidos, devendo ser inutilizados, logo que o processo tiver passado em julgado.

Art. 128. Quando a mercadoria apreendida fôr de fácil deterioração, a repartição convidará a quem de direito a retirá-la no prazo que fixar, sob pena de perda da mesma, procedendo, neste caso, de conformidade com o parágrafo anterior.

Art. 129. As notas e outros documentos juntos ao processo e necessários à sua elucidação, poderão ser restituidos, mediante recibo ficando no processo cópia autêntica, que será dispensável se o processo já houver passado em julgado.

Art. 130. As estampilhas apreendidas por qualquer transgressão, exceto por insuficiência do valor, não serão restituidas, devendo os interessados adquirir novas, em importância integral, para os respectivos produtos.

Parágrafo único. Serão, porém, restituidas as que houverem sido aplicadas em produtos que, por motivo de incêndio, naufrágio ou qualquer outro acidênte, devidamente comprovado, deixarem de entrar em consumo.

Art. 131. As guias apreendidas por deficiência ou irregularidade das estampilhas só serão restituidas mediante pagamento da diferença ou totalidade do imposto correspondente.

Art. 132. As mercadorias e objetos apreendidos por infração de regulamentos fiscais e depositados em poder de negociante, que vier a falir, não serão compreendidos na massa, devendo a repartição fazer a necessária comunicação ao juiz e providenciar sôbre a sua transferência para outro local.

Art. 133. Os condutores de mercadorias encontradas em contravenção, cuja procedência não seja logo apurada, serão detidos à ordem do chefe da repartição, até que declarem ou se verifique, com segurança, a origem das mercadorias e o responsável pela falta verificada, retidos os veículos até final apuração.

Parágrafo único. Se no prazo de 48 horas não houver sido feita a declaração, ou conhecido o responsável, o veículo e as mercadorias serão vendidos em hasta pública e o produto recolhido aos cofres públicos como renda eventual, depois de deduzidos 50 % para o apreensor, lavrando-se de tudo os necessários termos.

CAPITULO XI

Da direção, fiscalização e inspeção

PRIMEIRA PARTE

Da direção e fiscalização

Art. 134. A direção do serviço do imposto de consumo incumbe, em geral, à Diretoria das Rendas Internas e sua fiscalização compete:

a) na Capital Federal, à Recebedoria do Distrito Federal e à Alfândega do Rio de Janeiro;

b) nos outros Estados, às delegacias fiscais, em todo o Estado, e às repartições arrecadadoras, nos limites de suas jurisdições.

Art. 135. A fiscalização do imposto será exercida:

a) em todas as repartições fiscais e arrecadadoras;

b) nos trapiches e entrepostos e nas estações e depósitos de quaisquer emprêsas de transporte;

c) nos estabelecimentos fabris e casas comerciais, onde se fabricarem, beneficiarem, venderem ou depositarem produtos sujeitos ao imposto;

d) nos veículos ou pessôas que conduzirem mercadorias.

Art. 136. A fiscalização será exercida, não só pelos chefes das repartições referidas no art. 134, como, especialmente, por agentes fiscais do imposto de consumo, que se farão reconhecer pelo decreto de nomeação ou carteira de identidade fornecida pela repartição fiscal competente.

Art. 137. A corporação dos agentes fiscais do imposto de consumo compõe-se de oitocentos e trinta e seis funcionários, distribuidos de acôrdo com o quadro anexo e classificados em três classes, a saber:

1ª. Distrito Federal;
2ª. Capital dos Estados;
3ª. Interior dos Estados.

Art. 138. Para efeito de nomeações e promoções de agentes fiscais do imposto de consumo dividem-se os Estados da União em três categorias, pela forma seguinte:

1ª. Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Baía e Pernambuco;

2ª. Espírito Santo, Sergipe, Alagôas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará;

3ª. Mato Grosso, Goiaz, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas.

Art. 139. Os agentes fiscais do imposto de consumo são de nomeação e demissão do Presidente da República.

§ 1°. A nomeação precederá concurso efetuado na forma estabelecida no capítulo XII.

§ 2°. Serão dispensados de concurso os funcionários do Ministério da Fazenda, que tenham concurso de 2° grau ou 2ª entrância, obedecido, porem, o que dispõe o art. 140.

§ 3°. Terão preferência para a nomeação os candidatos classificados em concurso que já exerçam funções fiscalizadoras, bem como os que houverem exercido o cargo de agente fiscal interinamente

verem mais de cinco anos de serviço efetivo em repartição fazendária.

Art. 140. As nomeações de agentes fiscais do imposto de consumo só serão feitas para a 3ª classe e Estados de 3ª categoria.

Art. 141. As promoções dos agentes fiscais do imposto de consumo serão de categoria e de classe, só podendo o funcionário ser contemplado com uma delas de cada vez.

§ 1º. Entende-se por promoção de categoria a de Estado de categoria inferior para Estado de categoria imediatamente superior, respeitando-se sempre a classe, e por promoção de classe a de interior para a Capital de Estado da mesma categoria.

§ 2º. As promoções para a categoria especial — Distrito Federal recairão em funcionários de 2ª classe dos Estados de 1ª categoria.

§ 3º. O interstício para promoção ou remoção será de dois anos de efetivo exercício do cargo, descontados os períodos de licença e de adição.

§ 4º. Compete às Delegacias Fiscais nos Estados fazer a distribuição dos agentes fiscais do imposto de consumo pelas circunscrições, submetendo o seu ato à aprovação da Diretoria das Rendas Internas, de forma que, a 1º de maio de cada ano, esteja cada funcionário no logar onde deverá servir pelo espaço mínimo de um ano e máximo de três anos.

§ 5º. Fora dessa época, as remoções de agentes fiscais só terão logar por conveniência do serviço, prèviamente autorizadas pela Diretoria das Rendas Internas.

§ 6º. A distribuição dos agentes fiscais nas respectivas secções compete às repartições arrecadadoras, sem prejuizo de determinação em contrário da autoridade superior.

Art. 142. Os agentes fiscais do imposto de consumo, que contarem mais de dois anos de serviço público federal, só poderão ser destituidos do cargo com observância do que prescreve o art. 156, letra *e*, da Constituição.

Art. 143. As pessôas nomeadas agentes fiscais do imposto de consumo deverão tomar posse e entrar no exercício dos seus cargos dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação oficial da nomeação, admitida a prorrogação prevista no art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de Janeiro de 1931.

Parágrafo único. Os agentes fiscais transferidos deverão entrar em exercício na nova circunscrição dentro do prazo que lhes fôr marcado, o qual nunca será menor de 10 dias nem maior de 60, conforme a distância em que estiver a nova circunscrição.

Art. 144. Os agentes fiscais do imposto de consumo só poderão exercer qualquer comissão quando contarem mais de cinco anos de exercício.

Art. 145. Para os fins da fiscalização, observar-se-á a distribuição dos agentes fiscais constantes do quadro anexo.

Art. 146. Para efeito da fiscalização a Diretoria das Rendas Internas dividirá os Estados em circunscrições, fixando-lhes as sedes respectivas.

§ 1º Para sede da circunscrição será designada a localidade de maior desenvolvimento industrial de artigos tributados ou o centro comercial mais importante.

§ 2º. As Delegacias Fiscais nos Estados farão a distribuição dos agentes fiscais pelas circunscrições, de forma que possam ser aproveitados em serviço nas alfândegas e em outros que se tornem precisos. As circunscrições, em que houver fábricas de produtos que paguem o imposto por guia e onde comumente se faça exportação ou descarga de sal, deverão, sempre que fôr possivel, ter mais de um agente fiscal, observado o que dispõem os §§ 4º, 5º e 6º do art. 141.

Art. 147. As circunscrições que tiverem dois ou mais agentes fiscais serão divididas em secções, pelas repartições a que estiverem subordinadas, de acôrdo com as necessidades do serviço, sendo cada secção provida de um agente fiscal.

Art. 148. Os agentes fiscais terão direito a transporte livre nas estradas de ferro e nas emprêsas de navegação fluvial ou marítima, desde que requisitado em objeto de serviço público e dentro do perimetro da zona de fiscalização e inspeção a cargo dêsses funcionários.

§ 1º. Serão severamente punidos os funcionários que requisitarem transporte fora dos casos permitidos, respondendo, ainda, pela indenização das respectivas importâncias, que serão descontadas, no total e de uma só vez, em fôlha de pagamento.

§ 2º. Nas emprêsas que não fornecerem passagens, bem como nas linhas de diligências, automóveis, ou quaisquer embarcações ou quando, por falta de outro meio regular de comunicação, fôr necessário contratar transporte, as despesas serão indenizadas mediante requerimento instruído com os respectivos recibos.

§ 3º. E' assegurado o direito de transporte, não só quando em serviço nas respectivas secções, circunscrições ou zonas, como nos casos de transferência, remoção, promoção e comissão.

§ 4º. Igual concessão será feita aos agentes e inspetores fiscais para pessôas de sua família, quando transferidos por conveniência do serviço ou quando comissionados.

§ 5º. As Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo deverão ter meios de transporte para as diligências fiscais de caráter urgente e importante, e os veículos empregados em tal mistér gozarão de todas as facilidades de trânsito.

Art. 149. Os agentes fiscais terão franquia telegráfica, para uso em casos urgentes, nas estações telegráficas situadas fora da séde das repartições, cabendo a estas, dentro da séde, a transmissão dos telegramas.

Art. 150. Os agentes fiscais, bem como quaisquer funcionários incumbidos da fiscalização, poderão penetrar nas fábricas e nas casas comerciais de produtos tributados, assim como nos respectivos depósitos, afim de exercerem a fiscalização, à qualquer hora do dia ou da noite, desde que tais estabelecimentos estejam em funcionamento.

Art. 151. Para fiscalizar a descarga do sal grosso, nacional ou estrangeiro, da gazolina e óleos, e auxiliar a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, submetidas a despacho, a Alfândega do Rio de Janeiro requisitará da Recebedoria do Distrito Federal até quatro agentes fiscais.

Parágrafo único. Nas outras alfândegas e nas mesas de rendas serão escalados, para desempenhar os serviços de que trata êste artigo, um ou mais agentes fiscais, de modo a não ser prejudicado o serviço das respectivas circunscrições.

Art. 152. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os funcionários incumbidos da fiscalização no exercício de suas funções, e os que, por qualquer meio, impedirem a fiscalização, serão punidos na forma do Código Penal, lavrando o funcionário ofendido o competente auto, segundo o modêlo 58, acompanhado do rol das testemunhas, afim de ser remetido ao procurador da República pela repartição local.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses mencionadas neste artigo, o funcionário poderá prender o ofensor ou infrator e solicitar, para êsse fim, auxílio da fôrça pública ou das autoridades policiais.

Art. 153. Todas as repartições públicas federais e autoridades da União e do Distrito Federal prestarão concurso ao serviço fiscal, devendo ser solicitado, quando necessário, o das autoridades estaduais e municipais.

SEGUNDA PARTE

Dos deveres dos agentes fiscais do imposto de consumo

Art. 154. Aos agentes fiscais do imposto de consumo incumbe:

a) velar pela completa execução dêste regulamento, visitando com frequência os estabelecimentos sujeitos ao imposto de consumo, examinando suas dependências, bem como os armários, caixas ou móveis néles existentes, e estabelecendo rigorosa vigilância sôbre as mercadorias em trânsito pelos logradouros públicos e emprêsas de transporte ou em poder dos mercadores ambulantes;

b) apreender:

1º, as mercadorias, rótulos, notas, faturas e guias encontrados em contravenção, lavrando o competente auto, fazendo-o acompanhar dos documentos apreendidos, ou de outros que forem apresentados pelos autuados, e das mercadorias e rótulos, ou de um *specimen* de cada uma das mesmas mercadorias, quando ficarem depositadas fora da repartição;

2º, as máquinas, aparelhos, vidros, cápsulas, rolhas e outros objetos, quando se tornar preciso para comprovar a contravenção ou quando, com intenção de fraude ou de falsificação, houver fabrico clandestino ou oculto de qualquer produto tributado;

3º, as mercadorias dos negociantes ambulantes não registrados, lavrando o necessário termo para acompanhar a notificação;

4º, mediante auto, as estampilhas em excesso em poder dos contribuintes ou cuja procedência não for justificada, bem como as que acompanharam os produtos que serviram de matéria prima à fabricação de outras mercadorias, e que não tiverem sido entregues pelos fabricantes à repartição arrecadadora, nos termos do art. 111, § 1º, letra *l*;

c) dar, em exposição escrita, conhecimento à repartição, dos contribuintes cujas patentes houverem incidido nas disposições do artigo 25, afim de serem declaradas sem efeito e, no caso da letra *a* do mesmo artigo, ser marcado o prazo de oito dias para pagamento da nova patente;

d) notificar imediatamente e de acôrdo com os modêlos 56 e 57, após a verificação da falta, os comerciantes ou fabricantes que, dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, não tenham registrado seus estabelecimentos ou o tenham feito de modo incompleto ou insuficiente;

e) notificar ainda os que, depois de intimados, não tiverem pago a nova patente no prazo de oito dias a que se refere a letra *c* dêste artigo;

f) visar, datando, depois de feita a necessária verificação:

1º, as guias de compra de estampilhas em poder dos contribuintes;

2º, as guias ou notas relativas aos produtos remetidos ou recebidos pelas fábricas para beneficiamento ou acabamento;

3º, as patentes de registro em poder dos contribuintes;

4º, as guias, selladas ou não, em poder dos negociantes ou dos fabricantes;

5º, a escrita fiscal de todos os estabelecimentos a ela obrigados, cancelando-a, quando apresentar dúvidas, e lavrando o necessário auto ou ressalvando as emendas ou enganos justificados;

g) fazer o confronto do movimento acusado na escrita fiscal com o desenvolvimento comercial e industrial dos estabelecimentos, afim de verificarem se os interêsses do fisco estão sendo prejudicados, recorrendo à escrita geral, sempre que for possivel;

h) fiscalizar, quando designados, o carregamento do sal dos navios de exportação, verificando o pêso do sal pela tonelagem dos

embarcações de que tratam os arts. 111, § 7°, letra *f*, e 112, § 5°, letra *e*, ou por meio de balança, apresentando à repartição um mapa do carregamento total, conforme o modêlo 22;

i) assistir, quando designados, o lacramento das escotilhas das embarcações que transportem sal, importado ou exportado, sempre que terminarem o serviço de carga ou descarga, bem como a quebra do lacre, ao ser recomeçado dito serviço;

j) assistir à pesagem do sal das pequenas embarcações que não estejam carregadas de acôrdo com a respectiva tonelagem, anotando o pêso verificado na guia correspondente, desde que ocorra o caso previsto no art. 111, § 7°, letra *j*;

k) verificar a exatidão das declarações contidas nos arts. 111, § 7°, letra *f*, e 112, § 5°, letra *e*, lavrando termo que será também firmado pelo interessado e arquivado na repartição fiscal;

l) fiscalizar a descarga de gasolina e óleos estrangeiros, importados a granel, e fazer a revisão de despachos aduaneiros, no que diz respeito ao imposto de consumo;

m) solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio das autoridades locais ou da fôrça pública;

n) desempenhar qualquer diligência ou comissão que lhes fôr ordenada e fiscalizar a execução dos regulamentos do imposto do sêlo, de renda, do serviço de loterias, dos clubes de mercadorias, de rótulos, de marcas de fábricas, de vendas e consignações e de quaisquer outros de que forem incumbidos;

o) lançar, até o último dia de cada mês, nos livros de que trata o art. 240, o movimento do mês anterior das fábricas e demais estabelecimentos sujeitos à escrita fiscal, sob sua fiscalização, justificando as delongas do prazo, quando motivadas por fôrça maior, salvo se o regulamento da repartição dispuzer em contrário;

p) comparecer às respectivas repartições, onde assinarão ponto e farão plantão nos dias determinados. Nas repartições que não forem séde de circunscrição, o ponto será assinado quando comparecerem à repartição. Nas circunscrições que tiverem menos de três agentes fiscais, será dispensado o plantão;

q) fazer plantão na repartição, quando designados, para visar as guias das pequenas embarcações de que trata o art. 111, § 7°, letra *k*, anotando-as em livro, segundo o modêlo 67, depois de confrontá-las com a tonelagem das mesmas embarcações;

r) comunicar à repartição local tôda vez que tiverem de seguir para outra localidade;

s) residir na sede da circunscrição;

t) acompanhar, quando convidados, o inspetor fiscal em serviço em suas secções ou circunscrições;

u) exercer a fiscalização do imposto de energia elétrica nos escritórios e mais dependências das companhias e emprêsas de abastecimento de eletricidade, lançando, até o último dia do mês, no livro de modêlo 49, o consumo da energia tributada, correspondente ao mês anterior, discriminadamente pelas espécies — fôrça e luz, e de consumo a *forfait* — e o consumo isento do imposto, também discriminado pelas espécies e por pessoas, emprêsas e serviços da União, dos Estados e dos municípios, assim como o número do respectivo certificado do recolhimento, lavrando auto:

1°, se esgotado o prazo do art. 55, não lhes fôr apresentada, para o necessário visto, a guia do recolhimento do imposto de que trata o art. 112, § 14, letra *b*;

2°, se, esgotado o mesmo prazo, não lhes fôr também exibido, para o competente visto, o certificado do pagamento do imposto;

v) iniciar a 1° de abril o levantamento do cadastro dos estabelecimentos e dos comerciantes ambulantes sujeitos a registro, existentes nas respectivas secções ou circunscrições, verificando se estão registrados para todos os produtos do seu comércio ou fabrico, e se o registro obedeceu à categoria do estabelecimento e ao nome do verdadeiro proprietário, assim como providenciando, de acôrdo com as letras *d* e *e* para que pelos contribuintes sejam corrigidas as faltas encontradas, apresentando o cadastro à repartição, o que deverá ser feito até 30 de junho nas circunscrições das capitais, e 31 de agosto nas do interior, de forma que do aludido cadastro constem todos os estabelecimentos existentes, registrados ou notificados.

Parágrafo único. Os cadastros de modêlo 74, depois de examinados e visados pelas respectivas repartições, serão restituidos para serem anexados, com as alterações ocorridas, aos relatórios dos agentes fiscais.

Art. 155. Os agentes fiscais apresentarão, até 31 de Março, à repartição da séde, relatório dos trabalhos do exercício anterior, em tôda a circunscrição, devendo tais relatórios, nos Estados, serem encaminhados às delegacias fiscais.

§ 1°. O relatório obdecerá à seguinte organização:

a) exposição dirigida às Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo e às delegacias fiscais, nos Estados;

b) mapa do movimento anual das fábricas e outros estabelecimentos sujeitos à escrita fiscal, existentes nas secções, do qual constem, pelas espécies, a produção, o *stock* selado, o consumo dos produtos, bem como a importância das estampilhas compradas ou recebidas, das empregadas e do saldo restante;

c) os mapas estatísticos de que cogita o art. 234;

d) o cadastro de que tratam a letra *v* e o parágrafo único do artigo anterior.

§ 2°. Os relatórios dos agentes fiscais em serviço na Alfândega do Rio de Janeiro, depois de examinados por essa repartição, serão remetidos à Recebedoria do Distrito Federal.

Art. 156. Os agentes fiscais, sempre que fôr necessário, serão auxiliados, na fiscalização das fábricas ou salinas existentes na secção a seu cargo, pelos das demais secções.

Art. 157. E' permitido ao inspetor ou agente fiscal lavrar auto em zona ou secção diferente daquela em que serve, desde que se trate de acautelar os interesses da Fazenda.

Art. 158. Aos agentes fiscais do imposto de consumo aplicam-se tôdas as disposições legais e regulamentares que conferem direitos e deveres aos demais funcionários de fazenda.

Parágrafo único. Os agentes fiscais apresentarão os seus trabalhos às repartições arrecadadoras em que estiverem servindo, e só por seu intermédio poderão se dirigir às autoridades superiores.

Art. 159. Os agentes fiscais deverão, sempre que comparecerem à repartição, receber os papéis que lhes forem distribuídos, passando recibo nos respectivos protocolos e declarando nos mesmos papéis, antes da informação, a data do recebimento.

§ 1°. As informações serão prestadas dentro do prazo máximo de 15 dias ou de menor prazo, marcado pelo chefe do serviço, segundo a urgência do assunto, e obedecerão a uma forma concisa, moderada, sem alusões ofensivas aos interessados ou a quaisquer funcionários.

§ 2°. Todos os papéis que tiverem de receber despacho serão restituídos devidamente processados, com as fôlhas cosidas e numeradas, obedecendo à ordem cronológica ou à conexão das matérias, sem linhas em branco antes da informação e sem escritos nas margens, podendo os informantes adotar protocolo, em que exigirão recibo dos funcionários a quem fizerem entrega dos mesmos papéis ou processos.

TERCEIRA PARTE

Da inspeção e dos deveres dos inspetores fiscais

Art. 160. A inspeção do serviço do imposto de consumo incumbe, em geral, à Diretoria das Rendas Internas.

Art. 161. Em todos os Estados haverá inspeção permanente, exercida por agentes fiscais do imposto de consumo, devendo a designação de agente fiscal recair sôbre os do Distrito Federal ou de Estado diferente do que tiver de ser inspecionado e de categoria igual ou superior.

Parágrafo único. Na circunscrição do Distrito Federal, a inspeção será feita exclusivamente por agentes fiscais da mesma circunscrição.

Art. 162. A Diretoria das Rendas Internas terá à sua disposição até dois agentes fiscais do imposto de consumo para se incumbirem, não só das inspeções extraordinárias e imprevistas, mas também do serviço de estatística geral, e, ainda, do estudo dos relatórios dos inspetores fiscais e de outros processos inerentes ao imposto de consumo e aos demais impostos internos.

Art. 163. Os inspetores, de que tratam os arts. 161 e 162, serão designados pelo diretor geral da Fazenda Nacional, por proposta da Diretoria das Rendas Internas.

Parágrafo único. Feita a designação, a Diretoria das Rendas Internas requisitará imediatamente concessão de franquia postal e telegráfica para o inspetor fiscal e, bem assim, passagens e transportes de bagagens para o mesmo e para as pessoas de sua família.

Art. 164. Os inspetores são subordinados à Diretoria das Rendas Internas, mas deverão entender-se diretamente com os chefes das repartições, dando-lhes conhecimento das irregularidades e faltas encontradas no serviço da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo ou de qualquer outro de cuja inspeção estiverem incumbidos, afim de que dêm as providências ao seu alcance ou solicitem da autoridade superior as que escaparem à sua alçada.

Parágrafo único. Quando o chefe da repartição não tomar as providências pedidas, o inspetor dará conhecimento do fato à Diretoria das Rendas Internas.

Art. 165. A missão do inspetor fiscal consistirá especialmente em observar a marcha do serviço da fiscalização e arrecadação, verificando se os agentes fiscais cumprem estritamente e com assiduidade todos os seus deveres, e examinando a legalidade da cobrança do imposto de consumo e dos emolumentos de registro, de forma que possa de pronto propor a correção de qualquer êrro ou excesso prejudicial à Fazenda ou ao contribuinte.

§ 1°. A permanência do inspetor em uma localidade será a necessária para conhecer o estado dos serviços, corrigir os enganos ou inadvertências e orientar a fiscalização e os contribuintes sôbre dúvidas existentes.

§ 2°. Quando o inspetor fiscal, em suas visitas, descobrir fraudes que demandem exames e pesquisas demoradas, permanecerá no local até conclusão das diligências, procedendo a rigorosas averiguações, para apurar se houve conivência ou descaso da fiscalização, abrindo inquérito, quando preciso, e lavrando os termos e autos necessários.

Art. 166. Além dos deveres indicados no artigo antecedente, cabe aos inspetores fiscais:

a) observar as instruções que lhes forem dadas pela Diretoria das Rendas Internas;

b) atender, quando possível, às solicitações das repartições sôbre qualquer inspeção no limite de suas atribuições;

c) ouvir as queixas dos contribuintes sôbre o modo por que é feita a fiscalização, tomando as providências necessárias para que

possam as causas determinantes das mesmas queixas, quando procedentes;

d) examinar, a bem da arrecadação e fiscalização, quando se tornar necessário, os livros e documentos das coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, determinando as providências urgentes, necessárias ao bom funcionamento dos mesmos serviços, e dando ciência à autoridade superior de qualquer irregularidade verificada;

e) desempenhar qualquer diligência ou comissão que lhes fôr cometida;

f) fazer-se acompanhar, quando possível, do agente fiscal da secção ou circunscrição que estiver inspecionando, para que êste preste as informações necessárias e receba as precisas instruções sôbre o serviço;

g) anotar nos livros da escrita fiscal ou, quando não houver, na patente de registro dos estabelecimentos, as intimações feitas para correção de faltas não autuadas, comunicando-as à repartição competente, afim de que faça verificar pelo agente fiscal se foram atendidas.

Art. 167. Os inspetores fiscais poderão:

a) requisitar, a bem da arrecadação e fiscalização, exames nos livros e demais documentos das repartições compreendidas nos Estados ou zonas de sua inspeção e todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de sua missão, assim como, por intermédio das mesmas repartições, requisitar de outras repartições federais, estaduais ou municipais certidões ou quaisquer esclarecimentos de interesse da Fazenda;

b) exercer fiscalização sôbre os contribuintes e lavrar auto das infrações que verificarem, apresentando-o à repartição local, para os devidos efeitos;

c) exercer tôda e qualquer atribuição inerente ao cargo de agente fiscal, afim de acautelar e garantir os interesses do fisco, salvo quanto à lavratura de notificação por falta de registro antes do prazo da apresentação dos cadastros de que trata o art. 154, letra *v*;

d) solicitar das repartições fiscais os esclarecimentos que julgarem necessários ao serviço de inspeção;

e) propor, fundamentadamente, às Recebedorias do Distrito Federal e da capital do Estado de São Paulo, ou às delegacias fiscais nos Estados, conforme a subordinação, a suspensão do agente fiscal encontrado em falta.

Art. 168. O inspetor fiscal apresentar-se-á aos chefes das repartições, exibindo a respectiva designação, e no desempenho de suas funções dever-se-á conduzir com tôda urbanidade, evitando desacatar a autoridade do chefe ou dos funcionários, estabelecer discussões inconvenientes e intervenções indébitas.

§ 1º. Nas relações e correspondência com os chefes das repartições o inspetor fiscal deverá usar da máxima cortesia e evitar atritos, procurando conciliar o desempenho de suas funções com o acatamento à autoridade dos mesmos chefes e observância da disciplina que deve ser mantida nas repartições.

§ 2º. Sempre que o inspetor fiscal encontrar da parte dos chefes das repartições ou de qualquer outra autoridade oposição ou embaraço ao cumprimento de sua missão, recorrerá, em ofício ou por telegrama, pela ordem hierárquica de serviço, até ao diretor das Rendas Internas, afim de serem dadas as providências que assegurem o exato desempenho de suas funções.

Art. 169. Os chefes das repartições deverão facilitar aos inspetores fiscais os esclarecimentos e meios de ação necessários ao desempenho de sua função, facultando-lhes a verificação dos papéis e documentos de que precisarem.

Art. 170. Os inspetores fiscais enviarão, até 15 de janeiro de cada ano, à Diretoria das Rendas Internas, por intermédio da respectiva Delegacia Fiscal ou da Recebedoria do Distrito Federal, exposição sucinta das providências solicitadas e dos serviços prestados no ano anterior.

§ 1º. Quando dispensados da comissão, os inspetores fiscais apresentarão relatório sôbre os trabalhos realizados, mesmo que já tenham [illegible] as determinações constantes dêste artigo.

§ 2º. Essas repartições examinarão a exposição do inspetor e [illegible]-la-ão com a máxima brevidade à Diretoria das Rendas [illegible] acompanhada dos esclarecimentos que se tornarem necessários.

Art. 171. O inspetor fiscal apresentar-se-á ao chefe da repartição dentro de 60 dias, contados da data da sua designação, e terá mesmo prazo para regressar à sua circunscrição ou repartição, [illegible] dispensado.

CAPÍTULO XII

Do concurso

Art. 172. O lugar de agente fiscal do imposto de consumo será provido mediante concurso processado na forma da legislação vigente, [illegible] no caso previsto no art. 139, § 2º.

Art. 173. Os agentes fiscais do imposto de consumo poderão ser designados para examinadores.

Art. 174. Os candidatos à inscrição em concurso, com o seu requerimento, apresentado na forma da legislação vigente, exibirão prova de terem mais de 18 e menos de 35 anos de idade.

Art. 175. As matérias de concurso serão: português (ortografia, análise e redação), francês (leitura, tradução e análise), inglês (leitura, tradução e análise), aritmética (especialmente em relação às operações em uso no comércio e nas repartições de Fazenda), álgebra (até equações do 2º grau, inclusive), geografia geral, especialmente do Brasil, escrituração mercantil por partidas dobradas e aplicadas à Contabilidade Pública, Noções de Direito Comercial e Administrativo, de Economia Política e de Finanças e Legislação de Fazenda.

Art. 176. Aos agentes fiscais do imposto de consumo serão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos, na forma da legislação vigente, aos funcionários públicos civis e, notadamente, aos demais funcionários de segunda entrância do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO XIII

Dos vencimentos e outras vantagens

Art. 177. Os agentes fiscais do imposto de consumo perceberão os vencimentos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (Quadro XI do Ministério da Fazenda).

§ 1º. A parte variável será calculada mensalmente, de acôrdo com as regras estabelecidas neste regulamento.

§ 2º. Os vencimentos serão divididos em ordenado, dois terços (2/3) e gratificação, um terço (1/3).

Art. 178. A percentagem será paga da seguinte forma:

a) aos agentes fiscais da circunscrição do Distrito Federal, dividindo-se entre os mesmos a importância total da percentagem sôbre a renda do dito imposto, efetivamente arrecadada na circunscrição;

b) aos agentes fiscais de cada Estado, dividindo-se por todos, em partes iguais, a importância total da percentagem sôbre a renda do dito imposto, arrecadada em todo o Estado.

Parágrafo único. As importâncias de que trata o art. 204, que forem recolhidas aos cofres públicos como receita, não serão compreendidas no cálculo da percentagem da renda a abonar aos agentes fiscais, mas delas se deduzirá a mesma percentagem para ser entregue ao funcionário ou funcionários, a cuja diligência se deva a verificação da falta.

Art. 179. Para os efeitos das letras *a* e *b* do artigo antecedente, a Alfândega do Rio de Janeiro comunicará, no primeiro dia útil de cada mês, à Recebedoria do Distrito Federal, e as repartições arrecadadoras nos Estados às respectivas delegacias, a importância da renda do imposto de consumo do mês anterior.

Art. 180. Do cômputo para a dedução da percentagem se excluirão dois terços da renda produzida pelo sal nacional, entrado por via marítima, os quais serão levados no cálculo para dedução da percentagem dos agentes fiscais do Estado de onde proceder o mesmo sal, bem como da dos coletores, escrivães ou outros funcionários das estações arrecadadoras da sede da salina. Igualmente se procederá em relação à renda do imposto do sal, arrecadada pela repartição da sede dos estabelecimentos exportadores.

Art. 181. Conhecida a percentagem que, em cada mês, deve caber aos agentes fiscais, as delegacias fiscais pagarão aos mesmos agentes, mediante comunicação de exercício pela repartição da sede, a parte fixa e percentagem a que tiverem direito, sendo, quanto aos do Distrito Federal, o pagamento feito pela Recebedoria, observando-se em qualquer caso a legislação em vigor.

§ 1º. Quando a percentagem não puder ser conhecida dentro dos oito primeiros dias do mês, a parte fixa poderá ser paga nesse período, separadamente. Nos Estados de segunda e terceira categorias poderá também ser paga a parte variável dos vencimentos, sem prejuízo da liquidação da diferença, que deve ser incorporada aos vencimentos posteriores, não podendo ser paga quantia maior de 5:000$, referente a cada mês.

§ 2º. Para a comunicação de exercício ter-se-á em vista se o agente fiscal assinou o ponto, fez plantão e comunicou a partida para outra localidade, como determina o art. 154, letras *o* a *r*, salvo quando se tratar do pagamento da percentagem a que alude o parágrafo único do art. 178.

Art. 182. Os agentes fiscais transferidos por conveniência do serviço terão direito à ajuda de custo que compete aos demais funcionários de Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Art. 183. Os agentes e inspetores fiscais, os particulares e quaisquer funcionários, terão direito à metade da importância efetivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude dos autos, representações ou notificações que lavrarem, com exceção daquelas que as impuserem ou confirmarem.

§ 1º. As multas impostas, nos diversos casos previstos neste regulamento, em importância igual ao valor do imposto ou em virtude de sonegação (art. 219, § 6º, e art. 220), serão abonadas integralmente aos funcionários que tenham verificado a falta.

§ 2º. Nos casos previstos no art. 120, a quota da multa será dividida igualmente entre o agente do fisco ou empregado da estação de origem, que tiver feito o aviso, e o agente fiscal ou outro empregado da estação do destino que houver lavrado o auto.

§ 3º. Quando em processo instaurado não ficar de todo apurada a importância do imposto devido à Fazenda Nacional e essa apuração for feita em virtude de exame de escrita, procedido por agentes fiscais, a quota da multa será distribuída na proporção de 50 % para

autuante ou autuantes, e 50 % para o agente fiscal ou agentes fiscais que tenham feito a apuração.

§ 4°. Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será repartida pelos autuantes, proporcionadamente.

§ 5°. Das multas impostas em virtude de diligência procedida por mais de um funcionário, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 6°. Das multas impostas em virtude de denúncia de qualquer origem, devidamente assinada e dirigida ao chefe da repartição, a quota a repartir caberá em partes iguais ao denunciante e aos funcionários que fizerem a diligência e subscreverem o auto, salvo quando o denunciante o for de firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, casos em que não terá direito a qualquer participação nas multas, cabendo tôdas aos funcionários diligenciantes.

§ 7°. Das multas resultantes de comunicação de empregado de emprêsa de transporte à estação fiscal, a divisão será feita de conformidade com o parágrafo anterior.

§ 8°. Quando, em virtude de auto de infração, baseado em exame de escrita de qualquer natureza, resultar o recolhimento do imposto sôbre a não obrigatoriedade, por qualquer circunstância, do pagamento da multa a que se referem o § 1° dêste artigo e o art. 220, aos respectivos autuantes será abonada a importância de 10 % sôbre o total do imposto efetivamente recolhido.

Art. 184. Não se abonarão quotas das multas pagas pelos contribuintes que, antes de notificados e depois dos prazos legais, se registrarem, nem das que forem impostas por transferência ou mudança de local, requeridas fora dos prazos.

Art. 185. Quando a multa for arrecadada por meio de cobrança judicial, será deduzida da quota a distribuir a metade das despesas efetuadas com a mesma cobrança.

Art. 186. Aos agentes fiscais, nomeados interinamente para preencher lugar vago ou substituir agentes fiscais efetivos, será abonado o vencimento integral do respectivo lugar.

Parágrafo único. Se a nomeação interina for para substituição em caso de licença, ao interino caberá apenas a parte dos vencimentos que o licenciado deixar de perceber.

Art. 187. Aos agentes fiscais, designados para os serviços de que tratam os arts. 161 e 162 e seus parágrafos, será abonada uma diária de 20$ a 50$, além dos vencimentos do cargo efetivo, seja qual for a importância mensal a que êstes possam atingir.

§ 1°. A diária dos inspetores fiscais, que tiverem de servir na Diretoria das Rendas Internas ou na circunscrição do Distrito Federal, será contada do dia em que os mesmos inspetores se apresentarem àquela diretoria para iniciar seus serviços, e a dos inspetores dos Estados, da data de sua apresentação às respectivas delegacias fiscais ou, quando se tratar de zona que não compreenda a sede da delegacia, à primeira repartição arrecadadora.

§ 2°. A Diretoria das Rendas Internas e as delegacias fiscais comunicarão imediatamente à Diretoria da Despesa Pública a data da apresentação dos inspetores fiscais, para que esta diretoria dê conhecimento às repartições encarregadas do pagamento das respectivas diárias, devendo, para aquele fim, os inspetores de zonas que não compreendam a sede das delegacias comunicar a estas a data de sua apresentação à primeira repartição arrecadadora.

§ 3°. A diária, quando por quaisquer circunstâncias for reconhecida insuficiente para condigna manutenção do funcionário, poderá ser elevada até o dôbro, a juízo do ministro da Fazenda.

Art. 188. A aposentadoria, bem como a concessão de licença ou de férias aos agentes fiscais do imposto de consumo, obedecerão às normas gerais estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

Da contravenção

PRIMEIRA PARTE

Do auto

Art. 189. As contravenções serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, salvo:

a) as relativas ao registro;

b) as verificadas por ocasião do despacho do sal grosso;

c) as em que incorrerem os exportadores de sal grosso, que não provarem o pagamento, no pôrto do destino, do imposto correspondente ao sal que exportarem.

Art. 190. O auto obedecerá ao modêlo 62 e deverá ser lavrado com a precisa clareza, não conter entrelinhas, rasuras ou emendas, relatar minuciosamente a ocorrência da contravenção, mencionando o local, o dia e hora da sua lavratura, bem como o nome da pessoa em cujo estabelecimento for verificada a falta, as testemunhas, se houver, e tudo mais que suceder na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1°. As incorreções ou omissões do auto, bem como o excesso de prazos no preparo do processo e seu julgamento, não acarretarão a nulidade do mesmo processo, quando dêste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 2°. Se de exames posteriores à lavratura do auto, para elucidação do processo, ou se, no decurso dêste, se verificar, por qualquer diligência, outra falta, além da autuada, lavrar-se-á termo que a consigne, sendo êste reunido ao processo.

§ 3°. O auto poderá ser impresso em relação às palavras invariáveis, conforme os modelos 62 a 64, devendo os claros ser preenchidos à mão ou à máquina e as linhas em branco inutilizadas por quem o lavrar.

§ 4°. Os inspetores e agentes fiscais, coletores, administradores de mesas de rendas, escrivães e empregados de Fazenda, que lavrarem auto sem os requisitos exigidos neste artigo, ficam sujeitos à multa até 15 dias de vencimentos, imposta no Distrito Federal, pelo diretor das Rendas Internas, e, nos demais Estados, pelos delegados fiscais.

Art. 191. Os autos e os termos, que também poderão ser dactilografados, devem ser submetidos à assinatura dos autuados, ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem à sua lavratura, não implicando a assinatura, que poderá ser lançada sob protesto, em confissão da falta arguida, nem a recusa em agravação da mesma falta.

Parágrafo único. Se o infrator ou seu representante se recusar a assinar o auto ou o termo, ou se êstes, por qualquer outro motivo, não puderem ser assinados pelos mesmos, far-se-á menção dessa circunstância e da razão que a motivou.

Art. 192. O auto deverá ser lavrado no próprio local ou estabelecimento em que for verificada a infração, ainda que aí não resida o infrator.

Parágrafo único. Se, por circunstâncias imprevistas, o auto não puder ser lavrado no próprio local da infração, far-se-á no mesmo auto menção de tais fatos.

Art. 193. São competentes para lavrar auto, não só os funcionários federais, como quaisquer outras pessoas.

Art. 194. O auto lavrado por particular deverá ser assinado por duas ou mais testemunhas.

Art. 195. Tôdas as repartições arrecadadoras terão um protocolo de conformidade com o modêlo 66, para os autos de infração, o qual será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercício.

SEGUNDA PARTE

Da defesa

Art. 196. Aos autuados serão facilitados todos os meios legais de defesa.

§ 1°. O prazo para apresentação da defesa será de 30 dias úteis, contados a partir da data da intimação, que deverá ser feita:

a) pelo autuante, no próprio auto, quando êste fôr lavrado no estabelecimento em que houver sido verificada a infração, ou fora, com assistência do autuado ou de seu representante;

b) pela repartição, quando o auto fôr lavrado em consequência de diligência efetuada fóra do estabelecimento comercial e na ausência do autuado ou de seu representante; quando o autuado ou seu representante não assinar o auto ou a intimação escrita de que trata o § 2°, e quando a defesa fôr aberta depois do processo em andamento.

§ 2°. Em seguida à lavratura do auto, o autuante deixará em poder do autuado ou de quem o representar uma intimação escrita, conforme o modêlo 64, na qual se mencionarão as infrações capituladas no mesmo auto.

§ 3°. Se no decorrer do processo for indicada pessoa diferente da que figurar no auto, como responsável pela falta autuada, ser-lhe-á assinado prazo para defesa, independente de novo auto.

§ 4°. Se também no decorrer do processo forem apurados novos fatos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas diferentes, ser-lhes-á assinado prazo para defesa, no mesmo processo.

§ 5°. Nos casos de que trata o § 2° do art. 190, ocorrido depois do autuado ter-se defendido, ser-lhes-á aberta nova defesa.

§ 6°. Se a parte alegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá êste ser dilatado por mais 10 dias úteis.

§ 7°. A intimação pela repartição será feita, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade:

a) pessoalmente, provada com o *ciente* no respectivo processo, datado e assinado pelo interessado, no caso em que compareça à repartição;

b) por notificação escrita, em portaria da repartição, provada com o *ciente* datado e assinado pela parte interessada ou certificada pelo contínuo designado na mesma portaria;

c) por notificação verbal provada com o *ciente* datado e assinado pela parte interessada ou certificada no próprio processo pelos escrivães das mesas de rendas e coletorias ou seus propostos e ajudantes;

d) por notificação feita pelo Correio, comprovada pelo recibo (A. R.), datado e firmado pelo destinatário e que será anexado ao processo;

§ 8°. Se não for possível fazer a intimação por qualquer dos meios indicados no parágrafo anterior, será ela efetuada por publicação de edital no *Diário Oficial*, na Capital Federal, ou em outros órgãos de publicidade, nos Estados, ou por meio de edital afixado em logares públicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um

retalho, do jornal que houver feito a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação do logar em que foi afixado, considerando-se a intimação feita, no caso de edital, no dia da respectiva publicação ou afixação.

§ 9°. No caso de não residir o infrator na zona fiscal da repartição por onde correr o processo, a intimação será feita por intermédio da estação arrecadadora da residência do infrator, para o que as repartições se corresponderão diretamente.

§ 10. Se esgotado o prazo marcado a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-á têrmo de revelia no processo, subindo êste á despacho, independente de intimação dêsse têrmo.

Art. 197. Nas petições redigidas em termos menos comedidos, ou contendo insultos, injúrias ou calunias, o chefe da repartição mandará cancelar as expressões julgadas ofensivas, seguindo o processo sua marcha regulamentar.

Art. 198. As notas, faturas, guias ou quaisquer outros documentos apresentados pelos autuados como elemento de defesa, serão rubricados pelos mesmos e pelo autuante e reunidos no auto como prova contra o fornecedor das mercadorias ou das estampilhas em contravenção.

TERCEIRA PARTE

Do preparo e julgamento do processo

Art. 199. Os processos das contravenções serão organizados na fórma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres presos por ordem cronológica.

Art. 200. As análises dos produtos apreendidos ou quaisquer outras diligências necessárias serão, pela repartição em que correr o processo, solicitadas diretamente ao Laboratório Nacional de Anàlises ou a qualquer outra repartição de que dependa a providência, dentro de 10 dias, contados da data da apreensão, não importando em nulidade de processo a remessa da mercadoria a analizar fóra do citado prazo.

§ 1°. As anàlises poderão ser solicitadas aos outros laboratórios federais, como também aos estaduais ou municipais, quando houver dificuldade da remessa dos *specimens* ao Laboratório Nacional de Anàlises.

§ 2°. As análises solicitadas pelos particulares serão por êles pagas.

§ 3°. Quanto às anàlises deverá ainda ser obedecido o seguinte:

a) a fiscalização do imposto de consumo, quando o julgar necessário, retirará amostras de vinhos ou de quaisquer outros produtos suscetíveis de falsificação, afim de lhes verificar a pureza, devendo os laudos ser arquivados para os confrontos que se tornem necessários;

b) recebidas as amostras, devidamente lacradas e autenticadas, deverão as repartições, no prazo de cinco dias, remetê-las aos laboratórios a que se refere êste artigo, os quais terão o prazo de 15 dias para procederem à anàlise;

c) são toleradas unicamente as diferenças naturais ao envelhecimento do vinho, a juizo das autoridades sanitárias;

d) dos produtos apreendidos, ou a examinar, em virtude dêste artigo, serão tiradas três amostras, devidamente lacradas e autenticadas, sendo duas enviadas aos laboratórios que devem fazer a análise, e uma conservada na repartição para suprir qualquer falta e, não sendo utilizada, só poderá ser destruida depois de concluido o processo, acarretando o seu extravio responsabilidade do chefe da repartição ou estação arrecadadora, onde se encontrar, ou de quem incumbido de a guardar.

Art. 201. O preparo dos processos relativos ao imposto de consumo cabe às alfândegas, mesas de rendas e coletorias, as quais, depois de concluída a instrução dos processos, terão o prazo de 10 dias para relatá-los e fazê-los conclusos à instância julgadora.

§ 1°. As recebedorias federais serão preparadoras e julgadoras dos processos iniciados sob sua jurisdição, bem como as alfândegas nos [illegible] dos arts 216 a 218.

§ 2°. O julgamento, a que se refere êste artigo, será feito dentro [illegible] prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade, depois de [illegible] a defesa do autuado, ouvido o autuante e reunidos os esclarecimentos necessários.

§ 3°. Quando se tratar de infrator revel, o julgamento será feito depois de lavrado, no processo, o respectivo termo de revelia.

Art. 202. Os processos relativos a autos lavrados pelos escrivães das mesas de rendas ou de coletorias serão preparados pelos respectivos administradores ou coletores e, se não os houver, será designado empregado para servir *ad-hoc*.

Parágrafo único. Nos casos em que o processo seja instaurado em virtude de auto lavrado por particular, depois de recebida a defesa e ouvido o autuante, se a audiência dêste se impuzer, será informado por agente fiscal designado pela repartição preparadora.

Art. 203. Tôda vez que os chefes de repartições arrecadadoras autuarem qualquer contravenção, o processo será encaminhado à repartição fiscal mais próxima para o seu preparo.

§ 1°. Proceder-se-á da mesma forma quando o auto fôr lavrado por pessoa ou contra pessoa a respeito da qual o chefe da repartição deva se dar por suspeito.

§ 2°. Uma vez proferida a decisão, será o processo restituído, dentro do prazo de 10 dias, à repartição fiscal em que foi iniciado para as devidas intimações.

Art. 204. Quando do processo se apurar simples falta ou insuficiência do pagamento do imposto ou sonegação, o infrator, além da multa que no caso couber, ficará obrigado a indenizar a importância do imposto devido.

Parágrafo único. Considera-se sonegação:

a) a ocultação, dentro de estabelecimentos comerciais ou fabris, de mercadorias não seladas e já sujeitas ao estampilhamento, nos termos das disposições dêste regulamento;

b) a apreensão, fóra dos referidos estabelecimentos, de mercadorias nas mesmas condições da letra *a*;

c) a verificação feita, em virtude de exame de escrita fiscal ou comercial ou por qualquer outra forma, da saída de estabelecimentos fabris ou comerciais de mercadorias sem o pagamento do imposto no todo ou em parte, com artifício doloso ou evidente intuito de fraude.

Art. 205. Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma a pena relativa à falta cometida.

Art. 206. Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessôa ou firma, ser-lhe-á aplicada somente uma pena, que será a maior das em que estiver incursa.

Art. 207. Quando se tratar de uma mesma infração, pela qual forem lavrados diversos autos, serão êles reunidos em um só processo para imposição da multa. Não se considera infração continuada a repetição da falta, depois de já autuada no próprio estabelecimento ou depois da intimação de auto lavrado em outro local.

Art. 208. Nenhuma reconsideração de despacho ou decisão será permitida, salvo quanto às notificações relativas a registro, no caso do art. 228, ou quando se tratar de decisão do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. Tratando-se de decisão da qual coubesse recurso *ex-ofício* e êste por qualquer motivo, não tenha sido interposto, cumpre ao funcionário autor da diligência representar à autoridade prolatora da mesma decisão, propondo a interposição do recurso.

Art. 209. Das decisões condenatórias serão intimados os autuados, na forma dos §§ 7° a 9° do art. 196, dando-se ciência aos autuantes, qualquer que seja a decisão, logo que o processo esteja findo administrativamente.

QUARTA PARTE

Da contravenção do registro

Art. 210. As contravenções relativas ao registro serão punidas mediante notificação do agente do fisco, salvo quando o contribuinte, antes de notificado, solicitar o registro ou sua transferência.

Art. 211. A notificação obedecerá ao modêlo 56 e deverá ser escrita sem emendas, rasuras ou entrelinhas, relatar com clareza a contravenção, indicar a firma, local e gênero do estabelecimento, os artigos do seu comércio ou indústria, a importância dos emolumentos devidos, a espécie sujeita a registro gratuito, enfim, todos os fatos que a justificarem, bem como o exercício a que corresponder o registro.

§ 1°. As incorreções ou omissões da notificação, bem como o excesso de prazos no preparo do processo e seu julgamento não acarretarão a nulidade do mesmo processo, quando dêste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 2°. A notificação poderá ser impressa em relação às palavras invariáveis, conforme o modêlo 57, devendo os claros ser preenchidos à mão ou à máquina e as linhas em branco inutilizadas por quem a escrever ou datilografar.

Art. 212. A notificação deverá ser lavrada no próprio estabelecimento em que fôr verificada a falta e submetida à assinatura do notificado ou de quem o representar, não importando a assinatura, que poderá ser lançada sob protesto, na confissão da falta arguida.

Art. 213. O chefe da repartição, à vista da notificação, exigirá, no prazo de 10 dias, intimação ao contraventor, para dentro do prazo de 15 dias, registrar, alterar as condições do registro do seu estabelecimento ou observar qualquer outra exigência relativa ao mesmo registro, mediante pagamento dos emolumentos devidos e da multa correspondente, ou apenas da multa, nos casos dos artigos 27 e 28.

Parágrafo único. No caso em que, tendo sido lavrada a notificação por falta de pagamento da patente de registro, se verificar, posteriormente, que o pagamento havia sido feito antes da notificação, resultando, assim, apenas a falta de exibição, prevista no art. 28, será o notificado intimado a defender-se quanto a esta falta e, depois de ouvido o notificante, julgado o processo.

Art. 214. O contribuinte que, depois dos prazos estabelecidos no art. 14 e antes da notificação, se apresentar para registrar seu estabelecimento ou comércio ambulante, será admitido a fazê-lo, devendo o agente fiscal ou funcionário que informar a guia declarar não só os emolumentos devidos pelo registro, mas também o valor da multa, de conformidade com o art. 219, e ainda o exercício a que se referir o mesmo registro.

§ 1°. Nêste caso, o pagamento da importância devida deverá ser feito, sob pena de notificação, dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que a guia, depois de informada, estiver pronta para ser paga na secção competente.

§ 2º. O contribuinte que, depois dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22, e também antes da notificação, requerer a transferência do registro, será atendido, depois que satisfizer outras exigências, porventura feitas, e a multa, de conformidade com o art. 219, devendo esta ser imposta no próprio despacho do processo de transferência, depois da informação do agente fiscal.

Art. 215. As intimações obedecerão ao preceito do art. 196, § 7º, sendo todas as notificações convenientemente protocoladas, de forma a conhecer-se o histórico dos respectivos processos.

QUINTA PARTE

De outras contravenções

Art. 216. As guias para aquisição de estampilhas para produtos estrangeiros serão organizadas conforme a nota de despacho, que deverá consignar, além dos elementos precisos ao cálculo dos direitos de importação, como determina o art. 476 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, todos os dados necessários à cobrança do imposto de consumo. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 1º. Se o imposto a cobrar estiver em relação ao preço das mercadorias postas a despacho, a nota consignará os valores globais, mas a guia os consignará em minúcia, especificadamente, de acôrdo com as faturas consular e comercial ou elementos outros subsidiários à verificação e fiscalização. *Multa de* 200$000 *a* 400$000.

§ 2º. Compete aos agentes fiscais, em serviço nas Alfândegas, conferir as guias, a que se refere o artigo anterior, com as notas de despacho (segundas vias) e faturas consular e comercial, visando-as, se estiverem exatas, e anotando-as, e representando ao Inspetor da Alfândega, em caso de se acharem as mesmas irregularmente organizadas.

§ 3º. A aquisição de estampilhas pelos importadores de artigos estrangeiros fica limitada à importância correspondente à quantidade, qualidade, valor e taxa resultante da verificação documental feita pelo agente fiscal.

§ 4º. O conferente que houver de desembaraçar e dar saída aos volumes despachados confrontará as declarações da guia visada pelo agente fiscal com as mercadorias conferidas e com a 1ª via da nota do despacho, visando também aquela, se estiver exata, ou anotando a diferença de quantidade, qualidade, preço e taxa que verificar e tenha relação direta com o imposto devido.

§ 5º. A multa que tiver de ser imposta ao importador de produtos estrangeiros por motivo de diferença a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao regime aduaneiro, incidindo sôbre o valor da diferença, desde que seja superior a 50$000 ou mais de 2 por cento do faturado, e terá por base as declarações do guia visada pelo agente fiscal, em confronto com o resultado da verificação nela averbado pelo conferente.

§ 6º. Os que importarem produtos estrangeiros sujeitos ao imposto de consumo e antes da conferência da mercadoria não apresentarem as respectivas guias de aquisição de estampilhas ou as organizarem com insuficiência de valor ou de qualidade, ficam sujeitos à multa de importância igual ao valor do imposto ou da diferença apurada pelo confronto entre a guia de aquisição das estampilhas, a nota de despacho e demais documentos aduaneiros ou entre a mesma guia de aquisição e a mercadoria importada, qualquer que seja o valor do imposto, ainda que apurado, posteriormente, em revisão de despachos, cabendo a multa ao agente fiscal ou ao conferente que verificar a falta.

Art. 217. Para o caso de multa de pagamento em dôbro do imposto de consumo do sal, quando fôr verificado excesso de mercadoria superior a dez por cento da carga manifestada, bem assim da que fôr imposta ao mestre ou comandante do navio, servirá de base a notificação feita na guia do despacho pelo agente fiscal ou outro empregado que assistir à descarga, devendo ser na mesma guia notado o pagamento.

Art. 218. Servirá de base, para imposição da multa aos exportadores do sal com imposto a pagar, que não provarem o pagamento do imposto no pôrto do destino, a anotação feita pela repartição no têrmo de responsabilidade.

CAPITULO XV

Das disposições penais

Art. 219. Aos contraventores das disposições dêste regulamento serão aplicadas as multas nelas estabelecidas, devendo ser impostas as seguintes aos infratores dos dispositivos que não as cominarem:

§ 1º. De 20 % da importância dos emolumentos devidos, aos que solicitarem ou pagarem o registro depois dos prazos estabelecidos no art. 14.

§ 2º. De 30 % da importância dos emolumentos pagos, aos que requererem a transferência do registro depois dos prazos estabelecidos nos artigos 21 e 22.

§ 3º. De 5$000 — aos que obtiverem registro gratuito depois dos prazos estabelecidos no art. 14.

§ 4º. De 10$000 — Aos que requererem a transferência do registro gratuito depois dos prazos estabelecidos nos artigos 21 e 22.

§ 5º. De importância igual aos emolumentos devidos, não inferior a 150$000, aos que forem notificados para registrar ou pagar a diferença de registro de seus estabelecimentos.

§ 6º. De importância igual ao valor do imposto devido, não inferior a 500$000:

a) aos que tenham deixado de satisfazer o pagamento do imposto, no todo ou em parte, uma vez que a verificação da falta tenha sido apurada em virtude de exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial, ou de documentos que com ela se relacionem, nos casos em que não tenha sido provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

b) aos importadores de sal, sôbre o sal que na conferência fôr encontrado para mais, excedente de 10 % da quantidade manifestada, independente da multa aplicavel ao mestre, capitão ou commandante da embarcação;

c) aos que, tendo assinado têrmo de responsabilidade para exportação de mercadorias para o estrangeiro, com isenção do imposto, não provarem, dentro do prazo de 120 dias, a sua saída do território nacional;

d) aos exportadores de sal com o imposto a pagar que, dentro de 90 dias, não provarem ter sido pago, no porto de destino, o imposto devido.

§ 7º. De 2:500$000 a 5:000$000:

a) ao mestre, capitão ou comandante de embarcação cujo carregamento de sal apresentar diferença para menos da quantidade total da guia, ou para mais, excedente de 10 % da mesma quantidade;

b) aos fabricantes de fumo e de seus preparados que deixarem de pagar o imposto do fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas.

§ 8º. De 5:000$ a 10:000$000:

a) aos que, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do imposto, simularem, viciarem, alterarem ou falsificarem documentos, bem como aos que falsificarem a escrituração de qualquer dos seus livros;

b) aos que, por qualquer forma, embaraçarem a ação fiscal;

c) aos que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto devido, nas hipóteses das letras *a* e *b* do parágrafo único do artigo 204, salvo quando o imposto devido pelas mercadorias sonegadas fôr superior a 2:500$000, caso em que a multa será igual ao dôbro do imposto fraudado.

Art. 220. Quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto, no todo ou em parte, se verificar em virtude de exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial (art. 204, parágrafo único, letra *c*), a multa a aplicar-se será igual ao dôbro da importância do imposto sonegado, não inferior a 5:000$000, dêsde que fique apurada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude.

Parágrafo único. Quando o valor das estampilhas relativas a mercadorias apreendidas por insuficiência ou falta de pagamento do imposto fôr superior ao mínimo da pena cominada no dispositivo infringido, a multa a aplicar será de importância igual ao imposto devido, excetuados os casos do art. 204, parágrafo único, letras *a* e *b*.

Art. 221. As multas impostas, em virtude de auto ou notificação, serão, no caso de reincidência, aplicadas em dôbro. Considera-se reincidência a repetição da mesma contravenção pela mesma pessôa ou firma, depois de passada em julgado, administrativamente, a respectiva sentença condenatória.

Art. 222. As multas serão impostas, observando-se o grau mínimo, médio ou máximo, conforme a gravidade da contravenção, e, sempre no máximo, quando se tratar de infrator revel.

Art. 223. A aplicação das multas a que se referem os artigos antecedentes não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 224. No despacho que impuser multa será ordenada a intimação do multado para efetuar o seu pagamento no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

§ 1º. Findo êsse prazo, se não houver sido a multa depositada ou paga, na repartição arrecadadora competente, salvo o disposto no artigo 229, será extraída certidão da dívida, para a cobrança executiva, cumpridas as disposições dos decretos-leis números 5 e 12, de 13 de novembro e 3 de dezembro de 1937, respectivamente.

§ 2º. As guias para o recolhimento às repartições arrecadadoras de importâncias cobradas por intermédio do Juizo Federal conterão, obrigatòriamente, o número e data do processo fiscal originário (auto, notificação ou representação).

§ 3º. Estas guias, antes de arquivadas, serão presentes aos encarregados dos protocolos de autos ou de notificações, afim de serem feitas nos referidos protocolos e nos processos originários as necessárias anotações, obedecendo-se ainda ao disposto na parte final do artigo 209.

CAPITULO XVI

Dos recursos

Art. 225. Das decisões contrárias aos contribuintes cabe recurso voluntário para o 2º Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. Tratando-se de decisões relativas às contravenções do registro, cabe o recurso voluntário:

a) para as delegacias fiscais, das que forem proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos respectivos Estados;

b) para o 2º Conselho de Contribuintes, das que forem proferidas pelas delegacias fiscais, Recebedoria do Distrito Federal e Alfândegas nos dos artigos 216 a 218.

Art. 226. Das decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive as decorrentes de desclassificação da infração descrita no auto ou notificação, haverá sempre recurso *ex-officio*, salvo quando a importância em litígio não fôr superior a 2:500$000.

Art. 227. Das decisões sôbre classificação, qualificação ou incidência do imposto, favoráveis aos contribuintes, haverá sempre também o recurso *ex-officio*.

Art. 228. Das multas impostas nas notificações sôbre registro cabe pedido de reconsideração, independente de depósito e sem prejuízo do recurso voluntário, na forma regulamentar, dentro do prazo de 15 dias, para a repartição que as houver imposto, a qual, se apurar a improcedência da notificação, poderá reconsiderar o seu ato.

§ 1º. Não haverá recurso *ex-ofício* das decisões de segunda instância confirmando as de primeira favoráveis às partes.

§ 2º. Nos casos em que fôr notificada e multada uma firma por falta de registro, e for interposto pedido de reconsideração, enquanto êste não for solucionado, não poderá ser negada a concessão de novo registro, no ano seguinte e, consequentemente, não poderá ser novamente notificada a mesma firma.

Art. 229. O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de 20 dias contados da data da intimação.

§ 1º. O recurso não poderá ser encaminhado sem o prévio depósito das quantias exigidas, perimindo o direito do recorrente se não o fizer dentro do prazo fixado neste artigo.

§ 2º. Quando a importância total for superior a 5:000$000 é permitida a fiança idônea, cabendo ao chefe da repartição onde a mesma tiver de ser prestada julgar da idoneidade do fiador oferecido. No despacho que autorizar a lavratura do termo deverá ser marcado o prazo entre cinco e dez dias para a sua assinatura.

§ 3º. O requerimento indicando fiador para a interposição do recurso deverá conter a aquiescência expressa do mesmo fiador, sob pena de não produzir efeito.

§ 4º. Quando o fiador apresentado, apesar de financeiramente idôneo, estiver proibido, em virtude de disposição contratual ou estatucional, de prestar fiança, será o recurso considerado perempto, salvo se, ainda dentro do prazo a que se refere êste artigo, fôr feito o depósito das quantias exigidas ou apresentado novo fiador.

§ 5º. Não poderão ser fiadores os que não estiverem quites com a Fazenda Nacional.

§ 6º. Se a firma apresentada fôr considerada inidônea, será intimado o interessado a apresentar novo fiador, dentro de um prazo igual ao que restava no dia em que foi protocolada a petição oferecendo primitivo fiador.

§ 7º. A exceção a que se refere o parágrafo 2º não se aplicará aos casos de multas impostas pelas fraudes de posse ou emprêgo de sêlos servidos, que tenham sido extraídos de produtos, e de falsificação ou adulteração de bebidas ou outras mercadorias, bem como aos casos do art. 112, § 12, letras *c* e *d*.

Art. 230. O recurso *ex-officio* será interposto no próprio ato de ser lavrada a decisão ou, posteriormente, no caso do art. 208, parágrafo único.

Art. 231. Se dentro do prazo legal não fôr pelo interessado apresentada petição de recurso, será feita declaração nesse sentido, no processo, prosseguindo êste os trâmites regulares.

Parágrafo único. O recurso perempto também será encaminhado, mediante os requisitos do parágrafo 1º, art. 229, à instância superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 232. Os recursos que versarem sôbre incidência do imposto, classificação ou natureza dos produtos, espécies ou inutilização de estampilhas, deverão ser acompanhados dos respectivos *specimens* e em caso de impossibilidade de descrição minuciosa do objeto em questão.

Parágrafo único. Os recursos, em geral, serão encaminhados diretamente pelas instâncias inferiores às superiores.

Art. 233. As decisões por equidade são da competência privativa do Ministro da Fazenda e mediante proposta do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. A proposta da aplicação do princípio de equidade só poderá ter lugar em casos excepcionais e deverá ser encaminhada ao Ministro da Fazenda, acompanhada de informações sôbre os antecedentes da firma.

CAPÍTULO XVII

Da estatística

Art. 234. Os agentes fiscais apresentarão, até 31 de março, às repartições arrecadadoras a que estiverem subordinados, como parte integrante do relatório de que trata o art. 155, demonstrações discriminadas, distintas para cada espécie enumerada no art. 1º, segundo o modêlo 80, do movimento total das estampilhas, bem como da quantidade de produtos dados ao consumo, relativamente ao ano anterior.

§ 1º. Quanto ao sal, será observado o modêlo 81.

§ 2º. Nas demonstrações os agentes fiscais consignarão os produtos exportados para o estrangeiro.

Art. 235. As repartições arrecadadoras dos Estados encaminharão, até 30 de abril, às respectivas delegacias fiscais, as demonstrações apresentadas pelos agentes fiscais, depois de conferidas e concertadas, ou as reduzirão a uma só, para o encaminhamento, quando se tratar de repartição em que funcione mais de um agente fiscal, fazendo-as acompanhar:

a) do quadro da renda do exercício, comparada com a do último triênio, obedecendo ao modêlo 77;

b) do mapa dos emolumentos de registro, organizado conforme o modêlo 70, no qual constará o número de estabelecimentos registrados e bem assim as multas por atrazo de pagamento do mesmo registro;

c) da relação das fábricas, segundo o modêlo 72;

d) de uma relação do número total dos autos de infração, com especificação dos julgados procedentes, improcedentes e em andamento na primeira instância, bem como a importância das multas recolhidas e em dívida, conforme o modêlo 82.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais, que produzirem artigos sujeitos ao imposto de consumo, para suprimento ao comércio ou a particulares, deverão fornecer à repartição local, até 31 de março, um mapa dos artigos fabricados.

Art. 236. De posse dos elementos fornecidos pelas repartições arrecadadoras, as delegacias fiscais organizarão e remeterão, até 31 de julho, a estatística dos respectivos Estados à Diretoria das Rendas Internas.

Art. 237. A Alfândega do Rio de Janeiro fornecerá à Recebedoria do Distrito Federal, até 31 de março, a demonstração da renda do imposto de consumo no ano anterior, com todas as minúcias necessárias, das descargas do sal grosso, segundo o modêlo 81, e dos autos de infração em andamento.

Parágrafo único. A Recebedoria do Distrito Federal, com os elementos próprios e os recebidos da Alfândega do Rio de Janeiro, preparará a estatística da Capital Federal, para ser encaminhada à Diretoria das Rendas Internas até 31 de julho.

Art. 238. A estatística relativa à Capital Federal constará dos mesmos elementos que as das repartições arrecadadoras dos Estados, além dos fornecidos pela Alfândega do Rio de Janeiro e dos constantes do modêlo 79, e a dos Estados do movimento global de todo o Estado, organizado com os elementos fornecidos pelas repartições arrecadadoras, e acrescida dos mapas, segundo os modêlos 71, 76 e 79, relativos à renda do imposto de consumo, pelas respectivas repartições, e aos emolumentos de registro.

Art. 239. A Diretoria das Rendas Internas organizará a estatística geral da União, sem prejuízo das atribuições da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

§ 1º. A organização das estatísticas paroiais dos Estados e da estatística geral da União, obedecerá não só aos preceitos dêste regulamento como às instruções que forem baixadas pela Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

§ 2º. O serviço de estatística do imposto de consumo, quando contratado, será fiscalizado e orientado pela Diretoria das Rendas Internas.

Art. 240. As repartições arrecadadoras terão um ou mais livros organizados de conformidade com os da escrita fiscal dos estabelecimentos à mesma sujeitos, assim como o de modêlo 49, relativo ao consumo de energia elétrica, nos quais os agentes fiscais lançarão, até o dia 30 de cada mês, o movimento da produção ou da entrada e do consumo ou da saída dos produtos, bem como o movimento das estampilhas dos estabelecimentos, em relação ao mês anterior.

§ 1º. As repartições onde forem processados despachos de sal grosso terão um livro especial para o movimento da descarga, contendo todos os esclarecimentos necessários, de forma que se possa conhecer com precisão o número de descargas, as embarcações, os remetentes e os destinatários, a carga manifestada, a descarregada e as diferenças verificadas para mais ou para menos.

§ 2º. Os livros de que trata êste artigo poderão ser organizados de modo a se prestarem para mais de uma espécie do imposto e de um exercício, devendo ser conservados nas respectivas repartições mesmo depois de encerrados.

CAPÍTULO XVIII

Disposições gerais

Art. 241. Continuam em vigor as disposições dos decretos números 19.827, de 2 de abril de 1931, 21.030, de 2 de fevereiro de 1932, e 24.058, de 28 de março de 1934, que instituíram medidas de fiscalização sôbre mercadorias em trânsito por estradas de rodagem, desde que não tenham sido expressamente revogadas por êste decreto ou não colidam com as suas disposições, cabendo à Recebedoria Federal de São Paulo a direção do serviço nessa capital.

Art. 242. Continua em vigor o disposto no art. 57 da lei número 4.984, de 31 de dezembro de 1925, que instituiu o adicional de 5 por cento sôbre as bebidas, destinado à "Assistência Hospitalar do Brasil".

Art. 243. Fica revogado o decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931, no que diz respeito ao imposto de produção de $070 por caixa-carteira ou carteirinha, contendo até 60 palitos de fósforos.

CAPÍTULO XIX

Disposições transitórias

Art. 244. A partir de 1 de julho de 1939, não será permitida a existência nos estabelecimentos comerciais, de *stocks* de mercado-

rias sujeitas ao imposto de consumo sem que estejam com o referido imposto pago na conformidade dêste decreto, sob pena de incidirem os seus possuidores nas multas respectivas.

§ 1°. Não se compreendem nas disposições acima os *stocks* dos tecidos de seda, cujas taxas foram integralizadas pela forma determinada nas instruções baixadas com as Circulares do Ministro da Fazenda, ns. 23, de 30 de junho, 30 e 35, de 11 e 27 de julho, e 39, de 8 de agôsto, todas do ano de 1938.

§ 2°. O Ministério da Fazenda baixará as instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dêste artigo.

Art. 245. E' concedido o prazo até 31 de dezembro de 1938, para que se habilitem com o necessário registro, os fabricantes e comerciantes dos novos produtos taxados ou dos alterados por êste regulamento. Igual prazo é concedido para adaptação às novas exigências relativas à rotulagem dos produtos.

Art. 246. A exigência da obrigatoriedade do engarrafamento do vinho (nacional natural de uva) fica adstrita aos prazos que forem estabelecidos pelo Ministério da Agricultura para o funcionamento dos entrepostos de que trata o decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

Art. 247. As fábricas de tecidos, artefatos de tecidos e de peles, chapéus de sol ou de chuva, e artefatos de couro e de outros materiais, a que alude o art. 13, fica concedida a faculdade de manterem comunicação interna com a secção de varejo até 31 de dezembro de 1939. Esta concessão será cassada e a patente de registo tornada sem efeito, se nesse decurso for a firma condenada, por decisão passada em julgado, administrativamente, pela posse ou emprêgo de estampilhas aproveitadas de mercadorias já consumidas, insuficiência ou falta de pagamento de imposto e embaraço ou desacato à fiscalização.

Art. 248. Os compradores de mármores em blocos ("serrarias") ficarão obrigados a lançar nos seus livros de escrita fiscal, de acôrdo com a respectiva origem ou procedência, os produtos existentes em seus estabelecimentos na data da execução dêste regulamento, para o efeito de fiscalização e cobrança do imposto, que será pago na forma do disposto no art. 57, § 3°, letra *k*, quer dos nacionais, quer dos estrangeiros.

Art. 249. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938.

A. de Souza Costa.

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DO CONSUMO

70 agentes fiscais do Distrito Federal

167 agentes fiscais das capitais dos Estados

599 agentes fiscais do interior dos Estados

DISTRIBUIÇÃO

ESTADOS	Classes			Total
	Distrito Federal	Capital	Interior	
Distrito Federal	70	—	—	70
Amazonas	—	3	17	20
Pará	—	6	22	28
Maranhão	—	4	32	36
Piauí	—	2	14	16
Ceará	—	4	19	23
Rio Grande do Norte	—	5	17	22
Paraíba	—	4	25	29
Pernambuco	—	17	39	56
Alagoas	—	5	20	25
Sergipe	—	5	14	19
Baía	—	15	34	49
Espírito Santo	—	4	15	19
Rio de Janeiro	—	7	55	62
São Paulo	—	52	83	135
Paraná	—	4	20	24
Santa Catarina	—	3	23	26
Rio Grande do Sul	—	18	58	76
Minas Gerais	—	6	60	66
Goiaz	—	2	16	18
Mato Grosso	—	1	16	17
Totais	70	167	599	836

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DE CONSUMO

ESTADOS	VENCIMENTOS		
	Parte fixa		Percentagem
	Capital	Interior	
Distrito Federal	12:000$000	—	1,5 %
Amazonas	7:200$000	5:600$000	8,5 %
Pará	7:200$000	5:600$000	4,0 %
Maranhão	7:200$000	5:600$000	9,0 %
Piauí	7:200$000	5:600$000	10,0 %
Ceará	7:200$000	5:600$000	6,5 %
Rio Grande do Norte	7:200$000	5:600$000	5,5 %
Paraíba	7:200$000	5:600$000	7,5 %
Pernambuco	7:200$000	5:600$000	5,4 %
Alagoas	7:200$000	5:600$000	8,0 %
Sergipe	7:200$000	5:600$000	7,3 %
Baía	7:200$000	5:600$000	7,0 %
Espírito Santo	7:200$000	5:600$000	9,2 %
Minas Gerais	7:200$000	5:600$000	6,2 %
Paraná	7:200$000	5:600$000	2,16 %
Goiaz	7:200$000	5:600$000	4,5 %
Rio de Janeiro	7:200$000	5:600$000	6,5 %
Santa Catarina	7:200$000	5:600$000	5,4 %
Rio Grande do Sul	7:200$000	5:600$000	6,0 %
São Paulo	7:200$000	5:600$000	20,0 %
Mato Grosso	7:200$000	5:600$000	12,0 %

INDICE DOS MODELOS

1. Guia de pedido de registro.
2. Patente de registro.
3. Guia de transferência de local.
4. Guia de aquisição de estampilhas para produtos nacionais.
5. Guia de aquisição de estampilhas para produtos estrangeiros.
6. Guia de imposto de consumo para produtos estrangeiros, pago por verba (Alfândegas).
7. Guia de despacho de sal.
8. Guia de sal vendido pelas salinas ou pelos exportadores.
9. Guia de remessa de tecidos.
10. Guia de tecidos de seda, remetidos pelas tinturarias.
11. Guia de artefatos de tecidos (sacos), obras de cutelaria, bijuterias, obras de adôrno e de utilidade e relógios e material ótico.
12. Guia de louças e vidros, conservas (fermentos vivos), papel, ferragens, tintas, cimento, cordoalhas e botões.
13. Guia do vinho e dos queijos tipo Minas, remetidos com imposto a pagar.
14. Guia de recolhimento da renda do imposto de consumo sôbre eletricidade.
15. Guia de carbureto de cálcio, gasolina e óleos combustíveis.
16. Guia de ladrilhos e outros materiais.
17. Guia de produtos para serem beneficiados ou acabados em outras fábricas.
18. Guia de entrega de selos que acompanharem produtos que serviram de matéria prima.
19. Guia de saída de mercadorias destinadas ao estrangeiro, isentas do imposto de consumo, remetidas a comerciantes por grosso.
20. Guia para embarque de mercadorias exportadas para o estrangeiro, isentas do imposto de consumo.
21. Nota de embarque de sal.
22. Quadro demonstrativo da quantidade de sal embarcado para exportação.
23. Tabela de marcas e de preços de produtos.
24. Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sôbre perfumarias.
25. Idem, idem sôbre especialidades farmacêuticas.
26. Livro do movimento da venda do fumo para fábrica de cigarros e cigarrilhas.
27. Livro do movimento de entrada e saída do fumo em corda e em fôlha em fábricas de desfiar, picar ou migar.
28. Livro de escrita fiscal das fábricas de fumos e seus preparados.
29. Livro do movimento de entrada e saída do fumo em bruto, em estabelecimentos comerciais.
30. Livro do movimento de entrada e saída de álcool ou de aguardente em estabelecimentos atacadistas.
31. Livro de registo de produção e consumo de vinhos compostos.

32. Livro do movimento de produção e consumo de cerveja.
33. Livro do movimento da colheita e saída do sal.
34. Livro do movimento de entrada e saída do sal em estabelecimentos exportadores.
35. Livro de movimento de entrada do sal e produção e consumo de sal acondicionado em recipientes de louça ou vidro.
36. Livro de entrada e saída do sal em estabelecimentos comerciais.
37. Livro de escrita fiscal de perfumarias.
38. Livro de entrada, produção e consumo de essências e óleos puros.
39. Livro de escrita fiscal de especialidades farmacêuticas.
40. Livro do movimento de tecidos de seda recebidos para beneficiamento.
41. Livro auxiliar da escrita fiscal de tecidos (Sala do pano).
42. Livro de entrada e saída de tecidos nas secções de venda ou depósito das fábricas.
43. Livro de escrita fiscal do papel e seus artefatos.
44. Livro de escrita fiscal do café torrado e moído.
45. Livro do movimento da entrada do café torrado e do consumo do café moído, nas fábricas de moer café.
46. Livro dos beneficiadores de móveis.
47. Livro de escrita fiscal do vinho e de queijos tipo Minas.
48. Livro do movimento de entrada de queijos, tipo Minas, em estabelecimentos comerciais.
49. Livro do lançamento do imposto de energia elétrica.
50. Livro da entrada e aplicação da materia prima, isenta do imposto, para fabricação de tintas e vernizes.
51. Livro de escrita fiscal de jóias e obras de ourives.
52. Livro de "stock" de jóias e obras de ourives.
53. Livro do movimento de blocos de mármores nacionais e pagamento do imposto.
54. Livro do movimento de blocos de mármores estrangeiros.
55. Livro de escrita fiscal das fábricas (modelo geral).
56. Notificação.
57. Notificação.
58. Auto de desacato
59. Auto de infração.
60. Termo de depósito.
61. Intimação para defesa.
Auto de infração ou apreensão.
Auto de infração e apreensão.
Auto de infração e apreensão.
Livro Caixa dos albuns de especimens das estampilhas.
Protocolo de autos de infração.
67. Registro das guias do sal, em trânsito, procedente das salinas.
68. Têrmo de garantia e fiança para exportação de mercadorias com isenção de imposto.
69. Têrmo de garantia e fiança para despacho de sal com imposto a pagar.
70. Mapa estatístico dos emolumentos de registro, pelas espécies do imposto.
71. Mapa estatístico dos emolumentos de registro arrecadados em cada exercício.
72. Quadro demonstrativo das fábricas registradas em cada exercício.
73. Cadastro geral dos estabelecimentos e indivíduos registrados para comércio e fabrico.
74. Cadastro dos estabelecimentos registrados em cada repartição.
75. Quadro da renda do imposto de consumo arrecadada, em comparação com a receita orçada.
76. Quadro demonstrativo da renda do imposto arrecadado no último biênio.
77. Quadro demonstrativo da renda discriminada do imposto em comparação com a do último triênio.
78. Quadro demonstrativo da renda do imposto arrecadado no último decênio.
79. Quadro da renda discriminada por produtos e Estados.
80. Quadro estatístico do imposto por espécie tributada.
81. Resumo da estatística do sal.
82. Relação dos autos de infração, lavrados em cada anno.

MODÊLO 1

Guia de pedido de registro

O abaixo assinado, registrado, no ano anterior, sob o n..... (1) e (2)) ....., à rua..... n..... com o (3) ..... vem, de conformidade com as disposições do regulamento do imposto de consumo, registrar o seu estabelecimento para (4) ..... com o capital de (5)..... (6)..... de ..... de..... de 193...

			Informação
1.	Fumo	$	
2.	Bebidas	$	
3.	Alcool	$	
4.	Fósforos e isqueiros	$	
5.	Sal	$	
6.	Calçados	$	
7.	Perfumarias e artigos de toucador	$	
8.	Especialidades farmacêuticas	$	
9.	Conservas	$	
10.	Vinagre e óleos adequados à alimentação	$	
11.	Velas	$	
12.	Tecidos	$	
13.	Artefatos de tecidos e de peles	$	
14.	Papel e seus artefatos	$	
15.	Cartas de jogar	$	
16.	Chapéus e bengalas	$	
17.	Louças e vidros	$	
18.	Ferragens (artefatos de ferro e de outros metais)	$	
19.	Café torrado ou moído e chá	$	
20.	Banha, manteiga e sucedâneos	$	
21.	Móveis	$	
22.	Armas de fogo, suas munições e fogos de artifício	$	
23.	Lampadas, pilhas e aparelhos elétricos	$	
24.	Queijos e requeijões	$	
25.	Eletricidade	$	
26.	Tintas e vernizes	$	
27.	Louças	$	
28.	Artefatos de borracha	$	
29.	Pincéis para barba e obras de cutelaria	$	
30.	Pentes, escovas, espanadores e vassouras	$	
31.	Brinquedos	$	
32.	Artefatos de couro e de outros materiais	$	
33.	Jóias e obras de ourives	$	
34.	Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e relógios	$	
35.	Gasolina, óleos e carbureto de cálcio	$	
36.	Ladrilhos e outros materiais	$	
37.	Instrumentos de música	$	
38.	Material ótico, fotográfico e cinematográfico	$	
39.	Fogões, fogareiros e aquecedores	$	Registrado pela
40.	Cimento	$	patente n.....
41.	Linhas, cordoalhas e botões	$	tendo pago....$...
42.	Escritórios comerciais	$	(Nome da Repartição) ..... de
	Multa de..... %	$	..... de 193...
	Total	$	

(1) Número da patente de registro do ano anterior.
(2) Estabelecido ou desejando estabelecer-se ou residente.
(3) Comércio por grosso, a varejo, ambulante ou fábrica de ... Quando *ambulante*, declarar o número da caixa ou veículos; quando *fábrica*, declarar o número de operários, aparelhos ou máquinas, bem como a fôrça motora e sua natureza.
(4) Discriminar o artigo ou artigos em que pretende comerciar ou fabricar.
(5) Declarar o capital.
(6) Nome da localidade.

MODÊLO 2

(Patente de registro)

N. .....

Nome da repartição

Exercício de 19....

Registro para o comércio (ou fabrico) de.....

.....

Rs. ..$0

Multa... % Rs. ..$0

Soma..... Rs. ..$0

Por êste título fica concedida a (nome do contribuinte), estabelecido à..... n. ..... com negócio de (denominação do negócio), a patente de registro para o (comércio, por grosso ou a retalho, fabrico ou venda ambulante, em caixa ou veículo n. ..... tantos) da..... mercadoria.....acima mencionada....., na forma do capítulo IV do regulamento anexo ao decreto n. ....., de ..... de..... de 193.... pelo qual foi paga a quantia de..... (por extenso).

.....de ..... de 193...

O escriturário ou escrivão,

F.....

N. .....

Nome da repartição

Exercício de 19....

Registro para o comércio (ou fabrico) de.....

.....

Rs. ..$0

Multa... % Rs. ..$0

Soma..... Rs. ..$0

Por êste título fica concedida a (nome do contribuinte), estabelecido à..... n. ..... com negócio de (denominação do negócio), a patente de registro para o (comércio, por grosso ou a retalho, fabrico ou venda ambulante, em caixa ou veículo n. ..... tantos) da..... mercadoria.....acima mencionada....., na forma do capítulo IV do regulamento anexo ao decreto n. ....., de ..... de..... de 193.... pelo qual foi paga a quantia de..... (por extenso).

.....

de..... de 193...

O escriturário ou escrivão,

F.....

Recebi a importância acima referida em..... de..... de 193...

O tesoureiro ou coletor,

F.....

.....

Notas — O registro de fábrica é independente do de comércio de produto de outra procedência devendo ser fornecida uma patente para cada espécie de produto fabricado.

Quando houver aumento de produtos para cobrança de emolumento, deverão ser mencionados, na nova patente, o número e a data do pagamento da primeira.

MODÊLO 3

(Nome da Repartição)

Guia de transferência de local

Nesta data o Sr..... (ou a firma) F....., registrado nesta (nome da repartição), sob n. ....., solicitou guia de mudança do seu estabelecimento comercial ou fabril ou do seu comércio ambulante, para..... e como o referido Sr..... (ou firma) não se acha sob pressão de auto e nada deve por infração do regulamento do imposto de consumo, tendo de fato fechado seu estabelecimento e transferido todos os utensílios e mercadorias nele existentes, ou tendo de fato transferido o seu comércio ambulante, concedo, de acôrdo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n....., a presente guia, para fins de direito.

..... de..... de 19....

O chefe da repartição,

F.....

MODÊLO 5

Guia de aquisição de estampilhas para produtos estrangeiros

(Nome da Repartição)

..... Via

N.....

Imposto de consumo de..... (espécie do imposto) .....

F....., estabelecido à ..... n. ....., com negócio de ....., registrado sob n. ....., precisa das seguintes estampilhas para as mercadorias despachadas pela nota n. ....., de..... de ..... de 19....

.....	(retangulares ou cintas)	da taxa de	.....	$	.....	na importância de	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....	" " "	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....	" " "	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....	" " "	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....	" " "	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....	" " "	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....	" " "	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....	" " "	.....	$	.....
.....	(" " ")	" " "	.....	$	.....			.....	$	.....

Importa..... (por extenso) .....

..... de ..... de 19...

F.....

O conferente ou o agente fiscal,

F.....

De acôrdo.

O tesoureiro,

F.....

Recebi a importância supra, em.... de..... de 19...

F.....

Lançado a fls. ..... do livro caixa n. .....

O escriturário ou escrivão.

NOTAS — As estampilhas devem ser discriminadas pelas taxas e formatos (retangular ou cinta), e pelas espécies, quando se tratar das especiais.

E' facultada a impressão de guias com o nome do proprietário, título e local do estabelecimento.

MODÊLO 4

Guia de aquisição de estampilhas

(Nome da Repartição)

N. .... Via

Imposto de consumo de..... (espécie do imposto) .....

F....., estabelecido à ..... n. ....., registrado sob o n. ....., precisa para..... (produtos de sua fabricação, ou mercadorias que lhe foram apreendidas em tal data, ou outro qualquer fim justificado), das seguintes estampilhas:

.....	(retangulares, cintas ou talão-guia) da taxa de.....	.....$...	na importância de .....$...
.....	Idem, idem, ...	.....$...	na importância de .....$...
.....	" "	.....$...	na importância de .....$...
.....	" "	.....$...	na importância de .....$...
.....	" "	.....$...	na importância de .....$...
.....	" "	.....$...	na importância de .....$...
.....	" "	.....$...	na importância de .....$...
.....	" "	.....$...	na importância de .....$...
			.....$...

Importa em (por extenso) .....

....., de..... de 19...

F. .....

Recebi a importância supra, em..... de ..... de 19...

O tesoureiro ou coletor,

F. .....

Lançado a fls. ..... do livro caixa n. .....

O escriturário ou escrivão,

F. .....

NOTAS — É facultada a impressão de guias com o nome do proprietário, título e local do estabelecimento.

Nos pedidos de troca de estampilhas, para líquidos a engarrafar deve ser atendido o dispositivo do art. 46.

As estampilhas devem ser discriminadas pelas taxas e formatos, e pelas espécies quando se tratar das especiais.

MODÊLO 6

N. .....

Alfândega de .....

Imposto de consumo para produtos estrangeiros

Imposto de consumo de .....

O Sr. ....., estabelecido à ..... n. ..... com negócio de ..... registrado sob o n....., paga o imposto de consumo relativo às mercadorias despachadas pela nota n..... de..... de 19...., conforme a seguinte

ESPECIFICAÇÃO

.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Total.....	.....	.....	.....

Importa em .....

.....

(Data) .....

Assinatura .....

De acôrdo.

O conferente ou agente fiscal,

F. .....

Recebi a importância supra, em.... de ..... de 19...

O tesoureiro,

F. .....

Lançado a fls. ..... do livro caixa n. .....

O escriturário,

F. .....

MODÊLO 7

Despacho do sal

(1ª via)

F. ....., estabelecido à rua ..... n..... despacha o sal abaixo declarado, vindo de....., na embarcação ....., procedente de ..... entrada em ..... de ..... de 193....

Adições	*Marcas*	*Discriminação*	*Imposto por quilo*	*Importância do imposto*
1	R. R. O.	Mil sacos de sal pesando cada um sessenta quilos: total sessenta mil quilos a.....	$030	1:800$0
2	A. C. M.	Quinhentos sacos de sal pesando cada um sessenta quilos: total trinta mil quilos a.....	$030	900$0
3	A granel.	Doze mil quilos de sal a.....	$030	360$0
				3:060$0

Assinatura.

MODÊLO 8

N.... Em.. de..... de 193..

Guia do sal vendido a F..... .....estabelecido à rua... ..... n...., por F..... proprietário da salina.....(ou do estabelecimento exportador), sito à rua..... n.....

N.... Em.. de..... de 193..

Guia do sal vendido a F..... .....estabelecido à rua... ..... n...., por F..... proprietário da salina.....(ou do estabelecimento exportador), sito à rua..... n.....

Meio de transporte	Volumes: Marca	Volumes: Quantidade	Volumes: Numeração	Peso dos volumes	Peso do sal a granel

O Proprietário,

.....

Estampilhas

Meio de transporte	Volumes: Marca	Volumes: Quantidade	Volumes: Numeração	Peso dos volumes	Peso do sal a granel

O Proprietário,

.....

NOTA — Quando o sal for vendido com o imposto a pagar, será observado êste mesmo modêlo, sendo declarada aquela circunstância no corpo da guia.

Quando as estampilhas não couberem todas no lugar designado para a respectiva selagem, poderão ser empregadas em qualquer parte do corpo da guia.

Os livros-guias serão organizados de forma que a cópia da guia que ficar na fábrica seja feita simultâneamente por meio de papel carbono.

A referência aos volumes far-se-á quando o produto sair assim condicionado.

É facultado o emprêgo de casas e dizeres neste modêlo, afim de que lhe possa dar também o caráter de nota comercial.

MODÊLO 9

N.... Em.. de..... de 19..
Guia de tecidos vendidos a
.....
..... estabelecido
à rua..... n.... por
....., proprietário da
brica (ou depósito da), sito à
a..... n. .....

Volumes			Mercadorias			
Quantidade	Numeração	Pêso	N. de peças ou volumes	Metros	Pêso	Espécie do tecido

Estampilhas

N.... Em.. de..... de 19..
Guia de tecidos vendidos a
F .....
..... estabelecido
à rua..... n.... por
F....., proprietário da
fábrica (ou depósito da), sito à
rua..... n. .....

Volumes			Mercadorias			
Marca	Quantidade	Numeração	Pêso	N. de peças ou volumes	Metros	Pêso	Espécie do tecido

O proprietário,
.....

O proprietário,
.....

NOTA — Quando as estampilhas não couberem todas no lugar signado para a respectiva selagem, poderão ser empregadas em qualer parte do corpo da guia.

Os produtos saídos sem o pagamento do imposto para o depósito a para beneficiamento, nos casos previstos no art. 111, § 12, letra *d*, quando tenham de voltar à própria fábrica, serão acompanhados esta guia, com as necessárias declarações.

Os livros-guias serão organizados de forma que a cópia da guia ue ficar na fábrica seja feita simultâneamente por meio de papel arbono.

Nas guias das rendas, fitas, tiras e entremeios bordados serão encionadas as respectivas larguras em casa especial.

A coluna de pêso de mercadorias é para os produtos que pagam imposto por essa forma.

É facultado o aumento de casas e dizeres nêste modêlo, afim de lhe poder dar também o caráter de nota comercial.

MODÊLO 10

N. ..... Em ..... de ..... de 193..
Guia de tecidos de sêda remetidos a F..... estabelecido à .....
proprietário da Tinturaria....., sita à rua .....

Marca	Quantidade de volumes	Número de cada peça	Espécie do tecido	Número e data da nota de remessa	Espécie do beneficiamento	Quantidade em metros	Acréscimo	Diminuição	Observações

Nota — Esta guia deverá ser extraída com papel carbono, ficando a 2ª via no talão.

MODÊLO 11

Nº. .... Em .... de .... de 193..

Guia de sacos vendidos a F.....

..... estabelecido

à rua ..... nº. ....., por

F. ..... proprietário da

fábrica sita à rua ..... nº. .....

Volumes				Mercadorias		
Marcas	Quantidade	Numeração	Pêso ou unidade	Nº. de peças ou volumes	Pêso ou unidade	Espécie

O proprietário,

.....

Estampilhas

Nº. .... Em .. de .... de 193..

Guia de sacos vendidos a F. .....

..... estabelecido

à rua ..... nº. ....., por

F. ..... proprietário da

fábrica sita à rua ..... nº. ....

Volumes				Mercadorias		
Marcas	Quantidade	Numeração	Pêso ou unidade	Nº. de peças ou volumes	Pêso ou unidade	Espécie

O proprietário,

.....

NOTA — Quando as estampilhas não couberem todas no lugar designado para a respectiva selagem, poderão ser empregadas em qualquer ponto do corpo da guia.

Os livros-guias serão organizados de forma que a cópia da guia que ficar na fábrica seja feita simultâneamente por meio de papel carbono.

A referência aos volumes far-se-á quando os produtos saírem assim acondicionados.

É facultado o aumento de casas e dizeres nêste modêlo, afim de se lhe poder dar também o caráter de nota comercial.

Êste modêlo serve também para as obras de cutelaria (art. 4º, § 29, alínea II, inciso 3º), bijuterias, obras de adôrno e de utilidade e relógios, e material ótico (art. 4º, § 38, alíneas IV e V).

MODÊLO 12

Nº. .... Em .... de .... de 193..

Guia de louças e vidros vendidos a F.....

..... estabelecido

à rua ..... nº. ....., por

F. ..... proprietário da

fábrica sita à rua ..... nº. .....

Volumes				Mercadorias		
Marcas	Quantidade	Numeração	Pêso	Nº. de peças ou volumes	Pêso	Espécie da louça ou vidro ou ferragem

O proprietário,

.....

Estampilhas

Nº. .... Em .. de .... de 193..

Guia de louças e vidros vendidos a F.....

..... estabelecido

à rua ..... nº. ....., por

F. ..... proprietário da

fábrica sita à rua ..... nº. .....

Volumes				Mercadorias		
Marcas	Quantidade	Numeração	Pêso	Nº. de peças ou volumes	Pêso	Espécie da louça ou vidro ou ferragem

O proprietário,

.....

NOTA — Quando as estampilhas não couberem todas no lugar designado para a respectiva selagem, poderão ser empregadas em qualquer ponto do corpo da guia.

As louças ou os vidros saídos sem o pagamento do imposto, para serem beneficiados ou acabados, nos casos previstos no art. 84, quando tiverem de voltar à própria fábrica, serão acompanhados de guia com as declarações necessárias.

Os livros-guias serão organizados de fórma que a cópia da guia que ficar na fábrica seja feita simultâneamente por meio de papel carbono.

A referência aos volumes far-se-á quando os produtos saírem acondicionados.

É facultado o aumento de casas e dizeres nêste modêlo, afim de se lhe poder dar também o caráter de nota comercial.

Êste modêlo serve também para conservas (fermentos vivos), papel (alíneas I, incisos 1º à 4º, e II, inciso 5º), ferragens, (alínea XII), cimento, cordoalhas e bordas.

MODÊLO 13

Guia n.º... Em... de... 193.. (1ª via) F. ....., proprietário da fábrica de vinho ou queijos tipo Minas (na situação ou fazenda), sita em....., remete a F ....., estabelecido em..... à rua..... n.º..... as seguintes mercadorias:

Volumes						Espécie da mercadoria
Espécie	Marcas	Quantidade de volumes	Numeração	Quantidade	Pêso ou litros	

Guia n.º... Em... de... 193.. (2ª via) F. ....., proprietário da fábrica de vinho ou queijos tipo Minas (na situação ou fazenda), sita em....., remete a F ....., estabelecido em..... à rua..... n.º..... as seguintes mercadorias:

Volumes						Espécie da mercadoria
Espécie	Marcas	Quantidade de volumes	Numeração	Quantidade	Pêso ou litros	

Guia n.º... Em... de... 193.. (3ª via) F. ....., proprietário da fábrica de vinho ou queijos tipo Minas (na situação ou fazenda), sita em....., remete a F ....., estabelecido em..... à rua..... n.º..... as seguintes mercadorias:

Volumes						Espécie da mercadoria
Espécie	Marcas	Quantidade de volumes	Numeração	Quantidade	Pêso ou litros	

NOTAS — A terceira via seria remetida ao comprador e a segunda à repartição a que estiver subordinada a fábrica.

Os livros-guias serão organizados de forma que as cópias da guia que ficar na fábrica e da que fôr remetida à repartição sejam feitas simultâneamente por meio de papel carbono.

E' facultado o aumento de casas e dizeres neste modêlo, afim de se lhe poder dar também o caráter de nota comercial.

MODÊLO 14

IA DE RECOLHIMENTO DA RENDA DO IMPOSTO DE CONSUMO SÔBRE ELETRICIDADE

(Nome da Companhia ou Emprêsa)

(Local do Escritório Central)

Imposto sôbre o consumo de energia elétrica arrecadado de rdo com o regulamento aprovado pelo decreto n. .... de..... de 19.....

Arrecadação do mês de.....de....., a saber:

sumo de luz.....	kilowatts-hora a $010	.....$.....
sumo de fôrça.....	kilowatts-hora a $005	.....$.....
Total arrecadado		.....$.....
Comissão de 4 %.....		.....$.....
Líquido	Rs.	.....$.....

(Nome da cidade), em.....de.....de....

(Assinatura do diretor, gerente, agente ou representante da companhia ou emprêsa.)

(x)

.....

(x) Quando o consumo for por preço ajustado (*á forfait*) dir-se-á:

% sôbre.....$..... (preço do fornecimento).		.....$.....
Comissão de 4 %.....	Rs.	.....$.....
Líquido.....	Rs.	.....$.....

MODÊLO 15

N.º... Em... de.... de 193..

Guia de carbureto de cálcio vendido a F....., estabelecido à rua..... n.º.... por F....., proprietário da fábrica sita à rua..... n.º...

Volumes				Mercadorias			Estampilhas
Marca	Quantidade	Numeração	Pêso	Acondicionamento	Pêso	Espécie	

O proprietário,

.....

N.º... Em... de.... de 193..

Guia de carbureto de cálcio vendido a F....., estabelecido à rua..... n.º.... por F....., proprietário da fábrica sita à rua..... n.º...

Volumes				Mercadorias		
Marca	Quantidade	Numeração	Pêso	Acondicionamento	Pêso	Espécie

O proprietário,

.....

NOTA — Quando as estampilhas não couberem tôdas no logar designado para a respectiva selagem, poderão ser coladas em qualquer parte do corpo da guia.

Os livros-guias serão organizados de forma que a cópia da guia que ficar no estabelecimento seja feita simultâneamente por meio de papel carbono.

E' facultado o aumento de casas e dizeres neste modêlo, afim de se lhe poder dar também o caráter de nota comercial.

Êste modêlo servirá também para os demais produtos incluídos no art. 4º, § 35.

MODÊLO 16

N.º... Em... de... de 193...

Guia de ladrilhos e outros materiais vendidos a F....., estabelecido à rua..... n.º..., por F....., proprietário da fábrica sita à rua..... n.º...

Volumes				Mercadorias	
Marca	Quantidade	Numeração	Pêso	Metros quadrados	Espécie

O proprietário,

.....

Estampilhas

N.º... Em... de... de 193...

Guia de ladrilhos e outros materiais vendidos a F....., estabelecido à rua..... n.º..., por F....., proprietário da fábrica sita à rua..... n.º...

Volumes				Mercadorias	
Marca	Quantidade	Numeração	Pêso	Metros quadrados	Espécie

O proprietário,

.....

NOTAS — Quando as estampilhas não couberem todas no logar designado para a respectiva selagem, poderão ser coladas em qualquer parte do corpo da guia.

Os livros-guias serão organizados de forma que a cópia da guia que ficar na fábrica seja feita simultâneamente por meio de papel carbono.

E' facultado o aumento de casas e dizeres neste modêlo, afim de se lhe poder dar também o caráter de nota comercial.

A coluna de "metros quadrados" será substituída quando se tratar dos produtos cujo imposto é cobrado por unidade.

MODÊLO 17

Guia n.º... Em... de... de 19...

F....., estabelecido com fábrica de....., à rua..... n.º..., remete para a fábrica ....., de sua propriedade (ou dependência de sua fábrica), à rua..... n.º..., afim de serem beneficiados, ou acabados, os seguintes produtos:

Volumes			Espécie da mercadoria
Marca	Quantidade	Numeração	

O proprietário,

.....

Guia n.º... Em... de... de 19...

F....., estabelecido com fábrica de....., à rua..... n.º..., remete para a fábrica ....., de sua propriedade (ou dependência de sua fábrica à rua..... n.º..., afim de serem beneficiados, ou acabados, os seguintes produtos:

Volumes			Espécie da mercadoria
Marca	Quantidade	Numeração	

O proprietário

.....

NOTA — Nesta guia se declarará o estado da mercadoria por ocasião da sua remessa a qual o beneficiamento ou acabamento a receber.

Os livros-guias serão organizados de forma que a cópia da guia que ficar na fábrica seja feita simultâneamente por meio de papel carbono.

MODÊLO 18

GUIA DE ENTREGA DE SELOS QUE ACOMPANHARAM PRODUTOS QUE SERVIRAM DE MATÉRIA PRIMA

F..... estabelecido com (fábrica ou estabelecimento beneficiador).....
à rua..... n....., entrega a (nome da repartição arrecadadora).....
de acôrdo com o art. 111, § 1º, letra *l*, do decreto n....., de..... de..... de 19....., os seguintes selos:

.....º.....	(retangulares ou cintas)	da taxa de .....$.....	na importância de	.....$.....
.....	(" " " " " "	.....$.....	" " "	.....$.....
.....	(" " " " " "	.....$.....	" " "	.....$.....
.....	(" " " " " "	.....$.....	" " "	.....$.....
.....	(" " " " " "	.....$.....	" " "	.....$.....
.....	(" " " " " "	.....$.....	" " "	.....$.....
				.....$.....

Importa em (por extenso)

O proprietário,

.....

MODÊLO 19

Via ..... N. .....

Guia de saída de mercadorias destinadas ao estrangeiro, isentas de imposto de consumo, remetidas a comerciante por grosso

Sr. Inspetor da Alfândega, ou coletor de .....

F ..... fabricante de....., estabelecido em ....., neste município ou cidade, à rua ..... nº. ....., registrado sob nº. ....., pretendendo remeter a F. ....., estabelecido à rua ..... nº. ..... da cidade de .....(litros, quilos, maços etc.) afim de serem pelo mesmo Sr. .....(firma ou nome individual) exportado para o estrangeiro, vem, na fórma regulamentar, submeter a presente guia ao visto dessa repartição.

Volumes				Litros	Espécie da mercadoria
Quantidade	Espécie	Marcas	Numeração		

Data .....
Assinatura .....

Visto,

(Nome da repartição e data)

O .....

F. .....

MODÊLO 20

Via .....Nº. .....

Guia para embarque de mercadorias exportadas para o estrangeiro, isentas do imposto de consumo.

Sr. Inspetor da Alfândega, ou coletor de .....

F. ....., proprietário de .....(nome do estabelecimento fabril ou comercial), sito.....,da cidade de ou do município de ....., registrado sob nº....., pretendendo exportar para ....., pelo vapor ....(quantidade e espécie da mercadoria) de seu fabrico (ou recebida de F. ....., fabricante de ....., no município ou cidade de ....., conforme guia nº. ..... de .....da .....de 19 .....), a F. ....., vem na forma da letra ...., § ....., do art. ....., do decreto nº. ....., de ..... de .....de 19 ....., submeter a presente guia ao visto dessa repartição.

Volumes				Litros	Espécie da mercadoria
Quantidade	Espécie	Marcas	Numeração		

Data .....
Assinatura .....

Visto.

(Nome da repartição e data)

O .....

F. .....

MODÊLO 62

Auto de infração ou apreensão

Aos..... dias do mês de..... do ano de 19....., às ..... horas (hora legal), verificando que F....., estabelecido com negócio (ou fábrica) de....., à rua....., desta cidade de....., tinha exposto à venda (ou vendido), as seguintes mercadorias, sem estarem devidamente estampilhadas (ou em qualquer outra contravenção) tendo (ou não) apresentado a nota de compra, infringindo assim o disposto no art..... do regulamento que baixou com o decreto n....., de..... de ..... de 19...., notifiquei o fato ao referido F..... e intimei-o para que, no prazo de trinta dias, apresentasse a sua defesa, para o que deixei em seu poder a respecitva intimação por mim assinada, e fiz apreensão das ditas mercadorias e da nota, conduzindo-as comigo para a Recebedoria (ou repartição fiscal do local, ou deixando-as depositadas em poder de F..... ou do próprio autuado, como consta do respectivo têrmo de depósito, ou no posto policial ou militar de.....); do que lavrei o presente auto de infração e apreensão, que vai assinado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F..... e F..... (se houver) e será presente ao Sr. diretor da Recebedoria (ou chefe da repartição fiscal do local) juntamente com a nota e as mercadorias apreendidas (ou, se tiver havido depósito, juntamente com o mencionado têrmo de depósito, a nota e um "specimen" das mercadorias apreendidas), para os devidos fins.

O agente fiscal do imposto do consumo, F.....

(Seguem-se as assinaturas do autuado e das testemunhas).

NOTAS

1ª, a infração deverá ser especificada, declarando-se a quantidade, marca, qualidade e procedência das mercadorias em contravenção, isto é, se havia falta, insuficiência ou irregularidade de estampilhamento, se as estampilhas eram servidas, fragmentadas ou falsas, se as mercadorias não tinham rótulo ou se as estrangeiras o tinham em português e vice-versa, se havia falta de livro, irregularidade, ou falta de escrita, ou qualquer contravenção punivel por êste regulamento;

2ª, o auto de infração, que envolver ação criminal, será assinado pelo agente fiscal, pelo autuado e por três testemunhas;

3ª, o auto de desacato deverá ser distinto do de infração;

4ª, o auto que envolver ação criminal não deverá conter palavras em breve e algarismos, e será encaminhado à autoridade competente, depois de extraída cópia autêntica, que ficará na repartição, para os fins necessários;

5ª, se o autuado recusar-se a assinar o auto, será esta circunstância aditada da seguinte fórma: Em aditamento a êste auto, declaro que, apresentando o mesmo ao autuado para assinar, recusou-se êle a fazê-lo, alegando (ou dizendo) que..... — O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

6ª, êste modêlo de auto é simplesmente exemplificativo, podendo ser mais desenvolvido, conforme as circunstâncias do fato ou fatos ocorridos.

MODÊLO 61

Intimação

Fica pela presente intimado F..... (1), estabelecido com....., à rua....., n....., a se defender, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de revelia, do auto que nesta data lavrei em seu estabelecimento por infração do art..... do regulamento anexo ao decreto n..... de..... de..... de 19.....

..... de..... de 19.....

.....

O agente fiscal,

(1) Quando o proprietário do estabelecimento não estiver presente, dir-se-á:

"Fica pela presente intimado F....., na pessôa do seu empregado (gerente do estabelecimento) F....."

NOTA — Sempre que fôr possível, a intimação será feita com cópia a carbono, para ser esta junta ao processo, sendo conveniente a autenticação da dita cópia, por meio da assinatura do autuado ou seu representante.

MODÊLO 63

Auto de infração e apreensão

Aos..... dias do mês de.....do ano de 19...., às..... horas....., verificando que....., estabelecido com..... de..... à....., n. ....., dest.....
. . ..
. . ..
. . ..
infringindo assim o disposto no art.....do regulamento que baixou com o decreto n....., de..... de..... de 19...., notifiquei o fato ao referido..... e intimei-o para que, no prazo de trinta dias, apresentasse a sua defesa, para o que deixei em seu poder a respectiva intimação por mim assinada, e fiz apreensão da..... dita..... mercadoria....., conduzindo-a..... comigo para a.....; do que lavrei o presente auto de infração e apreensão, que vai assinado por mim, pelo autuado..... ..... e será presente ao Sr....., juntamente com a..... apreendida..... para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

MODÊLO 64

Auto de infração e apreensão

Aos..... dias do mês de..... do ano de 19...., às..... horas....., verificando que....., estabelecido com..... de..... à..... n. ....., dest..... .....
. . ..
. . ..
. . ..
infringindo assim o disposto no art..... do regulamento que baixou com o decreto n....., de..... de..... de 19...., notifiquei o fato ao referido..... e intimei-o para que, no prazo de trinta dias, apresentasse a sua defesa, para o que deixei em seu poder a respectiva intimação por mim assinada, e fiz apreensão da..... dita..... mercadoria....., deixando-a..... depositada..... em poder de....., como consta do respectivo têrmo de depósito; do que lavrei o presente auto de infração e apreensão, que vai assinado por mim, pelo autuado..... e será presente ao Sr....., juntamente com o mencionado têrmo de depósito....., como specimen da..... mercadoria..... aprendida....., para os devidos fins.

O agente fiscal do imposto de consumo F.....

MODÊLO 56

Notificação

Aos..... dias do mês de....., de 19...., tendo verificado que F....., estabelecido com (fábrica ou negócio, fixo ou ambulante) de....., à rua..... ....., n....., desta cidade..... (x)..... ..... infringindo assim o disposto no art..... do regulamento anexo ao decreto n..... de..... de..... de 19...., lavrei esta notificação que vai assinada por mim e pelo notificado (1), depois de lhe ser dado conhecimento do fato, e assim será presente ao senhor (o chefe da repartição local), para os devidos fins.

O agente fiscal do imposto de consumo.....

DESPACHO

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo F.....,impondo a F....., estabelecido à rua....., n....., desta cidade, com (fábrica ou comércio, fixo ou ambulante) de (discriminação dos artigos por espécie do imposto) a multa de .....$....., por infração do art....., a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importância de.....$....., relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento(ou pela diferença de registro de seu estabelecimento). Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de..... dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

.....de ..... de 19....

O.....

(x) Nêste espaço o agente fiscal dirá:

a) se o contribuinte deixou de registrar o seu estabelecimento e quais as espécies do imposto com que negocia ou que fabrica, declarando, quando se tratar de fábrica, quantos operários ou qual a fôrça motora e sua capacidade empregados na indústria tributada;
b) se houve insuficiência de pagamento dos respectivos emolumentos, qual a importância paga e qual a devida, descrevendo o motivo por que está sujeito a maior registro do que o que foi pago;
c) se houve alteração de categoria de comércio ou de fabrico, ou se houve adição ao comércio ou ao fabrico de espécie tributada ainda não registrada, qual a importância paga anteriormente e qual a devida;
d) se, tendo sido, por despacho do chefe da repartição, declarado sem efeito o registro, não foi paga a nova patente de registro, depois de intimado a fazê-lo;
e) se o registro foi obtido indevidamente e qual o motivo por que foi assim considerado;
f) se se trata de registro de fábrica não existente.

(1) Quando o notificado não estiver presente, dir-se-á:

— "..... e por F....., empregado (gerente do estabelecimento), por não se achar presente o notificado". —

NOTAS — 1ª. A intimação do despacho do chefe da repartição obedecerá, ao processo da dos autos.
2ª. Êste modêlo é simplesmente exemplificativo, podendo ser mais desenvolvido segundo as circunstâncias verificadas.

MODÊLO 57

Notificação

Aos..... dias do mês de.....de 19...., tendo verificado que F....., estabelecido com ..... à rua.....,n....., desta cidade..... infringindo assim o disposto no art.....do regulamento anexo ao decreto n....., de..... de 19...., lavrei esta notificação que vai assinada por mim e pelo notificado, depois de lhe ter dado conhecimento do fato, e assim será presente ao senhor..... .....para os devidos fins. — O agente fiscal do imposto de consumo.....

MODÊLO 58

Auto de desacato

Aos..... dias do mês de..... do ano de mil novecentos e....., às..... horas, achando-me no exercício de minhas funções de agente fiscal do imposto de consumo, na casa de F....., sita à rua..... ....., n....., desta cidade de..... ....., fui aí desacatado pelo dito F..... ....., ou por F....., (ou pelo seu empregado F....., ou por F..... a seu mandado), pelo que, de acôrdo com o art. 152 do regulamento que baixou com o decreto número..... de..... de..... de 19...., lavrei o presente auto de desacato, que vai assinado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F....., F..... e F....., e será presente ao senhor diretor da Recebedoria (ou chefe da repartição fiscal do local), para os devidos fins.

O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

O autuado .....

As testemunhas: .....

NOTAS

1ª, o desacato ou agressão deve ser descrito minuciosamente relatando-se todos os fatos e circunstâncias que tiverem ocorrido;

2ª, deverá ser lavrado auto nos termos dêste modêlo contra a pessoa que, por qualquer fórma, houver embaraçado ou impedido a fiscalização;

3ª, si, em consequência do desacato, se der detenção, será esta circunstância também mencionada no auto, em que, neste caso, se dirá em cima: — Auto de desacato e detenção;

4ª, a detenção será ordenada, na Capital Federal, de ordem do ministro da Fazenda; nos Estados e no Território do Acre, de ordem do chefe da repartição fiscal do local.

MODÊLO 59

Auto de infração

Aos..... dias do mês de..... do ano de 19...., às..... horas....., verificando que....., estabelecido..... com..... de..... à..... n ..... dest..... infringindo assim o disposto no..... art..... do regulamento que baixou com o decreto n....., de..... de de 19...., notifiquei o fato ao..... referido..... e intimei-o para que apresentasse a sua defesa, no prazo de trinta dias, para o que deixei em seu poder a respectiva intimação, por mim assinada, pelo que lavrei o presente auto de infração, que vai assinada por mim, pelo autuado.....e será presente ao Sr..... ..... para os devidos fins

O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

MODÊLO 60

Têrmo de depósito

Aos..... dias do mês de..... do ano de 19...., na casa sita à rua..... n..... desta cidade de....., declarou o Sr. F....., perante mim e as testemunhas F..... e F.....(se houver), abaixo assinadas, que aceitava o cargo de depositário das seguintes mercadorias (ou objetos)..... que foram apreendidas ao mesmo F..... (ou a F....., estabelecido à rua..... n.....) por infração do art..... do regulamento que baixou com o decreto n.....), de..... de ..... de 19....., e que se responsabilizava pela boa guarda das mencionadas mercadorias, obrigando-se, sob as penas da lei, a entregá-las em bom estado de conservação no prazo de vinte e quatro horas, depois de convenientemente notificado para fazê-lo e a indenizar qualquer dano ou falta que sofram as ditas mercadorias. O agente fiscal do imposto de consumo F..... .....

O depositário .....

As testemunhas .....

MODÊLO 55

Livro do movimento da produção, do consumo e das estampilhas da fábrica de...../..... de propriedade da F..... sita à rua..... nº.....

Ano de	PRODUÇÃO E CONSUMO																MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	(I) $			(I) $			(I) $			(I) $			(I) $			(I) $					
Mês e Dia	Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Compradas	Empregadas	Saldo	
		Selada	Vendida		Selada	Vendida		Selada	Vendida		Selada	Vendida		Selada	Vendida		Selada	Vendida				

NOTAS — 1ª. Ao encerrar a escrituração no último dia de cada mês deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo da produção de cada espécie, deduzido o consumo, sendo o "stock" em saldo existente na fábrica, quer do produto selado como do não selado, lançado nas respectivas colunas do saldo do mês seguinte, devendo ser o mesmo observado quanto às estampilhas. 2ª. Os fabricantes poderão adquirir livros somente com as colunas e dizeres necessários ao movimento da fábrica. 3ª. E' dispensada a coluna das mercadorias seladas nos seguintes casos: *a*) quando se tratar de produto sujeito ao imposto por meio de guia; *b*) nas fábricas em que o selo acompanha a mercadoria, para ser aplicado pelo comerciante; *c*) quando é obrigatória a selagem logo após a fabricação. 4ª. Os fabricantes das matérias ou substâncias de que trata o art. 4º, § 26, alínea XII, que as venderem com isenção do imposto aos fabricantes das tintas a que se refere o citado § 26, alíneas I a V, deverão incluir as seguintes colunas indicando: *a*) quantidade, em quilos, das matérias vendidas com isenção do imposto, discriminadas pelas espécies constantes de cada uma das letras *a* a *e* da referida alínea XII; *b*) o nome da firma compradora e local onde se acha estabelecida e *c*) número e data da patente de registro especial que tiver sido concedida nos termos do art. 15, § 7º, letra *a*. 5ª. Os fabricantes de vinho, que receberem dos lavradores o produto com o imposto a pagar, na forma do disposto na última parte do art. 9º do regulamento, desdobrarão a coluna de produção, de modo a ser escriturada a entrada do aludido vinho, com a declaração da sua quantidade, do número e data da guia de remessa (modêlo 12), do nome do remetente e da procedência. 6ª. Quando se tratar de fabricantes de "fósforos" deverá ser incluída no modêlo, entre as colunas de produção e consumo e do movimento de estampilhas, uma outra para a escrituração do imposto pago por verba ($070).

(I) Nestas casas deverão ser declaradas as espécies do produto, com todos os dizeres constantes do art. 4º e seus parágrafos, bem como deverão elas obedecer rigorosamente à ordem enumerada nesse mesmo artigo e seus parágrafos.

MODÊLO 54

Livro de movimento de blocos de mármores estrangeiros na serraria de..... sita à rua..... ..... de.....

Ano de 19...		ENTRADA								SAÍDA									
Mês	Dia	Procedência	Blocos		Medidas dos blocos	Cubagem	Notas de despacho		Imposto pago	Dia	Blocos		Medidas dos blocos	Destino	Comprador	Data da entrada na serra	Número da serra	Saldo em número de blocos	OBSERVAÇÕES
			Quantidade	Número			Número	Data			Quantidade	Número							
																		Saldo anterior	
																		Entrados	
																		Soma	
																		Saídos	
																		Saldo para o mês seguinte	

MODÊLO 33

Livro do movimento de blocos de mármores nacionais e das estampilhas na serraria de..... sita à rua..... de .....

Mês	Dia	Ano de 19.. ENTRADA: Procedência: Firma	Procedência: Local	Blocos: Quant.	Blocos: Número	Blocos: Marcas	Fatura ou Nota: Número	Fatura ou Nota: Data	Conhecimento: Emprêsa	Conhecimento: Número	Conhecimento: Data	Medida dos blocos	Cubagem	Imposto		SAÍDA: Dia	Blocos: Quantidade	Blocos: Número	Blocos: Marcas	Medida dos blocos	Comprador	Local	Data da entrada na serra	Número da serra	Movimento das estampilhas: Compradas	Empregadas	Saldo	Saldo em número de blocos	OBSERVAÇÕES
																												Saldo anterior.	
																												Entrados.	
																												Soma.	
																												Saídos	
																												Saldo para o mês seguinte	
Totais																													

Nota — O imposto deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês sôbre a soma total das cubagens dos blocos entrados durante o mês anterior.

MODELO 49

(Nome da repartição)

Livro do lançamento do imposto de energia elétrica

(Nome da emprêsa) sita à rua..... - .....

Ano de 19...

Mês	CONSUMO			Imposto	DATA DA APRESENTAÇÃO PARA O AVISO			Número e data do certificado do pagamento do imposto	Observações	Assinatura do agente fiscal
	Com o imposto pago				Da guia de recolhimento do imposto		Do certificado do pagamento do imposto			
	Luz	Força	Isento do imposto		Mês	Dia	Mês	Dia		
	Kilowatt-hora	Kilowatt-hora	Luz	Força						
			A forfait	A forfait						
			Kilowatt-hora	Kilowatt-hora						

MODELO 51

Livro de escrita fiscal dos estabelecimentos que vendem joias e obras de ourives

Mês	Dia	Ano		Soma	Taxa de 5 %
			Importância das vendas realizadas hoje.		
			Idem, idem, idem.		
			Idem, idem, idem.		

Saldo do mês anterior..... $
Estampilhas compradas pelas guias de números.. $
Soma. . ..... $
Estampilhas empregadas (a deduzir)..... $
Saldo que passa para o mês seguinte. . ..... $

Rio, 2 de agosto de 1938
Fulano de Tal

MODELO 52

Livro do "stock" de "joias e obras de ourives

ENTRADA								SAÍDA	
Pessoa ou firma fornecedora	Número da nota ou fatura do fornecedor	Data	Número dos objetos quanto ao fornecedor	Quantidade de objetos entrados em grupos até 2 por linha	DISCRIMINAÇÃO DOS OBJETOS	Preço de custo de cada objeto	Número de ordem de entrada	Preço de venda e data da saída de cada objeto, e outras referências quando possível	Anotações do negociante

NOTA — O livro de "stock" só será exigido nos estabelecimentos onde se façam vendas a varejo a consumidores ou comerciantes não registrados para o comércio do produto.

MODÊLO 56

Livro de movimento de entrada e aplicação da matéria prima de que trata o art. 4°, § 26, alínea XII, do regulamento do imposto de consumo, importada do estrangeiro ou comprada no país, com isenção do imposto de consumo, pela fábrica de tintas e vernizes a que se refere o citado § 26, alíneas I a V, de propriedade de....., estabelecido à rua..... n.....

Ano		ENTRADA										APLICAÇÃO NA FÁBRICA COMO MATÉRIA PRIMA										BALANÇOS						OBSERVAÇÕES
		De procedência estrangeira						DE ORIGEM NACIONAL				Matérias constantes da letra *a*		Idem da letra *b*		Idem da letra *c*		Idem da letra *d*		Idem da letra *e*		"Stock", em quilos, das matérias constantes das letras:	a	b	c	d	e	
		Matérias constantes da letra *a* (1)			Idem da letra *b* (1)			Matérias constantes da letra *a* (1)			Idem da letra *b* (1)																	
Mês	Dia	Quantidade em quilos	Nota de despacho: Número	Nota de despacho: Data	Quantidade em quilos	Nota de despacho: Número	Nota de despacho: Data	Quantidade em quilos	Nota de venda: Data	Nota de venda: despacho	Nome da firma vendedora	Quantidade em quilos	Nota de venda: Número	Nota de venda: Data	Nome da firma vendedora	Quantidade em quilos	Número da nota interna (2)	Quantidade em quilos	Número da nota interna (2)	Quantidade em quilos	Número da nota interna (2)	Quantidade em quilos	Número da nota interna (2)	Quantidade em quilos	Número da nota interna (2)						
																									Saldo do mês anterior.						
																									Entrada.						
																									Soma.						
																									Aplicação.						
																									Saldo para o mês seguinte						

(1) O modêlo deverá conter tantas colunas quantas forem as matérias ou grupos de matérias constantes de cada uma das letras *a* a *e* da alínea XII.

(2) Nota extraída do talão a que se refere o art. 111, § 20, letra *d*.

MODÈLO 47

Livro do movimento da produção e consumo do vinho (1), do queijo tipo "Minas" e das estampilhas da fábrica de F....., sita em.....

Ano de 19...		PRODUÇÃO	Consumo		Movimento de estampilhas			Observações
Mês	Dia		Com o imposto a pagar	Com o imposto pago	Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTA — Ao encerrar a escrita do último dia do mês, deverá ser feito o cálculo da produção, deduzindo o consumo geral, sendo o "stock" existente na fábrica lançado na respectiva coluna da escrita do mês seguinte.

O mesmo se observará relativamente às estampilhas.

(1) Sòmente no caso do art. 111, § 1º, letra *a*.

MODÈLO 48

Livro do movimento de entrada de queijo tipo "Minas" e das estampilhas, no estabelecimento comercial de F..... sito à rua..... nº.....

Ano de 19....		ENTRADA DO PRODUTO										MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS				Observações
		Guia de remessa		Mercadoria				Remetente	Procedência	Queijos deteriorados		Recebidas	Compradas	Empregadas	Saldo	
						Imposto										
Mês	Dia	Número	Data	Quantidade	Peso	Pago	A pagar			Quantidade	Peso					

MODÊLO 45

Livro do movimento da entrada de café torrado, do consumo do café moído e das estampilhas da fábrica de moer café, de F..... sita em.....

Ano de 19..		ENTRADA			CONSUMO		Movimento das estampilhas				OBSERVAÇÕES
Mês	Dia	Número de volumes	Quilogramas de café torrado ...$...	Remetente	Quilogramas de café moído ...$... Selado	Vendido	Recebidas	Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTA — Ao encerrar a escrita no último dia do mês, deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo dos produtos entrados, deduzido o consumo, sendo o "stock" existente lançado na coluna do saldo do mês seguinte.

O mesmo será observada relativamente às estampilhas.

MODÊLO 46

Livro de entrada e saída de móveis beneficiados na fábrica de..... sita à rua.....

Número de ordem pela entrada do móvel	ENTRADA								SAÍDA					Observações
	Nota ou fatura do fabricante				Móvel				Nota ou fatura da venda do móvel			Número de ordem da entrada do móvel	Valor da venda do móvel beneficiado	Diferença do imposto pago
	Firmas	Número	Data		Espécie	Valor	Imposto pago	Número	Data					
			Ano	Mês / Dia					Ano	Mês	Dia			

Movimento das estampilhas:

Saldo do mês de..... $

Compradas. . ..... $

Soma. . ..... $

Empregadas no mês de ()

Saldo para o mês..... $

MODELO 43

Livro do movimento de produção e consumo do papel e seus artefatos e das estampilhas da fábrica de F..... sita à rua..... n.....

Ano de 19...		Produtos de selagem direta												Produtos sujeitos ao imposto por meio de guia								Movimento das estampilhas			
		(1)		(1)		(1)		(1)		(1)		(1)		(2)		(2)		(2)		(2)					
Mês	Dia	Produção	Consumo: Selado / Vendido	Produção	Consumo: Selado / Vendido	Produção	Consumo: Selado / Vendido	Produção	Consumo: Selado / Vendido	Produção	Consumo: Selado / Vendido	Produção	Consumo: Selado / Vendido	Produção	Consumo	Produção	Consumo	Produção	Consumo	Produção	Consumo	Compradas	Empregadas	Saldo	Observações

Notas — Ao encerrar a escrituração no último dia de cada mês deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo da produção de cada espécie, deduzido o consumo, sendo os respectivos "stocks" (selados e não selados) lançados nas correspondentes colunas do mês seguinte, devendo o mesmo ser observado quanto ás estampilhas, quer as retangulares, quer as de talão-guia.

Os fabricantes poderão adquirir livros somente com as colunas e dizeres necessários ao movimento da fábrica.

(1) Nestas casas deverão ser declaradas as espécies de produto, constantes do art. 4°, § 14, alínea I, inciso 5°, e alínea II, incisos 1°, 2°, 4°, 5° e 6°.

(2) Nestas casas deverão ser declaradas as espécies de produtos, constantes do art. 4°, § 14, alínea I, incisos 1° a 4°, e alínea II, inciso 3°.

MODELO 44

Livro do movimento de produção e consumo de café torrado e moido e das estampilhas, no estabelecimento de F..... sito à rua..... n.....

Ano de 19.....		PRODUÇÃO E CONSUMO						Movimento das estampilhas			
		Café torrado				Café moido					
Mês	Dia	Produção quilos	Consumo — Quilos: Remetido à secção de moagem	Vendido aos estabelecimentos moedores	Vendido a comerciantes ou consumidores	Produção	Consumo	Compradas	Empregadas	Saldo	Observações

Nota — Ao encerrar a escrituração no último dia de cada mês, deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo da produção do café torrado, deduzido o "stock" existente na fábrica lançado no respectiva coluna do mês seguinte, devendo ser o mesmo observado quanto ao café moido e ás estampilhas.

MODÊLO 41

Livro auxiliar da escrita fiscal — Sala do pano

Mês *Data*	Produção dos teares Metros		Remetidos para as secções de beneficiamento Metros		Volta dos tecidos beneficiados Metros		*Observações*
	Crús	Fios tintos	Crús	Fios tintos	Crús	Brancos, alvejados, tintos ou estampados	
Soma.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	
Stock de.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	
Stock para...	.....	.....	.....	.....	.....	.....	

Nota — Deve ser aqui lançada tôda a produção dos teares, mesmo que o beneficiamento seja feito fora da fábrica produtora.

MODÊLO 42

Livro de entrada e saída dos tecidos selados — secção de venda ou depósito da fábrica

Mês — Data	ENTRADA DE TECIDOS SELADOS							SAÍDA DE TECIDOS SELADOS						OBSERVAÇÕES
	Número da guia selada	Tecidos crús — Metros	Tecidos brancos ou alvejados tintos ou estampados — Metros	Tecidos de seda — Metros	Crús — Metros	Brancos — Metros	Seda — Metros	Tecidos crús — Metros	Tecidos brancos ou alvejados, tintos ou estampados — Metros	Seda — Metros	Crús — Metros	Brancos — Metros	Seda — Metros	
Soma.....	....	....	....	....	....	....	....	....	.....	....	....	....	....	
Saída dos tecidos	....	....	....	....	....	....	....	....	.....	....	....	....	....	
Stock para?...	....	....	....	....	....	....	....	....	.....	....	....	....	....	

Observações — Este modêlo deverá ser adaptado aos tecidos com que tenham os contribuintes de comerciar.

MODÊLO 39

Registro da produção e consumo de especialidades farmacêuticas e movimento de estampilhas no Laboratório de..... sito à rua .....n°..... Dec. n°..... de 19.....

Ano de 19....	Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Produto da taxa de....			Movimento das estampilhas			Balanços
Mês																																	
Dia	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Produção	Selado	Vendido	Compradas	Empregadas	Saldo	Especialidades farmacêuticas.
																																		Estampilhas.
																																		Observações.

(São em número de 20 as colunas de "Produto da taxa de ....., no modêlo).

NOTA — As amostras deverão ser lançadas em colunas especiais, ao lado das colunas correspondentes aos produtos respectivos.

MODÊLO 40

Livro do movimento de tecidos de seda recebidos para beneficiamento, da fábrica..... estabelecida à .....

ENTRADA									SAÍDA						
Data	Número da guia originária	Número da nota de remessa	Especie do tecido	Numeração das peças		Designação e referência do desenho	Designação e referência da cor	Metros	Data	Número da guia modêlo 10	Especie do beneficiamento	Metros	Acrescimo	Diminuição	OBSERVAÇÕES
				Da fabrica	Da tinturaria										
				(1)	(2)	(3)	(4)								

NOTAS — Cada folha deste livro servirá para o movimento dos tecidos de um fabricante.

(1) Nesta coluna será lançado o número de cada peça, originário da fábrica.

(2) Nesta coluna será lançado o número de ordem que cada peça tomar à sua entrada na tinturaria.

(3 e 4) Nestas colunas serão lançadas as referências numéricas do desenho e da côr que tomar o tecido.

MODÊLO 38

Livro do movimento de entrada, produção e consumo de essências e óleos puros, e das estampilhas no estabelecimento de propriedade de..... sito á rua .....

Mês / Dia	Ano de 19..	ENTRADAS						SAÍDAS										Movimento das estampilhas			Observações
		Produtos				Total		Empregados como matéria prima		Vendidos											
		Recebidos		Produzidos						A fabricantes como matéria prima		A consumidor particular		A comerciante para revenda		Total					
		Essências — Gramas	Óleos — Gramas	Essências — Gramas	Óleos — Gramas	Essências — Gramas	Óleos — Gramas	Gramas	Gramas	Gramas	Gramas	Ess. 10 gr. ou F.: ...$...	Óleos 10 gr. ou F.: ...$...	Ess. 10 gr. ou F.: ...$...	Óleos 10 gr. ou F.: ...$...	Essências — Gramas	Óleos — Gramas	Compradas	Empregadas	Saldo	
																					Balanço: Ess. óleos: Recebido. . ..... Produzido. . ..... Soma. . ..... Saldo. . ..... Stock. . ..... Estampilhas: Saldo anterior ....$... Empregadas. . . . . $... Soma. . .....$... Empregadas. . ....$... Saldo para o mês seguinte. . .....$...

Nota — O "stock" de mercadorias de um para outro mês deve figurar no balanço mensal.

MODELO 57

Livro de movimento da produção, do consumo e das estampilhas da fábrica de perfumarias de propriedade de...

Datas: Dia / Mês / Ano	Produtos da alínea I — Extratos: Unidades até 10 grs. $9500 — Produção / Selado / Vendido	Unidades até 25 grs. $8600 — Produção / Selado / Vendido	Unidades até 50 grs. $9600 — Produção / Selado / Vendido	Unidades até 100 grs. $3000 — Produção / Selado / Vendido	Unidades de mais de 100 grs. Cada fração de 100 grs. 3$000 — Produção: Unidade, Fração / Selado: Unidade, Fração / Vendido: Unidade, Fração	Produtos da alínea II — Pro 150 grs. ou fração $600: Produção: Unidade, Fração / Selado: Unidade, Fração / Unidade, Fração	Produtos da alínea III — Por gramas ou fração: Produção: Unidade, Fração / Selado: Unidade, Fração / Vendido: Unidade, Fração	Produto da alínea XXI — Por 10 gramas ou fração 1$500: Produção: Unidade, Fração / Selado: Unidade, Fração / Vendido: Unidade, Fração	Amostras — Até 10 gramas $030: Produção, Selado, Saldo	Movimento das estampilhas: Compradas, Empregadas, Inutilizadas, Saldo	DESENHAÇÕES	Discriminação e saldo de estampilhas:	Entregue	Data da saída	Nota fiscal n.º	Nome do destinatário	Quantidade e qualidade	Saldo	Procedência	Stock

MODÊLO 35

Livro do movimento da entrada do sal, produção e consumo do mesmo acondicionado em recipientes de louça ou vidro e das estampilhas da fábrica de propriedade de F....., sita à rua .....n°, ...

Ano de 19....		Entrada			Produção (1)	Consumo	Movimento das estampilhas			
Mês	Dia	Número da guia	Quilogramas de sal	Remetente	Quilogramas de sal	Quilogramas de sal acondicionado em recipientes de louça ou vidro, da taxa de $120 por 250 gramas ou fração $120	Compradas	Empregadas	Saldo	Observações

NOTA — Ao encerrar a escrita, no último dia do mês, deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo do sal recebido ou produzido, deduzido o dado ao consumo, sendo o *stock* existente lançado nas respectivas colunas no mês seguinte.

(1) Acondicionada em recipientes de louça ou vidro.

MODÊLO 36

Livro de entrada e saída de sal no estabelecimento comercial de propriedade de F....., à rua.....

ENTRADA							SAÍDA					OBSERVAÇÕES
Ano de 19...		Quantidade em quilos	Remetente	Transporte	Imposto pago		Número do despacho	Data	Quantidade em quilos	Destinatário	Local	
Mês	Dia				No pôrto de origem	No pôrto de desembarque						

NOTA — Ao encerrar a escrita, no último dia do mês, deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo do produto entrado, deduzido o consumo, sendo o "stock" existente lançado na coluna do saldo do mês seguinte.

MODÊLO 33

Livro do movimento da colheita e saída do sal e das estampilhas na salina de propriedade de..... em.....

Ano de 19...		Colheitas quilos	Saída quilos		Destinatário	Local	Meio de transporte	Imposto a pagar	Movimento das estampilhas			Observações
Mês	Dia		Imposto a pagar	Com imposto pago					Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTAS — Ao encerrar a escrituração no último dia do mês, deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo da colheita, deduzido o consumo, sendo o saldo em *stock* existente na salina lançado na coluna do saldo do mês seguinte.
O mesmo se observará quanto às estampilhas.

MODÊLO 34

Livro do movimento de entrada e saída do sal e das estampilhas do estabelecimento exportador de propriedade de F. ....., sito á rua..... n.º.....

Ano de 19...		Entrada						Saída												Observações
								Imposto a pagar				Imposto pago pelo salineiro			Imposto pago pelo exportador				Movimento das estampilhas			
Mês	Dia	Número da guia	Procedência	Firma remetente	Quilogramas	Imposto pago	Imposto a pagar	Data	Número da guia	Destino	Quilogramas	Data	Destino	Quilogramas	Data	Número da guia	Destino	Quilogramas	Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTA — Ao encerrar a escrita, no último dia do mês, deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo do produto entrado, deduzido o consumo, sendo o *stock* existente lançado na coluna do saldo do mês seguinte, discriminados os *stocks* com o imposto pago e com o imposto a pagar.
O mesmo será observado relativamente às estampilhas.

MODÊLO 31

Livro de registro de produção e consumo de "vinhos compostos" e do movimento de estampilhas da fábrica de F. estabelecido nesta cidade..... à rua..... n..... e licenciado conforme despacho de ..... de ..... de 19...

MATÉRIA PRIMA								VINHOS COMPOSTOS				MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS						Observações
RECEBIDA						EMPREGADA		PRODUÇÃO LITROS	CONSUMO LITROS									
Número da fatura	Data	Quantidade de litros		Nome do remetente	Procedência	Quantidade de litros			Engarrafados	Selados	Vendidos	Recebidas com a matéria prima	Recolhidas à Repartição	Saldo existente	Compradas	Empregadas	Saldo	
		Vinho	Alcool			Vinho	Alcool											

MODÊLO 32

Livro do movimento de produção e consumo de cerveja e das estampilhas, da fábrica de..... situada à rua..... ..... n.....

Ano de 19.....		CERVEJA																BALANÇO
		PRODUÇÃO				CONSUMO										ESTAMPILHAS		
						SELADA				VENDIDA				INUTILIZADA				
Mês	Dia	garrafa	½ garrafa	litro	½ litro	garrafa	½ garrafa	litro	½ litro	garrafa	½ garrafa	litro	½ litro	garrafa	½ garrafa	litro	½ litro	Compradas	Empregadas	Saldo	Cerveja
																					Estampilhas
																					Observações

MODÊLO 30

Livro do movimento de entrada e saída de alcool ou de aguardente e do das estampilhas, no estabelecimento **atacadista**, de propriedade de F..... sito á rua.. .....n. .....

Data		Entrada						Saída						Movimento das estampilhas				Observações
19.....		Nota ou fatura de remessa		Remetente	Procedência	Com o imposto pago		Para desdobramento		Vendido		Saldos ou estoques		Recebidas com os produtos	Recolhidas	Empregadas	Saldo	
Dia	Mês	Número	Data			Alcool	Aguardente	Alcool	Aguardente	Alcool	Aguardente	Alcool	Aguardente					
																		Balanço Alcool ou aguardente: Saldo anterior. . . . . litro Entrada . . . " Soma . . . . litro Saída . . . . " Estoque . . . litro Estampilhas: Saldo anterior . . . . . $ Recebidas . . $ Recolhidas . $ Soma. . . . . $ Empregadas $ Saldo . . . . $

Observações

Discriminação das estampilhas:

Da taxa de	$	$
" " "	$	$
" " "	$	$
" " "	$	$
Total	$	$

Nota — Os que operarem o desdobramento, deverão ter também o livro modêlo 56, para fabrico. Figurará no presente modêlo, na coluna própria a saída do produto para tal desdobramento.

MODELO 29

Livro de movimento da entrada e da saída do fumo em bruto no estabelecimento de propriedade de F..... sito à rua..... n .....

Ano de 19....	ENTRADA										SAÍDA									
	Em corda			*Em fôlha*			*Em pasta*					*Em corda*		*Em fôlha*		*Em pasta*				
MÊS E DIA	Quantidade em quilogramas	Procedência (1)	Imposto pago pelo fumo de procedência estrangeira	Quantidade em quilogramas	Procedência (1)	Imposto pago pelo fumo de procedência estrangeira	Quantidade em quilogramas	Procedência (1)	Imposto pago pelo fumo de procedência estrangeira	Nome do vendedor	Local	Quantidade em quilogramas	Procedência	Quantidade em quilogramas	Procedência	Quantidade em quilogramas	Procedência	Nome do comprador	Local	OBSERVAÇÕES
			(2)			(2)			(2)											Nesta coluna deverá ser lançado o fumo exportado para o estrangeiro

(1) — Se é nacional ou estrangeira. (2) — Só são obrigados a essa declaração os que receberem o fumo diretamente do estrangeiro.

Notas: — 1ª — Ao encerrar a escrituração do último dia de cada mês, deverá ser feito na coluna das observações, o cálculo da entrada do fumo por espécie, deduzidas as saídas, sendo o "stock" existente no estabelecimento lançado nas respectivas colunas do saldo do mês seguinte.

2ª — Os proprietários dos estabelecimentos não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres dêste modêlo, podendo fazê-los com as casas estritamente necessárias ao movimento de seu estabelecimento.

MODELO 28

Livro de movimento de produção, de consumo e das estampilhas da fábrica de fumo e seus preparados de propriedade de F..... sita à rua..... n. .....

Ano	Mês e Dia	PRODUÇÃO E CONSUMO																						Quilograma de fumo desfiado, picado, migado ou em pó Rs					Imposto pago por Verba	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
		CHARUTOS POR UNIDADE										CIGARROS POR VINTENA																				
		Até o preço de ....$ o milheiro Rs. ....$			De ....$ até ....$ Rs. ....$			De ....$ até ....$ Rs. ....$			De mais de ....$ Rs. ....$			Até o preço de ....$ Rs. ....$			De ....$ até ....$ Rs. ....$			De mais de ....$ Rs. ....$			Rapé Quilograma Rs. ....$			Produção	CONSUMO							
		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo		Produção	Consumo			Para comércio	Para fabrico de cigarros e cigarrilhas	Empregado em cigarros e cigarrilhas	Total		Compradas	Empregadas	Saldo	
			Selado	Vendido		Selado	Vendido		Selado	Vendido		Selado	Vendido		Selado	Vendido		Vendido	Selado		Selado	Vendido		Selado	Vendido									

NOTAS: — 1ª — Ao encerrar a escrituração do último dia de cada mês, deverá ser feito, na coluna das observações, o cálculo da produção de cada espécie, deduzido o consumo, sendo o *stock* em saldo existente na fábrica lançado nas respectivas colunas do saldo do mês seguinte, devendo ser o mesmo observado quanto às estampilhas.

2ª — Os fabricantes de charutos ou de cigarros ou cigarrilhas preparados com fumo adquirido de outra fábrica, organizarão os seus livros com as colunas sòmente relativas a êsses produtos, dispensadas, portanto, as colunas do fumo desfiado, picado, migado ou em pó e a coluna do imposto pago por verba.

MODÊLO 25

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sôbre as *especialidades farmacêuticas* de fabricação de..... ..... estabelecid..... (1) .....

Nome ou marca dos produtos	Classificação fiscal (2)	Característico (3)	Imposto (4)	Preço (5)	Observações

Data .....

Assinatura .....

(1) Indiquem-se a rua e o número ou outro logradouro onde esteja situada a fábrica, e bem assim a cidade ou município e o respectivo Estado.

(2) Mencione-se a classe do § 8°, do art. 4°, dêste regulamento.

(3) Relativamente a cada produto (ou a cada tipo do mesmo produto, se fôr preparado em tipos ou tamanhos diversos) e conforme a classe, mencione-se o pêso ou volume, ou a quantidade e pêso das unidades contidas em cada recipiente.

(4) Valor do sêlo de imposto de consumo aplicado no volume isto é, em cada envelope, tubo, caixa, vidro, pote, etc.

(5) Vêr art. 67, § 3°.

Nota — Vêr arts. 68, § 1° e 69.

MODÊLO 26

Livro do movimento da venda do fumo para fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pela fábrica de fumo desfiado, migado ou picado, de **F**.....sita à rua..... n.....

Ano 19.....v		Nome do fabricante	Residência	Número do registro	Quantidade do fumo	Espécie e denominação	Importância do imposto pago	Observações
Mês	Dia							

MODÊLO 27

Livro do movimento da entrada e saída do fumo em corda e em fôlha na fábrica de fumo desfiado, picado ou migado de propriedade de..... estabelecido à rua..... n.....

Ano de 19..		ENTRADA								SAÍDA								Observações
								Quilogramas		Vendido					Para ser preparado			
Mês	Dia	Número da guia ou nota	Data da guia ou nota	Nome do remetente ou vendedor	Local	Número de volumes	Marca dos volumes	Em corda	Em fôlha	Nome do comprador	Local	Número de volumes	Quilogramas		Número de volumes	Quilogramas		
													Em corda	Em fôlha		Em corda	Em fôlha	

Nota — Ao encerrar a escrita no último dia do mês deverá ser feito na coluna das observações o cálculo do fumo recebido, deduzido o vendido e o entregue à manipulação, sendo o "stock" existente na fábrica lançado nas respectivas colunas do mês seguinte.

MODÊLO 21

Ao coletor das rendas federais de .....

F. ....., proprietário (administrador ou gerente) da salina .....(ou depósito de sal), sita em ....., pretendendo remeter para .....(pôrto do destino) ..... quilogramas de sal (ou tantos volumes) com a marca ....., pesando cada um ..... quilogramas, à ordem (ou à consignação, ou vendido), de F..... estabelecido à rua .....nº. ....., vem submeter a presente nota ao visto desta repartição, afim de poder embarcar a dita mercadoria no navio.....

O imposto correspondente, na importância de ..... foi pago pela guia (ou pelas guias) nº. .....,do .....de ..... de 19....., que ora exibe (ou o imposto, na importância de ..... será pago no pôrto do destino, como se verifica da declaração feita na respectiva guia, pelo que o suplicante se prontifica a assinar o têrmo de responsabilidade legal)

(Data).

Assinatura

.....

Foi exbida a guia (ou foram exbidas as guias) com o imposto pago, pelo que pode embarcar (ou foi exbida a guia com o imposto a pagar, pelo que depois de assinado têrmo de responsabilidade, pode embarcar).

O coletor

.....

Nota — No caso de pagamento prévio do imposto, deverá ser apresentada a guia do imposto pago pelo salineiro ou a do imposto pago pelo exportador.

MODÊLO 22

Quadro demonstrativo da quantidade de sal embarcado para exportação, no pôrto de .....,no .....(nome da embarcação) .....

Número de ordem	Nomes ou números das pequenas embarcações que abasteceram barco de exportação	Procedência	Tonelagem	OBSERVAÇÕES
	Soma			

O carregamento do barco de exportação efetuou-se nos dias ..... do mês de .....de 19 .....

Carregou ..... (por extenso) .....quilos de sal.

.....(nome da localidade) ....., de .....de 19....

O agente fiscal,

.....

MODÊLO 23

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de ....., de propriedade de ....., sita à (rua ou outro logradouro), na ..... (cidade ou outro local), do Estado de ..... (nome do Estado).

Preços	Marcas

(Data e assinatura)

Nota — Vêr os arts. 66 e 69.

MODÊLO 24

Tabela das bases legais para a cobrança do impôsto de consumo sôbre as *perfumarias* de fabricação de ..... estabelecid..... (1) .....

Nome ou marca dos produtos	Classificação fiscal (2)	Pêso da unidade (3)	Imposto (4)	Preço (5)	Observações

Data .....

Assinatura .....

(1) Deve indicar-se a rua e número ou outro logradouro em que esteja situada a fábrica, e bem assim a cidade ou município e respectivo Estado.

(2) Mencione-se a alínea em que se classifica o produto, conforme o § 7º, do art. 1º dêste regulamento.

(3) Pêso bruto de cada unidade de perfumaria, inclusive o do involúcro de apresentação e o do estôjo, quando houver.

(4) Valor do sêlo de impôsto de consumo aplicado em cada unidade de perfumaria.

(5) Vêr art. 67, § 2º.

Nota — Vêr arts. 66, § 1º e 69.

MODELO 65

Livro caixa dos albuns de "specimens" de estampilhas do imposto de consumo

Ano 19....		ENTRADA				SAIDA				
Mês	Dia	Procedência	Número e data do ofício ou guia de remessa ou data da restituição	Número de albuns	Valor	Nome do empregado e categoria	Data do termo de responsabilidade	Número de albuns	Valor	Observações

MODELO 66

(Nome da repartição)

Protocolo de autos e infração

Data do auto	Número do auto	Nome do autuado e residência	Natureza da infração	Nome do autuante	DATAS		Destino do processo	Data da entrega à repartição	Decisão	Data da decisão	Importância da multa	DATAS			OBSERVAÇÕES
					Da intimação	Da justificação						Do recurso	Da remessa do recurso à Delegacia	Do pagamento da multa	

MODELO 67

(Nome da repartição arrecadadora)

Registro das guias do sal procedente das salinas, em trânsito no pôrto de .....

DATA	Nome ou número da embarcação	GUIA		Procedência	Nome do remetente	Destino	Nome do destinatário	Quantidade de sal transportado		Observações	O Agente Fiscal
		Número	Data					Com imposto pago	Com imposto a pagar		

MODELO 68

Têrmo de garantia e fiança entre a Fazenda Nacional e F....., como abaixo se declara:

A ..... dia ..... do mês de .....de novecentos e ....., compareceu nesta (nome da repartição), o senhor F ....., proprietário da fábrica de..... sita à rua ..... n. ....., desta cidade ..... e na presença do senhor (chefe da repartição), declarou que, de conformidade com o art. 111, § 1º, letra *n*, do regulamento anexo ao decreto ..... n. ..... de ..... de .... vinha assinar o presente têrmo de garantia e fiança pela importância de (réis por extenso), correspondente ao imposto de consumo sôbre (discriminação dos artigos pelas quantidades, espécies e taxas do imposto), que nesta data, conforme a guia que apresentou, visada pelo agente fiscal F ....., despachada pela (nome da emprêsa de transporte) para A ....., residente em ....., obrigando-se a provar, dentro do prazo de cento e vinte dias sua saída do território nacional e responsabilizando-se, na falta desta prova, pela mencionada importância acrescida da multa regulamentar, dando o declarante em garantia e penhor da mesma responsabilidade tôda a mercadoria existente em seu estabelecimento, as armações, móveis, utensílios e mais efeitos comerciais, que constituem o ativo do seu negócio, ficando assim a Fazenda Nacional com tôda propriedade dos mencionados bens, sem qualquer turbação da posse imediata, se dentro do prazo de trinta dias, contado da data da intimação, não fôr paga em dinheiro a importância mencionada neste têrmo, acrescida da multa.

Declarou também o mesmo senhor F ....., obrigar-se sob as penas da lei, a entregar à Fazenda Nacional, representada pelo senhor (chefe da repartição), ou em quem de direito, os mesmos bens desde que sejam reclamados, se não fôr satisfeito o compromisso neste têrmo contraído.

E para os devidos e legais efeitos, eu (o escrivão), lavrei o presente têrmo, que vai assinado pelo senhor (chefe da repartição) e pelo declarante.

(Data e assinatura sôbre sêlo de valor proporcional).

MODELO 69

Têrmo de garantia e fiança entre a Fazenda Nacional e F ....., como abaixo se declara:

A ....., dia ..... do mês de ..... de mil novecentos e ....., compareceu nesta (nome da repartição), o senhor F ....., proprietário da salina ....., sita em ..... (ou estabelecido com negócio de sal por atacado à rua ..... n. ....., desta cidade), e na presença do senhor (chefe da repartição) declarou que, de acôrdo com o despacho do mesmo senhor (chefe da repartição), e na conformidade do art. 111, § 7º, letra *g*, do regulamento baixado com o decreto ..... n. ....., de ..... de .... vinha assinar o presente têrmo de garantia e fiança pela importância de (réis por extenso), correspondente ao imposto de consumo sôbre (número de quilogramas) de sal, que, nesta data, conforme guia apresentada, despachada no navio ....., para o pôrto de ..... a A ....., estabelecidos à rua ..... n. ....., obrigando-se a provar dentro do prazo de noventa dias, o pagamento do referido imposto no pôrto do destino, e responsabilizando-se na falta desta prova, pela mencionada importância acrescida da multa regulamentar, dando o declarante em garantia e penhor da mesma responsabilidade o sal existente e as safras futuras do seu estabelecimento (ou as armações, móveis), utensílios, e mais efeitos comerciais que constituem o ativo do seu negócio, ficando assim a Fazenda Nacional com tôda propriedade dos mencionados bens, sem qualquer turbação da posse imediata, se dentro do prazo de trinta dias, contado da data da intimação, não fôr paga em dinheiro a importância mencionada neste têrmo, acrescida da multa.

Declarou também o mesmo senhor F. ....., obrigar-se sob as penas da lei, a entregar à Fazenda Nacional, representada no senhor (chefe da repartição), ou em quem de direito, os mesmos bens desde que sejam reclamados, se não fôr satisfeito o compromisso neste têrmo contraído.

E para os devidos e legais efeitos, eu (o escrivão), lavrei o presente têrmo, que vai assinado pelo senhor (chefe da repartição) e pelo declarante.

(Data e assinatura sôbre sêlo de valor proporcional).

MODÊLO 70

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Mapa estatístico dos emolumentos de registro, pelas espécies do imposto, arrecadados no exercício de 19.....

ESPÉCIE DO IMPOSTO (2)	Fábricas			Estabelecimentos comerciais				Importância total	Quantidade de fábricas registradas, incluídas as gratuitas	Observações
	Trabalhando com operários até 5	Trabalhando com mais de 5 operários até 12	Trabalhando com mais de 12 até 20	Fumo em bruto	Atacadistas	Escritórios comerciais	Retalhistas			
Soma										

(3)

Quantidade de estabelecimentos registados:

Fabris ..... $

Comerciais ..... $

Total ..... $

Multas por atrazo do pagamento do registro:

de 20 % $

de 5$..... $

de 10$..... $

de 150$ a... $

Soma.... $

Dos estabelecimentos fabris obtiveram registro gratuito .....

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delegacia Fiscal e nas das repartições arrecadadoras o da respectiva repartição.

(2) Nesta coluna serão enumeradas todas as espécies constantes do art. 1º do regulamento.

(3) Nas estatísticas da D. das Rendas Internas e das Delegacias Fiscais são dispensadas as demonstrações.

NOTA — Neste mapa apenas se declara o número total de estabelecimentos e a importância total arrecadada. A coluna das fábricas deverá ser desdobrada de acôrdo com a letra "a" do art. 11 dêste regulamento.

MODÊLO 71

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Mapa estatístico dos emolumentos de registro arrecadados no exercício de 19...

Estados (2)	Fábricas (3)			Estabelecimentos comerciais (3)				Importância total	Quantidade de estabelecimentos			Multas por atrazo do pagamento do registro				Observações
	Com operários até 5	Com mais de 5 operários até 12	Com mais de 12 operários até 20	De fumo em bruto	Atacadistas	Escritórios comerciais	Retalhistas		Fabris incluídos os gratuitos	Comerciais	Total	De 20 %	De 5$000	De 10$000	De 150$ a...$	Total	
Soma ..	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delgacia Fiscal.

(2) Nas estatísticas dos Estados a coluna terá a designação "Repartições arrecadadoras".

(3) Estas colunas serão desdobradas de acordo com a especificação da tabela de registro.

NOTA — Neste mapa apenas se declara o número total de estabelecimentos e a importância total arrecadada.

MODÊLO 72

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Quadro demonstrativo das fábricas registradas no exercício de 19....

ESTADOS (2)	FUMO					BEBIDAS					FOSFÔROS					Deverá ser discriminada cada uma das espécies enumeradas no art. 1º.
	Pequenas	Médias	Grandes	De registro gratuito	Total	Pequenas	Médias	Grandes	De registro gratuito	Total	Pequenas	Médias	Grandes	De registro gratuito	Total	

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delegacia Fiscal e nas das repartições arrecadadoras o da respectiva repartição.

(2) Nas estatísticas dos Estados o título da coluna será: "Repartições arrecadadoras" e nas das repartições arrecadadoras: "Espécie do imposto", substituindo-se, nestas últimas estatísticas, as colunas imediatas, apenas por cinco outras, com os seguintes títulos: "Pequenas", "Médias", "Grandes", "De registro gratuito" e "Total".

MODÊLO 73

(Nome da repartição)

Cadastro geral dos estabelecimentos e indivíduos registrados para o comércio e fabrico dos produtos sujeitos ao imposto de consumo do ano de 193....

Número de ordem	Firmas	Local	Denominação do negócio	Número da patente	Importância paga	Data do pagamento	Espécie do imposto	Transferências			Observações
							Pagas	Firmas	Local	Data	
											Pagou de multa ....

MODÊLO 74

(Neme da repartição arrecadadora)

Cadastro dos estabelecimentos registrados na....(1)....., no exercício de 193....

Número de ordem	Firma	Local	Categoria do estabelecimento	REGISTRO			Espécie do imposto	Observações
				Importância do emolumento	MULTA			
					Categoria	Importância		

NOTAS

1ª. Na coluna "espécie do imposto" discriminar-se-ão as espécies tributadas relacionadas no registro, designando-se cada uma delas pelo respectivo número de ordem constante do art. 1º. dêste regulamento, distinguindo-se com algarismos romanos o produto para o qual foi pago registro por grosso, e com algarismo arábico, para o qual foi pago registro de retalhista. Exemplo: Para um estabelecimento que tenha sido registrado fora do prazo regulamentar, pagando o registro de 540$000 e mais a multa de 20% sôbre essa importância para comerciar por grosso em bebidas e tecidos e a varejo em fumo, fósforos, calçados, conservas, vinagre, artefatos de tecidos, cartas de jogar e chapéus será feito o seguinte lançamento: importância de emolumento: 540$000; categoria da multa: 20%; importância da multa: 108$000; espécie do imposto: II, XII. 1, 3, 5, 9, 10, 13 15 e 16.

2ª. Na coluna das observações far-se-á menção das transferências de firmas, de local, ou de outra qualquer alteração do registro e se a firma está notificada.

(1) Designação do número da secção ou circumscrição.

MODÊLO 75

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional

Quadro da renda do imposto de consumo arrecadada em 19.... comparada com a receita orçada para o mesmo exercício

Espécie do imposto	Renda arrecadada	Receita orçada	Diferença da renda arrecadada sobre a receita orçada
(4)			
Soma.....			

(1) Nesta coluna serão enumeradas as espécies constantes do art. 1º. deste regulamento.

NOTA — Este mapa deve concordar com os dados constantes do modêlo 77.

MODÊLO 76

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo arrecadada no último biênio, e relação entre a arrecadação de cada Estado e o total da União, no exercício de 19....

ESTADOS	19....			19....			Diferenças de 19.... para mais e para menos, comparadas com 19....			Percentagem da arrecadação — TOTAL
	Taxa	Registro	Total	Taxa	Registro	Total	Taxa	Registro	Total	
(2)										(3)
Soma.....										

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delegacia Fiscal
(2) Nas estatísticas dos Estados esta coluna terá a designação: "Repartições arrecadadoras".
(3) Nas estatísticas dos Estados pode deixar de figurar esta coluna.

NOTA — Este quadro deve concordar com os dados dos modêlos 71 e 79.

MODÊLO 77

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Quadro demonstrativo da renda discriminada do imposto de consumo arrecadada em 19...., em comparação das rendas do último triênio

ESPÉCIE DO IMPOSTO	EXERCÍCIO DE 19....						EXERCÍCIOS DE		Diferenças de 19.... para mais e para menos	
	TAXAS				Registro	Total geral	19...	19...	Comparada com 19....	Comparada com 19....
	Para produtos nacionais	Para mercadorias estrangeiras	Para mercadorias apreendidas e outros casos	TOTAL						
(2)										
Soma.....										

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delegacia Fiscal e nas das repartições arrecadadoras será o da respectiva repartição.
(2) Nesta coluna serão enumeradas todas as espécies constantes do art. 1º, deste Regulamento

MODÊLO 78

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional

Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo arrecadada no último decênio

Espécie do imposto	19....	19....	19....	19....	19....	19....	19....	19....	19....	19....
(1)										
Soma.....										

Nota (1) — Nesta coluna são enumeradas todas as espécies constantes do art. 1º dêste regulamento.
A última coluna dêste mapa deve corresponder perfeitamente à intitulada "Total geral" do anexo 77.

MODÊLO 79

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Quadro da renda discriminada do imposto de consumo em 19....

ESTADOS (2)	FUMO						BEBIDAS						FÓSFOROS						Deverá ser discriminada cada uma das espécies enumeradas no art. 1º. (3)
	Taxa de produtos				Emolumentos de registro	Total da renda	Taxa de produtos				Emolumentos de registro	Total da renda	Taxa de produtos				Emolumentos de registro	Total da renda	
	Nacionais	Estrangeiros	Apreendidos e outros casos	Soma			Nacionais	Estrangeiros	Apreendidos e outros casos	Soma			Nacionais	Estrangeiros	Apreendidos e outros casos	Soma			
Soma	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delegacia Fiscal.
(2) Nas estatísticas dos Estados o título da coluna será: "Repartições arrecadadoras".
(3) O quadro, que poderá ser organizado em mais de uma folha, discriminará todas as espécies enumeradas no art. 1º do regulamento.

MODÊLO 80

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Quadro estatístico do imposto de consumo sobre.....(2)..... no exercício de 19....

PRODUTOS		Imposto	Observações	Movimento de estampilhas nas fábricas, registradas em número de	
Quantidade	Designação			Compradas (6)	$
				Recebidas com os produtos.....	$
				Saldo do ano anterior (6).....	$
(4)	(3)		(5)	Soma	$
				Empregadas nos produtos (6).....	$
				Inutilizadas ou extraviadas.....	$
				Saldo para o ano seguinte (6).....	$
Soma		$		Soma	$

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delegacia Fiscal e nas das repartições arrecadadoras, bem como nas dos agentes fiscais, o da respectiva repartição arrecadadora.

(2) Designação da espécie tributada, enumerada no art. 1°. do regulamento.

(3 e (4) Nessas colunas será discriminada pela quantidade e denominação cada variedade de produtos sujeitos ao imposto, enumerados nas alíneas de cada um dos parágrafos do art. 4° do regulamento. Exemplo: 2.000.000 de charutos, 137:500$000; 1.200 maços de cigarros, 61:000$000; 3.000 quilos de rapé, 2:400$000; 50.000 quilos de fumo desfiado, picado ou migado, 200:000$000; ou então: 4.700 camisas, 1:910$000; 2.800 cuécas, 1:280$000; 4.100 colarinhos, 1:320$000, etc., etc.

(5) Nessa coluna serão designadas as quantidades de produtos fabricados nas repartições federais, estaduais e municipais, com o respectivo imposto pago e bem assim a quantidade de produtos exportados para o estrangeiro pelas próprias fábricas e as informações necessárias a qualquer esclarecimento.

(6) Quando se tratar de produto que paga o imposto tambem por verba, serão discriminadas as respectivas importâncias.

NOTA — Dêste mapa será organizado um para cada espécie enumerada no art. 1°.

MODÊLO 82

Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional (1)

Relação dos autos de infração lavrados em 19....

ESTADOS (2)	AUTOS LAVRADOS				MULTAS IMPOSTAS				PROCESSO EM ANDAMENTO		OBSERVAÇÕES
	Em andamento	Procedentes	Improcedentes	Total	Liquidadas	Em depósito	Em dívida	Total	Em grau de recurso	Com prazo para recurso	
Soma					$	$	$	$			

(1) Nas estatísticas dos Estados o título será o da respectiva Delegacia Fiscal e nas das repartições arrecadadoras o da respectiva repartição.

(2 Nas estatísticas dos Estados o título será "Repartições arrecadadoras" e nas destas repartições "Nomes dos autuantes", designando-se nesse caso as suas sêdes.

MODÊLO 81

Na estatística do sal, modêlo 80, será substituído pelos seguintes resumos:

Sal

Renda do imposto:

Imposto do sal de produção nacional.....	$
Idem idem estrangeiro.....	$
Idem idem apreendido e outros casos.....	$
Soma.	$
Emolumentos de registro.....	$
Total.	$

Discriminação da renda de taxa:

Imposto pago pelos salineiros.....	$
Idem pelos exportadores.....	$
Idem pelas fábricas de refinar (em vidros).....	$
Idem por ocasião das descargas.....	$
Idem pelo sal refinado, estrangeiro.....	$
Idem para selar mercadorias apreendidas e outros casos.	$
Soma.	$

Salinas (registradas em número de.....)

Movimento de estampilhas:

Compradas.	$
Saldo do ano anterior.....	$
Soma.	$
Empregadas nas guias.....	$
Inutilizadas ou extraviadas.....	$
Saldo para o ano seguinte.....	$
Soma.	$

Foram vendidos..... quilos de sal com o imposto a pagar, sendo..... quilos para exportadores do pôrto de embarque e..... quilos exportados diretamente pelos salineiros.

Estabelecimentos exportadores (registrados em número de.....)

Movimento de estampilhas:

Compradas	$
Saldo do ano anterior.....	$
Soma.	$
Empregadas nas guias.....	$
Inutilizadas ou extraviadas.....	$
Saldo para o ano seguinte.....	$
Soma.	$

Foram vendidos..... quilos de sal com o imposto pago pelos exportadores..... quilos, cujo imposto já tinha sido pago pelos salineiros e..... quilos com o imposto a pagar.

Fábricas de refinar (em número de.....)

Movimento de estampilhas:

Compradas.	$
Saldo do ano anterior.....	$
Soma.	$
Empregadas nos produtos.....	$
Inutilizadas ou extraviadas.....	$
Saldo para o ano seguinte.....	$
Soma.	$

As estampilhas empregadas correspondem a.....$....., diferença de taxas de produtos que já tinham pago o imposto de..... .....$..... (taxa integral).

Descarga do sal (despachos em número de.....)

Imposto pago no pôrto de destino, simples.....	$
Imposto pago no pôrto, em dôbro.....	$
Imposto do sal refinado, estrangeiro.....	$
Total do imposto pago no pôrto de destino.....	$
Imposto que já tinha sido pago no ponto de origem...	$
Soma.	$

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mês:

Foi perdoado do resto da pena, a que fôra condenado pelas Justiças do Estado do Rio Grande do Sul, o sentenciado Adelino Ribeiro de Carvalho;

Foi comutada para seis anos de prisão celular, a pena a que foi condenado em grau de apelação, pelas Justiças do Estado do Rio Grande do Sul, o sentenciado Acelino Batista dos Santos.

— Por outros de 21 de setembro de 1938, foram nomeados, de acordo com o arts. ns. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercerem o cargo da classe "H" da carreira de oficial administrativo, do quadro I, deste ministério, criado pela referida lei, Hedila Navarro Ribeiro, Valter Schleder, bacharel Guilherme Marcondes Medeiros, Francisco de Paula Santiago Filho e Antônio da Silva Ramos.

— Por outro de 13 de setembro de 1938, foi declarado sem efeito o decreto de 18 de abril último, que nomeou Francisco Rodrigues de Morais para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de dentista, do quadro I, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outro de 15 de setembro de 1938, foi concedida exoneração, a pedido, a Idalina Borges de Menezes, das funções de auxiliar de gabinete do chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.

— Por outros de 31 de agosto de 1938, foram promovidos:

João Rodrigues, por merecimento, para o cargo da classe "H", da carreira de guarda do tráfego, do quadro II, do mesmo ministério, vago em virtude de aposentadoria de Osório Gomes de Cantuária e Silva;

Dewet Gama, por antiguidade, para o cargo da classe "E", da carreira de guarda civil, do quadro II, do mesmo ministério, vago em virtude de aposentadoria de João José da Silveira.

Ministério das Relações Exteriores

CHANCELARIA DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao senhor Alan Haden, secretário da Delegação Americana junto à Conferência da Paz do Chaco.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Fazenda

O Sr. Presidente da República:

Resolveu por decreto de 22 de setembro de 1938:

NOMEAR:

Olinda Guimarães, ex-escrevente juramentado do extinto Juizo de Alistamento Eleitoral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe D, da carreira de datilógrafo do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 426, de 12 de junho de 1938, tendo em vista o parecer da Comissão Revisora, homologado em 7 de maio de 1938;

Atílio Palermo, escrivão da Terceira Coletoria das Rendas Federais em Curitiba, no Estado do Paraná, para idêntico lugar na Primeira Coletoria das Rendas Federais em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Frederico Carlos de Abreu e Sousa;

João Alfredo Gondim, ex-coletor da extinta Coletoria das Rendas Federais em São José, no Estado de Pernambuco, para o lugar de escrivão da Terceira Coletoria das Rendas Federais em Curitiba, no Estado do Paraná, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Atílio Palermo, tendo em vista o que consta do processo n. 23.567, de 1938, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

Renato de Paula, chefe de Secção, em disponibilidade, classe H, da extinta Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Quadro V, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe I, da carreira de escriturário, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931;

Erla Freire, para exercer o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, e ter exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Baía, de acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

REMOVER:

Francelino Calheiros Casado Lima, coletor da Coletoria das Rendas Federais em Capela, (5ª classe), no Estado de Alagôas, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Itamaracá, (5ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Minervino da Silva Barreto;

Luiz Ramalho Pedrosa, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Traipú, (considerada de 5ª classe), no Estado de Alagôas, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Belo Jardim, (5ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Felix Pereira de Araújo Filho;

PROMOVER:

Moisés Tourão Corrêa, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Igarapé-Mirim, (4ª classe), no Estado do Pará a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Muaná, (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Rodrigo Lopes de Azevedo;

José Meireles Ponchet, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pombal, (considerada de 5ª classe), no Estado da Paraiba, para idêntico lugar na Primeira Coletoria das Rendas Federais, em Santa Rita e Pitimbú, (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Tomaz Gomes da Silva Filho;

Érico Castelo Branco, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tefé, (considerada de 5ª classe), no Estado do Amazonas, para o lugar de coletor da mesma exatoria, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Elifaz Rosendo da Silveira;

TRANSFERIR:

Manoel Alves Braga, a pedido, de acordo com o art. 36 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério da Fazenda;

Pedro Ferreira Pacheco Filho, de acordo com o artigo 36, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro III — Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Recebedorias Federais do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, e ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 7 de julho de 1938, que nomeou de acordo com os arts. 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Lídia Leonice Lima, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, para ter exercício na Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

APOSENTAR:

José Vieira Saldanha, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro IX — Agências Fiscais do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Antônio Fernandes de Almeida, no cargo da classe F, da carreira de Cunhador, do Quadro V — Casa da Moeda do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Júlio Ataide de Barros Guedes, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Recebedorias Federais do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Esperidião Aguelo dos Santos, no cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Jorge Bispo Nunes da Cruz, no cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

José Alvares de Oliveira, no cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Lídio Marques Guimarães, no cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Francisco Bueno de Aguiar Neto, no cargo de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Sant'Ana da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, letra "d", da Constituição;

Elídio de Faria Machado, no cargo da classe I, da carreira de Estatístico, do Quadro I — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Raimundo Dracon Brochado, no cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Francisco Monteiro, no cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DO D. A. S. P.

Processo n. 681 — Alaíde Ribeiro Cintra, inspetora de alunos da classe C, interina, do Quadro I, Escola Nacional de Música, solicita nomeação interina para o lugar de inspetora, Padrão E. — Dirija-se ao Sr. ministro da Educação. (Em 22-9-38.)

Reinaldo Pestana, pedindo solução a um requerimento apresentado ao extinto C. F. S. P. C. — O processo foi encaminhado para pronunciamento, à Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, em 17 de setembro de 1938.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF/105 — Em 20 de setembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União, suprimiu o sistema de remuneração, composto de ordenado e quotas, assegurando, porém, aos funcionários do Ministério da Fazenda que ocupavam cargos com vencimentos assim desdobrados, as vantagens desse sistema de remuneração, enquanto exercerem tais cargos (capítulo IV, artigo 23 e parágrafo).

2. Ante a determinação expressa da lei, as tabelas respectivas não incluiram quotas para os cargos criados nas classes novas, devendo, portanto, serem atribuídos a esses cargos, tão somente os vencimentos do padrão correspondente a cada classe.

3. Também não se beneficiarão dos vencimentos desdobrados em ordenado e quotas os funcionários que, aproveitados ou transferidos para cargos com remuneração daquela natureza, não a percebiam dantes.

4. E assim é que V. Ex. houve por bem aprovar a exposição n. DF/32, de 24 de agosto último, em que este Departamento se manifestando sobre a transferência do oficial administrativo, classe J do Quadro II, Tribunal de Contas, (sem quotas), bacharel Humberto Soares de Pinho, para a mesma carreira e classe do Quadro I, Tesouro Nacional, (de quotas), do Ministério da Fazenda, opinou nada haver a opor à transferência pleiteada, ficando entendido que o funcionário em causa iria perceber os mesmos vencimentos, isto é, os referentes ao padrão da classe J.

5. Não é isso, entretanto, o que se está verificando naquele Ministério, onde as tabelas anexas à lei n. 284, já citada, e aos decretos que a modificaram, estão dando margem a interpretação diversa.

6. Nestas condições, tenho a honra de sugerir a V. Ex. a conveniência de que fica estabelecido, definitivamente, para evitar interpretações errôneas e resolver as dúvidas suscitadas, que os cidadãos e funcionários, nomeados ou transferidos, depois da vigência da lei do Reajustamento, para cargos, cujos vencimentos se desdobram em ordenado e quotas, não podem ser pagos por esse sistema de remuneração, que está abolido, competindo-lhes, apenas, o vencimento, ordenado e gratificação, do padrão da classe a que pertence o cargo.

7. Desse modo e se V. Ex. houver por bem aprovar a sugestão, deverão ser revogadas, para todos os efeitos, as ordens e instruções que tenham sido baixadas e colidirem com a lei, suspendendo-se, imediatamente, todo e qualquer pagamento que se venha efetuando de modo indevido, para que se o faça na conformidade da sugestão, isto é, de acordo com a lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DC/113 — Em 22 de setembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas solicita a expedição de um decreto-lei, adiando, por mais de 4 meses, a aplicação do sistema de apuração de merecimento e a observância de época fixa para a execução das promoções, preceitos legais em vigor a contar de 1º do corrente.

2. Afim de dar à resolução a ser tomada caráter geral, como tem acontecido com todas as medidas dessa natureza, ouviu o Departamento, em reunião coletiva realizada em sua sede, os diretores dos Serviços de Pessoal de todos Ministérios e os membros das Comissões de Eficiência, tendo sido a quasi totalidade dos presentes pela rejeição das sugestões contidas no projeto em exame.

3. Sobre a proposta em questão emitiram, ainda, parecer, as Divisões do Funcionário e de Organização e Coordenação, deste Departamento, tendo sido ambas contrárias à adoção da mesma.

4. O argumento básico do Ministério da Viação, ao formular a sugestão em apreço, é não estarem ainda funcionando regularmente os Serviços do Pessoal, central e regionais, do mesmo Ministério.

5. No entanto, trata-se é de aplicar o sistema de apuração do merecimento, cuja maior soma de trabalhos cabe, não aos Serviços de Pessoal, e sim, aos chefes das diversas repartições, sobre quem pesa a responsabilidade da avaliação do valor de cada funcionário.

6. Assim, não se justifica materialmente a adoção do projeto elaborado pelo Ministério da Viação; além disso, é preciso não esquecer os efeitos de ordem moral que poderiam advir de um novo adiamento da aplicação do sistema de apuração do merecimento, o que levaria os funcionários a pensar terem sido iludidos, quando se lhes prometeu o julgamento racional e justo de seus méritos, instituído pelo Regulamento de Promoções.

7. Acresce, ainda, que, a execução das promoções em épocas fixas (abril, agosto e dezembro), prescrita no citado Regulamento, virá facilitar, e muito, a realização dos respectivos trabalhos, não só para os serviços do Pessoal, como para V. Ex.

8. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Ex., opina este Departamento contrariamente à proposta do Sr. ministro da Viação e pela conveniência de ser dado integral cumprimento ao Regulamento de Promoções, em pleno vigor desde 1º do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-9-38. — G. VARGAS.

DE/115 — Em 22 de setembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à aprovação de Vossa Excelência a indicação de Raimundo Nonato do Espírito Santo para exercer, no Liceu de Manaus, as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe, na vaga decorrente do falecimento de Jaime Ferreira dos Santos.

2. A substituição proposta se encontra suficientemente justificada.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, nada ha a opôr ao atendimento da solicitação do Senhor ministro da Educação e Saúde.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência o caso em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 23 de setembro de 1938. — GETULIO VARGAS.

DE/116 — Em 22 de setembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas transmitiu a êste Departamento a inclusa exposição de motivos de 2 do corrente, em que o titular da pasta, atendendo ao proposto pelo Departamento de Aeronáutica Civil solicita autorização para admitir Paulo Grady Cardoso de Menezes, como inspetor de 3ª classe, com o salário mensal de 800$000, por ser necessário aos serviços de aeroportos.

2. Examinando o assunto, verifica-se que o pedido importa na alteração da tabela de pessoal extranumerário-mensalista do referido Departamento, publicada no Suplemento do "Diário Oficial", de 26 de fevereiro do corrente ano, onde não existe a função em que é pleiteada a admissão.

3. Como o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, em seu artigo 17, determine que as tabelas de mensalistas só poderão ser alteradas por ocasião da revisão anual, e, consequentemente, a solicitação do Senhor ministro contraria a inteligência do dispositivo citado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo junto, informando que a presente indicação, pelos motivos expostos, não está em condições de ser atendida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ofício SA/358 — Em 26 de setembro de 1938 — Senhor Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público — No intuito de facilitar os serviços dêste Departamento, comunico que resolvi delegar a Vossa Senhoria competência para:

a) autorizar o empenho de despesas;
b) ordenar e requisitar pagamentos;
c) solicitar a entrega de adiantamentos, podendo Vossa Senhoria para tais casos dirigir-se às autoridades pagadoras do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas. Saudações. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão do Funcionário Público

PARECER

Processo n. 547 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Carpintéiro, Mestre de Ensino e Médico Clínico, Quadro I, Ministério da Educação". — DF/135 — Opino que sejam submetidas à aprovação do Senhor Presidente da República as classificações básicas, juntas ao processo, desde que foram elaboradas conforme as normas mandadas adotar. — *Paulo Lyra*, diretor de divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Sr. Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 565 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários das carreiras de Escriturário e Servente, Quadro XXXVII, Ministério da Viação". — DF/134 — Opino que seja submetida à aprovação do Senhor Presidente da República a classificação, por antiguidade, dos funcionários das carreiras de Escriturário e Servente, do Quadro XXXVII — D. R. de Diamantina — do Ministério da Viação. — *Paulo Lyra*, diretor de divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Sr. Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 575 DF|148 — Benjamin de Souza Tamandaré, servente classe C, do Quadro IV, do Ministeário da Justiça e Negócios Interiores, dizendo-se prejudicado em seus direitos adquiridos, com a revogação do Decreto-lei n. 168, de 5 de janeiro deste ano, pelo de n. 267, de 5 de fevereiro sguinte, pede lhe seja assegurada aquela situação.

2. Exercia ele, primitivamente, o cargo de servente da Procuradoria Geral da República, no Distrito Federal, com o vencimento anual de 3:600$, exclusive o abono provisório. Com o advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi o seu cargo reajustado como servente, padrão C, do Quadro IV, do Ministério da Justiça com o vencimento, também anual de 4:800$000.

3. Posteriormente, em 5 de janeiro último, foi expedido o Decreto-lei n. 168, cujo artigo 7º alterou a organização da Secretaria da Procuradoria Geral da República, passando o cargo de servente para a letra D, tendo sido, nessa conformidade, apostilado o decreto de nomeação do requerente.

4. O Decreto-lei n. 168, foi, entretanto, revogado 30 dias depois, pelo art. 9º do de n. 267, de 5 de fevereiro de 1938, ficando, assim, sem efeito o aumento de vencimento que havia sido concedido ao requerente.

5. Esse ato, porém, nenhum dano patrimonial causou ao peticionário, tendo, ao contrário, o beneficiado grandemente uma vêz que o seu cargo, até então estanque, passou a ser de carreira permitindo-lhe, assim, o acesso até a classe E.

6. Em face do exposto, e, tendo em vista que o pedido não encontra amparo para que se assegure ao interessado uma situação decorrente de lei expressamente revogada, sou pelo seu indeferimento, proposto, também, pela C. E. J. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1938, às págs. 19.185 e 19.186).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 19 de setembro. (Processo n. 399).

MINISTERIO DA FAZENDA

QUADRO II (TRIBUNAL DE CONTAS)

Carreira: Dactilógrafo

Classe: G

....

4. Avelina Pereira Simplicio.

....

Carreira: Oficial Administrativo

Classe: K

....

37. Eduardo de Oliveira Santos.

....

Cargo: Procurador

Padrão: R

1. Eduardo Lopes.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo 209 — Pedro Pinheiro Jobim, Oficial Administrativo classe "H", interino, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, solicita efetivação no referido cargo.

Despacho: Nego provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão do extinto C. F. S. P. C. O requerente só poderá ser efetivado mediante concurso, na forma do estatuido no artigo 53, da Lei 284, de 28-10-36. Em 22-9-38. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo 4.842 — José Nogueira de Carvalho, agrônomo Zootecnista classe "J" interino.

Despacho: Arquive-se. Em 22-9-38. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

DESPACHO DO DIRETOR, 22 DE SETEMBRO DE 1938

Melio Simões de Figueiredo. — Deferido.

Milton Botelho de Mello. — Já tendo sido remetida à publicação a chamada oficial, indeferido.

Rubem Franco Vaz. — Deferido.
Psulo Pereira da Silva. — Deferido.
Guilherme Pinha Bracantes. — Deferido.
Oswaldo da Silva. — Deferido.
Hindemburgo Pedro de Alcantara. — Deferido.
Aristides Mariano de Souza. — Deferido.
Helio dos Santos Ney. — Deferido.
João Correa Quadro Sobrinho. — Deferido.
Edgar Pereira dos Anjos. — Deferido.
Mario Gomes Ferreira. — Deferido.
Paulo Gomes da Silva. — Deferido.
Felipe Jacob João Hara. — Deferido.
Domingos De Felice. — Deferido.
Firmina Bój. — Deferido.
Sebastião Timotio Dias. — Deferido.
Nelson Coelho de Castro. — Deferido.
Luiz da Costa Almeida. — Deferido.
Arlindo Gonçalves Esteves. — Deferido.
Nuno Corrêa Ramos. — Deferido.
Floriano Horta. — Deferido.
Alcides Geraldo Castilho. — Deferido.
Plinio da Silva Bandeira. — Deferido.
Reynaldo dos Santos Pereira. — Deferido.
Valentim Antonio Pitzer. — Deferido.
Juvenil Francisco de Assis. — Deferido.
João de Azevedo Gonçalves. — Deferido.
Arnaldo Ferreira de Andrade — Deferido.
Arthur Donatilio do Nascimento. — Deferido.
Wilson Gomes da Silva. — Deferido.
René da Silva. — Deferido.
José Octavio Alves Bomfim. — Deferido.
Ali Zeni. — Deferido.
Rossini de Assis Lopes. — Deferido.
Nathaniel dos Santos. — Deferido.
Clodoaldo Mauricio. — Deferido.
Antonio Octavio Agra Barbosa. — Deferido.
Dilson Teixeira da Silva. — Deferido.
Hildeberto Caetano. — Deferido.
Sylvio Edmundo dos Santos. — Deferido.
Joaquim Barbosa. — Deferido.
Alexandre Santo Anastacio. — Deferido.
Luiz Antonio Hemeterio. — Deferido.
Annibal Campello de Almeida. — Deferido.
Rubens de Araujo. — Deferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Expediente de 26 de setembro de 1938

Requerimentos despachados

ATOS DO SR. DIRETOR

Alfredo Purschel, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer as firmas dos documentos apresentados e complete o sêlo de um deles.

Hans Mendel, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Manuel de Jesús, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social.

Manuel Gonçalves da Justa, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências dos itens *a*, *b* e *c* da portaria n. 653.

Augusto Ferreira Campos, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leopoldo Muller, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último e junte novas fôlhas corridas da polícia e das justiças local e federal, bem como atestado de antecedentes.

Augusto Francisco de Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Cumpra a exigência do item *a* da portaria n. 653.

Richard Otto Gaumitz, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete o sêlo de documentos e cumpra as exigências dos itens *a* e *d* da portaria n. 653.

Nicolai Langsepp, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas fôlhas corridas da polícia e das justiças federal e local, atestado de conduta e cumpra os itens *a* e *b* da portaria n. 653, fazendo reconhecer a firma do signatário da certidão da Delegacia de Ordem Política e Social.

José Bitesnik, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra a portaria n. 653.

Joseff Witzler, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Prove que tem imóvel transcrito em seu nome, em data anterior á Constituição de 1934.

Leopold Paul Bruno Schoch, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete o sêlo de um documento.

Bo Gustavsson Detthow, José Cutchuck, Francisco Braile, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpram a portaria n. 643, de 18 de maio último, publicada no "Diário Oficial" do dia 19 do mesmo mês.

José Gonçalves Martins, Antônio Paredes Sanjurjo, Hans Joachim Schmidt, Manuel Altino Vaz Pinto do Amaral, Amália Teresa Kurka Joaquim Maria de Figueiredo, Elvira da Conceição, Pergrouhy Bahadian, Domingos de Magalhães, Walter Carl Wilhelm Frohmuller, residentes nesta capital, sôlicitando naturalização. — Cumpram a portaria n. 653, de 18 de maio último, publicada no "Diário Oficial" do dia 19 do mesmo mês.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 16 de setembro de 1938, o Sr. ministro delegou ao diretor da Casa de Correção da Capital Federal a atribuição que lhe foi conferida pelo decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, combinado com o art. 28, §§ 1 e 2 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.296 de 13 de outubro de 1910, de aplicar a pena de suspensão até 15 dias, devendo o mesmo diretor comunicar ao seu gabinete, imediatamente e em cada caso, a pena aplicada, para oportuna ratificação.

— Por portaria da mesma data, delegou ao diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal a atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13, letra *c* do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.873, de 29 de abril de 1914, devendo o mesmo diretor comunicar ao seu gabinete, imediatamente e em cada caso, a pena aplicada para oportuna ratiifcação.

— Por outra de 19 de setembro de 1938, foi designado o estatístico, classse J, do quadro I do mesmo Ministério, Maria de Castro Fernandes, para exercer as funções de chefe da 1ª Secção da Diretoria de Estatística Geral.

— Por outra de 20 de setembro de 1938, foi designado o guarda-civil, classe D, n. 919, José Mascarenhas Sampaio, para servir como encarregado da garage do mesmo Ministério, até ulterior deliberação.

Requerimentos despachados:

(*) Nunziata de Menezes, ex-amanuense de 5ª classe da Camara dos Deputados, pedindo seu aproveitamento, de acôrdo com o artigo 156, letra a da Constituição de 10-11-37. — Aguarde oportunidade. (Proc. n, 38-3.481).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1938

Valdemiro Marques de Carvalho (P-61.219-38). — Aguarde oportunidade.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 12 de setembro de 1938

Requerimento despachado

Dr. João Wilkens Bevilacqua. — Aproveite-se quando houver oportunidade, sem direito, porém, a vencimentos atrazados. (P. 23.922-37).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1938

Requerimentos despachados

Gastão de Menezes Viana. — Indeferido. (P. 24.932-38).
Nelson de Castro e Silva de Vincenzi. — Conte-se em dobro o período de 17 de janeiro de 1921 e 2 de maio de 1929. (P. 15.400-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1938

Requerimentos despachados

José Faria de Castro. — Indeferido por falta de apoio legal. (P. 31 300-38).

Dia 23

Admar Augusto de Matos. — Já existe proposta da Diretoria do Instituto. (P.33.278-38).

Apostilas:

No decreto de tranferência do Dr. Olavo de Oliveira, do cargo de professor catedrático de Sistemas Penitenciários, do Curso de Doutorando, para o cargo de professor catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito do Ceará, foi declarado que o funcionário foi transferido para o cargo de professor catedrático da segunda cadeira do Curso de Bacharelado da referida Faculdade.

Dia 24

No decreto de nomeação de Manuel Gonçalves, para escriturario da Escola de Aprendizes Artífices, em Santo Catarina, foi declarado que, segundo a resolução n. 716, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, o funcionário passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G do quadro VII, de acordo com a relação nominal dos ocupantes de cargos, cujas tabelas foram corrigidas pelo decreto n. 1911, de 23 de agosto de 1937.

No decreto de nomeação de José Lopes de Araujo, para trabalhador da extinta Diretoria de Saneamento Rural, foi declarado que segundo a resolução n. 1.800, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, o funcionário passa a exercer, efetivamente, o cargo de guarda sanitário da classe "C" do quadro I, de acordo com a relação nominal dos ocupantes de cargos, cujas tabelas foram corrigidas pelos decretos ns. 1.911 e 2.207, respectivamente, de 23 de agosto e 24 de dezembro de 1937.

No decreto expedido a Maria de Lourdes Fernandes, servente da classe "C" do quadro I, foi declarado que seu nome é Maria de Lourdes Fernandes Ferreira.

Licenças:

A Carlos Luiz de Andrade Neves, secretario, padrão L, do quadro I, um ano, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 (art. I).

A Maria Nazareth França Vidal, guarda de 5ª classe do Hospital Psiquiátrico, 45 dias, nos termos do art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e n. I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1938

Requerimentos despachados

Paulo Ferreira de Sousa. — Certifique-se. (32.302-38).
Manuel Gomes Teixeira. — Certifique-se. (18.374-38).

Dia 22

Franklin Belfort Oliveira. — Certifique-se. (12.427-38).
Antônio Egídio de Almeida. — Certifique-se. (9.653-38).
Dr. Acácio da Costa Pires. — Certifique-se. (31.273-38).
Heleodoro Luiz Machado. — Certifique-se. (31.388-38).
Hamilton Teixeira Pinto. — Certifique-se. (55.040-38).

Dia 23

Francisco Antônio de Freitas. — Certifique-se. (24.074-38).
Carlos Procureur. — Certifique-se. (31.170-38).

Joaquim Antônio Rodrigues Filho. — Certifique-se. (34.603-38).
Oscar de Sousa Ribeiro. — Certifique-se. (32.679-38).

João Antônio da Cunha. — Certifique-se. (31.386-38).
Odilon Dantas. — Certifique-se. (31.278-38).

Dr. Henrique de Moura Costa. — Certifique-se. (30.917-38).
Jose da Graça Caminha. — Certifique-se. (32.356-38).

Maria de Lourdes Soares Pedrosa. — Certifique-se. (31.622-38).
Carlos Fernandes. — Certifique-se. (32 335-38).

Quadro nominal dos extranumerários-diaristas necessários ao Centro de Cancerologia, anexo ao Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Saúde, de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, cuja despêsa correrá á conta da verba tituto II, «Pessoal extranumerário», anexo n. 6 — Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, do vigente orçamento do Ministerio da Educação e Saúde, destaque de 120:000$000, a partir de 21 de outubro de 1938.

N. de ordem	Nomes	Função dos extranumerários	Remuneração		Despesa em 3 mêses e 9 dias
			Diárias	Número de diárias no mês	
1	Oscar Pereira Côrtes	Trabalhador	6$000	25	504$000
2	Floriano Francisco de Paulo	Idem	6$000	25	504$000
3	Lourival Ferreira Santos	Idem	6$000	25	504$000
4	Henrique Lauro	Idem	6$000	25	504$000
5	Euclides Pereira de Souza	Idem	6$000	25	504$000
6	Benedita Elizia	Idem	6$000	25	504$000
7	Esther Valentim Blaque	Idem	6$000	25	504$000
	Soma				3:528$000

Assistência Hospitalar do Distrito Federal, em 21 de setembro de 1938. Aprovo. — *Castro Araujo*, diretor. — Serviço do Pessoal, em 26 de setembro de 1938. — *Eurípedes Ildefonso da Silva*, escriturario classe G.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Processo n. 34 202-38 — Elsa Abbt, solicitando registo como professora de educação física. — A importância a que se refere a petição não acompanhou o registado do Correio, devendo a interessada asclarecer o assunto, afim de ser dado andamento ao processo.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 24 do corrente do Sr. diretor geral, foi designado o bacharel Domingos Olímpio Braga Cavalcanti Filho, oficial administrativo, classe J, com exercício neste Departamento, para organizar o quadro geral dos professores registrados nos cursos propedeutico comercial, fundamental e complementar, devendo tal quadro, para efeitos de estatística, conter todos os esclarecimentos julgados necessários para o conhecimento imédia o do número de professores registrados, com a especificação das respectivas disciplinas.

Registro de Professores

Dia 22 de setembro de 1938

N. 13.468-35 — Pedro Ernesto de Resende. — Deferido.
N. 36-885 — Calil Aberd. — Á Comissão Especial.
N. 2.246-36 — Eduardo Pereira de Magalhães Gouveia. — Nada há que deferir. O que solicita o requerente já foi deferido em despacho de 7-10-37. Não haveria necessidade de novo requerimento para que fosse feito o registro sómente como professor do curso fundamental, tratando-se de assunto de exclusivo interesse do requerente.
N. 37-2.342 — Antônio Bráulio Vilhena Júnior. — Deferido.
31.579-37 — Francisco de Sales Ferro. — Junte diploma do instituto superior que cursou (seminário), com menção das disciplinas em que foi aprovado.
N. 31.938-37 — Ana Branca de Oliveira. — Deferido.
N. 31.939-37 — Anésia Prado. — Deferido.
N. 4.680-38 — Wilhelmus Francisco Maria Van Brekelen. — Deferido.
N. 4.681-38 — Petrus Matheus Antonius Van Buijtenen. — Deferido.
N. 4.682-38 — Jacobus Cornelius Antonius Van Bavel. — Deferido.
N. 13.820-38 — Josephine Luise Lapiérre. — Deferido, pagas as devidas taxas.
N. 14.966-38 — Jurandir José Monteiro. — Deferido para registro como professor de francês do curso secundário fundamental. Indeferido quanto ao registro no curso complementar como professor de inglês, em vista de não ter satisfeito nenhuma das exigências da portaria ministerial de 28-1-936. Poderá ser registrado, querendo, como professor de inglês do curso fundamental.
N. 22.432-38 — João Sabino de Lima Pinho Filho. — Deferido.
N. 26.337-38 — Heitor Oliveira Albuquerque. — Deferido.
N. 28.420-38 — Antônio Figueiredo. — Deferido.
N. 30.819-38 — Agnelo Arlington Fleury Curado. — Deferido.
N. 31.318-38 — Jorge Carlos Sussekind. — Deferido.
N. 31.649-38 — Guilherme Augusto Canedo de Magalhães. — Deferido.
N. 32.378-38 — Aníbal Antonino Nelson Machado. — Deferido.
N. 32.426-38 — Agenor Alves Machado. — Á Comissão Especial.
N. 32.649-38 — Clóvis Moreira da Cunha. — Registre-se como professor de física e de química do curso secundário fundamental.
N. 35.065-38 — Erotides de Campos. — Deferido.
N. 34.700-38 — Antônio Gonçalves Martins. — Deferido.
N. 34.748-38 — Ulísses Cuiabano. — Deferido.
N. 34.672-38 — Alexandre Salgado Machado. — Á Comissão Especial.
N. 34.830-38 — Claude Mario Meyer. — Idem, idem.
N. 34.833-38 — Lilá Lisbôa de Araujo. — Deferido.
N. 34.864-38 — Eunice Almeida Pinto. — Deferido.
N. 34.962-38 — Eugênia Morais de Andrade. — Deferido.
N. 35.074-38 — Angelo Pagote. — Deferido.
N. 35.172-38 — José de Paula Arantes. — Deferido.
N. 35.174-38 — João Neves Colen. — Registre-se nos termos do item 13 da portaria de 18-7-938.
N. 35.178-38 — Ademar Nogueira Figueiredo. — Deferido.
N. 35.179-38 — Cornélio Martins. — Deferido.
N. 35.180-38 — Margarida de Barros Penteado. — Deferido.
N. 35.188-38 — Ermelinda Milward Pereira da Silva. — Deferido para registro como professor de Portuguêz do curso secundário fundamental. Nada há que deferir quanto à outra disciplina, em vista de não constar do currículo do mesmo curso. A interessada poderá entretanto requerer inscrição como professora de história da civilização do curso secundário fundamental ou de história do Brasil do curso propedêutico de comércio.
N. 35.190-38 — José Ferraz de Campos. — Deferido.
N. 35.225-38 — Ivone Vieira de Sousa. — Declare as disciplinas em que pretende registro e sele os documentos de fls. 2, 5 e 6.
N. 35.246-38 — Newton Silva. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 35.337-38 — Osvaldo Fonseca — Sele os documentos de fls. 2, 6 e 7; atenda ao disposto nas letras *a* e *b* e promova o reconhecimento da firma do tabelião de Pirassinunga no documento de fls. 2.
N. 35.440-38 — Judite Rodrigues Pontes. — Deferido.
N. 35.479-38 — Antônio Vilas Bôas de Carvalho. — Deferido.

Dia 23

N. 14.404-38 — Benedito Antônio Trama. — Deferido.
N. 11.688-38 — Jorge Alberto de Melo. — Deferido.
N. 12.169-38 — Niraldo Davi de Freitas. — Á Comissão Especial, para apreciar os documentos de fls. 3, para fins de seu registro como professor de português do curso secundário fundamental.
N. 17.693-38 — Maria Emília Carneiro Campelo. — Á Comissão Especial.
N. 21.813-38 — Jacó Feiner. — Deferido.
N. 22.018-38 — Tasso Blaso. — Deferido.
N. 32.666-38 — José Teixeira da Silveira. — Deferido.
N. 31.100-38 — Luiz Moreira da Costa Lima. — Deferido.
N. 35.163-38 — Pedro Severiano Nemer. — Sele o documento de fls. 2.
N. 35.166-38 — Henrique Gaspar Midom. — Deferido.
N. 35.168-38 — Luiz Gonzaga de Carvalho. — Deferido.
N. 35.169-38 — João Horta de Macedo. — Deferido.
N. 35.171-38 — Benjamim Pinto. — Á Comissão Especial.
N. 35.175-38 — Antônio Pacheco Ferraz. — Idem, idem.
N. 35.177-38 — Vátel Gonçalves Pereira. — Aguarde a maioridade ou apresente escritura de emancipação.
N. 35.185-38 — Iracema Amaral de Matos. — Sele o documento de fls. 5 e, bem assim, o título de eleitor.
N. 35.248-38 — Jaime Barcelos. — Deferido.
N. 35.480-38 — José Luiz Giadete. — Prove o exercício no magistério em Latim.
N. 35.486-38 — Sílvio de Aguiar Sousa. — Á Comissão Especial.
N. 35.488-38 — Rui Côrte Brilho. — Sele devidamente o documento de fls. 2.
N. 35.574-38 — Yolande Monteux. — Prove sua identidade e sele devidamente o documento passado pelo vice-consul da França.
N. 25.686-38 — Naída de Almeida Veloso. — Deferido.
N. 34.698-38 — Euclides de Oliveira Lima. — Deferido.

Dia 24 de setembro de 1938

N. 34.030-38 — Levi Cúrcio da Rocha. — Restitua-se, mediante traslado.
N. 35.247-38 — Mário Ferreira Balhão. — Apresente uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação.
N. 31.885-38 — Carlos Martins de Seixas. — Sele o documento de fls. 10.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 28.298-38 — Colégio Icaraí, Niterói, recurso. — Arquive-se, 9 de setembro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

N. 9.884-33 — Ginásio Municipal anexo ao Colégio São José, Juiz de Fóra, pedindo inspeção para o curso complementar. — Homologado o parecer n. 144-38 do C. N. E. que concede inspeção preliminar por dois anos às classes didáticas de Medicina e Engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 27.674-38 — Audifax Mendes dos Reis e outros, penalidade. — Mantenho a penalidade imposta pela portaria de 25 de junho proximo passado, 14 de setembro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

N. 5.080-33 — Colégio Ibituruna, Rio, revisão da ficha classificação. — Mantenho a classificação anterior, 20 de setembro de 1938.
N. 24.744-38 — Mário José Alvares dos Santos Sousa, certificado de exame. — Dirija-se ao Colégio Pedro II, 17 de setembro de 1938.
N. 12.604-35 — Colégio Santa Dorotéa — Rio, revisão da ficha. — Mantenho a classificação anterior, 20 de setembro de 1938.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 25.863-38 — Rogério Vieira. — Indeferido.
N. 34.825-38 — João de Bulhões Matos Marcial Junior. — Indeferido, em vista do parecer contrário do C. N. E. acerca de casos do mesmo genero.
N. 34.917-38 — Osvaldo Paixão e outros. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Registo de diploma

N. 31.999-38 — Chafick Nagib Gaui. — Deferido.
N. 31.553-38 — José Pellini. — Deferido.
N. 34.010-38 — Albino Gonçalves Fernandes Filho. — Deferido.
N. 35.098-38 — Luis Moreira de Andrade. — Deferido.
N. 31.345-38 — Venceslau de Sousa Coimbra. — Deferido.
N. 28.329-38 — Auta Moura de Oliveira. — Deferido.
N. 31.818-38 — Rosmino Fernandes de Araújo. — Deferido.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 21 de setembro de 1938

Quotas:

Liceu Siqueira Campos — São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao segundo semestre de 1938, de 21 de setembro de 1938.

Escola de Comércio Rio Branco, anexa ao Ginásio Pedro de Toledo — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), relativo ao segundo semestre de 1938, de 21 de setembro de 1938

Recebidos:

D.E.C. 3.830/38 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio "Tiradentes" — São Paulo.

D.E.C. 3.841/38 — Nísia P. Capote Valente — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio Álvares Penteado — São Paulo.

Ofícios:

N. 2.100 — Mário Mazzochi.
N. 2.101 — Dr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 2.102 — Fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales.
N. 2.103 — Inspetor Álvaro Ernesto de Araujo.
N. 2.104 — Inspetor Euclides de Aquino Machado.

Inspetoria dos Centros de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 16 de agosto de 1938

Requerimentos despachados:

Justino Augusto Catumba. — Faça-se o depósito da multa, para recorrer (Requerimento s|n.).

Dr. Bernardino José Alves Maia. — Como requer (Requerimento 1.251).

Dia 17 de setembro de 1938

Joaquim Pereira. — A vista da informação, cancéle-se o auto de infração n. 173, e prorrogue-se o prazo por mais 60 dias. (Requerimento 1.419).

Pietro & Comensano. — Deferido. (Requerimentos ns. 4.654 e 4.655).

Maria das Dores Miguez Picado de Matos, por seu procurador. — A vista do parecer, deferido. (Requerimento n. 4.755).

Cesar Teixeira da Fonseca. — Deferido, à vista da informação. (Requerimento n. 3.204).

Dia 19

Manuel Augusto Baraúna. — Deferido, à vista do parecer (Requerimento n. 3.318).

Carmen Gomes Eiras. — A vista do parecer, concedam-se 30 dias de prazo improrrogáveis. (Requerimento n. 4.778).

Amâncio José Pereira. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 1.942).

Henrique Monbeck. — A vista do parecer, deferido. (Requerimento n. 1.770).

Ernestina Pereira de Resende. — A vista do parecer, concedo 60 dias de prazo em prorrogação. (Requerimento n. 2.767).

Fábrica São Luiz Durão S. A. — A vista do parecer, concedam-se 90 dias de prazo em prorrogação. (Requerimento n. 3.370).

Dr. Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Júnior. — Como requer. (Requerimento s|n.).

Américo Rodrigues. — Mantenho a multa. (Requerimento número 3.782).

Luiza Maria de Barros Pereira. — Deferido. (Requerimentos ns. 4.689, 4.690, 4.691 e 4.692).

Dia 21

Manuel Fernando da Silva Cravo. — Indeferido, à vista do parecer. (Requerimentos ns. 4.822 a 4.826).

Cesário Luiz Carneiro. — Releve-se a multa. (Requerimento n. 3.118).

Dia 22

Ambrosina Maria da Conceição. — Concedo prazo em prorrogação, até 6 de outubro de 1938. (Requerimento n. 1.963).

Laura Flora Cordeiro. — Concedo prazo em prorrogação, até 6 de outubro de 1938. (Requerimento n. 1.963).

Alberto D. Correia. — Deferido. (Requerimento n. 3.991).

Curt Stida. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 3.377).

Joaquim Marques Souto. — Deferido. (Requerimento número 4.782).

Vergílio Azevedo Brito. — Concedo 90 dias. (Requerimento n. 1.943).

Dia 23

José da Silva Costa. — A vista do parecer, deferido. (Requerimento n. 1.974).

Manuel Pires. — A vista do parecer, deferido. (Requerimento n. 1.974).

Manuel Pires — A vista do parecer, deferido. (Requerimento n. 1.979).

Cia. de Calçados "DNB". — A multa será relevada, se a intimação n. 28.662 for integralmente cumprida dentro do prazo de 60 dias. (Requerimento n. 3.106).

Lemos & Mota. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 3.822).

Carlos Cardoso Martins. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 4.899).

João Batista Pardelinhas. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimentos ns. 4.870, 4.871, 4.881, 4.882, 4.883, 4.884, 4.885 e 4.886).

Lois & Cia. — Deferido, à vista do parecer (Requerimento número 3.693).

Manuel Soares Antunes. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 3.689).

João Batista Pardelinhas. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 3.409).

Serafim Fernandes Rodrigues. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 2.990).

Luiz Felipe de Castilhos Goycochéa. — Indeferido, à vista do parecer. (Requerimento s|n.).

Osvaldo Lima Freire do Pilar. — Como requer. (Requerimento n. 2.945).

Produtos analisados no Laboratório Bromatologico

Aprovados em análises fiscais:

Manteiga marca "Invencível", fabricada por Fábrica Indústrias Reunidas Fagundes Neto s|n. — em Sitio — Estado de Minas Gerais — produto de 1.ª qualidade.

Condenado em análise fiscal:

Manteiga marca "Lagosta" de fabricação da Fábrica Dorimeadout Alves Simões em Cuarani — Estado de Minas Gerais — produto impróprio para o consumo público — *fraudado*.

CENTRO DE SAÚDE

Expediente dos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro de 1938

N. 36.603 — 23 — 8.938 — José Raimundo da Costa. — Arquive-se.
N. 36.401 — 28 — 8-938 — B. Gomes & Companhia. — Arquive-se.
N. 35.365 — 20 — 4-938 — Assentino Pereira. — Arquive-se.
N. 35.170 — 4 — 1-938 — Agostinho Marques. — Arquive-se.
N. 14.188 — 28 — 7-938 — Madame Marcelo. — Arquive-se.
N. 35.254 — 2 — 2-938 — Tadomir Campos. — Arquive-se.
N. 36.605 — 23 — 9-938 — José de Andrade. — Arquive-se.
N. 36.607 — 23 — 9-936 — Belmiro Soares. — Arquive-se.
N. 35.586 — 12 — 8-938 — Antônio Vicente. — Arquive-se.
N. 35.589 — 17 — 8-938 — F. Lima Miranda. — Arquive-se.
N. 35.590 — 17 — 8-938 — Arquive-se.
N. 35.597 — 20 — 8-938 — Arquive-se.
N. 35.596 — 20 — 8-938 — Alberto Correia. — Arquive-se.
N. 35.591 — 17 — 8-938 — Antônio Paz. — Arquive-se.
N. 35.595 — 20 — 8-938 — Augusto Alves Pereira. — Arquive-se.
N. 36.638 — 8 — 9-938 — José Almeida Macedo. — Arquive-se.
N. 35.592 — 17 — 8-938 — Arquive-se.
N. 35.392 — 24 — 6-938 — Arquive-se.
N. 36.602 — 28 — 8-938 — Manuel Martins Américo. — Arquive-se.
N. 36.604 — 23 — 8-938 — José Alves. — Arquive-se.
N. 1.244 — 3 — 9-938 — Manuel Pereira Leal. — Pode habitar.
N. 1.233 — 10 — 9-938 — Providenciado.
N. 1.259 — 19 — 9-938 — Novela Pacheco Gomes. — Pode habitar.
N. 1.255 — 19 — 9-938 — Alfredo Gomes. — Pode habitar.
N. 1.261 — 19 — 9-938 — José R. Brito. — Certifique-se.
N. 1.246 — 14 — 9-938 — Lameira Dias. — Certifique-se.
N. 1.258 — 19 — 9-938 — Frederico de Almeida Regos Filho. — Pode habitar.
N. 1.270 — 21 — 9-938 — Jofre de Morais Vieira. — Deferido de acordo com a informação do médico sanitarista.
N. 1.190 — 3 — 9-938 — Fernanda de Oliveira. — Pode habitar.
N. 1.152 — 30 — 9-938 — Clodoaldo Penedo. — Pode habitar.
N. 1.264 — 20 — 9-938 — Carminda Ferreira Carvalho. — Pode habitar.

N. 1.107 — 11 — 8-938 — Eduardo Penedo. — Pode habitar.
N. 1.106 — 11 — 8-938 — Eduardo Penedo. — Pode habitar.
N. 1.253 — 16 — 9-938 — Américo de Melo Sousa. — Cumpra as exigências.
N. 1.273 — 20 — 9-938 — Pedro Ferreira Neves. — Cumpra as exigências.
N. 1.267 — 21 — 9-938 — Lameira Dias. — Certifique-se.
N. 1.266 — 21 — 9-938 — Lameira Dias. — Deferido de acordo com a informação do médico sanitarista.
N. 1.268 — 21 — 9-938 — José R. Brito. — Deferido de acordo com a informação do médico sanitarista.
N. 1.270 — 21 — 99-938 — Jofre de Morais Vieira. — Deferido de acordo com a informação do médico sanitarista.
N. 1.273 — 23 — 9-938 — Jofre Morais Vieira .— Certifique-se.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Requerimento despachado no dia 20 de setembro de 1938

N. 2.830 — Joaquim Samuel dos Santos. — Deferido.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1938

Circular:

N. 48 — De conformidade com o resolvido no processo número 61.103, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os "maillots" de tecido de ponto de meia ou de malharia de lã, de fabricação da firma Jantzen Sociedade Anônima Textil, de Buenos Aires, trazendo apenas uma figura de banhista de tamanho reduzido e uniforme, sobre a qual se lê o nome do fabricante, colocado em lugar que afasta a idéia de dar ao vestuário melhor aspecto, não lhe alterando, portanto, a classificação, devem ser considerados como — roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia ou de malharia de lã, simples — do art. 172 da tarifa e taxa de 67$600 por quilo, peso real. — *A. de Souza Costa.*

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 68 — Comunicando que designou o assistente do secretário técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, bacharel Aurino de Morais para, como representante do Ministério da Fazenda, tomar parte nos trabalhos da Exposição anti-comunista a ser realizada pelo Governo Federal no mês de novembro próximo.

— Ao Sr. Governador do Estado de Minas Gerais:

N. 17 — Transmitindo um requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, e em que a mesma pleiteia isenção parcial, pelo prazo de 10 anos, dos impostos estaduais que incidem sobre a sua indústria.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 486 — Comunicando que o Sr. Presidente da República aprovou as sugestões constantes do ofício n. 1.872, de 25 de agosto último, sobre a participação do Brasil na Exposição de São Francisco da Califórnia, ficando a cargo do referido Departamento organizar a representação brasileira no aludido certame.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de setembro de 1938

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 309 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no orpecsso em que é interessada The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., e relativo ao recurso do Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 2.408, publicado no "Diário Oficial" de 11 de janeiro de 1937: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar o acordão recorrido, por seus fundamentos".

Ns. 310 e 311 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e relativo aos recursos interpostos pelo senhor representante da Fazenda, das decisões constantes dos acordãos números 3.927 e 3.928, de julho último, proferiu, em 21 do corrente, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido, por seus fundamentos, á vista do que esclarecem os parecrees do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aqui anexos.

N. 312 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, no processo em que é interessada The São Paulo Gaz Co. e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 2.106, publicado no "Diário Oficial" de 10 de janeiro do corrente ano: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da instancia inferior, de acordo com os fundamentos do parecer do Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública, emitido no processo n. 47.994/37".

O parecer a que se refere o despacho acima transcrito foi publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril do corrente ano, juntamente com o ofício n. 62, de 29 de março anterior, dirigido ao Conselho Superior de Tarifa, e o recurso do Sr. representante da Fazenda, a que alude o mesmo despacho, é do teor seguinte:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

De conformidade com o disposto no art. 162, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acordão de fls., do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso n. 2.095, intreposto pela São Paulo Gas Company Ltd., do ato do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo que manteve a decisão da inspetoria da Alfandega de Santos negando a restituição de direitos pretendida pela recorrente, em virtude de ter despachado pela nota de importação número 8.097, de 1932, 5.616.303 quilos de carvão de pedra á taxa de 3$000 por tonelada, do art. 624 da Tarifa de 1900, mercadoria esta que entende sujeita á taxa de 2$500 por tonelada, estabelecida igualmente pelo citado artigo.

Trata-se de assunto já debatido em vários recursos por mim interpostos para V. Ex., notadamente os de ns. 207 e 229, ainda não decidido e relativos á mesma firma importadora.

Em todos eles, longa e detalhadamente demonstrei a improcedência das respectivas decisões do Conselho Superior de Tarifa sobre idêntica mercadoria, julgando, por isso, desnecessária a repetição dos argumentos apresentados, já conhecidos, portanto.

Espero, pois, que V. Ex., bem apreciando o assunto, se digne de dar provimento ao presente recurso para o fim de anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instancia, proferida de acordo com a boa interpretação dos dispositivos legais que regem a matéria.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1938. — *Leão Cacador*, representante da Fazenda Pública."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 17 — Transmitindo o processo fichado sob n. 71.248, de 1938, de interesse de Nestor Costa e Silva, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Com referência ao requerimento em que Cecília Pereira dos Reis, viúva de Álvaro Artur dos Reis, funcionário da Alfandega de São Luiz, pede certidão dos títulos ns. 190, 192 e 195, expedidos em favor da requerente e seus filhos menores Álvaro e Henrique, comunica que dita certidão deve ser requerida a essa Delegacia Fiscal, por isso que os títulos definitivos da pensão de montepio foram expedidos por essa repartição.

— Ao Sr. juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Distrito Federal:

N. 342 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 68.464, de 1938, comunica que, por despacho de 22 do corrente mês, autorizou o pagamento da importancia de 6:216$700 ao Sr. Oscar da Fonseca Nóbrega, inventariante dos bens deixados por Júlio da Fonseca Nóbrega. Fica, assim, cumprido o alvará desse Juizo, datado de 2 do fluente.

— Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Distrito Federal:

N. 341 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 50.531, de 1938, comunica que, por despacho de 22 do corrente mês, autorizou a entrega da caução, na importancia de 500$000 constituída pela caderneta dessa Caixa n. 549.396, 3ª série, de propriedade de Custódio de Sousa Pessoa e sua mulher.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 371 — Transmitindo extratos da conta "Depósitos de terceiros", concernentes ao período de 16 e 17 do corrente mês.
(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)
N. 370 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao período de 16 e 17 do corrente mês.
(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

O Sr. ministro da Fazenda, em exposição de motivos de 21 de setembro de 1938, propôs a admissão de Eurico Presbitero Gaertner, para exercer as funções de auxiliar de 3ª classe, extranumerário mensalista, da Baixada Fluminense — Diretoria do Domínio da União,

em virtude de se ter anulado o contrato de Élio da Fonseca Barros; e de Anália Maciel Pereira, para exercer as de auxiliar de 4ª classe, extranumerário mensalista, da mesma Baixada, pelo fato de não haver se apresentado para assumir o exercício das referidas funções Mário da Costa Figueiredo.

Na referida exposição de motivos, o Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho: Deferio — Em 21-9-938. — GETULIO VARGAS.

O Sr. ministro da Fazenda, em exposição de motivos de 21 de setembro de 1938, propõe a admissão como extranumerários mensalistas, para atender às necessidades do serviço de fiscalização de garimpagem e comércio de pedras preciosas, a cargo da Diretoria das Rendas Internas, para exercer as funções de assistentes-técnicos de 5ª classe: Godofredo Filgueiras Filho, Esmeraldino Reis e Mário Souto Lira; para as de inspetores de 5ª classe: José Moreira dos Santos, Rui Dantas Torres, José Pinto dos Santos, Vinício Massa Fonte, bacharel Fernando de Aquino Ribeiro, Heleno Carrilho da Fonseca e Silva, Flaubert de Oliveira Monte, Heraldo Paquete Espínola, José Moura Neto e Werter Eustáquio Coelho; e, finalmente, para as de auxiliar de escrita de 5ª classe: Ana da Costa Leite, Edite Martins Ferreira, Irene Rodrigues Dantas e Maria da Conceição Moura Costa.

Na referida exposição de motivos, o Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho: Aprovado. Em 21-9-938. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

APOSTILAS

No decreto de 15 de setembro de 1938, nomeando o ex-auxiliar da Delegacia do Imposto de Renda, Cândido Mota de Toledo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Pedro Ribeiro de Lima, foi feita a seguinte apostila:

"A nomeação a que se refere este decreto, foi feita em virtude do resolvido no processo n. 45.499, de 1938.

Serviço do Pessoal, 24-9-38. — *Nero de Macedo*, diretor."

No decreto de 26 de maio de 1937, aposentando, nos termos do artigo 170, n. 3, da Constituição Federal, o escriturário da classe F, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Francisco da Costa Bezerra, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário aposentado a quem se refere este decreto pertencia à classe G, da carreira de escriturário, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, e não como está declarado, de acordo com o decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, e nos termos do resolvido no processo n. 40.711, de 1938.

Serviço do Pessoal, 20 de setembro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor."

POSSES

Dia 24 de novembro de 1938

Moacir Ferreira Rozo, do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro VIII, para ter exercício na Alfândega do Rio de Janeiro.

Cândido Mota de Toledo, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda.

Dia 26

José Geraldo de Faria, do cargo da classe D, da carreira de escriturário, do Quadro III — Recebedorias Federais, para ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal.

Contadoria Central da República

Expediente de 23 de setembro de 1938

Ofícios :

Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 2.397 — Acusando o recebimento da 3ª via do "Boletim de Renda", daquela escola.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.394 — Remetendo processo n. 30.726-38, do Tesouro Nacional, relativo à transferência de importância recolhida ao Banco do Brasil.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 2.396 — Declarando que o Sr. diretor geral autorizou o Banco do Brasil a fazer a transferência da importância de 500$000, arrecadada pela Coletoria Federal de Inhambupe, da conta "Receita da União" para "Depósitos de Terceiros".

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.395 — Respondendo ao ofício n. 242, sobre escrituração de recolhimento proveniente de salários não reclamados no período de junho de 1932 a julho de 1933.

Requerimento despachado:

P. S. 6.286, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República, Edgar Bento Sales. — Sim.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de setembro de 1938

Ao Sr. Secretário de Finanças do Estado de Minas Gerais:

N. 559 — Transmitindo o processo de interesse da empresa A. Thun & Cia. Limitada, que foi presente, a este ministério, com ofício n. 1.535, de 31 de agosto último, da Diretoria Geral do Departamento da Produção Mineral, solicito vossa audiência a respeito.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 406 — Transmitindo o auto de infração n. 1.369, de 1937, lavrado contra Maria da Conceição, estabelecida na estrada do Portela n. 670, nesta Capital, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente, proferido no processo fichado sob n. 6.148, de 1938, resolveu indeferir a solicitação feita pela mesma interessada, no sentido de ser reduzida a multa de 2:500$000, que lhe foi imposta em virtude do auto em apreço

N. 512 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Gastão Guerra, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta diretoria, em ofício n. 214, de 15 do corrente, resolveu, por despacho de 16, designá-lo para exercer, em comissão, as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do ofício n. 463, de 19 do fluente, do Serviço do Pessoal, deste ministério.

— Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 46 — Comunicando que está procedendo contra a firma L. Figueiredo & Cia., estabelecida à rua General Câmara n. 89, nesta Capital, por prática ilegal de operações bancárias, achando-se o respectivo processo, atualmente, em andamento na Recebedoria desta Capital.

— Ao diretor da Caixa de Mobilização Bancária:

N. 432 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 69.157, de 1938, em que o Banco Mineiro da Produção, sediado na capital do Estado de Minas Gerais, solicita dispensa de onus, criado pelo decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932, solicita audiência a respeito.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 217 — Comunicando que, em virtude de ter sido aposentado por decreto de 15 deste mês, publicado no *Diário Oficial*, de 20 subsequente, foi desligado do serviço desta diretoria, no dia seguinte à da publicação citada, o oficial administrativo da classe I, Quadro III — Recebedorias Federais, Bernardino Pinto Duarte.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 209—Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 16, designar para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do imposto de consumo nesse Estado, o agente fiscal do interior do Estado do Paraná, Gastão Guerra, conforme faz certo o ofício n. 463, de 19 do fluente, do Serviço do Pessoal, deste ministério.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 32 — Remetendo os questionários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, com os dados referentes aos agentes fiscais do imposto de consumo do interior desse Estado — Paulo Teixeira Soares e José Fonseca da Silva que se encontram nesta Capital Federal, respectivamente nos serviços de fiscalização a que se refere o decreto n. 466, de 4 de junho de 1938 e do selo nas operações bancárias.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 63 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 16, designar para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, o agente fiscal do interior desse Estado — Gastão Guerra, que ora se acha investido de igual comissão no Estado de Sergipe, conforme consta do ofício n. 463, de 19 do corrente, do Serviço do Pessoal deste Ministério.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 31 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 16, designar para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, o agente do interior do Estado do Paraná — Gastão Guerra, que ora se acha investido de igual comissão nesse Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 81 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 65.355, de 1938, em

que Jeová de Figueiredo Matos, coletor federal em Canindé, nesse Estado, solicita permissão para recolher por intermédio do Correio a renda daquela exatoria, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir a solicitação em apreço, de vês que não existe na mesma localidade filial do Banco do Brasil e é a média da arrecadação diária da Coletoria em causa inferior à fiança da tesoureira da agência postal-telegráfica local, devendo o recolhimento ser feito diariamente, na forma do artigo 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e com observância do disposto na última parte do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste Ministério ao da Viação.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 82 — Comunicando que, presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 69.026, de 1938, em que o coletor federal em Crato consulta, por telegrama, "se obras exclusivamente de flandre como canecos, bules, etc., são considerados artefatos de ferro e como tal sujeitos ao imposto de consumo", proferi, em 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo. Comunique-se".

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, está assim formulada.

Responda-se afirmativamente. O decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, ao enumerar, no artigo 4º, § 18, alínea 1, dos artefatos de ferro sujeitos ao imposto de consumo, inclúe *bules, copos*, canecas para depósito dagua, etc., e, adiante, acrescenta: "E quaisquer outros artefatos semelhantes que, embora tendo *denominações diversas, se prestem ao mesmo fim ou tenham aplicação idêntica*", sendo que, ao estabelecer a respectiva taxação, usa no n. 2º da alínea citada, as expressões de chumbo, de *estanho*, zinco ou *outro metal comum não especificado*.

Como se vê, os termos da lei são extremamente genéricos. Dessa arte, não é possível retirar à incidência do referido imposto os objetos a que alude o consulente, tanto mais se se tiver em consideração que — Flandres — é *a folha de ferro estanhado*. (Caldas Aulete, D. . Contemporaneo da Língua Portugueza, vol. 1).

Submeta-se o presente ato à aprovação da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, depois de comunicado à Coletoria Federal no Crato, para os fins devidos".

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 218 — Solicitando providências no sentido de ser o Departamento dos Correios e Telégrafos autorizado a conceder franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço, ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul — Gastão Guerra.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 30 de agosto de 1938

N. 80.223-37 — Ofício da Comissão Central de Compras, encaminhando uma exposição de motivos. — Convida-se a firma J. C. Miranda & Comp. a alegar o que julgar a bem de sua defesa no prazo de oito dias sobre uma representação feita contra a mesma, pela Comissão Central de Compras.

Dia 10 de setembro de 1938

N. 88.572-36 — Representação do funcionário da Alfandega do Rio de Janeiro, Milton Forjaz de Araújo Coutinho, sobre limitação do valor quota. — Tratando-se de assunto já solucionado, arquive-se.

Dia 14

N. 66.392-37 — União Geral dos Funcionários Civis do Brasil, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos. — Indeferido, em face do disposto no decreto-lei n. 312, de 3 de março deste ano.

N. 7.829-38 — Valdomiro Pereira Bastos, por seu procurador, pedindo pagamento de 65:100$000, de diferença de indenização. — A Comissão de Reparações reconheceu ao suplicante o direito à indenização de 27:360$, que já lhe foi paga. Assim, e tendo em vista a parte final do art. 1º da lei n. 89, indefiro o pedido.

— Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacoinal:

Dia 16 de maio de 1938

N. 7.866-38 — João Máximo de Carvalho, pedindo pagamento de consignação descontada a seu favor pelo então escriturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Floduardo Martins de Araújo. — Em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, arquive-se.

— Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 25 de agosto de 1938

N. 56.833-38 — Aposentadoria de Nicolau Benedito. — Satisfaça a exigência.

N. 59.730-38 — Eugênia Pontes Coelho, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu falecido marido. — Satisfaça a exigência.

Dia 2 de setembro de 1938

N. 63.817-38 — Rute Assis, pedindo restituição de sêlo de nomeação. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação. Entregue-se, mediante recibo, a certidão de fls.

N. 61.463-38 — Luiz de Medeiros Correia, inventariante dos bens deixados por José Castilho Brandão, pedindo pagamento de vencimentos que o mesmo deixou de receber. — Satisfaça a exigência.

N. 58.517-38 — Arnaldo Paiva, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaça a exigência.

Dia 6

N. 62.010-38 — Banco dos Funcionários Públicos, pedindo informações sobre suspensão de consignações. — Preste o requerente o esclarecimento a que se refere a informação.

Dia 12

N. 14.399-38 — Noêmia Jansen de Aguiar e Silva e outras, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se os títulos.

N. 65.313-38 — Aposentadoria do bacharel Vital do Vale Pereira. — Requeira a expedição do título de inatividade.

N. 44.868-38 — Antônio de Paula Barbosa de Oliveira, oficial administrativo da classe "L", quadro VII, pedindo que o crédito da importancia de 3878100 a que se julga com direito por serviços extraordinários prestados quando contador da Delegacia Fiscal na Paraiba. — A vista do parecer, indeferido.

N. 44.945-38 — Normélio Bittencourt Alves, inventariante dos bens deixados por Graciliano Manuel Alves, por seu procurador, Paulo Linardi. — Promova o interessado a necessária retificação, nos termos da parte final do parecer do doutor procurador geral da Fazenda.

N. 65.517-38 — Dr. Américo Ribeiro de Araújo, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquive-se, em face do parecer.

N. 64.959-38 — Claudina da Silva Borges e filhos, pedindo pagamento de vencimentos deixados por Orlando da Silva Borges. — Satisfaçam a exigência.

N. 16.015-38 — Américo Ramos de Oliveira, pedreiro da classe "D", quadro I — Ministério da Fazenda. — Requeira a expedição do título de inatividade.

N. 18.776-38 — Georgina e Guiomar Moutinho da Cunha, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se os títulos.

N. 60.175-38 — Habilitação de montepio de Raquel Felismina Teles e outras. — Satisfaçam a exigência.

N. 52.168-37 — Habilitação de montepio de Clamida Rodrigues Veiga. — Satisfaça a exigência.

N. 17.877-38 — Universina de Lima Oliveira, pedindo majoração de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

N. 2.602-38 — Candida Gomes Jardim, pedindo expedição de titulo de pensão a que se julga com direito. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 30.547-38 — Eponina Maria de Carvalho, viúva de Clemente Gomes de Carvalho. — Satisfaça a exigência.

N. 44.867-38 — Maria Madalena de Carvalho Machado, pedindo majoração de pensão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 21.716-38 — Habilitação de montepio de Marceliano e Alda Ferreira Guimarães. — Satisfaça a exigência.

N. 15.973-38 — Matilde Araújo Pinheiro de Mesquita Serva, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restitua-se o título.

N. 24.296-38 — Elvira e Euridice Tinoco, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restituam-se os títulos.

N. 36.638-38 — Maria Vitória de Sousa, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restitua-se o título.

N 57.336-38 — Habilitação de montepio de Antonieta Santos de Oliveira. — Satisfaça a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

N. 13.770-38 — Ofício n. 459, de 7 de fevereiro último, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o processo número 1.349-38, fichado naquela repartição, em que Corinta de Melo, na qualidade de filha de Tranquilino de Melo ex-4º escriturário da mesma Delegacia recorre do ato do Sr. delegado fiscal no aludido Estado que indeferiu o seu pedido de abono provisório das pensões de montepio deixadas pelo *de cujus*. — Solicitada a audiência da Procuradoria Geral da Fazenda esta se pronunciou da maneira seguinte: Recorre Corinta de Melo, filha do falecido escriturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco Manuel Tranquilino de Melo, do ato do delegado fiscal que lhe indeferiu o pedido de concessão do abono provisório da pensão de montepio. Entendeu o despacho em face da divergência das declarações de família, da sentença que condenou o *de cujus* a prestar alimentos à habilitante, que não era líquido e certo o seu direito. E escapava à competência daquela Delegacia, nos termos do parágrafo único do art. 3º do decreto-lei n. 24.272, de 21 de maio de 1934, conferir o aítulo provisório. Cabe a pensão de montepio civil repartidamenae às filhas,

solteiras, "legítimas, legitimadas, naturais reconhecidas e adotivas" que "viviam em companhia do contribuinte ou fôra dela com o seu consentimento", quando o contribuinte não deixar viuva em condições legais de percebê-la (§ 2° ara. 16, decreto-lei 22.414, de 1933). A recorrente é filha natural reconhecida do contribuinte falecido mediante declaração expressa no ato do seu registro de nascimento (cert. fls. 21). Fez o *de cujus* declaração de familia, de acordo com o ara. 27 do decreto 942-A de 1890 e art. 9°, do Decreto-lei 22.414, de 1933. Afirmou na apresentada em 2 de dezembro de 1932 que a habilitane havia em sua companhia, que era por ele alimenaada e sustentada e não possuia outro arrimo, nem percebia proventos, de qualquer natureza dos cofres públicos (fls. 17). E, ao contrário consignou, na "declaração de familia" oferecida em 8 de abril de 1935, com o intuito de *substituir a anterior*, que a habilitanae vivia "exclusivamente sobre si", que se afastara do lar, sem a sua permissão (fls. 19). Daí julgar a decisão recorrida que esta última declaração tornára de "nulo efeio" a primeira (fls. 30). Mas, insarue o processo carta rogatória do Juizo de Recife, sobre o cumprimento de sentença na ação de alimentos proposta pela habilitante contra o contribuinte, condenado ao pagamento de 120$ mensais que deveriam ser descontados dos seus vecimentos na respectiva folha de pagamento (fls. 3 a fls. 8 v.). E' datada a ordem judicial de 17 de fevereiro de 1936 e deu entrada na Delegacia em 29 do mesmo mês e ano. (Fls. 8 v.). Mas, a ação teve início em 1934 (fls. 5 v.) deixando o suplicado correr à revelia até a final execução. Surgiu a dúvida quanto ao direito da recorrente, como vimos, da segunda declaração de família do contribuinte. Esta declaração de que a filha se ausentára do lar paterno, sem a sua autorização teve o intuito de impedi-la usufruir a pensão de montepio. Mas, a sua ausência da companhia do falecido está perfeitamente justificada com a ação judicial intentada. A sentença passada em julgado, ainda em vida do contribuinte, compeliu-o a prestar alimentos à recorrente. Ora, o montepio é um instituto de carater alimentar. As leis que o regem, como sempre sustentamos, devem ser interpretadas e aplicadas atendendo à sua finalidade social e econômica. O contribuinte era obrigado, por via judicial, a fornecer pensão alimentícia à reecorrente.

Se a pensão de montepio visa prover a subsistência dos herdeiros, seria injusto e contrário à finalidade do Instituto negar a pensão à recorrente. A simples declaração do falecido afim de prejudicar a filha não poderá ter eficácia em face das provas existentes no processo. As decisões administrativas repelem o valor probante das declarações de familia quando aludem à desonestidade das esposas com o escopo de obstar que lhes sejam conferidas as pensões. Preenche a recorrente os requisitos legais para obter a pensão. É filha solteira e vive honestamente (doc. 24; §§ 2° e 6° do decreto-lei n. 24.414, de 1933). O afastamento da companhia do contribuinte está, como expusemos, justificado. O falecido era *solteiro* (fls. 17, 19 e 21). Desnecessário, parece-nos, a habilitação mediante justificação em juízo. Merece provimento o recurso. Deve ser, entretanto, expedido o título definitivo de pensão. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 8 de agosto de 1938. — *Machado Netto*, ajudante do procurador. — De acordo com a conclusão do parecer. Para que se defira o montepio civil às filhas, que não estão em companhia do contribuinte, necessário é, segundo a lei, que este haja anuído em semelhante situação. O que o legislador quer, com tal exigência, é que se não outorgue o benefício senão às filhas, que, conquanto fora do lar e sem outro arrimo, levem vida regular e honesta (arg. do art. 16, §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 6° do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. Quanto ao meio soldo e montepio militar: lei de 6 de novembro de 1827, decreto n. 3.607, de fevereiro de 1866 — decreto n. 475, de 11 de junho de 1890 — decreto n. 695, de agosto de 1890). Pressupõe-se que de outro modo elas não teriam obtido o assentimento do chefe da família. Está apurado que a reclamante vive por aquela forma e que, para poder conduzir-se honestamente, se viu obrigada a deixar a casa do progenitor, pois este a induzia a proceder de maneira diversa. No caso, portanto, inócua é a declaração, que o contribuinte fez, de que a recorrente se afastou de sua companhia, sem sua permissão, e não era por ele alimentada (fls. 19). Em 31 de agosto de 1938. — *Benedito da Costa*, procurador geral da Fazenda. Despacho do Sr. diretor da Despesa: "De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, dou provimento ao recurso, para o fim de autorizar a concessão do abono provisório da pensão a que tem direito a recorrente. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal recorrida, para os devidos fins. Publique-se. — *J. A. Garcia de Souza*. Em 25 de setembro de 1938.

Ofício n. 2.292, de 23 de setembro de 1938, ao Sr. diretor do Laboratório Bromatológico, restituindo o processo fichado sob numero 65.920, de 1938, referente ao pagamento de tres faturas, sendo uma da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e duas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro por fornecimento de luz, força e gás ao mesmo Laboratório, e comunicando haver o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 15 deste mês, converter em diligência o julgamento do processo, afim de serem sanadas as irregularidades nele existentes, visto não indicar o ofício do citado Laboratório a importância a pagar, nem a estação pagadora, além de omitir também a verba por onde deverá correr a despesa respectiva, em desacordo, portanto, com as alíneas *a* e *b* do artigo 288 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1938

Ofícios:

N. 1.044-D. A. — Ao Exmo. Sr. Dr. procurador de Terras da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior do Estado de S. Paulo:

Acusando recebimento de exemplar do relatório dos trabalhos efetuados pela Procuradoria, durante o ano de 1937.

N. 1.045-D. A. — Ao Sr. Prefeito do Município de Itajubí Minas Gerais:

Reiterando o ofício n. 743-D. A., de 12 de julho último.

N. 1.048-D. A. — Ao Sr. diretor de Saneamento da Baixada Fluminense:

Reiterando o ofício n. 905-DA, de 19 de agôsto último.

N. 1.049-D. A. — Ao Sr. superintendente da Admiinstração do Pôrto do Rio de Janeiro:

Respondendo ao ofício n. 1.888-D, de 16 de agôsto último.

N. 1.051-D. A. — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Sêcas:

Solicitando remessa de dados necessários ao registro de terras onde se acham as vazantas do açude Mata Fresca, no Estado do Ceará.

N. 603 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

Respondendo ao ofício n. 292, de 15 de julho último.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 24 de setembro de 1938

Requerimento do Sindicato Condor, pedindo carta de aforamento, do terreno de marinha sito à praia do Cajú n. 18. — Apresente provas da tanscrição da certidão de fls. no Registro Geral de Imóveis, e de quitação dos fóros até o corrente exercício, e complete a selágem da referida certidão. (Processo n. 48.332-38.)

Requerimento do Dr. Washington Bessa, proprietário do terreno, lote n. 249, da quadra 10, na Urca, pedindo autorização para transferi-lo à D. Maria do Carmo Miranda da Cunha. — Apresente título de propriedade, prova de quitação dos fóros até o corrente exercício. (Processo n. 61.935-38.)

Requerimento de José Ferreira Machado, pedindo aforamento do lote de terreno sito a rua Joaquim Caetano n. 24, na Urca. — Apresente certidão do Registro Geral de Imóveis, prova dos fóros de 1936 e 1938, e complete a selágem do documento de fls. (Processo n. 68.914-38.)

Requerimento de Odília Machado Coêlho de Castro, satisfazendo a exigência formulada no processo n. 24.495-38. — Apresente a respectiva escritura de doação. (Processo n. 49.949-38.)

Requerimento de Antônio Pereira de Oliveira Filho, e sua esposa, pedindo providências sôbre a devolução de um terreno. — Satisfaça a exigência da Secção Administrativa. (Processo número 13.324-38.)

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 26 de setembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 29.960, 29.088, 29.859 e 22.647.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 9.216, 27.117, 29.400, 28.066, 24.231 e 17.524, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 5.533, 26.999 e 23.853.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 29.080.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de F . de Albuquerque, estabelecido à rua Araujo Lima n. 47, registrado sob n. 2.283, nesta Capital (decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938):

Marca — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto
Agua de Colonia Rosa de Lourdes, II, 400 grs., 1$800.
Agua de Colônia Rosa de Lourdes, II, 900 grs., 3$600.
Agua de Colônia Rosa de Lourdes. II, 1.800 grs., 7$200.
Agua de Colônia Eurekan, II, 490 grs., 2$400.
Agua de Colônia Eurekan, II, 890 grs., 3$600.
Agua de Colônia Eurekan, II, 1.480 grs., 6$000.
Creme Eurekan, XIII, 90 grs., 1$200.

Beleza Eurekan, III, 150 grs., $800.
Casquete (loção), II, 475 grs., 2$400.
Savodron, sabão líquido, XVI, 255 grs., $360
Agua de Colônia Rosa de Lourdes (amostra gratis), II, 5 grs., $020.
Agua de Colônia Eurekan (amostra gratis), II, 5 grs., $020.
Savodron, sabão líquido (amostra gratis), XVI, 10 grs, $020
Savodron, sabão líquido, (amostra gratis), XVI, 10 grs., $020.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *F. de Albuquerque.*

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de **João Batista da Fonseca**, estabelecido à rua Acre n. 38:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristico — Imposto

Pílulas "Virtuosas", classe I, um vidro contendo 25 unidades de 30 cent. cada uma, $080.

Rio, 15 de Janeiro de 1938. — *João Baptista da Fonseca*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do Instituto Científico São Jorge S. A., estabelecido à rua Haddock Lobo n. 403, na Capital Federal:

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Actinosan infantil, VII, caixa com 12 emps. de 1 cc., $800.
Actinosan infantil, VII, caixa com 30 emps. de 1 cc., 1$200.
Actinosan infantil, VII, caixa com 100 emps. de 1 cc., 4$000.
Actinosan adulto, VII, caixa com 12 emps. de 2 cc., $800.
Actinosan adulto, VII, caixa com 30 emps., de 2 cc., 1$200.
Actinosan adulto, VII, caixa com 100 emps. de 2 cc., 4$000
Agua oxigenada "Vega", XII, vidro com 100 cc., $060.
Agua oxigenada "Vega", XII, vidro com 300 cc., $100.
Agua oxigenada "Vega, XII, vidro com 300 cc., $200.
Agua oxigenada "Vega", XII, vidro com 1.000 cc., $200.
Albiod, VI, vidro com 30 cc., $200.
Ameixol, V, vidro com 100 cc., $080.
Antemetin, I, tubo com 20 comprimidos de 0,30, $080.
Antilebrina, VII, caixa com 12 emps. de 2 cc., $800.
Antilebrina, VII, caixa com 30 emps., de 2 cc., 1$200.
Antilebrina, VII, caixa com 100 emps. de 2 cc., 4$000.
Antilebrina, VII, caixa com 6 emps. de 5 cc., $800.
Antilebrina, VII, caixa com 30 emps. de 5 cc., 2$000.
Antilebrina, VII, caixa com 10 emps. de 5 cc., 6$000.
Antilebrina, gotas, VII, vidro com 30 cc., $200.
Antilebrina, fricções, V, vidro com 100 cc., $080.
Avermis, V, vidro com 20 cc., $060.
Broncosil, V, vidro com 150 cc., $100.
Broncosil injetavel, VII, caixa com 6 emps., 1 cc., $400.
Clorocalcina granulada, X, vidro com 100 cc., $300.
Clorocalcina liquida, V, vidro com 60 cc., $080.
Cito-Hematil, V, vidro com 150 cc., $100.
Ferrovital, I, tubo com 20 comp. de 0,30, $080.
Ginofilo, I, caixa com 20 comp. de 1,50, $200.
Glicalsol 10 % e 20 %, VII, caixa com 6 emps. de 5 cc., $800.
Glicasol, 10 % e 20 %, VII, caixa com 30 emps. de 5 cc., 2$000.
Glicasol 10 % e 20 %, VII, caixa com 100 emps. de 5 cc., 6$000.
Glicasol, 10 % e 20 %, VII, caixa com 6 emps. de 10 cc., $800.
Glicasol, 10 % e 20 %, VII, caixa com 30 emps. de 10 cc., 2$000.
Glicasol, 10 % e 20 %, VII, caixa com 100 emps. de 10 cc., 6$000.
Iodolaxina, X, vidro com 180 cc., $500.
Ipotensol, V, vidro com 150 cc., $100.
Luebi adulto, VII, caixa com 6 emps. de 2 cc., $400.
Luebi adulto, VII, caixa com 30 emps. de 2 cc., 1$200.
Luebi adulto, VII, caixa com 100 emps. de 2 cc., 4$000.
Luebi infantil, VII, caixa com 6 emps., de 1 cc., $400.
Luebi infantil, VII, caixa com 30 emps. de 1 cc., 1$200.
Luebi infantil, VII, caixa com 100 emps., de 1 cc., 4$000.
Liquido Dakin "Vega", XII, vidro com 250 cc., $080.
Liquido Dakin "Vega, XII, vidro com 500 cc., $100.
Liquido Dakin "Vega", XII, vidro com 1.000 cc., $200.
Matersan, V, vidro com 250 cc., $200.
Neovaleol, VII, caixa com 10 emps. de 1 1/2 cc., $800.
Neovaleol, VII, caixa com 30 emps. de 1 1/2 cc., 1$200.
Neovaleol, VII, caixa com 100 emps. de 1 1/2 cc., 4$000.
Ortofenol, VII, caixa com 5 emps. de 2 cc., $400.
Ortofenol, VII, caixa com 30 emps. de 2 cc., 1$200.
Ortofenol, VII, caixa com 100 emps. de 2 cc., 4$000.
Ortofenol, VII, caixa com 4 emps. de 3 cc., $400.
Ortofenol, VII, caixa com 30 emps. de 3 cc., 1$200.
Ortofenol, VII, caixa com 100 emps. de 3 cc., 4$000.
Pheno-San, I, vidro com 12 drágeas de 1,50, $200.
Phosphopeptina, X, vidro com 100 cc., $300.
Quinton, V, vidro com 150 cc., $100.
Quinton, V, vidro com 350 cc., $200.
Reconstituinte, V, vidro com 150 cc., $100.
Regulina, I, tubo com 18 comp. de 0,30, $080.
Urosil, gotas, VI, vidro com 25 cc., $200.
Urosil injetavel, VII, caixa com 6 emps. de 2 cc., $400
Valeol, VII, caixa com 12 emps. de 1 cc., $800.
Valeol, VII, caixa com 30 emps. de 1 cc., 1$200.
Valeol, VII, caixa com 100 emps. de 1 cc., 4$000
Vigocardium, V, vidro com 250 cc., $200.

Lista dos produtos fabricados por Lourenço **Bernardes Gil**
Produto — Classe — Capacidade — Sêlo

Agua Inglesa Gil, XII, até 500 cc. $100.
Água Oxigenada, XII, até 120 cc., $060
Água Oxigenada, XII, até 500 cc., $100.
Água Oxigenada, XII, até 1.000 cc., $200.
Líquido de Dakin, XII, até 260 cc., $080.
Líquido de Dakin, XII, até 500 cc., $100.
Líquido de Dakin, XII, até 1.000 cc., $200.
Água de Melissa (Alcolato), V, até 60 cc., $060.
Água de Tipo Rubinat, V, até 200 cc., $100.
Ergovita (Elixir), V, até 300 cc., $200.
Ergovita (Elixir), V, até 150 cc., $100.
óleo de Fígado de Bacalhau, V, até 200 cc., $100.
Para-Tosse (Elixir), V, até 200 cc., $100.
Vinho Iodotânico Reconstituinte, V, até 600 cc., $400.
Vinho Jurubeba, V, até 350 cc., $200.
Xarope Iodotânico, V, até 300 cc., $200.
Xarope Gil, V, até 130 cc., $080.
Nazol (gotas ou creme), VI, 20 cc. e 40 cc., $100
Iepto Iodo, VI. 20 cc. e 40 cc., $200.
Cápsulas Gelatinosas óleo de Rícino, I., 20 cc. e 4 cc., $060.
Laxogil (comprimidos) de 0,30, I, 20 cc. e 3 unidade, $040
Laxogil (comprimidos) de 0,30, I. 20 cc. e 9 unidade. $060
Oxogil (unguento), IX. 20 cc. e 40 cc., $100.
Opodeldoes compostos, IX, 20 cc. e 75 cc., $200.
Água de Flor de Laranja, V, até 200 cc., $100.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — *Lourenço Bernardes Gil.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de B. Reid, estabelecido á rua Garcia Redondo n. 108, Meyer, Distrito Federal.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Pêso da unidade — Imposto — Observação

Chypre e Narciso, alínea I, 0,08 grs., $200, extrato
Origan e Jasmim, alínea I, 0,08 grs., $200, extrato.
Heliotrope, alínea I, 0,8 grs., $200, extrato.
Cravo e Violeta, alínea I, 0,08 grs., $200, extrato.
Bouquet e Patchuly, alínea I, 0,8 grs., $200, extrato.
Veritas, alínea I, 0,25 grs., $500, extrato.
Crepe e Narciso, alínea I, 0,25 grs., $500, extrato.
Origan e Chypre, alínea I, 0,25 grs., $500, extrato.
Veritas, alínea I, 0,42 grs., 1$500, extrato.
Crepe e Narciso, alínea I, 0,42 grs., 1$500, extrato.
Origan e Chypre, alínea I, 0,42 grs., 1$500, extrato.
Narciso e Origan, alínea I, 0,58, 3$000, extrato.
Chypre, alínea I, 0.58 grs., 3$000, extrato.
Veritas, alínea I, 0,75 grs., 3$000, extrato.
Crepe, alínea I, 0,75 grs., 3$000, extrato.
Narciso e Origan, alínea I, 0,97 grs., 3$000, extrato.
Chypre, alínea I, 0,97 grs., 3$000, extrato.
Veritas, alínea I, 0,103 grs., 3$000, extrato.
Veritas, alínea II, 0,265 grs., 1$200, Água de Colônia.
Veritas, alínea II, 0,480 grs., 1$800, Água de Colônia.
Veritas, alínea II, 0,255 grs., 1$200, loção.
Crepe e Narciso, alínea II, 0,255 grs., 1$200, loção.
Chypre e Violeta, alínea II, 0,255 grs., 1$200, loção.
Rosa e Jasmim, alínea II, 0,255 grs., 1$200, loção.
Bouquet e Cravo, alínea II, 0,255 grs., 1$200, loção.
Heliotrope, alínea II, 0,255 grs., 1$200, loção.
Origan e Patchuly, alínea II, 0,255 grs., 1$200, loção.
Veritas, alínea XII, 0,100 grs., $300, óleo.
Crepe e Chypre, alínea XII, 0,100 grs., $300, óleo.
Narciso e Origan, alínea XII, 0,100 grs., $300, óleo.
Jasmim e Rosa, alínea XII, 0,100 grs., $300, óleo.
Patchuly e Violeta, alínea XII, 0,100 grs., $300. óleo.
Jasmim e Rosa, alínea XII, 0,49 grs., $150, óleo.
Patchuly e Violeta, alínea XII, 0,49 grs., $150, óleo.
Babosa puro e quinado, alínea XII, 0,100 grs., $300, óleo.
Côco puro, alínea XII, 0,100 grs., isento de sêlo, óleo.
Côco quinado, alínea XII, 0,100 grs., $300, óleo.
Veritas, alínea XI, 0,80 grs., $600, brilhantina.
Crepe e Narciso, alínea XI, 0,80 grs., $600, brilhantina.
Origan e Chypre, alínea XI, 0,80 grs., $600, brilhantina.
Violeta e Bouquet, alínea XI, 0,65 grs., $450, brilhantina.
Rosa e Jasmim, alínea XI, 0,65 grs., $450, brilhantina.
Cravo e Heliotrope, alínea XI, 0,65 grs., $450, brilhantina.
Patchuly, alínea XI, 0,65 grs., $450, brilhantina.

Tabela das perfumarias de fabrico de F. Alonso & Cia., estabelecidos á rua Leandro Martins n. 57-A, Rio de Janeiro.

Produtos — Classe — Pêso — Imposto

Aguas de Colônia ou Violeta (pequeno), II, 450,0, 1$800.
Aguas de Colônia ou Violeta (médio), II, 900,0, 3$600.
Aguas de Colônia ou Violeta (grande), II, 1500,0, 6$000.
Aguas de Quina Drina (pequeno), II, 450,0, 1$800.
Aguas de Quina Drina (médio), II, 900,0, 3$600.
Aguas de Quina Drina (grande), II, 1500,0, 6$000.
Loção Odeon e Only, II, 450,0, 1$800.
Loção Medicamentosa ns. 1 e 2, II, 450,0, 1$800.
Loção Formélia ns. 1 e 2, II, 450,0, 1$800.
Loção Ideal para Misenplis, II, 450,0, 1$800.
Depil Líquido X (depilatório), III, 100,0, $400.
Tintura Liquida X, para cabelos, IV, 465,0. 2$400.
Cabemomila Lourinha ns. 1 e 2, IV, 450,0, 2$400.
Henné em pó Jerusalém, IV, 100,0, 1$200.
Extrato de Amentista para cabelos brancos, IV, 50,0, 1$200.
Shampoig em pó Grecia, V, 40,0, $500.
Emália Esmalte para Unhas, IX, 50,0, $750.
Creme Diamantino para unhas, IX, 60,0. $800.
Tablete Diamantino para unhas, $X, 30,0, $450
Creme Colorina para unhas, IX, 50,0, $750.
Rosália para dar côr ás unhas, IX, 50,0, $750.
Dissolvente para tirar verniz. IX, 50,0, $750.
Brilhantina Only Concreta, XI, 100.0, $750.
Fixador para cabelo Odeon, XI. 100.0. $750.
Brilhantina Líquida Cristal, XII. 180,0, $600
Óleo de Mamona, XII, 175.0. $600.
Óleo de Babosa, XII. 175,0, $600.
Creme de Belesa ns. 1 e 2, branco de Cys., XIII, 150.0. 1$800.
Creme Rosina n. 3, XIII, 150,0, 1$800.
Mouches Anti-Rides contra rugas, XIII. 25.0, $600.
Shampoing Cabelcatrão Líquido, XVI. 400,0, $600.
Pastas Dentifrícias Nimbo, tamanho grande, XVII. 80,0. $400.
Pastas Dentifrícias Nimbo, tamanho pequeno, XVII. 50,0, $200

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1938. — *F. Alonso & Cia.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Granado & Companhia (laboratório), estabelecidos à rua do Senado n. 46 e 48:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Agua anti-cancrosa, classe V, 60 cc., $060.
Agua brasileira, classe V, 450 cc., $400.
Agua Inglesa, classe XII, 500 cc., $100.
Agua oxigenada, classe XII, 100 cc., $060.
Agua oxigenada, classe XII, 300 cc., $100.
Agua oxigenada, classe XII, 600 cc., $200.
Agua purgativa gasosa, classe V, 300 cc., $200.
Agua sulfatada Noronha, classe VI, 20 cc., $100.
Amido canforado, classe X, 250 cc., $500.
Antigriposas, classe I, 10 com. 0,55 g., $100.
Anti-neurastênico (granulado), classe X, 130 cc., $400.
Anti-neurastênico (elixir), classe V, 250 cc., $200.
Anti-parasitário, classe V, 65 cc., $080.
Anti-septina, classe IX, 30 cc., $100.
Arnica montana, classe V, 45 cc., $060.
Arreno-ferrol, classe VII, 12 empolas 2 cc., $800.
Arseno-ferrol, classe V,, 100 empolas 2 cc., $4000.
Abeno-vanádicas, classe VII, 12 empolas 1 cc., $860.
Arseno-vanádicas, classe VII, 100 empolas 1 cc., 4$000.
Audi, classe VI, 30 cc., $200.
Bálsamo analgésico, classe IX, 40 cc., $100.
Bálsamo maravilhoso, classe V, 30 cc., $060.
Benzoato de lítio efervescente, classe X, 130 cc., $400.
Cálcio coloidal, classe VII, 12 empolhas de 2 cc., $800.
Cálcio coloidal, classe VII, 100 empolhas de 2 cc., 4$000.
Cola granulada, classe X, 130 cc., $400.
Cola granulada glicerofosfatada, classe X, 130 cc., $400.
Coligirol, classe VI, 30 cc., $200.
Colírio Granado, classe VI, 30 cc., $200.
Creosonil, classe V, 200 cc., $100.
Creosotal granulado, classe X, 130 cc4, $400.
Depurativo dos cinco vegetais, classe V, 325 cc., $200.
Digestivas, classe I, 18 com. a 0,35g., $200.
Drágeas "Granado", classe I, 40 drg. a 0.40g., $200.
Elixir bi-iodado, classe V, 385 cc., $400.
Elixir camomila e melissa, classe V, 200 cc., $100.
Elixir noz cola composto, classe V, 250 cc., $200.
Elixir de pepsina de Mialhe, classe V, 200 cc., $100.
Elixir de pepsina e lactopeptina, classe V, 200 cc., $100.
Elixir nutritivo de carne, classe V, 250 cc., $200.
Especifico contra a solitária, classe V, 65 cc., $080.
Estenol, classe V, 385 cc., $400.
Esteril, classe III, 12 pessários, $300.
Formina granulada, classe X, 130 cc., $400.
Fosfiodal, classe VI, 35 cc., $200.
Fosfovitamina, classe V, 250 cc., $200.
Gaiacanfol, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $800.
Gaiacanfol, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Gargarejo "Granado", classe V, 140 cc., $100.
Gastrogeno (granulado), classe X, 130 cc., $400.
Ginorol pó, classe IV, 15 envelopes, $150.
Ginorol liquido, classe V, 250 cc., $200.
Ginosedol, classe V, 175 cc., $100.
Glanduitrina, classe VII, 6 empolas de 1 cc., $400.
Gotas virtuosas, classe VI, 35 cc., $200.
Gotas vitalis, classe VI, 30 cc., $200.
Granasal, classe X, 190 cc., $500.
Gripsan, classe VII, 3 empolas de 2 cc., $400.
Gripsan, classe VII, 6 empolas de 2 cc., $400.
Gripsan, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Hansenil, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Hansenil, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Hemo-cola (granulado), classe X, 130 cc., $400.
Hemo-cola (liquido), classe V, 300 cc., $200.
Hermo-sôro n. 1, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $800.
Hermo-sôro n. 1, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Hermo-sôro n. 2, classe VII, 12 emploas de 1 cc., $800.
Hermo-sôro n. 2, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Hermo-sôro n. 3, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $800.
Hermo-sôro n. 3, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Hermo-sôro n. 4, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Hermo-sôro n. 4, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Hirgersol, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Hirgersol, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Hirgotiol n. 1, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $800.
Hirgotiol n. 1, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Hirgotiol n. 2, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $800.
Hirgotiol n. 2, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Hormocalcio, classe X, 100 cc., $300.
Indiano, classe VI, 10 cc., $080.
Infantina, classe XI, 400 g., $100.
Injeção anti-blenorrágica secativa, classe V, 200 cc., $100.
Iodalbina gotas, classe VI. 35 cc., $200.
Iodotropina, classe VII, 12 empolas de 3 cc., $800.
Iodotropina, classe VII, 100 empolas de 3 cc., 4$000.
Laxofena (drageas), classe I, 2 comp. a 0.60 g., $020.
Laxofena (comprimidos), classe I, 2 comp. a 0.60 g., $020.
Levolgar simples, classe V, 250 cc., $200.
Laxolgar composto, classe V, 250 cc., $200.
Leite de magnésia, classe V, 120 cc., $080.
Leite de magnésia, classe V, 350 cc., $200.
Levedo de cerveja granulado, classe X, 130 cc., $400.
Licetol granulado classe X, 130 cc., $400.
Licor de alcatrão, classe V, 325 cc., $200.
Licor de tibaina, classe V, 400 cc., $400.
Linimento "Granado", classe V, 100 cc., $080.
Lipocarbil, classe VII, 12 empolas de 1,5 cc., $800.
Lipocarbil classe VII, 100 empolas de 1,5 cc., 4$000.
Lipoquimbil, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Lipoquimbil, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Liquido de Dakin, classe XII, 250 cc., $080.
Liquido de Dakin, classe XII, 500 cc., $100.
Liquido de Dakin, classe XII, 1.000 cc., $200.
Lucina, classe VII, 4 empolas de 1 cc., $400.
Magnésia fuida, classe XII, 260 cc., $080.
Magnésia fuida, classe XII, 1.000 cc., $200.
Magnacálcio, classe VII, 12 empolas de 3 cc., $800.
Magnacálcio, classe VII, 100 empolas de 3 cc., 4$000.
Maltocálcio, classe VII, 6 empolas de 5 cc., $800.
Maltocálcio, classe VII, 12 empolas de 5 cc., 1$800.
Maltocálcio, classe 100 empolas de 5 cc., 6$000.
Mentolina, classe VI, 5 cc., $080.
Narino, classe IX, 20 cc., $100.
Natriodina A, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Natriodina A, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000
Natriodina A, classe VII, 6 empolas de 5 cc., $800.
Natriodina A, classe VII, 100 empolas de 5 cc., 6$000.
Natriodina A, classe VII, 12 empolas de 5 cc., 1$200.
Natriodina A, classe VII, 6 empolas de 10 cc., $800.
Natriodina A, classe VII, 100 empolas de 10 cc., 6$000.
Nevrostenil, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Nevrostenil, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Nutrogenol (elixir), classe V, 280 cc., $200.
Nutrogenol (gotas) classe VI, 35 cc., $200.
Nutrogenol (granulado), classe X, 130 cc., $400.
Óleo de fígado de bacahau claro, casse V, 200 cc., $100.
Óleo de fígado de bacalhau escuro, classe V, 200 cc., $100.
Óleo de fígado de bacalhau ferruginoso, classe V, 200 cc., $100.
Opodeldoque simples, classe IX, 55 cc., $200.
Opodeldoque eucelipto, classe IX, 65 cc., $200.
Opodeldoque guaco, classe IX, 65 cc., $200.
Opoquina azul (drágeas), classe I, 25 drágeas a 0.75 g., $200.
Óvudos de glicerina, classe III, 6 óvulos, $200.
Óvulos de glicerina, compostos, classe III 6 drágeas, $200.
Oxalato de ferro (preto), classe X, 25 cc., $100.
Pandadil, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Pandadil, classe VII 100 embolas de 2 cc., 4$000.

Pastilhas peitarais bisâmicas, classe I, 50 pastilhas de 1 g., $200.
Pelican, classe V, 45 cc., $060.
Pepsina injetavel, classe VII, 15 empolas de 2 cc., 1$200.
Pepsina injetavel, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Pílulas anti-anémicas, classe I, 30 pílulas a 0.35 g., $200.
Pílulas anti-erisipelatosas, classe I, 30 pílulas a 42 g., $200.
Pílulas anti-herpéticas, classe I, 40 pílulas a 0.42 g., $200.
Pílulas anti-sezônicas, classe I, 30 pílulas a 36 g., $200.
Pílulas Blaud, classe I, 50 pílulas a 30 g., $150.
Pílulas Easton, classe I, 30 pílulas a 0.28 g., $080.
Pílulas de protoiodeto de ferro, classe I, 50 pílulas a 0.30 g., $150.
Piragina (envelopes), classe I, 6 comprimidos a 0.60 g., $020.
Piralgina, classe I, 16 comprimidos a 0.60 g., $200.
Pó alcalino fosfetado, classe X, 130 cc., $400.
Poção anti-reumática, classe V, 300 cc., $200.
Porvilho antisséptico, classe X, 130 cc., $400.
Pomada adreno-calmante, classe IX, 30 cc., $100.
Profilal, classe IX, 10 cc., $100.
Purgativo Granado 2° gau, classe V, 300 cc., $200.
Purgativo Granado, 3° grau, classe V, 300 cc., $200.
Purgativo Granado 4° grau, classe V, 300 cc., $200.
Quino Cafrana, classe I, 30 drágeas a 042 g., $200.
Remédio contra a embriaguez, classe V, 450 cc., $400.
Sal de Carlsbad, classe X, 130 cc., $400.
Salicilato de sodio "Granado", classe V, 290 cc., $200
Sigmobil, classe VII, 12 empolas de 2 cc. $800.
Sigmobil, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Sinbromo, classe V, 100 cc., $080.
Soluto de cloridro-fosfato de cálcio, classe V, 325 cc., $200.
Soro anti-lético, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Soro anti-lué'tico, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Soro Jessner n. 1, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $800.
Soro Jessner n. 1, classe VII, 100 empolas 1 cc., 4$000.
Soro Jessner n. 2, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $800.
Soro Jessner n. 2 classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Soro Jessner n. 3, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Soro Jessner n. 3, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$00.
Soro Jessner n. 4, classe VII, 18 empolas de 2 cc., $800.
Soro Jessner n. 4 classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Soro hemagogênico classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Soro hemagogênico, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Soro núcleo-fosfatado n. 1, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Soro núcleo-fosfatado n. 1, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Soro núcleo-fosfatado n. 2, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Soro núcleo-fosfatado n. 2, classe VII, empolas de 2 cc., 4$000.
Soro núcleo-fosfatado n. 3, classe VII, 12 empolas de 2. cc., $800.
Soro núcleo-fosfatado n. 3, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000
Supositório adreno calmante, classe III, 10 supositóris, $300.
Supositório glicerina solidificada, classe III 8 supositórios, $300.
Supositório glicerina solidificada (criança), classe III, 12 supositórios, $300.
Tabletes para os rins, classe I, 50 drágeas a 0.35 g., $220.
Tartrinas, classe I, 12 cápsulas a 0.50 g. $100.
Tepico anti-venério, classe V, 80 cc., $080.
Tribromureto "Granado", classe X, 28 cc., $100.
Tri-val, classe VII, 6 empolas de 1 cc., $400
Unguento santo, classe IX, 50 cc., $200.
Urbicina, classe X, 130 cc., $400.
Valerianato de amônio, classe V, 100 cc., $080.
Vamóbis, classe VII, 12 empolas de 3 cc., $800.
Vamóbis, classe VII, 100 empolas de 3 cc., 4$000.
Vermífugas classe I, 30 comprimidos a 1 g., $200.
Vermífugas purgativas, classe I, 3 comprimidos a 1 g., $060
Vermicil, classe V, 45 cc., $060.
Vinho cordeal tônico, classe V, 280 cc., $200.
Vinho creosotado, classe V, 300 cc., $200.
Vinho hemoglobina, classe V, 475 cc., $400
Vinho jurubeba, classe V, 300 cc., $200.
Vinho jurubeba ferruginoso, classe, 300 cc., $200.
Vinho noz cola composto, classe V, 300 cc., $200.
Vinho pepsina e diastase, classe V, 300 cc., $200.
Vinho quina e ferro, classe V, 300 cc., $200.
Vinho quínio, classe V, 450 cc., $400.
Vinho iodo tânico fosfatado, classe V, 430 cc., $400.
Vinho reconstituinte, classe V, 450 cc., $400.
Xarope anti-asmático, classe V, 100 cc., $080.
Xarope anti-catarral, classe V, 200 cc., $100.
Xarope bromidia, classe V, 200 cc., $100.
Xarope contra a coqueluche, classe V, 100 cc., $080.
Xarope depurativo, classe V, 300 cc., $200.
Xarope agrião, classe V, 200 cc., $100.
Xarope cascas de laranja e brometo potássio, classe V, 300 cc., $200
Xarope cascas de laranja e iodeto de potássio, classe V, 350 cc., $200
Xarope Dosessartz, classe V, 100 cc., $080.
Xarope Easton, classe V, 100 cc., $080.
Xarope de fenate de cafeina, classe V, 100 cc., $080.
Xarope de hemoglobina, classe V, 325 cc., $200.
Xarope hipofosfito de cálcio, classe V, 200 cc., $100.
Xarope iodeto de cálcio, classe V, 200 cc., $100.
Xarope iodeto de cálcio extrato nogueira, classe V, 200 cc., $100.
Xarope mastruço composto, classe V, 200 cc., $100.
Xarope nogueira iodato, glicerina e clohidro fosfato de cálcio, classe V, 200 cc., $100.
Xarope de protoiodeto de ferro, classe V, 200 cc., $100.
Xarope de rabano iodado, classe V, 200 cc., $100.
Xarope de seiva de pinheiro marítimo, classe V, 200 cc., $100.
Xarope de urucú composto, classe V, 200 cc., $100.
Xarope iodo tânico, classe V, 200 cc., $100.
Xarope iodo tânico fosfatado, classe V, 200 cc., $100.
Xarope peitoral calmante, classe V, 100 cc., $080.
Xarope tribromuretado, classe V, 200 cc., $100.
Zinolactol (comprimido), classe I, 50 comprimidos a 0.50 g., $200.
Zinolactol (granulado), classe X, 25 cc., $100.
Calcitina injetavel classe VII, 12 empolas de 2 cc., $800.
Calcitina injetavel, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Calcitina simples, classe X, 130 cc., $400.
Calcitina metilarsinada (granulado), classe X, 130 cc., $400.
Canfidral, classe VII 6 empolas de 1 cc. $400.
Canfidral, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Canfidral, classe VII, 6 empolas de 2 cc., $400.
Canfidral, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Canfidral, classe VII, 6 empolas de 5 cc., $800.
Canfidral, classe VII, 100 empolas de 5 cc., 6$000.
Carbonato de lítio, efervescente, classe X, 130 cc., $400.
Cárdio-canfor, classe VII, 6 empolas de 1 cc., $400.
Cárdio canfor, classe VII, 100 empolas de 1 cc., 4$000.
Cárdio-canfor, classe VII, 6 empolas de 2 cc., $400.
Cárdio canfor, classe VII, 100 empolas de 2 cc., 4$000.
Cárdio canfor, classe VII, 6 empolas de 5 cc., $800.
Cárdio canfor, classe VII, 100 empolas de 5 cc., 6$000.
Carvão naftolado (comprimido), classe I, 50 comprimidos a 0,50 gramas, $200.
Carvão naftolado (granulado), classe X, 200 cc., $500.
Chá Carioca, classe XI, 80 g., $040.
Citrato de magnésia efervescente, classe X, 190 cc., $500.

Empolas diversas (Empolas oficinais):

Aconitina cristalisada 0.0001 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Aconitina cristalisada 0.0001 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Aconitina cristalisada 0.0001 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Aconitina cristalisada 0.0001 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Aconitina cristalisada, 0.0001 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Aconitina nitrato 0.0001 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $120.
Aconitina nitrato 0.0001 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Aconitina nitrato 0.0001 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Aconitina nitrato 0.0001 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Aconitina nitrato 0.0001 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Adrenalina clorhidrato 0.0005 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Adrenalina clorhidrato 0.0005 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080
Adrenalina clorhidrato 0.0005 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Adrenalina clorhidrato 0.0005 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Adrenalina clorhidrato 0.0005 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Adrenalina clorhidrato 0.001 g., classe VII 6 empolas de 1 cc., $040.
Adrenalina clorhidrato 0.001 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Adrenalina clorhidrato 0.001 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Adrenalida clorhidrato 0.001 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Adrenalina clorhidrato 0.001 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Água bi-distilada e água do mar, classe VI, 25 empolas de 1 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 2 cc., $040.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $080.

Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 25 empolas de 2 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 2 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 2 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 3 cc., $040.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 3 cc., $080.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 25 empolas de 3 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 3 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 3 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 5 cc., $040.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 5 cc., $080.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 5 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 25 empolas de 5 cc., $200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 5 cc., $600.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 5 cc., $600.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 10 cc., $040.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 10 cc., $080.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 10 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 25 empolas de 10 cc., $200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 10 cc., $600.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 10 cc., $600.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 20 cc., $060.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 20 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 20 cc., $200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 25 empolas de 20 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 20 cc., 1$200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 20 cc., 1$200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 30 cc., $060.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 30 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 30 cc., $200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 25 empolas de 30 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 30 cc., 1$200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 30 cc., 1$200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 50 cc., $060.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 6 empolas de 50 cc., $120.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 12 empolas de 50 cc., $200.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 25 empolas de 50 cc., $400.
Água bi-distilada e água do mar, classe VII, 50 empolas de 50 cc., 1$200.
Água bi-destilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 100 cc., $080.
Água bi-destilada e água do mar, classe VII, 100 empolas de 50 cc., 1$200.
Água bi-destilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 250 cc., $100.
Água bi-destilada e água do mar, classe VII, 1 empola de 500 cc., $120.
Água bi-destilada e água do mar, classe VII, 1.000 cc., $150, vidro.
Alepol a 3 % 0.06 g., classe VII, 6 empolas de 2 cc., $040.
Alepol a 3 % 0.06 g., classe VII, 12 empolas de 2 cc., $080.
Alepol a 3 % 0.06 g., classe VII, 25 empolas de 2 cc., $120.
Alepol a 3 % 0.06 g., classe VII, 50 empolas de 2 cc., $400.
Alepol a 3 % 0.06 g., classe VII, 100 empolas de 2 cc., $400.
Alepol a 3 % 0.09 g., classe VII, 6 empolas de 3 cc., $040.
Alepol a 3 % 0.09 g., classe VII, 12 empolas de 3 cc., $080.
Alepol a 3 % 0.09 g., classe VII, 25 empolas de 3 cc., $120.
Alepol a 3 % 0.09 g., classe VII, 50 empolas de 3 cc., $400.
Alepol a 3 % 0.09 g., classe VII, 100 empolas de 3 cc., $400.
Alipina 0.01 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Alipina 0.01 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Alipina 0.01 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Alipina 0.01 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Alipina 0.01 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Analgesina 0.25 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Analgesina 0.25 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Analgesina 0.25 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Analgesina 0.25 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Analgesina 0.25 g., classe VII, 100 empolas de 1cc., $400.
Analgesina 0.25 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Analgesina 0.50 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Anaugesina 0.50 g, classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Analgesina 0.50 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Analgesina 0.50 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Apomorfina, clorhidrato 0.005 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Apomorfina, clorhidrato 0.005 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Apomorfina, clorhidrato 0.005 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Apomorfina, clorhidrato 0.005 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Apomorfina, clorhidrato 0.005 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Apomorfina, clorhidrato 0.01 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Apomorfina, clorhidrato, 0.01 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Apomorfina, clorhidrato 0.01 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Apomorfina, clorhidrato 0.01 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Apomorfina, clorhidrato 0.01 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Atropina 0.00025 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Atropina 0.00025 g., classe VII 12 empolas de 1 cc., $080.
Atropina 0.00025 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Atropina 4.00025 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Atropina 0.00025 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Atropina 4.0005 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Atropina 0.0005 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Atropina 0.0005 g., classe VII, 25 empolas 1 cc., $120.
Atropina 0.0005 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Atropina 0.0005 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Atropina 0.001 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Atropina 0.001 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Atropina 0.001 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Atropina 0.001 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Atropina 0.001 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Atropina sulfato 0.00025 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Atropina sulfato 0.00025 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Atropina sulfato 0.00025 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Atropina sulfato 0.00025 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Atropina sulfato 0.00025 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Atropina sulfato 0.0005 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Atropina sulfato 0.0005 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Atropina sulfato 0.0005 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Atropina sulfato 0.0005 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Atropina sulfato 0.0005 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Atropina sulfato 0.001 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Atropina sulfato 0.001 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Atropina sulfato 0.001 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.

Classe VII:

Atropina, sulfato 0.001 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Atropina, sulfato 0.001 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Atropina, valerianato 0.00025 g., 6 emp. 1 cc. $040.
Atropina, valerianato 0.00025 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Atropina, valerianato 0.00025 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Atropina, valerianato 0.00025 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Atropina, valerianato 0.00025 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Atropina, valerianato 0.0005 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Atropina, valerianato 0.0005 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Atropina, valerianato 0.0005 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Atropina, valerianato 0.0005 g., 50 emp. 1 cc., $400.

Atropina, valerianato 0.0005 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Atropina, valerianato 0.001 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Atropina, valerianato 0.001 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Atropina, valerianato 0.001 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Atropina, valerianato 0.001 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Atropina, valerianato 0.001 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Azul de metileno 0.05 g., 6 emp. 2 cc., $040.
Azul de metileno 0.05 g., 12 emp. 2 cc., $080.
Azul de metileno 0.05 g., 25 emp. 2 cc., $120.
Azul de metileno 0.05 g., 50 emp. 2 cc., $400.
Azul de metileno 0.05 g., 100 emp. 2 cc., $400.
Azul de metileno 0.10 g., 6 emp. 2 cc., $040.
Azul de metileno 0.10 g., 12 emp. 2 cc., $080.
Azul de metileno 0.10 g., 25 emp. 2 cc., $120.
Azul de metileno 0.10 g., 50 emp. 2 cc., $400.
Azul de metileno 0.10 g., 100 emp. 2 cc., $400.
Azul de metileno (Soluto a 1 %), 6 emp. 5 cc., $080.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 12 emp. 5 cc., $120.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 25 emp. 5 cc., $200.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 50 emp. 5 cc., $600.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 100 emp. 5 cc., $600.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 6 emp. 10 cc., $080.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 12 emp. 10 cc., $120.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 25 emp. 10 cc., $200.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 50 emp. 10 cc., $600.
Azul de metileno (Soluto a 1%), 100 emp. 10 cc., $600.
Cafeína (F. Br.) 0.20 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cafeína (F. Br.) 0.20 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cafeína (F. Br.) 0.20 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cafeína (F. Br.) 0.20 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cafeína (F. Br.) 0.20 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cafeína (Soluto Tauret) 0.25 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cafeína (Soluto Tauret) 0.25 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cafeína (Soluto Tauret) 0.25 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cafeína (Soluto Tauret) 0.25 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cafeína (Soluto Tauret) 0.25 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cafeína e salicilato de sódio 0.40 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cafeína e salicilato de sódio 0.40 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cafeína e salicilato de sódio 0.40 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cafeína e salicilato de sódio 0.40 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cafeína e salicilato de sódio 0.40 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cafeína citrato 0.10 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cafeína citrato 0.10 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cafeína citrato 0.10 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cafeína citrato 0.10 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cafeína citrato 0.10 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cafeína-Esparteína, 6 emp. 1 cc., $040.
Cafeína-Esparteína, 12 emp. 1 cc., $080.
Cafeína-Esparteína, 25 emp. 1 cc., $120.
Cafeína-Esparteína, 50 emp. 1 cc., $400.
Cafeína-Esparteína, 100 emp. 1 cc., $400.
Cafeína-Estricnina, 6 emp. 1 cc., $040.
Cafeína-Estricnina, 12 emp. 1 cc., $080
Cafeína-Estricnina, 25 emp. 1 cc., $120.
Cafeína-Estricnina, 50 emp. 1 cc., $400.
Cafeína-Estricnina, 100 emp. 1 cc., $400.
Cafeína-Morfina, 6 emp. 1 cc., $040.

Classe VII:

Cafeína-Morfina, 12 emp. 1 cc., $080.
Cafeína-Morfina, 25 emp. 1 cc., $120.
Cafeína-Morfina, 50 emp. 1 cc., $400.
Cafeína-Morfina, 100 emp. 1 cc., $400.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 6 emp. 5 cc., $080.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 12 emp. 5 cc., $120.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 25 emp. 5 cc., $200.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 50 emp. 5 cc., $600.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 100 emp. 5 cc., $600.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 1 emp. 10 cc., $040.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 6 emp. 10 cc., $080.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 12 emp. 10 cc., $120.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 25 emp. 10 cc., $200.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 50 emp. 10 cc., $600.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 100 emp. 10 cc., $600.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 1 emp. 20 cc., $060.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 6 emp. 20 cc., $120.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 12 emp. 20 cc., $200.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 25 emp. 20 cc., $400.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 50 emp. 20 cc., 1$200.
Cálcio, cloreto a 5 ou 10 %, 100 emp. 20 cc., 1$200.
Cálcio, glicofosfato 0.25 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cálcio, glicofosfato 0.25 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cálcio, glicofosfato 0.25 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cálcio, glicofosfato 0.25 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cálcio, glicofosfato 0.25 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cálcio, gluconato a 10 %, 6 emp. 2 cc., $040.
Cálcio, gluconato a 10 %, 12 emp. 2 cc., $080.
Cálcio, gluconato a 10 %, 25 emp. 2 cc., $120.
Cálcio, gluconato a 10 %, 50 emp. 2 cc., $400.
Cálcio, gluconato a 10 %, 100 emp. 2 cc., $400.
Cálcio, gluconato a 10 %, 6 emp. 5 cc., $080.
Cálcio, gluconato a 10 %, 12 emp. 5 cc., $120.

Cálcio, gluconato a 10 %, 25 emp. 5 cc., $200.
Cálcio, gluconato a 10 %, 50 emp. 5 cc., $600.
Cálcio, gluconato a 10 %, 100 emp. 5 cc., $600.
Cálcio, gluconato a 10 %, 6 emp. 10 cc., $080.
Cálcio, gluconato a 10 %, 12 emp. 10 cc., $120.
Cálcio, gluconato a 10 %, 25 emp. 10 cc., $200.
Cálcio, gluconato a 10 %, 50 emp. 10 cc., $600.
Cálcio, gluconato a 10 %, 100 emp. 10 cc., $600.
Cânfora (óleo canforado) 0.15 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cânfora (óleo canforado) 0.15 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cânfora (óleo canforado) 0.15 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cânfora (óleo canforado) 0.15 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.15 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.20 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cânfora (óleo canforado) 0.20 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cânfora (óleo canforado) 0.20 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cânfora (óleo canforado) 0.20 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.20 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.25 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cânfora (óleo canforado) 0.25 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cânfora (óleo canforado) 0.25 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cânfora (óleo canforado) 0.25 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.25 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.30 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cânfora (óleo canforado) 0.30 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cânfora (óleo canforado) 0.30 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cânfora (óleo canforado) 0.30 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.30 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.50 g., 6 emp. 1 cc., $040.
Cânfora (óleo canforado) 0.50 g., 12 emp. 1 cc., $080.
Cânfora (óleo canforado) 0.50 g., 25 emp. 1 cc., $120.
Cânfora (óleo canforado) 0.50 g., 50 emp. 1 cc., $400.
Cânfora (óleo canforado) 0.50 g., 100 emp. 1 cc., $400.
Cânfora, óleo canforado a 25 %, 6 emp. 5 cc., $080.
Cânfora, óleo canforado a 25 %, 12 emp. 5 cc., $120.

Cânfora, óleo canforado a 25 % — Classe VII:

25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 10 cc., $600.
100 empolas de 10 cc., $600.
1 empola de 20 cc., $060.
6 empolas de 20 cc., $120.
12 empolas de 20 cc., $200.
25 empolas de 20 cc., $400.
50 empolas de 20 cc., 1$200.
100 empolas de 20 cc., 1$200.

Canforo-estricnina — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.

Cicutina, bromidrato, 0.0025 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Cocaina, cloridrato, 0.01 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Cocaina, cloridrato, 0.02 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Cocaina, cloridrato, 0.03 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Cocaina, cloridrato, 0,04 g. — Classe VIII

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Cocaina, cloridrato, 0.05 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Cocaina-adrenalina — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Cocaina-cloreto de sódio — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Colargol, 0.01 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Colargol, 0.02 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Colesterina, 0.05 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Colesterina-éter-óleo — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Creosoto, 0.05 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Creosoto, 0.10 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Creosoto-iodofórmio — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Digitalina cristalizada, 0.0002 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Dionina — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Hiboisina sulfato, 0.0025 g. — Classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Emetina cloridrato — Classe VII:

N. 1, 6 emp. 1 cc., $040.
N. 2, 6 emp. 1 cc., $040.
N. 3, 6 emp. 1 cc., $040.
N. 4, 6 emp. 1 cc., $040.
N. 5, 6 emp. 1 cc., $040.
N. 6, 6 emp. 1 cc., $040.

Emetina Cloridrato — Classe VII:

N. 1, 12 emp. 1 cc., $080.
N. 2, 12 emp. 1 cc., $080.
N. 3, 12 emp. 1 cc., $080.
N. 4, 12 emp. 1 cc., $080.
N. 5, 12 emp. 1 cc., $080.
N. 6, 12 emp. 1 cc., $080.

Emetina cloridrato — Classe VII:

N. 1, 25 emp. 1 cc., $120.
N. 2, 25 emp. 1 cc., $120.
N. 3, 25 emp. 1 cc., $120.
N. 4, 25 emp. 1 cc., $120.
N. 5, 25 emp. 1 cc., $120.
N. 6, 25 emp. 1 cc., $120.

Emetina cloridrato — Classe VII:

N. 1, 50 emp. 1 cc., $400.
N. 2, 50 emp. 1 cc., $400.
N. 3, 50 emp. 1 cc., $400.
N. 4, 50 emp. 1 cc., $400.
N. 5, 50 emp. 1 cc., $400.
N. 6, 50 emp. 1 cc., $400.

Emetina Cloridrato — Classe VII:

N. 1, 100 emp. 1 cc., $400.
N. 2, 100 emp. 1 cc., $400.
N. 3, 100 em. 1 cc., $400.
N. 4, 100 em. 1 cc., $400.
N. 5, 100 emp. 1 cc., $400.
N. 6, 100 emp. 1 cc., $400.
N. 6, 100 emp. 1 cc., $400.

Ergotina de Yvon — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Ergotinina (Fórmula de Tanret) — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080
25 emp. 1 cc., $120
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Escopolamina bromidrato, 0,00025 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Escopolamina bromidrato, 0,0005 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Escopolamina bromidrato, 0,0001 gr. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Eserina, salicilato, 0,001 gr. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Eserina, sulfato, 0,001 gr. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.

50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Esparteina, sulfato, 0,001 gr. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Esparteina, sulfato, 0,02 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Esparteina, sulfato, 0,03 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Esparteina, sulfato, 0,04 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Esparteina, sulfato, 0,05 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

[illegible]ricnina — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

[illegible]-Atropantina — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

[illegible]ina — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

[illegible]ina, 0,1 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Estovaina, 0,01 gr. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.

Estovaina, 0,02 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.

Estovaina, 0,05 grs. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.

Estovaina, 0,01 gr. — Classe VII:

12 emp. 1 cc., $080.

Estovaina, 0,02 grs. — Classe VII:

12 emp. 1 cc., $080.

Estovaina, 0,05 grs. — Classe VII:

12 emp. 1 cc., $080.

Estovaina, 0,01 gr. — Classe VII:

25 emp. 1 cc., $120.

Estovaina, 0,02 grs. — Classe VII:

25 emp. 1 cc., $120.

Estovaina, 0,05 grs. — Classe VII:

25 emp. 1 cc., $120.

Estovaina, 0,01 gr. — Classe VII:

100 emp. 1 cc., $400.

Estovaina, 0,02 grs. — Classe VII:

100 emp. 1 cc., $400.

Estovaina, 0,05 grs. — Classe VII:

100 emp. 1 cc., $400

Estovaina-Adrenalina — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Estricnina, arseniato, 0,001 gr. — Classe VIII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Estricnina, cacodilato, 0,001 gr. — Classe VIII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Estricnina, cacodilato, 0,002 grs. — Classe VIII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Estricnina, formiato, 0,001 gr. — Classe VIII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Glicofosfato, 0,001 gr. — Classe VIII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Estricnina, nitrato, 0.001 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina, sulfato, 0.0005 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina sulfato, 0.001 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina, sulfato, 0.002 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina, sulfato, 0.003, classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina, sulfato, 0.004 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina, sulfato, 0.005 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina, sulfato, em série progressiva de 0.001 a 0.008 g., classe VII:

12 empolas de 1 cc., $080.

Estrofantina, 0.0001 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Eter sulfúrico, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.

Eter sulfúrico canforado a 10°|°, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Eter sulfúrico canforado a 25°|°, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.

Eter sulfúrico, canforado a 25°|°, classe VII:

25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.

Eucaliptol-Guaiacol, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Eucaliptol-Guaiacol-Cânfora, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Eucaliptol-Guaiacol-Iodofórmio, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro cacodilato, 0.03 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 ec., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro cacodilato, 0.03 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro citrato verde, 0.05 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro citrato verde, 0.10 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro citrato verde, Arsênio, classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro citrato verde, Estricnina, classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro formiato, 0.03 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro glicofosfato, 0.05 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro metilarsinato, 0.05 g., classe VIII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Formina de 10°|° a 20°|°, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Formina de 10 % a 20 %, classe VII:

6 empolas de 22, $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.
1 empola de 5 cc., $040.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 10 cc., $600.
100 empolas de 10 cc., $600.

Gomenol (óleo gomenolado a 10 %): classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 emopolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.
6 empolas de 10 cc., $080.
1 empola de 10 cc., $040.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 10 cc., $600.
100 empolas de 10 cc., $600.

Gomenol (óleo gomenolado a 20 %): classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 10 cc., $200.
100 empolas de 10 cc., $600.
1 empola de 20 cc., $600.
6 empolas de 20 cc., $120.
12 empolas de 20 cc., $200.
25 empolas de 20 cc., $400.
50 empolas de 20 cc., 1$200.
100 empolas de 20 cc., 1$200.

Gomenol-Eucaliptol-Cânfora, classe VII:

6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.

Guaiasol 0,05 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Guaiacol, cacodilato 0.03 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Guaiacil, cadodilato 0.03 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Guaiacol-Cânfora:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.

Guaiacol-Iodofórmio:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Heroina cloridrato 0.005 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Heroina cloridrato 0.01 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Heroina cloridrato 0.02 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Heroina-Esparteina:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Hordenina, sulfato 0.20 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Hidrargiricas 0.015 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Hidrastinina 0.01, 0.02, 0.03, 0.04 e 0.05 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Hiosciamina, 0.001 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Hiocina, cloridrato 0.00025 g — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Hioscina, cloridrato 0.0005 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Hioscina, cloridrato 0.001 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Iodo-Oduradas — —Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Iodo-Ioduradas com Guaiacol — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Ioimbina, cloridrato 0.005 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Ioimbina-Estricnina — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Lecitina, purissima 0.05 e a 010 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Lecitina-Cânfora — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Lecitina-Estricnina — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Lecitina (Fórmula de Roblot) — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Magnésio, glicofosfato 0.20,025,0.30 g., — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Magnésio, glicofosfato 0.40,0.50 g. — Classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 22 cc., $400.
100 emp. 22 cc., $400.

Magnésio, hipossulfito a 10% e 20% — Classe VII:

6 emp. 5 cc. $080.
12 emp. 5 cc., $120.
25 emp. 5 cc., $200.
50 emp. 5 cc., $600.
100 emp. 5 cc. $600
1 emp. 10 cc., $040
6 emp. 10 cc., $080
12 emp. 10 cc., $120
25 emp. 10 cc., $200
50 emp. 10 cc., $600
100 emp. 10 cc., $600.

Mentol 0.10 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Mercúrio benzoato 0.01 ou 0.02 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $040.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Mercúrio benzoato (endovenoso) — Classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc. $400.

Mercúrio bicloreto 0.01 g. (indv.) — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Mercúrio bicloreto (intramuscular) — Classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.

Mercúrio bio-iodeto ns. 1, 2 ou 3 — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Mercúrio cianeto 0.01 ou 0.02 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Mercúrio cianeto (indovenoso) — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Mercúrio Oxicicianeto 0.01 ou 0.02 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Mercúrio Oxicicianeto (indovenoso) — Classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.

Mercúrio salicilarsinato (Encsol) 0.03 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Morfina, cloreto 0.01, 0.02, 0.03 ou 0.04 g. — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Morfina-Atropina, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.

Morfina-Escopolamina, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.

Morfina sulfato 0.01 ou 0.02 g., classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.

Novocaina a 1/2 ou 1 % em soro fisiológico, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.
6 empolas de 2 c. c., $040.
12 empolas de 2 c. c., $080.
25 empolas de 2 c. c., $120.
50 empolas de 2 c. c., $400.
100 empolas de 2 c. c., $400.
1 empola de 5 c. c. $040.
6 empolas de 5 c. c., $080.
12 empolas de 5 c. c., $120.
25 empolas de 5 c. c., $200.
50 empolas de 5 c. c., $600.
100 empolas de 5 c. c., $600.
1 empola de 10 c. c., $040.
6 empolas de 10 c. c., $080.
12 empolas de 10 c. c., $120.
25 empolas de 10 c. c., $200.
50 empolas de 10 c. c., $600.
100 empolas de 10 c. c., $600.
1 empola de 20 c. c., $060.
6 empolas de 20 c. c., $120.
12 empolas de 20 c. c., $200.
25 empolas de 20 c. c., $400.
50 empolas de 20 c. c., 1$200.
100 empolas de 20 c. c., 1$200.
1 empola de 30 c. c., $060.
6 empolas de 30 c. c., $120.
12 empolas de 30 c. c., $200.
25 empolas de 30 c. c., $400.

50 empolas de 30 c. c., 1$200.
100 empolas de 30 c. c., 1$200.
1 empola de 50 c. c., $060.
6 empolas de 50 c. c., $120.
12 empolas de 50 c. c., $200.
50 empolas de 50 c. c., $400.
50 empolas de 50 c. c., 1$200.
100 empolas de 50 c. c., 1$200.
1 empola de 100 c. c., $080.

Novocaina a 2 % em soro fisiologico, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.
6 empolas de 2 c. c., $040.
12 empolas de 2 c. c., $080.
25 empolas de 2 c. c., $120.
50 empolas de 2 c. c., $400.
100 empolas de 2 c. c., $400.
1 empolas de 5 c. c., $040.
6 empolas de 5 c. c., $080.
12 empolas de 5 c. c., $120.
25 empolas de 5 c. c., $200.
50 empolas de 5 c. c., $600.
100 empolas de 5 c. c., $600.
1 empola de 10 c. c., $040.
6 empolas de 10 c. c., $080.
12 empolas de 10 c. c., $120.
25 empolas de 10 c. c., $200.
50 empolas de 10 c. c., $600.
100 empolas de 10 c. c., $600.
1 empola de 20 c. c., $060.
6 empolas de 20 c. c., $120.
12 empolas de 20 c. c., $200.
25 empolas de 20 c. c., $400.
50 empolas de 20 c. c., 1$200.
100 empolas de 20 c. c., 1$200.
1 empola de 30 c. c., $060.
6 empolas de 30 c. c., $120.
12 empolas de 30 c. c., $200.
25 empolas de 30 c. c., $400.
50 empolas de 30 c. c., 1$200
100 empolas de 30 c. c., 1$200
1 empola de 50 c. c., $060.
6 empolas de 50 c. c., $120.
12 empolas de 50 c. c., $200.
25 empolas de 50 c. c., $400.
50 empolas de 50 c. c., 1$200.
100 empolas de 50 c. c., 1$200.
1 empola de 100 c. c., $080.
6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.

Novocaina-Adrenalina, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.

Óleo de capivara, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.

Óleo de carpotroche, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.
6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.

Óleo etéreo canforado a 25 %, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.
6 empolas de 2 c. c., $040.
12 empolas de 2 c. c., $080.
25 empolas de 2 c. c., $120.
50 empolas de 2 c. c., $400.
100 empolas de 2 c. c., $400.

Óleo ginocárdico, classe VII:

6 empolas de 1 c. c., $040.
12 empolas de 1 c. c., $080.
25 empolas de 1 c. c., $120.
50 empolas de 1 c. c., $400.
100 empolas de 1 c. c., $400.
6 empolas de 2 c. c., $040.

Óleo ginocárdico, Classe VII:

12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.
6 emp. 6 cc., $080.
12 emp. 6 cc., $120.
25 emp. 6 cc., $200.
50 emp. 6 cc., $600.
100 emp. 6 cc., $600.

Pilocarpina clorhidrat- 0.005 g., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Pilocarpina clorhidrato 0.001 ou 0.002 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Pilocarpina nitrato 0.01 g., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Potássio iodeto a 0.25 ou 0.50 gs., classe VII:

6 emp 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Quinino bromid. básico 0.10 ou 0.25 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Quinino bromid. neutro 0,50 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Quinino bromid. neutro 0.50 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp 1 cc., $400.

Quinino cacodilato 0.05 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Quinino cloreto básico 0.20, 0.25, ou 0.30 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Quinino cloreto básico 0.50 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Quinino cloreto básico 1 g., classe VII:

6 emp. 3 cc., $040.
12 emp. 3 cc., $080
25 emp. 3 cc., $120.
50 emp. 3 cc., $400.
100 emp. 3 cc., $400.

Quinino cloreto neutro 0.25 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Quinina cloreto neutro a 0.50 gs., classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.
6 emp. 3 cc., $040.
12 emp. 3 cc., $080.
25 emp. 3 cc., $120.
50 emp. 3 cc., $400.
100 emp. 3 cc., $400.

Quinina formiato 0.10 ou 0.25 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.
6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.

Quinina sulfato neutro 0.10 gs., classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Sódio benzoato 0.20 classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.

Sódio arseniato 0.005 gs., classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.
6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Sódio cacodilato 0.02, 0.05, 0.10 ou 0.20 gs. classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.

Sódio cacodilato 0.25, 0.30 ou 0.50 gs., classe VII:

6 emp. 2 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.

Sódio cacodilato-Estricnina, classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 3 cc., $400.

Sódio citrato a 5% e 10%, classe VII:

6 emp. 1 cc., $040.
12 emp. 1 cc., $080.
25 emp. 1 cc., $120.
50 emp. 1 cc., $400.
100 emp. 1 cc., $400.
12 emp. 2 cc., $080.
25 emp. 2 cc., $120.
50 emp. 2 cc., $400.
100 emp. 2 cc., $400.
1 emp. 5 cc., $040.
6 emp 5 cc., $080.
12 emp. 5 cc., $120.
25 emp. 5 cc., $200.

Sódio citrato a 5 % e 10 %, classe VII:

50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 10 cc., $600.
100 empolas de 10 cc., $600.
1 empola de 20 cc., $060.
6 empolas de 20 cc., $120.
12 empolas de 20 cc., $200.
25 ampolas de 20 cc., $400.
50 ampolas de 20 cc., 1$200.
100 ampolas de 20 cc., 1$200.

Sódio cloreto de 5 % a 20 %, classe VII:

1 ampola de 5 cc., $040.
6 ampolas de 5 cc., $080.
12 ampolas de 5 cc., $120.
25 ampolas de 5 cc., $200.
50 ampolas de 5 cc., $600.
100 ampolas de 5 cc., $600.
1 ampola de 10 cc., $040.
6 ampolas de 10 cc., $080.
12 ampolas de 10 cc., $120.
25 ampolas de 10 cc., $200.
50 ampolas de 10 cc., $600.
100 ampolas de 10 cc., $600.
1 ampola de 20 cc., $060.
6 ampolas de 20 cc., $120.
12 ampolas de 20 cc., $200.
25 ampolas de 20 cc., $400.
50 ampolas de 20 cc., 1$200.
100 ampolas de 20 cc., 1$200.
1 ampola de 30 cc., $060.
6 ampolas de 30 cc., $120.
12 ampolas de 30 cc., $200.
25 ampolas de 30 cc., $400.
50 ampolas de 30 cc., 1$200.
100 ampolas de 30 cc., 1$200.
1 ampola de 50 cc., $060.
6 ampolas de 50 cc., $120.
12 ampolas de 50 cc., $200.
25 ampolas de 50 cc., $400.
50 ampolas de 50 cc., 1$200.
100 ampolas de 50 cc., 1$200.
1 ampola de 100 cc., $080.
1 ampola de 250 cc., $100.
1 ampola de 500 cc., $120.

Sódio formiato 0.05 e 0.10 g., classe VII:

6 ampolas de 1 cc., $040.
12 ampolas de 1 cc., $080.
25 ampolas de 1 cc., $120.
50 ampolas de 1 cc., $400
100 ampolas de 1 cc., $400.

Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII:

6 ampolas de 1 cc., $040.
12 ampolas de 1 cc., $080.
25 ampolas de 1 cc., $120.
50 ampolas de 1 cc., $400.
100 ampolas de 1 cc., $400.

Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 6 ampolas de 1 cc., $060.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 6 ampolas de 1 cc., $040.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 12 ampolas de 1 cc., $060.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 12 ampolas de 1 cc., $080.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 25 ampolas de 1 cc., $120.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 25 ampolas de 1 cc., $120.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 50 ampolas de 1 cc., $400.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 50 ampolas de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 100 ampolas de 1 cc., $400.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 100 ampolas de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, empolas de 12 cc., $080.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Sódio cacodilato 0.05 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.

Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Estricnina, cacod. 0.0005 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Estricnina, cacod. 0.0005 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Estricnina, cacod. 0.0005 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Estricnina, cacod. 0.0005 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 100 emp. de 1 cc., $400.
Estricnina, cacod. 0.0005 g., classe VII, 100 emp. de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Estricnina, cacod. 0.001 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Estricnina, cacod. 0.001 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Estricnina, cacod. 0.001 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Estricnina, cacod. 0.001 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Estricnina, cacod. 0.001 g., classe VII, 100 empolas de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Estricnina, sulfato 0.001 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Estricnina, sulfato 0.001 g., classe VII, 12 empolas de 1 cc., $080.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Estricnina, sulfato 0.001 g., classe VII, 25 empolas de 1 cc., $120.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Estricnina, sulfato 0.001 g., classe VII, 50 empolas de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.25 g., classe VII, 100 emp. de 1 cc., $400.
Estricnina, sulfato 0.001 g., classe VII, 100 emp. de 1 cc., $400.
Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Ferro, citrato verde 0.05 g., classe VII, 6 emp. de 1 cc., $040.
Sódio, arseniato 0.002 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.
Estricnina, sulfato 0.002 g., classe VII, 6 empolas de 1 cc., $040.

Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII:
12 empolas de 1 cc., $080.

Ferro, citrato verde 0.05 g., classe VII:
12 empolas de 1 cc., $080.

Sódio arseniato 0.002 g., classe VII:
12 empolas de 1 cc., $080.

Estricnina sulfato 0.002 g., classe VII:
12 empolas de 1 cc., $080.

Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII:
25 empolas de 1 cc., $120.

Ferro, citrato verde 0.05 g., classe VII:
25 empolas de 1 cc., $120.

Sódio arseniato 0.002 g., classe VII:
25 empolas de 1 cc., $120.

Estricnina sulfato 0.002 g., classe VII:
25 empolas de 1 cc., $120.

Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII:
50 empolas de 1 cc., $400.

Ferro, citrato verde 0.05 g., classe VII:
50 empolas de 1 cc., $400.

Sódio arseniato 0.002 g., classe VII:
50 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina sulfato 0.002 g., classe VII:
50 empolas de 1 cc., $400.

Sódio glicofosfato 0.10 g., classe VII:
100 empolas de 1 cc., $400.

Ferro, citrato verde 0.05 g., classe VII:
100 empolas de 1 cc., $400.

Sódio arseniato 0.002 g., classe VII:
100 empolas de 1 cc., $400.

Estricnina sulfato 0.002 g., classe VII:
100 empolas de 1 cc., $400.

Sódio, glicofosfato — Estricnina em série progressiva 0.001 g. a 0.005 g., sulfato de estricnina e 0.10 g. de glicofosfato de sódio, classe VII:

12 empolas de 1 cc., $080.

Sódio hipossulfito a 10 ou 20 %, classe VII:
1 empola de 5 cc., $040.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $400.
100 empolas de 5 cc., $400.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 10 cc., $400.
100 empolas de 10 cc., $400.

Sódio iodeto a 5 ou 10 %, classe VII:
6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.
6 empolas de 3 cc., $040.
12 empolas de 3 cc., $080.
25 empolas de 3 cc., $120.
50 empolas de 3 cc., $400.
100 empolas de 3 cc., $400.
6 empolas de 4 cc., $080.
12 empolas de 4 cc., $120.
25 empolas de 4 cc., $200.
50 empolas de 4 cc., $600.
100 empolas de 4 cc., $600.
1 empola de 5 cc., $040.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $400.
100 empolas de 5 cc., $400.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $120.
50 empolas de 10 cc., $600.
100 empolas de 10 cc., $600.
1 empola de 20 cc., $060.
6 empolas de 20 cc., $120.
12 empolas de 20 cc., $200.
25 empolas de 20 cc., $400.
50 empolas de 20 cc., 1$200.
100 empolas de 20 cc., 1$200.
1 empola de 30 cc., $060.
6 empolas de 30 cc., $120.
12 empolas de 30 cc., $200.
25 empolas de 30 cc., $400.
50 empolas de 30 cc., 1$200.
100 empolas de 30 cc., 1$200.
1 empola de 50 cc. $060.
6 empolas de 50 cc., $120.
12 empolas de 50 cc., $200.
25 empolas de 50 cc., $400.
50 empolas de 50 cc., 1$200.
100 empolas de 50 cc., 1$200.

Sódio, iodeto a 20 %, 25 % ou 30 %, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.
6 empolas de 3 cc., $040.
12 empolas de 3 cc., $080.
25 empolas de 3 cc., $120.
50 empolas de 3 cc., $400.
100 empolas de 3 cc., $400.
6 empolas de 4 cc., $080.
12 empolas de 4 cc., $120.
25 empolas de 4 cc., $200.
50 empolas de 4 cc., $600.
100 empolas de 4 cc., $600.
1 empola de 5 cc., $040.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $400.
100 empolas de 5 cc., $400.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 10 cc., $600.
100 empolas de 10 cc., $600.
1 empola de 20 cc., $060.
6 empolas de 20 cc., $120.
12 empolas de 20 cc., $200.
25 empolas de 20 cc., $400.
50 empolas de 20 cc., 1$200.
100 empolas de 20 cc., 1$200.

Sódio metilarsinato (Arsenal) 0.02, 0.05 ou 2.10 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Sódio metilarsinato — Estricnina, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Sódio morruato (Soluto a 3 %), classe VII:

6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.

Sódio, morruato (Soluto de 3 %), classe VII:

25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $400.

Sódio, nitrito 0.05 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc. $080.
25 empolas de 1 cc., $120
50 empolas de 1 cc., $400
100 empolas de 1 cc., $400.

Sódio, nucleinato 0.05g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Sódio, salicilato a 10, 20, 20, ou 30 %, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
30 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $80.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $200.
100 empolas de 2 cc., $400.
6 empolas de 5 cc., $80.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.
1 empola de 10 cc., $040.
6 ampolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 100 cc., $600
100 empolas de 10 cc., $600.

Sódio vanadato 0.001 e 0.002 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 10 cc., $080
25 empolas de 1 cc., $120
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Tartaro-Emetico (Soluto de 1 a 5 %), classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.
6 empolas de 2 cc., $040.
12 empolas de 2 cc., $080.
25 empolas de 2 cc., $120.
50 empolas de 2 cc., $400.
100 empolas de 2 cc., $40.
1 empola de 5 cc., $040.
6 empolas de 5 cc., $080.
12 empolas de 5 cc., $120.
25 empolas de 5 cc., $200.
50 empolas de 5 cc., $600.
100 empolas de 5 cc., $600.
1 empola de 10 cc., $040.
6 empolas de 10 cc., $080.
12 empolas de 10 cc., $120.
25 empolas de 10 cc., $200.
50 empolas de 100 cc., $600.
100 empolas de 10 cc., $600.

Tiosinamina 0.10 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Trinitrina, soluto a 1 % 0.05 e 0.10 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 empolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $120.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Tropococcaina clorhidrato, 0.02 ou 0.03 g., classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.
12 ampolas de 1 cc., $080.
25 empolas de 1 cc., $10.
50 empolas de 1 cc., $400.
100 empolas de 1 cc., $400.

Urgência n. 1, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $040.

Urgência n. 2, classe VII:

12 ampolas de 1 cc., $080.

Sôros oficinais

Sôros artificial, Sôro de Hayem, Sôro isotônico, Sôro fisiológico e Sôro Quinton, classe VII:

6 empolas de 1 cc., $100.
12 empolas de 1 cc., $200.
25 empolas de 1 cc., $300.
50 empolas de 1 cc., 1$000.
100 empolas de 1 cc., 1$000.
6 empolas de 2 cc., $100.
12 empolas de 2 cc., $200.
25 empolas de 2 cc., $300.
50 empolas de 2 cc., 1$000.
100 empolas de 2 cc., 1$000.
6 empolas de 3 cc., $100.
12 empolas de 3 cc., $200.
25 empolas de 3 cc., $300.
50 empolas de 3 cc., 1$000.
100 empolas de 3 cc., 1$000.
1 empolas de 5 cc., $100.
6 empolas de 5 cc., $200.
12 empolas de 5 cc., $300.
25 empolas de 5 cc., $500.
50 empolas de 5 cc., 1$500.
100 empolas de 5 cc., 1$500.
1 empola de 10 cc., $100.
6 empolas de 10 cc., $200.
12 empolas de 10 cc., $300.
25 empolas de 10 cc., $500.
50 empolas de 10 cc., 1$500.
100 empolas de 10 cc., 1$500.
1 empola de 20 cc., $150.
6 empolas de 20 cc., $300.
12 empolas de 20 cc., $500.
25 empolas de 20 cc., 1$000.
50 empolas de 20 cc., 3$000.
100 empolas de 20 cc., 3$000.
1 empola de 30 cc., $150.
6 empolas de 30 cc., $300.
12 empolas de 30 cc., $500.
25 empolas de 30 cc., 1$000.
50 empolas de 30 cc., 3$000.
100 empolas de 30 cc., 3$000.
1 empola de 50 cc., $150.
6 empolas de 50 cc., $300.
12 empolas de 50 cc., $500.
25 empolas de 50 cc., 1$000.
50 empolas de 50 cc., 3$000.
100 empolas de 50 cc., 3$000.
1 empola de 100 cc., $200.
1 empola de 250 cc., $250.
1 empola de 500 cc., $300.
1 empola de 1000 cc., $375.

Sôro bicarbonatado a 5 ou 10 %, Sôro canforado, Sôro gelatinado, Sôro glicosado, Sôro lactosado, Sôro do Marfan, Sôro fisiológico hipertônico, Sôro de Ringer e Sôro de Ringer-Locke — Classe VII:

6 emp. 1 cc., $100.
12 emp. 1 cc., $200.
25 emp. 1 cc., $300.
50 emp. 1 cc., 1$000.
100 emp. 1 cc., 1$000.
6 emp. 2 cc., $100.
12 emp. 2 cc., $200.

25 emp. 2 cc., $300.
50 emp. 2 cc., 1$000.
100 emp. 2 cc., 1$000.
6 emp. 5 cc., $200.
12 emp. 5 cc., $300.
25 emp. 5 cc., $500.
50 emp. 5 cc., 1$500.
100 emp. 5 cc., 1$500.
1 emp. 10 cc., $100.
6 emp. 10 cc., $200.
12 emp. 10 cc., $300.
25 emp. 10 cc., $500.
50 emp. 10 cc., 1$500.
100 emp. 10 cc., 1$500.
1 emp. 20 cc., $150.
6 emp. 20 cc., $300.
12 emp. 20 cc., $500.
25 emp. 20 cc., 1$000.
50 emp. 20 cc., 3$000.
100 emp. 20 cc., 3$000.
1 emp. 30 cc., $150.
6 emp. 30 cc., $300.
12 emp. 30 cc., $500.
25 emp. 30 cc., 1$000.
50 emp. 30 cc., 3$000.
100 emp. 30 cc., 3$000.
1 emp. 50 cc., $150.
6 emp. 50 cc., $300.
12 emp. 50 cc., $500.
25 emp. 50 cc., 1$000.
50 emp. 50 cc., 3$000.
100 emp. 50 cc., 3$000.
1 emp. 100 cc., $200.
1 emp. 250 cc., $250.
1 emp. 500 cc., $300.
1 emp. 1000 cc., $375.

Sôro glicosado, hipertônico — Classe VIII

6 emp. 5 cc., $200.
12 emp. 5 cc., $300.
25 emp. 5 cc., $500.
50 emp. 5 cc., 1$500.
100 emp. 5 cc., 1$500.
1 emp. 10 cc., $100.
6 emp. 10 cc., $200.
12 emp. 10 cc., $300.
25 emp. 10 cc., $500.
50 emp. 10 cc., 1$500
100 emp. 10 cc., 1$500
1 emp. 20 cc., $150.
6 emp. 20 cc., $300.
12 emp. 20 cc., $500.
25 emp. 20 cc., 1$000.
50 emp. 20 cc., 3$000.
100 emp. 20 cc., 3$000.
1 emp. 30 cc., $150.
6 emp. 30 cc., $300.
12 emp. 30 cc., $500.
25 emp. 30 cc., 1$000
50 emp. 30 cc., 3$000
100 emp. 30 cc., 3$000
1 emp. 50 cc., $150.
6 emp. 50 cc., $300.
12 emp. 50 cc., $500.
25 emp. 50 cc., 1$000.
50 emp. 50 cc., 3$000.

Cápsulas e pérolas gelatinosas

Acido oleico puro — Classe I:

30 pérolas a 0.30 g., $080.

Alcatrão da Noruega — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Alcatrão da Noruega e óleo de copaíba — Classe I:
20 cápsulas a 0.80, $200.

Alcatrão da Noruega e balsamo de Tolú e Creosoto de faia — Classe I:

30 pérolas a 0.40, $200.

Apiol — Classe I:
20 pérolas a 0.30 g., $080.

Brometo de cânfora — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Creosotal e balsamo de Tolú — Classe I:
30 pérolas a 0.35 g. $200.

Essência de erva de Santa Maria — Classe I.
30 pérolas a 0.30 g., $080.
30 pérolas a 0.40 g., $200.
30 pérolas a 0.45 g., $200.
20 cápsulas a 0.65 g., $200.

Essência de sândalo — Classe I:
20 pérolas a 0.30 g., $080.

Essência de sândalo e aul de metileno — Classe I:
30 pérolas a 0.35 g., $200.

Essência de sândalo e salol — Classe I:
30 pérolas a 0.40 g., $200.

Essência de terebentina — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Éter amil-valeriânico — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Éter sulfúrico — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Eucaliptol — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Eucaliptol creosoto e iodoformio — Classe I:
30 pérolas a 0.36 g., $200.

Extrato étéreo de feto macho — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Extrato étéreo de feto macho e calomelano — Classe I:
20 cápsulas a 0.60 g., $200.

Guaiacol, creosoto e iodoformio — Classe I:
30 pérolas a 0.38 g., $200.

Guaiacol, creosoto, iodoformio e balsamo de Tolú — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Oleo de capivara puro — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de capivara e creosoto de faia — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de capivara Iodo-ferro-fosfatádas — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de copaíba — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de copaíba e cúbeba — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de copaíba e sándalo — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de figado de bacalhau — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de figado de bacalhau, Alcatrão e Creosoto — Classe I:
20 cápsulas a 1.60 g., $200.

Oleo de figado de bacalhau e Creosoto de faia — Classe I:
24 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de figado de bacalhau, iodo-ferroso-fosfatado — Classe I:
20 cápsulas a 2.60 g., $200.

Oleo de Harlen — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Oleo de oliva — Classe I:
10 cápsulas a 3.20 g., $100.
6 cápsulas a 4.80 g., $060.

Oleo de ricino — Classe I:
30 pérolas a 0.40 g., $200.
10 cápsulas a 2.60 g., $100.
8 cápsulas a 3.20 g., $100.
6 cápsulas a 4.80 g., $060.

Oleo ginocárdico (chaulmoogra) — Classe I:

30 pérolas a 0.30 g., $080.

Terpinol — Classe I:
30 pérolas a 0.30 g., $080.

Timol — Classe I:
20 cápsulas a 0.70 g., $200.

Comprimidos medicinais

Acido acetilosalicílico-Cafeína — Classe I:

16 com. a 0.65 g., $200.

Amidopirina — Classe I:
12 comp. a 0.35 g., $100.

Analgesina 0.25 g. — Classe I:
18 comp. a 0.30 g., $080.

Analgesina 0.50 g. — Classe I:
16 comp. a 0.60 g., $200.

Benzonaftol — Classe I:
18 comp. a 0.35 g., $200.

Bicarbonato de sódio — Classe I:
20 comp. a 0.25 g., $080.

Bismuto, salicilato-Benzonaftol — Classe I:
18 comp. a 0.55 g., $200.

Bismuto, subnitrato-Benzonaftol — Classe I:
18 comp. a 0.55 g., $200.

Cáscara sagrada-Noz vómica — Classe I:
20 comp. a 0.28 g., $080.

Cáscara sagrada-Ruibarbo — Classe I:
20 comp. a 0.25 g., $080.

Clorato de potássio 0.25 g. — Classe I:
20 comp. a 0.25 g. $080.

Clorato de potássio 0.50 g. — Classe I:
20 comp. a 0.50 g. $200.

Clorato de potássio — Borax — Classe I:
20 comp. a 0.10 g. $080.

Clorato de potássio — Cocaína — Classe I:
30 comp. a 1.0 g. $200.

Formina — Classe I:
16 comp. a 0.50 g., $200

Lactato de cálcio — Classe I:
16 comp. a 0.50 g., $200.

Lêvedo de cerveja — Classe I:
16 comp. a 0.50 g., $200.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.01 g. — Classe I:
20 comp. a 0.20 g., $080.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.02 g. — Classe I:
20 comp. a 0.20 g., $080.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.03 g. — Classe I:
20 comp. a 0.20 g., $080.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.05 g. — Classe I:
20 comp. a 0.20 g., $080.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.10 g. — Classe I:
20 comp. a 0.20 g., $080.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.20 g. — Classe I:
20 comp. a 0.40 g., $200.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.25 g. — Classe I:
20 comp. a 0.40 g., $200.

Mercúrio, monocloreto (Calomelano) 0.50 g. — Classe I:
10 comp. a 0.80 g., $100.

Piramido-Bromidrato de quinina — Classe I:
12 comp. a 0.40 g., $100.

Quinina, bicloridrato 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina, bicloridrato 0.50 g. — Classe I:
10 comp. a 0.60 g., $100.

Quinina bissulfato 0,25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina bissulfato 0.50 g. — Classe I:
10 comp. a 0.60 g., $100.

Quinina bromidrato 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina bromidrato 0.50 g. — Classe I:
10 comp. a 0.60 g., $100.

Quinina clorhidrato 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina clorhidrato 0.50 g. — Classe I:
10 comp. a 0.60 g., $100.

Quinina cloridrossulfato a 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina formiato 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina salicilato 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina sulfato 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Quinina sulfato 0.50 g. — Classe I:
10 comp. a 0.60 g., $100.

Quinina valerianato 0.25 g. — Classe I:
14 comp. a 0.30 g., $080.

Ruibarbo 0.25 g. — Classe I:
20 comp. a 0.25 g., $080.

Sacarina — Classe I:
30 comp. a 0.06 g., $080.

Salol-Cúbeba — Classe I:
16 comp. a 0.80 g., $200.

Salol-Formina — Classe I:
16 comp. a 0.50 g., $200.

Sulfo-guaiacolato de potássio — Classe I:
18 comp. a 0.50 g., $200.

Sulfo-guaiacolato de potássio — Dionina — Classe I:
16 comp. a 0.50 g., $200.

Recebido em 19 deste mês, em virtude da Portaria n. 26 deste ano. Verifiquei a exatidão da presente tabela, na conformidade do disposto no art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1938. — O agente fiscal, *Schmidt Uchôa*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Granado & Comp. (Laboratório), estabelecidos à rua do Senado ns. 46 e 48:

Nome do produto — Peso da unidade — Imposto — Observações

Classe II:

Água de alfazema, 450,0, 1$800, vidro.
Água de alfazema, 1.050,0, 4$200, meio litro.
Água de alfazema, 1.800,0, 7$200, litro.
Água de Colônia, 450,0, 1$800, vidro.
Água de Colônia, 1.050,0, 4$200, meio litro.
Água de Colônia, 1.800,0, 7$200, litro.
Água de Colônia Suzette, 450,0, 1$800, vidro
Água de Colônia Suzette, 700,0, 3$000, meio litro.
Água de Colônia Suzette, 1.350,0, 5$400, litro.

Brilhantinas perfumadas — Classe XI:

Heliotrópio, 120,0, $900, vidro.
Jasmin, 120,0, $900, vidro.
Lilás, 120,0, $900, vidro.
Peau d'Espagne, 120,0, $900, vidro.
Rosa, 120,0, $900, vidro.
Violeta, 120,0, $900, vidro.
Brilhantina Suzette, 120,0. $900, vidro.
Brilhantina líquida Salomé, 110,0, $450, vidro.

Cremes — Classe XIII:

Diadermina, 50.0, $600, bisnaga.
Lanolina, 50,0, $600, bisnaga.
Suzette, 100,0, 1$200, vidro.

Elixires dentifrícios — Classe XVIII:

Água de Botot, 1.050,0, 2$200, meio litro.
Água de Botot, 1.800,0, 3$600, litro.
Água Higiênica, 450,0, 1$, vidro.
Água Higiênica, 1.050,0, 2$200, meio litro
Água Higiênica, 1.800,0, 3$600, litro.
Elixir dentifrício Salomé, 300,0, $600, vidro.
Higesol, 300,0, $600, vidro.

Especialidades diversas:

Depilatório Oriental — classe III, 100,0, $400, vidro.
Femin — Classe V, 600,0, 2$400, vidro.
Leite Virginal — classe III, 500,0, 2$, vidro

Loções — Classe II:

Chipre, 450,0, 1$800, vidro.
Ideal, 450,0, 1$800, vidro.
Ideal, 1.050,0, 4$200, meio litro.
Ideal, 1.800,0, 7$200, litro.
Narciso, 450,0, 1$800, vidro.
Peau d'Espagne, 450.0, 1$800, vidro.
Peau d'Espagne, 1.050,0, 4$200, meio litro.
Peau d'Espagne, 1.800,0, 7$200, litro.
Salomé, 450,0, 1$800, litro.
Superfina Granado, 450,0, 1$800, vidro.
Suzette, 450,0, 1$800, vidro.
Suzette, 865,0, 3$600, meio litro.
Suzette, 1.500,0, 6$000, litro.
Violeta, 450,0, 1$800, vidro.
Violeta, 1.050,0, 4$200, meio litro.
Violeta, 1.800,0, 7$200, litro.

Loções especiais para o cabelo:

Água de quina — classe II, 450,0, 1$800, vidro.
Água de quina — classe II, 1.050,0, 4$200, meio litro.
Água de quina — classe II, 1.800,0, 7$200, litro.
Petróleo Penin — classe IV, 600,0, 2$400, vidro.
Pilan — classe IV, 600.0, 2$400, vidro.
Tônico Brasiliense — classe II, 450,0, 1$800, vidro.

Óleos — classe XII:

Óleo de babosa perfumado, 150,0, $450, vidro.
Óleo de coco, 150,0, $450, vidro.
Óleo de mamona quinado e perfumado, 150,0, $450, vidro.

Pastas dentifrícias — classe XVII:

Salomé, 50,0, $200, bisnaga.
Suzette, 50,0, $200, bisnaga.

Pós de arroz — Classe V:

Granado, branco, 30,0, $250, lata média
Granado, raquel, 30,0, $250, lata média
Granado, róseo, 30,0, $250, lata média.
Granado, branco, 100,0, 1$, lata grande.
Granado, raquel, 100,0, 1$, lata grande.
Granado, róseo, 100,0, 1$, lata grande.
Salomé, branco, 90,0, $,750, caixa.
Salomé, raquel, 90,0, $750, caixa.
Salomé, róseo, 90,0, $750, caixa.
Suzette, branco, 30,0, $250, lata média.
Suzette, raquel, 30,0, $250, lata média.
Suzette, róseo, 30,0, $250, lata média.
Suzette, branco, 60,0, $500, lata grande.
Suzette, raquel, 60,0, $500, lata grande.
Sabonete, róseo, 60,0, $500, lata grande.
Um Sonho, branco, 90,0, $750, caixa.
Um Sonho, raquel, 90,0, $750, caixa.
Um Sonho, róseo, 90,0, $750, caixa.
Perfumado, 500,0, 4$250, lata de 500 gramas.

Sabão em barras — Classe XIV:

Água de Colônia, 250,0, $600.
Alfazema, 250,0, $600.
Amêndoas amargas, 250,0, $600.
Benjoim, 250,0, $600.
Coco, 250,0, $150.
Glicerina, 250,0, $600.
Peau d'Espagne, 250,0, $600.
Rosa, 250,0, $600.
Suco de alface, 250,0, $600.
Toilette, 250,0, $600.
Windsor, 250,0, $600.

Sabão em barras pequenas — Classe XIV:

Água de Colônia, 150,0, $360.
Alfazema, 150,0, $360.
Amêndoas amargas, 150,0, $360
Benjoim, 150,0, $360.
Coco, 150,0, $090.
Glicerina, 150,0, $360.
Peau d'Espagne, 150,0, $360.
Rosa, 150,0, $360.
Suco de alface, 150,0, $360.
Toilette, 150,0, $360.
Windsor, 150,0, $360.

Sabões — Classe XIV:

Sabão em pó, 150,0, $360, lata pequena.
Sabão em pó, 500,0, 1$200, lata grande.
Sabão em pó, 450,0, 1$080, pacote.
Sabão líquido perfumado, 1.500,0, 1$920, litro.
Sabão líquido perfumado, 900,0, 1$080, meio litro.
Sabão líquido perfumado, 1.200,0 1$440, lata de litro.
Sabão líquido perfumado, 700,0, $840, lata de meio litro.

Sabonetes especiais — Classe XIV:

Água de Colônia, 125,0, $300.
Alface, 125,0, $300.
Alfazema, 125,0, $300
Coco, 125,0, $090.
Ideal, 125,0, $300.
Rosa, 125,0, $300.
Toilette, 125,0, $300.

Sabonetes extra-finos — Classe XIV:

Água de Colônia, 100,0, $240
Alfazema, 100,0, $240.
Benjoim, 100,0, $240.
Fourgère, 100,0, $240.
Ideal, 100,0, $240.
Muguet, 100,0, $240.
Peau d'Espagne, 100,0, $240.
Rosa, 100,0, $240.
Sândalo, 100,0, $240.
Violeta, 100,0, $240.

Sabonetes de toilettes — Classe XIV:

Alface, 100,0, $240.
Benjoim, 100,0, $240.
Glicerina, 100,0, $240.
Rosa, 100,0, $240.
Violeta, 100,0, $240.

Sabonetes de toilette especiais — Classe XIV:

Alfazol, 100,0, $240.
Benjoim especial, 150,0, $360.
Eucalipto, 100,0, $240.
Fênix especial, 125,0, $300.
Finíssimo, 150,0, $360.
Granado Superfino, 125,0, $300.
Hélios, 150,0, $360.
Hélios pequeno, 50,0, $120.
Salomé superfino, 125,0, $300.
Salomé para banho, 120,0, $300, sem estojo.
Salomé para banho, 150,0, $360, com estojo.
Salomé para barba, 100,0, $240, bastão com estojo.
Salomé para barba, 90,0, $240, bastão sem estojo.
Suzette, 100,0, $240.
Suzette líquido, 300,0, $360, vidro.

Talco boratado Suzette — Classe VIII:

Ideal, 150,0, $200, lata pequena.
Jasmin, 150,0, $200, lata pequena.
Peau d'Espagne, 150,0, $200, lata pequena.
Violeta, 150,0, $200, lata pequena.
Suzette, 150,0, $200, lata pequena.
Ideal, 350,0, $600, lata grande.
Jasmin, 350,0, $600, lata grande.
Peau d'Espagne, 350,0, lata grande.
Violeta, 350,0, $600, lata grande.
Suzette, 350,0, $600, lata grande.
Talco sem perfume, 150,0, $060, lata pequena.
Talco sem perfume, 350,0, $180, lata grande.

Vaselinas perfumadas — Classe XI:

Foin coupé, 40,0, $300, bisnaga.
Ideal, 40,0, $300, bisnaga.
Peau d'Espagne, 40,0, $300, bisnaga.
Violeta, 40,0, $300, bisnaga.

Sabonetes medicinais (Especialidades) — Classe XVI:

Alcatrol, 100,0, $060.
Sulfol, 100,0, $060.

Sabonetes diversos — Classe XV:

Ácido bórico, 100,0, $060.
Idem fênico, 100,0,$060.
Idem ginocárdico. Chaulmoogra, 100,0, $060.
Idem salicílico, 100,0, $060.
Alcatrão da Noruega, 100,0, $060
Idem boratado, 100,0, $060.
Idem e araroba, 100,0, $060.
Idem e enxofre, 100,0, $060.
Aniodol, 100,0, $060.
Araroba, 100,0, $060.
Borax, 100,0, $060.
Cânfora, 100,0, $060.
Coaltar, 100,0, $060.
Enxofre, 100,0, $060.
Formol, 100,0, $060.
Glicerina fênicada, 100,0, $060.
Iquitiol, 100,0, $060.
Idem e resorcina, 100,0, $060.
Idem e sublimado, 100,0, $060.
Naftol, 100,0, $060.
Idem canforado, 100,0, $060.
Óleo de cade, 100,0, $060.
Resorcina, 100,0, $060.
Sublimado, 100,0, $060.
Sulfo-fenicado, 100,0, $060.
Sulfuroso, 100,0, $060.

Sabão em barras — Classe XV:

Alcatrão, 250,0, $150.
Boro-timol, 250,0, $150.
Côco, 250,0, $150.
Sulfo-alcalino, 250,0, $150.
Sulfuroso, 250,0, $150.
Zotalina, 250,0, $150.

Comprimidos aromáticos — Classe XIX:

Fumegantes, 400,0 3$000, lata pequena.
Fumegantes, 700,0 5$250, lata grande.

Recebido em 19 de julho de 1938, em virtude da Portaria número 26 deste mês. Verifiquei a exatidão da presente tabela, na conformidade do disposto no art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 301 de 24 de fevereiro do corrente ano.

Rio, 30 de julho de 1938. — Agente fiscal (Ilegível).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das "perfumarias de fabricação de Gaston Hertz & Com., Ltda., estabelecidos à rua das Laranjeiras n. 291, nesta.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Extrato Mendel, classe 1, 8 gramas, $200.

Água de Colônia "Rua do Ouvidor", grande, classe II, 562 gramas, 3$600.

Água de Colônia "Rua do Ouvidor", médio, classe II, 467 gramas, 2$400.

Água de Colônia "Rua do Ouvidor", pequeno, classe II, 260 gramas, 1$200.
Água de Colônia "Colar", grande, classe II, 870 gramas, 3$600.
Água de Colônia "Colar", médio, classe II, 470 gramas, 2$400.
Água de Colônia "Colar", pequeno, classe II, 250 gramas, 1$200.
Loção "Rua do Ouvidor", grande, classe II, 305 gramas, 1$200.
Loção "Rua do Ouvidor", pequeno, classe II, 150 gramas, $800.
Loção "1932 de Mendel", classe II, 150 gramas, $600.
Loção "1933 de Mendel", classe II, 150 gramas, $600.
Loção "Antineal", classe II, 305 gramas, 1$200.
Loção "Anita", classe II, 305 gramas, 1$200.
Loção "Marlise", classe II, 305 gramas, 1$200.
Loção "Revelações do Harem", classe II, 305 gramas, 1$200.
Água Precisa Mendel para a barba, classe II, 260 gramas, 1$200.
Leite de Amendoas de Mendel, classe II, 205 gramas, $800.
Pó de arroz "Rua do Ouvidor", novo, classe V, 89 gramas, 750$.
Pó de arroz "Rua do Ouvidor", antigo, classe V, 89 gramas, $780.
Pó de arroz "Revelações do Harem", classe V, 89 gramas, $750.
Pó de arroz "Zizica, classe V, 70 gramas, $750.
Pó de arroz "Arlette, grande, classe V, 70 gramas, $750.
Pó de arroz "Arlette", médio, classe V, 45 gramas, $500.
Pó de arroz "Arlette", pequeno, classe V, 25 gramas, $250
Pó de arroz "Noêmia", grande, classe V, 80 gramas, $750.
Pó de arroz "Noemia", classe V, 45 gramas, $500.
Pó de arroz "Noêmia", pequeno, classe V, 25 gramas, $250.
Rouge "Rua do Ouvidor", classe X, 10 gramas, $300.
Rouge "Arlette" classe X, 10 gramas, $300.
Lapis batton "Mendle", classe X, 10 gramas, $300.
Lapis batton "N. 14", classe X, 10 gramas, $300.
Lapis para sobrancelhas, classe X, 8 gramas, $300.
Brilhantina "Arlette", classe XI, 55 gramas, $450.
Brilhantina "Rua do Ouvidor", classe XI, 100 gramas, $750.
Fixador "Mendel" grande, classe XI, 230 gramas, 1$650.
Fixador "Mendel", pequeno, classe XI, 148 gramas, 1$050.
óleo "Super Mendel", grande, classe XII, 95 gramas, $300.
óleo "Super Mendel", pequeno, classe XII, 48 gramas, $150.
óleo "Bamoza", classe XII, 140 gramas, $450.
óleo "Coco", classe XII, 140 gramas, $450.
óleo "Camélias do Japão", classe XII, 140 gramas, $480
Creme "Mendel", classe XIII, 45 gramas, $600.
Sabonete "Mendel", classe XIV, 126 gramas, $300.
Sabonete "Noêmia", classe XIV, 95 gramas, $240.
Sabonete "Marlise", classe XIV, 95 gramas, $240.
Sabonete "Bouquet de Lavande", classe XIV, 85 gramas, $240.
Sabonete "Sonhos de Nycea", antigo, classe XIV, 70 gramas, $180.
Sabonete "Riachuelo", classe XIV, 120 gramas, $300.
Sabão "Arlette para a barba, XIV, 74 gramas, $180.
Sabão "Mendel" para a barba, classe XIV, 74 gramas, $180.
Sabonete "Almendras", classe XV, 70 gramas, $080.
Sabonete "Sonhos de Nycea", novo, classe XV, 48 gramas, $030.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — *Gaston Hertz & Comp. Ltda.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Felicien Fleury, estabelecido à Ladeira da Glória n. 115, nesta Capital.

Tintura Fleury, alínea 4, 210 gramas, selo 1$200.
Tintura Fdekry alínea 4, 150 gramas, selo 1$200.
Tintura Fleury, alínea 4, 70 gramas, selo 1$200.
Inecto-Rapid, alínea 4, 210 gramas, selo 1$200.
Inecto-Rapid alínea 4, 150 gramas, selo 1$200.
Inecto-Rapid alínea 4, 70 gramas, selo 1$200.
Luminez, alínea 4, nota 9, 20 gramas, selo $1000 (tinta sólida).
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1938. — *Felicien Fleury.*

Aditamento à tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação da Quimioterápica Brasileira Ltda., sita à rua da Misericordia n. 142, no Rio de Janeiro:

N.A.I. — Salicilado, classe VII:

Caixa c/6 amp. de 2 cc., $400.
Caixa c/24 amp. de 2 cc., 1$200.
Caixa c/100 amp. de 2 cc., 4$000.
Caixa c/6 amp., de 5 cc., $800.
Caixa c/24 amp. de 5 cc., 2$000.
Caixa c/100 amp. de 5 cc., 6$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1938. — Quimioterápica Brasileira Ltd., *Dias da Cruz.*

1ª das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas do Laboratórios — Franco Brasileiros Docta Limitada, estabelecidos à rua Maxwell, 330, (Andaraí) nesta Capital:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Caraterísticos — Imposto

Arhéol, classe I, perolas de mais de 30 centigramas, vidros de 12 até 50 unidades, $200.
Iséol, classe I, perolas de mais de 30 centigramas, caixas de mais de 12 até 50 unidades, $200.
Riodine, classe I, perolas de mais de 30 centigramas, vidros de 12 até 50 unidades, $200.
Citrosodine, classe I, comprimidos até 30 centigramas, caixas de mais de 12 até 30 comprimidos, $080.
Citrosodine, classe I, comprimidos até 30 centigramas, vidro de mais de 60 até 100 comprimidos, $300.
Lyxanthine, classe I, comprimidos de mais de 30 centigramas, caixas de mais de 12 até 50 unidades, $200.
Quinuremyl, classe I, comprimidos de mais de 30 centigramas, vidros de mais de 12 até 50 unidades, $200.
Urisanine, classe V, solução, vidro até 60 cc., $060.
Urisanine, classe V, solução, vidro de mais de 60 até 130 cc., $080.
Phospho-Strychnal, classe VI, gotas, vidro de mais de 10 até 20 cc., $100.
Phospho-Strychnal, classe VI, gotas, vidros de mais de 20 até 40 cc., $200.
Néo-Riodine, classe VII, ampôlas de 1 a 3 cc., caixas de 2 a 6 unidades, $400.
Néo-Riodine, classe VII, ampôlas de 1 a 3 cc., caixas de 7 a 12 unidades, $800.
Néo-Riodine, classe VII, ampôlas de mais de 2 cc até 12 cc., caixas de 2 a 6 unidades, $800.
Néo-Riodine, classe VII, ampôlas de mais de 3 cc. até 12 cc., caixas de 7 a 12 unidades, 1$200.
Néo-Riodine, classe VII, ampôlas de mais de 3 cc. até 12 cc., caixas de mais de 30 até 100 unidades, 6$000.
Strychnal, classe VII, ampôlas de 1 a 3 cc., caixas de 2 a 6 unidades, $400.
Strychnal, classe VII, ampôlas de 1 a 3 cc., caixas de 7 a 12, unidades, $800.
Kola Astier, classe X, granulado, caixa até 50 cc., $100.
Kola Astier, classe X, granulado, vidros até 125 cc., $400.
Condurango Astier, classe X, granulado, vidros até 125 cc., $400.
Quina Astier, classe X, granulado, vidros até 125 cc., $400.
Lyxanthine Astier, classe X, granulado, vidros até 125 cc., $400.
Citrosodine, classe X, granulado, vidros até 125 cc., $400.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1938. — Laboratórios Franco Brasileiros, Docta Ltda., (assignatura ilegivel), p.p. gerente.

Tabela de pesos e selos dos produtos da Perfumaria Myrta S. A., estabelecida à rua Ribeiro Guimarães n. 23, Rio de Janeiro:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

542. Extrato Myrta, alínea I, 25 gramas, $500.
569. Extrato Flores Sortidas, alínea I, 25 gramas, $500
599. Extrato Joujou, alínea I, 25 gramas, $500.
600. Extrato Seda, alínea I, 25 gramas, $500.
601. Extrato Orvert, alínea I, 25 gramas, $500.
602. Extrato Zelly, alínea I, 25 gramas, $500.
603. Extrato Persa, alínea I, 25 gramas, $500.
597. Extrato Eucalol com estojo, alínea I, 50 gramas, 1$500.
605. Extrato Sandalo, com estojo, alínea I, 50 gramas, 1$500.
580. Extrato Orvert, com estojo, alínea I, 100 gramas, 3$000.
206. 1/8 — Agua colônia Parisiana, alínea II, 300 gramas, 1$200.
206. 1/4 — Agua colônia Parisiana, alínea II, 450 gramas, 1$800.
206. 1/2 — Agua colônia Parisiana, alínea II, 750 gramas, 3$000.
206. 1/1 — Agua colônia Parisiana, alínea II, 1.200 gramas, 4$800.
444. 1/8 — Agua colônia Carin, alínea II, 300 gramas, 1$200.
444. 1/4 — Agua colônia Carin, alínea II, 450 gramas, 1$800.
444. 1/2 — Agua colônia Carin, alínea II, 900 gramas, 3$600.
144. 1/1 — Agua Carin, alínea II, 1.650 gramas, 6$000.
529. Agua colônia Joujou, peq., alínea II, 300 gramas, 1$200.
574. Agua colônia Seda, peq., alínea II, 300 gramas, 1$200.
575. Agua colônia Seda, grande, alínea II, 750 gramas, 3$000.
577. Agua colônia Orvert, pequeno, alínea II, 150 gramas, $600.
578. Agua colônia Orvert, médio, alínea II, 1$200.
579. Agua colônia Orvert, grande, alínea II, 450 gramas, 1$800.
587. Agua colônia Eucalou, médio, alínea II, 300 gramas, 1$200.
588. Agua colônia Eucalol, grande, alínea II, 450 gramas, 1$800.
590. Agua colônia Eucalol, pequeno, alínea II, 150 gramas, $600.
612. Agua colônia Joujou, médio, alínea II, 450 gramas, 1$800.
613. Agua colônia Joujou, grande, alínea II, 750 gramas, 3$000.
620. Agua colônia Sandalo, pequeno, alínea II, 150 gramas, $600.
621. Agua colônia Sandalo, médio, alínea II, 300 gramas, 1$200.
622. Agua colônia Sandalo, grande, alínea II, 450 gramas, 1$800.
633. Agua Colônia Persa, pequeno, alínea II, 300 gramas, 1$200.
634. Agua colônia Persa, médio, alínea II, 450 gramas, 1$800.
635. Agua colônia Persa, grande, alínea II, 750 gramas, 3$000.
636. Agua colônia Parisiana, pequeno, alínea II, 300 gramas, 1$200.
637. Agua colônia Parisiana, médio, alínea II, 450 gramas, 1$800.
638. Agua colônia Parisiana, grande, alínea II, 600 gramas, 2$400.
639. Agua colônia Orchideas do Brasil, alínea II, 300 gramas 1$200.
640. Agua colônia Orchideas do Brasil, alínea II, 450 gramas, 1$800.
641. Agua colônia Orchideas do Brasil, alínea II, 750 gramas, 3$000.
492. Petróleo Eucalol, alínea II, 450 gramas, 1$800.
628. Quinóleo, alínea II. 450 gramas. 1$800

519. Loção tônica Eucalol, alínea II, 300 gramas, 1$200.
560. Loção Joujou, alínea II, 300 gramas, 1$200.
582. Loção Parisiana, grande, alínea II, 450 gramas, 1$800.
583. Loção Parisiana, pequeno, alínea II, 300 gramas, 1$200.
589. Loção Eucalol, médio, alínea II, 300 gramas, 1$200.
593. Loção Eucalol, pequeno, alínea II, 150 gramas, $600.
604. Loção Sandalo, grande, alínea II, 450 gramas, 1$800.
606. Loção Sandalo, pequeno, alínea II, 300 gramas, 1$200.
642. Loção Orchideas do Brasil, pequeno, alínea II, 150 gramas, $600.
643. Loção Orchideas do Brasil, grande, alínea II, 450 gramas, 1$800.
644. Loção Orvert, alínea II, 300 gramas, 1$200.
501. Pó de arrôs Eucalol, pequena, alínea V, 30 gramas, $250.
500. Pó de arrôs Eucalol, grande, alínea V, 60 gramas, $500.
505. Pó de arrôs Carin oregão, pequena, alínea V, 30 gramas, $250.
506. Pó de arrôs Carin oregão, grande, alínea V, 60 gramas, $500.
511. Pó de arrôs Seda, alínea V, 60 gramas, $500.
537. Talco Elcalol, grande, alínea VIII, 300 gramas, $400.
565. Talco Elcalol, médio, VIII, 300 gramas, $400.
546. Talco Eucalol, pequeno, alínea VIII, 150 gramas, $200
542. Brilhantina Sortida, alínea XI, 40 gramas, $300.
502. Brilhantina Elcalol, alínea XI, 100 gramas, $750.
533. Brilhantina Nelly (latinhas), alínea XI, 20 gramas, $150.
515. Brilhantina Carin Oregão, alínea XI, 200 gramas, 1$500.
519. Brilhantina Seda, alínea XI, 140 gramas, 1$050.
522. Brilhantina Derby-Club, alínea XI, 200 gramas, 1$500.
527. Brilhantina Orvert, alínea XI, 140 gramas, 1$050.
6. Óleo Babosa, alínea XII, 100 gramas, $300.
26. Óleo Parisiana, alínea XII, 150 gramas, $450.
538. Óleo Carin com estojo, alínea XII, 150 gramas, $450.
553. Óleo Opera, alínea XII, 50 gramas, $150.
576. Óleo Eucalol, alínea XII, 100 gramas, $300.
545. Óleo Orvert, alínea XII, 100 gramas, $300.
532. Óleo Chypre, alínea XII, 200 gramas, $600.
547. Brilhantina líquida Eucalol, alínea XII, 150 gramas, $450.
Sabonetes Reinette, alínea XIV, 75 gramas, $180.
Sabonetes Myrta, alínea XIV, 75 gramas, $180.
Sabonetes Nelly, alínea XIV, 75 gramas, $180.
Sabonetes Eucalol, alínea XIV, 100 gramas, $240
Sabonetes Paloma, alínea XIV, 100 gramas, $240.
Sabonetes Marfim, alínea XIV, 100 gramas, $240.
501. Sabonetes Seda, alínea XIV, 100 gramas, $240.
510. Sabonetes Orchideas do Brasil, alínea XIV, 100 gramas, $240.
560. Sabonetes Sandalo, alínea XIV, 100 gramas, $240.
593. Sabonetes Carin Oregão, alínea XIV, 100 gramas, $240.
500. Sabonetes Persa, alínea XIV, 100 gramas, $240.
505. Sabonetes Fougére, Cedro e Lavande, alínea XIV, 125 gramas, $300.
504. Sabonetes Orvert, alínea XIV. 175 gramas, $420.
588. Sabonetes retangulares sortidos, alínea XIV, 125 gramas, $300.
500. Sabonetes ovais luxo sortidos, alínea XIV, 175 gramas, $420.
563. Sabonetes Elcalol, médio, alínea XIV, 125 gramas, $300.
544. Sabonetes Elcalol, grande, alínea XIV, 150 gramas, $360.
515. Sabonetes Almofadas, sortidos, alínea XIV, 150 gramas, $360
505. Sabonetes Carin sortido, alínea XIV, 125 gramas, $300.
561 S. Sabão barba Elcalol, sem estojo, alínea XIV, 75 gramas, $180.
561 C. Sabão barba Elcalol, com estojo, alínea XIV, 100 gramas, $240.
Sabão veterinário Albinit, alínea XV, 200 gramas, $120.
Pasta dentifricia Elcalol, grande, alínea XVII, 100 gramas, $400.
Pasta dentifricia Elcalol, média, alínea XVII, 50 gramas, $200.
Pasta dentifricia Elcalol, pequena, alínea XVII, 50 gramas, $200.
502. Creme para barba Elcalol, alínea XVII. 100 gramas, $400.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — Perfumaria Myrta, S. A.

Especialidades farmacêuticas — Tabela de marca e capacidade dos produtos fabricados por Odorico da Silva Gomes — Rua Cosme Velho n. 128, Laranjeiras:

Classe — Nome do produto — Peso por unidade — Conteudo global em unidade — Conteudo global por cc. — Forma e embalagem — Taxa

I. Diarina, 30 centigram., 30 pilulas, vidro em caixa, $080.
V. Livel, 300 cc., vidro em caixa, $200.
V. Tonon, 120 cc., vidro em caixa, $080.
I. Eleink, 0,50 centigr., 20 comprimidos, tubos em caixa, $200.
V. Zoinol, 30 cc., vidro em caixa, $060.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — *Odorico da Silva Gomes.*

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Silveira & Magalhães Ltda., estabelecidos à rua Machado Coelho n. 42, Rio de Janeiro:

Nome dos produtos — Clasificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Iofoscal, V, 250 cc, $200.
Oforeno, V, 50 cc., $060.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Silveira & Magalhães Ltda.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmaceuticas de fabricação de Hugo Bolinari & Comp. Ltda., estabelecidos à rua da Alfândega n. 201, nesta Capital:

Nome ou marca dos produtos — Clasificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Auro-Quin, classe VII, caixas conteudo 5 ampolas de 1 cc., $400.
Auro-Quin, classe VII, caixas contendo 3 ampolas de 1 cc., para amostras, $400.
Neo-Osteon, classe VII, caixas contendo 6 ampolas de 1 cc., $400.
Neo-Osteon, classe VII, caixas contendo 5 ampolas de 1 cc., para amostras, $400.
Tiziocida, classe VII, caixas contendo 10 ampolas de 2 cc., $800.
Tiziocida, classe VII, caixas contendo 3 ampolas de 2 cc., para amostras, $400.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1938. — *Hugo Bolinari & Comphia Ltda.*

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto do Consumo das perfumarias e sabonetes de fabricação de J. R. Kanitz & Companhia, estabelecidos à rua Paulo de Frontin ns. 117-121 no Distrito Federal.

Especie e marca — Alínea — Peso unidade — Imposto unidade — Observações

Extratos — Alínea I.

Com batoque, 10 grs., $200, n. 1.
Com batoque, 25 grs., $500, n. 2.
Kiss, 25 grs., $500, n. 10.
Onida, 25 grs., $500, n. 20.
Amas-me ?, 25 grs. $500, n. 25.
Sim, 25 grs., $500, n. 25.
Para sempre, 25 grs., $500, n. 25.
Cravo, 25 grs., $500, n. 25.
Geisha, 25grs., $500, n. 25
Kiss, 25 grs., $500, n. 25.
Lilás, 50 grs., 1$500, s/cx.
Relíquia, 50 grs., 1$500, P. M. s/cx.
Amorosa, 50 grs., 1$500, P. M. s/cx.
Aronid, 50 grs., 1$500, P. M. s/cx.
Tekla, 50, grs. 1$500, P. M. s/cx.
Cora, 50 grs., 1$500, P. M. s/cx.
Lyrgon, 50 grs., 1$500, P. M. s/cx.
Maryvon, 50 grs., 1$500, P. M. s/cx.
Havanita, 50 grs., 1$500, c/caixa.
Narciso, 50 grs., 1$500, c/caixa.
Violeta, 50 grs., 1$500, P. M.
Chypre, 50 grs., 1$500, P. M.
Rosa de Nice, 50 grs., 1$500, P. M.
Mimosa, 50 grs., 1$500, P. M.
Nólia, 50 grs., 1$500, P. M.
Com batoque, 50 grs., 1$500, n. 5.
Com batoque, 50 grs., 1$500, n. 4.
Onida, 50 grs., 1$500 n. 30.
Kiss, 50 grs., 1$500, n. 15.
Amorosa, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Aronid, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Cora, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Floresmil, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Godard, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Jarmin de Hespanha, 10 grs., 3$000, sem caixa.
Lyrgon, 10 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Maryvon, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Mimosa, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Nólia, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Onida, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Para sempre, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Sim, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Amas-me ?, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Relíquia, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Teda, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Tekla, 100 grs., 3$000 G. M. s/caixa.
Rosa de Nice, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Luna, 100 grs., 3$000, sem caixa.
Violeta, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Chypre, 100 grs., 3$000, G. M. s/caixa.
Amorosa, 200 grs., 6$000, G. M. c/caixa.
Aronid, 200 grs., 6$000, G. M. s/caixa.
Cora, 200 grs., 6$000, G. M. s/caixa.
Lyrgon, 200 grs., 6$000, G. M. s/caixa.
Maryvon, 200 grs., 6$000, G. M., s/caixa
Mimosa, 200 grs., 6$000, G. M. s/caixa.
Nólia, 200 grs., 6$000, G. M. s/caixa.
Onida, 200 grs., 6$000, G. M. s/caixa
Para sempre, 200 grs., 6$000, com caixa.
Amas-me ?, 200 grs., 6$000, com caixa.
Sim, 200 grs., 6$000, G. M. s/caixa.
Relíquia, 200 grs., 6$000, G. M. c/caixa.
Relíquia, 200 grs., 6$000, G. M. c/ caixa de luxo,

Takmar, 200 gramas, 6$000, c|caixa.
Tekla, 200 gramas, 6$000, c|caixa. G. M.
Luna, 200 gramas, 6$000, G. M. c|caixa.
Chipre, 200 gramas, 6$000, G. M., c|caixa.

Agua Colônia alínea II:

Sândalo, n. 1026, 300 garmas, 1$200, 1/8 litro.
Ambreal, 300 gramas, 1$200 1/4 litro.
Balneária 300 gramas, 1$200, 1/8 litro.
Mimosa, 300 gramas, 1$200, 1/8 litro.
Rosa de Nice, 300 gramas, 1$200, 1/8 litro.
Velutonia, 300 gramas, 1$200, 1/8 litro.

Agua de Quina, alínea II, 200 gramas, 1$200, 1/8 litro.

Tônico Bay Rum, alínea II, 300 gramas 1$200 1/8 litro.

Loção, alínea II:
Cora, 300 gramas, 1$200, pequeno modêlo.
Riso, 300 gramas, 1$200.
Heliotrope, 300 gramas, pequeno modêlo.
Geisha, 300 gramas, 1$200, pequeno modelo
Aklet, 300 gramas, 1$200, pequeno modêlo.
Nolia, 300 gramas, 1$200.
Mimosa, 300 gramas, 1$200.
Onida, 300 gramas, 1$200.
Sândalo, 300 gramas, 1$200.

Agua Colônia, alínea II:

Balnearia, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.
Godard 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Cipridea, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Mimosa, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Nimfidea, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Puraflor, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Profilática, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Loridal, 450 gramas, 1/4 L.°
Rosa de Nice, 450 gramas 1/4 L.°
Reliquia, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Rosidea, 450 gramas, 1/4 L.°
Suco de Alfazema, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
1917, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Russa, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Sândalo n. 1926, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.° 1926.

Agua de Quina Geisha, alínea II, 450 gramas, 1$800

Loção, alinea II:

Aronid, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.°
Amorosa, 450 gramas, 1$800.
Cora, 450 gramas, 1$800.
Cherí, 450 gramas, 1$800, grande modêlo.
Chipre, 450 gramas, 1$800.
Chipre, 450 gramas, 1$800, luxo.
Cravo de Sevilha, 450 gramas 1$80
Dorotí, 450 gramas, 1$800.
Dilkea, 450 gramas, 1$800.
Floresmil, 450 gramas, 1$800.
Heliotrope, 450 gramas, 1$80.
Heliotrope, 450 gramas, 1$800, 1°.
Heliotrope, 450 gramas, 1$800, 2°, 1/4 L.°
Helsena 450 gramas, 1$80.
Jasmin de Espanha, 450 gramas, 1$800
Kiss, 450 gramas, 1$800.
Lirgon. 450 gramas, 1$800.
Lilás, 450 gramas, 1$800.
Lina 450 gramas, 1$800.
Marivon, 450 gramas, 1$800.
Marivon, 450 gramas, 1$800, modêlo Luxo.
Pense em mim, 450 gramas, 1$800.
Muguet, 450 gramas, 1$800, 1/4 L.° 2ª
Petróleo. 450 gramas, 1$800.
Rosidea, 450 gramas, 1$800.
Rosa de Nice, 450 gramas, 1$800.
Reliquia, 450 gramas, 1$800.
Reliquia. 450 gramas, 1$800 modêlo Luxo.
Soirée. 450 gramas, 1$800.
Teda, 450 grams, 1$800.
Teda, 450 gramas, 1$800, modêlo luxo.

Loção:

Takmar, II, 450 gramas, 1$800.
Takmar, II, 450 gramas, 1$800, modelo de luxo.
Violeta, II, 450 gramas, 1$800, 1ª.
Voleta, II. 450 gramas, 1$800, 2ª, 1/4 de litro.
Luna, II, 450 gramas, 1$800.
York, II, 450 gramas, 1$800

Tônico:

Vigor de ovo petróleo. II, 450 gramas, 1$800.
Cacaurá, babosa e quina, II, 450 gramas, 1$800

Agua de Colônia:

Ambreal, II 750 gramas, 3$000, 1/2 litro
Barneária, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Godard, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Mimosa, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Nimfídea, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Profilática, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Loridal, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Rosa de Nice, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Relíquia, II, 750 gramas, 3$000, idem.
Rosidea, II, 750 gramas, 3$000, idem, R/cortiça.
Suco alfazema, II, 750 gramas, 3$000, 1/2 litro.
1917, II 750 gramas, 3$000, 1/2 litros, R/cortiça.
Quina e loção Muguet 2ª II, 750 gramas, 3$000 1/2 litro.
Loção Violeta e Heliotrope, II, 750 gramas, 3$000, 1/2 litro, 2ª

Agua de Colônia:

Chipridea, II, 900 gramas, 3$600 1/2 litro.
Puraflor, II, 900 gramas, 3$600, 1/2 litro.
Rosidea, II, 900 gramas, 3$600, 1/2 litro R/vidro.
Russa, II, 900 gramas, 3$600, 1/2 litro.
1917, II, 900 gramas, 3$600, 1/2 litro R/vidro.
Loridal, II, 1.200 gramas, 4$800, litro.
Relíquia, II, 1.200 gramas, 4$800, litro.
Ambreal, II, 1.350 gramas, 5$400, litro.
Balneária, II, 1.350 gramas, 5$400, litro
Nimfídea, II, 1.350 gramas, 5$400, litro
Godard, II, 1.350 gramas, 5$400, litro.
Mimosa, II, 1.350 gramas, 5$400, litro.
Profilática, II, 1.350 gramas, 5$400, litro.
Rosidea, II, 1.350 gramas, 5$400, litro, rolha de cortiça.
Suco de alfazema, II, 1.350 gramas, 5$400, litro.
1917, II, 1.350 gramas, 5$400, litro, rolha de cortiça
Agua de Quina, II, 1.350 gramas, 5$400, litro.

Loção:

Heliotrope, II, 1.350 gramas, 5$400, litro, 2ª.
Muguet, II, 1.350 gramas, 5$400, litro, 2ª.
Violeta, II, 1.350 gramas, 5$400, litro, 2ª.

Agua de Colônia:

Chifrídea, II, 1.500 gramas, 6$000, litro
Puraflor, II, 1.500 gramas, 6$000, litro.
Rosa de Nice, II, 1.500 gramas, 6$000, litro.
Rosidea, II, 1.500 gramas, 6$000, litro, rolha de vidro.
Russa, II, 1.500 gramas, 6$000, litro.
1917, II, 1.500 gramas, 6$000, litro, rolha de vidro.
Agua de leite de benjoin, III, 200 gramas, $800, para rosto.
Agua Ofélina, III, 200 gramas, $800, para rosto.

Tintura:

Fregoli, IV. 400 gramas, 2$400, para cabelos
Colorina, IV, 400 gramas, 2$400, para cabelos

Pó de arrós:

Relíquia, V, 30 gramas, $250, compacto
Cotilon, V, 30 gramas, $250, compacto.
Ledagis, V, 30 gramas, $250, pequeno modelo
Riso, V, 30 gramas, $250, pequeno modelo.
Sanacutis, V, 30 gramas, $250, pequeno medelo.
Cotilon, V, 60 gramas, $500, pequeno modelo.
Pacotes, V, 60 gramas, $500, pequeno modelo.
Amorosa, V, 90 gramas, $750.
Cora, Cotilon G. M., V, 90 gramas. $750.
Loridal, V, 90 gramas, $750.
Marivon, V, 90 gramas, $750.
Mimosa, V, 90 gramas, $750.
Nolia, V, 90 gramas, $750.
Pom-Pom, V, 90 gramas, $750, pequeno modelo.
Riso, V, 90 gramas, $750, grande modelo.
Sanacutis, V, 90 gramas, $750, grande modelo.
Sândalo, V, 90 gramas, $750.
Flor Fina, V, 90 gramas, $750.
Pó de arroz Fox Trot, V, 90 grs., $750.
Pó de arroz Cravo, V, 90 grs., $750, n. 55.
Pó de arroz Muguet, V, 90 grs., $750, n. 56.
Pó de arroz Ledagys, V, 90 grs., $750, grande modelo.
Pó de arroz Isolda, V, 120 grs., 1$000.
Pó de arroz Sublime, V, 120 grs., 1$000.
Pó de arroz Pacotes, V, 120 grs., 1$000, grande modelo.
Pó de arroz Pom Pom, V, 150 grs., 1$250, grande modelo.
Pó de arroz Takmar, V, 150 grs., 1$250.
Pó de arroz Dorothy, V, 210 grs., 1$750.
Pó de arroz N. 28, V, 270 grs., 2$250.
Pó de arroz Relíquia, V, 390 grs., 3$250, vidro de luxo.
Pó de arroz n. 500, V, 480 grs., 4$000, em caixa.
Pó de arroz em caixa, 1 quilo, VI, 1.$00 grs., 2$200 para barbeiro.
Pó de arroz sabão, em caixa de 1 quilo, VI, 1.000 grs., 2$200 para barbeiro.

Talco Neutral, VII, 1.000 grs., $420, em sacos de papel
Talco Filcutina, VIII, 150 grs., $200, em latas.
Talco Infância, VIII, 150 grs., $200, em latas.
Talco Mimosa, VIII, 15$ grs., $200, em latas.
Talco Minhas Violetas, VIII, 150 grs., $200, em latas
Talco Relíquia, VIII, 150 grs., $200, em latas.
Talco Sanacutis, VIII, 150 grs., $200, em latas
Talco Takmar, VIII, 150 grs., $200, em latas.
Talco Zazá, VIII, 150 grs., $200, em latas.
Talco Godard, VIII, 300 grs., $400, em latas.
Talco Jasmin, VIII, 300 grs., $400, em latas.
Talco Lalá, VIII, 450 grs., $600, em latas.
Talco Riso, VIII, 450 grs., $600, em latas.
Pasta Zazá em potes, IX, 10 grs., $150, para unhas
Pasta Zazá em lapis, IX, 20 grs., $300, para unhas.
Tablete Córa, IX, 20 grs., $300, para unhas.
Tablete Zazá e pó Zazá, IR, 30 grs., $450, para unhas.
Esmalte Cora, liquido, IX, 30 grs., $450, para unhas, pequeno modelo.
Rouge Fixo, líquido, IX, 30 grs., $450, para lábios.
Rouge Zazá, tira esmalte creme, IX, 40 grs., $600, para lábios.
Esmalte Cora, tira esmalte creme, IX, 50 grs., $750, para unhas, grande modelo.
Esmalte Zazá, tira esmalte creme, IX, 50 grs., $750, para unhas, n. 15.

Tira esmalte Cora, esmalte creme, IX, 50 grs., $750, para unhas.
Esmalte Zazá, esmalte creme, IX, 60 grs., $900, para unhas, ns. 0, 1, 2, 3.
Tira esmalte oleoso, líquido, IX, 60 grs., $900 para unhas, n. 2.000.

Rouge Zazá, pequeno modelo, X, 10 grs., $300, para lábios, ns. 1, 2, 3.
Rouge Riso, X, 10 grs., $300, para lábios, ns. 1, 2. 3.
Lapis para olhos, X, 10 grs., $300, pequeno modelo.
Rouge Cora X, 20 grs., $600, para faces.
Rouge Chery mandarinado, X, 20 grs., $600, para faces.
Rouge ixo mandarinado, X, 20 grs., $600, para faces.
Rouge Relíquia, X, 20 grs., $600, para faces.
Rouge Riso mandarinado, X, 20 grs., $600, para faces.
Rouge Riso carminado, X, 20 grs., $600, para faces.
Rouge Riso morenado, X, 20 grs., $600, para faces.
Rouge Zazá, X, 20 grs., $600, para faces, ns. 12, 18, 24
Baton Relíquia, X, 20 grs., $600, para lábios, ns. 1, 2. 3.
Baton Zazá, grande modelo, X, 20 grs., $600, para lábios, ns. 1, 2, 3.
Baton Soirée, X, 20 grs., $600, para lábios, ns. 1, 3.
Lapis para olhos, X, 20 grs., $600, grande modelo.
Cosmético Windler, XI, 40 grs., $300, para cabelos.
Brilhantina Cora, pote alumínio, IX, 60 grs., $450, concreta para cabelos.
Brilhantina Geny, pote alumínio, XI, 80 grs., $600, concreta, para cabelos.

Brilhantina Pense em mim, pote de alumínio, XI, 80 grs., $600, concreta, para cabelos.
Brilhantina Cravo Oval, pote de vidro, XI, 80 grs., $600, concreta, para cabelos.
Brilhantina Lilás, oval, pote de vidro, XI, 80 grs., $600, concreta, para cabelos.

Brilhantina Rosa, oval, pote de vidro, XI, 80 grs., $600, concreta, para cabelos.
Brilhantina Violeta, oval, pote de vidro, XI, 80 grs., $600, concreta, para cabelos.
Brilhantina Aronid, pote de vidro, XI, 120 grs., $900, concreta, para cabelos.

Brilhantina Amorosa, pote de vidro, XI, 120 grs., $900, concreta, para cabelos.
Brilhantina Maryvon, pote de vidro, XI, 120 grs., $900, concreta, para cabelos.
Brilhantina Nólia, pote de vidro, XI, 120 grs., $900, concreta, para cabelos.
Brilhantina Relíquia, pote de vidro, XI, 120 grs., $900, concreta, para cabelos.
Brilhantina Takmar, pote de vidro, XI, 120 grs., $900, concreta, para cabelos:

Brilhantina Cora, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Helcina, pote de vidro XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Chery, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.

Brilhantina Dorothy, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Lina, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.

Brilhantina Ovo Petróleo, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Ofelina, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Rosidea, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.

Brilhantina Rosa Nice, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Selma, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Wanda, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Brilhantina Zazá, pote de vidro, XI, 160 gramas, 1$200, concreta para cabelo.
Penteado Fixo em tubos, XI, 160 gramas, 1$200, concreto para cabelo.
Penteado Fixo em vidro P. Mod., XI, 200 gramas, 1$500, concreto para cabelo.
Penteado Fixo em vidro M. Mod., XI, 300 gramas, 2$250, concreto para cabelo.
Penteado Fixo em vidro G. Mod., XI, 400 gramas, 3$000, concreto para cabelo.
Vaselina perfumada em tubos, XI, 60 gramas, $450, concreta para cabelo.
Vaselina perfumada em potes de vidro, XI, 80 gramas, $600, concreta para cabelo.
Brilhantina Amorosa em potes de vidro, XII, 100 gramas, $300, líquida para cabelo.
Brilhantina Maryvon em potes de vidro, XII, 100 gramas, $300, líquida para cabelo.
Brilhantina Relíquia em potes de vidro, XII, 100 gramas, $300, líquida para cabelo.
Brilhantina Wanda em potes de vidro, XII, 100 gramas, $300, líquida para cabelo.
Brilhantina Zazá em potes de vidro, XII, 100 gramas, $300, líquida para cabelo.
óleo vegetal n. 950, em vidro, XII, 150 gramas, $450, líquido para cabelo.
óleo de babosa de 1ª, em vidro, XII, 150 gramas, $450, líquido para cabelo.
óleo de babosa quinado, em vidro, XII, 150 gramas, $450, líquido para cabelo.
óleo de coco quinado, em vidro, XII, 150 gramas, $450, líquido para cabelo.
óleo de mamona quinado, em vidro, XII, 150 gramas, $450, líquido para cabelo.
óleo ovo petróleo, em vidro, XII, 150 gramas, $450, líquido para cabelo.
óleo vaselina perfumado, em vidro, XII, 150 gramas, $450, líquido para cabelo.
óleo Cora, em vidro, XII, 200 gramas, $600, líquido para cabelo.
óleo Rosidea, em vidro, XII, 200 gramas, $600, líquido para cabelo.
óleo Rosa de Nice, em vidro, XII, 200 gramas, $600, líquido para cabelo.
óleo Violeta, em vidro, XII, 200 gramas, $600, líquido para cabelo.
Creme Lanolina, em tubos, XIII, 50 gramas, $600, para rosto.
Creme Liss, em tubos, XIII, 50 gramas, $600, para rosto.
Creme Leite de Benjoim, em tubos, XIII, 100 gramas, 1$200, para rosto.
Creme Cera Facial, em tubos, XIII, 100 gramas, 1$200, para rosto.
Creme Sanacutis, em potes, XIII, 100 gramas, 1$200, para rosto.
Creme de Amendoas, em potes, XIII, 150 gramas, 1$800, para rosto.
Creme Gold Cream, em potes, XIII, 150 gramas, 1$800, para rosto.
Creme Venus, em potes, XIII, 150 gramas, 1$800, para rosto.
Pó depilatório, XIII, 100 gramas, 1$200, para rosto.
Sabonete Econômico n. 372, XIV, 25 gramas, $060, perfumado, para banhos.
Sabonete York, Shampoo pó p. fluido, XIV, 25 gramas, $060, perfumado, para banhos.
Sabonete Absoluto n. 1916, XIV, 50 gramas, $120, perfumado, para banhos.
Sabonete Dilei n. 77, XIV, 50 gramas, $120, perfumado, para banhos.
Sabonete Nozes, XIV, 50 gramas, $120, perfumado, para banhos.
Sabonete Windler n. 128, XIV, 50 gramas, $120, perfumado, para banhos.
Sabonete Duas Caras n. 31, XIV, 75 gramas, $180, perfumado para banhos.
Sabonete Duravel, XIV, 75 gramas, $180, perfumado, para banhos.
Sabonete Correto, XIV, 75 gramas, $180, perfumado, para banhos.
Sabonete Flor Toilette, XIV, 75 gramas, $180, perfumado, para banhos.
Sabonete Toilette cores diversas, XIV, 75 gramas, $180, perfumado, para banhos.
Sabonete Econômico, XIV, 75 gramas, $180, perfumado, para barba.
Sabonete Gil-Let s|ex., XIV, 75 gramas, $180, perfumado, para barba.
Sabonete Abcdário, Amêndoas Amargas, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.
Sabonete Alface Sublime, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.
Sabonete Aklét, XIV, 100 gramas, $240, para banhos.

Sabonete Bonecas ns. 1 e 2, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Bonecas ns. 27, 28, 29, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Colônia n. 42, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Cravo n. 127 com caixa e sem caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Colônia n. 580, sortidos, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Cravo e Cedro n. 1926, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Catita com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Chypre com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Cora, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Benjoin, pacotes com 3, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Bom Tom, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Pipinhas n. 30, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Heliotrope 127, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Heliotrope 127, sem caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Lilás 127, com caixa e sem caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Sândalo 127, com caixa e sem caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Violeta 127, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Violeta 1926, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Sândalo 1926, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Jarmin 1926, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Pelfina, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Sanapele Asul, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Erona, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Fel Perfumado, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Glicerina Rubra, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Glicerina Ouro, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Godard, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Infância, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Leite e Enxofre, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Limão, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Mimosa, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Minhas Rosas com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Pedra Pomes, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Petróleo Americano, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Proctea, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Pinho Fluido P. M., XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Puraflor, com caixa, XIV, 100 gramas $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Peras, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Pó de Espanha, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Rosidea, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Riso, sem caixa e com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Suco de Alfazema, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Succo Extra, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para barba.

Sabonete Tangerina, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Leite Benjoim, com caixa, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Wanda, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Zazá, XIV, 100 gramas, $240, perfumado, para banhos.

Sabonete Corôa n. 701, XIV, 125 gramas, $300, perfumado para banhos.

Sabonete Alface n. 704, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Colônia n. 700, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Cravo n. 705, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Chery, com caixa, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Congomos, perf. sorts., XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Muguet n. 49, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Pelúcia n. 703, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Fidalgo, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Filcutina n. 50, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Geny e Puraflor Barba, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Gil-Let, com bastão, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para barba.

Sabonete Relíquia, com 1, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Rosa de Nice, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Selma, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Tekla, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Takmar, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Violeta Cello, XIV, 125 gramas, $300, perfumado, para banhos.

Sabonete Bolas n. 1, furado, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para aparelhos.

Sabonete Bolas ns. 2 a 5, furados, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para aparelhos.

Sabonete Bolas n. 6, furado, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para aparelhos.

Sabonete Bolas ns. 7 a 9, furados, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para aparelhos.

Sabonete Colônia n. 800, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Banho Fino n. 702, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete n. 780, perf. sortidos, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Balneário, sem caixa, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Benjoim Oriental, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Benjoim Tablette, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Chery, com 3, Ofelina, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Dilkea, pinho fluido, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Gema de Ovo, XIV, 150 gramas, $360, perfumado, para banhos.

Sabonete Marselha, perfumado, XIV, 150 gramas, $360, para banhos.

Sabonete Almofadinha, Liss, Ormy, XIV, 150 grs., $360, perfumado para banhos.

Sabonete Almofadinha Irma, XIV, 150 grs., $360, perfumado para banhos.

Sabonete Reliquia, com 3, XIV, 150 grs., $360, perfumado para banhos.

Sabonete Viol, oval, XIV, 150 grs., $360, perfumado para banhos.

Sabonete Blocos n. 21, XIV, 175 grs. $420, perfumado para banhos.

Sabonete Alfazema n. 45, XIV, 157 grs., $420, perfumado para banhos.

Sabonete Verveine n. 46, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.

Sabonete Colônia n. 47, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.

Sabonete Violeta n. 48, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.

Sabonete Alfazema G. M., com caixa, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.

Sabonete Alfazema G. M., sem caixa, XIV, 175 grs. $420, perfumado para banhos.

Sabonete Balneario com caixa, XIV, 175 grs., perfumado para banhos.

Sabonete Balneario sem caixa, XIV, 175 grs., perfumado para banhos.

Sabonete Benjoim, bolas, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.

Sabonete Sempar, com caixa, De valor, XIV, 175 grs. $420, perfumado para banhos.

Sabonete Sempar, sem caixa, Devalor, XIV, 175 grs. $420, perfumado para banhos.

Sabonete Viol, bolas, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.
Sabonete Viol, bolas com furo, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.
Sabonete Glicerina, bolas, XIV, 175 grs., $420, perfumado para banhos.

Sabonete da Costa, bolas, XIV, 200 grs., $480, perfumado para banhos.

Sabonete Glicerina, em barras 19, XIV, 225 grs., $540, perfumado para banhos.
Sabonete Amêndoas, em barras 19, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.

Sabonete Alface, em barras 19, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.
Sabonete Colônia, em barras 19, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.
Sabonete Rosa, em barras 19, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.

Sabonete Windler, em barras 19, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.
Sabonete Benjoim, em barras 19, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.
Sabonete blocos Colônia 2.ª, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.

Sabonete blocos Alface 2.ª, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.
Sabonete blocos Rosa 2.ª, XIV, 250 grs., $600, perfumado para banhos.

Sabonete blocos Colônia 1.ª, XIV, 250 grs. $600, perfumado para banhos.
Sabonete blocos Ninfidea, XIV, 250 frs., $600, perfumado para banhos.
Sabão Sueco Extra, caixa 1/2 quilo, XIV, 500 grs., 1$200, perfumado para barba.
Sabão Alcatrão Medicinal, tabletes, XV, 100 grs., $060, sem perfume para banhos.
Sabão Profilaxina Medicinal, tabletes, XV, 100 grs., $060, sem perfume para banhos.
Sabão Sulfuroso Medicinal, tabletes, XV, 100 grs., $060, sem perfume para banhos.
Sabão Iquitiol Medicinal, tabletes, XV, 100 grs., $060, sem perfume para banhos.

Sabão Sublimado Medicinal, tabletes, XV, 100 grs., $060, sem perfume para banhos.
Sabão Escamas XV, 150 grs., $090, sem perfume para lavar sedas, &c.

Sabão Alcatrão em bolas, XV, 150 grs., $090, sem perfume para banhos.
Sabão Marselha neutral, XV, 750 grs., $090, sem perfume para banhos.
Sabão bolas n. 0 F., furados, XV, 150 grs., $090, sem perfume para aparelhos.

Sabão Alcatrão, barras n. 19, XV, 250 grs., $150, sem perfume para banhos.
Sabão Coco, barras n. 19, XV. 250 grs., $150, sem perfume para banhos.
Sabão Sulfurosa, barras n. 19, XV, 250 grs., $150, sem perfume para banhos.

Sabão Profilaxina, barras n. 19, XV, 250 grs., $150, sem perfume para banhos.
Sabão Alcatrão, blocos 354, XV, 250 grs., $150, sem perfume para banhos.

Sabão Profilaxina, blocos 354, XV, 250 grs., $150, sem perfume para banhos.
Sabão Shampoo Marselha, XVI, 400 grs., $480, liquido perfumado.
Sabão liquido em latas, XVI, 1.000 grs., 1$200, perfumado.

Pasta Profilática, em tubos, XVII, 50 grs., $200, dentifricio para dentes.
Pasta Kolinata, em tubos, XVII, 50 grs., $200, dentifricio para dentes.

Pasta Sorridente P. M., em tubos, XVII, 50 grs., $200, dentifrício para dentes.
Pasta Riso P. M., em tubos, XVII, 50 grs., $200, dentifricio para dentes.

Sabão Profilatico, em latas, XVII, 50 grs., $200, dentifricio para dentes.
Pasta Sorridente G. M., em tubos, XVII, 100 grs., $400, dentifrício para dentes.

Pasta Nevurina, em tubos, XVII, 100 grs., $400, dentifricio para dentes.
Pasta Kolinata G. M., em tubos, XVII, 100 grs., $400, dentifricio para dentes.

Pó Nevurina, em tubos, XVII, 100 grs., $400, dentifricio para dentes.
Creme Meigo, em tubos, XVII, 100 grs., $400, perfumado para barba.

Creme Neutralina, caixa de madeira, XVII, 150 grs., $600, perfumado para barba.
Creme Amêndias Amargas, pote, XVII, 325 grs., 1$400, perfumado para barba.
Creme Neutralina, caixa de 1/2 quilo, XVII, 500 grs., 2$000, perfumado para barba.

Creme Neutralina, caixa de 1 quilo, XVII, 1.000 grs., 4$000, perfumado para barba.
Agua Profilática Relógio P. M., XVII, 150 frs., $200, dentifricio para dentes.

Agua Kolinata Relogio P. M., XVIII, 100 grs., $200, dentifricio para dentes.
Agua Profilática Bebé, XVIII, 200 grs., $400, dentifricio para dentes.

Agua Profilática Relógio G. M., XVIII, 200 grs., $400, dentifricio para dentes.
Agua Kolinata Bebé, XVIII, 200 grs., $400, denifricio liquido.

Agua Kolinata Pequeno Modelo, XVIII, 200 grs., $400, dentifricio liquido.
Agua Kolinata Pequeno Modelo Relogio, XVIII, 200 grs., $400, dentifricio liquido.

Agua Profilática Pequeno Modelo, XVIII, 200 grs., $400, dentifricio liquido.

Agua Prolática Médio Modelo, XVIII, 300 grs., $600, dentifricio liquido.

Agua Kolinata, Médio Modelo, XVIII, 300 grs., $600, dentifricio liquido.

Agua Profilática Grande Modelo, XVIII, 500 grs., 1$000, dentifricio liquido.

Agua Kolinata Grande Modelo, XVIII, 500 grs., 1$000, dentifricio liquido.

Sais para aspirar, XIX, 40 grs., $300, pequeno modelo.
Sais para aspirar, XIX, 140 grs., 1$050, grande modelo.
Tablete pinho fluido, XIX, 300 grs., 2$250, para banhos.
Cristais em vidro, XIX, 500 grs., 3$750, para banhos.
Creme Purafior, potes, XVII, 325 grs., 1$400, para barba.

Estojo Mimosa, P. M., formado com os seguintes produtos: 1 caixa com pó de arroz Mimosa, 90 grs., $750; 1 vidro de extrato Mimosa, 100 grs., 3$000; 1 sabonete Mimosa, 100 grs., $240; 1 caixa vasia base sabot., 400 grs., $960; total, 4$950.

Estojo Mimosa G. M., formado com os seguintes produtos: 1 vidro de agua de Colonia Mimosa, 300 grs., 1$200; 1 vidro de extrato Mimosa, 100 grs., 3$000; 1 caixa de pó de arroz Mimosa, 90 grs., $750; 1 lata com talco Mimosa, 150 grs., $200; 1 sabonete Mimosa, 100 grs., $240; 1 caixa base do talco, 700 grs., 1$000; total, 6$390.

Rio de aJneiro, 25 de maio de 1938. — *J. R. Kanitz & Comp.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de J. Carvalho Maia, estabelecido à avenida Engenheiro Richard n. 15, Grajaú, na cidade do Rio de Janeiro — Distrito Federal:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Perfumes "Matinal", tubos, classe I, 10 gramas, $200.
Dito, idem, vidros P.M., classe I, 25 gramas, $500.
Dito. idem, idem, M.M., classe I, 50 gramas, 1$500.
Dito, idem, idem, G.M., classe I, 100 gramas, 3$000.
Dito, "Perfumaria Matinal", P.M., classe I, 25 gramas, $500.
Dito, idem, idem, G.M., classe I, 50 gramas, 1$500.
Dito, Acácia, Chipre, Cravo, Jasmin, Fugere, Lilaz, Lírio, Narcizo, Rosa, Trevo, Violeta, classe I, 25 gramas, $500.

Agua de Colônia "Matinal" em 1/8 litro, classe II, 300 gramas, 1$200.

Dita, idem, idem, em 1/4 litro, classe II, 450 gramas, 1$800.
Dita, idem, idem, em 1/2 litro, classe II, 750 gramas, 3$000.
Dita, idem, idem, em 1 litro, classe II, 1.200 gramas, 4$800.
Dita, idem, "Perfumaria Matinal", 1/4 litro, classe II, 300 gramas, 1$200.

Dita, idem, idem, idem, em 1/2 litro, classe II, 900 gramas. 3$600.
Dita, idem, idem, idem, em 1 litro, 1.200 gramas, 4$800.
Agua de Quina "Matinal", classe II, 450 gramas, 1$800.
Petróleo "Matinal", classe II, 450 gramas, 1$800.
Loção "Matinal", P.M., classe II, 150 gramas, $600.
Dita, idem, M.M., 300 gramas, 1$200.
Dita, idem, G.M., 450 gramas, 1$800.
Dita, Acácia, Chypre, Cravo, Fugere, Jasmin, Lilaz, Lírio, Narcizo, Rosa, Trevo, Violeta, classe II, 150 gramas, $600.

Dita, idem, idem, com 300 gramas, 1$200.
Dita, idem, idem, com 400 gramas, 1$800.
Pó de arroz "Matinal", pequeno, classe V, 30 gramas, $250.

Dito, idem, grande, classe V, 60 gramas, $500.
Dito, "Perfumaria Matinal", classe V, 90 gramas, $750.
Brilhantina "Matinal" em latinhas, classe XI, 20 gramas, $150.
Dita, idem, em vidros, classe XI, 100 gramas, $750.
Dita, "Perfumaria Matinal", em vidros, classe XI, 100 gramas, $750
Lita, Acácia, Chypre, Cravo, Fugere, Jasmin, Lilaz, Lírio, Narcizo, Rosa, Trevo, Violeta, classe XI, 60 gramas, $450.
Pita, Acácia, Chypre, Cravo, Fugere, Jasmin, Lilaz, Lírio, Narcizo, Rosa, Trevo, Violeta, classe XI, 80 gramas, $600.
Cico "Matinal", em vidros, classe XII, 100 gramas, $300.
Dito, idem, idem, classe XII, 150 gramas, $450.
Dito, "Perfumaria Matinal", em vidros, classe XII, 150 gramas, $450
Dito, Acácia, Chypre, Cravo, Fugere, Jasmin, Narciso, Rosa, Trevo, Violeta, classe XII, 50 gramas, $150.
Dito, Acácia, Chypre, Cravo, Fugere, Jasmin, Narciso, Rosa, Trevo, Violeta, classe XII, 100 gramas, $300.
Brilhantina líquida "Matinal", classe XII, 100 gramas, $300.
Dita, idem, idem, classe XII, 150 gramas, $450.
Babosa "Matinal", oleo, classe XII, 100 gramas, $300.
Oleo de côco "Matinal" perfumado, classe XII, 100 gramas, $300.
Sabonete "Matinal", classe XIV, 100 gramas, $240.
Dito, "Perfumaria Matinal", classe XIV, 175 gramas, $420.
Sabão da preta mina, classe XV, 50 gramas, $030.
Dito, idem, classe XV, 100 gramas, $100.
Pasta dentifrícia "Matinal", classe XVII, 50 gramas, $200.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. — *J. Carvalho Maia.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Daudt, Oliveira & Comp., estabelecidos à avênida Mem de Sá n. 261, nesta cidade:

Nome — Classe — Capacidade — Imposto

"Fremil", V, 120 cc., $080.
"A Saude da Mulher", V, 170 cc., $100.
"Depurativo Lyra", V, 190 cc., $100.
"Nutrion", V, 230 cc., $200.
"Antianêmicas", pilulas, I, 40 pil., $200.
"Boro-Borácica", IX, 37 cc., $100.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — Por procuração de Daudt, Oliveira & Comp., assinatura ilegível.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Daudt, Oliveira & Cia., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 261, desta cidade.

Nome — Classe — Capacidade — Imposto

Odol pasta, XVII, 50,0, $200.
Odol líquido:
Vidros grandes, XVIII, 220,0, $600.
Vidros pequenos, XVIII, 160.0, $400.
Pixavon liquido:
Vidros grandes, XVI, 420,0, $600.
Vidros pequenos, XVI, 230,0. $360.
Pixavon pó, envelope, XIV, 17,0, $060.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — P. p. Daudt, Oliveira & Cia., *Apearo.*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Aureo Barros, estabelecido á rua dos Andradas n. 64, no Rio de Janeiro:

Produtos — Classificação fiscal — Pêso por unidade — Imposto
Quina Petróleo, par. 7, art. 4, alínea II, 450 grs., 1$800.
Quina Petróleo, alínea II, 750 grs., 3$000.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — *Aureo Barros.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias de fabricação de Coty S. A. B., estabelecida á rua Figueira de Melo n. 301, Rio de Janeiro, Distrito Federal :

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pêso da unidade — Imposto

Sabonetes

L'Aimant ref. 240, XIV, 145 gramas, $360.
A Suma ref. 2740, XIV, 145 gramas, $360.
Bouquet ref. 5740, XIV, 145 gramas, $360.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1938. — Coty S. A. B., (assinaturas ilegiveis)"

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Lindolfo Cardoso de Menezes (Perfumaria Lia), estabelecido à rua Angelina n. 114, na estação do Encantado, no Distrito Federal:

Marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso bruto — Imposto a pagar

Petróleo Lia, alínea II, 300 grs., 1$200.
Loções (sortidas), alínea II, 300 grs., 1$200.
Agua de Colônia, alínea II, 300 grs., 1$200.
Extratos diversos (tubos), alínea I, 10 grs. $200.
Extratos sortidos, alínea I, 25 grs., $500.
Agua de Beleza, alínea III, 100 grs., $400.
Pó de arroz (perfumado), alínea V, 50 grs., $500.
Pó de arroz (perfumado), alínea V, 30 grs., $250.
Pó de arroz (barbeiro), alínea VI, 1.000 grs., 2$200.
Pó de sabão (barbeiro), alínea VI, 1.000, 2$200.
Talco sem perfume, alínea VII, 150 grs., $060.
Talco perfumado, alínea VIII, 150 grs., $200.
Brilhantina, alínea XI, 20 grs., $150.
Oleo perfumado, alínea XII, 100 grs., $300.
Creme de Beleza, alínea XIII, 50 grs., $600.
Sabonete de Leite, alínea XIV, 100 grs., $240.
Sabão líquido Lia, alínea XVI, 100 grs., $120.
Essências compostas, alínea XXI, 10 grs., 1$500.
Temos todos os produtos em diversos perfumes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1938. — *Lindolpho Cardoso de Menezes.*

Tabela de preço de especialidades farmacêuticas da firma Estrela, Vilar & Comp. Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua da Assembléia n. 43, com o negócio de farmácia homœopata. Tabela para o corrente ano:

Nome ou marca — Classificação — Peso ou unidade — Impostos — Observações

Pantonus, VI, 20 gramas, $100, líquido.
Panthermus, VI, 10 cc., $080, líquido.
Panthermus, II, 10 grs., $060, tablete.
Antiquintussis, VI, 10 cc., $080, líquido.
Antiquintussis, II, 10 grs.. $060, tablete.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1938. — *Estrella, Villa & Comp. Ltda.*

Tabela de perfumarias

Tabela das marcas, classificação fiscal, peso bruto, imposto — Laboratório Juventude Alexandre Limitada — Rua Riachuelo n. 104 fundos — Rio de Janeiro:

Marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Juventude Alexandre, IV, 300 gramas, 1$000.
Juventude Alexandre, IV, 600 grs., 2$000.
Epidermol, XIII, 100 grs., 1$000.
Epidermol, XIII, 150 grs., 1$500.
Talquina, VIII, 90 grs., $150.
Talquina, VIII, 150 grs., $150.
Talquina, VIII, 300 grs., $300.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — Pelo Laboratório Juventude Alexandre Limitada, *Oscar Cesar Santos Matos.*

Conferi a exatidão da presente tabela, de acordo com o disposto no art. 71 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Rio, 24 de julho de 1938. — O agente fiscal, *Schinda Uchoa.*

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos em 24 de setembro de 1938:

N. 2.557 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sôbre o espólio de Antônio Ceciliano.

N. 2.558 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sôbre o espólio de Margarida Rosa Marques.

N. 2.559 — Primeira Vara Civil — Prestando informações sôbre o espólio de Branca Lôbo de Almeida.

N. 2.560 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sôbre o espólio de Leocádio Camargo Fonseca e Silva.

N. 2.561 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sôbre o espólio de Ana de Jesús Ferreira de Almeida.

N. 2.562 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informações sôbre o espólio de Irineu Amaral dos Santos Lima.

N. 2.563 — Sexta Vara Civil — Prestando informações sôbre o espólio de Humboldt Fontainha.

N. 2.564 — Terceira Vara Civil — Prestando informações sôbre o espólio de Carlos Pinto Soares.

N. 2.565 — Provedoria e Resíduos — Prestando informações sôbre o espólio de José Antônio Coxito Granada (comendador).

N. 2.566 — Segunda Vara Civil — Prestando informações sobre o espólio de Eugênia Rebêlo de Capanema.

N. 2.567 — Provedoria e Resíduos — Prestando informações sôbre o espólio de Alfredo da Silva Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1938

N. 10.811/38 — Companhia Comércio e Navegação. — Concedo a prorrogação do prazo por trinta dias.

N. 14.892/38 — Eugenio Marcele Ribeiro Moreira. — Diga precisamente o fim a que se destina a certidão.

N. 14.958/38 — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Pague o débito do exercício de 1933.

N. 13.009/38 — Amaro Soares Bittencourt. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.549/38 — José Barbosa Correia. — Nenhum engano ocorreu, como supôs o reclamante. Foi regular o lançamento e baseado nos elementos constantes da declaração.

Não há, portanto, o que modificar no lançamento, que mantenho.

N. 13.579/38 — Euclides Pereira Bueno. — De acordo com o parecer, indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.

N. 13.603/38 — Eduardo Adolfo Brandes. — Carece de fundamento legal a petição, que, assim, fica indeferida.

Mantenho o lançamento.

N. 13.618/38 — Jaime Cardoso Correia. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 13.620/38 — Agostinho Teixeira Cortes. — Indeferido. Mantenho o lançamento que decorre da aplicação do disposto na letra "a" do art. 40 do regulamento deste imposto.

N. 13.625/38 — Júlio Pereira da Conceição. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 13.727/38 — Jaime Gomes Ferreira. — Indeferido. (1). De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

(1) — Publicado novamente por ter saído com o número trocado.

N. 13.909/38 — Laura Rocha Guimarães. — Deferido. Retifique-se o lançamento como propõe o parecer.

N. 13.911/38 — Luiz Galotti. — Deferido. Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo.

N. 13.923/38 — Manuel Lopez Gonzalez. — De acordo. Corrija-se o engano constante da notificação.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

Ao contínuo da Secretaria de Estado da Guerra Julião Gomes da Silva, 2:360$000. (Aviso n. 1.051);

Ao servente do Serviço Geográfico do Exército Hermenegildo de Barros, 90$000. (Aviso n. 1.054);

Ao 3º sargento Brício Rodrigues de Oliveira, 542$700. (Aviso n. 1.058);

Ao 2º sargento Lauro Sepulveda, 168$000. (Aviso n. 1.063);

Ao major reformado Telêmaco de Paula Rodrigues, 1:520$000. (Aviso n. 1.064);

Ao 2º sargento João de Deus Lemos, 1:020$800. (Aviso número 1.065);

Ao sub-tenente Plínio de Carvalho, 7:550$600. (Aviso número 1.066);

A D. Edelweiss Ilgenfritz Rocha, 11:101$200. (Aviso número 1.078).

Na Delegacia do Amazonas:

Ao soldado Manuel Sinfrônio de Jesus, 329$400. (Aviso número 1.050).

Na Delegacia do Pará:

Ao 2º cabo Élcio Pereira dos Santos, 928$200. (Aviso número 1.053);

Ao soldado Pedro Viana de Paiva, 324$400. (Aviso número 1.075).

Na Delegacia do Maranhão:

Ao capitão médico da Reserva de 1ª Classe João Braulino de Carvalho, 1:092$000. (Aviso n. 1.061).

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

Ao 1º sargento Antônio José da Costa Bastos, 624$000. (Aviso n. 1.070);

Ao 3º sargento Euclides Santiago, 463$700. (Aviso n. 1.072).

Na Delegacia de Alagoas:

Ao 2º sargento reformado Manuel Luiz da Paz, 556$400. (Aviso n. 1.052).

Na Delegacia de Mato Grosso:

Ao 3º sargento reformado Nelson Teixeira, 2:322$000. (Aviso n. 1.055);

Ao soldado Benedito Otávio das Neves, 581$400. (Aviso número 1.057);

Ao 3º sargento reservista Ederlino Lins de Medeiros, 312$000. (Aviso n. 1.069);

Ao soldado Danzacker Silveira Marques, 193$200. (Aviso número 1.074);

Ao soldado Joaquim Manuel Pereira, 575$600. (Aviso número 1.076).

Na Delegacia de Minas Gerais:

Ao músico de 3ª classe Simão Pedro Elias Jand, 72$200. (Aviso n. 1.060);

Ao tenente coronel Wolgrand Pinheiro Cruz, 623$700. (Aviso n. 1.071);

Ao 2º sargento Firmino Gastão Tavares, 437$800. (Aviso número 1.073);

Ao músico de 2ª classe Joaquim Tiago dos Reis, 70$900. (Aviso n. 1.077).

Na Delegacia de São Paulo:

Ao 2º tenente convocado da reserva Joaquim Timóteo Ribeiro da Silva, 2:640$000. (Aviso n. 1.062).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

Ao capitão farmacêutico Corinto Castanho, 51$800. (Aviso número 1.059).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas declarando:

Que deve ser anulada a distribuição do quantitativo de 2:001$ (dois contos e um mil réis), feita ao 28º Batalhão de Caçadores, por intermédio do Serviço de Fundos da 6ª Região Militar, à conta da Verba 2ª — Material — S/C n. 16-01. Forragens, etc., do atual orçamento do Ministério da Guerra, à conta do saldo "em ser" na D. F. E., da Verba 2ª — Material — S/C n. 16-01. Forragens, etc., do atual orçamento do Ministério da Guerra, distribuido ao:

Q. G. da 6ª Região Militar e escolta.....	1:214$400
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 6ª Região Militar	7:873$800
19º Batalhão de Caçadores.....	12:978$900
	22:067$100

A importância acima referida deve ser paga pelo Serviço de Fundos da 6ª Região Militar. (Aviso n. 696);

Que deve ser anulada a distribuição das importâncias abaixo mencionadas, à conta da verba 2ª — Material de Consumo — S/C n. 16-01, forragens, etc., do atual orçamento do Ministério da Guerra, por intermédio do Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, às seguintes unidades administrativas:

24º Batalhão de Caçadores	5:598$000
25º Batalhão de Caçadores	3:805$450
26º Batalhão de Caçadores	7:635$000
8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.....	2:635$000
Núcleo Colonial da Clevelândia	3:501$000
	23:177$650

A conta do saldo "em ser" na D. F. E., da Verba 2ª — Material — S/C n. 16-01, forragens, etc., do atual orçamento do Ministério da Guerra, deve ser distribuida ao 27º Batalhão de Caçadores, a quantia de 3:315$260 (tres contos trezentos e quinze mil e duzentos réis), para atender a despesas decorrentes da citada sub-consignação. A referida importância no total de 23:177$650 deve ser paga pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar. (Aviso n. 697).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938 — Aviso n. 698:

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

O comandante da 6ª Região Militar, em radiograma n. 690, de 5 do corrente, consulta se deverão ser observadas as instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 541, de 1929, ou as disposições do novo regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, na parte referente aos alunos que não alcançaram médias para a aprovação.

Em solução declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer emitido pelo Estado Maior do Exército, neste final de instruções nos aludidos Centros os respectivos exames deverão obedecer, ainda no corrente ano, às referidas instruções. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938 — Aviso n. 699.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Mandai publicar o seguinte:

O segundo tenente reformado, Alfredo Mágno da Silva que desempenha as funções de bibliotecário-arquivista da D. S. V. E. passará a exercer, nas mesmas condições atuais, funções idênticas no D. G. M. V. E., onde existe vaga. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938 — Aviso n. 700.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Mandai publicar, em Boletim do Exército, o seguinte:

Em ofício n. 513, de 31 de maio último, dirigido ao Comando da 4ª Região Militar e 4ª D. I., o Sr. diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora consulta como deve ser computado nas folhas de alterações, o serviço dos oficiais dos quadros de Saúde e de Administração em serviço nos Hospitais Militares.

Em solução, declaro que o assunto se acha convenientemente esclarecido pelo aviso n. 564, de 20 de julho último, publicado no Boletim do Exército n. 17, de 25 do mesmo mês, pelo qual, no tempo de arregimentação referido no artigo 10 do decreto-lei n. 38, de 2 de dezembro do ano transato, se compreende, para os oficiais dos serviços de que se trata, como de outros a que se reporta o mencionado aviso, o tempo de exercício de função nos corpos de tropas ou estabelecimentos, conforme dispõe o parágrafo 5º do supracitado artigo. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938 — Aviso n. 702.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Mandai publicar em Boletim do Exército, o seguinte.

O Sr. comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Infantaria, em ofício n. 839-A, de 1º do corrente mês, dirigido a este ministério, considerando:

a) que, nas exceções creadas pelo parágrafo 1º do artigo 10 do Código da Justiça Militar, não estão incluidos os oficiais que saem das Escolas de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização e Estado Maior, por conclusão de curso ou estágio previsto; e

b) que esses mesmos oficiais, em face do artigo 61 do decreto-lei n. 432, de 19 de maio do corrente ano, que regula o ensino militar no Exército, ficam obrigados a servir em unidade de tropa, formação de Serviço, Estabelecimentos Técnicos Especializados ou em funções de Estado Maior, por dois anos, prazo esse, durante o qual não devem ser distraídos para emprego, comissão ou trabalho algum fora da respectiva unidade, estabelecimento técnico especializado ou a serviço, consulta como proceder na confecção da relação de oficiais para o sorteio, relativamente aos de que se trata.

Em solução, declaro que os oficiais que acabam de concluir, com aproveitamento, o curso ou estágio de Escolas de formação, aperfeiçoamento, especialização e Estado Maior não devem figurar na lista para o sorteio, nos dois anos consecutivos que se seguirem imediatamente à conclusão do curso ou estágio, tornando-se-lhes, assim, extensiva a isenção de que trata o artigo 10 do Código supracitado que, sem prejudicar os superiores interesses da justiça, torna exequível a exigência da lei nova, expressamente declarada no artigo 16 — "in fine", do decreto-lei acima mencionado. — General *Eurico G. Dutra.*

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Em 19 de setembro de 1938

Foi mandado publicar e cumprir o ofício que sob n. 1.201 o Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional enviou ao Sr. ministro de Estado da Guerra, em 16 de setembro de 1938: — "tenho a honra de comunicar a V. Ex., nos termos e para os fins do artigo 172, parágrafo 2º da Constituição da República, que, por sentença proferida no processo registrado na Secretaria sob n. 595, reformada, em parte, por acordão deste Tribunal de 5 do corrente, na apelação 167, foram condenados: o capitão do Exército, Carlos de Faria Albuquerque, a 7 meses e 15 dias de prisão celular, gráo médio do artigo 20, parágrafo 2º da lei n. 38, de 1935; e os oficiais da reserva de 1ª linha, Francisco de Assis de Holanda Loiola e Moacir Rodrigues Monteiro da Fonseca, a 3 meses de prisão celular, gráo mínimo do citado dispositivo".

Dia 22

Foi designado para o Estado Maior da 3ª Região Militar, o major Antônio José Coelho dos Reis, em substituição ao major Rinaldo Pereira da Câmara que deverá se arregimentar.

RETIFICAÇÃO

Dia 20

Foi mandado desligar do Estado Maior do Exército, por motivo de promoção, o tenente coronel Tito Coelho Lamego que exerce as funções de chefe de Sub-Secção do mesmo Estado Maior, devendo o referido oficial continuar nessas funções até fins do corrente mês, afim de concluir trabalho que lhe foi cometido para o estágio técnico de comissario de Rêde, e não como publicou o "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 19.125, 1ª coluna.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Abner Joseph Perez, aspirante a oficial da Reserva do C. P. O. R. da 1ª Região Militar, pedindo lhe seja concedido fazer novo estágio. — Indeferido, em face do decreto n. 20.332, de 27 de agosto de 1931.

Benvindo Flôres de Oliveira, 3º sargento reformado, adido ao Pelotão Extranumerário do 7º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de acôrdo com a presente informação n. 347-G. da D. F. E.

Francisco Lau, soldado asilado, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, em acôrdo com a informação n. 6.380 da D. F. E.

Frederico Adolfo Ferreira Fasshber, capitão, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, à vista das informações.

Irmãos Lamas & Comp., pedindo seja um capitão médico do Exército compelido a saldar uma divida contraída com o requerente. — Recorram ao Poder Judiciário, querendo. Restituam-se as duplicatas apensas.

João Batista de Carvalho, 3º sargento, do 3º grupo de Obuzes, pedindo pagamento de vencimenos e vantagens decorrentes de anistia. — Deferido sómente quanto à gratificação dos meses em que esteve prêso, por crime político, em acôrdo com a informação n. 6.440 da D. F. E.

José Reis Dias, 2º tenente médico da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha, pedindo transferência da 1ª (primeira) para a 2ª (segunda) Região Militar. — Deferido.

Júlio Ferreira Alves, 2º sargento reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, á vista das informações.

Milton de Menezes Moura, 1º tenente reformado, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Maximiano Vicente Pereira, 2º tenente reformado, pedindo apostila de quotas em sua carta patente. — Deferido, á vista das informações.

Othon Ribeiro Bastos, 2º tenente de Administração, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em acôrdo com as informações.

Pedro Luiz de Assa Leal, amanuense de 1ª classe e Rêde Mineira de Viação, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 645$000 e 1:021$100. — Reconhece a divida.

Tomaz Francisco de Mamoeira Para, auditor de Guerra da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, pedindo autorização no sentido de figurar em um livro de sua autoria, a ser publicado, algumas leis e decretos. — Autorizo.

Valmir Barbosa Barrocas, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo promoção ao posto de 1º tenente da referida Reserva. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento.

Walter Anderson, sorteado pelo município de Campinas, Estado de São Paulo, classe de 1916, pedindo transferência de incorporação. — Transfiro a incorporação de Walter Andeson da 9ª para a 1ª Região Militar, a 4ª C. R. para retificar o alistamento de acôrdo com o registro de nascimento, anexo.

Zaqueu Batista Machado, 3º sargento, empregado nas funções de escrevente, da Diretoria Provisória das Armas, pedindo nomeação para o quadro de escriturários. — Indeferido, á vista das informações.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Requerimento mandado publicar:

João Damázio de Mendonça, auxiliar de 1ª classe, contratado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo para continuar contribuindo para o Montepio Militar. — Deferido, á vista das informações.

ATOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Requerimentos mandados publicar:

João Clímaco da Rocha, escrevente do Ministério da Guerra, do Arquivo do Exército, pedindo consignar nos seus assentamentos o tempo de serviço prestado ao Exército como praça de pret. — Arquive-se neste S. I. C., com os demais documentos do interessado, nos termos do aviso ministerial n. 293, de 18 de abril de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês.

Orlando Justino Gonçalves, reservista, pedindo colocação no Ministério da Guerra. — Publique-se, para que o interessado compareça a êste S. P. C.

Foram mandadas publicar as seguintes comunicações:

Dia 26 de setembro de 1938

Da demissão, a pedido, do diarista Fortunato Casagrande Filho, do quadro de extranumerários da Fábrica de Viaturas para o Exército.

Das alterações dos nomes de dois operários da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, afim de serem evitadas dúvidas futuras por terem os referidos operários nomes iguais e que são: Antônio dos Santos I, trabalhador de 1ª classe, admitido em 11 de fevereiro de 1931; Antônio dos Santos II, operário diarista, admitido em 6 do corrente.

Da exclusão, a pedido, do Quadro de Mensalistas da Fábrica de Canos e Sabres, para Armas Portateis, do aprendiz de 1ª classe, Paulo Cantelmo.

Da demissão, a pedido, da aprendiz de 1ª classe Maria Geralda Martins, do quadro de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Material Contra Gazes.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

Gabinete do ministro da Fazenda — Carta n. 1.797.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Ao ser elaborada, em principio do corrente ano, a relação geral de contratados do Ministério da Viação e Obras Públicas, na conformidade das regras do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, fez-se constar da tabela da Secretaria de Estado "quatro lugares vagos".

O objetivo da criação desses lugares não era outro senão o de atender ao crescente aumento de serviço em consequência das novas instalações de que foi dotada a Secretaria de Estado.

O Ministério da Viação, entretanto, não forneceu os nomes dos serventuários que deveriam ocupar os referidos lugares. A omissão, que não fora em tempo reparada, determinou permanecessem os mesmos irregularmente no exercício daquelas funções de 1 de janeiro até esta data.

Esclarece o Ministério da Viação e Obras Públicas que, na forma do decreto n. 871, foram preenchidos os lugares em apreço, e nestas condições, solicita de V. Ex., na inclusa exposição de motivos, seja homologada a admissão do referido pessoal.

O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que atualmente regula as admissões de pessoal extranumerário, veda apenas as admissões que importam em alterações da respectiva tabela.

No presente caso trata-se de lugares constantes da primitiva tabela da Secretaria de Estado.

Em face das informações prestadas, e tendo em vista a existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa, estou em que o expediente pode ser aprovado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — *A. de Souza Costa.*

Despacho. — "Aprovado". Em 21/9/1938. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos n. 33

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de propor a V. Ex. seja homologada a admissão do pessoal extranumerário-mensalista constante da relação anexa, cujos serviços se tornaram necessários a esta Secretaria de Estado desde 1 de janeiro último.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que as admissões em apreço se verificaram ainda no regime do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, tendo os interessados satisfeito a exigência mencionada no art. 4º daquele decreto.

A Comissão de Eficiência, a quem foi presente o processo respectivo, emitiu o parecer, anexo por cópia, favoravel à homologação solicitada.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Relação a que se refere a exposição de motivos n. 33, de 9 de agosto de 1938:

1. Jaime da Silveira Castro, ajudante de motorista de primeira classe.
2. Silvio Pires Pimenta, ajudante de motorista de primeira classe.
3. Sebastião Flechre, servente de quarta classe.
4. Camilo Monteiro de Matos, ajudante de motorista de 5ª classe.

Portaria n. 460

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.426/38 desta Secretaria de Estado:

Resolve designar o oficial administrativo da classe K, do quadro I, deste Ministério, Luiz Armando da Cunha, para representar o Ministério da Viação e Obras Públicas na Comissão Revisora das propostas orçamentárias para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias de 26 de setembro de 1938

N. 457 — Concedendo ao trabalhador de 4ª classe, extranumerário, mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Hugo Correia de Souza, sete meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar do 1 de junho de 1938, com dois terços da mensalidade, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 20.279, de 1938.)

N. 458 — Concedendo ao escriturário da classe "D" da Viação Férrea Federal da Leste Brasileiro, Quadro XLII, deste ministério, Carlos Correia Lima, cinco meses e 13 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro de 1938, com o ordenado, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 20.279, de 1938.)

N. 459 — Concedendo ao trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Apolinário Edson Machado, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro de 1938, com dois terços da mensalidade, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (N. 20.371, de 1938.)

Apostila assinada pelo diretor do pessoal com delegação de poderes contida na portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938, no decreto de 12 de setembro de 1938, que aposentou, a pedido, o sub-inspetor, extinto, padrão "K", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano:

"O cargo em que foi aposentado o funcionário denomina-se "sub-inspetor do tráfego" e não como está declarado no presente decreto." (N. 20.621, de 1938.)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria

N. 2 — O diretor de Contabilidade, para os efeitos do art. 73, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, resolve fixar o prazo até 31 de outubro de 1938 para a conclusão da tomada de contas, referente aos exercícios de 1935 e 1936, do contabilista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, a cargo do oficial administrativo, classe I, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Oscar Ramos, designado para esse serviço por despacho de 16 de dezembro de 1937, conforme comunicação feita àquela inspetoria em oficio n. 5.392, de 22 de dezembro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão.*

Dia 23 de setembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

N. 3.249 — Ao Prefeito do Distrito Federal, remetendo, afim de ser examinada cópia do orçamento apresentado pela Sociedade Anônima do Gás, para remodelação da iluminação pública da Avenida Atlântica, nesta Capital. 21.119-38.

N. 3.250 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja paga a folha de diárias do pessoal titulado da D.S.B.F., na importância de 7:780$000, relativa ao mês de agosto último. 19.722-38.

N. 3.251 — Ao Interventor Federal, no Estado do Ceará, comunicando a transferência do funcionário, a que se refere o telegrama de 5 de abril último.

N. 3.252 — Ao interventor Federal, no Estado do Ceará, comunicando que foi efetuada pela portaria n. 811, de 27 de junho último, a transferência solicitada, em telegrama de 5 de abril último, e, outrossim, prestando outras informações relativas ao transporte de malas entre Missão Velha e Jardim. 20.479-38.

N. 3.253 — Á Inspetoria das Estradas, autorizando a Viação Férrea Federal, arrendatária ao Estado, a taxar pela tabela 1ª EC-3, das tarifas em vigor, com o abtimento de 50 %, sem distinção de expedidor, a banha, quando transportada em trem completo, procedente de Boa Vista de Erechim e destinada à Estação de Diretor Augusto Pestana. 20.150-38.

N. 3.254 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, afim de ser registrado, cópia do contrato firmado entre o DRCT, de S. Paulo e a firma Américo Zambrano & Irmão, para arrendamento do prédio n. 86, da rua Treze de Maio, destinado à instalação da agência do Correio de S. Carlos. 21.156-38.

N. 3.255 — Á Inspetoria de Secas, restituindo, rubricado, orçamento, na importância de 4:855$323, relativo à perfuração de um poço tubular, pelo regimen de cooperação, em terras da propriedade denominada Retiro, no município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. Antônio de Moura Fé. 20.586-38.

N. 3.256 — Á mesma, idem, de 4:668$356, relativo à perfuração de um poço tubular pelo regimen de cooperação, em terras da propredade denominada Trisidela, no município de Peripery, Estado de Piauí, requerida pelo Sr. Nelson Coelho de Resende. 20.585-38.

N. 3.257 — Á mesma, idem, de 5:941$199, relativo à perfuração de um poço tubular pelo regimen de cooperação, em terras da propriedade denominada Centro, no município de Teresina, Estado do Piauí, requerida por Juvêncio Alves de Carvalho. 20.584-38.

N. 3.258 — Ao Ministério das Relações Exteriores, comunicando que as informações relativas a aerodromos em Zanzibar, desse Ministério, foram transmitidas ao D.A.C. 20.311-38.

N. 3.259 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o DCT já providenciou, em tempo oportuno, quanto á concessão de franquia postal ao funcionário Caubí Câmara Bomfim. (20.497-38).

N. 3.260 — Ao mesmo — Idem, Manuel Carneiro de Albuquerque Filho. (20.604-38).

N. 3.261 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando autorização para a importação do mataerial já encomendado à firma M. Almeida & Comp. e destinado à EFCB. (20.286-38).

N. 3.262 — Ao mesmo — Comunicando que, relativamente à contribuição do Govêrno Brasileiro para o raid automobilístico Montevidéu-Rio de Janeiro, este ministério já solicitou a esse o pagamento da importância de 39:950$000 ao Centro Automobilista Uruguai, restituindo, também, o processo. (20.070-38).

N. 4.263 — Ao mesmo — Remetendo cópia do ofício em que o DCT apresenta sugestões relativas ao serviços do colis posteaux. (20.608-38).

N. 3.264 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escriturário do D. N. E. R., Nelson Pereira de Castro, a importância de 1.700:000$000, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ..s despesas, por conta da sub-consignação — Consignações I, II e III, da verba 2 — Material, do orçamento vigente deste ministério. (20.007-38).

N. 3.265 — Ao mesmo — Idem, Sebastião José Marques, a importância de de 2.015:000$000, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, às despesas por conta das sub-consignações — Consignação II e IV, da verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste ministério. (20.008-38.

N. 3.266 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este ministério solicita ao Sr. Presidente da República, a concessão de um crédito especial de 150:000$000, para ocorrer às despesas com os estudos da ligação da EFCB com a E. F. Sorocabana. em Ossaco. (20.01-8-38).

N. 3.267 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao engenheiro da classe I, da D. S. B. F., José de Oliveira Coelho Possas, a importância de 20:000$000, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas miudas e de pronto pagamento daquela Diretoria, por conta da sub-consignação ns. 23'14 — Consignação III, da verba 2 — Material, do orçamento vigente deste ministério. (20.468-38).

N. 3.268 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao Irmão Breves, a importância de 39:945$700, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (20.870-38.)

N. 3.269 — Ao mesmo — Idem, de 39:946$000. (20.871-38).

N. 3.272 — Ao Ministério do Trabalho — Comunicando que o DCT já providenciou quanto à concessão de franquia postal telegráfica aos fiscais das leis-sociais trabalhistas em Juiz de Fóra. (20.606-38).

Dia 24

N. 3.273 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a Aderbal Silva, a importância de 1:207$600, proveniente de serviços prestados à D. S. B. F. (N. 20.865, de 1938.)

N. 3.274 — Ao mesmo — Idem, ao praticante de agente de 1ª classe da E. F. C. B., Ernesto Rossi, a importância de 65$600, proveniente de abono no ano de 1934. (N. 15.486, de 1938.)

N. 3.275 — Ao mesmo — Idem, ao engenheiro Eduardo Rios Filho, diretor da E. F. C. R. G. N., a importância de 520$, proveniente de diárias no ano de 1934. (N. 15.642, de 1938.)

N. 3.276 — Ao mesmo — Idem, ao trabalhador de 3ª classe da Terceira Divisão da E. F. C. B., João Quirino Ferreira, a importância de 280$, proveniente de vencimentos no ano de 1934. (Número 23.181 de 1938.)

N. 3.277 — Ao mesmo — Idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 418$600, proveniente de transporte à E. F. C. R. G. N., em 1934. (N. 16.074, de 1938.)

N. 3.278 — Ao mesmo — Idem, de 799$700. (N. 15.638, de 1938.)

N. 3.279 — Ao mesmo — Idem, de 370$, à E. F. São Luiz a Teresina. (N. 15.411, de 1938.)

N. 3.280 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, à Estrada de Ferro Sorocabana, a importância de 1:229$400, proveniente de transporte à E. F. Noroeste do Brasil, em 1935. (N. 1.462, de 1938.)

N. 3.281 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 50$600, proveniente de ligações interurbanas ao D. A. C., em 1934. (N. 20.459, de 1938.)

N. 3.282 — Ao mesmo — Idem, de 85$300. (N. 20.461, de 1938.)

N. 3.283 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da DRCT de Uberaba, Juvêncio Honório da Silveira, a importância de 128$500, proveniente de gratificação adicional em 1931. (N. 20.476, de 1938.)

N. 3.284 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a importância de 1:020$800, proveniente de energia elétrica ao D. N. P. N. (Número 20.533, de 1938.)

N. 3.285 — Ao mesmo — Remetendo, acompanhada de documentos, cópia do termo do ajuste, para os serviços da EFCB, de um terreno de propriedade do Sr. Artur Cataldi e sua mulher, situado em Barra do Pirai, no Estado do Rió de Janeiro, solicitando, outrossim, seja lavrada, por intermério da Diretoria do Domínio da União, a escritura definitiva da cessão. (N. 18.290, de 1938.)

N. 3.286 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a Silva Magalhães & Comp., a importância de 49:326$400, proveniente de fornecimentos feitos à EFCB, em 1937. (N. 20.425, de 1938.)

Dia 22

Ofício:

N. 4.369 — À Inspetoria das Estradas — Comunicando que o senhor ministro, relativamente à venda do material velho, pertencente à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proferiu o seguinte despacho: — Autorizo a venda do material inservivel, mediante concorrência, de acordo com a cláusula X, do contrato de arrendamento. Quanto à exportação autorizar, não é possivel autorizar, em face do disposto no decreto n. 23.565, de 7/12/1933 (20.135/38).

Dia 23

N. 4.394 — À Inspetoria das Estradas — Remetendo a primeira via do empenho n. 156, de 20 do corrente, extraido nesta Secretaria de Estado (18.964/38).

N. 4.395 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 156, de 20 do corrente mês, na importância de 600:000$000, extraido por esta Secretaria de Estado (18.963/38).

N. 4.396 — Ao mesmo — Solicitando seja remetida a segunda via do empenho de despesa n. 83, de 2 de maio último, na importância de 1.200:000$000, extraida por esta Secretaria de Estado (18.963/38).

N. 4.397 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando a publicação do decreto-lei n. 674, de 6 do corrente mês (20.338, de 1938).

N. 4.404 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando a frequência do funcionário José Teixeira de Uzeda (3.495, de 1938).

N. 4.405 — À Central do Brasil — Idem, Tobias Gomes de Menezes (3.495/38).

Dia 24

N. 4.411 — À Fiscalização do Porto de Niterói — Idem, José Lourenço Braga (1.965/38).

N. 4.412 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Idem, Maria de Lourdes Ribeiro de Castro.

N. 4.413 — Ao mesmo — Idem, Marília de Freitas Siqueira.

N. 4.414 — À E. F. Maricá — Idem, Noemi Guimarães.

Segunda Secção

Por despacho de 24 do corrente, o Sr. ministro aprovou a concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Portos e Navegação para o serviço de navegação fluvial nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso. A essa concorrência compareceu um único licitante, o Sr. Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, que também se assina Paulo Saldanha, por seu procurador Sr. Mem Xavier da Silveira, o qual deverá comparecer a esta Secção para, nos termos da condição III do edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de julho do corrente ano, nos termos dos decretos ns. 198 e 253, respectivamente de 25 de janeiro e 7 de fevereiro também do corrente ano, receber a guia necessária ao aumento do depósito de 5:000$ feito no Tesouro Nacional, em 10 de agosto de 1938, em 5 títulos da dívida pública, ao portador, no valor nominal de 1:000$ cada um, de modo a completar a quantia de 15:000$, que ficará constituindo a caução de que trata a cláusula XVII do contrato a ser assinado.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1938

Designando o engenheiro contratado dêste Departamento, Alberto Pedreira Cardoso, para proceder à montagem das instalações no edifício da estação rádio-telegráfica de Amarilina, na Diretoria Regional da Baía. (Portaria n. 1.157 — 24-9-38.)

Designando o engenheiro contratado dêste Departamento, Osvaldo Ferraz Sampaio, para proceder a vistorias e medidas técnicas nas es-

tarêsse rádiodifusoras instaladas nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Portaria número 1.158 — 24-9-38.)

Transformando em postal-telefônica a agência postal-telegráfica de Riachão de Jacuipe, subordinada à Diretoria Regional da Baía. (Portaria n. 1.162 — 26-9-38.)

Designando o escriturário da classe G, da Diretoria Regional do Espírito Santo, Antônio Boaventura de Campos, para, em comissão, exercer as funções de chefe dos Serviços Econômicos da referida Regional. (Portaria n. 1.163 — 26-9-38.)

Requerimentos despachados

José Gonçalo da Silva, ex-condutor de malas de Alagôa Grande e Areia, na Diretoria Regional da Paraíba do Norte, pedindo incorporação ao serviço e pagamento dos seus vencimentos atrazados. — Indeferido, à vista dos pareceres. (30.615-35.)

Manuel Antônio de Sousa, telegrafista da classe H, encarregado do centro de transmissão rádio de Manguinhos, pedindo abono de gratificação. — Deferido. (47.770-38.)

Departamento de Aeronáutica Civil

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 143 DESTA DATA

Deutsche Lufthansa A. G.

Tarifa de passagens de pontos do território nacional para o exterior

Escalas	Montevidéu	B. Aires	Mendoza	Santiago
Natal	3:460$000	3:620$000	4:150$000	4:870$000
Recife	3:280$000	3:440$000	3:970$000	4:690$000
Baía	2:800$000	2:930$000	3:460$000	4:180$000
Rio de Janeiro	1:830$000	1:990$000	2:520$000	3:240$000
Santos	1:560$000	1:720$000	2:250$000	2:970$000
Florianópolis	1:150$000	1:330$000	1:860$000	2:580$000
Porto Alegre	770$000	930$000	1:460$000	2:180$000

Bases para aplicação da tarifa

Primeira — A tarifa não limita o pêso do passageiro, e a passagem dá direito ao transporte gratuito de 15 a 25 quilos de bagagem, de acordo com o percurso da viagem, como se segue: até 1.600 quilômetros, 15 quilos; entre 1.600 e 3.200 quilómetros, 20 quilos; acima de 3.200 quilômetros, 25 quilos. O cálculo será feito pelas tabelas de distâncias constantes dos itinerários e horários da linha.

Segunda — O transporte da bagagem excedente àqueles limites será cobrado, por quilo excedido, à razão de 1% sobre o preço da passagem respectiva.

Terceira — As crianças menores de tres anos, levadas ao colo dos pais ou responsáveis, pagarão 10% do preço da passagem inteira, sem direito, entretanto, a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 3 a 12 anos, pagarão meia passagem, com direito a ocupar lugar e ao transporte gratuito de metade do pêso de bagagem correspondente ao bilhete de passagem inteira equivalente.

Quarta — As passagens de volta, quando adquiridas com as de ida correspondentes, terão direito ao desconto de 20%.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 8 de setembro de 1938. — *Cesar S. Grillo*, pelo chefe da Divisão.

Comissão de Eficiência

Expediente de 2 de setembro de 1938

Processos despachados e distribuídos pelo Sr. presidente:

Ao Sr. Oliveira Filho:

785-38, C. E., relativo a um telegrama do Presidente do DASP, solicitando a remessa da relação dos escriturários e estatísticos, interinos, deste Ministério, para o fim prévisto no art. 1º, § 1º do decreto-lei 578, de 29 de julho último;

790-38, C. E., sobre preenchimento de vagas na carreira de "guarda-fios", Quadro III;

784-38, C. E. e outros, sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "agente de estrada de ferro" e "condutor de trem", Quadro II, bem como o requerimento de Jaime Falcato e outros, condutores de trem do referido quadro, reclamando contra o critério mandado adotar para a classificação desses funcionários;

384-38, C. E., relativo a José Garibalde da Fonseca, que deseja ser informado da sua situação como extranumerário;

505-38, C. E., sobre um requerimento de José Augusto Lopes Filho e outros, engenheiros do Quadro VIII, pedindo equiparação de vencimentos aos dos engenheiros da V. F. F. Léste Brasileiro;

583-38, C. E., sobre memorial de mensalistas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (D. N. P. N.), pedindo lhes seja definida a sua situação em face do decreto-lei 240, de fevereiro último;

734-38, C. E., relativo a um requerimento de Francisco de Campos Bonates, servente da classe B, da D. R. do Amazonas e Acre, solicitando transferência para o Quadro IV;

743-38, C. E., ofício da Associação de Engenheiros da Central do Brasil, solicitando o preenchimento de vagas existentes na carreira de engenheiro do Quadro II;

708-38, C. E., Victor Figueira de Freitas, engenheiro do Quadro II, solicitando contagem no seu tempo de serviço do período em que esteve afastado da estrada;

470-38, C. E., sobre requerimento de Evandro Soares da Costa, pagador do Quadro VII, solicitando transferência para outra repartição;

706-38, C. E., Carmindo Germano de Campos, escriturário da classe E, D. R. de Mato Grosso, pleiteando promoção à classe imediata;

453-38, C. E., sobre Heitor Oliveira, escriturário da classe G, Quadro IV, pedindo transferência para a Secretaria de Estado;

457-38, C. E. em que Licurgo Luiz Coelho, telegrafista de 5ª classe, mensalista, Quadro XXXIV, reclama contra a sua classificação;

786-38, C. E., relativo a um requerimento de João José de Carvalho, carteiro da classe C, interino, do Quadro XX, pedindo efetivação.

Ao Sr. Raul de Azevedo:

453-38, C. E., sobre proposta de anulação de decretos de nomeação dos engenheiros Paulo da Silva Costa e Luiz Felipe Camargo Almeida, para cargos da classe inicial da carreira de "engenheiro (IFE e DNER)";

788-38, C. E., sobre preenchimento de vagas na carreira de escriturário do Quadro XLI;

789-38, C. E., sobre preenchimento de vagas na carreira de telegrafista, Quadro III;

504-38, C. E., sobre relatório do oficial administrativo do Quadro IV, Gilberto de Paula e Silva, que se encontra cursando a "American University";

620-38, C. E., em que Antônio Oliveira C. Telles e outros, reclamam contra as recentes promoções na carreira de oficial administrrativo do Quadro III;

526-38, C. E., sobre interpretação do decreto-lei 145, de 1937, solicitada por José Joaquim Fonseca e outros, escriturários da classe G, Quadro I;

654-38, C. E., requerimento de Otácilio Gomes de Sousa, carteiro da classe D, Quadra XX, pedindo transferência para a classe E do Quadro IV;

584-38, C. E., relativo ao aproveitamento de Alcí Paiva Motinha na carreira de escriturário da D. R. do Espírito Santo;

616-38, C. E., em que Domingos Ferreira Leite, escriturário do Quadro VII pede transferência para o Quadro I;

746-38, C. E., memorial de Heitor da Costa Gonçalves, delegado dos ferroviarios da E. F. Bragança, pleiteando o reajustamento do quadro do pessoal da estrada;

434-38, C. E., em que Antônio Ferreira da Silva, telegrafista da classe F, Quadro III, pede transferência para a carreira de "inspetor de linhas telegráficaas" do mesmo quadro;

359-38, C. E., em que Ildefonso Barbosa, escriturário da classe F, da Léste Brasileiro, reclama essa classificação no quadro creado pela lei 312-A, de 1936;

646-38, C. E., sobre memorial de Getúlio Lins da Nobrega, engenheiro da classe M, da I.F.E., reclamando não ter sido incluido nas listas de promoção;

774-38, C. E., sobre reclamação de Romeu Ferreira contra sua classificação, por ordem de antiguidade, na classe a que pertence na carreira de escriturário do Quadro IV;

450-38, C. E., sobre retificação de classificação, por ordem de antiguidade, pleiteada por Francisco Rocha Vieira, carteiro da classe D, Quadro XIV.

Avocados pelo Sr. Presidente:

703-38, C. E., requerimento de Olga Piedade e outros, escriturários da classe E, Quadro XIV, pleiteando lhes seja contado como antiguidade de classe o tempo em que serviram como auxiliares de 3ª classe, interinos;

738-38, C. E., em que Miguel Mazulo e outros, escriturários da classe G, Quadro XIV, pleiteando só seja permitido acésso à classe H da carreira de oficial administrativo aos funcionários que, ao terem prestado concurso de 2ª entrância, já possuiam interstício na classe de auxiliar de 1ª, hoje escriturário da classe G;

705-38, C. E., em que Rodolpho Osterberg Norat e Manoel Telles de Oliveira, carteiros da classe D, Diretorias Regionais do Pará e Distrito Federal, respectivamente, pedindo permuta de lugares;

699-38, C. E., em que Lourival Lopes, Jorge Luiz de Araújo e Joaquim de Castro Giglio, oficiais administrativos da classe H, Quadro XIV, reclamam sua colaboração nessa classe;

787-38, C. E., requerimento de Esther Attias Corrêa e outros, agentes do Quadro IV, sobre reforço de fiança;

791-38, C. E., Manoel Vieira Peixotoª, agente de estrada de ferro do Quadro II, pedindo retificação de sua classificação, por ordem de antiguidade;

793-38, C. E., em que Waldemar Sousa, agente da classe D, estrada de Ferro Petrolina-Terezina, solicita transferência para a classe E da carreira de agente do Quadro II;

630-38, C. E., em que Domingos Cordeiro da Costa, carteiro da classe C, Quadro XXI, pede retificação de classificação;

665-38, C. E., sobre admissão de pessoal extranumerário, mensalista, para a Diretoria Regional do Piauí;

736-38, C. E., em que Celso Caetano dos Antos e Reynaldo Gomes Antão, agente e ajudante de agente de Macaé, no Estado do Rio, pede equiparação de vencimentos ao do pessoal das agências de Barra do Piraí e Nova Friburgo, no mesmo Estado;

707-38, C. E., em que Maria Aracy Mourão Perales, escriturária da classe E, Quadro VII, pede transferência para o Quadro III;

617-38, C. E., eque Gentil Pessa, oficial administrativo da classe H, Quadro XIV, reclama contra a não inclusão do seu nome pal ista de merecimento para promoção;

548-38, C. E., sobre pedido de efetivação formulado por Enock Pereir da Silva, pratico de engenharia da classe I, Quadro I;

626-38, C. E., em que Ramiro Batista e outros, engenheiros com exercício nas estradas de ferro São Luiz a Terezina e Goiaz, pedem retificação de classificação; e

439-38, C. E., em que Anibal Vilafanha, agente postal de 3ª classe em Candido Rodrigues, no estado de São Paulo. solicita promoção ao cargo de agente da classe C.

Expediente de 5 de setembro de 1938

O Sr. Presidente despachou e distribuiu os seguintes processos:

785-38, C. E., relativo a um requerimento em que o Presidente do D. A. S. P. solicita a remessa da relação de escriturários e estatísticos auxiliares, interinos, para o fim prévisto no decreto-lei 578, deste ano. — "Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, peço providências";

791-38, C. E., requarimento de Manoel Vieira Peixoto, agente da classe F, Quadro II, pedindo retificação de sua classificação, por ordem de antiquidade — "Ao Sr. Dr. diretor da Central, para que se digne de informar".

Ao Sr. Raul de Azevedo:

199-38, C. E., sobre admissão de pessoal mensalista para a Fiscalização do Porto de Santos (D.N.P.N.);

431-38, C. E., em que Manfredo Gorges da Fonseca, aposentado, da antiga Administração dos Correios de Pernambuco, pleiteia aumento da gratificação adcional;

179-38, C. E., em que Reynaldo Pestana, contdutor de trem de 4ª classe, Quadro II, pleiteia promoção.

Ao Sr. Oliveira Filho:

524-38, C. E., sobre requerimento de Francisco Ribeiro de Araújo, telegrafista adjunto de 3ª classe, extranumerário, pedindo nomeação para a classe F, da carreira de "telegrafista", Quadro III;

260-38, C. E., em que Phylocrato Soares Brasil, oficial administrativo da classe H, pedindo contagem, para efeito de promoção, do tempo de serviço na classe de condutor de trem de 3ª;

796-38, C. E., sobre admissão de pessoal extranumerário, mensalista, para a D. R. do Rio Grande do Sul.

Avocados pelo Sr. Presidente:

556-38, C. Ex., em que Geraldo Rodrigues Mello, carteiro da classe B, interino, Quadro XXX, pede efetivação;

467-38, C. E., em que Ricardo Samuel de Araújo, oficial administrativo da classe H, Quadro XIV, pede retificação de classificação por ordem de antiguidade;

795-38 e 794-38, C. E., relativos à admissão de pessoal extranumerário para os serviços, respectivamente, das Diretoria Regionais do Maranhão e de Campanha.

Expediente de 8 de setembro de 1938

O Sr. presidente despachou e distribuiu os seguintes processos:

Ofícios 161 a 163, 165 a 169, 171, 173 a 178, todos de 25 de agosto último, do D.A.S.P., comunicando terem sido aprovadas as classificações definitivas, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe II da carreira de "desenhista", Quadro I, carreiras de "servente", Quadro IV, de "carteiro", Quadro XIV, de "carteiro" e "servente", Quadro XXXVIII, algumas classes das carreiras de "engenheiro", "escriturário", "maquinista de estrada de ferro" e cargos de "pagador", Quadro VIII, de "prático de engenharia (I.G.I.)", Quadro I, de "mestre de eletricidade", "médico", de "ensaiador" e cargos de "professor", "conferente de valores", "tesoureiro" e "ajudante de tesoureiro", Quadro II, de "engenheiro (I|F|E e D.N.E.R.)", Quadro I, classe H da carreira de "oficial administrativo", Quadro I, da carreira de "agente de estrada de ferro", Quadro VIII, de "condutor de trem", Quadro VIII, de "oficial administrativo", Quadro XXII, de "oficial administrativo" e "servente", Quadro XXX, de "contabilista", Quadro VII e de "desenhista", Quadro VII. — A Commissão ficou inteirada;

816-38, C.E., relativo ao ofício-circular 49, do diretor da D.S. do D.A.S.P., de 6 do corrente, solicitando remessa de uma lista dos funcionários interinos que não estão regularmente inscritos para a prestação das provas de habilitação a que se refere a Exposição de Motivos 1.486, do extinto C.F.S.P.C. — Á Secretaria, para providenciar;

817-38, C.E., referente ao ofício 42, do diretor da D.S. do D.A.S.P., solicitando providências no sentido de ser excluido da relação niminal dos funcionários do Quadro XI, Miguel Teles, almoxarife, interino, da classe H. — Á Secretaria, para informar;

815-38, C.E., relativo ao ofício 639, de 6 do corrente, do inspetor federal das Estradas, agradecendo comunicação desta Comissão de ter se instalado e dado início aos seus trabalhos. — Arquive-se;

756-38, C.E., sobre dilatação de prazo para entrada em vigor do Regulamento de Promoções. — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal;

306-38, C.E., sobre pedido formulado por Nicolau Alves Esperança e outros, funcionários da E.F.C.B., solicitando o preenchimento de vagas existentes nas carreiras do Quadro II. — Á Secretaria, para informar;

798-38 e 800-38, C.E., referentes a requerimentos de João Carlos Bittencourt da Costa e Diderot de Ivituí, telegrafistas do Quadro III, pedindo promoção. — Á Secretaria, para juntar ao processo 789-38, C.E.;

808-38, C.E., sobre ex-terceiros oficiais das diretorias regionais. — Junte-se ao processo 809-38, C.E.".

Ao Sr. Oliveira Filho:

811-38, C.E., em que Francisco Saturnino Braga e outros, funcionários da D.S.B.F., reclamam contra a classificação que lhes coube, por ordem de antiguidade, nas classes e carreiras em que foram reajustados;

810-38, C.E., em que Ademar Pereira da Silva, escriturário da classe D, Quadro II, pede retificação de sua classificação para a carreira de "almoxarife";

809-38, C.E., referente a um memorial de antigos terceiros oficiais das diretorias regionais de 1ª classe, solicitando retificação de classificação; e

805-38, C.E., sobre contagem de tempo de serviço reclamada por José Vieira Ferrari, condutor de trem do Quadro II.

Ao Sr. Raul de Azevedo:

807-38, C.E., relativo à modificação na carreira de "oficial administrativo" do Quadro II;

795-38, C.E., preenchimento de uma vaga na carreira de "engenheiro", Quadro VIII;

473-38, C.E., referente a um requerimento de Oscar Fernandes da Silva prático de engenharia da classe G, solicitando transferência para a carreira de "desenhista", Quadro I;

Avocados pelo Sr. presidente:

804-38, C.E., em que José Guerra da Paixão, escriturário da classe E, Quadro VII, pede transferência para o Quadro II;

802-38, C.E., sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "escriturário" e "servente", Quadro XXXVII;

625-38, C.E., reclamação de Luiz Gomes da Paixão, desenhista da classe G do Quadro I, contra promoções nessa carreira;

797-38, C.E., memorial de funcionários do Quadro VII, pleiteando melhoria de classificação;

801-38, C.E., requerimento de Maria Herbster, agente postal do Maranguape, solicitando melhoria de situação;

803-38, C.E., requerimento de Armando Malheiros da Costa, guarda-fios de 4ª classe, contratado, do D.C.T., pleiteando inclusão na carreira de "guarda-fios" do Quadro III.

Expediente de 12 de setembro de 1938

Processos despachados e distribuidos pelo Sr. presidente:

829-38, C.E., requerimento de José de Oliveira Barros, solicitando aproveitamento em uma vaga na Fiscalização do Porto de Aracajú. — Á Secretaria, para informar;

837-38, C.E., referente a um ofício-circular do D.S. do D.A.S.P., pedindo informações sobre concursos realizados neste Ministério, que foram atingidos pelo decreto-lei 636, deste ano. — Á Secretaria, para as devidas providências;

824-38, C.E., referente a um ofício da E.F.C.B., enviando relação dos funcionários beneficiados pelo decreto-lei 145, do ano findo. — Arquive-se.

Ao Sr. Oliveira Filho:

828-38, C.E., sobre promoções na carreira de "escriturário" do Quadro III,

169-38, C.E., referente à classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "telegrafista" do Quadro III;

820-38, C.E., requerimento de Valdemar Ferreira Pimenta, escriturário da classe E, Quadro II, pedindo transferência para o Tribunal de Contas.

Ao Sr. Raul de Azevedo:

818-38, C.E., requerimento de Manuel Hito Pereira Soares, secretário, padrão K, Quadro I, recorrendo de decisão do extinto C.F.S.P.C., que não reconheceu direito de ser reajustado na carreira de "engenheiro";

821-38, C.E., sobre preenchimento de vagas na carreira de "agente de estrada de ferro" do Quadro VIII;

827-38, C.E., requerimento de Antônio Cardoso e outros, escriturários da classe F, Quadro XIV, solicitando não seja mantida a divisão entre as carreiras de "escriturário" e "oficial administrativo".

Avocados pelo Sr. presidente:

836-38, C.E., requerimento de Antônio Duarte dos Santos e outros, serventes do Quadro VII, reclamando classificação, por ordem de antiguidade, e relações de classificação, por ordem de antiguidade, desses funcionários;

825-38, C.E., requerimento de Carlindo Ribeiros dos Santos, escriturário da classe C, Quadro XXX, pedindo transferência para o Quadro II;

822-38, C.E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "carteiro" e "servente" do Quadro IV.

814-38, C.E., sobre provimento de vagas na carreira de "engenheiro", Quadro VII.

625-38, C.E., referente a uma reclamação de Luiz Gomes da Paixão, sobre promoções na carreira de "desenhista" do Quadro I. — Arquive-se;

743-38, C.E., referente a um ofício do presidente da Associação de Engenheiros da E.F.C.B., lembrando a necessidade do preenchimento de vagas na carreira de "engenheiro" do Quadro II. — A Secretaria, para informar.

Expediente de 19 de setembro de 1938

Foram despachados pelo Sr. presidente os seguintes processos:

859-38, C.E., ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando que o telegrafista da classe H, Aniceto Ferreira Maia não interrompeu o exercício entre a data de sua nomeação interina e a de sua efetivação na classe de telegrafista de 3ª, de sorte que seu número de ordem de antiguidade passou a ser 262. — Junte-se ao processo 169-38, C.E.;

857-38, C.E., ofício da V.F.F. Léste Brasileiro, remetendo relação de funcionários da estrada aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Encaminhe-se a relação ao D.A.S.P.;

406-38, C.E., sobre retificação dos cargos de "tesoureiro" do Quadro XXX. — Ao diretor de Contabilidade do Ministério.

851-38, C.E., pedido de reontegração de Joaquim Pereira Marques, ex-servente de 2ª classe da D.R. do Distrito Federal. — Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para que se digne informar;

850-38, C.E., ofício da I.F.E., remetendo nova cópia da fé de ofício do oficial administrativo da classe J, Quadro I, Alvaro Benjamim de Viveiros. — Arquive-se.

846-38, C.E., ofício da I.F.E., remetendo nova cópia da fé de ofício do oficial administrativo da classe I, José Vieira de Melo — Arquive-se;

845-38, C.E., ofício da I.F.E., remetendo cópia de anotações feitas na fé de ofício do engenheiro da classe M, Quadro I, Getúlio Lins da Nóbrega. — Registre-se e arquive-se;

829-38, C.E., sobre requerimento de José de Oliveira Barros, pedindo aproveitamento em vaga de extranumerário, na Fiscalização do Porto de Aracajú. — Ao Sr. diretor do Serviço do Pesoal;

151-38, C.E., requerimento de Antônio Alves Santos, ex-carteiro, interino, pedindo restituição de documentos que juntou a uma petição já indeferido. — Restitua-se, mediante recibo.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição de processos:

Ao Sr. Raul de Azevedo:

N. 822-38, C. E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "carteiro" e "servente" do Quadro IV.

N. 855-38. C E., requerimento de Alvaro Ramos Costa e outros, escriturários da classe G, Quadro XIX, pedindo solução definitiva para a questão do acésso dos escriturários à carreira de oficial administrativo.

N. 853-38, C. E., ofício da E.F.C.B., sobre transferência de cargos requerida por Floriano Barbosa de Castro e Paulino de Almeida Costa, respectivamente, condutor de trem e escriturário.

N. 849-38, C. E., requerimento de Otávio Marcelino de Castro Marçal, escriturário da classe G, Quadro IV, pedindo transferência para a mesma classe e carreira, Quadro II, Ministério da Fazenda;

N. 844-38, C. E., requerimento de Elói Gomes Teixeira, reclamando contra a indicação de Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, à promoção, por antiguidade, à classe M, da carreira de "engenheiro (D.A.M.)", Quadro I.

N. 831-38, C.E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "agente de estrada de ferro", "condutor de trem", "mestre de linha", Quadro VII.

N. 522-38- C.E., requerimento de Vandique Ramos, pedindo aproveitamento na carreira de "desenhista", do Quadro II.

Ao Sr. Oliveira Filho:

N. 856-38, C. E., requerimento de Francisco Antônio Bardari e outros, escriturários do Quadro XIV, reclamando contra a classificação que lhes coube por ordem de antiguidade.

N. 848-38, C. E., requerimentos de Enoque de Albuquerque Leão, extranumerário dos Correios e Telégrafos, solicitando nomeação para a classe inicial da carreira de "telegrafista", do Quadro III.

N. 847-38, C. E., requerimento de Zail Viana de Amorim, escriturário da classe D, Quadro XX, pedindo ser nomeado telegrafista da classe F, Quadro III.

N. 834-38, C. E., classificação, por ordem de antiguidade, dos oficiais administrativos do Quadro VII.

N. 838-38, C. E., requerimento de José Guedes Pinto, escriturário da classe E, Quadro II, deste Ministério, solicitando transferência para a mesma classe e carreira, Quadro II, do Ministério da Fazenda.

N. 843-38, C. E., requerimento de Evaldo Machado Brandão, calculista da classe G, Quadro I, solicitando transferência para a carreira de "químico", ou de técnico de laboratório, Quadro Unico, do Ministério da Agricultura.

O Sr. Presidente avocou o exame dos seguintes processos:

N. 858-38, C. E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "escriturário", "carteiro" e "servente", Quadro XXXIII.

N 854-38, C. E., requerimento de Júlio Cantalice da Trindade, escriturário da classe D, solicitando transferência para a classe E, do Quadro IV.

N. 852-38, C. E., requerimento de Raimundo Ramos da Costa Almeida, escriturário da classe G, Quadro XXI, reclamando contra a sua classificação por ordem de antiguidade.

N. 606-38, C. E., requerimento de Zeni Costa e outros, escriturários da classe E, reclamando contra a classificação, por ordem de antiguidade, dos escriturários do Quadro XIV.

N. 673-38, C. E., admissão de pessoal extranumerário para a D.R. da Paraíba.

N. 670-38, C. E., admissão de pessoal extranumerário para a D. R. de Pernambuco.

N. 841-38, C. E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "maquinista de estrada de ferro", "cabineiro", e "mestre de linha", Quadro II.

N. 842-38, C. E., requerimento de Flávio Castelo Branco, meteorologista da classe J, Quadro V, pedindo revisão de sua classificação por ordem de antiguidade e reclamando sua não inclusão na carreira de "engenheiro (D.A.C.)".

Expediente de 22 de Setembro de 1938

Processos despachados e distribuidos pelo Sr. Presidente:

N. 653-38, C. E., memorial dos mecânicos eletricistas das oficinas do D.C.T., reclamando contra a classificação que tiveram nas tabelas anexas à lei do Reajustamento — Ao Sr. Diretor do S.P.V. do Ministério.

N. 700-38, C. E., requerimento de Luiz Gomes da Paixão, desenhista da classe H, Quadro I, solicitando transferência para a carreira de "engenheiro (IFOCS)", com despacho do D.A.S.P., solicitando que esta C. E. convide o interessado a declarar, por escrito, si se sujeita a todas às exigências a que está condicionada a transferência. — Faça-se o convite.

N. 872-38, C. E., ofício 20-38, do D.A.S.P., solicitando informação sobre o número de vagas a preencher na classe inicial da carreira de "datilógrafo".

Ao Sr. Oliveira Filho:

N. 867-38, C. E., proposta de admissão de pessoal extranumerário para os serviços da D. R., do Rio Grande do Norte.

N. 869-38, C.E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "carpinteiro", "cortador de papel", "eletricista" e "empalhador", Quadro III.

N. 870-38, C. E, classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes da carreira de "carteiro", Quadro XXXI.

N. 873-38, C. E., requerimento de Honorato Ramos de Sousa, telegrafista da classe F, Quadro II, solicitando contagem do tempo em que esteve afastado do serviço.

Ao Sr. Raul de Azevedo:

N. 860-38, C. E., classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "encadernador", "impressor", "lustrador", "margeador", "mecânico", "pautador", "pedreiro", "pintor", "serralheiro" e "tipógrafo", Quadro III.

N. 861-38, C. E., proposta de admissão de pessoal extranumerário para os serviços da V.F.F. Léste Brasileiro.

N. 862-38, C. E., proposta de admissão de pessoal extranumerário para os serviços da V.F.F. Léste Brasileiro.

N. 863-38, C. E., proposta de admissão de pessoal extranumerário para os serviços da V.F.F. Léste Brasileiro.

N. 868-38, C. E., classificação, por antiguidade, dos funcionários ocupantes da classe D, da carreira de condutor de trem, Quadro VII.

Avocados pelo Sr. Presidente:

N. 670-38, C. E. proposta de admissão de pessoal extranumerário para os serviços da D. R. de Pernambuco.

N. 671-38, C. E. proposta de admissão de pessoal extranumerário para os serviços da D. R. de Uberaba.

N. 864-38, C. E., referente à criação de tres logares de subajudante técnico de 4ª classe, para o D.A.C.

N. 865-38, C. E., proposta de admissão de pessoal extranumerário para os serviços da V. F. F. Léste Brasileiro.

N 866-38, C. E., referente à admissão de pessoal extranumerário para o D.A.C.

N. 871-38, C. E., requerimento de Pedro Pinto da Silva, agente da classe D, Quadro XIV, solicitando transferência para o Quadro XXXIV.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Dia 26

Officios:

Ao Sr. Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 738 — Tendo o Dr. Antônio Periassú, médico do D.N.S.P., atualmente designado para proceder aos estudos sanitários da região, escolhida pelo Sr. Ministro da Agricultura para a futura séde desta Escola, sita no quilometro 47 da Estrada Rio-S. Paulo, solicitado desta Diretoria um enxofrador e um pulverisador, para proceder aos ensaios de aplicação de verde Paris, e Petróleo contra as especies transmissoras de malária, rogo-vos muit interessadamente sejam postos à disposição do citado técnico dois aparelhos manuais, dos usados pelo Serviço, que dignamente dirige.

— Ao Sr. Dr. Antônio Periassú:

N. 739 — Comunico-vos que, nesta data, providenciei junto ao Diretor da Defesa Sanitária Vegetal, no sentido de ser posto á vossa disposição um enxofrador e um pulverizador, para os ensaios de aplicação de verde Paris e petróleo, conforme vosso desejo.

Dia 27

D. Maria da Graça Régis Machado Vieira:

N. 740 — Comunico-vos que já se encontra em poder da Secretaria desta Escola a portaria, assinada pelo Sr. Ministro da Agricultura, de vossa admissão como assistente técnico de 5ª classe (extranumerário mensalista), pelo prazo de 27-7-938 a 31-12-38.

— Ao Sr. João Garibaldi de Meira Lima:

N. 741 — Idem, idem.

— Ao Sr. José Bueno Lopes:
N. 742 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Augusto Cesar Veiga:
N. 743 — Idem, idem.

— Ao Sr. Alvaro Afonso Rebelo:

N. 744 — Comunico-vos que já se encontra em poder da Secretaria desta Escola a portaria, assinada pelo Sr. Ministro da Agricultura, de vossa admissão como sub-ajudante técnico de 5ª classe (extranumerário mensalista), pelo prazo de 27-7-938 a 31-12-938

— Ao Sr. José Vilaça:
N. 745 — Idem, idem.

— Ao Sr. Luiz Moreira da Costa Lima:
N. 746 — Idem, idem.

— Ao Sr. Edilberto da Costa Amaral:
N. 747 — Idem, idem.

— Ao Sr. Geraldo Teixeira de Abreu:
N. 748 — Idem, idem.

— Ao Sr. Otacílio Alves de Araujo:

N. 749 — Comunico-vos que já se encontra em poder da Secretaria desta Escola a portaria, assinada pelo Sr. Ministro da Agricultura, de vossa admissão como servente de 5ª classe (extranumerário mensalista) pelo prazo de 27-7-38 a 31-12-38.

— Ao Sr. Francisco Iglézias de Lima:
N. 750 — Idem, idem.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
N. 751 — Remetendo a primeira via do ponto do pessoal titulado desta Escola, relativa ao mês de agosto corrente.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:
N. 752 — Idem, idem.

— Ao Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.:
N. 753 — Idem, idem.

Dia 29

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 754 — De acôrdo com a comunicação constante do ofício número 3 116, de 12-7-938, da D.C. deste Ministério, solicito-vos, seja descontado nos vencimentos do almoxarife classe F, com exercício nesta Escola, Sr. Gastão das Chagas Moura, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 293 do Código de Contabilidade Pública, a importância de 25$, proveniente de multa que lhe foi imposta pelo Delegado do Tribunal de Contas, sobre o adiantamento de réis 2:500$, que recebeu na Pagadoria da citada Contabilidade.

Dia 30

Ao Sr. Diretor de Contabilidade:

N. 755 — Em referência ao vosso ofício n. 3.116, de 12 de julho, último, comunico-vos que esta Diretoria providenciou junto a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, para que fosse descontada a importância de 25$ nos vencimentos do almoxarife classe F, com exercício nesta Escola, Sr. Gastão das Chagas Moura, proveniente da multa que lhe foi imposta pelo Delegado do Tribunal de Contas, de acôrdo com o artigo 298, do R.G.C.P., sobre o adiantamento de 2:500$ que recebeu na Pagadoria do Ministério.

Outrossim, remeto-vos incluso, para os devidos fins, a guia de recolhimento da importância de 50$, referente ao glosamento pela referida Delegação do Tribunal de Contas, de uma conta do citado adiantamento

— Ao Sr. Luiz Moreira da Costa Lima:

N. 756 — Notificando que a comissão examinadora do concurso para provimento do cargo de professor (assistente técnico de 5ª classe) de História Natural, do curso complementar, resolveu marcar o dia 31 do fluente, ás 13 horas, para a realização da prova prática do concurso em lice.

— Ao Sr. Cleodulfo Viana Guerra:
N. 757 — Idem, idem.

— Ao Sr. Diretor do Boletim da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas:

N. 758 — Solicitando a remessa dos volumes referentes a série I, de A a G, para a bibliotéca desta Escola.

— Ao Sr. Professor da 3ª cadeira:

N. 759 — Solicitando sugestões sobre as matérias que deverão constituir o curso de engenheiros agrônomos, bem como do complementar anéxo a esta Escola.

Dia 31

— Ao Sr. Valdemar Raite de Queirós e Silva:
N. 760 — Confirmando o telegrama de 30 do fluente, desta Escola

— Ao Sr. Durval Garcia de Menezes:
N. 761 — Idem, idem.

— Ao Sr. Ulisses Fabiano Alves:
N. 762 — Idem, idem.

— Ao Sr. Elvino Alves Ferreira:
N. 763 — Idem, idem.

— Ao Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.:

N. 765 — Remetendo os requerimentos dos professores catedráticos desta Escola, Srs. Drs. João Candido Ferreira Filho e Otávio Domingues, solicitando ajuda de custo, a que fazem jús em virtude de terem sido autorizados pelo Sr. Ministro para acompanharem a grande excursão regulamentar às Republicas do Prata, e a diversos Estados brasileiros, conforme despacho exarado por S. Ex. no ofício n. 329, deste Estabelecimento.

— Ao Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.:

N. 766 — Remetendo em quatro vías a folha de pagamento do pessoal extranumerário desta Escola, relativa ao mês de agosto corrente.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, do Tesouro Nacional:

N. 767 — Comunicando que, de acôrdo com a autorização do Sr. Presidente da República, seguiu, a 22 do corrente, com destino aos Estados Unidos da América do Norte, em missão de estudos, o Professor Catedrático desta Escola, Dr. Antônio Barreto.

— Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 768 — Remetendo devidamente preenchido o formulário de inscrição, referente ao professor catedrático da 3ª cadeira, desta Escola, Dr. Alcides de Oliveira Franco.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Vicente Guimarães solicita, em carta, ao Sr. ministro, o favor de ser baixada uma portaria autorizando os veterinários formados no ano de 1937 por escolas não reconhecidas pelo Governo Federal a registrarem os respectivos diplomas no Departamento Nacional da Produção Animal. — Satisfaça a exigência da Lei do Selo.

Serviço de Caça e Pesca

PORTARIA N. 3

O ministro de Estado, de conformidade com o que estabelecem os arts. 6º, 29 e 212 do Código de Caça e Pesca, e

Considerando que a desova dos peixes e consequente desenvolvimento dos alevinos se verificam durante a estação das chuvas;

Considerando, ainda, que a pesca, durante essa estação, no rio e lago Arary, na Ilha de Marajó, Estado do Pará, vem trazendo graves prejuízos à fauna ictiológica local;

Considerando, finalmente, que a estação chuvosa nessa região está compreendida entre os meses de janeiro a Maio:

Resolve:

Art. 1º — Fica proibida a pesca no rio e lago Araí no período de 15 de novembro a 15 de julho.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Fernando Costa*, ministro da Agricultura.

O diretor do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, resolve, tendo em vista o disposto no art. 306 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder inscrição no Registro de Indústriais da Pesca à firma Tarragó, Martinez & C.a., com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por ter a mesma satisfeito todas as exigências do art. 307 do Regulamento acima citado, ficando a referida firma obrigada ao cumprimento do disposto no art. 308 do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1938. — *Ascanio Faria*, no impedimento do diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1938

Salvador Paulo Rosa, solicitando 3.ª via de carteira (DNT 3.790, de 1938-SIP 3.298/48). — Deferido, por equidade.

Dia 14

Luftschiffbau Zeppelin G. mb. H., solicitando de acordo com a portaria do Sr. ministro, de 20 de julho de 1935, autenticidade de 2ª via de ficha para seus empregados DNT 13.268/38 — SIP 16.210, de 1938). — Defiro, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Submeto à consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Dia 15

Walter Vidon, solicitando entrega da carteira profissional número 31.997, 25.ª série (DNT 15.119/37 — SIP 18.003/38). — Arquive-se, por findo.

Banco de Comercio e Indústria de Belo Horizonte, remetendo coupons de carteiras (SIP 15.904/38 — DNT 13.304/38). — Arquive-se, por findo.

Manuel José da Costa Ferreira, requerendo certidão (DNT 12.265, de 1938 — SIP 14.317/38). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A' consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

João Fernandes da Silva, requerendo certidão (DNT 12.198/38 — SIP 14.204/38). — Arquive-se, por findo.

Departamento Nacional do Trabalho (Procuradoria Geral), remetendo o processo DNT 5.556/37 (DNT 13.974/38 — SIP 7.950/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

The Texas Company (South America), remetendo coupons de carteiras (DNT 11.059/38 — SIP 12.431/38). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "A' consideração do senhor diretor, com proposta de arquivamento.

Dia 16

Valter Steinacker, solicitando registro de diploma de químico DNT 12.226/38 — SIP 14.202/38). — Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido.

Dia 19

M. Gonçalves & Comp., comunicando férias e aumento de ordenado do empregado Erasto Ferreira Santos (DNT 13.384/38 — SIP 16.209/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, remetendo coupos de carteiras (DNT 10.719/38 — SIP 11.696/38). — Arquive-se, por findo.

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, remetendo coupons de carteiras (DNT 10.283/38 — SIP 11.010/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Banco Boa Vista, remetendo coupous de carteiras (DNT 10.383, de 1938 — SIP 11.142/38). — Nada mais havendo ao providenciar, arquive-se.

Banco do Brasil, remetendo coupons de carteiras (SIP 13.235/38 — DNT 11.365/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Centro dos Operários e Empregados da Ligth e Companhias Associadas, requerendo certidão (DNT 12.526/38 — SIP 14.644/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

A. Câmara & Comp., comunicando férias de seu empregado Pedro Dias da Costa (DNT 13.411/38 — SIP 16.206/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Quarta Divisão deste Serviço, enviando termo de verificação à firma José da Silva & Comp. (DNT 4.631/35 — SIP 15.083/38). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A' consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Banco do Brasil, remetendo coupons de carteiras (DNT 13.030, de 1938 — SIP 15.456/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, devolvendo o processo 775-PI-1936 (DNT 52.425/36), em que é interessado José Gênova, químico diplomado (DNT 13.744/38 — SIP 16.863/38). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A' consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Dia 22

Irmãos Lamas & Comp., requerendo certidão (DNT 14.407/38 — SIP 16.665/38). — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de setembro de 1938

Manuel Lopes da Rocha, solicitando outra carteira profisisonal (SIP 11.488/38 — DNT 14.333/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 16

Termo de infração n. 386, lavrado contra Jaime de Almeida (SIP 13.224/38). — Imponho ao Sr. Jaime de Almeida a multa de 200$, prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter o mesmo se recusado a anotar a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado José Joaquim Alves, conforme ficou apurado nos presentes autos (*).

Dia 19

Associação dos Operários da América Fabril, solicitando registro de livros (SIP 11.202/38). — Arquive-se.

C. J. da Silva, solicitando registro de livros (SIP 12.596/38) — Arquive-se.

M. Alves de Araujo, solicitando registro de livros (SIP 12.797, de 1938). — Arquive-se.

Servix Elétrica Ltda., solicitando registro de livros (SIP 12.686 de 1938). — Arquive-se.

R. P. da Cunha, solicitando registro de livros (SIP 12.092/38). — Arquive-se.

José Antônio, solicitando outra carteira profissional (SIP 9.819 de 1938). — Arquive-se.

Alvaro Pereira de Lucena, solicitando registro de livros (SIP 11.807/38). — Arquive-se.

Luiz Pessoa de Cerqueira, solicitando outra carteira profisisonal (SIP 9.667-38). — Arquive-se.

Lino Calbo Cabana, solicitando outra carteira profissional (SIP 11.780/38). — Arquive-se.

José Peres Monteagudo, solicitando registro de livros (SIP 12.256, de 1938). — Arquive-se.

Pedro Pagnuzzi & Comp., solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 9.679/38). — Arquive-se.

Marcos Pereira da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP 12.452/38). — Arquive-se.

Eduardo de Almeida Guimarães, solicitando registro de livros (SIP 12.022, de 1938). — Arquive-se.

Antônio de Morais Menezes, solicitando registro de livros (SIP 11.551-38). — Arquive-se.

Avelino de Sousa & Comp., solicitando registro de livros (SIP 11.501/38). — Arquive-se.

Manufatura Nacional de Pinceis Ltda., solicitando registro de livros (SIP 12.896/38). — Arquive-se.

A. J. Brito & Comp., solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 9.360/38). — Arquive-se.

Julius Ulimann, solicitando registro de livros (SIP 12.527/38). — Arquive-se.

J. Pinto & Irmão Ltda., solicitando transferência de firma (SIP 9.766/38). — Arquive-se.

Rodofredo Silvestre dos Santos, reclamando contra a firma J. F. Brito & Comp. Ltda. (SIP 11.584/38, termo n. 561). — Arquive-se, em face do parecer retro. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2, e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo detreminação em contrário da autoridade superior.

Distribuidora Ltda., solicitando registro de transportes (SIP 3.966/38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

Nunes Alves & Alves, solicitando registro de livros (SIP 1.803, de 1938). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente, proponho o indeferimento do presente.

(*) Publicado no "Diário Oficial de 22 de setembro de 1938, com incorreções.

José de Oliveira, solicitando registro de livros (SIP 2.106/38). — Indeferido.

De Nocola & Ribeiro, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 9.802/38). — Arquive-se.

Ramada & Rocha, solicitando substituição de livros e 2.ª via do talão 0/5.865 (SIP 9.183/38). — Arquive-se.

José A. da Costa, solicitando transferência de firma (SIP 9.767, de 1938). — Arquive-se.

Artur Maselli, solicitando registro de livros (SIP 11.340/38). — Arquive-se.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (SIP 4.906/38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: A requerente já possue o registro solicitado. Nestas condições, proponho o indeferimento do presente.

Fábrica São Luiz Durão S. A., solicitando substituição de registro de fichas (SIP 8.999/38). — Arquive-se.

Rosa Campos, reclamando contra a firma Albino Duarte & Companhia, estar retida a sua carteira profissional (SIP 12.788/38). — Arquive-se.

José Dias Duarte, solicitando outra carteira profissional (SIP 11.164/38). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, solicitando remessa da carteira profissional n. 59.267, 5.ª série (SIP 9.719/38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Carlindo Amorim, solicitando outra carteira profisisonal (SIP 9.820/38). — Arquive-se.

Claudino Cândido Serra, solicitando outra carteira profissional (SIP 9.433/38). — Arquive-se.

Júlio Rodrigues Vieira, solicitando outra carteira profissional (SIP 12.359/38). — Arquive-se.

J. Cunha Barbosa, solicitando registro de livro (SIP 9.921/38). — Arquive-se.

Otávio Rodrigues Ferreira, solicitando outra carteira profissional (SIP 12.451/38). — Arquive-se.

Manuel Pinheiro dos Santos, solicitando outra carteira profissional (SIP 12.084/38). — Arquive-se.

Alberto Duran, solicitando outra carteira profissional (SIP 10.079/38). — Arquive-se.

Antônio Augusto Rodrigues, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 10.364/38). — Arquive-se.

Salvador Storino, requerendo substituição de seus livros de registro (SIP 10.358/38). — Arquive-se.

Adelino do Nascimento Gomes, solicitando transferência de firma (SIP 12.443/38). — Arquive-se.

Carvalho & Alves Ltda., solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 8.938/38). — Arquive-se.

Paulo Vivarini, solicitando substituição de seus livros de registros e transferência de local (SIP 12.695/38). — Arquive-se.

Castor Quintino, reclamando contra a firma Daudt & Durão (SIP 8.824/38). Termo n. 412. — Arquive-se.

Afonso Marques & Silva, requerendo o registro de fichas e horas de trabalho de seus empregados (SIP 16.235/38). — Arquive-se.

Marcenaria Conceição Ltda., solicitando registro de livros (SIP 14.139/38). — Arquive-se.

Evaristo Ferreira, solicitando transferência de firma (SIP 13.068, de 1938). — Arquive-se.

A Tubos Mannemann, S. A., solicitando registro de livros (SIP 13.072/38). — Arquive-se.

José Bernardo da Silva, solicitando registro de livros (SIP 14.343, de 1938). — Arquive-se.

Alberto André & Comp., solicitando registro de livros (SIP 14.331, de 1938). — Arquive-se.

A. Martins de Abreu & Comp., solicitando registro de livros (SIP 14.258/38). — Arquive-se.

José da Fonseca Ferreira, solicitando registro de livros (SIP 14.913/38). — Arquive-se.

Luiz Fernandes Costa, solicitando registro de livros (SIP 13.714, de 1938). — Arquive-se.

Américo Ribeiro da Silva, requerendo substituição de seus livros de registro, por livros (SIP 15.360/38). — Arquive-se.

Manuel Pereira Gaulter, solicitando registro de livros (SIP 14.213, de 1938). — Arquive-se.

Otávio Augusto da França, solicitando registro de livros (SIP 14.553/38). — Arquive-se.

Abílio Martins Canelha, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 15.746/38). — Arquive-se.

Rezende & Justino Ltda., solicitando substituição (SIP 15.7.4, de 1938). — Arquive-se.

Jaime Vaz Sobrinho, solicitando transferência dos livros de empregados de Arlindo de Oliveira para seu nome (SIP 14.932/38). — Arquive-se.

Bráulio Braga, solicitando transferência de firma (SIP 14.268, de 1938). — Arquive-se.

Lewi Mendel Szuchmadher, solicitando registro de livros (SIP 15.393/38). — Arquive-se.

A. Rocha & Oliveira, solicitando substituição de seus livros de registro, por fichas (SIP 15.399/38). — Arquive-se.

José Jacinto Pacheco, solicitando substituição de seu registro de livros (SIP 15.717/38). — Arquive-se.

Companhia Aeropostal Brasileira, solicitando registro de livros (SIP 14.293/38). — Arquive-se.

Antônio José de Abreu, solicitando registro de livros (SIP 14.723, de 1938). — Arquive-se.

Luiz de Castilho Carneiro, solicitando registro de livros (SIP 13.655/38). — Arquive-se.

Antônio Joaquim Fernandes, solicitando transferência de firma (SIP 14.272/38). — Arquive-se.

A. Ruthemberg & Comp., solicitando tranhferência de firma e local (SIP 14.814/38). — Arquive-se.

Falcão Araujo & Comp., solicitando registro de livros (SIP 15.675, de 1938). — Arquive-se.

Paulo Bokor, solicitando registro de livros (SIP 15.641/38). — Arquive-se.

F. Passos & Comp., solicitando registro de livros (SIP 741/38). — Indeferido.

Sexta Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP 9.556/38). — Arquive-se.

Pinto Andrade & Comp., solicitando registro de livros (SIP 3.310/38). — Indeferido, de acordo com a informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

José Manuel de Azevedo e Sousa, solicitando registro de livros (SIP 1.959/38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

João Batista Lopes, solicitando registro de livros (SIP 3.923/38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a requerente, proponho o indeferimento do presente.

Vilela, Filho & Comp., solicitando registro de livros (SIP 447/38). Indeferido.

Artur Edler, solicitando registro de livros (SIP 9.698/38). — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido indeferido o presente, proponho o arquivamento.

Heitor Toledo identificador do SIP em Miranda, Mato Grosso, remetendo guia (SIP 9.417/38). — Arquive-se.

Segunda Divisão deste Serviço, fazendo uma comunicação a respeito da funcionária Ivone Ferreira (SIP 17.815/38). — Tendo sido tomadas as providências cabiveis, no caso, arquive-se.

Antônio Cavalcanti de Polenda Lima, solicitando registro de livros (SIP 4.069/38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a requeriente, proponho o indeferimento do presente.

João Pacheco, solicitando registro de livros (SIP 4.015/38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a requerente, proponho o indeferimento do presente processo.

F. Vacchiano S. A., solicitando registro de livros (SIP 1.395, de 1938). — Indeferido, de acordo com a informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo a requerente livros registrados, proponho o indeferimento do presente.

Diamantino Lucas, solicitando registro de livros (SIP 655/38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo a requerente livros registrados, proponho o indeferimento do presente.

Rafael Molina, solicitando registro de livros. (SIP 5.679-38.) — Esclareça a requerente se se trata de transferência de local ou de registro inicial.

Adalberto Garcia Pereira, solicitando registro de livros. (SIP 5.257-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: A requerente já possue o registro ora solicitado. Nestas condições, proponho o indeferimento do presente.

Soares, Soares & Comp., solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP 8.412-38.) — Deferido.

Valdemar Marques Varela, solicitando registro de livros. (SIP 4.538-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a requerente, proponho o indeferimento do presente.

Eduardo de Sousa Couto, solicitando registro de livros. (SIP 8.[illegible]-38.) — Arquive-se.

Helena Tercero, solicitando transferência de firma. (SIP 5.387, de 1938.) — Arquive-se.

Vital Ramos de Castro, solicitando registro de livros. (SIP 4.880, de 1938.) — Esclareça o requerente, mediante novo requerimento, se se trata de outro estabelecimento ou de transferência local.

Oscar Euscácio, solicitando registro de livros. (SIP 4.644-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

João de Simas, solicitando registro de livros. (SIP 5.245-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo a requerente registro, proponho o indeferimento do presente.

Gancelaman & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 5.200, de 1938.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo a requerente livros registrados, proponho o indeferimento do presente.

Antônio Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP 5.246-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo a requerente livros registrados, proponho o indeferimento do presente.

Mariano Ribeiro Guerra, solicitando transferência de firma. (6.327-38.) — Arquive-se.

Manuel de Oliveira Terceiro, solicitando registro de livros. (SIP 7.594-38.) — Arquive-se.

Inspetor regional em Recife, reclamando a carteira profissional 48.270, série 10ª. (SIP 7.214-38.) — Recolha-se ao Arquivo, até que o interessado se manifeste e o processo possa de novo ter andamento.

Oscar A. de Abreu, solicitando registro do livros. (SIP 8.178-38.) — Arquive-se.

José Lema, solicitando transferência. (SIP 7.368-38.) — Arquive-se.

5ª Divisão deste Serviço, fazendo comunicação. (SIP 15.321-38.) — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Manuel Rodrigues Terceiro, solicitando registro de livros. (SIP 13.667-38.) — Arquive-se.

J. Pinto & Virgílio, solicitando registro de livros. (SIP 8.259, de 1938.) — Arquive-se.

Antônio Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP 14.498, de 1938.) — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP 16.079-38.) — Arquive-se.

Sociedade Técnica e Construtora Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 13.987-38.) — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo guia. (SIP 16.130-38.) — Arquive-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo a declaração 21.195, 4ª série, inutilizada pelo Sr. encarregado do SIP em São Francisco do Sul. (SIP 15.156-38.) — Arquive-see.

16ª Inspetoria Regional, enviando declarações profissionais, inutilizadas pelo encarregado do SIP em S. Francisco do Sul. (SIP 15.251-38.) — Arquive-se.

Ribeiro & Wisnesky, solicitando registro de livros. (SIP 15.497, de 1938.) — Arquive-se.

Antônio Ferreira dos Santos Júnior, solicitando registro de livros. (SIP 13.179-38.) — Arquive-se.

Aloísio Carlos da Silva, reclamando o disposto no art. 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro d e1932. (SIP 16.570-38.) — Arquive-se, em face da informação supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira profissional do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Osvaldo Ferreira, reclamando estar retida sua carteira profissional por parte da firma Afonso Santos Brito (SIP 16573-38). — Termo 902. Arquive-se, em face da informação supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira do reclamante a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

3ª Inspetoria Regional, remetendo 3ª via da guia n. 8. (SIP 13.287-38.) — Arquive-se.

Bernardino de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP 2.799-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

Fernando de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP 292-38.) — Indeferido.

José de Carvalho Tinoco, solicitando registro de livros. (SIP 13.059-38.) — Arquive-se.

Domingos Gonçalves & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 425-38.) — Indeferido.

Espólio José Pelazo, solicitando registro de livros. (SIP 2.585, de 1938.) — Indeferido.

João Cezarino, solicitando entrega de carteira. (SIP 3.519-38.) — Arquive-se.

Irmãos Iglézias & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 932-38.) — Indeferido, de acordo com a informação supra. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a requerente, proponho o indeferimento do presente.

A. Cordiro & Faria, solicitando registro de livros. (SIP 1.580, de 1938.) — Indeferido, de acordo com a informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 847-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

Adriano Maurício & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 2.715-38.) — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

Dia 20

Germano Narciso, solicitando outra carteira profissional. (SIP 13.297-38.) — Arquive-se.

Ascenso Augusto Sampaio, solicitando registro de livros. (SIP 13.430-38.) — Arquive-se.

Nascimento & Mateus, solicitando registro de livros. (SIP 14.279, de 1938.) — Arquive-se.

Agostinho dos Passos, solicitando registro de livros. (SIP 20.365, de 1937.) — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

Hernack Stern, solicitando registro de livros. (SIP 19.961-37.) — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

Manuel de Sousa Vargas, solicitando registro de livros. (SIP 19.905-37.) — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

Manuel de Sousa Gomes, reclamando contra a firma Albino de Sousa Freire anotação em sua carteira profissional. (SIP 14.485-38.) — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Daví Bueno Machado, solicitando registro de livros. (SIP 14.277, de 1938.) — Arquive-se.

A. G. Martins, solicitando registro de livros. (SIP 15.526-38.) — Arquive-se.

Aurélia Moreira de Magalhães, solicitando registro de livros. (SIP 15.008-38.) — Arquive-se.

Manuel Moreira Bernardes Júnior, solicitando retificação em sua carteira profissional. (SIP 16.627-38.) — Arquive-se.

Gaston Hertz & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 14.897-38.) — Arquive-se.

João Alves de Oliveira (Segundo), solicitando registro de livros. (SIP 13.155-38.) — Arquive-se.

José Cima Cabal, solicitando registro de livros. (SIP 16.040-38.) — Arquive-se.

Cândido Menezes da Silveira, solicitando registro de livros. (SIP 16.176-38.) — Arquive-se.

Victorine Gomelet, solicitando registro de livros. (SIP 13.555, de 1938.) — Arquive-se.

Martins & Simões, solicitando registro de livros. (SIP 13.771, de 1938.) — Arquive-se.

Esdras Rochael, reclamando contra a firma Wadi Gebara & Filho Ltd., anotação em sua carteira profissional (SIP 16.195-38). — Arquive-se, em face do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Elias de Sousa Miranda, reclamando contra a firma Ercole, Santore & Filhos, anotação em sua carteira profissional. (SIP 16.576, de 1938.) — Arquive-se, em face da informação supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido exarada a data de saida na carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Dia 21

Inspetoria do Trabalho — Porto Alegre — requisitando carteira. (SIP 13.314-36.) — Arquive-se.

Inspetoria do Trabalho — Aracajú — remetendo carteira. (SIP 5.688-38.) — Arquive-se.

Rádio Continental Ltda., solicitando substituição de livros por fichas. (SIP 9.384-37.) — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo a firma requerente se desinteressado do presente, não atendendo à solicitação de fls. 5, proponho o arquivamento deste processo.

Manuel Carneiro, solicitando 2ª via de carteira. (SIP 8.291-37.) — Em face do tempo decorrido, arquive-se.

Fábrica São José Flandres Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 2.642-38.) — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo registro a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

Antônio José Pereira, solicitando registro de livros. (SIP 988, de 1938.) — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a firma requerente registrada, proponho o arquivamento do presente.

A. Veiga & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 36-38.) — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

Albino Michel, solicitando registro de livros. (SIP 4.020-38.) — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do prsente.

Virgílio Alves da Silva, solicitando 2ª via da carteira profissional n. 76.807, da 27ª série. (SIP 5.887-38.) — Arquive-se.

Secretaria deste Serviço, restituindo carteira. (SIP 7.016-38.) — Arquive-se.

Jandira Nascimento da Silva, solicitando entrega de sua carteira. (SIP 7.422-38.) — Arquive-se.

8ª Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira. (SIP 8.065-38.) — Arquive-se.

Ernani Ferreira, reclamando carteira profissional. (SIP 7.578, de 1938.) — Em face do tempo decorrido, arquive-se.

Guimarães Neves & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 1.771-38.) — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

Henrique & Irmão, solicitando registro de livros (SIP 2.314-38). — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo registro a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

Inspetoria Regional do Trabalho em Porto Alegre, solicitando entrega de carteira. (SIP 2.791-38.) — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, reclamando carteira. (SIP 6.134-38.) — Arquive-se.

Sociedade de Sedas Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 6.823-38.) — Arquive-se.

João Loureiro da Silva, solicitando registro de livros (SIP 6.962, de 1938). — Arquive-se.

Manuel Rodrigues Junot, solicitando outra carteira profissional. (SIP 13.904-38.) — Arquive-se.

Elísio Ferreira & Irmão, Comp. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP 14.610-38.) — Arquive-se.

Curt Wetzel, solicitando registro de livros. (SIP 1.821-38.) — Indeferido. Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando o requerente registrado, proponho o indeferimento do presente.

Humberto G. Serra, remetendo relação e fichas de declarações. (SIP 3.801-38.) — Arquive-se.

João Bastos, solicitando 2ª via de recibo. (SIP 16.908-38.) — Arquive-se.

1ª Divisão deste Serviço, fazendo comunicação. (SIP 17.403, de 1938.) — Foram tomadas as providências cabíveis no caso. Arquive-se.

Osmar Gonçalves, solicitando entrega de sua carteira. (SIP 14.011-38.) — Arquive-se.

Sebastião Vech, solicitando transferência de carteira. (SIP 15.813-38.) — Arquive-se.

Maria C. Azevedo, solicitando 2ª via de recibo. (SIP 16.782-38.) — Arquive-se.

José de Oliveira, solicitando outra carteira profissional. (SIP 15.316-38.) — Arquive-se.

Maria Pureza Ferreira, reclamando contra a firma Luiz Honigstein, estar inutilizada a sua carteira profissional. (SIP 14.829-38.) — Arquive-se.

Egídio Arcângelo Castiglione, solicitando 2ª via de recibo. (SIP 14.671-38.) — Arquive-se.

Osvaldo Vieira Goulart, solicitando outra carteira profissional. (SIP 12.988-38.) — Arquive-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, comunicando data e lugar de nascimento do titular da carteira profissional 96.998, 1ª série. (SIP 15.925-38.) — Arquive-se.

Maria Azevedo reclamando o disposto no artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, contra a firma Luiz Carlos de Oliveira. (SIP 16.695-38.) Termo 912. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Manuel Pereira da Silva, solicitando registro de livros (SIP. 9.467-38). — Indeferido, em face da informação. Arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo a requerente livros registrados nesta Divisão, proponho o indeferimento do presente.

José Teixeira Macedo, solicitando registro de livros (SIP. 12.481, de 1938). — Arquive-se.

Antônio Alves Moreira e Silva, solicitando entrega de sua carteira na sede deste Serviço (SIP. 12.279-38). — Arquive-se.

Leontina Rosa de Oliveira, solicitando entrega de sua carteira na sede deste Serviço (SIP. 12.606-38). — Arquive-se.

Sociedade Anônima Viagens Internacionais, solicitando 2ª via de recibo de emolumentos de registro de livros (SIP. 9.306-38). — Arquive-se.

Rudolif Overbeck, reclamando contra a firma Mercedes do Brasil Ltda., anotação em sua carteira profissional (SIP. 13.213-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Eugênio Dias, comunicando um engano verificado em sua carteira profissional n. 78.554 da 27ª série, solicitando providências deste Serviço (SIP. 14.137-38). — Arquive-se.

Termo de infração n. 74, lavrado contra a firma Vital Ramos de Castro (SIP. 9.930-37). — "Não tendo a firma "Vital Ramos de Castro", estabelecida com negócio de cinema à avenida Marechal Floriano n. 97, apresentado defesa dentro do prazo legal, resolvo impor-lhe a multa de 500$ (quinhentos mil réis), por infração do disposto no art. 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, visto ter-se negado a anotar a carteira profissional n. 99.676, da 1ª série,, pertencente ao seu ex-empregado Lygmunt Palulis, conforme ficou apurado no presente processo."

Joaquim João, solicitando identificação (SIP. 16.984-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nocional de Povoamento.

Manuel Francisco Cardoso, solicitando identificação (SIP. 16.886, de 1938). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Lúcia Pinho, solicitando identificação (SIP. 16.914-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Albino Lopes, solicitando identificação (SIP. 16.645-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Adolfo Hipólito Alvarez Pinhão, solicitando identificação (SIP. 17.036-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Dias, solicitando identificação (SIP. 17.068-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Esposito Raffaele, solciitando identificação (SIP. 16.878-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Bernardo, solicitando identificação (SIP. 16.743-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as nromas adotadas.

Giuseppe Vilardo, solicitando identificação (SIP. 17.193-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Ismênia da Conceição Monteiro, solicitando identificação (SIP. 17.033-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Avelino Carvalho da Rocha, solicitando identificação (SIP. 16.389, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Dia 22

Edgar de Melo, solicitando outra carteira profissional (SIP. 12.808-38). — Faça-se a entrega da referida certidão.

José Figueiredo, solicitando identificação (SIP. 16.377-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Abílio Moreira de Babo, solicitando identificação (SIP. 14.606, de 1938). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Joaquim de Sousa Mendes, solicitando identificação (SIP. 16.902, de 1938). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando remessa de carteira (SIP. 11.852-38). — Proceda-se como proposto pela Primeira Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Em face do ofício de fl. 8 e do pedido de fls. 2, proponho que seja oficiado ao D.E.T. e São Paulo, solicitando esclarecimento sobre a estabilidade no país do Sr. Antônio Alves dos Santos.

Manuel Margalho, solicitando identificação (SIP. 17.355-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

José Ramalho da Silva, solicitando entrega de sua carteira (SIP. 16.012-38). — Emita-se a carteira.

Aurélia Dias Matos, solicitando identificação (SIP. 17.136-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Pausanias da Silva Queiroz, solicitando outra carteira profissional (SIP. 11.192-38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Informo que a carteira foi entregue pelo funcionário Flauzino Pinto e que o engano foi motivado pelo acúmulo de serviço e deficiência de pessoal nesta Divisão pois ao passarem os recibos houve troca de processos; porém, os recibos nas fichas e no respectivo livro de entrega, foram passados de acordo com as respectivas carteiras. Para a devida solução, opino que seja feito o expediente ao requerente de fls. 2, convidando-o a vir a esta Divisão afim de passar novo recibo.

José Alves Barrias, solicitando identificação (SIP. 16.159-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Antônio Mendoza Gomez, solicitando identificação (SIP. 16.170, de 1938). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Elmar Madisson, solicitando identificação (SIP. 15.861-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Alvaro Leão de Carvalho, requerendo registro de diploma de químico (DNT. 11.540-38—SIP. 13.237-38). — Faça-se expediente ao procurador do requerente, comunicando o registro e solicitando comparecimento da parte interessada a este Serviço, afim de identificar-se.

Antônio da Costa Ferreira, solicitando certidão (SIP. 17.249-38). — Faça-se expediente ao requerente de fls. 2, convidando-se a comparecer na 1ª Divisão, afim de prestar esclarecimentos sobre o solicitado.

Alfredo Soares Santos, solicitando identificação (SIP. 16.470, de 1938). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Antônio Teixeira dos Reix Mota, solicitando identificação (SIP. 16.264-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Manuel Carneiro Gião Filho, solicitando identificação (SIP. 16.318-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Fábrica de Brinquedos Brasil Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 17.467-38). — Deferido.

J. F. Marques, solicitando registro de livros (SIP. 17.465-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que a requerente, em novo requerimento, esclareça a sua situação de vez que já possue livros registrados para avenida Suburbana n. 3.102 sob o n. 4.180|E-3 em 17-12-1936.

Carlos Areno, solicitando registro de livros (SIP. 17.487-38). — Deferido.

Alexandre & Borges, solicitando registro de livros (SIP. 17.549, de 1938). — Requeira à autoridade competente, que é o intendente do Serviço de Identificação Profissional.

F. F. de Oliveira & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 17.631-38). — Deferido.

Manuel da Costa & Comp., solicitando transferência de firma (SIP. 16.734-38). — Deferido, à vista da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o conhecimento da Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal n. 13.946, expedido em 5-9-1938, já lançado em nome da firma requerente. Nestas condições, julgo razoavel que se conceda a transferência solicitada.

M. da Silva, requerendo substituição de seus livros de registros (SIP. 14.722-38). — Deferido, à vista do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Bento J. Siqueira, solicitando substituição (SIP. 15.266-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

A. Barcelos & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 17.794-38). — Deferido.

Oscar dos Santos Carvalho, solicitando registro de livros (SIP. 17.792-38). — Deferido.

Luiz P. Correira, solicitando transferência de firma (SIP. 8.276, de 1938). — Requeira à autoridade competente, que é o intendente do Serviço de Identificação Profissional.

José Maria Gonçalves, solicitando registro de livros (SIP. 17.563, de 1938). — Deferido.

Companhia Armazens Gerais Trapiche Ipiranga, solicitando registro de livros (SIP). — Deferido.

Carlos De Viterbo, solicitando registro de livros (SIP. 17.555, de 1938). — Deferido.

Alvaro da Silva Pereira, solicitando registro de livros (SIP. 17.539-38). — Deferido.

A. L. Rodrgiues, solicitando registro de livros (SIP. 17.536-38). — Deferido.

Salvador Leone, solicitando registro de livros (SIP. 17.479-38). — Deferido.

H. Cerqueira, solicitando registro de livros (SIP. 17.484-38). — Deferido.

Haby N. Murad, referente ao DNT. 2.719-37 (DNT. 3.834-38 — SIP. 13.471-38). — Aguarde-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Sr. Intendente — Compareceu hoje neste Serviço, o representante da firma de fls. 2, que tomando ciência do despacho do Sr. diretor geral, recebeu as instruções necessárias afim de bem cumprir o que pede. Assim levo ao vosso conhecimento, de que o ofício de fls. 10 foi atendido. Peço-vos devolver este processo a esta 3ª Divisão, para aguardar o comparecimento do referido representante, trazendo os documentos pedidos, para legalização da firma.

Irmãos Di Giorgio & Comp., solicitando continuação do registro de livros de seus empregados (SIP. 17.714-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça a continuação, mediante a apresentação dos livros acabados.

Companhia Sousa Cruz, fazendo uma consulta, sobre o desdobramento do fichário de seus empregados da matriz para a filial (SIP. 17.087-38). — Notifique-se a requerente a comparecer perante o chefe da 3ª Divisão, trazendo o fichário antigo, que se encontra irregular, afim de ser devidamente legalizado.

Albino Silva & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 17.488, de 1938). — Deferido.

José Dias da Silva, solicitando registro de livros (SIP. 17.787, de 1938 — DNT. 14.320-38). — Deferido.

ótica Ahrens, solicitando registro de livros (SIP. 17.812-38). — Deferido.

Artur Callaman, solicitando registro de livros (SIP. 17.814-38). — Preliminarmente, cumpra o disposto no Regulamento do Sêlo.

Sebastião Pinto Filqueira, solicitando registro de livros (SIP. 17.798-38). — Deferido.

João de Arantes, solicitando registro de livros (SIP. 17.823-38). — Deferido.

J. N. Barreto Marques, solicitando registro de livros (SIP. 17.808, de 1938). — Deferido.

Naum Ostrovsky, solicitando registro de livros (SIP. 17.809, de 1938). — Deferido.

J. Ferreira da Silva, solicitando registro de livros (SIP. 17.804, de 1938). — Deferido.

Viktor Mottek, solicitando registro de livros (SIP. 17.795-38). — Deferido.

Lohmann & Miguel Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 17.717-38). — Deferido.

Abílio Lopes Ribeiro, solicitando registro de livros (SIP. 17.715, de 1938). — Deferido.

Carlos de Iima, solicitando registro de livros (SIP. 17.713-38). — Deferido.

Mordko Scychman, solicitando registro de livros (SIP. 17.701, de 1938). — Deferido.

Salomão & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 17.702, de 1938). — Deferido.

R. Santos, solicitando registro de livros (SIP. 17.697-38). — Deferido.

Jaime Vieira, solicitando registro de livros (SIP. 17.694-38). — Deferido.

M. Leite & Alvarez, solicitando registro de livros (SIP. 17.651, de 1938). — Deferido.

Alves & Peixoto Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 17.707-38). — Deferido.

Gabriel Homsy & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 17.704-38). — Esclareça, mediante novo requerimento, o que foi feito dos livros anteriormente registrados.

Manuel Soares de Sousa, solicitando registro de livros (SIP. 17.664-38). — Deferido.

Paulo Krapp, solicitando registro de livros (SIP. 17.632-38). — Deferido.

Manuel Augusto Machado, solicitando registro de livros (SIP. 17.719-38). — Deferido.

C. P. da Rocha, solicitando registro de livros (SIP. 17.680-38). — Deferido.

Artur da Silva Carneiro, solicitando registro de livros (SIP. 17.523-38). — Junte o instrumento do mandato.

C. Figueiredo & André, solicitando registro de livros (SIP. 17.527-38). — Deferido.

C. Figueiredo & André, solicitando registro de livros (SIP. 17.528-38). — Deferido.

Laboiratório Melka Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 17.535-38). — Deferido.

Manuel de Jesus Azevedo, solicitando registro de livros (SIP. 17.518-38). — Deferido.

Dilson Duarte Silva, solicitando registro de livros (SIP. 17.515, de 1938). — Deferido.

Rocha Leal & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 17.464, de 1938). — Deferido.

Felisberto Joaquim de Oliveira, requerendo entrega de sua carteira profissional (SIP. 16.045|38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo comparecido nesta Divisão o Sr. Felisberto Joaquim de Oliveira, identificado sob o n. 24.725, da 29ª série, apresentou um passaporte da República Portuguesa n. 802 como desembarcado em 1 de julho de 1933, tendo tirado duas individuais datiloscópicas para serem enviadas á Polícia Civil e ao Departamento Nacional do Povoamento. Em face do documento apresentado penso que possa ser emitida a carteira, Assim, submeto á consideração superior".

José Barbosa Gomes, solicitando identificação (SIP. 16.979|38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Passo Monteiro, solicitando retificação em sua carteira profissional n. 51.859, série 21ª (SIP. 15.373|38). — Emita-se a carteira.

Melquíades Ferreira da Silva, solicitando retificações em sua carteira profissional, n. 30.023, da 24ª série (SIP. 15.366|38). — DNT. 13.815|38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Tratando-se de diversas retificações, proponho que seja renovada a carteira n. 30.023, da 21ª série, de acordo com o art. 9° do decreto n. 22.035. Á consideração superior.

Dia 23

J. G. Stuebing, solicitando registro de livros (SIP. 17.811|38). — Proceda como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que a firma requerente, em novo requerimento, esclareça a sua situação de vez que a mesma já possue livros de registro para seus empregados".

Confeitaria Pascoal, solicitando registro de livros (SIP. 17.807-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que se faça o registro, para a filial sob o n. 6.410-E-3.

Eugênio Fiorêncio & Cia., solicitando transferência de local (SIP. 18.083|38). — Deferido, nos termos da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Apresentou o conhecimento expedido pela Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal, em 8 de setembro de 1938, sob o n. 38.585, lançado pela rua da Assembléia ns. 58 e 60. Nestas condições, proponho o deferimento do presente".

Hércules de Nigrio, requerendo substituição de seus livros de registros (SIP. 17.178|38). — Deferido, nos termos do parecer. Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

A. Menezes, solicitando transferência de firma (SIP. 17.073-38). — Junte a procuração, dirigindo-se á autoridade competente, que é o Intendente do Serviço de Identificação Profissional".

Cândido Bessois Ribeiro, solicitando transferência de firma (SIP. 16.764|38). — Deferido á vista da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Comprovando as suas alegações, apresentou a certidão do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal n. 28.956, correspondente ao exercício de 1937, em nome de Osvaldo M. da Silva & Cia. Ltda., constando no verso a transferência. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente".

João Sete Ramalho, solicitando substituição (SIP. 16.454|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Gabriel Lopes de Azevedo, requerendo substituição de livros de registros (SIP. 7.142|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Gabriel Lopes de Azevedo, solicitando substituição (SIP. 7.111-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Joaquim Correia, solicitando substituição (SIP. 15.268|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Carvalho Sá & Cia., solicitando substituição (SIP. 15.072|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Barcia & Cia., requerendo substituição de seus livros de registros (SIP. 14.783|38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Fucci & Souza, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP. 14.223|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Francisco Rodrigues da Silva, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 13.838|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Casa Pfaff — Theodor Wille & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registros (SIP. 12.350|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Ricardo Wendt, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP. 11.061|38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido".

Cervejaria Maurin Ltda., solicitando transferência e substituição (SIP. 6.324|38). — Deferido.

Borges & Godinho, solicitando transferência e substituição (SIP. 574|38). — Deferido.

3ª Divisão, a propósito da O. S. 216 (SIP. 14.986|38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Heitor Janeiro, solicitando entrega da carteira profisional n. 83.578, 24ª série (SIP. 18.564|38). — Entregue mediante recibo.

Joaquim Jorge Moreira Júnior, solicitando identificação (SIP. 17.205|38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Benedito Alves da Cruz, solicitando entrega de carteira (SIP. 17.727|38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo comparecido nesta Divisão o Sr. Joaquim Paulo de Azevedo, apresentou um passaporte de família da República Portuguesa n. 91, do Governo Civil do Porto, no qual consta um carimbo da Inspetoria Marítima como tendo desembarcado em 18 de setembro de 1929. Em face do documento apresentado, e tendo sido identificado sob o n. 26.940, da 29ª série, penso que possa ser emitida a carteira. Assim, submeto á consideração superior".

Paulino Catarino, solicitando identificação (SIP. 16.784|38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Manuel Naia Sardo solicitando identificação (SIP. 17.453|38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Rubem A. da Cunha, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional (SIP. 17.519|38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Procurando atender a solicitação de fls. 2, constatei que da certidão apresentada consta o nome de Rubem, quando na ficha de declaração n. 38.058, da 5ª série, consta Rubens Silveira. Assim sendo, seria necessário, além da retificação na filiação paterna, a retificação do nome do signatário de fls. 2. Submeto, pois, o presente a consideração superior, opinando para que se proceda a renovação da carteira n. 38.058, da 5ª série, de acordo com o documento de fls. 3".

Mário da Rocha Coelho, solicitando identificação (SIP. 17.211-38). — Faça-se a identificação dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Hermínio Augusto de Carvalho, solicitando substituição da fotografia (SIP. 17.480|38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: "O engano apontado pelo requerente de fls. 2, corre por conta do identificador Carlos A. Gomes, signatário da ficha n. 43.484, 29ª série, que anexa á fls. 3 do recente processo. O Sr. Intendente, em casos idênticos, determinou a emissão de novas carteiras, razão pela qual proponho a emissão de uma nova carteira n. 43.484, da 29ª série. Á consideração superior".

José Dutra da Siveira, solicitando identificação (SIP. 16.958-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Altino José Barreiro, solicitando identificação (SIP. 16.869-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Olinda Afonso de Melo, solicitando identificação (SIP. 16.915-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

José Marques Inácio, solicitando identificação (SIP. 17.198-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Narcizo Fernandes Figueiredo, solicitando identificação (SIP. 16.876|38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Aderito Teixeira, solicitando identificação (SIP. 17.091-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Hideo Hatanaka, solicitando identificação (SIP. 17.182|38) — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Gronfillippo Vicenzo, solicitando entrega de sua carteira (SIP. 17.034|38). — Emita-se a carteira.

Ermínia Pimentel da Cunha, solicitando identificação (SIP. 17.093|38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Libman Haim Ghero, solicitando identificação (SIP. 16.763-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

4ª Inspetoria Regional, requerendo substituição da fotografia na carteira profissional n. 1.454, 18ª série (SIP. 18.473|38). — Proceda-se a substituição das fotografias.

João Serafim, solicitando substituição da fotografia em sua carteira profissional, n. 27.788, da 29ª série (SIP. 17.723|38). — Proceda-se a substituição das fotografias.

Telegramas expedidos:

Dia 21 de setembro de 1938

Ao Sr. Inspetor Regional em João Pessoa — Paraíba:

N. 812 — Informando que a carteira profissional n. 5.791, da 11ª série, continua retida aguardando retratos do portador (SIP. 4.010|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Fortaleza — Ceará:

N. 813 — Solicitando a remessa de fotografias do portador da carteira profisisonal n. 6.100, 12ª série (SIP. 11.197|36).

Ao Sr. Inspetor Regional em Manáus — Amazonas:

N. 814 — Informando que a carteira profissional n. 1.220, 15ª série, já foi expedida para aquela Inspetoria (SIP. 13.113|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Maceió — Alagoas:

N. 815 — Informando que a carteira profisional n. 68.000, 19ª série, continua retida aguardando retratos do portador (SIP. 4.773|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 816 — Solicitando a remessa de retratos do portador da carteira profissional n. 66.500, 5ª série (SIP. 5.873|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Fortaleza — Ceará:

N. 817 — Solicitando a devolução da ficha de declaração n. 10.676, 12ª série (SIP. 6.884|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Belém — Pará:

N. 818 — Solicitando a remessa de fotografias da portadora da carteira profissional n. 1.217, 14ª série — SIP. 6.937|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 819 — Transmitindo o despacho exarado pelo Sr. Diretor sobre a exoneração do identificador Augusto Alvarenga Campos (SIP. 14.550|38).

Ofícios expedidos:

Dia 15 de setembro de 1938

Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:

N. 7.286-S — Reiterando o ofício n. 6.104-S, de 23 de dezembro de 1937 (SIP. 18.737|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 7.287-S — Solicitando devolução de recibo de volta (SIP. 13.927|36).

Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:

N. 7.288-S — Solicitando a devolução de recibo de volta (SIP. 13.927|36).

Ao Sr. Inspetor Regional em Maceió — Alagoas:

N. 7.289-S — Solicitando a devolução de recibo de volta (SIP. 13.927|36).

Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:

N. 7.290-S — Solicitando providências junto ao identificador em Angra dos Reis, no sentido de ser devolvido o recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 63.216, da 5ª série (DNT. 50.841|36).

Ao Sr. Encarregado do SIP. em Angra dos Reis — Estado do Rio:

N. 7.291-S — Comunicando que ainda não foi devolvido o recibo de volta que acompanhou a carteira profissional n. 63.216 da 5ª série (DNT. 50.841|36).

Ao Sr. Inspetor Regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 7.292-S — Remetendo o processo D. N. T. 34.989|37 (SIP. 13.957|38).

Ao Sr. Diretor da "A Batalha":

N. 7.293-S — Solicitando comparecimento ás 13 horas do dia 20 do corrente (SIP. 7.918|36).

Ao Sr. Encarregado do SIP. em Juiz de Fóra — Minas Gerais:

N. 7.294-S — Informando que a carteira profissional n. 40.068 da 25ª série, continua retida aguardando fotografia do portador (SIP. 13.977|37).

Ao Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 7.295-S — Reiterando os termos do ofício n. 5.451-S, de 29 de junho de 1938 (SIP. 16.715|37).

Ao Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 7.296-S — Solicitando providências no sentido de ser comunicado ao interessado que a carteira profissional n. 54.493, da 10ª série, pertence a Joaquim Veríssimo Lima e não a Antônio Rodrigues de Melo (SIP. 17.828|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:

N. 7.297-S — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 32.101 da 26ª série (SIP. 1.950|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:

N. 7.298-S — Solicitando providências junto ao encarregado em Paracambí, no sentido de ser devolvida com urgência a carteira profissional n. 32.118, da 26ª série (SIP. 1.951|37).

Ao Sr. Alcides Hermes de Santa Ana:

N. 7.299-S — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP. 2.384|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:

N. 7.300-S — Solicitando a devolução do recibo de volta (SIP. 2.900|37).

Ao Sr. Encarregado do SIP. em Bom Jesus de Itabapoana — Estado do Rio:

N. 7.301-S — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 30.809 da 26ª série (SIP. 4.515|37).

Ao Sr. Encarregado do SIP. em Petrópolis — Estado do Rio:

N. 7.303-S — Comunicando que nenhuma rasura foi encontrada na carteira profisional n. 61.992 da 26ª série (SIP. 14.228-38).

Ao Sr. Sebastião Paulo Vasconcelos:

N. 7.304-S — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP. 17.089|36)

Ao Sr. Sebastião Machado:

N. 7.305-S — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP. 17.138|36).

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.306-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Anselmo Cipriano Pereira da Mota (SIP. 12.018-38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.307-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço, o estrangeiro Anselmo Cipriano Pereira da Mota (SIP. 12.018-38).

Dia 16

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.308-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço, o estrangeiro Joaquim Esteves Pereira (SIP. 15.480|38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.309-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço, o estrangeiro Joaquim Esteves Pereira (SIP. 15.480|38).

Ao Sr. Fábio Kelly de Carvalho:

N. 7.324-S — Solicitando comparecimento afim de tratar de sua identificação (SIP. 12.372|38).

Ao Sr. Inspetor Regional em Salvador — Baía:

N. 7.325-S — Comunicando que compareceu neste Serviço o portador da carteira profissional n. 38.945 da 9ª série, que contestou houvesse recebido a mesma (SIP. 8.973|38).

Ao Sr. Encarregado do SIP. em Barra do Piraí — Estado do Rio:

N. 7.326-S — Comunicando que a carteira profissional n. 32.029 da 8ª série, se encontra retida neste Serviço, aguardando esclarecimentos sobre a filiação paterna e profissão do declarante (SIP. 9.895|37).

Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:

N. 7.327-S — Solicitando esclarecimentos sobre o número da carteira do Sr. Oscar Diniz (SIP. 9.849|37).

Ao Sr. Encarregado do SIP. em Itajubá — Minas Gerais:

N. 7.328-S — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas (SIP. 9.897|37).

Notificações expedidas:

Dia 22 de setembro de 1938

Ao Sr. Otávio Soares Branquinho:

N. 7.491 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 29 de setembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Hermínio do Pranto Henriques. (SIP 18.106-38).

— Ao Sr. A. Fernandes Vieira:

N. 7.492 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 3 de outubro, afim de anotar a carteira profissional de sua empregada Olga Pedrosa (SIP 18.107-38).

— Ao Sr. Antônio Gentil de Jesus:

N. 7.493 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 3 de outubro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Jaime Fionda (SIP 18.108-38).

— A firma J. Peres & Comp.:

N. 7.494 — Solicitando comparecimento às 12 e 30 horas do dia 3 de outubro, afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado João Teixeira Duarte (SIP 18.109-38).

— A firma F. Borgonovo & Comp. Ltda.:

N. 7.495 — Notificando a recolher a importância da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do decreto 22.035, sob pena de cobrança executiva (DNT 19.915-35) (SIP 6.347-35).

— Ao Sr. Armindo de Sousa:

N. 7.496 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 3 de outubro, afim de substituir a carteira profissional de seu ex-empregado Severo de Oliveira Carvalho (SIP 16.839-38).

— A firma Sousa Torres & Sousa:

N. 7.497 — Notificando a recolher a importância da multa de 200$000 (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP 15.680-37).

— Ao Sr. Augusto Manuel Bomfim:

N. 7.498 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 30 de setembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Elizeu Fortunato (SIP 16.842-38).

— A firma Adriano Rodrigues & Comp.:

N. 7.499 — Solicitando comparecimento às 12 e 30 horas do dia 3 de outubro, afim de anotar as carteiras profissonais relativas aos termos de reclamações ns. 153, 155, 180, 181 e 149 (SIP 1938 — 3.157 — 3.159 — 3.733 — 3.734 e 3.156).

— Ao Sr. Antônio Canazio:

N. 7.500 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 29 de setembro, afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Geraldo Silva (SIP 16.690-38).

— Ao Sr. B. Ferreira Prata:

N. 7.501 — Solicitando comparecimento às 14 e 30 horas do dia 3 de outubro, afim de anotar a carteira profissonal de seu ex-empregado Brasil José de Brito (SIP 18.259-38).

— Ao Srs. Martins Seabra & Comp.:

N. 7.502 — Solicitando comparecimento às 14 e 30 horas do dia 3 de outubro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Antônino Barroso (SIP 18.260-38).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1938

Ofícios:

N. 2.199 — Ao Sr. presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, remetendo um processo.

N. 2.200 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, apresentando o oficial administrativo Farailde Sampaio que, por ordem do Sr. ministro, passa a servir nesse Dapertamento.

N. 2.201/2.202 — Aos Srs. presidente do Tribunal de Contas e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando vias de empenho.

S/N. — Ao Sr. diretor do Escritório de Propaganda e Expansão Comércio do Brasil, em Paris, enviando informações.

N. 2.203 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, enviando cópia de uma carta.

N. 2.204 — Ao Sr. inspetor F. de Estradas, enviando informações.

N. 2.205 — Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Comércio Exterior, enviando cópia de um documento.

N. 2.206 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, solicitando instruções sobre um assunto que esclarece.

N. 2.207 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando uma relação dos Escritórios de Informações do Brasil no estrangeiro.

N. 2.208 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, enviando cópia de um ofício do Chefe do Escritório de Informações do Brasil em Praga.

N. 2.209 — Ao Sr. diretor do Serviço de Intercâmbio da Associação Comércio do Rio de Janeiro, agradecendo informações.

N. 2.210 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Berlim, enviando instruções.

N. 2.211 — Ao Sr. diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo informações.

Ns. 2.212/2.214 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio deferiu os requerimentos de Petersen, Michahelles & Comp. Ltda. e Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada, solicitando permissão para importar máquinas.

Ns. 2.215/2.216 — Ao Sr. diretor geral do Serviço de Comunicações, enviando minutas de decretos e cartas de autorização à Faichi Papini & Comp. e Companhia Comercial de Café, para funcionarem na República.

Dia 9

N. 2.217 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando cópia de um telegrama.

N. 2.218 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Santos, solicitando a remessa de bananas, para distribuição, a guiza de propaganda, ao Escritório de Informações do Brasil na Alemanha.

N. 2.219 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Paris, acusando o recebimento de um ofício.

N. 2.220 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando cópia de um ofício do chefe do Escritório de Informações do Brasil em Paris.

N. 2.221 — Ao Sr. diretor executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior, enviando cópia de um documento.

N. 2.222 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Berlim, enviando informações.

N. 2.223 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Nova York, enviando informações.

N. 2.224 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a remessa do "Diário Oficial" aos escritórios de Informações do Brasil no estrangeiro.

Ns. 2.225/2.226 — Aos Srs. chefes dos Escritórios de Informações do Brasil em Berlim e Praga, enviando informações.

N. 2.227 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Paris, agradecendo informações sobre alterações na tarifa Alfandegaria Franceza.

N. 2.228 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife confirmando o telegrama comunicando que o Sr. ministro autorizou a firma Siqueira Cavalcanti & Irmãos a importar máquinas.

N. 2.229 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro solicitando o desembaraço de uma caixa destinada à Embaixada do Brasil na França, contendo mostruários de minérios embarcados no vapor "Jamaique".

N. 2.230 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo, enviando informações.

Dia 21

Processo DNIC 4.158/38 — Cioffi, Guerra & Comp. Ltda. — Marca de Exportação. — Indeferido, com os fundamentos do parecer.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 208ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1938

Aos três dias do mês de agosto de 1938, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 208ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) ofício dois mil e cincoenta e três do Conselho Nacional do Trabalho, transmitindo a decisão do mesmo, negando provimento aos embargos deste Instituto, contra pagamento de diferença de vencimentos ao Sr. Nilo de Sousa Pinto;

b) comunicados trezentos e cincoenta a trezentos e cincoenta e dois da Secretaria do Conselho, à Superintendência;

c) telegrama do Presidente do Sindicato Marítimo do Estado de Sergipe, enviando congratulações pelo serviço da delegacia deste Instituto em Aracajú;

d) memorandum do Ministro do Trabalho determinando que as empresas sujeitas ao regimen deste Instituto continuem a fazer nos vencimentos dos seus empregados os descontos que vinham fazendo até então.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 68.812 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria dos Anjos Melo, viuva do associado João Vieira de Melo, requer a pensão a que se julga com direito, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, e na forma do parecer do relator, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do "de-cujus" e de sua esposa, D. Maria dos Anjos Melo, constante do processo de inscrição anexo, de n. 35.063; *b*) conceder a pensão requerida. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides Jose Dantas*, relator.

Processo n. 57.174 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Alfredo Lanchinrichs, empregado da Companhia Nacional de Navegação Costeira, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator: *a*) aprovar a inscrição do requerente (processo n. 21.292); *b*) conceder a aposentadoria requerida. — Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 32.298 — Aposentadoria — Júlio de Almeida. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 29.771 — Aposentadoria — Fortunato Domingos Pereira. — Ciente, arquive-se.

Processo n. 68.139 — Conta médica — Durval Livramento Prado. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 2.994 — Manuel dos Santos Labrincha. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 61.615 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Empresa Nacional de Navegação Hoepck S. A. solicita reembolso da quantia que dispendeu com o tratamento do seu empregado e nosso ex-associado Raimundo Pereira Nascimento, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, adotando as razões expostas no parecer do relator, indeferir tal pedido por faltar ao mesmo apoio legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 64.453 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas de exame radiográfico feito pela Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande em favor do nosso associado Veríssimo Silveira Sá, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3 na importancia de 21$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 67.930 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que são apreciados os requerimentos feitos pela Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., constantes das fls. 10 e 12, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, determinar que se suspenda a multa de 5:000$000 imposta à referida casa, e que se atenda no mais a pretensão da mesma. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 37.434 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Teódulo Barbosa, funcionário deste Instituto, requer prorrogação da licença por mais trinta dias, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, conceder a prorrogação com 2|3 dos vencimentos.

observando-se no mais o determinado no final do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 66.714 — Pagamento de funeral — Salvador Augusto Vaz. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo Conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 37.074 — Aposentadoria — Antenor Carneiro de Melo. — Aprovada a decisão anterior.

Processo n. 52.051 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual D. Dolores Macedo Lima, viuva do falecido associado Joaquim Gomes de Lima, requer pensão a que se julga com direito para si e seus filhos Ecila, Alzira e Elói, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 68.539 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Manuel dos Santos Fiúba requer aplicações de "ondas curtas", em favor de sua esposa, D. Elicte da Silva Fiúba, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 69.703 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Alfredo Pereira Nunes requer aplicações de raios infra-vermelhos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 49.735 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o tratamento do associado Ivo Ludolfo Passos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 71.051 — Consulta do Dr. Gualter de Pinho Bastos (acidente do associado Melquíades Bento Ramos). — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 51.140 — Tratamento especializado — Alfredo Justiniano dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 47.565 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno deste Instituto, para a inscrição do associado Manuel Bernardo Neto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 47.563 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno deste Instituto, para a inscrição do associado Dominges Gonçalves, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 47.577 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno deste Instituto, para a inscrição do associado João Tenrusom Lima, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 68.330 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Washington de Oliveira, requer devolução de contribuições por ter solicitado demissão do cargo que exercia no Lloyd Brasileiro, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 68.657 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Arnoldo Lustosa Teixeira de Freitas, empregado do Lloyd Brasileiro, tendo sido designado para servir na Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, por intermédio do Ministério da Viação, solicita autorização para continuar a contribuir para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo Conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 51.044 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Adelaide Jaques e Calmerinda Vieira Jaques, viuva e filha do nosso ex-associado deste Instituto, Manuel Vieira Jaques, requerem, por intermédio de sua procuradora, a pensão a que se julga com direito, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovando a inscrição das requerentes. Conceder a pensão solicitada, na forma do parecer do relator. — Recorre-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator

Processo n. 68.402 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Olga de Carvalho Baeta Neves, viuva do nosso ex-associado e funcionário do Lloyd Brasileiro, Nelson Baeta Neves, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores, Mirtes, Marta, Geraldo, Marlene e Gustavo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, o seguinte, na forma do parecer do relator: *a*) aprovar a inscrição da requerente e de seus filhos acima mencionados; *b*) conceder a pensão solicitada. — Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Brandão*, relator.

Processo n. 69.131 — Aposentadoria ordinária — Francisca Pessoa de Melo. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 59.091 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Abílio José da Silva, empregado do Lloyd Nacional requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 57.618 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Miguel Higino Batista, empregado da Navegação Hoepcke, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: aprovar a inscrição do requerente, de sua esposa, D. Ambrosina Gomes Batista e filhos, João Batista (processo n. 26.943); conceder a aposentadoria requerida. — Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 66.131 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Ramos de Freitas, requer a devolução da importancia de 187$300, descontadas a mais em seus vencimentos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar a devolução da referida importancia ao interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 59.785 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas de um exame feito no Laboratório de Pesquisas Clínicas do Dr. Mário Bernd, em favor da esposa do associado Luiz Ferreira de Assis, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 9, na importancia de 10$000, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 71.000 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica não haver a empresa "Navarro Bittencourt Limitada", cumprido a intimação que lhe foi feita para recolher o débito que tem neste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: *a*) que se inscreva a dívida em apreço e que se multe a empresa na importancia de 10 % sobre o débito, isto é, 274$800; *b*) que se cientifique à empresa, quanto à nossa decisão e que se lhe determine, de novo, que recolha ao Instituto o total de seu débito, fazendo-se a cobrança, em juizo, caso não nos atenda. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 65.806 — Circular n. C-683 do C. N. T. — Determinando o cumprimento da circular referida.

Processo n. 19.196 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que é apreciado o recurso feito pela Companhia Navegação Fluvial do Rio Grande, ao Conselho Nacional do Trabalho, contra uma notificação que lhe fez este Instituto, por intermédio do seu delegado em Pirapora, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, embora considerando faltar ao referido recurso apoio legal, determinar o seu encaminhamento àquele Egrégio Conselho, com as razões expostas no parecer do relator. — Cumpra-se, outrossim, o determinado no final do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 65.654 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pela Casa de Saude de Santos, relativa às despesas de internação do associado Artur Martins da Rocha, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 9, na importancia de 259$100, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 64.300 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Ana de Barros Camara, dizendo-se mãe do falecido sócio da Empresa A. Camara & Comp., Amantino de Barros Camara, consulta sobre a sua situação em face do decreto n. 22.872, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data:

Considerando que, pela atual legislação que nos rege, não é permitido aos sócios das empresas contribuirem para este Instituto;

Considerando que, assim sendo, foi ilegal o desconto feito nos vencimentos do falecido e, consequentemente, ilegal o recolhimento do mesmo a esta instituição;

Considerando mais que o total das contribuições, vertidas a este Instituto, em nome do "de-cujus", devera ser devolvido a quem de direito:

Resolveram que à consulente seja respondido que, segundo a ordem estabelecida no art. 55 do decreto n. 22 872, serão reembolsados do total dos descontos, sofridos pelo seu falecido filho e aqui recolhidos, os herdeiros habilitados. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 27.082 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que é apreciado o recurso interposto por Josefina Paiva de Freitas, viuva do nosso ex-associado, Cleóbulo de Oliveira Freitas, contra a decisão deste Conselho que lhe negou deferimento ao pedido de pensão, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, determinar o encaminhamento do referido recurso ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 67.498 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas com a assistência médica especializada, prestada ao associado Valdemar de Sousa Santa Luzia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 8, na importância de 200$000, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 71.207 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ernesto Moreira da Silva requer aplicações de diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 69.305 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Miguel dos Santos requer aplicações de massagens manuais, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck C. e Castro*, relator.

Processo n. 15.354 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que se cogita de liquidação da conta apresentada pelo Sr. Durval do Livramento Prado por serviços prestados a associado nosso no porto de Santos, durante os meses do maio a dezembro de 1935, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da referida conta (fls. 3 a 7), fazendo-se na mesma o desconto referido no parecer do Consultor Médico, no qual se estriba, aliás, o relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 57.569 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no ual se cogita da liquidação das despesas decorrentes do tratamento prestado ao associado Osmar da Silva Castro, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 10 e 11, nas importâncias de 600$000 e 557$500, respectivamente, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 68.303 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Marina Peres de Siqueira, viuva do ex-associado deste Instituto e empregado do Lloyd Brasileiro, Raul Lins de Siqueira, requer a pensão a que se julga com direito para si e suas filhas menores, Marina e Carmen, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. — Recorra-se desta decisão, "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 61.385 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Alvaro João Luiz Migueis, empregado da firma Migueis & Comp., requer aposentadoria, estribado no decreto-lei 78, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma da lei. — Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 18.566 — Aposentadoria — Teofilo Câmara — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 67.369 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Rafael Paulino, nosso associado, empregado da Companhia Paulista Nav. Matarazzo, requer aposentadoria estribado no decreto-lei n. 78, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, conforme manda a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 18.817 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Batista de Queiroz Guimarães, funcionário deste Instituto, requer quatro meses de licença, sem vencimentos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 58.966 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a massagista Hilda Alves Carpinter oferece os seus serviços profissionais à secção médica do Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a proposta apresentada, pelos motivos expostos no parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 71.206 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Emídio Bezerra requer aplicações de banhos ultra violeta para seu filho Sérgio, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 69.355 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Severino Batista da Silva requer aplicações de diatermia para sua esposa D. Maria do Carmo Batista da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 68.183 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das contas apresentadas pelo Dr. Ciro Werneck, relativa a serviços prestados a diversos associados do Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 4, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 69.465 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado João Soares de Almeida requer aplicações de radioterapia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 33.212 — Aposentadoria — Manuel Tito — Cumprimento exigido pelo relator. — Deferido.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 48.725 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Firmo Seguins Arouce, empregado da Companhia Fluvial Maranhense requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, como manda a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 62.602 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual D. Dolores Vila Nova Q. Silva, viuva do ex-associado Mariano Quirino da Silva, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos, Alaíde, Abelardo e Armí, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, observando-se no mais o determinado no final do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 61.282 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Odilon Barroso requer restituição de contribuições vertidas para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão por falta de apoio legal, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 60.949 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Carlos de Lima, associado deste Instituto, solicita reembolso da importância de 500$000 que gastou com uma intervenção cirurgica feita em sua esposa, D. Olga Simões de Lima, no porto de Aracajú, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.306 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arlindo Rios Martins requer aplicação de banhos ultra violeta em favor de sua filha Alzira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 53.938 — Relatório do inspetor Cássio Tamborindegui. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 68.213 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita a transferência para os seus cofres das contribuições recolhidas a este Instituto, relativas ao Sr. Marinho Ribeiro Coelho, atualmente seu associado, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, autorizar dita transferência. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 29.132 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que é apreciada a consulta feita pelo médico da delegacia da Baía Dr. Tales de Azevedo sobre hospitalização dos associados deste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, determinar que

a referida consulta seja respondida nos termos do parecer do consultor médico de fls. 4 verso. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 34.639 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o tratamento do associado Dario Luz, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas apresentadas, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.726 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Vieira Filho requer aplicações de banhos ultra violeta para seu filho Rivadávio, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 61.138 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Artur Mazini da Silva, associado deste Instituto, pede reembolso de despesas feitas com o tratamento médico hospitalar prestado a sua esposa, D. Galiana Melo Mazini, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, autorizar o reembolso da importância constante das contas apresentadas, com exceção da de fls. 13. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 67.220 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Valério Gomes, representante das Empresas Valério Gomes e Valério Gomes & Alexandre Bela Cruz Cordeiro solicita isenção de pagamento da quota de previdência, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, pelas razões expostas no parecer do consultor de fls. 4 verso, no qual se estriba o relator, indeferir o requerido. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 43.753 — Pagamento de despesas médicas e hospitalares — Raimundo de Figueiredo Campos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 29.019 — Consulta — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 68.639 — Macanização dos Serviços do I. A. P. M. — Deferido.

Processo n. 36.074 — Reembolso despesas médicas — Valdemar da Cruz Monteiro. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 69.725 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Moacir Uchôa de Albuquerque requer aplicações de raios infra-vermelhos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 67.816 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das contas apresentadas pelo Dr. Ciro Werneck, relativas a serviços médicos prestados a diversos filhos de associados do Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3, na importância de 70$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Paulino Miranda dos Reis requer aplicações de radiografia superficial, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.509 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Franz Martins requer aplicações de raios ultra violeta, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.510 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Equício de Jesús Lima requer aplicações de diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.356 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Moacir Uchôa de Albuquerque requer um banho de luz, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

ATA DA 209ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1938

Aos dez dias do mês de agosto de 1938, às 14 horas, na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 209ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) Comunicados ns. tresentos e cinquenta e seis a tresentos e cinquenta e oito da Secretaria do Conselho à Superintendência;

b) ofício da Divisão Jurídica do Instituto dos Industriários enviando dois boletins do movimento dos seus serviços;

c) agradecimentos da família do Dr. Gilberto Moura Costa pelo telegrama de pésames que lhe foi enviado por ocasião do falecimento do seu chefe;

d) ofício do diretor dos serviços médicos transmitindo a solicitação do Dr. Otávio Rodrigues Lima para que tenha ampla divulgação o serviço de higiene pre-natal e assistência maternal;

e) solicitação de aumento de um conto de réis na verba concedida ao Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, para ajuda de custas a viagem que, em missão oficial, fez à europa.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo Conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 34.905 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que, tendo em vista os termos do final do acordão do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, de 18 de novembro último (processo n. 13.984-35), é submetida à apreciação do plenário a nova minuta de contrato para prestação de socorros hospitalares aos associados deste Instituto, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator; Considerando regular a minuta do contrato constante de fls. 175 a 178; Considerando que, embora não conste do edital de concorrência o serviço a que se refere a cláusula 15ª da minuta de contrato acima, consulta a mesma aos interessados desta Instituição; resolveram: *a*) aprovar a minuta de contrato constante de fls. 175 a 178 e determinar o encaminhamento da mesma à apreciação do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho; *b*) aprovar tambem a parte referente à cláusula 15ª., determinando que o assunto da mesma, tendo em vista a razão acima apontada, seja submetido quele Colendo Conselho, destacadamente. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 21.62 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Elias Jorge Itahim requer: *a*) sua inscrição e de seus beneficiários neste Instituto; *b*) retificação dos nomes dos seus filhos Jorge Itahim e Layra Elias Itahim para Jorge Cavalcante Itahim e Layra Cavalcante Itahim: resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir o requerido, ficando assim aprovada a inscrição dos associados, Elias Jorge Itahim e de seus beneficiários, esposa, Araci Cavalcante Itahim e filhos, Jorge, Valter e Layra. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 65.950 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que são apreciados os pedidos de licença formulados pelo ex-agente deste Instituto, em Joazeiro, Sr. Edegar Bandeira, falecido em 7 de junho último, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, determinar que, para regularizar a situação daquele ex-agente, sejam deferidas as licenças solicitadas obedecendo-se o critério já estabelecido por este Conselho para tal fim. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 50.608 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação das despesas decorrentes do tratamento médico hospitalar prestado à esposa do nosso associado Almiro Martins, D. Urânia V. Martins, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 31, 32 e bem assim da "nota" de fls. 16, respectivamente, nas importâncias de 550$000, 361$000 e 30$000. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 93 A.T. — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação de obrigação do Instituto para com o acidentado, Manuel Pereira Campos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao referido acidentado a importância de 905$000 diferença entre 1:080$000, estimativa da lesão sofrida e 175$000, quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase da incapacidade total temporária, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 60.660 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas decorrentes da internação do associado Pedro Antônio da Costa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento das contas de fls. 11 e 12, nas importâncias de 177$000 e 1:000$000, respectivamente, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 67.764 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Antônio Faustino da Silva, empregado do Lloyd Brasileiro, requer o reembolso da quantia dispendida com seu tratamento, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o reembolso da importância de 60$700 nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 71.723 — Liquidação de obrigação por morte — João Bernardo de Sousa — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo Conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 65.699 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação das contas apresentadas pelo cirurgião dentista, Argemiro Leal, por serviços profissionais prestados a associados nossos no porto de Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento das contas constantes de fls. 3, 4, 5, 6 e 7, na importância global de 150$000. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 53.444 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que, é apreciado o recurso interposto por Timóteo de Gois Rebelo contra a decisão deste plenário que lhe negou deferimento a um pedido de pagamento de despesas decorrentes da assistência médica hospitalar prestada à esposa do interessado, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, adotando as razões expostas no parecer do relator, determinar o encaminhamento do referido recurso ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. — *Homero Mesquita*, presidente. —*Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 66.707 — Comunicado n. 313 da Secretaria do Conselho Administrativo ref. à proposta aquisição remédios extrangeiros — Aprovada a concorrência solicitada pelo relator.

Processo n. 94 A.T. — Liquidação de obrigação por incapacidade parcial permanente — Oseas José dos Anjos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 53.019 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Celso Vieira, requer reembolso da importância dispendida com a internação de sua esposa, D. Ruth Vieira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da importância de 60$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 67.572 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o Dr. Vicente M. Luz requer pagamento de honorários médicos referentes a serviços profissionais prestados a diversos associados do Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento requerido, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo Conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 45.463 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Sabino Muniz Barreto de Menezes, empregado da Comp. Navegação Baiana, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do requerente; *b*) conceder a aposentadoria solicitada, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, ex-ofício, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 69.931 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lafredo Lopes da Silveira Pinto, requer aplicações de raios infra vermelhos para sua filha Maria de Lourdes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 66.798 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Oscar Machado de Almeida, requer aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 36.731 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação das despesas médicas feitas com o tratamento do filho do associado João Francisco Pereira Sobrinho, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da importância de 10$000 relativa à conta de fls. 4, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 65. 647 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pela Casa de Saúde Santos referente a 20 aplicações de diatermia em favor da esposa do associado Domingos Plácio Marquezi, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls. 4, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 51.498 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação das despesas decorrentes do tratamento médico hospitalar prestado ao nosso associado, Basílio da Costa Dorea, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento na forma do parecer do relator, da conta de fls. 10, na importância de 603$000. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 60.143 — Internação — Manuel Rodrigues Godinho — Confirmado o acordão anterior. — Arquive-se o processo.

Doc. s|n. — Divulgação Serviço de Assistência maternal e higiene pre-natal. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 69.486 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Moacir Uchoa de Albuquerque requer aplicações de raios infra vermelhos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Pelo Conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 67.583 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas referentes ao tratamento médico hospitalar da esposa do associado Rodolfo Duarte, D. Ernestina F. Duarte, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls. 5, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 64.149 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com assistência médica especialisada do filho do associado Artur Casanova, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento das contas de fls. 9 e 11, nas importâncias de 32$000 e 36$400 respectivamente, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 68.508 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento de uma radiografia feita em favor do associado Mário Funchal, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls. 4, na importância de 90$000 nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. —*Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 66.646 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta de um exame médico na pessoa de D. Maria Florinda Araújo, pensionista deste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls. na importância de 20$000 na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.745 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Eduardo Fernandes de Almeida, requer aplicações de diatermia, em favor de sua esposa D. Marina Vieira de Almeida, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 64.127 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das contas assistência hospitalar prestada ao associado Donato Pedro dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento das contas na importância total de 698$500 de acôrdo com o parecer do Consultor médico exarado a fls. 10 verso, no qual se estriba o relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 41.349 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Manuel Domingos da Silva, associado deste Instituto, requer reembolso da importância que despendeu com sua internação no porto de Nova York, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir à pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.938 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arlindo F. Martins requer aplicações de raios ultra violeta, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Pelo Conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 58.895 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Rodrigues da Costa, empregado da Comp. Navegação Baiana, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do requerente e de sua esposa, Izabel Maria da Costa; *b*) conceder a aposentadoria requerida; Recorra-se desta decisão, ex-ofício para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 58.841 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco José Esteves, empregado da Comp. Comércio e Navegação, requer aposentadoria a que se julga com direito, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do requerente e de suas beneficiárias Olívia de Pádua Esteves e Helena F. Esteves. *b*) conceder a aposentadoria solicitada, nos termos do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, ex-ofício, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 62.953 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual D. Maria Alice da Costa Valim, viúva do ex-empregado do Lloyd Brasileiro José Francisco de Oliveira Valim Filho, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seu filho Amirton, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo,

reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, ex-officio, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 65.584 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ismael Vieira Maia, tutor dos menores José, Maria e Celina Vieira Faia, filhos do nosso falecido associado José Maria Faia, requer a pensão a que julga com direito os referidos menores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 14.430 — Consulta sobre recolhimentos de contribuições de práticos, mestres e arrais de diversos portos. — Ciente, arquive-se.

Processo n. 60.798 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas de assistência médico-hospitalar feitas com a filha do associado Teodorico Ferreira Bueno, Walda Gertrudes Ferreira Bueno, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas apresentadas pelo Instituto Oto-rino-laringo-oftalmológico do Dr. Capuano, na importancia total de 435$000, constantes de fls. 15, procedendo-se no mais de acordo com o final do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 65.259 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação das despesas decorrentes do tratamento prestado ao nosso associado Lauro Leodório de Vasconcelos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas apresentadas, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Documento sem número — Visto e relatado o presente documento no qual se cogita do aumento de 1:000$000, na ajuda de custas concedida ao Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara para a viagem que, em missão oficial, fez á Europa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar dito aumento, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo sem número — Vistos e relatados os autos do presente processo em que é apreciado o balanço geral referente ao exercício de 1937, dêste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar o referido balanço, determinando o encaminhado do mesmo ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 14.430 — Consulta sobre recolhimentos de contribuições de práticos, mestres e arrais de diversos portos. — Ciente, arquive-se.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 58.939 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco José de Sousa Sobrinho, empregado da Navegação Hoepck, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do requerente e a de sua beneficiária, D. Maria Deolinda da Silva; *b*) conceder a aposentadoria requerida. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 38.026 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Pereira da Silva, empregado da Booth & Co. Ltd., requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, nos termos do parecer do relator, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do requerente e de sua beneficiária, D. Benedita dos Santos Silva (esposa); *b*) conceder a aposentadoria requerida. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Recurso n. 2.989, no processo n. 59.820 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que João Maria de Melo, aposentado dêste Instituto, não se conformando com a data de início do pagamento do seu benefício, recorre para o Conselho Nacional do Trabalh, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, determinar o encaminhamento do referido recurso ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 57.855 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que se cogita da liquidação das despesas decorrentes do tratamento médico-hospitalar prestado á espôsa do nosso associado Valdemiro Alves, D. Maria Alves de Sousa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 4, no valor de 100$000. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 50.317 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cobita da liquidação das despesas decorrentes da internação da espôsa do associado Antônio Eloi Lozada Vasques, D. Geni Guilherme Lozada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 14, na importancia de 1:100$000 ao Dr. Durval do Livramento Prado, procedendo-se no mais, de acordo com o final do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 67.499 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com assistência médica especializada prestada ao associado Virgilio Ferreira dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das importancias de 20$ e 175$500, relativas ás contas de fls. 10 e 11, respectivamente, ao Dr. Romualdo Seixas e á Santa Casa de Misericordia nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 92 A. T. — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação de obrigação do instituto para com o acidentado Idalino Cunha Pinto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao referido acidentado a importancia de 1:151$100, diferença entre 1:290$600, estimativa da lesão sofrida, e 139$500, quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase da incapacidade total temporária, na forma da parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto W. C. e Castro*, relator.

Processo n. 69.749 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Bento Manuel Bertucci requer aplicação de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 91 A. A. — Vistos e relatados os autos do presente processo em que se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado, João Francisco Pereira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao referido acidentado a importancia de 2:358$000, diferença entre 2:700$000, estimativa da lesão sofrida, e 342$000, quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase da incapacidade total temporária, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 66.032 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas com tratamento médico em favor da filha do associado José Tavares, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 10, na importancia de 800$000 nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 71.155 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Pedro Hermínio Cardoso requer aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data ,deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 71.125 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Barreto requer aplicações de raios ultra violeta, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 61.328 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação de despesas relativas a um exame radiológico feito na pessoa do nosso associado João Pais de Moura Filho, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 17, na importancia de 60$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo sem número — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que é apreciado o balanço da Secção de Seguros de Acidentes do Trabalho do exercício de 1937, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, tomando ciência do referido balanço, resolveram aprová-lo. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

ATA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1938

Aos dezessete dias do mês de agosto de 1938, ás 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 210ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) Telegrama aos sindicatos e empresas de navegação comunicando a prorrogação do mandato dêste atual Conselho e bem assim que ficaram sem efeito as eleições que se deveriam realizar para a composição do novo Conselho;

b) comunicado trezentos e cincoenta e nove da Secretaria do Conselho á Superintendência;

c) telegrama de congratulações do Sr. José Pereira Sampaio pela prorrogação do mandato do atual Conselho;

d) idem do Sindicato dos Motoristas;

e) ofício cento e setenta e cinco, do diretor dos Serviços Médicos, propondo a designação do Dr. Dilon Figueiredo para ir, em comissão, instalar, nos diversos portos do Norte do país, ambulatórios médicos;

f) ofício da Superintendência, comunicando a remodelação de diversos serviços desta sede;

g) ofício do diretor dos serviços médicos apresentando a súmula dos serviços realizados, durante o primeiro semestre do corrente exercício.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 66.721 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Gertrudes de Medeiros Brasil, viúva do ex-associado dêste Instituto, empregado do Lloyd Brasileiro, Belmiro de Sousa Brasil, requer, por procuração a Lucindo de Sousa Brasil, a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores, Armando e Maria de Lourdes Sousa Brasil, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, conforme a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 67.608 — Internação — Alberto Guimarães. — Nada ha que deferir. Arquive-se.

Processo n. 71.154 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Alberto Veloso requer aplicações de raios ultra-violeta para seu filho João Veloso, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 59.778 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas de exame de laboratório, feito na Srta. Hencília Andrade Saraiva, filho do nosso ex-associado Alberto de Andrade Saraiva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 5, na importancia de réis 30$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.386 — Transferência de contribuições — Hugo Pinto Rêgo. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 67.578 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas da conta médica referente ao tratamento de Elma Lima, filha do nosso associado Diógenes de Carvalho Lima, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 5, na importancia de 10$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 68.066 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Jaime Costa Freire requer radiografia para sua filha Maria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 67.818 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das contas médicas apresentadas pela Casa de Saúde Santos, por serviços prestados aos nossos associados, durante o mês de abril último, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 3, na importancia de 405$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 67.432 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas de intervenção cirúrgica feita na Santa Casa de Misericórdia de Manaus, em favor do beneficiário Moacir, filho do nosso associado Antônio Pereira de Araújo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 9 e 10 na importancia respectiva de duzentos mil réis e setenta mil réis, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 64.900 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento médico no nosso associado Hercílio de Aquino, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 10 na importancia de 550$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 68.815 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação do pagamento de conta médica, efetuada com o tratamento do nosso associado inspetor Joaquim Pereira Ribeiro Vidal, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 3, na importancia de 60$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.373 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado José Infanti requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.044 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas por serviços médicos especializados prestados à menor Lea, filha do nosso associado Benedito Barbosa Camilo, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 5, na importância de 10$, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69 356 — Victos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Hugo Rego requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.339 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Messias Furtado dos Santos, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. *Arthur Padovani*, relator.

Pelo Conselheiro Álvaro Dias da Rocha:

Processo n. 66.150 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José da Costa Lima, empregado do Instituto dos Marítimos, requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, como manda a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Álvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 60.900 — Aposentadoria — Antônio Evaristo Coelho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 66 295 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Damiana da Silva Santos, empregado do Loide Brasileiro, requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, para o Conselho Nacional do Trabalho, como manda a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Álvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 37 508 — Recurso n. 13.441 C.N.E. — Pensão — Maria Madalena Varela Figueiredo. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 68.113 — Pensão — Ondina Sampaio Pires. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 59.003 — Comunicação da Sec. Desp. sobre irregularidades atribuidas ao inspetor G. Couto. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 60 946 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Armando Ramos de Azevedo Filho, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Álvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 89.376 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Antônio Vicente dos Santos, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Álvaro Dias da Rocha*, relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 18.689 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Luiza da Costa Ribeiro, viuva do ex-associado Cândido Gonçalves, empregado da Empresa Salineiro e Navegação Fluvial, requer pensão a que se julga com direito para si e seus filhos menores Leonel, Felipe, Maria, Ailda, Sebastião, Pedro, José, Terezina, Francisco e João da Costa Ribeiro, resolveram s Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 53.258 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Angela Penha dos Santos, viuva do associado Hilário José dos Santos, empregado da firma Abrahim, Irmão & Comp., requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores, Ione, Cezar e Iris resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 52.402 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Noêmia Soares Mulina, viuva do associado Severiano Mulina, empregado no Loide Brasileiro, requer a pensão a que se julga com direito, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão, desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão,

"ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 68 336 — Peusão — Marina Silva de Lima. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 48.667 — Aposentadoria — Agostinho Marques. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 67.304 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Francisco do Nascimento, empregado do Loide Brasileiro, requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 61.774 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arsênio de Castro, empregado do Loide Brasileiro, requer a aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, procedendo-se no mais, de acordo com o determinado no parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. —*Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão* relator.

Processo n. 18.120 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Angelo Ferreira de Sousa empregado da Companhia Comércio e Navegação requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 61.780 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Luiz Carlos de Carvalho, empregado do Loide Brasileiro, requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, cumprindo-se no mais, o determinado no parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. —*Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 68.247 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qua se cogita da liquidação das contas médicas por serviços prestados ao associado Deraldo José Malaquias, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importância de 60$, referentes à conta de fls. 3. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Tldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 68.166 — Pagamento de conta médica — Bruno Rangel. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 47.621 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apreciados os documentos exigidos pelo Regimento Interno para a inscrição do associado Clarimundo Xavier, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 69.385 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Raimundo Anastácio da Costa requer a transferência de suas contribuições do Instituto do Comerciários para este, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 69 375 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Cipriano Rodrigues de Almeida, requer a transferência de suas contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários para este, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Pelo Conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 61.551 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Mário Funchal, empregado da Companhia Navegação Pedras Brancas Ltda., requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos nesta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, como manda a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, relator.

Processo n. 67.579 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento em Eugênio João José Schmuts, filho do nosso associados João Ernesto Eugênio Xchmutz, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 5, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto W. C. e Castro*, relator.

Processo n. 68.164 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da despesa efetuada com a consulta feita para D. Maria Rosa Lentino Assís, esposa do nosso associado Luiz Ferreira de Assís, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 4, na importância de 30$, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 67.718 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com a internação de D. Rosa Gertrudes A. Borba, esposa do nosso associado Henrique Bernardino M. Borba, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas apresentadas, a fls. 9, no valor de 698$, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 47.620 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno deste Instituto para a inscrição do associado doutor Ernesto Gonçalves Carneiro, e de sua beneficiária, D. Maria José Mariante Carneiro (mãe), resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 47.618 — Inscrição — Edésio Marinho do Couto. — Deferido.

Processo n. 47.619 — Inscrição — João Bentes da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 69.372 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado José Augusto de Oliveira, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 69.413 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado José Bispo dos Anjos, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 69.388 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Estênio Vitor Gomes de Mesquita, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 69.337 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Oseas Pereira dos Santos, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 67 434 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qua se cogita da liquidação das despesas efetuadas com a assistência médica especializada feita no nosso associado Severiano Alves Pereira, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos na sessão desta data, autorizar o pagamento respectivo, na importância de 50$, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 67.435 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas de assistência médica prestada ao nosso associado Raimundo Folrêncio Pantoja, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 8, na importância de 20$, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 58.590 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antônio de Matos Bentes, empregado do Serviço Navegação do Estado-Pará, requer aposentadoria, resolveram os Srs membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator: *a*) aprovar a incrição do requerente (processo 20.140) bem como a de sua esposa Ana de Almeida Bentes, filhas, Rute e Renee de Almeida Bentes; *b*) conceder a aposentadoria requerida. Recorrase desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 60.251 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Gervário Fernandes Lopes, empregado do Loido Brasileiro, requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator,: *a*) aprovar a inscrição do requerente (processo 47.394) e de sua esposa D. Marieta Marques Lopes; *b*) conceder a adosentadoria requerida. Cumpra-se no mais, o determinado no final do parecer do relator, e recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 66.082 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antônio Rodrigues Portugal, empregado da firma Hard Rand & Comp. requer aposentadoria pelo art. 52 do decreto n. 22.872, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do requerente e de seus beneficiários, Teobaldo e Flávio Rodrigues Portugal (processo de inscrição n. 25.332), devendo ser, entretanto, cumprido o determinado no item *c* do parecer do relator; *b*) conceder a aposentadoria requerida. Recorra-se desta decisão "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n 62.277 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Laredo Mendes Fernandes, empregado de Amaral Coutinho & Comp., requer aposentadoria, estribado no decreto-lei 78, resolveram os Srs membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data na forma do parecer do relator: *a*) aprovar a inscrição do requerente (processo 62.113) bem como a a de sua esposa Maria de Lemes Mendes, filhas Esmeralda, Carmem e Alzira, filhos Alvaro e Alberto; *b*) conceder a aposentadoria requerida. — Cumpra-se no mais, o determinado no final do parecer do relator, recorrendo-se desta decsião, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo 59.683 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Aurélia Alves, viúva do ex-associado deste Instituto, empregado da Viúva Camelier & Comp.-Pará, Manuel Raimundo Alves, requer a pensão a que se julga com direito, para si e suas filhas menores, Paula e Regina Alves, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. Cumpra-se no mais o determinado no final do parecer do relator e recorra-se desta decisão "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio R. Brandão*, relator.

Processo 54.323 — Pensão — Altina Bonfim — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 68.171 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento médico especialisado prestado ao nosso associado, Jaime Costa Freire, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3, na importância de 40$000. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo 65.292 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a nossa delegacia no Rio Grande consulta: si os práticos, não pertencentes à Corporação de Práticos podem fazer o serviço de praticagem; em caso afirmativo, si pode taxá-los em suas quotas, de acordo com o vencido em sua tarefa ou si estão isentos do respectivo pagamento, bem como de ser nossos associados; resosolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, nos termos do parecer do relator, o seguinte: a) não cabe a esta Instituição dizer si os profissionais, que não pertencem à Corporação de Práticos, podem ou não, fazer o serviço de praticagem; b) sendo a aludida Corporação de Práticos, considerada hoje uma Empresa, pois terá de contribuir com a quota patronal, igual ao toal das contribuições de seus socios, os práticos que não sejam seus associados nem empregados de empresas sujeitos à legislação que rege o Instituto, não podem ser nossos contribuintes. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo 47.597 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno deste Instituto para a inscrição do associado Vitor Pascazio de Brito, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Documento-of. 175 — Instalação ambulatorios — Dr. Ernesto Carneiro — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 66.560 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual a Companhia Comercial Marítima, requer devolução de importância que alega ter recolhido indevidamente a este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir parte do requerido, mandando portanto que se reembolse a interessada da quantia de 1:055$300, devendo a requerente solicitar da Caixa dos Estivadores o restante do que requer, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo 71.088 — Pedido de vencimentos p|os médicos. — Aprovada a diligência, solicitada pelo relator.

Processo 69.383 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Antônio Domingos dos Santos, requer transferência de contribuição do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolverâm os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, providenciando que se oficie áquele Instituto, solicitando a transferência requerida, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo 67.750 — Serviço da Dívida Ativa — Empresa de Pesca Bandeirante. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 71.002 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica não haver a empresa Jonas Pereira Lobato, cumprido a intimação que lhe foi feita para recolher o débito que tem neste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: a) que se mulle a Empresa na importância de 10% sobre o débito ou sejam 1:137$930, inscrevendo a dívida; b) que se faça nova notificação à Empresa, cientificando-a da nossa decisão e determinando-lhe, de novo, que recolha o total de seu débito, fazendo-se a cobrança em juízo, executivamente, caso a interessada não atenda. — *Homero Mesquita*, presidente — *Antonio R. Brandão*, relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Processo 15.052 — Aposentadoria — Juvenal de Sousa Nunes — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 62.671 — Consulta — Francisco Ambrosí de Miranda — Arquive-se.

Processo 71.901 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que é submetida a apreciação do plenario uma conta de 1:000$ apresentada pelo Dr. Fernando Oiticica, relativa ao fornecimento de gabinete médico, à nossa Delegacia em Maceió, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida despesa, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cibrão*, relator.

Processo 93 A. T. — Vistos e relatados os autos do presente processo em que se cogita da liquidação da obrigação deste Instituto, para com o acidentado, João Rodrigues da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a importância de réis 2:111$200, diferença entre 2:520$000 estimativa da lesão sofrida e 408$800, quantia que já lhe foi paga em meias diárias, durante o tratamento. Cumpra-se, outrossim, o determinado no final do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 90 A. T. — Vistos e relatados os autos do présente processo em que se cogita da liquidação de obrigação por incapacidade total permanente relativa ao nosso associado José Sebastião de Oliveira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar a liquidação na forma do parecer do relator, que passará a fazer parte integrante desta decisão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 65.228 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa dos Portuários solicita transferência para os seus cofres das contribuições que diz haver o seu atual associado, Antônio Correia Filho, feito para este Instituto, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, tendo em vista não constar dos nossos assentamentos ter sido o cidadão acima mencionado, nosso contribuinte, resolveram indeferir o solicitado acima, determinando que se oficie áquela Caixa, nesse sentido. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 51.144 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento médico prestado à esposa do nosso associado Lacides José Luiz, D. Dolores Pereira Luiz, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, autorizar o pagamento da conta apresentada, devendo, porém, correr por conta do interessado a importância correspondente a 30% do valor das aplicações de ondas curtas feitas a niforme preceitua o Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 69.008 — Devolução de contribuições — Ciriaco Shappini — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 59.308 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o tratamento do nosso associado Cipriano Francisco da Silva, e de sua espesa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta apresentada a fls. 4, na importância de 250$ na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 67.473 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qaul se cogita da liquidação da conta de laboratório apresentada pela Casa de Saúde Santos, por serviços prestados a nossos associados, durante o mês de março último, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3 e 4, na importância de 640$. Cumpra-se no mais o determinado no final do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 16.052 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Oscar Santos requer: a) sua inscrição e de seus beneficiários, esposa, Alzira Sousa Santos, filhos, Maria do Carmo e Moacir de Sousa Santos, neste Instituto; b) cancelamento da inscrição de seu filho Murilo de Sousa Santos, por ter ele atingido a idade de 18 anos; resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir o requerido, ficando assim aprovada a inscrição do associado, Oscar Santos e de seus beneficiários. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 69.396 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso asociado, Albano Rosa, requer transferências de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, determinando que se oficie áquele Instituto, solicitando a transferência requerida, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 36.543 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que é apreciada uma proposta de denuncia contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira em virtude de não haver a mesma promovido a inspeção prevista no art. 112 do decreto 22.872, para o seu empregado João Maurício de Lima, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, adotando as razões expostas no parecer do relator, regeitar a referida proposta, determinando que seja somente advertida, por esse fato, a empresa em questão. — *Homero Baptista*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo 65.819 — Aposentadoria — Ormindo de Paulo Carvalho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 61.151 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Duarte da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, cumprindo-se no mais o determinado no parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 19.211 — Aposentadoria — Bernardino de Carvalho. — Aprovad a diligência solicitada pelo relator.

Processo 61.957 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual José Francisco de Sales, empregado da Companhia Navegação Shell-Mex do Brasil, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, o seguinte: a) aprovar a inscrição do associado e de sua benficiária, Francisca da Conceição Reis; b) deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 43.931 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual o aposentado Baldino Bispo da Costa, empregado da Companhia Comércio e Navegação não se conformando com a data do inicio do benefício que lhe foi concedido, recorre para o Conselho Nacional do Trabalho, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar áquele Egregio Conselho o recurso em apreço. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 59.960 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ernest Guterie Furdy, empregado da Companhia Navegação Costeira, requer aposentadoria, estribado on decreto-lei 78, de 17-12-37, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, o seguinte: a) aprovar a inscrição do associado e seus beneficiários, Dorotí Eleanor (esposa), e John (filho) b) deferir a pretensão, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 69.152 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ermelinda Sacramento Coutinho, viúva do associado Luiz da França Coutinho, empregado do Lloyd Brasileiro, requer a pensão a que se julga com direito, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, o seguinte: a) aprovar a inscrição do "de cujus" e a de sua esposa; b) conceder o benefício requerido. Cumpra-se no mais, o determinado no parecer do relator, e recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 17.742 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual se cogita da concessão de pensão às filhas maiores do nosso ex-associado, Pedro José Alves, resolveram os senhores membros do Conselho Administraitvo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, conceder somente a quota-parte das filhas Ana, Maria e Julia, ficando em suspenso a parte destinada à filha Paulina. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 64.879 — Pensão — Lídia Domingos de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 66.842 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica não haver a empresa Pedro Rocha da Silva e Antônio de Sousa Franco cumprido a intimação que lhe foi feita para recolher o debito que tem neste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: a) que se multe a Empresa em 10% sobre o seu débito de 506$100 por ser este o critério adotado por este Conselho em casos semelhantes; b) que se inscreva a dívida e se proceda no mais como determina o decreto-lei acima citado. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 71-001 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica não haver a empresa M. Cavalcante & Comp., cumprindo a intimação que lhe foi feita para recolher o débito que tem neste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: a) que se multe a faltosa em 10% sobre o total do débito (136$700); b) que se inscreva a dívida e se proceda no mais, como manda o decreto-lei 65. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 69.437 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica não haver a empresa Pedro Duarte de Menonça, cumprido a intimação que lhe foi feita para recolher o débito que tem neste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: a) que se multe a faltosa em 10% sobre o total do débito apurado (1:483$700); b) que se inscreva a dívida e se proceda no mais, como manda o decreto-lei 65. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 66.714 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Américo Augusto Vaz, requer pagamento da importância que despendeu com o funeral do nosso ex-associado, Salvador Augusto Vaz, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: a) determinar que se pague ao requerente a quantia de 250$. b) que se resolvem os direito do Instituto sobre essa importância, si de futuro, aparecerem verdadeiros herdeiros que tenham qualquer direito estipulado em lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 69.377 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Custódio Ferreira dos Santos, requer a transferência de suas contribuições do Instituto dos Comerciários para esta Instituição, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, an forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1938

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 1938, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 211ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) Ofício cento e oitenta e três do diretor dos Serviços Médicos, apresentando relatório dos serviços extraordinários feitos no ambulatório de Niterói e propondo que os médicos desse ambulatório fixem residência naquela cidade;

b) Ofício do Superintendente interino propondo diversas alterações nos serviços da sede;

c) Carta do Dr. Chagas Cibalho, terapeuta "pro labore" deste Instituto, solicitando sua substituição enquanto durar a sua ausência do serviço pelo Dr. José Carlos de Queiroz Burle;

d) requerimento do Dr. José Severiano Lopes de Queiroz, chefe do "Serviço da Dívida Ativa", solicitando uma gratificação "pro labore";

e) Abaixo-assinado dos diversos chefes e encarregados de serviço deste Instituto, oferecendo sua colaboração espontânea e gratuita, para, com serviços extraordinários, regularizarem os serviços que se encontrarem atrasados, nos diversos setores;

f) Ofício do Sr. Presidente interino remetendo cópia do pedido de reconsideração de decisão feito ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho sobre o caso da Companhia Carbonífera.

g) Comunicado número trezentos e sessenta, da Secretaria do Conselho à Superintendência;

h) Telegrama de congratulações do Sindicato dos Calafates de Recife pela instalação de serviços médicos deste Instituto, naquela local;

i) Ofício da Secretaria do Instituto, transmitindo copia da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determina a readmissão do nosso funcionário, Galileu de Matos Pastana.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Processo 69.382 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Amadeu Marba, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 69.391 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Ramerio de Melo, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 64.012 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que nos é encaminhada pelo Ministério do Trabalho a consulta feita pelo Dr. curador de acidentes de São Luiz de Maranhão, relativa ao regime legal a ser aplicado por este Instituto, na liquidação de suas obrigações de segurador dos riscos de acidentes do trabalho dos empregados da Empresa Fluvial Limitada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em ses-

são desta data, na forma do parecer do relator, determinar que a referida consulta seja respondida com as informações constantes dos pareceres de fls. 8, 9, 11 e 14. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 65.031 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Pedro Cândido de Brito requer restituição de contribuições pagas a mais, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, isto é, na importância de 6$500. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 69.392 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, José Ernesto da Silva, requer a transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 68.168 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o tratamento do associado Carlos Schmidt, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 3, na importância de 30$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 68.326 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o tratamento do associado Olímpio Francisco dos Reis e D. Rosalina Silva, esposa do nosso associado Querino José da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 3 e 9, na importância respectiva de 300$000 e de 10$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 69.390 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Francisco Argolo Filho, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo 69.374 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Benedito Alves da Costa Júnior, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator.

Processo n. 69.384 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual o nosso associado Rafael Baldan, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, referir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Processo 53.864 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual D. Maria José de Andrade, viuva do ex-associado Nelson de Andrade, empregado do Lloyd Nacional S. A., requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos Isa, Nelson e Antônio, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, observando-se no mais o determinado no parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, como manda a lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 46.110 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento de honorários ao Dr. Milton Ribeiro Dantas, pelo tratamento dispensado ao associado Nelson de Sousa Ramalho, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importância de 1:000$000 ao referido médico, constante da nota de fls. 6, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 69.953 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento das despesas efetuadas com o funeral do associado Agnelo Antônio dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de 250$000, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 20.225 — Inscrição de Alexandre Ferreira Tavares e esposa. — Aprovada da diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 68.428 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Batista dos Santos requer o reembolso de despesas médicas na importância de 409$500, dispendida com o seu tratamento em Hamburgo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importância referida, constante do comprovante da fls. 4, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 61.938 — Comunicação referente à conduta do marinheiro João Batista dos Santos, feita pelo comandante do vapor "Porto Alegre". — Não se trata de assunto que interesse ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Pelo Conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo 61.887 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Izilina Fernandes de Sousa, viuva do ex-associado deste Instituto, empregado de Antenor Guimarães & Comp., de Vitoria, José Borges de Sousa, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seu filho menor, Argeu, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão nesta data, o seguinte: a) aprovar a inscrição do ex-associado e seus beneficiários, constante do processo 26.937; b) conceder a pensão requerida. Cumpra-se no mais o determinado no final do parecer do relator e recorra-se desta decisão "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo 71.204 — Aposentadoria — José Rodrigues Carvalho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 71.426 — Comunicado 346 do Conselho Administrativo do I.A.P.M. (Empresa M. L. de Albuquerque — Belém, Pará). — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Documento n. Prot. Geral 72.724 — Pedido de gratificação — José Severiano Lopes de Queiroz — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Doc. s/n. — Vista e relatada a presente exposição feita pelo Sr. superintendente interino, solicitando aprovação das instruções referentes à organização da Secção de Serviços Gerais e da Secretaria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, na forma do parecer do relator, aprovadas as referidas instruções. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Doc. s/n. — Abaixo assinado dos funcionários — Encarregados de Serviço — Oferecendo sua colaboração para, com serviços extraordinários, botarem em dia o expediente do Instituto.

Recurso n. 735, no proc. 45.429 — Contagem de tempo de serviço e revisão no cálculo da aposentadoria — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 54.215 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores solicita transferência para os seus cofres das contribuições que diz haver o seu atual associado, João Manuel Paranhos, feito para este Instituto, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, isto é, na importância de 641$000. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 68.787 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica não haver a empresa M. L. Albuquerque de Belem do Pará cumprido a intimação que lhe foi feita para recolher o débito que tem nesse Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: a) que se inscreva o débito da Empresa M. L. Albuquerque, aplicando-se-lhe a multa de 10:000$000; b) que se faça nova notificação à Empresa, esclarecendo-a, sobre esta nossa deliberação, aguardando a execução do débito até que S. Ex. o Sr. ministro, atenda à nossa solicitação, já sugerida no processo 71.436, permtindo executarmos as determinações do decreto-lei n. 65. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo 53.419 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Pereira da Cunha, empregado da Associação de Práticos da Barra, Canal e Porto de Santos, requer a aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator: conceder a aposentadoria requerida. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo 69.394 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Joaquim Gomes Saraiva, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

Processo 69.397 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Manuel Leite Mazagão, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo 65.646 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso, requer pagamento de funeral do seu ex-empregado Euclides Borges, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão da interessada, cumprindo-se, outrossim, o final do parecer do 1º consultor, no qual se estriba o relator, parecer esse que passará a fazer parte integrante desta decisão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo 66.845 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o tratamento do associado Sebastião Campos Jesús Lima, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 10, na importância de 80$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo 13.763 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Gomes da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo 65.060 — Aposentadoria — Hermann Kurt Schwaudt. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 67.007 — Aposentadoria. — José Pinto dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 71.256 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Therése Lucie de Preyost, mãe e tutora legal de Georgette Jeanne Marcelle de Lira Azevedo e Raymunde Denyse, filhas do falecido associado Jorge de Lira Azevedo, requer a pensão a que julga terem direito as referidas menores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Ofício 183 — Visto e relatado o presente documento em que é apreciada a proposta feita pelo diretor dos Serviços Médicos para que os médicos do Ambulatório de Niterói fixem sua residência nessa cidade, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data; considerando que o assunto deverá ser resolvido em definitivo, quando apreciado o próximo orçamento; considerando que sendo o Dr. Francisco Silva Teles, além de clínico tambem cirurgião e ginecologista, o que vem corresponder melhor às necessidades do serviço, resolveram determinar: a) seja notificado o Dr. Francisco Silva Teles que, a título provisório, deverá fixar sua residência em Niterói; b) seja concedida, por isso, ao referido médico, uma gratificação "pro labore" de 500$000 mensais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo 36.748 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Carlos Simeoni, proprietário da Navegação C. Simeoni, com sede em Porto Alegre, requer o pagamento das despesas de funeral do ex-associado, Otávio Manuel da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importancia de 240$000, conforme nota constante de fls. 4, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 66.655 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o funeral do associado Jerônimo Gomes de Azeredo Coutinho, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importancia de 230$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 22.044 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno deste Instituto para a inscrição do associado Jaime Rodrigues da Silva e seus beneficiários, Otília, Florivaldo, Jaime e Maria, respectivamente, esposa e filhos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 45.096 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento médico prestado ao nosso associado, Ludgero Pereira de Araujo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, autorizar sómente a liquidação da conta da importancia de 300$000, apresentada pelo médico que tratou do referido associado. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 58.128 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pelo Dr. Germano von Wallwita, referente ao tratamento prestado ao associado Francisco Luiz Fortes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls. 3, na importancia de 420$000, da forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 23.881 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno do Instituto para a inscrição do associado José Justino de Carvalho e seus beneficiários, Rosa, (esposa), Carlos, José e Dolores (filhos) resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida inscrição. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 72.894 — Fornecimento de material — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Documento s/n. — Visto e relatado a presente proposta do senhor atuário deste Instituto, Dr. Paulo Câmara, no sentido de serem designados vários funcionarários para, em comissão, irem executar o serviço do censo dos associados, nos Estados, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida proposta, nos termos do parecer do Sr. contador, respondendo pelo expediente da Superintendência. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Documento s/n. — Mapa médico do 1º semestre de 1938 — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo doc. n. 1 — Visto e relatado o presente documento em que o 3º oficial deste Instituto, Alvaro Silva, agente em São Francisco do Sul, sugere a conveniência da transferência da nossa representação daquela cidade para a de Joinvile, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, pelas razões expostas no parecer do relator, manter a representação de São Francisco, determinando que seja designado para a cidade de Joinvile, um representante médico, na forma do critério que já vem sendo adotado, pela Administração desta Casa. — *Homero Mesquita*, presidente. *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 65.568 — Proposta de serviços médicos — Diretor do Serviço de Assistência Médica. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Documento n. 72.895 — Substituição — Dr. Chagas Ricalho — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 68.200 — Regulamentação do horário para o trabalho no comercio. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 67.628 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso ex-associado Teotônio José do Amaral, requer transferência de contribuições deste Instituto para a Caixa de Montepio dos Empregados Municipais, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, cumprindo-se, entretanto, o determinado no final no parecer do relator. — *Homero Mesquita*, residente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.398 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Jarbas de Oliveira, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.393 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Eduardo Alves de Mesquita, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.657 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado Alberto Bernardo de Azevedo, requer transferência de contribuições da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. Gás para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.399 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado João Rodrigues de Santana, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.414 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Domingos Marques, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 37.990 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas efetuadas com o tratamento do associado Ovídio José Cardoso, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de fls. 13, na importância de 800$000, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 54.602 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual o Dr. Tales de Azevedo, requer pagamento em dinheiro, correspondente às férias de um período que deixou de gozar, quando exercia as funções de médico da Delegacia desta instituto, na Baía, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 47.623 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apresentados os documentos exigidos pelo

Regimento Interno deste Instituto, para à inscrição na respectiva Carteira, do associado João Hermes Pacífico e de sua beneficiária, esposa, Renilde Reis Pacífico, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar, na forma do parecer do relator, a referida inscrição. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 47.602 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são apresentados os documentos exigidos pelo Regimento Interno deste Instituto, para a inscrição na respectiva Carteira, do associado Manuel dos Santos Fiuba e de sua beneficiária, esposa, D. Eliete da Silva Fiuba, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar, na forma do parecer do relator, a referida inscrição. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 69.380 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, Gaspar Francisco Ferreira, requer transferência de contribuições do Institutos dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Artur Padovani*, relator.

Processo n. 65.360 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores solicita a transferência para os seus cofres das contribuições recolhidas a este Instituto, relativas ao Sr. Oscar Firme, atualmente seu associado, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 64.064 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores solicita a transferência para os seus cofres das contribuições recolhidas a este Instituto, relativas ao Sr. Gilberto Lima Viana,, atualmente seu associado, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.378 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o nosso associado, José Lazarini, requer transferência de contribuições do Instituto dos Comerciários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 72.463 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual o associado Algusto Luiz Dias, requer aplicações de banhos de luz em favor de sua filha Nadir, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*.

ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1938 às 14 horas na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 35ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob a presidente inicial do Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) comunicados tresentos e sessenta e um a tresentos e sessenta e nove da Secretaria do Conselho à Superintendência;

b) abaixo assinado do corpo clínico de Niterói pedindo equiparação de vencimentos aos dos da séde.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Artur Padovani:

processo n. 71.299 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Henrique Scheeffer requer massagens manuais, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 71.650 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Henrique Scheeffer requer aplicações de massagens manuais, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.082 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pelo Dr. Tubal Valença, e referente ao tratamento feito ao associado Pedro Amarico Pinto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.084 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta médica apresentada pelo Dr. Tubal Valença e referente aos serviços profissionais prestados à esposa do associado José Eugênio de França, Dona Albertina Rosa de França, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3, na importancia de 200$000, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 69.287 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Adalberto Rodrigues Teixeira requer transferência de contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários para este, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 62.715 — Visto e relatados os autos do presente processo, no qual Domingos de Azevedo requer tranhferência das contribuições vertidas em favor deste Instituto para a Caixa dos Operários Estivadores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar a transferência, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 43.648 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco de Assis Marques requer transferência de contribuições descontadas a favor deste Instituto para o dos Comerciários, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 65.829 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pelo Dr. Círo Werneck, relativa a serviços médicos prestados a diversos associados do Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos eem sessão desta data, autorizar o pagamento da importância de 90$000, constante da conta de fls. 3, nos termos do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Arthur Padovani*, relator.

Processo n. 71.385 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta médica apresentada referente ao tratamento do associado João Luiz Diogo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 4, na importância de 100$000, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Arthur Padovani*, relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 71.120 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Augusto Acreano Gomes requer aplicações de Diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 69.381 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José de Souza Marçal requer a transferência de suas contribuições do Instituto dos Comerciários para este, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 51.852 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Teófilo Francisco Fernandes requer a restituição de contribuições pagas a este Instituto, e referentes a diversas emprêsas de Navegação onde trabalhou, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, por falta de apoio legal.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 32.897 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Atílio Rafael Gargoro Napoli, funcionário deste Instituto, requer lhe seja paga a gratificação que deixou de perceber em 1936 e a que se julga com direito por ser desde aquela época o encarregado de pagamento de meias diárias aos acidentados, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 66.659 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o associado Waldir Coutinho de Vasconcelos requer o reembolso de despesas decorrentes do seu tratamento em New Orleans (América do Norte) resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o reembolso da importância de 2:486$300, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 67.247 — Instruções para execução do decreto-lei n. 65.— Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 71.101 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento do funeral do associado Francisco de Oliveira Roque, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importância de 250$000, observando-se, entretanto, no mais, o determinado no parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Alvaro Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 68.296 — Comunicado n. 330, referente a uma consulta do Sr. conselheiro Dias da Rocha sobre indenização aos associados.— Ciente, nada ha a opôr.

Processo n. 69.214 — Restituição de contribuições — Maria Columba da Conceição.— Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 61.878 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Edith Nascimento, viúva do associado Raimundo Pereira Nascimento, empregado da empresa Carlos Koepcke, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores, Dilermando, Delamar e Darcí, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 64.964 — Pensão — Amélia Rodrigues da Silva.— Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 61.381 — Pensão — Valeriana Garcete Guilhem.— Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 67.020 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Heráclito Manuel Lacerda, empregado da Companhia Comércio e Navegação, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, observando-se no mais o determinado no parecer do relator. Recorra-se desta decisão *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 64.213 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João da Cruz Macedo, empregado da Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte: *a*) aprovar a inscrição do requerente e de seus beneficiários, Antonieta Teodora, Eduardo e Lavínia, esposa e filhos, respectivamente; *b*) conceder a aposentadoria requerida. Recorra-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 71.381 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pelo Dr. Osvaldo Mascarenhas de Souza referente a serviços especializados prestados ao associado deste Instituto, João Francisco de Menezes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 4, na importância de 20$000, nos termos do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Aldemar Beltrão*, relator.

Documento n. 72.895 — Vistos e relatados os autos do presente documento em que o Dr. Chagas Bicalho, terapêuta *pro labore* deste Instituto, comunicando ter que se afastar temporariamente dos serviços, solicita sua substituição durante o seu impedimento, pelo doutor José Carlos de Queiroz Burle, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Aldemar Beltrão*, relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 58.355 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Fermino Camiselha, empregado da Companhia Nacional de Construções Civís e Hidráulicas, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma no parecer do relator. Recorra-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa de Castro*, relator.

Processo n. 71.725 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação da conta apresentada por D. Mariana Lararjeira dos Santos por aplicação de massagens manuais feitas em diversos associados deste Instituto, durante o mês de julho último, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: considerando só ter este Conselho aprovado os preços para aplicações feitas no consultório da massagista; considerando que na referida conta, constam tambem aplicações feitas em domicílio; mas, considerando que os preços fixados na conta apresentada, para as massagens em domicílio, consultam os interesses deste Instituto, conforme se rerifica das informações constantes do presente processo, resolveram: *a*) autorizar o pagamento da conta de fls. 2, na importância de 409$500; *b*) aceitar como bom o preço de 12$000, para as massagens manuais a domicílio.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 73.030 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Henrique Scheeffer requer aplicações de massagens manuais à domicílio, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do intressado, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 27.165 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas decorrentes de um exame médico na pessôa do associado José Macedo Viana, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls., na importância de 30$000, observando-se, entretanto, o que determina o final do parecer do relator.

Processo n. 67.355 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o funcionário deste Instituto, Cezar Rodrigues requer prorrogação de licença, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a licença, com 2|3 de vencimentos, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 57.755 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores requer a transferência de contribuições do seu atual e ex-associado Losso, Oscar Lopes de Araujo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar a transferência, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 67.681 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Olegário Vitória requer o reembolso das despesas feitas com o seu tratamento na América do Norte, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o reembolso na importância de 453$000, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 65.155 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Henrique Hansen, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 69.711 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o funeral do associado Mario Lima de Albuquerque, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importância da nota de fls. 4, na importância de 140$000, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 71.856 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Albertina Julieta Pompêu Guimarães, esposa do associado José Sabino dos Santos Guimarães, requer aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do intressado, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 71.023 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Arí Muler da Costa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta apresentada pela Santa Casa de Misericordia de Curitiba, constante de fls. 3, na importância de 100$000, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 71.031 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas relativas ao tratamento da esposa do associado João Fernandes Mano Junior, dona Helena Manso Mano, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3, apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba, na importância de 80$000, na forma do parecer do relator.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Uastro*, relator.

Processo n. 73.283 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que é submetido à apreciação do plenário a concorrência para aquisição de 20 mil pastas para o serviço da Secção de Benefícios, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a referida concorrência, nos termos da informação do Sr. Superintendente, de fls.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 14.758 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel José da Silva, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, conceder a aposentadoria requerida, procedendo-se no mais de acordo com o determinado no parecer do relator. Recorra-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal.— *Homero Mesquita*, presidente.— *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 36.789 — Aposentadoria — Benjamin Roque de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 69.131 — Aposentadoria — Francisco Pecoa de Melo. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 57.361 — Aposentadoria — José Vieira dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 28.801 — Aposentadoria — Antônio Manuel dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 71.831 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a firma A. C. Bittencourt, proprietaria da Empresa de Navegação Sul Fluminense pleiteia autorização para pagar o débito que tem neste Instituto em prestações mensais, e bem assim isenção dos juros de móra, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, julgando improcedente a argumentação exposta pela referida firma em favor da sua pretensão e na conformidade do preceituado no decreto lei n. 65, resolveram: *a*) que se inscreva o débito da Empresa, sendo a inscrita

multada na quantia de 10:000$000; *b*) que se lhe faça nova notificação cientificando-a desta nossa decisão e intimando-a a recolher aos cofres do Instituto o total de seu débito, sendo feita a cobrança executiva em juizo, caso não nos atenda. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 46.612 e 62.058 (an.) — Vistos e relatados os autos do presente processo em que é apreciado um protesto feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira contra a mudança da sede da Delegacia deste Instituto de João Pessôa para Cabedelo, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, resolveram determinar: *a*) seja mantida a Delegacia deste Instituto em Cabedelo, devendo o medico dessa Delegacia, para atender às necessidades dos nossos associados ali, ser obrigado a, diariamente, dar expediente naquela representação; *b*) seja designado, de acôrdo com o criterio já adotado pela Administração, um médico representante para João Pessoa, subordinado à Delegacia de Cabedelo. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 71.088 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual é apreciado o pedido de melhoria de vencimentos feito pelos médicos deste Instituto, os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: considerando que os médicos constituem uma classe não beneficiada e até prejudicada com o advento das Instituições de Previdência Social, perdendo a maior parte da sua clientela particular; considerando que, por determinação do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, os médicos ficaram proíbidos de acumular proveitos, o que tambem concorreu para peorar-lhes a situação econômica; considerando que a despesa com a assistência médica e hospitalar não tem atingido 4,5 % da receita anual do Instituto, portanto muito menor que o permitido pelo § 2º do art. 46 do decreto n. 22.872, o que nos permite atender à pretensão dos médicos; considerando que os médicos prontificam-se a dar no mínimo 4 horas de serviço (o que já alguns estão fazendo) para bem servirem aos marítimos e à Instituição; e, finalmente; considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, aprovando o ato estudado e apresentado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gaz do Rio de Janeiro, fixou os vencimentos dos médicos dessa Instituição em 1:500$000, conforme se verifica na decisão daquele egrégio Conselho, no processo 4.750/38 ("Diário Oficial" de 4/6/38, fls. 11 e 14), resolveram:

a) aumentar, a partir de setembro próximo inclusíve, os vencimentos dos médicos, odontologista, auxiliares academicos, enfermeiros e enfermeiras parteiras, conforme a tabela junta, que passará a fazer parte integrante desta resolução;

b) determinar que seja esta decisão submetida ao Colendo Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 38.939 — Pedido de aumento de vencimentos dos funcionarios do I. A. P. M. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 60.905 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Domingos Plácido Marquesi, empregado da Companhia Cabotagem Pernambuco, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, o seguinte:

a) aprovar a inscrição do requerente e a de sua esposa, Dona Daria de Oliveira Marquesi;

b) conceder a aposentadoria requerida, observando-se, no mais, o determinado no parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 68.812 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria dos Anjos Melo, viúva do associado, João Vieira de Melo, requer a pensão a que se julga com direito, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, e na fórma do parecer do relator, o seguinte:

a) aprovar a inscrição do "de cujus", e de sua esposa, D. Maria dos Anjos Melo, constante do processo de inscrição anexo, de número 35.033;

b) conceder a pensão requerida. Recorra-se desta decisão "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 49.179 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas decorrentes do tratamento especialisado feito em favor do associado Milton Paiva de Laffite, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento de réis 330$000, importancia global das contas de fls. 12, 13 e 14, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 62.750 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica não haver a empreza Generoso Francisco Alonso & Comp., cumprido a intimação que lhe foi feita para recolher o débito que tem neste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na fórma do parecer do relator.

a) que se aplique à empresa faltosa a multa de 10 % sobre o total de débito apurado;

b) que se inscreva a dívida, procedendo-se a seguir, como manda o decreto-lei 65, de 14/12/37. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 73.031 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Henrique Scheeffer requer aplicação de massagens manuais a domicílio, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 66.353 — Vistos e relatados os autos do prseente processo, em que o associado João Caetano do Nascimento requer o reembolso das despesas feitas com o seu tratamento em Buenos Aires (Argentina), resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar sómente o pagamento da conta referente aos serviços medicos, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA SEM NÚMERO

O diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, tendo em vista a determinação constante do ofício 1-SP-353, de 22 do corrente mês, do Serviço do Pessoal deste Ministério, resolve desligar, a partir de amanhã, 27, o oficial administrativo "I", Luiz Augusto Ferreira de Abreu, atualmente em exercício nesta Diretoria Geral, e que passa a servir no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — *Edmundo Perry*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 51 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, doutor Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Eduardo Américo de Faria

Presentes os Srs. Ministros Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 415, de 20 de agosto último, do Externato do Colégio Pedro II, pagamento de 24:436$100 a João Lopes da Silva e outros, de gratificações por serviços extraordinários (P. G. 17.376). — Foi ordenado o registo da despesa, tesdo sido voto vencido o do Sr. Ministro relator.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 490, de 2 deste mês, da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos sobre o recurso interposto pelo tesoureiro da sucursal n. 7, Carlos Pereira da Silva, do ato da mesma Delegação, que lhe impôs a multa de 506$000, por não ter prestado contas, no prazo legal, do adiantamento de 5:000$000, recebido em agosto de 1937 (P. G. 21.147). — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

N. 9.976, de 19 de agosto último, da Comissão Central de Compras, pagamento de 6:713$200 à S. A. Casa Pratt e outros, por fornecimentos ao Ministério da Fazenda (P. G. 20.794). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, afim de serem excluidas as faturas indicadas no parecer e retificada a ordem de pagamento.

Processos:

De pagamentos:

De 2:522$500 a Celso Diniz Alves Pequeno, de dívidas de exercícios findos (P. G. 16.852).

De 300$000 a Benedito Emílio de Morais, de dívidas relacionadas (P. G. 13.345).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

De concessão de aposentadoria a Antônio Teixeira Durange, operário de 1ª classe da ofinica de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (P. G. 11.839). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e da despesa classificada.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso DA/536/303.97, de 20 de agosto último, pagamento de 6:945$000 a R. do Couto Almeida, por fornecimentos (P. G. 17.230). Foi ordenado o registro da aludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios ns. 1.769 e 2.026, de 23 de junho e 20 de julho do corrente ano, pagamentos de 1:899$200 e de 633$300 a Roberta Gonçalves de Sousa Brito, docente livre do Instituto Nacional de Música, de diferença de vencimentos nos meses de março a junho do corrente ano (P. G. 12.286 e 17.965). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 6:816$000 a Júlio Franconery da Silva e de 20:975$500 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de dívidas de exercícios findos. (P. G. 19.592 e 2.164); de 107$300 a Arthur Oswaldo Martins de restituição (P. G. 3.602). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão de aposentadoria a Sizenando Figueira de Freitas, inspetor regional do Serviço de Fiscalização de Produtos de Origem Animal. (P. G. 5.749). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e da despesa classificada.

Ofícios ns. 7.094 e 7.738, de 5 de julho e 15 do mesmo mês, pagamentos de 113:589$000 a A. Ramada & Comp. Ltda., e de 54:220$600 a S. A. Produtos Eexteis "SAPT", po rfornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (P. G. 13.598 e 15.547). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 343, de 24 de junho último, pagamento de 15:000$000 a Anibal Porto, de despesas com a representação do Brasil na Feira Internacional de Budapest. (P. C. 12.114). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da despesa de que se trata.

Ofício n. 1.987, de 9 do mês findo, pagamento de 1:691$000 a Anibal Porto, delegado do Brasil na Feira Internacional de Budapest, de indenização pelas despesas com aquisição de passagens de Hamburgo a Budapest, (P. G. 17.095). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 3.308, de 3 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 140:000$000 a Companhia Construtora Nacional S. A. por serviços prestados (P. G. 20.210). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ns. 2.376 e 2.502, de 12 e 22 de julho último, pagamentos de 911$600 a Antônio Leitão e de 1:287$000 a Jaime Ferreira, funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, provenientes de condução e transporte dos mesmos funcionários (P. G. 20.969 e 21.201). — O Tribunal resolveu que continuem em diligência os processos afim de serem juntos os comprovantes das despesas realizadas de acordo com o parágrafo único do art. 43 do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

— Relatados pelo senhor ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.756, de 24 de agosto último, da Diretoria de Contabilidade, adiantamento de 300:000$000 ao engenheiro classe "J" do Serviço de Produção Mineral Milciades Ipiranga dos Guaranis, para atender a despesas a seu cargo no período de julho a setembro do corrente ano (P. G. 21.036). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que se referem os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 147, de 18 de agosto findo, pagamento de 1:000$000, a Alexandre Budai, pelo fornecimento de um retrato a óleo ao Ministério da Educação (P. G. 19.818). —O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Aviso n. 631, de 6 do corrente, comunicando que pela portaria n. 166, de 16 de agosto último, o senhor ministro de Estado delegou competência ao diretor do Departamento da Administração Geral do mesmo Ministério para:

I — Despachar processos relativos a licenças; até um ano, averbações, retificações de nomes, justificações de faltas, cancelamento de penalidades e aprovações de substituições regulamentares de todo o pessoal do Ministério;

II — Requisitar pagamentos de pessoal e de material e a entrega de adiantamentos e auxílios, no que disser respeito às repartições componentes da Secretaria de Estado;

III — Reconhecer dívidas de exercício encerrado;

IV — Aprovar contratos, prestações de contas de auxílios e de adiantamentos entregues pela Tesouraria Geral, assim como as minutas de contratos;

V — Promover a distribuição de créditos concernentes às repartições do Ministério;

VI — Realizar concorrências administrativas, exceto às referentes a obras, e dar-lhes aprovação;

VII — Remeter ao Tribunal de Contas, para registro, cópias de decretos relativos à abertura de créditos especiais, extraordinários e suplementares;

VIII — Requisitar isenção de direitos de material importado para as repartições que formam a Secretaria de Estado;

IX — Substabelecer a competência que ora lhe é atribuida, aos Diretores do Serviço de Pessoal, do Serviço de Contabilidade e do Serviço de Material, nos assuntos a eles relativos. (P. G. 20.067). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 992, de 29 de abril último, da Contadoria Central da República, sobre a anulação e registro do crédito de 16:800$, que fôra ordenado pelo Tribunal, em 15 de março deste ano, à conta do decreto-lei n. 392, de 9 de março anterior. (P. G. 20.405). — O Tribunal resolveu, de acordo com o parecer, oficiando-se ao Ministério da Fazenda que foi mantida a distribuição de crédito já registrada.

Ns. 8.052 e 10.600, de 23 de julho e 30 de agosto últimos, da Comissão Central de Compras, sobre a anulação do registro das despesas de 229:862$000 e de 174:540$000, de que foram objetos cujo registro fôra ordenado em sessão de 26 de julho do corrente os ofícios de fls. 7.724 e 7.725, de 15 de julho do corrente ano e ano, como pagamento às firmas J. G. Pereira & Cia. e Alexandre Ribeiro & Cia. (P.G. 21.066). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Procurador, para dizer, na defesa do erário público, sobre os contratos ns. 88 e 96, registrados pelo Tribunal, à vista das cláusulas 2ª e 5ª dos mesmos contratos, bem como pelo fato de terem sido registradas as ordens de pagamento decorrentes do cumprimento desses contratos e do que consta do ofício de fls. 6.

Processos:

De distribuição do crédito de 5:000$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da sub-consignação n. 1 — consignação I — Diversos — da verba 5ª — Obras, melhoramentos, etc. (P. G. 21.191). — O Tribunal recusou registro a aludida distribuição de crédito, por impropriedade de classificação.

De pagamentos:

De 3:886$400 a Anibal Esperidião da Silveira, 207$400 a J. C. Pereira & Comp. e 1:658$200 a Carlos Fernandes Serique, de dívidas de exercícios findos; de 3:867$500 a Sociedade Agrícola Limitada, de restituição; de 539$900 a Elvídio Batista Miranda e 1:700$000 a Standard Oil Company of Brasil nos termos do decreto n. 23.298 de 27 de outubro de 1933. (P. G. 7.356, 11.166, 21.972, 6.323, 18.067 e 18.797). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 215$600 a Western Telegraf Company Ltda., de serviços prestados em proveito do Ministério da Fazenda (P. G. 17.356). — O Tribunal recusou registro à despesa, por ter sido classificada no exercício de 1936, já encerrado.

De 15:092$800 a João Cavalcanti, de dívidas de exercícios findos. (P. G. 17.257). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento de acordo com o parecer.

De distribuição do crédito de 21:380$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da sub-consignação 1 — consignação I da verba 5ª — Obras (P. G. 21.131). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

De concessão:

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 28 de janeiro último, a Silvanira Barbosa de Castro, viuva de Antônio de Castro Passinha, sargento ajudante do Exército; a Maria da Glória Barros Cirne, viuva de Oton Ribeiro Cirne, capitão do Exército e a Firmina Monteiro dos Santos, viuva de Horácio Caetano dos Santos, major do Exército (P. G. 11.035, 20.016 e 13.376).

De aposentadoria a Henrique Brederode dos Reis Lisboa, chefe dos Serviços Econômicos, classe "H" do Qaudro XXVII, do Ministério da Viação e a Ataulfo Nápoles de Paiva, ministro do Supremo Tribunal Federal (P. G. 17.325 e 17.295).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e bem assim das despesas classificadas.

Requerimento de 6 do corrente, em que o oficial administrativo classe "K" dêste Tribunal, Cristiano Augusto Franco, solicita, à vista das razões que apresenta, reconsideração da decisão pela qual o Tribunal em sessão de 2 do corrente, mandou que fosse chamada sua atenção sobre o prazo de que tratam as circulares ns. 304 e 327, de 19 e 26 de agosto próximo findo, prazo esse que não fora observado na informação do processo iniciado pelo aviso n. 2.774, de 17 de agosto citado, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao termo de acordo lavrado entre o Departamento Nacional de Portos e Navegação e J. Bosco, para remoção do casco do navio "Britt-Marie". (P. G. 20.017.) — O Tribunal mandou cancelar a portaria n. 356, de 5 de setembro corrente, de acordo com o voto do senhor ministro relator, proferido nos seguintes termos: "Proponho que o Tribunal cancele a portaria, em atenção às razões apresentadas pelo funcionário e bem assim à sua fé de ofício limpa de falhas."

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ofício n. 34, de 12 de agosto findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, com a cópia do decreto-lei n. 579, de 30 de julho anterior, que abre o crédito especial de 161:200$000, dos quais 31:200$000 destinado aos pagamentos das gratificações de função; 30:000$000 ao do pessoal permanente e 100:000$000 para despesas de instalação do mesmo Departamento. (P.G. 20.775.) — Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.388, de 15 de agosto último, da Diretoria de Contabilidade, adiantamento de 10:000$000 ao oficial administrativo classe "J", Cesar Prevost Romero, para despesas a seu cargo no período de agosto a outubro do corrente ano. (P.G. 20.941.) — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofícios ns. 7.098 e 11.008, de julho e setembro dêste ano, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 15:600$000 a Anibal F. Magalhães e outros e de 165:180$000 a Roberto Kronig, por fornecimentos ao Ministério da Viação. (P.G. 13.602 e 20.680.) — Foi ordenado o registro.

De concessões:

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 28 de janeiro último, a Irene da Cunha Silveira, viúva de João Soter da Silveira, coronel reformado do Exército (P.G. 9.092);

De montepio e meio soldo a Honorina Carneiro, viúva de Manuel Carneiro, 2º tenente da Armada; a Estefânia Sofia do Livramento Coutinho, viuva de Manuel Caetano de Gouveia Coutinho, contra-almirante reformado, e a Nídia dos Santos e outras, filhas de João Adolfo dos Santos, contra-almirante reformado (P.G. 17.37, 19.347 e 17.329).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e das despesas classificadas.

De pagamentos de 2:439$500 a Salvador Salatino e de 4:900$000 a José Francisco Dutra, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (P.G. 18.057 e 18.054); de 11:951$000 a Renato José de Freitas, de dívida de exercícios findos (P.G. 117.951).

De distribuição do crédito de 18:000$000 à Delegacia Fiscal no Estado da Baía, por conta da sub-consignação 1, consignação I da verba 5ª (P.G. 15.262).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ofício n. 287, de 2 de agosto último, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, concernente à escritura pública de compra e venda dos lotes 418 e 425 da quadra 42, dos terrenos acrescidos de marinha do Cais do Pôrto, nesta Capital, assinada pela Stalunion, Limitada (P.G. 16.263). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acôrdo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 536, de 9 deste mês, da Comissão Construtora do Edifício, pagamento de 200:000$000 a Edgar Raja Gabaglia, por serviços prestados (P.G. 17.504). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.116, de 10 do corrente, pagamento de 316:201$800 à Companhia Carbonífera de Araranguá, de serviços prestados (P.G. 21.306). — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Mavignier:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 694-125, de 26 de agosto próximo findo, da Faculdade Nacional de Direito, pagamento de 3:833$200 ao Dr. Luiz Antônio da Costa Carvalho e outro, professores, de folha de vencimentos de agosto próximo findo (P.G. 20.096). — O Tribunal recusou registro à despesa, visto não ter sido prévio o respectivo empenho.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 10.027 e 10.028, de 19 de agosto próximo findo, da Comissão Central de Compras, solicitando o levantamento das cauções de 10.000$000, prestada pela Sociedade Anônima Marvin Brasileira, e de 5.275$600, prestada por Dias Garcia & Comp., Ltda., para garantia respectivamente, dos contratos ns. 153 e 177, deste ano (P.G. 20.772 e 20.770). — O Tribunal autorizou o levantamento das aludidas cauções.

N. 7.095, de 5 de julho último, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento, no total de 68:592$900, a Fonseca Almeida & Comp., Ltda., e outros, de fornecimentos neste ano, ao Acroporto de Santos Dumont (P.G. 15.599). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos sobre as dúvidas levantadas no parecer.

N. 9.977, de 19 de agosto próximo findo, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento, no total de 28:491$000, à Companhia Lanston do Brasil S. A. e outros, de fornecimentos, neste ano, à Casa da Moeda (P.G. 20.795). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, de acôrdo com a informação.

N. 10.611, 10.687 e 10.688, de 31 de agosto próximo findo, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de réis 3.692:072$600 a Peterson Michahelles & Comp., Ltda., 130:938$400 a Lino & Comp., Ltda., e 184:000$000 à Sociedade Anônima Produtos Textis "Sapt", de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, neste ano (P.G. 20.050, 19.994 e 19.995). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

Processos

De pagamento de 1:869$300 a Aurelino Soares Ferreira da Silva, de exercícios findos (P.G. 18.372). — Foi ordenado o registro da despesa.

De pagamentos de 2:656$000 a Valentim José do Prado, de réis 1:500$000 a Heleodoro Joaquim da Silva, de 3:131$200 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 2:555$000 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, provenientes de indenizações por prejuizos causados pelo movimento revolucionário no Rio Grande do Sul, em 1923, fornecimentos em 1927 e de passagens fornecidas em 1930 (P.G. 18.052, 18.044, 20.835 e 18.062). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

De pagamento de 5:850$000 a Antônio Monteiro e outros, diaristas das Obras do Porto da Paraíba, em 1923 (Dívida Flutuante) (P.G. 18.050). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador.

De concessões:

De concessão de pensão de montepio militar ao menor Arnaldo, filho menor de Amélia Viana de Sousa, viúva de Alfredo Barbosa de Sousa, 3º sargento do Exército (P.G. 17.127). — Foi ordenado o registo da concessão de pensão de montepio militar em reversão, ao menor Arnaldo e o da despesa classificada.

De melhoria de pensão, de acordo com o decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Adalgisa Neves de Oliveira e Silva, viúva de Cândido José de Oliveira e Silva Sobrinho, major do Exército (P.G. 11.028). — O Tribunal ordenou o registo da aludida concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 2.895 e 2.948, de 26 e 29 de agosto próximo findo, solicitando o pagamento de 274:740$ a B. Dutra & Comp. Ltda. e de 102:840$100 a Vidal & Alcoforado, de serviços prestados neste ano à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (P.G. 20.053 e 20.061). — Foi ordenado o registo das aludidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 16 de setembro de 1938 para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavro-se a presente ata, qe vai subscrita e assinada.

Aditamento à ata n. 45, da sessão de 30 de agosto de 1938

Voto do Sr. Ministro Alfredo de Mavignier, no processo de aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal Carlos Bandeira:

"Ouvi, com a maior atenção e máximo respeito, o relatório e o voto do digno Ministro Relator, Dr. Ruben Rosa, e as declarações de voto dos demais e não menos illustres Srs. Ministros, que acompanharam o voto de S. Ex., como os que do mesmo divergiram.

Sintetizo assim o caso em debate:

O interessado, como agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal — nomeado inspetor em 24 de dezembro de 1902 — foi exonerado, *sem justa causa*, em 19 *de dezembro de* 1910 (já com oito anos de serviço público) e readmitido em 23 *de março de* 1923.

Para a admissão produzir efeito, teve de assinar um termo de desistência das vantagens pecuniárias referentes ao período em que esteve afastado do cargo, condição imposta no despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no requerimento em que pedia o interessado a sua reintegração, a saber:

> "Tendo em vista o parecer do diretor geral do Tesouro e considerando que não houve *motivo plausivel* que justificasse a exoneração, resolve *deferir o pedido*, para o fim de ser readmitido o requerente no quadro dos agentes fiscais do imposto de consumo desta Capital, na vaga existente em virtude do aumento determinado pelo decreto n. 15.700, de 28-9-922 *sem direito, porém, aos vencimentos atrazados*, na forma estabelecida para casos semelhantes, e que o requerente declara aceitar."

Feita a desistência dos vencimentos, na conformidade do citado ato ministerial e, mais ainda, a da ação que intentara o interessado contra a União e que já se achava em grau de apelação no Supremo Tribunal, requereu ele ao Ministro da Fazenda, que deferiu o pedido em 3-10-925 (dois anos após a readmissão) à licença premio do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1-2-921.

Gozada essa licença, requereu ao diretor geral da Fazenda Nacional a contagem do tempo de serviço entre 19 de dezembro de 1910 e 23 de março de 1923 (período em que ficou fora do cargo pela demissão), o que lhe foi deferido favoravelmente, nestes termos:

"De acordo com o resolvido por este ministério, o tempo de serviço do funcionário só é contado para aposentadoria, depois de ser esta decretada. Tendo em vista, entretanto, o parecer da Procuradoria Geral de Fazenda Pública, resolvo deferir o pedido do requerente, para o fim de ser computado para efeitos de antiguidade de classe, o tempo que o mesmo esteve afastado do exercício das respectivas funções, em virtude de sua exoneração, verificada por título de 19 de dezembro de 1910.

Para contribuir para o monte-pio, que ao tempo de sua nomeação e posteriormente à demissão em 1910, estava em vigor para os funcionários públicos civis, requereu ainda o interessado permissão, que lhe foi concedida, nos termos a seguir:

"N. 91.523-37 — Carlos Bandeira, agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, pedindo para contribuir para o montepio:

"Deferido, pelos fundamentos do parecer da Sub-Diretoria do Pessoal. Encaminhe-se o processo à R. do D. F. afim de calcular as contribuições devidas e cobrá-las na forma indicada no art. 3º do decreto n. 8.904, de 1911."

Aposentado por decreto de 6 de janeiro do corrente ano, de conformidade com o art. 117 da Constituição de 10 de novembro de 1937, foi-lhe contado o tempo *todo* já referido, estando no gozo do abono provisório dos vencimentos integrais que lhe foram calculados (Proc. 4.281-38).

Pronunciando-se sobre o título de concessão de aposentadoria, o Tribunal, em face do processo, decidiu:

1º, "o Tribunal recusa registro à concessão, por ser feita em importância maior do que a devida, de vez que, no caso em apreço, o tempo em que o funcionário esteve afastado do serviço não pode ser legalmente contado para os efeitos da aposentadoria."

Ou em outros termos:

2º, "que tendo sido o interessado *readmitido e não reintegrado*, não tinha direito à contagem do tempo em que esteve, *pela demissão*, fora do cargo, isto é, de 1910 a 1923, e, por conseguinte, sem o tempo igual ou superior a 30 anos para a percepção das vantagens de aposentado com tal período."

Dessa decisão, é interposto pedido de reconsideração, demonstrando que casos idênticos ao presente, já foram resolvidos pelo Tribunal, citando-se entre eles dois, sendo o de Jorge Borges R. da Costa Júnior — exatamente idêntico — julgado em 25-11-923, em que *com tempo integral*, foi concedida a aposentadoria.

Penso, e temos de saber, o seguinte:

1º, se o interessado tem direito à contagem do tempo de 1910 a 1923, quando, por espaço de 12 anos, 3 meses e 5 dias, *sem justa causa e sem motivo plausivel, que justificasse a sua exoneração*, ficou fora do cargo e que, conforme o despacho de fls., lhe estão contados, para o efeito de antiguidade de classe, o que, forçosamente, se refleteria, de futuro, na aposentadoria.

2.º —Si a licença prêmio gozada (de um ano) foi calcada sobre o seu tempo de serviço, desde a data em que ingressou na classe, por decreto de 24 de dezembro de 1902, até a da reintegração, completando, com isso, e em consequência o período suficiente ou superior para poder gozá-la.

3.º — Si o tempo, assim, contado na Diretoria do Pessoal, foi legal.

4.º — Si, contribuindo para o montepio civil, como lhe foi deferido por autoridade competente, o fez em virtude de contagem de tempo anterior e posterior a 1910, montepio que, então, estava em vigor.

5.º — Finalmente, si a *readmissão*, para os devidos efeitos, é uma reintegração.

Contagem de tempo — Desde que o interessado foi *readmitido* no cargo, a seu favor, se operou a contagem de tempo em que dele esteve afastado, isto é, de 1910 a 1923, e, ainda, o em que esteve em função efetiva — da data da nomeação em 1902 a 1910 — muito embora sem o periodo de 10 anos que a lei exige para firmar aos funcionarios determinados direitos de obstar a demissão *sem justa causa, sem motivos plausiveis, que a determinem*. Mesmo assim, tais demissões, fora do periodo de 10 anos, a bom critério, não são aceitaveis, sem um motivo, uma justificavel razão de direito, corporificada em inquérito ou processo administrativo. Ora, no caso do interessado deste processo, nada se prova que dentro do prazo inferior aos 10 anos, ocorresse, a não ser o desejo do governo de então, na prática de um ato violento, demiti-lo *sem motivo plausivel*. E, readmitido que foi, "sem que motivo plausivel houvesse, justificada a demissão" (despacho do Governo), como corolário, o ato que, a requerimento do interessado, mandou contar tempo de serviço no cargo, que voltou a ocupar, incluindo o que esteve afastado, é evidente que ele fez jús.

A autoridade, que assim procedeu, apenas corrigiu o seu próprio ato, reparando a injustiça da demissão *sem motivo plausivel*, que criou para o funcionário, que exercera o cargo com zelo e honestidade, uma exceção odiosa e injusta, com grave perturbação na sua carreira e patrimônio.

Licença prémio. — Esta licença, de um ano, que lhe foi concedida na forma da lei, dela jamais poderia aproveitar-se, si o tempo de 20 anos ininterruptos, a contar de 1902 a 1935 (quando a requereu e gosou), não fosse reconhecido como foi, para os efeitos de antiguidade de classe, pela a autoridade que a concedeu.

Tempo contado na Diretoria do Pessoal — Esse tempo — não ha por onde fugir — é um elemento da reparação da injustiça da demissão *sem motivo* plausivel, e toda reparação tem de ser completa.

Contribuição para o montepio. — A autorização de contribuir para o montepio civil, requerida já em fins de 1937, igualmente não lhe seria dada, si ainda nessa época não lhe fosse reconhecido tal direito assaz justo e liberal, por estar em harmonia com os principios e leis sociais, dentro do Estado Novo.

Finalmente, quanto à equivalência das expressões *readmissão* e *reintegração*, a meu ver, ela existe porque no caso em *especie*, a *readmisão* é uma *reintegração*, pois, pelas provas do processo, se vê que o readmitido usofruiu de todos os direitos e vantagens de um reintegrado. E, ainda mesma que alguns lexicos e gramáticos estabeleçam diferênças, aliás claras, mas discutiveis, na expressão lata de ambos os termos, eu, que não sou, nem tenho pretensão de ser nem lexicografo, nem gramático, deduzo por minho conta e raciocinio dos confrontos estabelecidos, que, desde que o interessado, como *readmitido*, aproveitou de todas as vantagens admitidas ao *reintegrado*, não me resta a menor dúvida de, em justiça e conciência, votar pela reconsideração da decisão de que se recorre, para que seja contado o período em que o interessado foi afastado do cargo, pela sua demissão.

Voto, ainda assim, pela reconsideração da decisão anterior, coérente com os julgados do E. Tribunal em casos semelhantes, que reconheceu o direito de aposentadoria com o tempo integral, de funcionários demitidos *sem justa causa* ou *sem motivo plausivel*.

ATA N. 52 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Eduardo Américo de Faria

Presentes os Srs. Ministros Ruben Rosa José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e Alfredo Navignier foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 10.607, de 31 de agosto p. findo, solicitando o pagamento de 2.094$800 à Casa Borlido Maia de Ferragens Ltda., e outros, de fornecimentos ao Ministério da Viação e Obras Públicas (P. G. número 20.016). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Comissão Central de Compras explique a divergência entre as primeira e segundas vias, quanto à menção de crédito, despesa e saldo.

N. 10.635, de 1 do corrente, solicitando o pagamento de réis 6:400$ a Albano Guilherme Isler e outros, funcionários da Comissão, de serviços extraordinários em agosto p. findo (P. G. 17.434). — Ordenou-se o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 374, de 27 do mês próximo findo, da Faculdade Nacional de Odontologia, pedindo o pagamento de 10:400$000 ao professor catedrático Dr. Abelardo Arruda de Brito e outros, de gratificações por desdobramento de turmas durante o mês de agosto (P. G. 17.527). — Foi ordenado o registro.

N. 445, de 4 de agosto próximo findo, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, remetendo o termo de contrato celebrado com D. Francisca Valverde de Miranda Brandão, para locação do prédio n. 40 da rua Alice, onde deverá continuar funcionando um consultório do Serviço (P. G. 16.392). — O Tribunal resolveu que continue em diligência o julgamento, reiterando-se o ofício n. 1.313, de 16 de agosto citado.

N. 532, de 1 de agosto próximo findo, da Escola Nacional de Musica, solicitando o pagamento de 900$000 ao secretário da redação da "Revista Brasileira de Musica", professor Assuero Garritano, de trabalho executado (P. G. 20.457). — Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 193, de 6 do corrente, solicitando o pagamento de 726$900 ao oficial administrativo J. Léo Pacheco de Oliveira e outros, de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em agosto próximo findo (P. G. 17.522). — Recusou-se registro à despesa, visto se tratar de periodo que excede à autorização ministerial.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 9.842, 10.686, 10.913 e 10.914, de 17 de agosto próximo findo, 2 e 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 113:159$900 a Emílio Polto, 117:871$800 à Fábrica de Aço Paulista S. A., 244:243$400 à Companhia Carbonífera Riograndense e de 882:410$ a Petersen Michahelles & Comp. Ltda., por fornecimentos neste ano à Estrada de Ferro Central do Brasil e à Casa da Moeda. (P, G. 19.377, 19.990, 21.370 e 21.371.) Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

Ns. 8.971 e 10.758, de 3 de agosto próximo findo e 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre os contratos celebrados sob ns. 171 e 225, com as firmas Oscar Taves & Comp. e M. Davi & Comp., respectivamente, para fornecimentos ao Departamento Nacional da Produção Mineral e à Estrada de Ferro Central do Brasil. (P. G. 15.454 e 21.22-.) — Foi ordenado o registro dos aludidos contratos.

Ns. 10.532 e 10.822, de 30 de agosto próximo findo e 5 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre as restituições das cauções prestadas por Dias Garcia & Comp. e pela S. A. Nebiolo Torin, para garantir da execução dos contratos ns. 43 e 147 deste ano (P. G. 17.395 e 17.178). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cauções.

Processos:

De concessão de aposentadoria a Lúcio José dos Santos, professor catedrático da Escola de Minas; a Maria José Guimarães, oficial administrativo classe "J" do Ministério do Trabalho e a Francisco de Paula Avelar, arquivista classe "J" do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (P. G. 4.732, 14.598 e 15.968). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De distribuição do crédito de 50:000$000, à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, à conta da verba 6ª Dívida Pública — II — Dívida Flutuante sub-consignação 5 — Juros diversos 03) juros dos depósitos, etc. (P. G. 21.373). — Foi ordenado o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/64/303.31, de 6 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 660, de 1 do corrente, que abre o crédito especial de 4.000:000$000, para construção da ponte Internacional sobre o Rio Uruguai. (P.G. 21.321). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 10.756, 10.757 e 10.759, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, com os contratos celebrados sob ns. 222, 224 e 226, com Herm Stoltz & Comp., Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuchert, S. A. e Hime & Comp., respetivamente, para fornecimentos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, ao Departamento Nacional de Produção Mineral e à Estrada de Ferro Central do Brasil. (P.G. 21.219, 21.220 e 21.222). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos aludidos processos, para os fins indicados nos pareceres.

Ns. 10.823 e 10.917, de 5 e 8 do corrente da Comissão Central de Compras, sobre a restituição das cauções prestadas por M. H. Rezende & Comp. e S. A. Produtos Têxteis "Sapt", como garantia

da execução dos contratos ns. 111 e 25, de 1938. (P.G. 21.268 e 17.397). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cauções.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, a Caramurú Luiz Paes Leme, professor em disponibilidade da extinta escola superior de agricultura; a Silvestre Alves dos Santos, operário de arsenal, classe "G" do Ministério da Marinha; a Frederico Pamplona, tesoureiro, classe "H", do Ministério da Viação e Belarmino Ferreira Pinheiro, périto, classe "J" da Casa da Moéda. (P.G. 20.085, 15.775, 16.069 e 16.067).

De melhoria de pensão, em virtude de revisão dos respectivos processos, a Apolônia Alves Cardoso da Mota, e outra, filhas do contra-mestre aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Manuel Alves Cardoso, a Laura Luciano Torres Homem, viúva do marechal Joaquim Sales Tôrres Homem, a Cecy da Cunha Molina e outras, filhas do major do Exército, Clementino Velasco Molina, a Maria Antônia da Fontoura Palmério, viúva do capitão do Exército. José Maria da Fontoura Palmério, a Rosa Dias do Amaral, viúva do capitão de corveta, Joaquim Marques Maia do Amaral e a Mercedes Ramos das Neves, viúva do general de Brigada, Joaquim de Andrade Neves. (P.G. 12.567, 21.190, 19.573, 16.698, 16.741 e 19.571). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio civil a Inah Daniel Fonseca de Carvalho, viúva de Pedro Fonseca de Carvalho, 1º oficial da Secretaria do Ministério da Viação e Obras Públicas. (P.G. 15.820). — O Tribunal manteve a decisão anterior, de acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador, concebido nos seguintes termos:

"A ESPÉCIE:

I

Em virtude do requerimento de fls. 2, o Tesouro Nacional expediu a favor de D. Inah Daniel Fonseca de Carvalho o título de fls., datado de 18 de fevereiro de 1937, reconhecendo competir-lhe a pensão anual de 700$000, em reversão, no período de 1 de junho de 1934, data da morte de sua mãe, a 6 de abril de 1935, vespera do falecimento de seu marido.

O Tribunal de Contas, em sessão de 7 de junho de 1937, recusou registro á concessão por entender que a pensão revertida deveria findar na vespera do casamento da beneficiária.

Cancelado o título anterior, foi lavrado novo, datado de 6 de dezembro de 1937, apenas alterado na redação.

Fez-se um pedido de reconsideração, de que o Tribunal não tomou conhecimento.

Pelo despacho de fls. 20, de 6 de julho último, o Ministro da Fazenda submete novamente o processo à apreciação do Tribunal, pelo fundamento de que, posteriormente à decisão de fls. 18, aceitou o Tribunal, no processo n. 94.283-37, o ponto de vista sustentado no presente pela Diretoria do Expediente do Pessoal do Tesouro Nacional.

II

Preliminarmente:

Trata-se de um pedido de reconsideração. Foi feito fóra do prazo de 30 dias, estabelecido pelo art. 42 do decreto lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

De meritis:

III

Por morte de Carlos Daniel de Deus, ex-fiel da Recebedoria do Distrito Federal, em 18 de abril de 1929, foi o montepio pelo mesmo deixado, de 1:400$000, partilhado entre a viuva D. Alice da Araujo Daniel de Deus e uma filha solteira — Iná — a requerente.

Em 1934, essa filha solteira casou-se com Pedro Fonseca de Carvalho, primeiro oficial do Ministério da Viação, que faleceu em 7 de abril de 1935.

Desistiu D. Iná da pensão que lhe deixara seu pai, para perceber o montepio mensal de 300$000 deixado pelo marido.

E tambem desistiu da pensão anual de 700$000, que, em virtude de reversão, lhe cabia pelo falecimento de sua mãi, o qual ocorreu em junho de 1934.

Pelo decreto n. 942 A, de 1890, a pensão das filhas solteiras não se extinguia por motivo de casamento.

O decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, porém, estabeleceu a extinção da pensão das filhas solteiras que contraíssem núpcias.

Para reconhecer ou não o direito da requerente à pensão, em reversão deixada pela sua mãi, a controvérsia reduz-se, pois, a decidir qual dos dois decretos é aplicável ao seu caso.

Ao nosso ver, a solução é dada pelo art. 3º do citado decreto n. 22.414, onde se lê:

> "As disposições do presente decreto regulam todos os fatos por ele previstos, que ocorrem a partir da sua vigência, não beneficiando, nem prejudicando os herdeiros dos contribuintes até então falecidos."

Pensamos tambem que pelo casamento a requerente não perdeu direito à pensão que, originariamente, recebia por morte de seu pai, a qual ocorreu antes da existência do decreto n. 22.414.

Mas, a reversão da pensão de sua mãi, dado que o óbito deste se verificou em 1934, está sujeita às prescrições do mesmo decreto e, portanto, de acôrdo com o seu artigo 20, n. 2, *extinta por efeito do casamento*.

Ao nosso ver, a requerente adquiriu direito à pensão, em reversão deixada por sua mãi, na data em que a mesma senhora faleceu, mas, perdeu êsse direito na véspera em que contraiu matrimônio, isto é, respectivamente, adquiriu em 1 de junho de 1934 e perdeu em 30 de junho do mesmo ano.

A referida pensão reverteu em seu favor, mas, já subordinada, quanto à sua percepção, às condições traçadas pela lei nova, isto é, pelo decreto n. 22.414, de 1933, onde se estabeleceu que ela ficaria extinta pelo casamento.

Foi a conclusão a que chegou o nosso ilustre antecessor no parecer de fls. 12, adotada pelo Tribunal e por cuja confirmação opinamos.

De pensão especial ao guarda civil de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, Abdias de Almeida e Silva, com fundamento no decreto legislativo n. 5.450, de 16 de janeiro de 1928 (P.G. 17.328). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. ministro Ruben Rosa.

Processo de revisão da oposentadoria de Antônio Cândido Borges, no lugar de engenheiro-ajudante, adido, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, para efeito de melhoria de vencimentos. (P.G. n 12.015). — O Tribunal mandou dar vista ao Sr. ministro Rubem Rosa.

De pagamentos:

De 2:355$000, a Atila Sobral Pinto, de requisições militares em 1930, dívida flutuante. (P.G. 20.500). — O Tribunal resolveu que continue em diligência o julgamento, de acordo com o parecer da Diretoria.

De 178$200, a Altevir de Paula Barbosa, de dívidas de exercícios findos. (P.G. 17.408). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ofício n. 171, de 6 do corrente, da Delegação do Tribunal no Ministério da Agricultura, consultando, sobre julgamento de comprovação de adiantamento de despesa com aquisição de imóveis. (P.G. n. 21.254). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente a consulta, de acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N. 545-CC, de 9 do corrente, da Comissão Construtora do Edifício solicitando autorização para o levantamento da caução de réis 50:000$000, prestada pela firma Edgard Raja Gabaglia, para garantia do contrato assinado em 12 de agosto de 1937. (P.G. 21.551). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

N. 866, de 3 do corrente, do Departamento de Estatística e Publicidade, adiantamento de 8:000$000, a Ari Carles dos Reis e Sousa, para despesas a seu cargo nos meses de setembro e outubro deste ano. (P.G. 17.542). — O Tribunal recusou registro à despesa com o adiantamento, visto ter o funcionário para quem o mesmo é pedido, dois outros, anteriores, a comprovar.

Ministério da Viação e Obras Públicos:

Ofícios:

N. 4.049 de 13 do corrente, do Departamento Nacional de Aeronáutica Civil, solicitando o levantamento da caução de 350:000$000, prestada pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, para garantia do contrato assinado em 21 de março de 1934 (P. G. 21.577). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

N. 2.452 de 17 de agosto p. findo, da Diretoria de Contabilidade, solicitando o pagamento de 300$000, a Silvio Cristofano, assistente do Departamento Nacional de Educação, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, relativa ao mês de julho último. (P. G. 17.158). — O Tribunal recusou registro à despesa, visto como a gratificação de que se trata constitue majoração de vencimentos, o que é vedado por lei.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 670, de 23 de agosto, da Escola de Engenharia, pagamento de 3:235$000 aos professores Otacílio Novais da Silva e outros, de gratificações, por terem feito parte de Bancas Examinadoras no mês de julho último (P.G. 21.091). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. procurador.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 612, de 12 do corrente, solicitando reconsideração da decisão pela qual em sessão de 8 de julho último, foi recusado registro a distribuição do crédito de 170:000$000 ao Tesouro Nacional por conta da verba 4.ª — Eventuais — I — Diversos, sub-consignação n. 1 do atual orçamento (P.G. 21.389). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, feita a classificação da despesa.

Ofícios:

N. 9.374, de 9 de agosto último, da Comissão Central de Compras, com o contrato celebrado sob n. 194 com Dias Garcia & Cia., para fornecimento ao Departamento Nacional de Produção Mineral. (P.G. 16.582). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que o Corpo Instrutivo informe "de meritis", com urgência, uma vez que o crédito respectivo está "em ser" no mesmo Tribunal.

N. 333, de 8 de setembro corrente, da Diretoria Geral de Fazenda Nacional, com o processo fichado no mesmo Tesouro, sob número 84.944-38, relativo ao termo de aforamento do lote n. 4 (Chácara do Padeiro) Lagôa Rodrigo de Freitas, assinado por Henrique Lage (P.G. 21.185). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, de acordo com o parecer.

N. 10.869, de 6 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato celebrado sob n. 236, com Dias Garcia & Cia., para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil (P. G. número 21.258). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, de acordo com os pareceres.

N. 10.773, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contrato celebrado sob n. 227, com Minnich & Comp. Ltda. para fornecimento à Casa da Moeda (P. G. 21.223). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para que a Comissão de Compras preste esclarecimentos sobre as dúvidas suscitadas pelo Corpo Instrutivo.

N. 10.598, de 31 de agosto findo, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução prestada por Minnich & Comp. Ltda. como garantia da execução do contrato n. 150, e termo aditivo n. 197, de 1938. (P. G. 21.065). — O Tribunal recusou seu assentimento ao levantamento da caução, de acordo com o parecer.

Ns. 10.534 e 10.918, da Comissão Central de Compras, de 30 de agosto e 8 de setembro deste ano, restituição das cauções depositadas pela S. A. Casa Pratt e por M. Almeida & Comp., como garantia da execução dos contratos ns. 6 e 26 (P. G. 17.176 e 21.269). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cauções.

N. 9.610, de 12 de agosto último, da Comissão Central de Compras pagamento de 6:411$500 a A. Barros & Comp. e outros, por fornecimentos ao Ministério da Fazenda (P. G. 19.103). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Processos:

De pagamentos:

De 585$000, à Imprensa Nacional de dívidas de exercícios findos (P. G. 17.038). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

De 2:760$600 a Alice de Sousa Azevedo, nos termos do Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (P. G. 18.796); de 2:301$700 a Miguel Cardoso Filho, de dívidas de exercícios findos (P. G. 20.250). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 650$000 a Arí Azambuja, intendente da classe "L" da Diretoria do Domínio da União, de diárias e gratificação especial (P. G. 21.332). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, por subsistir o seu fundamento, de vez que a autorização constante da folha 4 manda conceder diária depois que o funcionário foi transferido para esta capital, e o empenho, aliás inferior à despesa, tambem se refere a diária, o que contraria o art. 397 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

De concessão:

De montepio militar a Iracema de Paula Chaves irmã de Francisco de Paula Chaves, 1° tenente médico do Exército (P. G. 18.875):

De meio soldo a Dalila Barroso Leão e outra, filhas de Domingos Gomes Barroso, alferes reformado do Corpo de Bombeiros (P. G. 19.570);

De montepio militar a Maria Ester Morize e outras, irmãs do 1° tenente do Exército Luiz Augusto Morize (P. G. 16.929).

De aposentadoria a Luiz Guedes de Morais Sarmento, desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal; a Guilherme Joaquim Pena, operário de arsenal classe "G" do Ministério da Marinha; a Benjamim do Rego Monteiro Filho, coletor federal em Teresina, Estado do Piauí; a Almerindo da Silva Maia, operário classe "F" do Ministério da Marinha; a Antônio Joaquim de Oliveira, guarda fios de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos; a Álvaro Alberto de Araujo, oficial administrativo classe "H" da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Mário Meireles Costa, encadernador de 1ª classe da Imprensa Nacional; a Lourenço de Sá Albuquerque Filho, oficial administrativo classe "K" do Ministério da Justiça e a Manuel Henrique Wanderley, oficial da Secretaria do Tribunal Regional no Estado de Pernambuco (P. G. 19.948, 16.220, 5.633, 16.060, 14.128, 14.127, 14.595, 16.070 e 16.068).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões, e, bem assim, das despesas classificadas.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Mavignier:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.930, de 6 do corrente, com o contrato celebrado entre o governo da União e o do Estado do Rio de Janeiro, para aproveitamento de energia hidráulica a que se referem os decretos 2.871 e 2.993, respectivamente, de 6 de julho e 17 de agosto último, (P. G. 21.228). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento de acordo com o parecer do Sr. procurador, isto é, para que o Dr. Eduardo Pompeia Vasconcelos prove a qualidade em que figura no contrato.

Ofício n. 3.781, de 25 do mês findo, da Diretoria de Contabilidade, solicitando providências afim de que, por conta do crédito "em ser" à conta da verba 5ª. — Obras etc. sub-consignação 1 — Obras novas etc. do vigente orçamento, seja posta a disposição da Comissão Central de Compras, para o Departamento Nacional da Produção Mineral, a importância de 1.520:000$000 (P. G. 21.129) — O Tribunal resolveu que se proceda ao expediente solicitado.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.205, de 19 do mês findo, da Faculdade Nacional de Medicina, com a folha na importância de 7:275$000, proveniente de pagamento aos professores Júlio Afranio Peixoto e outros, por serviços relativos ao curso de Higiene e Saúde Pública, no mês de julho último (P. G. 17.159) — O Tribunal recusou registro à despesa, visto importar a mesma em majoração de vencimentos. Foi voto vencido o do Sr. ministro Bernardino de Souza.

Representação de 14 do corrente, do oficial administrativo Humberto Soares de Pinho, sobre a impossibilidade de proceder ao registro da distribuição de crédito de 15:200$000, de que trata o ofício da Diretoria de Contabilidade n. 2.178, de 29 de julho último, em virtude de insuficiência de saldo. (P. G. 20.921) — O Tribunal resolveu que se proceda nos termos do parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 10.873 e 10.874, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, com os contratos ns. 232 e 231, celebrados para fornecimentos ao Departamento de Aeronáutica Civil pela Companhia Expresso Federal e ao Departamento Nacional da Produção Vegetal por Adolfo Botelho & Cia. (P. G. 21.262 e 21.263). — O Tribunal ordenou o registro.

N. 9.607, 12 do mês findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 599$000 a Alexandre Ribeiro & Cia. e outros, por fornecimentos ao Ministério da Fazenda (P. G. 19.100). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer.

Ns. 10.864, 10.865, 10.895 e 11.060, de 6, 8 e 12 deste mês, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 101:106$000 a Dias Amorim & Cia., 168:000$000 a M. Almeida & Cia., 137:000$000 a Barbará S. A. e de 125:575$300 a Minnich & Cia. Ltda., por fornecimentos aos Ministérios da Viação e da Educação (P. G. 20.144, 20.145, 21.352 e 20.288). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ns. 10.426, 10.427, 10.428 e 10.533, de 7 e 30 de agosto findo, sobre a restituição das cauções depositadas por Vieira Bastos & Cia., Minnich & Cia. Ltda., Jorge Pereira & Cia. e Pela S. A. Produtos Téxteis "Sapt" como garantia da execução dos contratos números 32, 144, 139 e 178, de 1938, respectivamente (P. G. 17.177, 17.165, 17.166 e 17.167). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cauções.

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Nerina Bórgia Leão, viuva de Raimundo Fortunato de Vasconcelos Leão major reformado do Exército (P. G. 9.452);

De montepio e meio soldo a Lavínia Gama da Silva e outra, filhas do general de divisão graduado e reformado Alípio Gama (P. G. 16.731); a Ondina Rodrigues, filha do coronel graduado reformado do Exército Minervino Tomé Rodrigues (P. G. 17.432);

De montepio militar a Francisca dos Santos Pereira, esposa do ex-tenente do Exército Horácio Jacó Pereira (P. G. 16.740);

De aposentadoria a Manuel Antônio Pires, auxiliar técnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Porto e Navegação; a Hilário José dos Santos, imediato do cruzador encarregado da fiscalização da costa do Amapá; a Alfredo Ferreira Magnelli, operário do Arsenal do Ministério da Marinha; a João Vampré, 1° oficial do Departamento Nacional de Propriedade Industrial e a Otávio Ferreira de Araujo, operário classe H do Ministério da Marinha (P. G. 17.164, 14.605, 16.219, 17.326 e 16.221).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e das despesas classificadas.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 3:777$400 por conta da verba exercícios findos para pagamento a Iná Wanderley (P. G. 8.877). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a anulação indicada.

De pagamento de 126:641$000 a Fonseca Almeida & Cia., nos termos do decreto 23.298, de 27 de outubro de 1933 (P. G. 21.285). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 393, de 6 de agosto último, adiantamentos de 5:000$000 ao bibliotecário Nicolina de Oliveira Rosa, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para despesas no período de agosto a outubro do corrente ano (P. G. 20.541). — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 20 de setembro de 1938, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de setembro de 1938

Pôrtaria n. 20 — Concedendo à auxiliar de escrita de 3ª classe, extranumerária, mensalista, Amélia Peixoto, a partir de 19 do corrente, a licença de três meses para tratamento de saúde, de accôrdo com o art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando marcado o prazo de oito dias para pagamento do selo devido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE, DR. AUGUSTO TAVARES DE LIRA

Dia 19 de setembro de 1938

N. 403 — Ao ministro das Relações Exteriores — Comunicando o registro do crédito especial de 4.000:000$000, para construção da ponte internacional "Brasil-Argentina", sobre o rio Uruguai.

N. 404 — Ao ministro da Agricultura — Solicitando, em referência ao contrato de 27 de agosto próximo findo, celebrado entre o Governo Federal e o do Estado do Rio de Janeiro, para aproveitamento de energia hidráulica a que se referem os decretos ns. 2.871 e 2.993, respectivamente, de 6 de julho e 17 de agosto deste ano, que o Dr. Eduardo Pompeia de Vasconcelos prove a qualidade em que figurou no mesmo e seja apresentado o conhecimento do depósito da caução.

N. 405 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — Agradecendo a comunicação de haver tomado posse e assumido o exercício do cargo de diretor geral do Departamento.

Dia 20

N. 406 — Ao diretor da 2ª Diretoria — Comunicando a designação do escriturário da classe "G", Júlio Lira Neiva, para servir nessa diretoria.

N. 407 — Ao mesmo — Idem, do oficial administrativo da classe I Orris Soares, idem, idem.

Dia 21

N. 408 — Circular aos ministérios — Solicitando seja observado sempre, nas delegações de competência para expedição de ordens de pagamento, o que dispõe o art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 409 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores — Solicitando, em referência ao pagamento de 600$000, à escriturária da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Maria Rote ne Alves, de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, a relação de família da mesma.

N. 410 — Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando, em referência à distribuição do crédito de 6:000$000 à Delegacia do Tesouro no Estado de Mato Grosso, para pagamento ao escriturário da classe G, Álvaro Duarte Monteiro, de diferença de vencimentos no 2º semestre deste ano, por sub-tituição, informar a razão da mesma.

N. 411 — Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando, em referência à distribuição do crédito de 7:500$000, a Delegacia do Tesouro em Londres, para pagamento da ajuda de custo ao auxiliar do Escritório de Propaganda do Brasil em Nova York, José Hughes de Oliveira, informar qual o dispositivo legal que fundamenta a despesa.

N. 412 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores — Solicitando, em referência ao pagamento de 1:200$000 ao bacharel Paulo Câmara da Mota e outros, correspondente à folha de substituições nessa Secretaria de Estado, em março último, o número de ofício que encaminhou a 2ª via do respectivo empenho.

N. 413 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 1:800$000 a Agostinho Marques Fernandes e outros, de aluguel do prédio em que se acha instalado o 3º Distrito Policial, correspondente ao mês de maio último, seja junta a 2ª via do empenho que não se acha arquivada no Tribunal.

Dia 23

N. 414 — Ao ministro da Agricultura — Comunicando, em referência ao acordo celebrado em 20 de março de 1936 com o Estado do Maranhão, para execução dos serviços de plantas têxteis no território do mesmo Estado, que o Tribunal recusou em sessão de 20, registro do mesmo, por ter sido aquele Estado representado pelo desembargador José Martins de Souza Ramos, da Côrte de Apelação do Acre, o que contraria o art. 779 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 415 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores — Solicitando em referência ao adiantamento de 600$000 ao escrivão 1º Juizo de Menores, Dr. Manuel Tavares Cavalcanti, por conta da subconsignação n. 28, Despesas miudas e de pronto pagamento, da verba 2 — Justiça do Distrito Federal — Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, seja completada a classificação e retificada quanto à indicação da respectiva verba.

N. 416 — Ao ministro da Viação e Obras Públicas — Comunicando em referência ao contrato de 9 de julho último, celebrado com a Rádio Sociedade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para estabelecimento de uma estação de radiodifusão que o Tribunal recusou, em sessão de 20 deste mês registrado ao mesmo, por não ter sido feita a prova da existência legal da contratante, nem a observância do disposto no decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 417 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando o registro do crédito especial de 75:000$000 para aquisição de material de defesa e segurança pública para a Policia Civil do Distrito Federal, aberto pelo decreto-lei n. 657, de 1 deste.

N. 418 — Ao ministro da Viação e Obras Públicas — Comunicando o registro dos créditos, no total de 560:818$000, aberto pelo decreto-lei n. 666, de 5 deste, para despesas indicadas no mesmo decreto.

N. 419 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando o pagamento de 300$000 ao oficial administrativo da classe I, do Tribunal, José Guimarães, de gratificação pela tomada de contas da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

N. 420 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores. Comunicando o registro do crédito especial de 745:717$600 para despesas com as obras de reparo e conservação nos quarteis da Policia Militar do Distrito Federal.

N. 421 — Ao ministro da Educação e Saude. — Reiterando o ofício n. 79, de 23 de junho último, pedindo informação sobre o destaque de 3:400$000 para pagamento ao professor do Colégio Pedro II, em disponibilidade, Dr. Ciro Romano Farina, visto o orçamento consignar a dotação de 19:200$000, quando os vencimentos do mesmo são de 2:300$000 mensais.

N. 422 — Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Comunicando, relativamente à distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 23:400$000, aberto pelo decreto-lei n. 521, de 28 de junho último, que a mesma teve logar em virtude da decisão de 2 de setembro corrente, proferida no processo n. 20 978.

N. 243 — Ao ministro da Viação e Obras Públicas. — Solicitando, em referência ao Aviso n. 2.592, de 5 de agosto p. findo, pedindo a anulação da quantia de 20:000$000 e consequente distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Paraná, para a aquisição de um automovel para os serviços de Fiscalização do Porto de Paranaguá, indicar integralmente a sub-consignação pela qual corre a despesa e enviar a autorização do Senhor Presidente da República para a mesma aquisição.

N. 424 — Ao ministro da Fazenda. — Pedindo providências afim de que a Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado da Baia cumpra a solicitação feita pelo ofício da Secretaria do Tribunal, n. 14.331, de 20 de novembro de 1935, reiterado pelo de n. 19.609, de 18 de fevereiro de 1937, solicitando o recolhimento das importâncias de reis 20$310 e 5$550, de glosas procedidas na comprovação do adiantamento de 3:500$000, recebido pelo Dr. Redomarck de Albuquerque, diretor da Secretaria do Tribunal Eleitoral naquele Estado, para despesas no 2º trimestre de 1935.

N. 425 — Pedindo providências afim de que a Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Maranhão cumpra a solicitação feita pelo ofício n. 15.268, de 10 de fevereiro de 1936, reiterado pelo de numero 19.325 de 15 de janeiro de 1937, sobre o recolhimento da importância de 60$000, glosada na comprovação do adiantamento de 1:500$000, recebido pelo tesoureiro da U. de P. S. Luiz Perezina, Artur Bello Filho, para despesas no 2º trimestre de 1935.

N. 426 — Ao diretor da Secretaria. — Designando a datilógrafa da classe "D", Carolina Lopes Alves, para servir nessa Secretaria.

N. 427 — Ao ministro da Fazenda. — Comunicando que o Tribunal resolveu que os pedidos de anulação, como os de nova distribuição de créditos, dependem do seu registro prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA, DR. J. B. RANDOLPH PAIVA JUNIOR

Dia 17 de setembro de 1938

N. 1.832 — Ao superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saude. — Solicitando, em referência ao pagamento de 108$800 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, de fornecimento de energia elétrica no mês de junho último, ao Ministério, seja classificada a fatura de fls. 2 e atestado o fornecimento, conforme os arts. 258 e 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.839 — Ao diretor da Despesa Pública. — Solicitando, em referência ao pagamento de 3:938$200 à Societé Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica e gás, durante o mês de junho último, ao Instituto Osvaldo Cruz, seja retificada a ordem de pagamento, visto ter sido expedida em importância superior à devida e não constar o nome da repartição pagadora.

N. 1.840 — Ao mesmo. — Solicitando, em referência ao pagamento de 34:737$000 à Sucessão de Joaquim Candido da Silveira, de indenização de prejuizos causados pela Revolução Riograndense de 1923, seja devidamente selado o documento de fls. 55.

N. 1.841 — Ao mesmo. — Solicitando, em referência ao pagamento de 360$000 a Rodrigues Aurino Garcia, de requisição militar, atendida em 1930, no R. G. do Sul, apresentar o instrumento de mandato com os poderes outorgados ao signatário.

N. 1.842 — Ao mesmo. — Solicitando, em referência ao pagamento de 1:436$100 a Joaquim Baldoino da Silva, de fornecimento de lenha, em 1930, à Estrada de Ferro Oéste de Minas, seja devidamente selado o documento de fls. 14.

N. 1.843 — Ao mesmo. — Solicitando, em referência ao pagamento de 700$000 a José Avileo de Souza, de requisição militar atendida em 1926, no Estado da Baia, seja devidamente selado o documento de fls. 15.

Dia 19

N. 1.844 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Comunicando o registro do contrato n. 231, de 22 de agosto proximo findo, celebrado com Adolfo Botelho, para fornecimento de conjunto de limpesa e seleção de milho ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 1.845 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem n. 232, de 23 de agosto próximo findo, com a Companhia Expresso Federal, para fornecimento de um Scrapec "Austin" ao Departamento de Aeronáutica Civil.

N. 1.846 — Portaria sobre as recomendações seguintes:

1ª — A permanência de pessoas estranhas no recinto da Secretaria é absolutamente vedada, não sendo permitido aos funcionários atendê-las, sob pena de responsabilidade, salvo os encarregados dos protocolos nas horas destinadas às informações às partes;

2ª — Não será igualmente permitido às partes compulsarem processos, tomarem apontamentos ou conhecerem das informações e pareceres e do teor das peças dos mesmos processos;

3ª — Quaisquer transgressões a essas determinações serão reprimidas com as sanções regulamentares e autoação, na forma da lei, quanto às pessoas estranhas que se tornarem inconvenientes e perturbarem a ordem dos trabalhos e a disciplina da Repartição.

N. 1.847 — Ao diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal. — Reiterando o ofício n. 1.313, sobre o contrato com dona Francisca Valvarde de Miranda Brandão, para locação do prédio de sua propriedade, à rua Alice n. 40, onde funciona um consultório do Serviço, relativo às seguintes exigências: *a*) ser autenticada a cópia de fls. 2 (devolvida com o dito ofício); *b*) ser apresentado o intrumento do mandato outorgado ao signatário do termo lavrado; *c*) ser o contrato provado; *d*) serem apresentadas as provas de se achar o imóvel locado livre de quaisquer onus reais.

N. 1.848 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Comunicando o registro do contrato n. 171, de 6 de julho último, celebrado com a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de tubos de revestimento Mannesmann ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 1.849 — Ao mesmo. — Comunicando o registro do contrato n. 225, de 16 de agosto próximo findo, celebrado com M. Davi & Comp. Ltda., para fornecimento de madeiras à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.850 — Ao mesmo. — Solicitando, em referência ao contrato n. 227, de 18 de agosto próximo findo, celebrado com Minnich & Comp. Ltda., para fornecimento de papel para confecção de valores à Casa da Moeda, esclarecer as dúvidas suscitadas pelo Corpo Instrutivo, quanto ao prazo de 13 dias, demasiado curto para a entrega de material a importar.

N. 1.851 — Ao mesmo. — Solicitando, em referência ao pagamento de 599$600 à firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outras, de fornecimentos ao Ministério da Fazenda, no corrente ano, esclarecimento, com relação ao empenho n. 12.685, no valor de 599$000, referente à fatura de Castro Gomes & Comp., visto este se prender ao Ministério da Educação e Saude e não ao da Fazenda.

N. 1.852 — Ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 16 de setembro atual, recusou registro ao pagamento de 7:275$ ao Dr. Júlio Afrânio Peixoto e outros, professores e funcionários do curso de Higiene e Saude Pública, relativo ao mês de julho, visto a gratificação importar em majoração de vencimentos, proibida por lei.

N. 1.853 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 16 de setembro próximo findo, recusou registro ao pagamento de 726$900 ao oficial administrativo "J", Léo Pacheco de Oliveira e outros, funcionários desse Ministério, de serviços extraordinários, fora das horas do expediente, no mês de agosto próximo findo, visto se tratar de período que excede à autorização ministerial.

N. 1.854 — Ao presidente da Comissão de Inspeção e Tomada de Contas no Serviço de Identificação Profissional. — Comunicando que o ex-coletor e escrivão de coletorias federais no Estado de Pernambuco, José de Andrade Borba, acha-se em crédito com a Fazenda Nacional pelo importância de 1:940$400, de percentagens a menos retiradas no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, e que, como escrivão da Coletoria Fedral em Torre, está em débito de 454$380, no período de 8 de maio a 31 de dezembro de 1935.

N. 1.855 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 16 de setembro atual, recusou o registro do pagamento de 585$000, por exercícios findos, à Imprensa Nacional, de fornecimento de livros ao Ministério da Marinha em 1936, porque, segundo deliberação em caso idêntico do dia 6 anterior, as repartições públicas não podem ser credoras "por exercícios findos".

N. 1.856 — Ao diretor da Escola Nacional de Engenharia. — Solicitando, em referência ao pagamento de 3:235$000 ao professor Dr. Otacilio Novais da Silva e outros, de gratificações por terem tomado parte de bancas que examinaram alunos dos diversos cursos dessa Escola, no mês de julho último, esclarecer o seguinte: *a*) de quais cadeiras são titulares efetivos os professores incluidos na folha, objeto do processo; *b*) quais as cadeiras que esses professores examinaram; *c*) qual o dispositivo regulamentar que dá aos referidos professores direito às gratificações constantes da mesma.

N. 1.857 — Ao diretor da Despesa Pública. — Solicitando, em referência ao pagamento de 22$300 a Teixeira Rocha & Comp., de restituição de direitos pagos a mais na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 10.481, de 1936, seja expedida a respectiva ordem de pagamento.

N. 1.858 — Ao diretor do Serviço de Pessoal da Fazenda. — Comunicando que o Tribunal, em referência ao pedido de reconsideração da decisão de 19 de agosto próximo findo, que recusou registro à despesa de 2:250$000 com o pagamento de diárias em maio e junho últimos, por serviços prestados fora da repartição, à Comissão Encarregada do Projeto de Construção do Edifício do Ministério da Fazenda, pelo intendente "L", do Domínio da União, engenheiro Ari Azambuja — resolveu, em sessão de 16 de setembro atual, manter a sua decisão, por subsistir o seu fundamento, de que a autorização constante de fls. 4 manda conceder diária depois que o funcionário foi transferido para esta Capital e o empenho, aliás em importância menor, também se refere a diária, o que contraria o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.859 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saude. — Comunicando que o Tribunal, tendo em vista a representação da 2ª Diretoria, demonstrando a inexistência de saldo para a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 15:200$ para pagamento de vencimentos da diretora da Escola Ana Nery, enfermeira Bertha Lucilie Poullen, resolveu, em sessão de 16 deste, reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de recusar registro à dita distribuição, por falta de saldo na respectiva dotação.

N. 1.860 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 16 deste, recusou registro à restituição de 25 apólices da caução de 76 ditas, prestadas pela firma Minnich & Comp. Ltda. para garantia do contrato número 150, de 1938, porque a caução real prestada como garantia dos contratos firmados com a Administração Pública é indivisível e responde pelo fiel implemento de todas as cláusulas estipuladas, não sendo possível em face do art. 770, atender-se ao pedido de restituição de parte dessa caução antes do integral cumprimento do contrato, mesmo porque o conhecimento é um só e faz parte integrante do processo.

N. 1.861 — Ao contador geral da Contadoria Central da República. — Comunicando o registro do crédito especial de réis 4.000:000$, aberto ao Ministério das Relações Exteriores, pelo decreto-lei n. 660, de 1 deste, para despesas com a construção da ponte internacional "Brasil-Argentina", sobre o rio Uruguai.

Dia 20

N. 1.862 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional— Solicitando em referência ao termo de aforamento do terreno Nacional — lote 4, Lagoa Rodrigues de Freitas, assinado por Henrique Lage, esclarecimentos necessários sobre o valor dos terrenos, espécie e importância das taxas antes do aforamento.

N. 1.863 — Ao Presidente da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando, que o Tribunal deu o seu assentimento à restituição da caução de 5:000$, prestada pela firma Edgar Raja Gabaglia para garantia do contrato assinado com essa Comissão, em 12 de agosto do ano passado, para revestimento interno do edifício desse Ministério, visto terem sido cumpridas todas as cláusulas do mesmo.

N. 1.864 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal, em referência à concessão de montepio a D. Iná Daniel Fonseca de Carvalho, na qualidade de filha solteira do Dr. Carlos Daniel de Deus, fiel da Recebedoria do Distrito Federal, em reversão da pensão anual de 700$000, pelo falecimento de sua progenitora, resolveu, em 16 deste, manter sua anterior decisão de recusa de registo, conforme fls. 22 a 24 do processo.

N. 1.865 — Ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil— Comunicando o levantamento da caução de 350:000$000, prestada pela Companhia Nacional de Construções Civiis e Hidáulicas para garantia do contrato celebrado com esse Departamento para execução de serviços.

N. 1.866 — Ao Presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência ao pagamento de 2:094$800 à Casa Borlido Maia de Ferragens Limitada e outras, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a Departamento Nacional de Portos e Navegação, explicar a divergência entre as 1ª e 2ª vias do empenho n. 5.120, quanto à menção do crédito, despesa e saldo.

N. 1.867 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saude — Comunicando que o Tribunal recusou, em sessão de 16 deste, registo ao pagamento de 300$000 ao assistente do Departamento Nacional de Educação, Silvio Cristofaro, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mês de julho deste ano, visto que a mesma constitue majoração de vencimentos.

N. 1.868 — Ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil — Restituindo a 2ª via do empenho n. 135, de 29 de março último, no valor de 1:000$000, em favor do engenheiro da classe "J", Georg Frederico Stoky Junior.

N. 1.869 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando, em referência ao pagamento de 2:355$000 a Atila Sobral Pinto, de requisições militares no Estado de Minas Gerais, em 1930, que o Tribunal resolveu que o processo continue em diligência para o fim de serem sanadas as falhas apontadas na informação da 2ª Diretoria do Tribunal, quanto ao cumprimento da decisão anterior.

N. 1.870 — Ao diretor do Departamento de Estatistica e Publicidade — Comunicando que o Tribunal recusou registo ao adiantamento de 8:000$000 a Arí Gonçalves dos Reis Sousa, desse Departamento, visto ter o mesmo dois outros, anteriores, a comprovar.

N. 1.871 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Comunicando, em referência à consulta sobre o adiantamento de 300:000:000 para a aquisição de imoveis no interior de Minas Gerais, que o Tribunal julga cabivel a concessão no mesmo, tendo em vista o art. 33, ns. I e II do Decreto-Lei n. 426, de 12 de maio deste ano, e por ter sido autorizado pelo Sr. Presidente da República.

N. 1.872 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência ao contrato n. 236, de 25 de agosto proximo findo, para fornecimento de ferragens à Estrada de Ferro Central do Brasil, esclarecimentos quanto às seguintes dúvidas:

a) qual o motivo por que foi a despesa empenhada à conta da verba 2 — Material II — Material de consumo, subconsignação n. 9 — Combustivel, etc., quando se ajustaria à de n. 2 — Renovação e reparação de material de transporte, etc., da verba 5 — Obras, etc.;

b) porque os artigos dos itens 47 e 48 foram contratados a 41$500 e 42$200, material a importar, quando a Stahlunion Limitada ofereceu preços menores;

c) informar a razão pela qual os artigos dos itens 41 a 44 foram contratados a 6$935 para entrega imediata, material em estoque, quando a Casa Mayrink Veiga S. A. os ofereceu a 5$720 exclusive os direitos de $902, o que torna a sua proposta mais barata;

d) esclarecer si há similar, quanto aos intens 41 a 44 — chapas de cobre, de vez que a informação do despachante diz haver similar para chapas de zinco e cobre.

N. 1.873 — Ao mesmo — Idem, sobre o contrato n. 222, de 11 de agosto proximo findo, celebrado com a firma Herm Stoltz & Companhia, para fornecimento de dragline Orenstein & Koppel Universal, T 9 e um equipamento adicional Shovel T 9, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, quanto as seguintes dúvidas:

a) por que motivo se deu preferência à proposta do contratante, quando a mesma não foi nem a mais barata, nem a de menor prazo de entrega;

b) esclarecer porque foi contratado o material, excluindo os direitos aduaneiros e taxas adicionais, de vez que isso não consta da proposta e só apareceu posteriormente à realização da concorrência e após o conhecimento das propostas dos demais licitantes;

c) porque não figura no contrato a obrigação da montagem da dragline em Itajaí, conforme exigiram a requisição da repartição e o edital.

N. 1.874 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando, em referência ao mesmo contrato, informar si somente convem o material da marca indicada na requisição desse Departamento, de vez que há propostas de outras marcas de preço sensivelmente mais baixo, que talvez possam satifazer às razões de natureza técnica que deram causa à preferência.

N. 1.875 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência ao contrato n. 226, de 17 de agosto proximo findo, celebrado com a firma Hime & Comp., para fornecimento de aço comum ao carbono à E. de F. Central do Brasil, esclarecimentos sobre o motivo por que não foram aceitas as propostas de "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. que ofereceu preços menores, para os artigos dos itens 37, 42 e 47 (1.470), 60 a 61 (1.500), bem assim a da Stahlunion Limitada para o item 34 (1.474) contra o de 1.580 do contrato, as quais ainda se obrigavam à entrega imediata do material.

N. 1.876 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao contrato n. 224, de 15 de agosto p. findo, celebrado com a Companhia Brasileira de Eletricidade "Siemens Schuckert" S. A., para fornecimento de aparelho para laboratório ao Departamento Nacional da Produção Mineral, esclarecer si os preços propostos são exclusive de direitos de importação, visto ter sido feito contrato para material a importar, cujos direitos aduaneiros deverão correr por conta da Comissão.

N. 1.877 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmitindo os quadros relativos ao Boletim de Frequência do pessoal do Tribunal, no corrente mês.

N. 1.878 — Ao mesmo — Transmitindo uma certidão de selo de nomeação pago pelo oficial administrativo da classe K, do Tribunal, Eduardo Américo de Faria, quando serviu como oficial de gabinete da Presidência do Tribunal, afim de ser levado em conta por motivo da sua nomeação para as funções de secretário das Sessões.

N. 1.879 — Ao mesmo — Transmitindo o decreto de nomeação do oficial administrativo da classe I, do Tribunal, Orris Soares e comunicando que o mesmo assumiu o exercício do seu cargo nesta data.

N. 1.880 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando, em referência ao pagamento de 7:360$000 a herdeiros de Olindo Desiderá, de requisições militares atendidas em 1924, sejam devidamente selados os documentos de fls. 4 e 9 a 11 do processo.

N. 1.881 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 4:230$000 a herdeiros de Fidelis José de Andrade, de indenização pelos prejuizos causados pela revolução de 1930, no Est. do Rio Grande do Sul, sejam devidamente selados os documentos de fls. 20 e 21 do processo.

N. 1.882 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao pagamento de 2:495$000 à Companhia Segurança Industrial, de indenização por prejuizo sofrido com a avaria em um automovel transportado pela E. de F. Oeste de Minas, em 1930, seja devidamente selado o documento de fls. 7 do processo.

N. 1.883 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmitindo o decreto de nomeação do escriturário da classe G do Tribunal, Júlio Lira Neiva e comunicando que o mesmo assumiu o exercício do cargo em 19 deste.

N. 1.884 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência ao adiantamento de 5:000$000 ao diretor do Observatório Nacional, padrão N, Dr. Sebastião Sodré da Gama, se pronuncie sobre a anulação da referida quantia, de vez que o crédito se acha à disposição da Comissão.

N. 1.885 — Ao Dr. Alberto de Faria Filho — Dando informações sobre o tipo padrão e dimensões das cadeiras e mesas pedidas para o Tribunal.

Dia 21

N. 1.886 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência à devolução da 2ª via do empenho número 15.026, na importância de 390$000, em favor de Garção Cardim S. A., substituida por outra de 1:270$000, em nome de Roberto Kronig, por já estar esgotado o prazo de validade da proposta de Garção Cardim S. A., quando lhe foi entregue o pedido, esclarecer o seguinte:

a) Se houve coleta de preços para o primeiro empenho e qual o motivo do atrazo;

b) Se se fez nova coleta para o segundo empenho e como se explica a diferença tamanha nos preços dos dois empenhos.

N. 1.887 — Ao mesmo — Solicitando, em referência ao ofício dessa Comissão, pedindo a devolução da 2ª via do empenho de despesa n. 11.742, da importância de 42:621$700, em favor de Pinheiro Guimarães & Comp., informar se já foi requisitado o respectivo pagamento.

N. 1.888 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo — Devolvendo provisão de quitação em favor de Maria Sales Hubinger, agente postal de Santa Lúcia.

N. 1.889 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Restituindo segundas vias de empenhos de despesas.

N. 1.890 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Devolvendo, por terem sido comprovados, os processos de adiantamentos seguintes:

De 1:500$000 ao agrônomo sub-ajudante da Inspetoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Agenor Fonseca Júnior;

De 6:300$000 ao prático rural do Serviço de Fomento da Produção Animal, Paulino de Araújo Gois Neto.

N. 1.891 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte — Idem, idem, de 3:554$200, ao ajudante do S. F. P. V., agrônomo Pedro Ferreira da Silva Pinto, da classe I, com exercício na Sub-Inspetoria Agrícola desse Estado.

N. 1.892 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando que o Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento de 32:000$000, recebido pelo engenheiro Aristides F. Figueiredo.

N. 1.893 — Ao delegado fiscal no Estado de Alagôas — Devolvendo, por ter sido comprovado, o processo de adiantamento de réis 3:400$000, ao servente da classe D, do Aprendizado Agrícola de Alagôas, José Marcolino Guimarães.

N. 1.894 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo — Idem, idem, de 60:000$000 ao escriturário da classe G, exercendo o cargo de tesoureiro interino da Estrada de Ferro de Goiaz, Alvaro Lourenço de Souza.

N. 1.895 — Ao coronel diretor da Diretoria de Fundos do Exército — Idem, idem, os processos de adiantamentos seguintes:

De 15:617$000, ao capitão João Carlos Toledo Bordini;
De 3:000$000, ao general Feliciano Mendes de Morais;
De 10:000$000, ao major Atanásio Loureiro da Silva;
De 6:000$000, ao general Celestino Alves Bastos;
De 10:000$000, ao 2º tenente comissionado Almerindo Fernandes Cardoso;
De 180:000$000, a coronel Antônio Ribeiro de Rezende;
De 230:000$000, ao capitão Carlos Germack Possolo;
De 6:000$000, ao capitão honorário Antônio de Almeida Roseiro;
De 50:000$000, ao tenente-coronel Alcebiades Miranda;
De 200:000$000, ao tenente-coronel Luiz Mariano Pereira de Andrade;
De 2:000$000, ao 2º tenente comissionado Argemiro Ferreira Lima;
De 5:000$000, ao tenente-coronel graduado Trajano de Viveiros Raposo;
De 6:000$000, ao capitão honorário Antônio de Almeida Roseiro;
De 6:000$000, ao mesmo;
De 6:000$000, ao mesmo;
De 200$000, ao 2º tenente comissionado Armando Durval Corrêa;
De 18:000$000, ao 1º tenente de administração Argeu Nogueira Valente.

N. 1.896 — Ao delegado fiscal do Estado do Paraná — Idem, idem, os processos de adiantamentos seguintes:

De 200$000, ao escriturário da Inspetoria Regional, Oscar de Matos Pitombo e de 5:950$000, ao agrônomo do Serviço Técnico do Café, Henrique Pereira.

N. 1.897 — Ao diretor da Diretoria de Fundos do Exército — Solicitando, em referência ao aditamento de 150:000$000, ao major Atanásio Loureiro da Silva, a remessa do conhecimento em original do recolhimento do saldo de 4$984, conforme com o disposto no parágrafo único do art. 295, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.898 — Ao mesmo — Idem, idem, de 10:000$000, ao coronel Intendente de guerra, Arnaldo Damasceno Vieira, idem, idem, do saldo de 2$500, idem, idem.

N. 1.899 — Ao mesmo — Idem, idem, de 5:000$000, ao capitão Antônio Pirineus de Souza, idem, idem, do saldo de 1$683, idem, idem.

N. 1.900 — Ao mesmo — Idem, idem, de 30:000$000, ao 1° tenente contador Demóstenes Runhauser — Idem, idem, do saldo de 422$900, idem, idem.

N. 1.901 — Ao mesmo — Idem, idem, de 5:000$000, o 2° tenente comissionado, Almerindo Fernandes Cardoso, idem, idem, do saldo de 15$000, idem, idem.

N. 1.902 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Devolvendo, por ter sido comprovado, o processo de adiantamento de 3:500$000, ao zootecnista da classe "J", do Serviço de Fomento da Produção Animal, José Constantino Gomes Ferreira.

N. 1.903 — Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais — Idem, idem, de 7:325$000, ao prático rural da classe "F", da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal Argeu da Silva Pádua.

N. 1.904 — Ao delegado fiscal no Estado de Sergipe — Idem, idem, de 15:600$000, ao almoxarife da classe "G", do Aprendizado Agrícola, Odilon Aires.

N. 1.905 — Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão — Idem, idem de 2:000$000, ao contínuo da Fiscalização dos Portos, Álvaro de Souza Marques.

N. 1.906 — Ao delegado fiscal no Estado do Pará. Idem, idem, de 647$000 à datilógrafa da classe "F", da Inspetoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, D. Raimunda Napoleão da Costa e Silva.

N. 1.907 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 17:212$000, relativo à última prestação de que trata a cláusula 7ª, do contrato assinado em 21 de fevereiro p. passado, entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Enrico Guarnoni & Cia. para serviços de marmores em andamento no edifício em construção, afim de ser revalidado o selo da fatura de fls. 2.

N. 1.908 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. — Reiterando o ofício n. 19.476, sobre a comprovação do adiantamento de 4:000$000 ao fiscal de prensa da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, Valdomiro da Cerqueira Pais, em que foi solicitada a intimação do responsavel para recolher a importância glosada de 4$100, de taxa do abono provisório que foi indevidamente incluida no crédito.

N. 1.909 — Ao coronel diretor da Diretoria de Fundos do Exército — Solicitando, em referência ao adiantamento de 5:000$000 ao 1° tenente Alcides Saldanha, a remessa do conhecimento, em original, referente ao recolhimento do saldo de 21$200, conforme o art. 295, parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.910 — Ao diretor geral de contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Solicitando, em referência à comprovação do adiantamento de 1:140$000 ao escrivão do Juizo de Menores do Distrito Federal, Dr. Manuel Tavares Cavalcanti, sejam classificadas as relações de despesa de fls. 6 e 10, que deverão ser visadas pela autoridade competente.

N. 1.911 — Ao coronel diretor da Diretoria de Fundos do Exército — Solicitando, em referência à comprovação do adiantamento de 10:000$000 ao ex-1° tenente contador, Alcides Saldanha, a remessa do conhecimento, em original, de recolhimento do saldo de réis 108150, conforme o parágrafo único do art. 295, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 22

N. 1.912 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Comunicando o registro do termo de aforamento a Pedro Vivaqua, dos terrenos de acrescidos de marinha denominados por lotes ns. 5 e 6, da quadra 1, desmembrados do de n. 213, da Praia Vermelha, à Avenida Portugal, Primeira Secção da Urca, Freguezia da Lagôa, nesta Capital.

N. 1.913 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando a recusa de registro ao pagamento de 7.200$000 a Joaquim Anapolino Santana, de diferença de vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930, visto ter sido ordenado em importância superior à devida.

N. 1.914 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Comunicando que o oficial administrativo da classe I, do Tribunal, Almir de Lima Couto, apresentou-se ao serviço e reassumiu o exercício do cargo no dia 21 deste, desistindo do resto da licença para tratamento de saúde, em cujo goso se achava.

N. 1.915 — Ao diretor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil. — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 20 deste, manter a sua decisão anterior que recusou registro ao pagamento de 100$000 a Otelo Nogueira, servente dessa Escola, de gratificação por serviços extraordinários aos Gabinetes de Hidráulica e Portos do Mar da mesma Escola, no mês de agosto p. findo, por importar em majoração de vencimentos.

N. 1.916 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Comunicando o registro do contrato n. 194, de 20 de julho p. findo, celebrado com Dias Garcia & Cia. Ltda., para fornecimento de material para sondas "Calix", ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 1.917 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Solicitando, em referência ao aforamento de terrenos acrescidos de marinha onde está construido o prédio n. 72, da Praia de São Cristóvão, nesta Capital à Companhia União Sociedade Anônima, sejam, em aditamento, retificadas as seguintes incorreções:

a) quanto ao Sr. Carlos Hue Junior, apontado como testemunha, que é indicado no preambulo como gerente da Companhia União;

b) ser apresentada a certidão a que alude o art. 33, § 1°, do Decreto-Lei n. 20.291, de 1931.

N. 1.918 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando, em referência ao pagamento de 30:485$300 à firma Byngton & Comp., e outros, de fornecimentos ao Ministério da Viação e Obras Públicas, esclarecer por que motivo fôra adjudicado a Jorge Pereira & Comp. Ltda. o fornecimento constante do empenho n. 10,354, item 10, fls. 18 do processo, por 11$330, quando a firma Magalhães Sucupira & Comp. havia proposto preço mais vantajoso para o mesmo material.

N. 1.919 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 20, recusou registro ao contrato n. 240, de 9 deste, celebrado com a Companhia Cerâmica Brasileira, para fornecimento de isoladores de porcelana à E. de F. Central do Brasil, porque foi contratado material diferente do especificado no edital, além de se verificar excesso nos prazos de entrega.

N. 1.920 — Ao mesmo — Idem, idem, n. 162, de 9 deste, celebrado com Theodor Wille & Comp. Ltda., para fornecimento de óleo Mobiloil ao Departamento dos Correios e Telégrafos, visto não estar justificado o motivo da preferência e tendo em vista o ofício número 15,451, de 31 de agosto p. findo daquele Departamento.

N. 1.921 — Ao mesmo — Comunicando o registro do contrato n. 217, de 5 de agosto p. findo, celebrado com Hime & Comp., para fornecimento de aço comum ao carbono à E. de F. C. do Brasil.

N. 1.922 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando, em referência ao pagamento de 370$800 a Manuel Ferreira, extranumerário mensalista do Ministério, cosinheiro "C" do Departamento Nacional do Povoamento, correspondente à folha de pagamento no mês de agosto p. findo, à conta da verba 1 Pessoal, do vigente orçamento desse Ministério, que o Tribunal recusou registro ao mesmo, pelos motivos seguintes:

a) por impropriedade de classificação;

b) por não constar a autorização do Sr. Presidente da República (art. 5° do Decreto-Lei n. 240, de fevereiro último);

c) finalmente, por se verificar que o prazo fixado de que trata a portaria, excede ao ano financeiro.

N. 1.923 — Ao presidente da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando, em referência ao pagamento de 121:600$000 a M. S. Lino & Comp. Ltda., de fornecimento e colocação de caxilhos de ferro no edifício do Ministério, informar, em vista da data da declaração feita pelo engenheiro-arquiteto, na fatura de fls. 2, apresentada pelos interessados, se houve observância do estipulado na cláusula 3ª do contrato, na qual ficara estabelecido o prazo máximo de cento e vinte dias para a conclusão dos serviços.

N. 1.924 — Ao diretor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil — Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 20 deste, manter a sua decisão anterior, de recusa de registro ao pagamento de 800$000 aos escriturários da classe G, Orário Gomes de Araujo e da classe F, Aurino de Oliveira, por serviços extraordinários na Secção de Expediente, correspondente à folha de gratificação referente ao mês de agosto p. findo, por importar em majoração de vencimentos.

N. 1.925 — Ao delegado fiscal no Estado do Piauí — Solicitando, em referência ao adiantamento de 164:343$800 ao escriturário da classe E, do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo na E. de F. Central do Piauí, Argemiro Aires do Nascimento, sejam passados à tinta os recibos constantes das folhas de pagamento juntas ao processo, bem como a declaração do pagamento, por parte da autoridade superior.

N. 1.926 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura — Solicitando, em referência ao adiantamento de 300:000$ ao secretario da Escola Nacional de Agronomia, agrônomo Renato de Almeida Braga, seja anexada ao processo, cópia autêntica da requisição do mesmo.

N. 1.927 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Solicitando, em referência ao adiantamento de 33:000$000, ao oficial administrativo da classe I, da Fiscalização do Porto do Recife, Francisco Assis Leite, informar qual o período para que foi concedido o adiantamento.

N. 1928 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 13 do corrente, ordenou a alienação administrativa das cauções de 5:000$000 e 3:000$ prestadas pelo ex-coletor das rendas federais de Guaíba, nesse Estado, Raul Pacheco de Castro e do respectivo ex-escrivão Ernesto Baumann, por terem deixado de recolher os alcances de 955$[illegible] e 648$042, apurados no processo de tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931 e solicitando urgência na execução dessa providência e imediata comunicação ao Tribunal.

N. 1.929 — Ao delegado fiscal no Estado do Paraná. — Solicitando, em referência ao adiantamento de 200:000$000 ao escriturário da classe G, da Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Iguassú, Eulálio de Castro, sejam sanadas as seguintes irregularidades:

a) nos documentos em que não foram passados os respectivos recibos no nome do responsável;

b) nos em que não foram feitas as declarações de que os serviços foram prestados;

c) naqueles em que não foram feitas as declarações de recebimento do material.

N. 1.930 — Ao coronel diretor da Diretoria de Fundos do Exército. — Comunicando, em referência aos adiantamentos de 1:000$000 e 10:000$000 ao capitão Nelson de Sousa, que o Tribunal ordenou a baixa da responsabilidade do mesmo, visto tratar-se de ato aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

N. 1.931 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Solicitando em referência á Concessão de aposentadoria ao embaixador Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, providências para que a discriminação do titulo obedeça ao art. 48 do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934.

N. 1.932 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando, em referência ao pagamento de 772$000 ao engenheiro da classe M, Procópio de Melo Carvalho, de indenização de despesas de condução e transporte, quando removido da Administração Central para a Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, que o Tribunal resolveu, em sessão de 20 deste, que continue em diligência o julgamento, no sentido de serem remetidos ao Tribunal os comprovantes da despesa.

N. 1.933 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria. — Comunicando que, por decreto de 15 deste, foi aposentado o oficial administrativo da classe J, Miguel Sarli, devendo ser desligado dos serviços do Tribunal.

N. 1.934 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Comunicando que o Tribunal, em referência á concessão da pensão especial ao guarda civil de 2.ª classe da Policia do Distrito Federal, Abdias de Almeida e Silva, ao qual fôra recusado registro em sessão de 29 de dezembro de 1937, resolveu deixar de tomar conhecimento do processo, por não ter havido pedido de reconsideração de sua decisão anterior.

N. 1.935 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas. — Comunicando a concessão de 3 meses de licença á auxiliar de escrita de 3.ª classe, extranumerária, mensalista, Amélia Peixoto, para tratamento de Saúde, a partir de 19 deste.

N. 1.936 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Fundos do Exército. — Restituindo os documentos relativos a Francisco José de Carvalho, visto ter sido o processo enviado ao Ministério da Fazenda com o officio n. 6.975, de 30 de outubro de 1937.

N. 1.937 — Ao mesmo. — Idem, idem de José Pavão, idem, idem, a essa Diretoria com o officio n. 24.681, de 5 de março último.

Dia 23

N. 1.938 — Ao diretor da Diretoria do Domicio da União. Solicitando, em referência ao pagamento de 557$200 ao Instituto Nacional de Previdência, de consumo de luz do Tribunal, instalado no 6º andar do edificio daquele Instituto, esclarecer si houve, para essa ocupação, algum contrato de locação e quais as condições estabelecidas com relação ao pagamento em apreço.

N. 1.939 — Ao delegado fiscal no Estado de Alagoas. Restituindo a certidão de tempo de serviço passada pela Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, a requerimento de Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, diretor da Secretaria da classe "K", do extinto Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, nesse Estado, em disponibilidade, visto não se referir ao funcionário Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, escrevente em disponibilidade dos extintos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal, que foi nomeado por decreto de 30 de julho último, para o cargo de escriturário da classe "G" do Tribunal.

N. 1.940 — Ao contador geral da Contadoria Central da República. — Comunicando o registro do crédito especial de 75:000$000, aberto pelo decreto-lei n. 657, de 1º deste para aquisição de material de defesa e segurança pública para a Policia Civil do Distrito Federal.

N. 1.941 — Ao contador geral da Contadoria Central da República. — Comunicando o registro dos créditos de 330:248$000 e réis 230:600$000, respectivamente, especial e suplementar, abertos pelo decreto-lei n. 666, de 5 deste, para despesas indicadas no referido decreto-lei.

N. 1.942 — Ao mesmo. Idem do crédito especial de 715:717$600, aberto pelo decreto-lei n. 650, de 25 de agosto p. findo, para obras de reparos e conservação nos quarteis da Policia Militar do Distrito Federal.

N. 1.943 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Comunicando que tendo sido apresentado o oficial administrativo da classe "J", do Tribunal, Miguel Sarli, deverá ser assim alterado o Boletim de Freqüência, quanto áquele funcionário.

N. 1.944 — Ao diretor do Colégio Pedro II — Internato. — Solicitando, em referência ao pagamento de 986$100 proveniente de consumo de luz durante o mês de julho último, por parte desse estabelecimento, a indicação do nome do credor, da estação pagadora e da verba por onde deverá correr a despesa.

N. 1.945 — Ao coronel diretor da Diretoria de Fundos do Exército. — Devolvendo, por ter sido comprovado, o processo de adiantamento de 15:000$000 ao 1º tenente de administração, Guilherme Gastaldelo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Termo de contrato entre o Governo Federal e a Sociedade Rádio Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada ao serviço de rádiodifusão.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores General João de Mendonça Lima, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e Alceu N. Fonseca, representante da Sociedade Rádio Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto número dois mil novecentos e oitenta e oito, de quinze de agosto de mil novecentos e trinta e oito, publicado no "Diário Oficial", de dezessete do mesmo mês e ano, fica concedida á Sociedade Rádio Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão na referida cidade de Pelotas, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Fica assegurado á Sociedade Rádio Pelotense o direito de estabelecer, na cidade de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul) uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituidas neste ato de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. — O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

Terceira — A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria com dois terços (2|3) no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração; b) admitir exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e bem assim a empregar, efetivamente, nos serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de rádio comunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze); ou no que vier a reger a matéria e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo á intimação, sem que, por isso, assista á Sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer ás posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano; j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, á aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da Sociedade, para garantia de liquidação de qualquer débito pera com ela; n) submeter-se á resalva de que qualquer franquia distribuida á Sociedade não constitua direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de rádio-comunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sobre essa franquia o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar

Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância, mínima, de um quilometro do centro da cidade.

Sexta — No regime de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

Sétima — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgãos fiscalizador, impor à concessionária multa de cem mil réis a cinco contos de réis, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do praze improrrogavel de trinta dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no 'Diário Oficial".

Oitava — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisição militar.

Nona — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: *a*) se, em todo o tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *i*, "in-fine", *j*, *k* e *l*, da cláusula III; *b*) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula sétima; *c*) se, em qualquer tempo se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro. — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indenização: *a*) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; *b*) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passiveis de multa.

Parágrafo segundo. — A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Décima — A concessionária eleje seu domicílio legal a cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, cujo fôro será competente para dirimir as dúvidas que porventura fôrem suscitadas durante a execução do presente contrato. E por assim haverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o referido representante da mesma Sociedade, senhor Alceu N. da Fonseca, com as testemunhas senhor Doutor João Batista de Macedo Guimarães e doutor Martinho César da Silveira Garcez Filho, respectivamente oficiais administrativos das classes "L" e "K" do Quadro Primeiro do Ministério da Viação e Obras Públicas, e comigo, Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo da classe "J" do Quadro Primeiro do mesmo Ministério, que o escrevi: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federais no valor total de cincoenta mil e duzentos réis, inclusive o sêlo de Educação e Saude) quinze de setembro de mil novecentos e trinta e oito (assinados) João de Mendonça Lima, Alceu Nunes da Fonseca, João Batista de Macedo Guimarães, Martinho César da Silveira Garcez Filho e Júlio Xavier da Silva Moura. Copiei do original. — *Palmyra Barros Henriques*, datilógrafa da classe "G". Confere. — *Elio José Teixeira de Useda*, escriturário classe "F". Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, oficial administrativo da classe "L"

(C. 6.785 — 26-9-1938 — 183$600).

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇOS DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 24 de setembro de 1938

Boletim diário

Bacia Amazônica

Estações	Obs. em 24 horas mts.	Dif.
Tefé	9.86	-0.13
Lábrea	1.75	0.02
Manáos	21.35	-0.25
Obidos	3.04	-0.08
Santarém	3.16	-0.04
Arumanduba	3.96	0.16
Altamira	1.09	0.09
Itaituba	3.26	-0.04

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 22

Picos	0.75	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 22

Santo Ant. Balças	0.81	0.01
Nova York	1.38	0.00

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 23

Jupiá (Três Lag.)	1.13	-0.02
Tomazina	0.34	0.00
Tibagi	0.98	-0.04
Jataí	1.80	-0.04
Guaíra	0.17	0.01
Porto Mendes	5.25	0.05
S. Mateus	2.50	-0.22
Rio Negro	1.22	-0.12
Porto União	2.71	—
Foz Iguassú	2.10	0.06
S. Luiz Cáceres	1.14	-0.04
Cuiabá	1.76	0.48
Corumbá	-0.08	-0.02
Forte de Coimbra	1.06	0.00
Porto Murtinho	1.05	-0.02

Bacia S. Francisco

Dia 24

S. Francisco	-0.22	-0.12
Januária	-0.15	-0.05
Rio Branco	1.99	0.05
Remanso	0.35	0.02
Joazeiro	0.60	-0.02
Traipú	0.57	0.07
Propriá	0.08	0.00

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 23

Pindobassú	0.28	-0.02
Cruz das Almas	0.66	-0.02
Queimadas	1.23	-0.01
Cipó	0.60	10.01
Itapicurú	0.61	-0.01

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 24

Salinas	0.96	0.00
Itaporé	0.95	0.00
Barra Pontal	0.59	0.00
Arassuaí	1.01	0.00
Itaobim	0.73	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 24

Jacareí	0.46	-0.02
Caçapava	0.80	-0.04
Guaratinguetá	1.75	-0.12
Cruzeiro	1.07	-0.07
Rezende	0.49	-0.07
Barra Piraí	1.39	-0.06
Paraíba do Sul	0.90	-0.02
Anta	0.72	-0.03
Porto N. Cunha	0.50	0.00
São Fidelis	2.10	0.00
Campos	6.68	-0.02

Bacia Itajaí-Assú

Dia 24

Taió	0.53	0.02
Barracão	6.15	0.00
Rio do Sul	0.99	-0.11
Nova Brenmen	0.63	0.01
Hamônia	0.83	-0.13
Indaial	1.22	0.02
Passo Manso	0.79	0.01
Blumenau	0.02	-0.02
Gaspar	1.78	0.13
Ilhota	2.22	0.02

Estado e tendência das águas dos rios:

Bacia Amazônica

Dia 23

Em declínio em Tefé, Manáus, Obidos, Santarém e Itaituba e em ascenção em Lábrea, Arumanduba e Altamira.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 22

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 23

Em declínio em Jupiá (Três Lagôas), Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina e Forte de Coimbra e em ascenção em Coimbra, Porto Mendes, Foz do Iguassú e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 24

Continuará em ascenção entre Rio Branco e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Parnaíba

Dia 22

Estacionário em Nova York e em ascenção em Santo Antônio das Balças.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 23

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas, Queimadas, Cipó e Itapicurú.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 24

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 24

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 24

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 25 de setembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 24

Estações	Obs. em 24 hrs. Mts.	Dif.
S Felipe	3.42	0.06
Tefé	9.72	-0.07
Labréa	1.82	0.07
Porto Velho	81.43	-0.06
Humaitá	0.50	-0.12
Santarém	3.46	0.00
Arumanduba	4.20	0.24

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 23

Picos	0.78	0.00

Bacia Parnaiba

Dia 23

Sto. Ant. Balças	0.82	0.01
Nova York	1.37	-0.01

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 24

Jupiá (Tres Lag.)	0.99	-0.14
Presid. Epitácio	0.40	0.17
Tibagi	0.92	-0.06
Tomazina	0.32	-0.02
Jataí	1.76	-0.04
S. Mateus	2.30	-0.20
Rio Negro	1.12	-0.10
Porto União	2.64	-0.07
S. Luiz Cáceres	1.14	0.00
Cuiabá	1.52	-0.24
Corumbá	0.06	0.02
Porto Esperança	0.40	-0.01
Forte Coimbra	1.06	0.00
Porto Murtinho	1.03	-0.02

Bacia S. Francisco

Dia 25

S. Francisco	-0.30	-0.08
Januária	-0.18	-0.03
Manga	0.65	-0.05
Porto Novo	0.07	0.00
Rio Branco	2.11	0.12
Remanso	0.30	-0.05
Joazeiro	1.06	0.00
Traipú	0.56	-0.01
Propriá	0.10	0.02

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 24

Pindobassú	0.29	0.01
Cruz das Almas	0.69	0.03
Queimadas	1.22	-0.01
Cipó	0.61	0.01
Itapicurú	0.64	0.03

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Itaporé	0.95	0.06
Barra Pontal	0.59	0.06
Arassuaí	1.01	0.00
Itaobim	0.72	-0.01
Vigia	0.40	0.00
Rio Pardo	0.20	0.00

Bacia Paraiba do Sul

Dia 25

Jacareí	0.46	0.00
Caçapava	0.77	-0.03
Cachoeira	1.00	0.02
Cruzeiro	0.98	-0.09
Rezende	0.45	-0.04
Barra Piraí	1.31	-0.08
Paraiba Sul	0.82	-0.08
Anta	0.67	-0.07
Porto N. Cunha	0.50	0.00
S. Fidelis	2.08	-0.02
Campos	6.67	-0.01

Bacia Itajaí-Assú

Dia 25

Taió	0.50	-0.03
Barracão	0.18	0.03
Rio do Sul	1.02	0.03
Nova Bremen	0.62	-0.01
Hamonia	0.82	-0.01
Aquidaban	0.68	0.04
Indaial	1.32	0.10
Blumenau	0.18	0.16
Gaspar	1.90	0.12
Ilhota	2.30	0.08

As cotas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendência das águas dos rios:

Bacia Amazônica

Dia 24

Em ascenção em S. Felipe, Labréa e Arumanduba; estacionário em Santarém e em declínio em Tefé, Porto Velho e Humaitá.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 23

Estacionário em Picos.

Bacia Parnaiba

Dia 23

Em ascenção em Sto. Antônio das Balças e em declínio em Nova York.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 24

Em declínio em Jupiá (Tres Lagôas), Tibagi, Tomazina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Cuiabá Porto Esperança e Porto Murtinho, estacionário em S. Luiz de Cáceres e Forte de Coimbra e em ascenção em Presidente Epitácio e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 25

Continuará em ascenção entre Rio Branco e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 24

Em ascenção em Pindobassú, Cruz das Almas, Cipó e Itapicurú e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul

Dia 25

Continuara em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 25

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metállica

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938

Praças

	À vista	
	Oficial	Livre
Londres	—	84$732
París	—	$500
Itália	—	$972
Alemanha:		
Reisemark	—	3$842
Verrechnungsmark	—	5$980
Unterstutzungsmark	—	3$851
Portugal	—	$825
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	—
Espanha	—	—
Suíça	—	4$003
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	$620
Nova-York	—	17$700
Montevidéu	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$720
Holanda	—	—
Japão	—	5$140
Romania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	98$789
Dollar	20$013
Franco	$532
Franco-belga	$650
Escudo	$906
Pêso-argentino	5$083
Pêso-uruguáio	7$968
Reichsmark	2$856
Lira	$822
Yen	4$800
Zloty	3$530

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de titulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	800$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	750$000
Diversas emissões de 1 000$, 5 % port.	798$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	810$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	782$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 500$, 7 % (1930)	510$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:045$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1922)	1:040$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 6 % (1937)	920$000
Apólices Municipais:	
Empréstimo de 1920 port.	156$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.933)	191$000
Empréstimo de 931, port.	175$000
Apólices municipais dos Estados:	
Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	29$000
Letras da Pref de São Bernardo de 1:000$, 9 %, port.	965$000
Apólices Estaduais:	
Minas Gerais de 200$ 5 %, port. (1934)	145$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	182$500
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	86$500
São Paulo de 200$ port.	193$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	976$000
Ações de companhias:	
Empreza Terras e Colonização	5$000
Tecidos Corcovado	85$000
Aliança Industrial	250$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	113$000
130 ações da Companhia Manufatora Fluminense, V/C 15 dias	210$000
Vendas judiciais:	
67 ações da Companhia de Tecidos Corcovado	85$000

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de setembro de 1938	1.622:341$800
24 de setembro de 1937	1.465:859$600
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 24 de setembro de 1938	30.852:654$800
De 1 de setembro a 24 de setembro de 1937	34.011:211$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	3.158:556$300
Receita global:	
De 3 de janeiro a 24 de setembro de 1938	357.069:011$700
De 3 de janeiro a 24 de setembro de 1937	352.478:755$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	4.590:256$200

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de setembro de 1938	483:527$200
16 de setembro de 1937	389:904$800
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 16 de setembro de 1938	6.285:762$800
De 1 de setembro a 16 de setembro de 1937	6.843:753$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	357:990$200
Receita global:	
De 3 de janeiro a 16 de setembro de 1938	61.822:340$500
De 3 de janeiro a 16 de setembro de 1937	53.812:754$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	8.009:586$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso de provas e de títulos para preenchimento de cargos vagos das classes I, J, K, e L, da carreira de "Técnico de Educação", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Comunico aos interessados que os candidatos abaixo relacionados, aprovados na prova de sanidade e capacidade física, deverão comparecer, 5ª feira próxima, dia 29 do corrente, na sala 215 situada no 2º pavimento do Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 227.

Às 8.30 (oito e trinta) horas:

75. Alfredina de Paiva e Sousa.
76. Padre Helder Camara.
78. Paulo Frederico de Figueiredo Araújo.
81. Danilo Perestrelo da Camara.

Às 14.30 (quatorze e trinta) horas:

82. Vitor Stawiarski.
88. Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior.
91. Alvércio Moreira Gomes.
94. Moisés Xavier de Araújo.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1938. — *Marcelo Benjamin de Viveiros*, secretário do concurso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 19 do corrente, publicado no *Diário Oficial* desta data e referente à venda, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, dos órgãos oficiais do Govêrno Federal e da Prefeitura.

Imprensa Nacional, 20 de setembro de 1938. — *J. Leopoldo de Albernaz*, oficial administrativo da classe K.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 6

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo com o decreto-lei n. 641, de 22 de agosto último, comunico aos interessados que no dia 17 de outubro próximo, às 14 horas, na Secção de Expediente da Imprensa Nacional, sob a presidência do oficial administrativo da classe I, João José Alves, serão recebidas, abertas e lidas propostas para revenda, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de janeiro de 1939, de livros e impressos editados pela Imprensa Nacional, mediante as seguintes condições:

1.ª Os interessados deverão requerer préviamente a sua inscrição à presente concorrência administrativa, até o dia 10 do referido mês, juntando documentos que comprovem sua idoneidade nesse ramo de negócio, a saber:

a) certidão de registro da firma;
b) recibos de quitação de impostos de Indústria e Profissões;
c) recibo do Imposto de Renda;
d) certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços de empregados nacionais (Decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931).

2.ª Ao requerimento constante da cláusula 1ª deverá ser anexado o recibo do depósito de 200$000, feito na Caixa Econômica, mediante guia expedida por esta Repartição, para garantia da assinatura da inscrição.

3.ª As propostas, que serão em três vias, em sobrecarta fechada, selada a primeira via com 1$000 de selo adesivo e $200 de Educação, não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

4.ª Cada proponente estipulará, em sua proposta, por extenso e em algarismo, a comissão que lhe convier para a revenda dos livros e impressos.

5.ª O concorrente obriga-se a promover a revenda dos livros e impressos somente pelo preço nos mesmos fixado.

6.ª Os concorrentes que não se apresentarem no ato da abertura das propostas nada poderão reclamar.

7.ª Verificando-se empate em condições mais vantajosas para a Imprensa Nacional, será a revenda adjudicada às firmas que, nessas condições, empatarem.

8.ª O concorrente vencedor prestará uma caução de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro, para garantia da execução do contrato, sob pena de perder, em benefício da União, a caução prestada para a inscrição à concorrência (cláusula 2ª).

9.ª O contrato vigorará por cinco (5) anos e poderá ser rescindido no caso de inadimplemento das obrigações assumidas.

10.ª A prestação de contas das revendas realizar-se-á mensalmente.

11.ª Pela infração de qualquer dessas cláusulas, será imposta a multa de 200$000 a 1:000$000, e, em dobro, nas reincidências.

12.ª A Imprensa Nacional reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Na Secção de Expediente da Imprensa Nacional serão prestadas todas as informações de que carecerem os interessados.

Imprensa Nacional, em 27 de setembro de 1938. — *J. Leopoldo de Albernaz*, of. adm. classe K.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622 de 18 de agosto de 1938, em que são interessadas Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 664 de 2 de setembro de 1938, em que é interessado Estado da Paraíba.

Decreto-lei n. 733 de 22 de setembro de 1938, em que é interessado Banco Mineiro da Produção.

Decreto n. 2.927 de 3 de agosto de 1938, em que é interessada The Great Western.

Decreto n. 2.938 de 4 de agosto de 1938, em que é interessada Ass. Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.075 de 15 de setembro de 1938, em que é interessada Casa Falchi S. A.

Decreto n. 3.081 de 17 de setembro de 1938, em que é interessada Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.083 de 17 de setembro de 1938, em que é interessada Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.084 de 20 de setembro de 1938, em que é interessado Colégio Progresso Paraense.

Decreto n. 3.096 de 22 de setembro de 1938, em que é interessada Sociedade Anônima Levi.

Decreto n. 3.097 de 22 de setembro de 1938, em que é interessado Vitor Amaral Freire.

Decreto n. 3.098 de 22 de setembro de 1938, em que é interessado Vitor Amaral Freire.

Decreto n. 3.099 de 22 de setembro de 1938, em que é interessado Vitor Amaral Freire.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

Escritório de Obras

Ata de recebimento e abertura de propostas e julgamento de idoneidades dos concorrentes ao fornecimento e colocação de grades, portões e caixilhos metálicos na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 1938, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel Cerqueira Luz, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, para, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 207, de 8 de setembro de 1938, à págs. 18.072 e 073, e aviso no do dia 12 de setembro de 1938, à pág. 18.318, e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos invólucros de que trata a cláusula 2.ª do edital.

Com a presença das firmas: M. S. Lino & Comp., representada pelo Sr. Mário Mendes; José F. Fernandes, representada pelo senhor José F. Fernandes; Alberto de Almeida & Comp., representada pelo Sr. José de Barros Lage; Carneiro de Rezende & Comp., representada pelo Sr. Giacomino Polizzi; Alberto Haas, representada pelo Sr. Guilherme Pieratti; Cesar & Aghina, representada pelo Sr. Mario Aghina, e A. J. Ferreira Leal, representada pelo Sr. Afonso Leal, foram recebidos os invólucros de que trata a cláusula 2.ª do edital de concorrência, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados, com os dizeres prescritos na aludida cláusula.

Procedeu-se imediatamente à abertura dos involucros que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, tendo, após a leitura dos mesmos, sido declaradas idôneas as firmas: M. S. Lino & Comp., Carneiro de Rezende & Comp., Cesar Aghina, A. J. Ferreira Leal e Alberto Haas e desclassificadas as firmas José F. Fernandes, por não ter apresentado a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e Alberto de Almeida & Comp., por não ter apresentado o documento comprovante de negociar em serralheria ou construção.

De conformidade com a cláusula 6.ª do edital de concorrência, após o julgamento das idoneidades das firmas, o engenheiro-chefe procedeu à abertura dos invólucros que continham as propostas dos concorrentes julgados idôneos, as quais foram lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

Concorrentes	Preços
M. S. Lino & Comp.	97:000$000
César & Aghina	114:895$000
Carneiro de Rezende & Comp.	147:000$000
A. J. Ferreira Leal	147:800$000
Alberto Haas	158:000$000

As propostas estão devidamente estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da comissão julgadora e pelos concorrentes e serão publicadas íntegra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 23 de setembro de 1938. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência pública n. 10, para fornecimento e colocação de grades, portões e caixilhos metálicos na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal

Concorrentes	Preços
M. S. Lino & Comp.	97:000$000
César & Aghina	114:895$000
Carneiro de Rezende & Comp.	147:000$000
A. J. Ferreira Leal	147:800$000
Alberto Haas	158:000$000

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 23 de setembro de 1938. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

PROPOSTAS

M. S. Lino & Comp., industriais, estabelecidos nesta cidade com oficinas de fundição, máquinas e serralheria e caldeiraria, e bem assim com oficinas gerais em Toque-Toque, Niterói, vêm, de conformidade com o edital de concorrência pública publicado on *Diário Oficial* do Governo do dia 8 de setembro, a fls. 18.072 e 18.073, e acatando todas as cláusulas constantes do referido edital, propor

à execução de todos os trabalhos de serralheria constantes das especificações publicadas junto ao mesmo edital e que, aqui transcrevem:

1) Fornecer e colocar nos edifícios em construção na ex-Colônia Correcional de Dois Rios, Ilha Grande, hoje Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, as esquadrias metálicas abaixo especificadas:

Tipo A, 300 grades para vãos de 1m,00 por 1m,50 construídas de vergalhões de ferro de 3/4" red., tendo três barras horizontais de 3" por 3/8". Os vergalhões serão soldados eletricamente a essas barras.

Tipo B, 12 (doze) grades idênticas ao tipo A, de 2m,00 por 1m,60, nas mesmas condições de construção e espaçamento entre verg.

Tipo C, seis grades de 2m20 por 2 (dois) metros para os topos das galerias, conforme desenho, em verg. redondo de 3/4" e barras de 3 1/2" x 1/2".

Tipo D, duas grades idênticas ao tipo C, de 2m,00 por 1m,50, nas mesmas condições de construção.

Tipo E, duas grades idênticas ao tipo C, de 2m,86 por 1m,50, nas mesmas condições de construção.

Tipo F, duas grades idênticas ao tipo C, para a fachada de 0m,45 por 1m,50, nas mesmas condições de construção.

Tipo G, dez grades para as passagens das galerias, de 3m,76 por 2m,00, conforme desenho, em verg. redondos de 5/8" e barras de 2 1/2" x 1/2", tendo uma porta central de 0m,60 por 1m,92, girando em dobradiças de ferro de 5" zincadas, com esferas, fechaduras de cilindro, mestradas com chaves independentes, com os vergalhões soldados às barras. Estas grades serão fixadas na parte superior numa viga de concreto.

Tipo H, quatro caixilhos de 1m.20 de largura por 7m,65, conforme desenho, construídos de ferro T, e L, de 1 1/4" por 3/16" e divididos em cinco partes, ligadas essas por meio de barra mata-junta e tendo as ligações dos ferros horizontais com os verticais soldados eletricamente.

Tipo I, oito (8) grades, conforme desenho, para proteção dos caixilhos anteriores, construídas em vergalhões de 5/8" quadrados e barras a superior de 2" x 3" e outras de 1 1/2" x 3/8".

Tipo J, dois portões de 2m,30 por 2m,50, em duas folhas, construídas de vergalhões redondos de 1", barras de 3" por 3/8", soco duplo em chapa de 1/8" de espessura, tendo uma porta auxiliar de 0m,70 de largura, conforme desenho, girando em dobradiças de ferro, tendo as barras montantes tanto nos marcos fixos, como nos móveis 3" x 5/8", mesmas fechaduras de cilindro.

Tipo K, cinco portões de 1m,15 por 3m,50 (3m,50), inclusive a bandeira de 0m.95, em duas folhas, girando em dobradiças de ferro zincado, tendo soco duplo de chapa preta de 1/8" de espessura, construídos em marcos fixos e móveis de 1 1/2" x 1/2", e o restante em vergalhões quadrados de 5/8", conforme desenho, tendo fechadura mestrada de cilindro marca "Yale".

Tipo L, um portão idêntico ao tipo K, de 2m.00 x 3m.50.

Tipo M, um portão de 2m.50 x 3m.00, em duas folhas, conforme desenho, em vergalhão quadrado de 3/4" e marcos fixos e móveis de 1 1/2" x 5/8", girando em dobradiças de ferro zincado e tendo fechadura de cilindro.

Tipo N, três portas de aço ondulado, chapa americana n. 26, tendo fechadura, para um vão livre de 2m.25 por 4m,00.

Tipo O, uma porta idêntica à do tipo N, tendo 2m.00 por 3m.00.

Tipo P, um portão de 1m,50 por 2m,50, em duas folhas, tendo soco duplo em chapa de 1/8" de espessura, marcos de barra de 1 1/4" x 1/2" e desenho interno de L, e T, de 1 1/4" x 3/16", girando em dobradiças de ferro zincado e com fechadura de cilindro.

Tipo Q, um caixilho fixo de 1m,20 por 2m,25, em ferro T e L, de 1 1/2" por 3/16".

2) Os desenhos nos serão fornecidos por esse Escritório e bem assim qualquer retificação que se torne necessária.

3) O proponente retificará as medidas no local, e demais detalhes que sejam precisos.

4) As grades e esquadrias que estamos propondo serão entregues e colocadas com duas demãos de pintura a zarcão ou óxido-ferro.

Propomos a execução dos trabalhos aquí detalhados, tudo de conformidade com o edital de concorrência, pela quantia de noventa e sete contos de réis..... 97:000$000

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — Por procuração, *Mario Mendes*.

César & Aghina, devidamente licenciados, propõem:

Fornecer e colocar as grades, portões e caixilhos metálicos, constantes do edital de concorrência n. 10, de conformidade com a publicação no *Diário Oficial* e desenhos fornecidos, de acordo com as especificações discriminadas nos tipos A até Q, inclusive, pela importância total de cento e quatorze contos oitocentos e noventa e cinco mil réis..... 114:895$000

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias.

A firma César & Aghina sujeita-se a todas as especificações e condições do edital publicado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Cesar & Aghina*

Carneiro de Rezende & Comp., engenheiros, estabelecidos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com oficina de fundição e serralheria à rua Juiz de Fora, propõem-se a fornecer e colocar nos edifícios em construção na ex-oficinal correcional de Dois Rios, Ilha Grande, destinados à Penitenciária Agrícola cola do Distrito Federal, as esquadrias metálicas constantes do deital de concorrência pública n. 10, mediante as seguintes condições:

a) Integral submissão a todas as cláusulas, condições e especificações do edital;

b) Oitenta e sete (87) dias de prazo para execução e conclusão dos trabalhos;

c) Preço global: cento e quarenta e sete contos de réis..... 147:000$000

Belo Horizonte, 22 de setembro de 1938. — *Carneiro de Rezende & Comp.*

A. J. Ferreira Leal, negociante brasileiro, matriculado, estabelecido à rua S. Pedro n. 12 propõe:

Fornecer e colocar grades, portões e caixilhos metálicos na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, pelo preço de cento e quarenta e sete contos e oitocentos mil réis..... 147:800$000

Prazo: 90 dias consecutivos, contados da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — Por procuração de A. J. Ferreira Leal, *A. Lobo Leal*.

Proposta que faz a firma Alberto Haas, engenheiro civil, com escritório à rua Ramalho Ortigão n. 9, 3º andar, nesta Capital, para o fornecimento e colocação de grades, portões e caixilhos metálicos, na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, de acordo com os termos do edital publicado no *Diário Oficial* n. 207, de 8 de setembro de 1938, às páginas 18.072 e 18.073, e o jogo de plantas fornecido pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a saber:

a) O preço global para o fornecimento e colocação das grades descritas no *Diário Oficial* acima citado é de cento e cinquenta e oito contos de réis..... 158:000$000

b) O prazo será de 90 (noventa) dias.

c) Submete-se integralmente a todas as condições e especificações do edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1938, n. 207, às páginas 18.072 e 18.073.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Alberto Haas*

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366.

Onibus:

José Correia Lopes & Comp., ns. 192 e 704 — Infrações dos artigos 92 e 248 L.

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 173 — Infração do artigo 248-L.

Cruz Filho & Comp. Ltda. n. 198 — Infração n. 248-L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 427 — Infração do artigo número 79.

Empreza de Onibus de Luxo, Ltda., n. 441 — Infração do artigo 248-E.

Empreza Interestadoal de Onibus de Luxo, n. 858 — Infração do artigo 248-L.

Independência Auto Onibus Ltda., n. 895 — Infração do artigo n. 248-L.

João Ferreira & Martins, n. 386 — Infração do artigo número 248-L

Carga:

Manuel Cândido da Silva, n. 2.474 — Artigo 248-I.
José de Oliveira, n. 8.417 — Artigo 242-C.
Bernardo Ribeiro de Freitas, n. 10.703 — Artigo 242-A.
Alfredo Antunes, n. 10.264 — Artigo 144.

Passeio:

Jorge Abdalla Chama, nº 8 — Artigo 102.
Luiz Pereira Teixeira, n. 12 — Artigo 102.
Pecy Piegas Cunha, n. 881 — Artigo 81.
Camille Robert, n. 1.605 — Artigo 102.
José Rodrigues, n. 1.885 — Artigo 102.
Leon Vainhurg, n. 1.917 — Artigo 102.
Manuel Moreira Conceição, n. 3.508 — Artigo 92.
J. Abitan, n. 3.748 — Artigo 248-L

Henrique Machado Velho, n. 4.138 — Artigo 102.
Fernando Monteiro, n. 4.420 — Artigo 248-L.
Pedro Olavo Menezes, n. 4.811 — Artigo 102.
Manuel Augusto Oliveira, n. 5.678 — Artigo 248-B.
Augusto Ferreira Serrna, n. 5.925 — Artigo 86.
Harry Rosamir, n. 6.713 — Artigos 81 e 157.
Agostinho do Passo, n. 8.141 — Artigo 102.
Henrique Simon, n. 8.243 — Artigo 102.
Abelardo Rodrigues Rodrigues, n. 10.029 — Artigo 79.
Antônio Pitta, n. 10.840 — Artigo 248-L.
Manuel Carvalho, n. 11.570 — Artigo 248-L.
Amadeu Pelliccione, n. 11.606 — Artigos 257 e 102.
Joaquim da Silva Valim, n. 13.299 — Artigo 248-L.
José Afonso Castanheira, n. 14.590 — Artigo 79.
Antonio Silverio Goulart Bittencourt, n. 16.602 — Artigo 102.
Alfredo Lauro Bernardes, n. 18.271 — Artigos 102 e 267.
Alberto Barboza Almeida, n. 18.551 — Artigo 102.
Paulo Alberto Emílio Josué, n. 18.720 — Artigo 102.
Evandro Marçal, n. 19.934 — Artigo 102.
Jaime Vieira da Silva, n. 20.705 — Artigo 144.
Otacílio Cordovil da Silveira, n. 21.066 — Artigo 248-L.
Armando Duncan, n. 21.348 — Artigo 102.
Luiz Azevedo Sodré, n. 24.675 — Artigo 248-L.
Eva Brizzes, n. 24.733 — Artigos 81 e 257.
Alfredo Machado Soares, n. 26.069 — Artigo 100.
Luiz Rodolpho Souza Dantas, n. 26.320 — Artigo 102.
João Evangelista Silva, n. 27.195 — Artigos 82 e 81.
Alcides Afonso, n. 27.212 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — (Assinatura ilegível).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 9 de setembro corrente, à pag. 18.151.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 15 de setembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro corrente, à pág. 18.767.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 26 de setembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de setembro corrente, à págs. 19.239 a 19.240.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 26 de setembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Academia Nacional de Medicina

De conformidade com o art. 31 do Capítulo IV dos estatutos acha-se aberta uma vaga de membro titular na secção de cirúrgia especializada, a qual se encerrará no dia 26 de outubro próximo, devendo os candidatos satisfazer as seguintes condições:

1º, ser brasileiro, formado em medicina por alguma das faculdades oficiais, oficializada ou equiparadas do Brasil, ou ter sido oficialmente habilitado, quando diplomado por instituição estrangeira;

2º, estar formado em medicina por tempo nunca inferior a quinze anos;

3º, residir nesta cidade ou em lugar que lhe permita comparecer as sessões;

4º, apresentar separadamente e na mesma ocasião: um requerimento de inscrição, acompanhado de um memorial, mencionando todos os títulos, serviços públicos, particulares ou didáticos; uma relação dos trabalhos científicos publicados, opiniões a respeito dos mesmos, da imprensa científica, nacional ou estrangeira, emfim tudo quanto possa servir para demonstrar o sméritos profissionais e acompanhada dos exemplares dos mesmos quando possivel ou de indicações precisas onde possam ser encontrados; uma memória ou dissertação de lavra própria e inédita.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *Roberto da Silva Freire*, secretário geral.

(C. 6.920 — 26/9/38 — 30$600.)

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no "Diário Oficial" de 19 do corrente, á página 18.767;
b) no "Diário Oficial" de 23 do corrente, á página 19.150;
c) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, á página 19.240;
d) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, á página 19.240.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 19-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, de uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C—6.148—25-8-938—266$000—29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. José Antônio de Sá, do lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agôsto de 1938.

Processo n. 13.992/31. Em 25-8-1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão K.

(C. 5.999 — 25-8-1938 — 266$200 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 17-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, que o Sr. Armando Câncio de Pontes requereu em aforamento parte do lote de terreno n. 10 da rua Príncipe de Grão Pará, situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz e, com a área de 1.223,m2, 4.121, e publicado no "Diário Oficial" de 10-9-938.

Processo n. 65.368-37.

Em 9 de setembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C — 6.521 — 9-9-1938 — 325$400 — 29 vezes)

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Minervino da Silva Barreto, ex-escrivão da Coletoria Federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 774$200, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de imposto sobre vencimentos a menos pago (27$000) e percentagens a mais recebidas (747$200).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor em comissão.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Joaquim de Albuquerque Gondra, ex-coletor federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco (período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador, na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 288$700, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de saldos em selos não devidamente escriturados (205$500), selo de nomeação a menos pago (31$800); imposto sobre vencimentos não pago (42$500) e percentagens a mais recebidas (8$900).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor em comissão.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras, do Govêrno Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relações abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

904.751/3 Ponte rolante.

Rio, 26 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, Diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras, do Govêrno Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relações abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

235.040 Biblioteca marca "Soutista", etc.

Rio, 26 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, Diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras, do Govêrno Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relações abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

105.165. Lupa binocular, etc.
105.166/1. Móveis de aço.
105.097. Téla de arame.
107.124-A. Timbó pulverisado.
111.057. Acc. para automóvel.
111.058. Móveis.
115.171-A. Mat. Odontológico.
120.042. Tampa de vidro para mesa.
120.043. Fichário.
120.044. Móveis.
121.101. Móveis de aço.
121.077. Móveis de madeira
205.022. Tampo de cristal.
221.71. Ferro em barra.
250.130. Tecido galvanizado.
250.133-A. Medicamentos.
250.134-A. Medicamentos.
250.136-A. Medicamentos.
250.147-A. Medicamentos.
250.136. Mat. para construção.
250.162. Armação de peroba, etc
250.163. Porta de vai-vem.
250.163. Uniformes de brim.
261.051. Arquivo de aço.
260.057. Autoclave.
401.007/10-C. Mat. de expediente.
613.200-B. Mat. de expediente.
912.124-A. Tipo de madeira, etc.

Rio, 26 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, Diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras, do Govêrno Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relações abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

223.272. Medicamentos, etc.
231.201. Relógios West.
302.164. Balão de vidro aferido, etc.

Rio, 26 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, Diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras, do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, 30 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

128.075 — Pasta Eden.
209.025 — Espirômetro, etc.
223.107 — Tecidos.
223.111 — Papel assetinado, etc.
224-117/24-B — Medicamentos.
224.141 — Registro de bronze.
227.272 — Armário de peroba.
227.273 — Cano de chumbo.
230.049 — Móveis.
238.153-A — Diversos artigos.
238.154-A — Material para enfermaria.
238.169 — Termômetro.
238.173 — Lâmpada para ultra-violeta.
239.011 — Ficha para biblioteca.
241.055 — Furador.
241.056 — Extrator de óleo, etc.
242.287-B — Fita para máquina.
242.293-A — Parafusos de ferro, etc.
252.127-D — Celoidina.
252.135-A — Pele de porco.
254.164 — Material de expediente.
413.235-A — Esquadria universal, etc
413.246 — Tubo de borracha, etc.
622.007 — Papel para cópia.a
807.022 — Papel apergaminhado, etc.
807.024 — Metal para esteriotipia.
807.023 — Cartolina.
902.170 — Material de expediente.
903.306 — Fogareiro elétrico.
903.307 — Alicate para abrir malas postais.
904.659-B — Mangueira.
910.016-D — Material para pintura.

Rio, 26 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 10 de outubro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

260.0558 — Revistas.

Rio, 26 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de outubro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

250.031-A — Livros.

Rio, 26 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acôrdo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro de dez dias, contados 30 dias da publicação dêste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para êsse fim, dirigirem-se à secretaria:

Processo 4.946/38 — Miguel A. Cláudio, exercício de 1933.
Processo 14.975/38 — Pedro Cordeiro, exercício de 1933.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal foi proferido acórdão em o processo número trezentos e cinco, referente ao abalroamento havido entre o pontão "Ingá" e os vapores "Gamboinhas" e "Aelybryn", ocorrido em vinte e seis de maio do corrente ano, no porto desta Capital, julgando o referido acidente portuito, e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo.

E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e tres de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

DE CITAÇÃO AO CAPITÃO DE LONGO CURSO ALFRED MURLEY, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, NA FÓRMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, doutor João Stoll Gonçalves, pelo presente edital, na fórma da lei, cita ao capitão de longo curso Alfred Murley, a, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente, apresentar defesa em o processo número duzentos e noventa e um, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que, a seguir, se transcreve:

"Excelentissimo Senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo: A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições, vem requerer a Vossa Excelência se digne fazer citar a Alfredo Murley, comandante do vapor inglês "Natia" e o prático Nicola Cerveto, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos desta representação em que são apontados como responsáveis pelo abalroamento ocorrido entre o mesmo vapor e vapor norueguês "Borga", cerca das seis horas e quarenta minutos do dia dezoito de dezembro do mil novecentos e trinta e sete, no porto de Santos, no Estado de São Paulo. Segundo se verifica do inquérito a que se procedeu, demandava o "Natia" o cais do Porto de Santos, quando ao subir o cana' de acesso ao mesmo porto foi sobre o vapor "Borga", então fundeado, produzindo-lhe avarias. Segundo, também, se colhe do inquérito, antes do abalroamento dois outros navios, digo, outros paquetes passaram pelo "Borga" sem que o houvessem abalroado, deixando o fato veementes indícios de que houve imperícia da parte do pessoal do "Natia", o que é tanto mais raziavelmente de supor porque em seu depoimento o segundo suplicado revelou desconhecer as regras gerais para a navegação. Sendo assim, requer esta P. E. que recebida esta se prossiga nos ulteriores termos de direito, tudo para que afinal havidos os suplicados como culpados, imponha o T. M. A. aos mesmos as penalidades de ordêm administrativa em que incidiram. No curso da dilação e quando julgue útil esta P. E., apontara outros meios de prova. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e oito. — Carlos Américo Brasil, procurador especial, em exercício." Despacho: "Recebida em sessão de hoje para que se prossiga na fórma regulamentar, ordenando, ainda, a volta do processo à P. E. para que sejam incluídos na respresentação o comandante e o prático do navio norueguês "Borga". Ao senhor relator. Cinco-oito-novecentos e trinta e oito. — Dario, presidente". Aditamento: "Excelentissimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial no exercício de seu ministério e em obediência ao que decidiu o Tribunal Marítimo a fôlhas sessenta e sete, vem requerer a Vossa Excelência a citação do capitão Gabriel Cappelen, comandante do vapor "Borga" e do prático a serviço do mesmo xapor, Alfredo de Carvalho Sena, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos da representação de fôlhas sessenta e três a qual esta se adita. E que, segundo decidiu o Tribunal Marítimo para o sinistro a que alude a referida representação, concorreram os suplicados porque tinham seu navio irregularmente fundeado. Por isso requer que, recebida esta, se prossiga no feito sob as penas e cominações legais da representação de fôlhas sessenta e três. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, dezessete de agôsto de mil novecentos e trinta e oito. — Carlos Américo Brasil, procurador especial, em exercício".

E, como esteja o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e três de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — Dr. *João Stoll Gonçalves*, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

DE CITAÇÃO AO CAPITÃO DE LONGO CURSO GABRIEL CAPPELEN, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor João Stoll Gonçalves, pelo presente edital, na forma da lei, cita o capitão de longo curso Gabriel Cappelen a, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente, apresentar defesa em o processo número duzentos e noventa e um dêste Tribunal, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, cujo teor a seguir se transcreve:

"Excelentíssimo Senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo: A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições, vem requerer a Vossa Excelência se digne fazer citar a Alfredo Murley, comandante do vapor inglês "Natia" e prático Nicola Cerveto, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos desta representação em que são apontados como responsáveis pelo abalroamento ocorrido entre o mesmo vapor e vapor norueguês "Borga", cerca das seis horas e quarenta minutos do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, no porto de Santos, no Estado de São Paulo. Segundo se verifica do inquerito a que se procedeu, demandava o "Natia" o cais do Porto de Santos, quando ao subir o canal de acesso ao mesmo porto foi sôbre o vapor "Borga", então fundeado, produzindo-lhe avarias. Segundo, também, se colhe do inquerito, antes do abalroamento dois outros navios, digo, outros paquetes passaram pelo "Borga" sem que o houvessem abalroado, deixando o fato veementes indícios de que houve imperícia da parte do pessoal do "Natia", o que é tanto mais razoavelmente de supor porque em seu depoimento o segundo suplicado revelou desconhecer as regras gerais para a navegação. Sendo assim, requer esta P. E. que recebida esta se prossiga nos ulteriores termos de direito, tudo para que afinal havidos os suplicados como culpados, imponha o T. M. A. aos mesmos as penalidades de ordem administrativa em que incidiram. No curso da dilação e quando julgue útil esta P. E., apontará outros meios de prova. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e oito. — Carlos Américo Brasil, procurador especial, em exercício". Despacho: "Recebida em sessão de hoje para que se prossiga na fórma regulamentar, ordenando, ainda, a volta do processo à P. E. para que sejam incluídos na representação o comandante e o prático do navio norueguês "Borga". Ao senhor relator. Cinco-oito-novecentos e trinta e oito — Dario, presidente". Aditamento: "Excelentíssimo Senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial no exercício de seu ministério e em obediência ao que decidiu o Tribunal Marítimo a fôlhas sessenta e sete, vem requerer a Vossa Excelência a citação do capitão Gabriel Cappelen, comandante do vapor "Borga" e do prático a serviço do mesmo vapor, Alfredo de Carvalho Sena, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos da representação de fôlhas sessenta e tres a qual esta se adita. E que, segundo decidiu o Tribunal Marítimo para o sinistro a que alude a referida representação, concorreram os suplicados porque tinham seu navio irregularmente fundeado. Por isso requer que, recebida esta, se prossiga no feito sob as penas e cominações legais da representação de fôlhas sessenta e tres. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, dezessete de agôsto de mil novecentos e trinta e oito. — *Carlos Américo Brasil*, procurador especial, em exercício".

E, como esteja o citado em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo classe ... datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *João Stoll Gonçalves*, relator.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL D EENGENHARIA

(Avenida Barão de Tefé, 75).

RESULTADO DA CONCURRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS

O Conselho Administrativo do Depósito Central de Material de Engenharia, resolveu anular a concurrência havida para fornecimento de prateleiras, em vista de algumas das propostas apresentadas não estarem de acôrdo com o Código de Contabilidade Publica e respectivo Regulamento, outras em desacôrdo com o Aviso n. ... do Sr. ministro da Guerra, de 12-XI-937, e uma, finalmente, por não convir aos intresses deste Depósito.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — Cap. *Carlos dos*

Estabelecimento Regional de Material de Intendência

EDITAL DE CHAMADA DE OTÁVIO TIAGO DE PINHO

De ordem do Sr. capitão encarregado do inquérito administrativo, convido o operário correeiro da classe "A", Otávio Tiago de Pinho a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Estabelecimento Regional de Material de Intendência desta Região Militar, afim de apresentar defesa a respeito de sua ausência, tendo em vista o decreto n. 11.063, § 2º, do art. 14, de 1-2-921 e a letra *c* do art. 156 da Constituição Federal.

São Paulo, 21 de setembro de 1938. — *Paulo de Mello Junior*, 3º sargento, escrivão do inquérito.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro

Fica intimado o ex-diarista, Agenor Xavier da Silva Mouta a recolher a esta Diretoria, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a importância de quarenta e quatro mil réis (44$000), que recebeu indevidamente em agosto de 1935, conforme o apurado em processo número 13.062/935.

Secção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro — Niterói, 21 de setembro de 1938. *Luiz Tavares de Macedo Netto*, chefe dos Serviços Econômicos.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de objetos com valor declarado, caidos em refugo definitivo publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página n. 18.171.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acôrdo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o agente da classe "F", desta Estrada, Raimundo Rodrigues de Almeida a comparecer dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital na Inspetoria Avulsa de Construção, em Belo Horizonte, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de setembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sr. diretor desta Estrada, para organizar o processo de demissão, por abandono de emprêgo, do capataz de 3ª classe Mário Guimarães que está faltando ao serviço sem causa justificada, por mais de trinta dias, convida aquele funcionário para, dentro de oito dias contados da primeira publicação do presente edital, vir perante a mesma comissão, que se reune no gabinete do Sr. engenheiro chefe da III Divisão da mesma Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessárias declarações e apresentar a defesa que tiver no referido processo, sob pena de revelia.

Baurú, 21 de setembro de 1938. — *Mauricio Murgel Dutra*. — *Tertuliano de Almeida Sampaio*. — *Jurandir Bueno*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sr. diretor desta Estrada, para organizar o processo de demissão, por abandono de emprêgo, do maquinista de Estrada de Ferro de classe "D", Acindino José Ferreira, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 dias convida aquele funcionário para, dentro de 8 dias, contados da primeira publicação do presente edital, vir perante a mesma comissão, que se reune no gabinete do chefe da IV Divisão da mesma Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessárias declarações e apresentar a defesa que tiver no referido proceso sob pena de revelia.

Baurú, 20 de setembro de 1938. — *Alarico Leon da Silveira*. — *Miguel Marques de Souza*. — *Flavio Macedo Teixeira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

Estação Experimental de Café — Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. diretor desta Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, a realizar-se nesta Repartição no dia 27 do corrente mês, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, páginas 18.153 e seguinte.

Coronel Pacheco, 12 de setembro de 1938. — *José Augusto Duarte*, escriturário G.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ADUBOS NECESSÁRIOS AOS TRABALHOS DO INSTITUTO DE QUIMICA AGRICOLA DO MESMO ORPARTAMENTO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa que se realizará às 14 horas do dia 10 de outubro próximo vindouro, nesta Diretoria Geral, edital esse que veio publicado na íntegra, no "Diário Oficial" do dia 24 de setembro do corrente ano, às páginas 19.250 e 19.251.

Secção de Expediente e Contabilidade à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 26 de setembro de 1938. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Processo D. N. T. 10.862-37 — Notificação de multa. Senhores M. Moreira & Comp.:

Fica essa firma notificada de que de acôrdo com a decisão proferida no processo DNT. 10.862-37, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100$000, importância essa que, acrescida da quantia de 784$890, correspondente á indenização de férias a que tem direito o reclamante Porfírio João Gomes, deverá ser recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia dêste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131 de 1923.

No caso de interposição de recurso dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia dêste Departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Em 11 de setembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP n. 813-38, foi a firma Manuel Rodrigues de Almeida, estabelecida com negócio de carvoaria, à rua Conselheiro Galvão n. 46, multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional n. 65.822, da 1ª série pertencente ao seu ex-empregado Sebastião Duarte, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso dentro do prazo de 10 dias, para o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 26 de setembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor Geral no requerimento da "Sociedade Anônima Companhia Electrolux" em 9 de setembro de 1938, Certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13 952, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária realizada em 4 de maio de 1938, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício passado, bem como elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal e suplentes; b) parecer do conselho fiscal acima referido. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe "E" passei a presente certidão. Selado com estampilhas federais no valor de vinte mil réis, e selo de Educação e saude do valor de duzentos reis, devidamente inutilizado com data de vinte e quatro de setembro de 1938 e assinatura de *Luiz Walter Barbosa*, escriturário. — Visto *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do Diretor da Secção.

(C-6.708 — 26-9-938 — 27$500).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor Geral no requerimento de "Companhia Fabrica de Botões e Artefatos de Metal" em 23 de setembro de 1938. Certifico que foram arquivados, nesta Repartição, sob o número 13.980 os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 14 de junho de 1938, que aprovou a proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, para a reforma dos estatutos e aumento do capital; b) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 18 de junho de 1938, que efetivou o aumento do capital, contendo a transcrição da lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito da décima parte sobre o aumento do capital efetuado no Banco Alemão Transatlantico; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao augmento do capital efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda; f) pública forma de um certificado relativo ao imposto de industrias e profissões. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão — (Selado com 100$300). — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, esc. E. — Visto: — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do Diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C-6.774 — 26-9-938 — 31$700).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 24 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Titulos redescontados	33.263:266$900
Despesas gerais	94:512$400
	33.357:779$300

Passivo

Fundo de reserva	28.609:397$400
Banco do Brasil — C/ corrente	4.100:108$800
Redescontos	647:773$100
	33.357:779$300

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

SOCIEDADE ANONIMA SANATORIO SÃO RAFAEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1938

Aos 24 dias do mês de setembro de 1938, às 14 horas, achando-se presentes 9 acionistas na sala das sessões da Sociedade Anônima Sanatório São Rafael ,no edifício da sua sede social, à rua Aristides Lobo n. 115, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde também funciona a sua Casa de Saúde, denominada "Casa de Saúde Dr. Francisco Guimarães", o Sr. presidente da S. A. verifica pelas ações depositadas, que os 9 acionistas que convidados a formar esta assembléia geral extraordinária e que já assinaram o livro de presença, são portadores de 4.000 ações, representando o total do capital social. Assim, encontrando-se em estado legal a reunião da assembléia geral, o Sr presidente da S. A. Sanatório São Rafael convida os Srs. acionistas a escolherem aquele que deve presidir os seus trabalhos. Escolhido e aclamado o Sr. Dr. João Antunes Guimarães é o mesmo convidado a assumir a presidência dos trabalhos o que ocorre. O Sr. Dr. João Antunes Guimarães convida o Sr. Dr. Jorge Cunha para 1° secretário e o Sr. Dr. Raul Manso Saião para 2° secretário, os quais tomam assento em seus respectivos lugares. Achando-se assim formada a Mesa para presidir os trabalhos, o Sr. presidente da S. A. pede a palavra para melhor expôr aos Srs. acionistas o motivo que levou a diretoria a convidá-los para elegerem nesta assembléia um diretor. Senhores, desde meiados de julho que o diretor, meu companheiro se encontra enfermo, tendo eu por essa época providenciado conjuntamente com o conselho fiscal, convidando o acionista Dr. João Antues Guimarães a exercer, internamente, êsse cargo; ora, porém, a 17 do corrente, recebi carta do diretor enfermo, pedindo aceitar a renúncia que fazia do cargo de diretor por impossibilidade de exercê-lo. Assim, em reunião com o conselho fiscal aceitámos a renúncia e consideramos vago o cargo de diretor e como é do meu dever, convoquei os Srs. acionistas ora presentes, para nesta assembléia geral elegerem um novo diretor pêla vaga ocorrida pêla renúncia do Dr. Alcides Machado Guimarães. Tenho concluído Sr. presidente e Srs. acionistas: O Sr. presidente da Mesa declara que a assembléia geral que ora funciona, foi convocada tão somente para realizar-se a eleição de um diretor, pêlas razões expostas pelo nosso muito digno presidente da S. A. Sanatório São Rafael. O Sr. Dr. Jorge Cunha, 2° secretário, pede a palavra pela ordem e diz: sr. presidente, a pessoa detentora do cargo de diretor da S. A. Sanatório São Rafael, que foi forçada a resignar o seu cargo pela sua retirada para fora do Rio de Janeiro, em franca convalescença, é grandemente considerada pela quasi totalidade dos Srs. acionistas que sei sentirem-se pezarosos pela privação da sua dedicação pelos interêsses sociais e pelo distinto convívio que a todos proporcionava. Assim, proponho ser consignado em ata um voto de pezar pela sua retirada do nosso meio social. Uma salva de palmas ecoôu no recinto, bem como as expressões muito aprovado. Os Srs. 1° secretário e 2° declaram ao Sr. presidente da Mesa ter sido assim por todos aprovada a proposta do Sr. Dr. Jorge Cunha. O Sr. presidente declara aprovada a proposta do Dr. Jorge Cunha e que seja ela consignada em ata. O Sr. presidente diz mais que tendo de se realizar a eleição de um diretor, vai formar a mesa eleitoral, convidando para escrutinadores os Srs. Dr. Cunha e Melo e Dr. Mariano de Campos, que assumem os seus lugares. O Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos para os senhores acionistas munirem-se de cédulas para a eleição. Reaberta a sessão, o Sr. presidente declara iniciar-se a eleição de um diretor em razão da vaga ocorrida pela renúncia do Dr. Alcides Machado Guimarães. Procede-se à chamada dos Srs. acionistas e a respectiva votação, obtendo-se o seguinte resultado: Para diretor, Dr. João Antunes Guimarães, 3.900 votos; Dr. Jorge Cunha, 100 votos. O Sr. presidente da Mesa, em razão do resultado da apuração da eleição, passa a presidência ao Sr. 1° secretário. O Sr. 1° secretário com a palavra, declara aos rs. acionistas que sente-se feliz por presidir a assembléia, no momento em que, na sua opinião, acaba de produzir um ato de justiça, galardoando o Sr. Dr. João Antunes Guimarães com a melhor prova da sua confiança e consideração na competência, elevados méritos do Sr. Dr. Antunes e assim, põe em discussão o ato eleitoral, e não havendo quem dêle falasse ou protestasse, em nome da assembléia geral extraordinária que ora presidia, proclamava eleito e empossado no cargo de diretor-tesoureiro da S. A. Sanatório São Rafael o Sr. Dr. João Antunes Guimarães. Terminada a salva de palmas, com que foi saudada a posse do Sr. Dr. João Antunes Guimarães, o Sr. 1° secretário restitue ao mesmo a presidência. O Sr. Dr. João Antunes Guimarães com a palavra, agradece aos Srs. acionistas o gesto bondoso que o levou a empossá-lo no cargo de diretor, e promete esforçar-se por corresponder à confiança com que o distinguiram. O Sr. presidente declara suspensa a sessão pelo tempo necessário para a feitura da respectiva ata. Feita a ata, o Sr. presidente reabre a sessão, sendo a mesma lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, encerrando-se a sessão às 15 1/2 horas. E eu, Jorge Cunha, primeiro secretário, a subscrevo e assino. — Dr. *João Antunes Guimarães*, presidente. — Dr. *Jorge Cunha*. — Dr. *Raul Manso Sayão*. — Dr. *Cunha e Mello*. — Dr. *Mariano de Campos*. — Dr. *Octacilio Brasil*. — *Sebastião de Mattos*. — *José de Mendonça Furtado*. — Dr. *Francisco Guimarães*.

(C — 6.773 — 26-9-1938 — 115$300)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1938

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, à avenida Marechal Floriano, número 132, às quatorze horas, presentes os senhores acionistas representando a maioria do capital social é aclamado para presidir a assembléia, o Sr. Luiz da Silva Oliveira, que, assumindo a presidência, convida para secretário o Sr. Domingos da Silva Oliveira. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente manda proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 30 de junho de 1938, cujos documentos são submetidos à aprovação dos Srs. acionistas presentes. Postos em discussão, são êsses documentos e atos da Diretoria unanimemente aprovados. Em vista dos resultados apresentados ficou deliberado e aprovado conceder ao diretor-presidente uma bonificação anual de 3 % (três por cento) sôbre as vendas a partir do ano findo, e ao diretor-gerente a importância anual de 4:000$000 (quatro contos de réis), até a próxima assembléia. Em seguida o Sr. presidente anuncia que estando terminando o mandato do atual Conselho Fiscal e suplentes, vai-se proceder a nova eleição. Procedida, dá o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: o Sr. Francisco Teixeira, Dr. Remigio de C. Leite Braga e Dr. Hélio Gomes Pereira; para suplentes: os Srs. Luiz Fernandes Braga, W. G. Wills e Dr. Remigio C. Leite, os quais são proclamados eleitos pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, e eu, servindo de secretário, a subscrevo e assino. — *Domingos da Silva Oliveira*. — *J. S. Oliveira*. — *Christina F. da Silva Oliveira*. — *Luiz da Silva Oliveira*.

(C. 6.778 — 26-9-936 — 128$800)

CASA LUZES, S. A.

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ás 14 horas do dia 30 de agosto de 1938, presentes na séde social da Casa Luzes S. A. os acionistas constantes da lista de presença acima e verificada a existência do número legal, foi aclamado presidente da reunião o acionista Dr. Antonio Morais Sarmento que convidou, respectivamente, para 1° e 2° secretários os acionistas Srs. Oscar Joaquim Ferreira e José da Fonseca e Sousa.

Constituída assim a mesa, pelo Sr. presidente foi aberta a sessão e declarado que o fim da presente reunião é o constante da convocação feita no *Diário Oficial* do dia 15 de agosto corrente e que refere-se à tomada de contas da administração, discussão e votação das razões referentes ao semestre findo em 30 de junho último, bem como do parecer do Conselho Fiscal e bem assim a eleição dos membros deste para o exercício corrente. Para dar início aos trabalhos, o Sr presidente fez ler os documentos seguintes que tinha sobre a mesa: convocação referida acima, relatório da diretoria, contas da mesma e o parecer do Conselho Fiscal, publicado no *Diário Oficial* do dia 29 de agosto corrente. Terminada a leitura, foram os mesmos documentos submetidos a discussão e como não houvesse quem os quizesse discutir, foram submetidos a votação e unanimemente aprovados. O Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas para eleição dos membros do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e recebidas as cédulas, foram devidamente apuradas e deram o seguinte resultado: para membros

efetivos: Francisco Ferreira Pinto, José da Fonseca e Sousa e Dr. Antônio Morais Sarmento e para membros suplentes: Abel das Neves, Oscar Joaquim Ferreira e Alberto Fernandes Gonzalez, todos reeleitos por maioria absoluta e imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e devidamente aprovada por todos os presentes, é assinada pela mesa que presidiu os trabalhos em virtude dos poderes expressos que, para esse fim, lhe são conferidos pela assembléia. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — *Antonio Moraes Sarmento*, presidente. — *Oscar Joaquim Ferreira*, 1° secretário. — *José da Fonseca e Sousa*, 2° secretário.

(C 6.780 — 26-9-38 — 43$900)

COMPANHIA AUXILIAR DE RESGATE E PROPAGANDA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1938

No dia 22 de setembro de 1938, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 12, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando as 500 ações em que se acha dividido o capital social, conforme consta da lista de presença, em que também deixaram as suas assinaturas.

A sessão foi aberta pelo diretor Sr. Alexandrino Boavista Moscoso, que, nos termos do art. 23 dos estatutos, pediu que os presentes elegessem um dentre eles para presidir a assembléia, tendo sido para êsse fim unanimemente aclamado o acionista Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo.

Êste, assumindo a presidência e depois de agradecer a sua escolha, convidou os Srs. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Dr. Clementino de Carvalho Lisboa, para servirem, respectivamente, como 1º e 2º secretários.

A pedido do presidente, os secretários passaram a proceder à conferência da lista de presença com os recibos de depósito das ações na caixa social, tendo sido verificada a sua exatidão. À vista dêsse resultado, o presidente declarou que havia número legal e a assembléia podia, valida e legalmente, funcionar e deliberar sôbre os assuntos para que fora convocada.

Por incubência digo, incumbência do presidente, o 2º secretário leu os anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" de 17, 18 e 19 de agôsto próximo passado, bem como o relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial" de 20 de setembro corrente, sendo dos seguintes teores os anúncios de convocação e o parecer do Conselho Fiscal: "Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda, S. A." — Assembléia geral ordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em massembléia geral ordinária, no dia 22 de setembro próximo futuro, às 16 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco número 12, 2º andar, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o balanço, contas e atos da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1937, e para elegerem o Conselho Fiscal para o ano de 1938. Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891 ficam desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social. — Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1938. — *A Diretoria*". — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda, S. A. "Carp", tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, em confronto com a escrituração e os documentos em que esta se apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que sejam aprovados aquele balanço e as contas e atos da Diretoria até a mesma data. Rio de Janeiro, 10 de agôsto de 1938. — Barão *De Saavedra*. — *Francisco Castro Silva*. — Dr. *Cesar Rabello*".

Finda essa leitura, foram os mesmos documentos e contas postos em discussão e, a seguir, submetidos à votação, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Depois de declarar que, de conformidade com o resultado dessa votação, ficaram aprovados todos os atos e contas da Diretoria até 31 de dezembro de 1937, o presidente convidou os senhores acionistas a procederem a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1938.

Recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se terem sido reeleitos: fiscais efetivos: os Senhores Barão de Saavedra, Dr. César de Sá Rabelo e Francisco Castro Silva; e suplentes de fiscais: os Senhores Drs. Domingos de Sousa Leite, Carlos de Saboia Bandeira de Melo e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, os quais foram imediatamente empossados.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão, da qual eu, 1º secretário fiz lavrar esta ata, que, lida em voz alta pelo 2º secretário, foi unanimemente aprovada, indo, bem como uma cópia dactilografada que se tirou para arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*. — *Clementino de Carvalho Lisboa*. — *Barão de Saavedra*. — *F. Castro Silva*. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Cesar Rabello*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Raul Castro Silva*. — *Helena Carvalho Lisboa*. — *Joaquim I. de A. Lisboa*.

(C. 6.781 — 26-9-38 — 95$900.)

COMPANHIA CERVEJARIA VITÓRIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 1938

Srs. Acionistas.

Na conformidade de nossos estatutos e da lei vimos apresentar-vos o relatório de nossa gestão e as contas relativas ao exercício que vimos de encerrar a 30 de junho último, assim como o parecer do conselho fiscal.

Os negócios transcorreram sem novidade, razão por que congratulamo-nos convosco.

Permanecemos a vosso dispôr para quaisquer esclarecimentos que necessitardes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1938

	Ativo	*Passivo*
Bens imóveis	566:600$000	
Maquinismos	105:874$000	
Instalação da fábrica	55:038$600	
Móveis e utensílios	41:918$000	
Automóveis	175:685$800	
Fazendas gerais	219:389$070	
Ações em caução	2:000$000	
Depósito de luz	208000	
Depósito Bomsucesso	60:000$000	
Obrigações a receber	29:888$000	
Sêlos de consumo	1:786$680	
Sêlos do imposto sôbre vendas e consignações	39$700	
Caixa	38:359$000	
Capital	.....	400:000$000
Hipoteca	.....	230:000$000
Obrigações a pagar	.....	204$423$900
Fundo de reserva	.....	35:181$080
Contas correntes	.....	26:067$600
Lucros e perdas	.....	398:927$270
Caução da diretoria	.....	2:000$000
	1.296:598$850	1.296:598$850

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Horacio da Costa Ferreira*, diretor-presidente. — *Euclides Reis*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 JUNHO DE 1938

		Débito	*Crédito*
Licenças e impostos		48:656$600	
Juro da hipoteca		23:000$000	
Juros e descontos		6:737$300	
Férias		3:983$700	
Seguros		12:918$400	
Despesas gerais		106:533$400	
Transporte		63:438$800	
Propaganda		52:917$000	
Ordenados		233:561$500	
Gratificações		12:460$000	
Automóveis:			
Depreciação na conta		9:246$600	
Instalações da fábrica:			
Idem, idem		6:115$400	
Móveis e utensílios:			
Idem, idem		4:657$500	
Maquinismos:			
Idem, idem		11:763$700	
Aluguéis		.....	23:931$000
Comissões		.....	97:092$100
Despesas gerais:			
Saldo	263:429$460		
Estoque	219:389$070	.....	482:818$530
Lucros e Perdas:			
Benefício verificado no exercício		6:851$730	
		603:841$650	603:841$630

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938 — *Euclides Reis*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Vitória, tendo examinado as contas e demais documentos, relativos ao balanço do exercício encerrado a 30 de junho último, e, havendo tudo achado em perfeita ordem, são de parecer que devem merecer aprovação dos senhores acionistas, em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — *Aremar Bebiano.* — *Hamilcar Bevilaqua.* — *Benedito Leal.*

(C 6.789 — 26-9-1938 — 221$300)

FELIX FONSECA, S. A.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Ações caucionadas	40:000$000	
Café	2.975:216$000	
Contas correntes	1.774:876$600	
Filial de Manhumirim	80:726$900	
Imóveis	140:000$000	
Móveis e utensílios	7:032$000	
Sacaria	210:376$000	
Títulos pertencentes à sociedade	4:400$000	
Caixa (Em dinheiro e depósitos em diversos bancos)	1.320:183$600	6.552:811$100

Passivo

Capital	2.000:000$000	
Caução da diretoria	40:000$000	
Contas correntes	2.027:860$300	
Filial de Carangola	1.906:517$700	
Dividendos:		
Não reclamados	300:000$000	
A distribuir	200:000$000	
Fundo de reserva	59:267$000	
Percentagem da diretoria	9:469$200	
Lucros e perdas	9:696$900	6.552:811$100

Felix Fonseca, S. A. — *Felix Fonseca*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

a Despesas gerais	286:395$000	
a Juros	128:488$500	
a Fundo de reserva	23:673$200	
a Dividendos	200:000$000	
a Percentagem da diretoria	9:469$200	
a Lucros e perdas	9:696$900	657:722$800

Crédito

de Lucros e perdas	6:106$900	
de Café	651:615$900	657:722$800

Felix Fonseca, S. A. — (Assinatura ilegível) contador.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 29 DE SETEMBRO P. FUTURO

Senhores acionistas:

Em observância a dispositivo legal, vos apresentamos êste relatório, para dizer-vos que os nossos negócios correram normalmente no exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, como se vê do balanço hoje publicado e que iniciamos êste ano a exportação de café, em cuja atividade temos tido constante progresso.

Nesta assembléia compete-vos eleger o diretor-gerente para o período a terminar em 1940 e o conselho fiscal para o corrente exercício.

Para quaisquer esclarecimentos estamos ao vosso dispor.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — Felix Fonseca, S. A. *Felix Fonseca*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima Felix Fonseca S/A. é de parecer que o relatório, balanço, contas e atos da diretoria sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *José Guarino.* — *Antonio Gomes.* — *Henrique Ferraz.*

(C 6.786 — 26-9-938 — 127$500)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIACHUELO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1938

Ás 17 horas do dia 24 de setembro de 1938, reunidos na sala n. 3 do 2º andar do prédio n. 138 da Avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia Imobiliária Riachuelo, os Acionistas que assinaram o respectivo livro de presença, representando 4.500 ações, número esse legal para funcionamento da Assembléia, o Acionista Joel Fomm de Oliveira Roxo assume a Presidência e declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando para primeiro e segundo secretários respectivamente, os Acionistas Srs. Alberto Rodolfo de Matos e Vitor Borges Delgado. Assim constituida a Mesa, o Presidente pede ao primeiro secretário para proceder à leitura da ata da última Assembléia Geral Ordinária, o que é feito sendo a mesma unanimemente aprovada. Em seguida, o Presidente diz que vai passar à Ordem do Dia constante do anúncio de convocação publicado no 'Diário Oficial' e "Jornal do Comércio" de 20 de setembro corrente, pedindo ao primeiro secretário para o lêr:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIACHUELO

AVENIDA RIO BRANCO N. 138, 2º ANDAR, SALA 3

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 do corrente, às 17 horas, afim de procederem à eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938.

A Diretoria.

Em continuação, o Presidente da Assembléia dirige-se aos presentes e em oração impregnada de saudade faz o elogio do falecido Presidente da Companhia, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. Relembra que o mesmo fundára a Companhia e na sua direção conseguiu, dando provas de capacidade e operosidade incomuns, elevá-la ao nivel de prosperidade em que hoje se mantém. Desejando prestar uma justa homenagem ao extinto, propôs que se coloque uma placa dando a denominação de "Alameda Augusto Roxo", à rua que medeia entre os novos e os velhos apartamentos da propriedade sita à rua Riachuelo n. 169. Essa homenagem será um testemunho público de que o falecido Presidente, pelos seus dotes de bondade, pela sua firmeza de carater e pelos seus predicados de chefe, soube impôr-se à admiração dos que lhe sobreviveram. A proposta é aprovada unanimemente.

A seguir, o Acionista, Sr. João Bessa, usando da palavra diz o quanto fôra sentida a morte de Augusto Roxo e da estima que lhe tributavam os que tiveram a ventura de o conhecer em vida e termina propondo que se insira na ata desta Asesmbléia um voto de profundo pezar pelo seu falecimento. Merecendo esta proposta a aprovação unanime dos presentes.

Encerrada essa parte dedicada às homenagens prestadas ao falecido Presidente da Companhia, o Presidente da Assembléia diz que renuncia ao cargo que ocupa de Diretor-Secretário, para que os Senhores Acionistas possam com toda liberdade escolher os novos dirigentes da Companhia, e propõe o Acionista Dr. Júlio Costa Urzedo Rocha para presidir os trabalhos da Assembléia, o que é aprovado. O Acionista, Dr. Júlio Costa Urzedo Rocha assume a Presidência e diz que se vai proceder a eleição para preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, que deverão completar o quatrienio a terminar em 31 de dezembro de 1939, pedindo aos Srs. Acionistas para depositarem suas cédulas nas respectivas urnas.

Passa-se em seguida a apuração que dá o seguinte resultado:
Para Diretor-Presidente: Jair Fomm de Oliveira Roxo.
Para Diretor-Secretário: Joel Fomm de Oliveira Roxo.

De acordo com o resultado das eleições, o Presidente proclama eleitos e empossados para os respectivos cargos os Acionistas acima nomeados.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a sessão, mandando eu, 1º Secretário, lavrar esta ata, que é assinada pela Mesa e demais Acionistas presentes.

Rio, 24 de setembro de 1938. — *Julio Costa Urzedo Rocha.* — *Alberto Rodolpho de Mattos.* — *Victor Borges Delgado.* — *José Bessa de Oliveira Filho.* — *João Bessa.* — *João Rangel da Silva Coutinho.* — *Oscar Monteiro Guimarães.* — *Thomaz Antonio de Mello.* — *Romeu Lodi Gomes.* — *Joel Fomm de Oliveira Roxo.* — *Iracema Fomm de Azevedo Roxo.* — *Jair Fomm de Oliveira Roxo.* — *Jorge de Oliveira Roxo.*

(C-6.783 — 26-9-938 — 87$700).

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1938

Ás 14,30 horas do dia 24 de setembro de 1938, na sede desta companhia, à Avenida Rio Branco n. 138, presentes doze acionistas, representando 7.600 ações, conforme se verifica do respectivo livro

lo presença número esse legal para o funcionamento da presente assembléia, o diretor-gerente, Sr. Jair Fomm de Oliveira Roxo, assume a presidência e declara aberta e instalada a assembléia, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. acionistas Alberto Rodolfo de Matos e Romeu Lodi Gomes. Assim constituida a mesa, o presidente pede ao primeiro secretário para proceder à leitura da ata da última assembléia geral, a qual, depois de lida, é unanimemente aprovada. Prosseguindo, o presidente diz que vai passar à ordem do dia, que é a constante dos anúncios de convocação, insertos no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 20 do setembro corrente, anúncios esses que pede ao primeiro secretário para lêr, e são do teor seguinte:

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

AVENIDA RIO BRANCO N. 138

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14,30 horas, afim de procederem à eleição para preenchimento de cargos vagos na diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

Finda a leitura, o presidente da assembléia, em palavras repassadas de intensa emoção, faz o necrológio do presidente da companhia, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, falecido em 4 do mês corrente. Refere-se à personalidade do extremecido chefe desaparecido, rememorando que ele fundára a Companhia Aurea em 1913, há vinte e cinco anos passados, e desde então, a dirigira com invulgar competência e inexcedível dedicação, de que são provas o conceito e o crédito que a mesma desfruta nos meios comerciais, bancários e junto ao público em geral, e, outrossim, a situação próspera em que se encontra. "A Companhia Aurea — assevera ainda o Sr. Jair Roxo, com assentimento dos presentes — foi a filha dileta de Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, que a ela dedicou todos os seus esforços e todas as suas atividades, com esclarecida e superior inteligência, nos seus últimos 25 anos de vida. E, a obra realizada pelo falecido é motivo de justo orgulho para todos nós quantos com ele colaborámos, como também, para todos vós, Srs. acionistas, que sempre lhe dispensaram apôio e aprovação."

Em continuação, o acionista Sr. José Bessa de Oliveira Filho, com a palavra, se externa em conceitos altamente elogiosos para o desaparecido presidente, enaltecendo seus méritos de chefe, seus predicados de honra, seu caráter retilíneo e suas aptidões de trabalhador infatigável, sempre atento à direção e à marcha dos negócios da companhia. O orador ainda timbra em realçar os dotes de coração e os predicados de amigo leal, que marcaram a personalidade de Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, sendo as suas palavras vivamente apoiadas pelos presentes.

Fala em seguida o acionista Sr. João Rangel da Silva Coutinho, dizendo ser da mais elementar justiça consignar-se que o falecido presidente era de impar delicadeza no trato com os funcionários e empregados da companhia, sem distinção de categoria, desde os mais graduados até os mais humildes, o que lhe granjeara sincera estima e dedicações sólidas da parte dos mesmos, conforme todos são testemunhas. Por final, propôs que se inscrisse na ata dos trabalhos desta assembléia um voto do mais extremecido e do mais profundo pezar pela passamento do presidente da companhia, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, e mais, que todos se mantivessem de pé, em respeitoso silêncio, pelo espaço de um minuto, concentrados com o pensamento na memória do falecido. Essa proposta foi unanimemente aprovada e por todos atendida.

Findas essas homenagens, o presidente da assembléia diz que, desejando dar plena liberdade aos Srs. acionistas para escolherem os novos dirigentes da companhia, renuncia ao seu cargo de diretor-gerente, pedindo aos mesmos que se munam das respectivas cédulas para se proceder à eleição dos cargos de diretor-presidente e diretor-gerente, que deverão completar o quatriênio a terminar em 1940, e propõe o Sr. acionista José Bessa de Oliveira Filho para presidir os trabalhos da assembléia, que é aprovado. O acionista Sr. José Bessa de Oliveira Filho assume a presidência e convida os Srs. acionistas a colocarem as cédulas nas respectivas urnas, o que é feito, passando-se a fazer a apuração, que dá o seguinte resultado:

"Diretor-presidente — Jair Fomm de Oliveira Roxo
Diretor-gerente — Joel Fomm de Oliveira Roxo.

De acordo com o resultado das eleições, o presidente proclama eleitos e empossados para os respectivos cargos os acionistas acima designados.

Nada mais havendo a tratar, o presidente dá por encerrada a presente sessão, mandando eu, 1º secretário, lavrar a presente ata, que vai assinada pela mesa e os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — *José Bessa de Oliveira Filho. — Alberto Rodolpho de Mattos. — Romeu Lodi Gomes. — João Bessa. — João Rangel da Silva Coutinho. — Victor Borges Delgado. — Oscar Monteiro Guimarães. — Joel Fomm de Oliveira Roxo. — Iracema Fomm de Azevedo Roxo. — Julio Costa Urzedo Rocha. — Jair Fomm de Oliveira Roxo. — Jorge de Oliveira Roxo.*

(C —6.781 — 26-9-938 — 127$500.)

COMPANHIA ULTRAGAZ, S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DE 2.000:000$000 DA COMPANHIA ULTRAGAZ S. A., REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1938, COMO SEGUE.

Ás quatorze horas do dia 26 de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, reunidos na sede da Companhia Ultragaz S. A., à rua da Assembléia n. 56, primeiro andar, os esubscritores das ações ordinárias e pereferenciais da mesma Companhia, e morganização, e presentes os incorporadores Ernesto Igel, Reinhold Hartmann e Barão Boris Steinheil, o primeiro deles declara, que, conforme os prospectos de subscrição, tendo sido deliberado transformar em Sociedade Anônima, a Sociedade por quotas Empresa Brasileira de Gás a Domicílio Ltda., com sede nesta capital, a presente reunião foi convocada, conforme editais publicados no "Diário Oficial" de 23 e 24 de setembro corrente, e "Jornal do Comércio" de 23, 24 e 25 de setembro corrente, para o fim de serem os senhores subscritores cientificados de já haver sido integralmente subscritos o capital de 2.000:000$000, constante do projeto de estatutos da Companhia Ultragás S. A., sendo 1.000:000$000 em 5.000 ações ordinárias de 200$000 cada uma, ao portador e 1.000:000$000 em 5.000 ações preferenciais de 200$000 cada uma, ao portador, sem direito de voto, consitindo a preferência na prioridade do pagamento de dividendos e do reembolso do capital na liquidação da Sociedade, conforme listas de subscrição devidamente assinadas em três vias, e ainda, para deliberar sobre a aprovação dos estatutos e louvação dos árbitros para avaliação dos bens e direitos com que entram para a Sociedade dois dos subscritores das ações ordinárias; que estando presentes todos os subscritores, alguns por seus procuradores, convidava para presidir os trabalhos da assembléia, o subscritor, Dr. Odilon Braga, o qual aceita e convida para primeiro e segundo secretários o Sr. Dr. Oto de Andrade Gil e Sr. Carlos Esteves, os quais aceitam tomando lugar à mesa. Constituida esta, o Sr presidente declara que, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, e conforme já havia sido exposto pelo incorporador, senhor Ernesto Igel, achando-se integralmente subscrito o capital de 2.000:000$000, declarando nos estatutos da Companhia Ultragás S. A., conforme listas devidamente assinadas, em três vias, depositadas na mesa da assembléia, ia-se proceder a leitura do projeto de estatutos para a sua aprovação definitiva pelos senhores subscritores pelo que dava a palavra ao primeiro secretário, o qual a seguir, leu o referido projeto. Finda a leitura e posto em discussão, foi unanimemente aprovado e assinado pelos senhores subscritores, ficando deliberado que a sua publicação seja feita com a ata de assembléia de constituição definitiva da Sociedade. A seguir o Sr. presidente, declara que conforme consta dos prospectos da subscrição e da lista dos subscritores do capital de ações ordinárias, os subscriores Reinhold Hartmann e o Barão Boris Steinheil, vão entrar para a Sociedade com o valor das suas quotas na Empresa Brasileira de Gás à Domicílio Ltda., da qual são os únicos sócios quotistas, conforme reza o respectivo contrato social de 30 de agosto de 1937, arquivado sob o número 139.881 no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, quotas que são representadas pelos valores do ativo da referida empresa e pelos direitos sobre as patentes de modêlo de utilidade ns. 23.265 e 23.728, bem como pelas marcas ns. 56.822 e 57.065, pelo que devia a presente assembléia eleger três árbitros para a avaliação desses bens, direitos e valores, oferecendo o competente láudo, que será submetido aos subscritores, em outra assembléia para esse fim previamente convocada. A seguir, procedeu-se à eleição dos árbitros, sendo eleitos, por unanimidade, para proceder à avaliação dos quinhões dos subscritores Reinhold Hartmann e Barão Boris Steinheil, os Srs. Dr. Odilon Braga, Dr. Oto de Andrade Gil e Ernesto Igel, os quais, estando presentes, declararam aceitar, pedindo o prazo de três dias para apresentar o láudo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a assembléia, agradecendo o comparecimento dos subscritores e convidando-os para a assembléia de constituição definitiva, a qual será oportunamente convocada por editais publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" desta capital. E de tudo o que se passou na referida assembléia, eu, Oto de Andrade Gil, primeiro secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pela Mesa que presidiu os trabalhos e por todos os subscritores presentes. — Dr. *Otto Andrade Gil*, 1º secretário. — Dr. *Odilon Braga*, presidente. — *Carlos Esteves*, 2º secretário. — Dr. *Raymundo Geraldo da Motta de Azevedo Correia Sobrinho. — Barão Boris de Steinhil. — Wilhelm Schmitt.* — Pp. Otto Uebele, *Wilhelm Schmitt. — Reinhold Hartmann. — Ernesto Igel.* — Pp. Georg Opitz, *Ernesto Igel.* — Pp. Mangels & Kreuzberg Ltda., *Ernesto Igel.*

(C 6.787 — 26-9-38 — 97$900)

COMPANHIA FÓRÇA E LUZ JOAIMA, S. A.

Estatutos

NOME, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Fica fundada na sede dêste distrito de Joaima, município e Comarca de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, a Companhia Força e Luz Joaima S/A., que se regerá pelos presentes estatutos, e nos casos omissos, pela legislação em vigor que trata das sociedades anônimas.

Art. 2º. A Companhia Força e Luz S/A., terá a sua sede nêste distrito de Joaima e seu foro será o desta Comarca de Jequitinhonha.

Art. 3º. Será de vinte (20) anos o prazo de duração da Companhia Força e Luz Joaima S/A., a contar da data de sua instalação, depois do registro, podendo ser prorrogado.

CAPITAL E FINS

Art. 4º. O capital social é de duzentos contos de réis (200:000$000), dividido em ações de quinhentos mil réis (500$000), cada uma. As ações serão nominativas e indivisíveis com relação à Companhia.

Art. 5º. A quantia subscrita, depois de deduzidos os dez por cento (10%) iniciais, será dividida em cinco partes iguais que serão pagas de trinta em trinta dias, depois de constituída a sociedade, até o pagamento integral.

Art. 6º. A Companhia Força e Luz S/A., tem por fim a exploração de energia elétrica nêste distrito de Joaima, para iluminação pública e particular e para acionamento de máquinas motores.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Companhia Força e Luz Joaima S/A., será exercida por um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-secretário, eleitos pela assembléia geral e o mandato terá a duração de dois anos. O diretor-gerente exercerá também as funções de tesoureiro.

Art. 8º. Todos os documentos que importarem em obrigações assumidas pela Companhia, serão assinados pelos seus diretores, conjuntamente, para que possam produzir efeitos legais, não se compreendendo nêste dispositivo os contratos de empregados para os diversos serviços da Companhia, contratos êstes que serão feitos entre o diretor-gerente e os empregados. O expediente, cartas, memorandums e ordem de pagamentos, serão feitos pelo diretor-secretário e assinados pelo diretor-gerente.

Art. 9º. A Companhia Força e Luz Joaima S/A., será representada judicial e extrajudicialmente pelo diretor-presidente e na falta dêste pelo diretor-gerente.

§ 1º. O diretor-presidente e o diretor-gerente se substituem reciprocamente, em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. As assembléias gerais serão convocadas e presididas pelo diretor-presidente.

Art. 10. Compete ao diretor-gerente: *a*) administrar todos os bens e negócios da Companhia, contratando e dispensando empregados, tanto para o escritório, como para os serviços externos; *b*) autorizar a ligação e o corte de luz ou energia destinada ao acionamento de máquinas e motores; *c*) receber e conservar em cofre quaisquer importâncias pertencentes à Companhia, devendo recolher em bancos as importâncias em dinheiro sempre que estas sejam superiores a vinte contos de réis; *d*) verificar diariamente a escrita feita pelo diretor-secretário; *e*) apresentar à assembléia geral semestralmente, o balanço dos negócios da Companhia acompanhado de um relatório minucioso; *f*) adquirir por compra, todos os materiais de que carecer a Companhia, para o preenchimento de seus fins, exigindo sempre que os vendedores apresentem propostas e aceitando as que forem mais vantajosas.

Art. 11. Ao diretor-secretário, compete: *a*) conservar e ter sob sua guarda todos os livros e documentos da Companhia; *b*) organizar as tabelas de taxa de fornecimento de energia elétrica a serem aprovadas pela assembléia geral.

Art. 12. A assembléia geral a que podem comparecer todos os portadores de uma ou mais ações, se reunirá em dezembro de cada ano, em dia que será comunicado aos acionistas por carta e por aviso publicado no jornal mais próximo, com quinze dias de antecedência.

Art. 13. A assembléia ordinária apreciará o relatório do diretor-gerente, aprovando-o ou não, o parecer fiscal, o balanço e as contas anuais, a distribuição de lucros e procederá à eleição dos membros do conselho fiscal, e quando couber da diretoria.

§ 1º. Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas forem convocadas e nelas se tratará sómente do caso que motivou a sua convocação.

§ 2º. A convocação de assembléia geral extraordinária poderá ser pedida ao diretor presidente em requerimento a êste dirigido, por acionistas ou seus procuradores, representando pelo menos dois terços do capital social.

§ 3º. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, cujos mandatos deverão apresentar ao diretor-presidente no ato da votação.

Art. 14. Cada ação dará direito a um voto. Para que o acionista possa votar nas assembléias gerais é necessário que deposite sua ou suas ações na caixa da Companhia, com antecedência de tres dias. Desse depósito o diretor-gerente lhe dará recibo.

Art. 15. Para que a assembléia geral se instale e delibere, validamente, será preciso que esteja representado, pelo menos dois terços do capital social.

§ 1º. Se não se apresentar na primeira reunião número suficiente, far-se-a nova convocação, com o prazo de dez dias por publicação na imprensa; se ainda não comparecer número suficiente, far-se-á a terceira convocação com a declaração de que a assembléia se reunirá e deliberará validamente, com qualquer número.

§ 2º. Tratando-se de assembléia convocada para cuidar de aumento ou diminuição de capital, reforma de estatutos, prorrogação de prazo ou liquidação da sociedade, será preciso que estejam representados, no mínimo, dois terços do capital social, para que a assembléia possa deliberar validamente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal se constituirá de tres membros efetivos e tres suplentes eleitos anualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 17. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de tres meses, será o membro do conselho fiscal substituído pelo suplente mais votado.

Art. 18. O conselho fiscal exercerá as funções que são conferidas pelo decreto das sociedades anônimas, competindo-lhe mais comparecer às sessões da diretoria, todas as vezes que fôr convocado, assinando as respectivas atas.

Art. 19. O diretor-presidente e o diretor-gerente, antes de entrarem em exercício, prestarão uma caução no valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000).

Parágrafo único. Se o diretor eleito fôr extranho à Companhia, poderá prestar a caução com títulos de acionistas, por têrmo lavrado no livro de registro a que se refere o decreto 434, de 4 de julho de 1891, artigo 105 parágrafo 1º.

Art. 20. As decisões da assembléia geral obriga a todos os acionistas ausentes bem como os dissidentes.

Art. 21. Os diretores perceberão ordenados que serão oportunamente, fixados pela assembléia geral. Joaima, aos vinte e sete do mês de junho de 1938.

Diretoria:

Diretor-presidente — Eurico Moreira de Almeida
Diretor-gerente — Cirilo Quaresma dos Santos.
Diretor-secretário — Joaquim Oliveira.

Todos fazendeiros e residentes no Distrito de Joaima, município de Jequitinhonha.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

COMARCA DE JEQUITINHONHA

Hormindo Cunha, escrivão do 1º Ofício do Judicial e Notas e oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.:

Certifico que, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade, em meu cartório, arquivei os seguintes documentos relativos à Companhia Força e Luz Joaima S/A., acompnahados de uma procuração assinada por tres (3) subscritores; um certificado de depósito da importância de vinte contos de réis (20:000$000), décima parte do capital, e uma ata da assembléia constituinte da Sociedade, contendo a lista nominativa dos subscritores, o número de ações e entrada de cada um, a transcrição dos estatutos e do certificado. O referido é verdade e dou fé.
Eu, Hormindo Cunha, escrivão do 1º Ofício e oficial do Registro Geral de Imóveis, o dactilografei e subrscrevo.

Jequitinhonha, 9 de julho de 1938. — O oficial do Registro Geral, *Hormindo Cunha.*

(Firma no tabelião Bolivar — Belo Horizonte.)

(C. 6.917 — 26-9-38 — 193$800.)

SOCIEDADES CIVIS

RIO BOX CLUBE

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede, sem prazo, fundo social em constituição, tem por escôpo a prática da cultura física, especialmente o box entre seus associados. Será administrado por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante ativa e passivamente, em juízo e fora dêle), vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor esportivo. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Em caso de dissolução, os seus bens serão vendidos e o resultado apurado rateado entre os sócios proprietários. Os seus estatutos poderão ser modificados somente em virtude de resolução da assembléia geral, especialmente convocada e por maioria de 2/3 dos membros presentes. — *A diretoria.*

(C 6.779 — 26-9-938 — 19$400)

RIO DOURO FOOTBALL CLUB

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fôro, de duração indeterminada, com patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelos compromissos sociais, são seus fins: proporcionar aos sócios festas recreativas, e a prática dos esportes. É administrado por uma diretoria, composta de: presidente (que é o seu representante legal, em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º

2º secretários e 1º e 2º tesoureiros. O Clube só se dissolverá na impossibilidade nos fins que se destina, provado em assembléia geral, dando-se a dissolução, o saldo do patrimônio será, a critério da assembléia, doado a uma instituição de caridade. Seus estatutos só poderão ser alterados em assembléia geral. — *A diretoria.*

(C—6.919—26-9-1938—20$400).

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO DA FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DE MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1937, PARA REFORMA DOS ESTATUTOS NOS TERMOS DO N. III, DO DECRETO 2.100, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1937.

Ás vinte (20) horas do dia 30 (trinta) de dezembro de 1937, na sede da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais, à praça Rio Branco, edifício da Feira Permanente de Amostras, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, presente o número legal de senhores associados conforme registro no livro de presença, assume a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o presidente Dr. Alvimar Carneiro de Resende, representante da firma Carneiro de Resende & Cia. (Sindicato Patronal de Construtores) que convida para secretários os senhores Antônio A. Pereira da Rocha, representante da Cia. Industrial Belo Horizonte e Luiz Sousa Lima, representante da Cia. Minas Fabril (Sindicato dos Industriais de Tecidos).

O Sr. presidente, depois de declarar que o fim da reunião é o de se alterar o art. 16 dos Estatutos, adaptando-o ao decreto 1.756, de 1-7-937, solicita ao secretário Sr. Luiz Sousa Lima para ler os editais de convocação publicados no "Minas Gerais", órgão oficial e na "Folha de Minas", bem como o decreto n. 1.756, de 1 de julho de 1937, que manda seja dada nova redação ao artigo 40 do decreto 85, de 11 de março de 1935, e, bem assim a exposição de motivos do mesmo decreto 1.756.

Esclarecida a assembléia sobre a matéria a deliberar, o Sr. Dr. Euler de Sales Coelho, representante da Elétro Química Brasileira S. A. (Sindicato dos Industriais do Ferro) pede a palavra e oferece a seguinte emenda aos estatutos que, uma vez aceita, atenderá às finalidades da presente assembléia:

"O art. 16 dos Estatutos, à vista do que dispõe o dec. n. 1.756, de 1 de julho de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 — Constituidas as reservas obrigatórias previstas na legislação vigente, o lucro líquido será distribuido do seguinte modo:

a) 20% para um fundo de reserva de contingência;

b) 10 %, no mínimo, para um fundo de reserva especial destinado à restituição eventual de quotas partes do capital a associados que se retirarem;

c) até 10 % para remuneração extraordinária aos técnicos;

d) e o saldo para um fundo de bonificação aos associados;

§ 1.º Desde que a reserva de contingência atinja metade do capital realizado, a quota da alínea *a* reverterá anualmente ao fundo de bonificação aos associados de que trata a letra "d".

§ 2.º Um vez atingindo o fundo de restituição eventual de quotas partes a metade do capital realizado, a quota da alínea "a" reverterá igualmente para o fundo de bonificação aos associados de que trata a alínea "d" — (Ass.) *Euler de Sales Coelho*".

Submetida à discussão e não havendo objeções é em seguida a referida emenda posta a votos, sendo unanimememente aprovada.

O Sr. presidente declara que de acôrdo com as leis vigentes, submeterá a decisão que acaba de ser tomada pela assembléia, à aprovação do ministro do Trabalho.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por 15 minutos afim de ser lavrada a presente ata. Findo aquele prazo e lida esta ata é a mesma em seguida aprovada e assinada pela mesa que presidiu os trabalhos, na forma dos Estatutos.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1937. — *Alvimar C de Rezende*, presidente da mesa. — *Antonio A. Pereira da Rocha*, secretário da mesa. — *Luiz Souza Lima*, secretário da mesa.

(C 6.777 — 26-9-1938 — 88$700)

TOURING CLUB DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO.

Ás dezesseis e meia horas do dia trinta de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, na séde do Touring Club do Brasil, à Praça Mauá (Estação de Passageiros), nesta Capital, presentes os sócios titulares constantes do livro de presença. O Sr. Juvenal Murtinho Nobre assume a presidência, servindo como 1.º secretário o Dr. Edmundo de Miranda Jordão e como 2.º secretário o Dr. Edgar Chagas Dória, e diz que, de acôrdo com os editais de convocação, regularmente feita e publicados na imprensa diária desta Capital, e na conformidade dos Estatutos, achava-se reunida a Assembléia Geral Extraordinária, em 3.ª convocação, e portanto podendo deliberar com qualquer número sobre a reforma dos Estatutos, conforme constava da respectiva convocação, que passa a lêr: — "Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo) — Assembléia Geral Extraordinária. Terceira convocação. — Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16,30 horas do dia 30 do corrente, na sede social, à Praça Mauá (Estação de Passageiros) para tratarem de assuntos relativos à reforma dos estatutos. A Diretoria". Faz a narrativa dos diferentes estudos de reforma realizados por comissões de diretores designados pela Diretoria, sendo o último trabalho de autoria do Diretor, 1.º tesoureiro, Sr. Alberto Carlos Mayall, trabalho, aliás, de incontestável valor. Submetido o mesmo, entretanto, à apreciação da Diretoria, haviam surgido divergências sobre alguns pontos, ficando resolvido por isso, apresentar-se à assembléia apenas as modificações inadiáveis, deixando-se para outra reunião, em tempo oportuno, o estudo e aprovação de um projeto completo. O senhor Alberto Carlos Mayall pede a palavra para observar que o projeto de reforma de Estatutos que ia ser discutido não merecera a aprovação de todos os diretores do club, inclusive a sua. O Sr. presidente dá, em seguida, a palavra ao Dr. Edgar Chagas Dória, para fazer a leitura da proposta de reforma. O Dr. Chagas Dória procede a leitura, esclarecendo os presentes, com comentários, sobre a necessidade dos pontos a alterar. A proposta é do teor seguinte: — Os diretores do Touring Club do Brasil, abaixo assinados recomendam a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se hoje, 30 de agosto de 1938, a reforma que se faz necessária de alguns pontos dos Estatutos, como se segue: — O último período do parágrafo 1.º do artigo 1.º terá a seguinte redação: "A sociedade exercerá sua ação em todo o território nacional e no estrangeiro criando para isso "Secções", "Sub-Secções" e "Delegacias", nas Capitais dos Estados, nas cidades ou em qualquer ponto de interesse turístico, e cuja organização e funções constarão do Regulamento Interno". Substituir a redação de todo o artigo 9.º pela seguinte, suprimindo os seus 1.º e 2.º parágrafos: — Artigo 9.º — São sócios "efetivos "os que pagarem 120$000 anualmente, podendo fazê-lo em prestações mensais, a critério da Diretoria". Substituir a redação do artigo 57.º pela seguinte: — Artigo 57.º — A Diretoria compôr-se-á dos seguintes membros: — Presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, diretor consultor jurídico, secretário geral, 1.º secretário, 2.º secretário, 1.º tesoureiro, 2.º tesoureiro, diretor social. Substituir a redação do parágrafo 1.º do artigo 57.º pela seguinte: — "§ 1.º — Observar-se-á, entretanto, o disposto no artigo 95.º (ora proposto), das disposições transitórias". Substituir a redação do parágrafo 2.º do artigo 61.º, pela seguinte: — § 2.º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, e enquanto existirem mais de dois vice-presidentes em exercício será aquele substituido pelo vice-presidente mais antigo no cargo de diretor, sem prejuizo do disposto no artigo 97.º (ora proposto). Substituir a redação do parágrafo 9.º do artigo 64.º pela seguinte: — "§ 9.º — Nomear tantos Diretores Seccionais quantos necessários para atender às necessidades das Secções e Sub-Secções nos Estados". Substituir a redação do parágrafo 3.º do artigo 65.º pela seguinte: — § 3.º — A Diretoria do Touring Club do Brasil se reunirá normalmente, em sessões ordinárias, uma vêz por mês, por convocação do presidente". Suprimir o parágrafo único do artigo 77.º. Suprimir o capítulo XI e seu artigo 78.º O artigo 79.º passará a ser 78.º e, assim, todos os demais a partir do mesmo decrescerão de um número, exceto o artigo 94.º, em virtude do acréscimo de um artigo nas "Disposições Gerais". O capítulo XII do Título IV passará a Capítulo XI. Acréscentar às "Disposições Gerais" o seguinte artigo com o número 93.º Artigo 93. A Sociedade como preito de reconhecimento a Pedro Benjamim de Cerqueira Lima, um dos seus fundadores, outorga-lhe, em excepcional homenagem, o título de Presidente Honorário Perpétuo, Fundador e Membro do Conselho de Honra". O título "Disposição Transitória" passará a denominar-se "Disposições Transitórias" e serão criados mais os seguintes artigos sob tal Título. "Artigo 95.º — As vagas de vice-presidentes que se derem durante o mandato da atual diretoria, não serão preenchidas até que seja atingido o número restrito de dois vice-presidentes. As designações de primeiro e segundo vice-presidentes far-se-ão obedecendo à ordem de antiguidade no cargo de diretor". Artigo 96.º — Ficam respeitados os direitos adquiridos dos sócios "Remidos" existentes até 30 de agosto de 1938". "Artigo 97.º — O atual diretor consultor jurídico poderá exercer cumulativamente o cargo de presidente ou vice-presidente em caso de vaga ou impedimento de qualquer destes". "Artigo 98.º — Os atuais diretores técnicos constituirão o "Conselho Técnico", que será com as comissões o orgão consultivo da diretoria para assuntos especializados, reunindo-se sempre que esta julgar necessário. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — *Juvenal Murtinho Nobre*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Edgard Chagas Dória*. Após a leitura da proposta de reforma dos Estatutos, o Sr. presidente põe a mesma em discussão. Pede a palavra o Sr. Alberto Carlos Mayall para impugná-la, declarando que no seu entender, dever-se-ia proceder a uma reforma completa dos Estatutos tendo para isso, mesmo, elaborado um ante-projeto. Pede a palavra o Dr. Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque, para observar que dada a projeção nacional e internacional de que goza atualmente o Touring Club do Brasil, qualquer alteração não deveria compreender, apenas, alguns pontos isolados, mas o conjunto em tudo o que se fizesse necessário, depois de meticuloso estudo por uma Comissão. O Sr. Américo Rodrigues propõe que a proposta de reforma que acabava de ser lida pelo Dr. Edgar Chagas Dória, fosse aprovada englobadamente. O Dr. Edmundo de Miranda Jordão pede a palavra para declarar que, conforme acabava de assinalar o Dr. Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, o Touring Club do Brasil gosava, atualmente, de uma projeção nacional e internacional. Era

portanto, de se reconhecer que a essa situação de prosperidade chegara o Touring Club do Brasil com a atuação dos seus diretores com os Estatutos vigentes e que assim não estavam exigindo no momento tão imperiosamente uma reforma completa e por essa razão a Diretoria apresentava, apenas, a reforma dos pontos essenciais que ela julgava necessários para facilitar a sua administração. Como, porém, havia um trabalho de remodelação completa feito pelo diretor 1.º tesoureiro, Sr. Alberto Carlos Mayall, propunha que a Assembléia aprovasse primeiro a proposta em debate, e que indicasse uma comissão para estudar uma reforma completa dos Estatutos como era desejo manifestado por alguns consócios. Pede a palavra o Dr. Otávio da Rocha Miranda para manifestar sua opinião no sentido de ser confiada à Diretoria a nomeação da comissão de reforma dos Estatutos, pois que ela está mais a par das necessidades do Club e lembrando que fizesse parte dessa Comissão o Sr. Alberto Carlos Mayall. Acham que se podia desde logo, no entanto, aprovar as alterações que haviam sido apresentadas. O Dr. Claudino Vítor do Espírito Santo, pede que as convocações das assembléias, além de publicadas na imprensa como tem sido feito, na forma dos Estatutos, sejam comunicadas, tambem, diretamente, a cada um dos sócios Titulares. O Sr. presidente responde que se poderá assim proceder no futuro, caso a Assembléia deliberasse a respeito. Ninguem mais pedindo a palavra sobre o assunto, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e declara em votação a proposta do Sr. Américo Rodrigues, de que fossem aprovadas em globo as alterações propostas para reforma dos Estatutos e lidas pelo Dr. Edgar Chagas Dória, tendo sido a mesma aprovada como tambem o foram, por grande maioria de votos, todas as alterações propostas nos Estatutos. O Sr. Luiz Pereira propõe e é aprovado que fique a Diretoria autorizada a nomear uma comissão para prosseguir no estudo de reforma mais completa dos Estatutos. O Sr. presidente, Juvenal Murtinho Nobre, propoz que em homenagem a Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, a quem acabava de ser conferido, de acôrdo com a reforma recem-aprovada, o título de Presidente Honorário Perpétuo, Fundador e Membro do Conselho de Honra, que o mesmo fosse saudado de pé por todos os presentes, o que foi feito com prolongada salva de palmas, encerrando-se em seguida os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Américo Rodrigues propõe que conste da ata o voto de louvor à mesa pela maneira brilhante e imparcial com que dirigiu os trabalhos da assembléia o que foi aprovado por aclamação e sem qualquer oposição.

E para constar foi lvarada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa da assembléia e demais sócios presentes que a quiserem assinar. Em tempo: Fica ressalvada a entrelinha que diz "Seccionais" após a palavra "diretores" na linha 19 da página 94. — *Juvenal Murtinho Nobre.* — *Edmundo de Miranda Jordão.* — *Edgard Chagas Doria.* — Pp. Manuel Lourenço Renha, Pp. Karl Loyd, *Edgard Chagas Doria.* — *Luiz Carlos de Araujo Pereira.* — Pp. João Lopes Ribeiro, Pp. C. Buschmann, *Luiz Carlos de Araujo Pereira.* — *Antonio Ribeiro França Filho.* — Pp. Adelaide Sofia das Chagas Machado, Pp. Hermenegildo Santos Lobo, *Antonio Ribeiro França Filho.* — *Bento Dias Pereira.* — Pp. William Gregóry, Pp. Gervásio Seabra, *Bento Dias Pereira.* — *Charles Hue.* — *Eduardo Carneiro de Mendonça.* — *Luiz Moraes Junior.* — Pp. José Manuel Fernandes, Pp. José Paulo Pimenta de Melo, *Luiz Moraes Junior.* — *Argemiro S. Bulcão.* — Dr. *Henrique Aragão.* — Pp. Isaac Elbas, Pp. Henrique Lage, Dr. *Henrique Aragão.* — *Nestor Pereira de Magalhães.* — Pp. Artur Bernardes Filho, Ppl. Mário Rebelo de Oliveira, *Nestor Pereira de Magalhães.* — *Americo Rodrigues.* — Pp. Américo de Almeida Guimarães, Pp. Getúlio Lins da Nóbrega, *Americo Rodrigues.* — *Manoel Joaquim Machado Rebelo.* — Pp. Domingos T. de Azevedo, Pp. Álvaro Silva Lima Pereira, *Manoel Joaquim Machado Rebelo.* — *Fernando Rodrigues.* — Pp. João Batista Rodrigues, Ppl. José Pimenta de Melo Filho, *Fernando Rodrigues.* — *Octavio da Rocha Miranda.* — Pp. Renato Rocha Miranda, Pp. Eduardo V. Pederneiras, *Octavio da Rocha Miranda.* — *Claudino Victor do Espirito Santo Junior.* — *Adriano Voz de Carvalho.* — *Berilo Neves.* — Dr. *Mario Pinheiro de Andrade.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Às dezessete e meia horas do dia trinta de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sede do Touring Club do Brasil, à praça Mauá (Estação de Passageiros), nesta Capital, presentes os sócios titulares constantes do livro de presença, o senhor Juvenal Murtinho Nobre na qualidade de presidente em exercício do Touring Club do Brasil dirige-se aos sócios presentes, convidando a eleger um dos presentes para presidir a assembléia geral ordinária, em segunda convocação, uma vez que a mesma teria de tratar de assuntos de interesse e responsabilidade da diretoria. Tendo sido indicado o nome do senhor Luiz Pereira foi o mesmo eleito por aclamação geral. Assumindo a presidência o senhor Luiz Pereira agradece a escolha do seu nome dizendo que tudo fará para corresponder à confiança da assembléia. Para integrar a mesa convida os senhores Otávio da Rocha Miranda e Antônio Ribeiro França Filho, respectivamente para primeiro e segundo secretários. Passa em seguida a ler o edital de convocação nos seguintes termos, devidamente publicado na imprensa: "Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo) assembléia geral ordinária, segunda convocação. Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia trinta do corrente, às dezessete e meia horas, na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros), afim de se proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente exercício, suprimento dos cargos vagos da diretoria, e tomar conhecimento do relatório da diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos. — *A Diretoria.*" Diz o senhor presidente que vai por em discussão e votação a ata da última assembléia geral ordinária. O senhor Américo Rodrigues pede dispensa da leitura da ata, o que é aprovado, sendo em seguida a mesma, tambem, aprovada sem discussão por todos os presentes. O senhor presidente declara que vai se proceder à leitura do relatório da diretoria, contas do tesoureiro e parecer do conselho fsical, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e sete. O senhor Américo Rodrigues propõe dispensa da leitura do relatório e das contas do tesoureiro por já serem do conhecimento de todos, o que é unanimemente aprovado. Procede-se a leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte: "Ilustríssimos senhores sócios do Touring Club do Brasil. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, infra-assinados, trazem ao vosso conhecimento que, no desempenho do seu mandato, examinaram todos os livros sociais, só encontrando nas contas e atos da diretoria relativos ao ano do mil novecentos e trinta e sete, motivos para os mais calorosos aplausos, demonstrando tais atos o maior escrúpulo e a mais elevada dedicação nos diferentes serviços sociais, que bem assinalam o indiscutivel progresso social, e fundamentam as mais auspiciosas esperanças sobre o futuro. Assim o Conselho Fiscal vos propõe, rigorosamente dentro da justiça, que aproveis esses atos e contas da diretoria, com merecido voto de louvor à mesma (assinados) Luiz Hermanny Filho, Alvaro da Silva Lima Pereira, Eduardo Carneiro de Mendonça". O senhor presidente põe em discussão e votação o relatório da diretoria, as contas do tesoureiro e o parecer do Conselho Fiscal, sendo todos unanimemente aprovados. Diz o senhor presidente que cia se proceder a eleição do cargo vago de presidente do Touring Club do Brasil e dos membro do Conselho Fiscal. Pede a palavra o senhor Alberto Carlos Mayall que diz congratular-se por ver presentes àquela assembléia, tão grande número de sócios, entre os quais figuras tão representativas de todas as classes sociais. Após referir-se elogiosamente aos senhores Edmundo de Miranda Jordão, Arl. do Almeida e Silva e Juvenal Murtinho Nobre, como pessoas portadoras das melhores qualidades para exercerem o cargo de presidente do Touring Club do Brasil, diz sua senhoria que tal cadeira deveria ser ocupada pelo senhor Pedro Benjamim de Cerqueira Lima, o qual se encontra numa casa de saude, doente, como era do conhecimento de todos os presentes. Faz longas e elogiosas referências à atuação dêsse associado desde a fundação do Touring Club do Brasil e conclue pedindo que seja o mesmo aclamado presidente. Quando o orador se referiu ao nome do Dr. Edmundo de Miranda Jordão, êste, em aparte, declarou que não era absolutamente candidato à presidência. Pede a palavra o senhor Antônio Ribeiro França Filho que declara que todos reconhecem no senhor Pedro Benjamim de Cerqueira Lima as melhores qualidades para exercer a presidência do Club, à qual sempre deu o seu maior esforço e dedicação, porém de acôrdo com os estatutos do Club a proposta do senhor Alberto Carlos Mayall não podia ser tomada em consideração em virtude de prescreverem os estatutos votação em escrutínio secreto. Quanto a homenagear o senhor Cerqueira Lima, a assembléia extraordinária já o havia feito quando aprovara as modificações recomendadas pela diretoria nos estatutos, dentre as quais constava a concessão ao mesmo senhor do título excepcional de presidente honorário perpetuo do Touring Club do Brasil. Acrescenta o senhor França Filho que o Touring Club do Brasil atualmente é uma instituição com um desenvolvimento e responsabilidades cada vez maiores e que exigem constante assistência do seu presidente, a qual não poderia ser dada pelo senhor Cerqueira Lima, em vista das condições do seu estado de saude. O outro nome em fóco para presidente era o do senhor Juvenal Murtinho Nobre, que, por indicação do mesmo senhor Cerqueira Lima vinha ha um ano exercendo a presidência do Club, com inteiro exito. Pede a palavra o senhor Berilo Neves que diz ter alguma responsabilidade na formação do Touring Club do Brasil, pois foi dos da primeira hora — posto que o mais modesto — juntamente com Pedro Benjamim de Cerqueira Lima, José Pires Rebelo, Edmundo de Miranda Jordão e Juvenal Murtinho Nobre, tendo dado sempre o melhor do seu esforço em beneficio do desenvolvimento do Touring Club do Brasil e obtendo o melhor apoio dos seus colegas da imprensa brasileira para as iniciativas do Club. Assim, sente-se embaraçado para escolher entre os dois nomes apontados, Pedro Benjamim de Cerqueira Lima e Juvenal Murtinho Nobre, ambos com as melhores credenciais para ocupar tão elevado cargo, lembrando, porém, como medida conciliatória e era o que pronunha, que a assembléia elegesse Pedro Benjamim de Cerqueira Lima para o cargo de presidente do Touring Club do Brasil e no caso de sua senhoria não poder assumir a presidência da instituição dentro de um certo período, fazer-se-ia então a eleição de Juvenal Murtinho Nobre. O senhor Edgar Chagas Dória pede licença para observar que outros sócios, além dos nomes ilustres citados por sua senhoria haviam cooperado decisivamente para a grandeza do Touring Club do Brasil na fase de sua iniciação. Com a palavra o doutor Edmundo de Miranda Jordão, diz querer reafirmar não ser candidato à presidência do Club e que o nome do senhor Pedro Benjamim de Cerqueira Lima só não fôra indicado para a vaga na presidência em virtude de seu estado de saude. Pede em seguida ao senhor presidente da assembléia que proceda, de acôrdo com os

estatutos, em escrutínio secreto a eleição para o cargo vago de Presidente do Touring Club do Brasil e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Sôbre a votação, pede a palavra o coronel José Maranhão para dizer que o artigo cincoenta e quatro dos Estatutos não cogita de voto por procuração, pelo que a Assembléia não poderá permitir que tal seja feito. Com a palavra o doutor Edmundo de Miranda Jordão, declara que os Estatutos do Touring Club do Brasil tendo sido nessa parte por êle revistos, sentia-se muito á vontade para dizer que o artigo cincoenta e quatro devia ser interpretado de acôrdo com o artigo cincoenta que compreende expressa e claramente na expressão *presentes*, tanto a presença *pessoalmente* como *por procuração*, de modo que se o artigo cincoenta e quatro quizesse excluir os sócios Titulares por procuração teria após a palavra *presentes* seguido a expressão *pessoalmente*, o que não se verificava nos atuais Estatutos. O intuito da restrição do artigo cincoenta e quatro foi excluir da votação para a eleição da Diretoria os sócios Efetivos por isso que, sendo os Titulares os únicos proprietários do patrimônio social, só a êles é que competiria eleger os Diretores do Touring Club do Brasil. Não se compreenderia, pois, que se excluissem os Titulares presentes por procuração com poderes especiais, por isso que iria ferir o próprio principio legal da plenitude do direito de propriedade, dentro do qual se acha o mandato daqueles que porventura se achem ausentes a sede, dentro e fóra do Brasil, mas que têm o direito de se fazer representar pelo instrumento legal próprio, que é a procuração, para eleger os administradores do seu patrimônio. Fez o doutor Miranda Jordão ainda diversas outras considerações a respeito. Em todo caso como alguns consócios, entre os quais o ilustre doutor Otávio da Rocha Miranda, declararam ter dúvidas a respeito, podia o senhor Presidente consultar a Assembléia Geral, que era soberana para dar a ultima interpretação sôbre o assunto. Posta a votos a restrição apresentada pelo coronel José Maranhão, é a mesma rejeitada por maioria de votos, decidindo a Assembléia aceitar as procurações dos sócios Titulares, de acôrdo com o parecer verbal do Consultor Jurídico — doutor Miranda Jordão. Em seguida, convida o senhor Presidente os senhores Alberto Carlos Mayall e Claudino Vitor do Espírito Santo para escrutinadores, o que foi aceito pelos convidados, dizendo que vai ser procedida a eleição para Presidente e para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Feita a chamada, e procedida a eleição por escrutínio secreto, declara o senhor presidente terem votado cincoenta e cinco senhores sócios, sendo que vinte e nove presentes pessoalmente e vinte e seis presentes por procuração, e apurada a votação verifica-se o seguinte resultado: para presidente — Juvenal Murtinho Nobre quarenta e quatro votos e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima onze votos. Proclama em seguida o senhor Presidente, eleito o senhor Juvenal Murtinho Nobre para Presidente do Touring Club do Brasil, o que foi recebido por prolongadas e calorosas palmas da maioria dos presentes. Diz o senhor Presidente que se vai proceder em seguida a eleição, tambem por escrutínio secreto, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Feita a chamada, declara o senhor Presidente haverem votado quarenta e três senhores sócios por se terem retirado alguns. Procedida a apuração verificou-se ter sido eleito por unanimidade de votos o seguinte Conselho Fiscal: Luiz Hermanny Filho, Eduardo Carneiro de Mendonça e Álvaro da Silva Lima Pereira, Suplentes: Ernesto de Miranda Jordão, Américo Rodrigues e Nestor Pereira de Magalhães. Declara o senhor Presidente achar-se sôbre a mesa uma proposta assinada pelos seguintes sócios: Juvenal Murtinho Nobre, Edgar Chagas Doria, Berilo Neves, Luiz Morais, Adriano Vaz de Carvalho, Américo Rodrigues, Alfredo Ludolf, Bento Pereira, Henrique Aragão, Manuel Joaquim Machado Rebelo, Edgar Ferreira do Nascimento, Otávio da Rocha Miranda, Luiz Pereira e Antônio Ribeiro França Filho, propondo a concessão dos títulos de sócios Beneméritos aos senhores doutor Otávio Guinle, doutor José Pires Rebelo e doutor Edmundo de Miranda Jordão. Tal proposta é aprovada unanimemente sob uma salva de palmas, por proposta do senhor Antônio Ribeiro França Filho. O senhor Pedro Cibrão pede que conste, da ata a declaração de voto seu e do coronel José Maranhão nos seguintes termos: "Requeiro que conste da ata o meu protesto contra a nulidade da assembléia para eleição de Presidente que acaba de se realizar pelas irregularidades nela verificadas, quer em relação á letra expressa dos Estatutos quer quanto á parte formal do escrutínio. Pedro Cibrão. Rio, trinta de agosto digo sócio Titular. Rio, trinta de agosto de mil novecentos e trinta e oito. José Maranhão. Em tempo declaro, atendendo às ponderações da mesa, que êste meu requerimento ficará constando como declaração de voto. Pedro Cibrão Era *ut suppra*". O senhor presidente deferiu, acentuando, porém, que o fazia como simples declaração de voto desses dois consócios, como ponderara o próprio doutor Edmundo de Miranda Jordão e com a retificação do doutor Pedro Cibrão. O senhor Américo Rodrigues propõe um voto de louvor à mesa pela forma brilhante e imparcial com que se desincumbira de sua missão, o que foi aprovado por todos os presentes. O doutor Edmundo de Miranda Jordão diz que desejando prestar uma homenagem ao senhor Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, propunha que todos se levantassem sob palmas, numa manifestação sincera de voto pelo seu pronto restabelecimento e pela sua volta dentro em breve para continuar a cooperar na prosperidade do Touring Club do Brasil. O senhor Américo Rodrigues propõe que, seja transmitida em telegrama ao senhor Pedro Benjamin de Cerqueira Lima a proposta do doutor Edmundo de Miranda Jordão, o que foi aprovado. Dado por encerrada a sessão, o senhor Luiz Pereira agradece a presença de todos e os aplausos à mesa, formulando os seus votos mais sinceros para que o Touring Club do Brasil prossiga na sua obra benemérita pela grandeza da Pátria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa da Assembléia e demais sócios presentes que a quizeram assinar. — *Luiz Carlos de Araujo Pereira*, pp. João Lopes Ribeiro, pp. C. Buschmann. — *Luiz Carlos Pereira*. — *Octavio da Rocha Miranda*, 1º secretário, pp. Renato Rocha Miranda, pp. Eduardo V. Pederneiras. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Antonio Ribeiro França Filho*, pp. Adelaide Sofia das Chagas Machado, pp. Hermenegildo Santos Lobo. — *Antonio Ribeiro França Filho*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Bento Dias Pereira*, pp. William Gregory, pp. Gervásio Seabra. — *Bento Dias Pereira*. — *Charles Hue*. — *Luiz Moraes Junior*, pp. José Manuel Fernandes, pp. José Paulo Pimenta de Melo. — *Luiz Moraes Junior*. — *Argemiro S. Bulcão*. — *Dr. Henrique Aragão*, pp. Henrique Lage, pp. Isaac Elbas. — *Dr. Henrique Aragão*. — *Nestor Pereira de Magalhães*, pp. do Dr. Artur Bernardes Filho, pp. Mário Rebelo d'Oliveira — *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Americo Rodrigues*, pp. Américo de Almeida Guimarães, pp. Getulio Lins da Nóbrega. — *Americo Rodrigues*. — *Manoel Joaquim Machado Rebelo*, pp. Domingos T. de Azevedo, pp. Alvaro Silva Lima Pereira. — *Manoel Joaquim Machado Rebelo*. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*. — *Fernando Rodrigues*, pp. João Batista Rodrigues, pp. José Pimenta de Melo Filho. — *Fernando Rodrigues*. — *Juvenal Murtinho Nobre*. — *Claudino Victor do Espirith Santo Junior*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Berilo Neves*. — Dr. *Mario Pinheiro de Andrade*.

(C. 6.790 — 26-9-1938 — 541$600).

ANUNCIOS

Sindicato dos Educadores Brasileiros

De ordem do senhor presidente, solicito o comparecimento dos senhores associados, em nossa sede social, no próximo dia 28, às 16,30 horas, afim de se reunirem em assembléia geral extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) salário mínimo;
b) eleição para preenchimento da vaga na comissão fiscal;
c) interesses gerais. — *Juruena de Mattos*, 1º secretário.

(C 6.683 — 24-9-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi os certificados dos exames finais que prestei no Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *Pericles C. de Alencar Osorio*.

(C 6,909 — 23-9-1938 — 12$200 — 3 vezes)

Companhia Aliança Industrial

(EX-COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ALIANÇA)

JUROS DE "DEBENTURES"

Série única

(Antiga primeira série)

No escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 101, andar térreo, pagam-se, de 6 a 8 de outubro próximo futuro e às quintas-feiras seguintes, os juros do empréstimo por obrigações ao portador da emissão de 4 de junho de 1924, única em circulação, inclusive o cupão n. 29.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.808 — 22-9-1938 — 122$400 — 6 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA 1º DE MARÇO N. 101

De 10 a 13 de outubro próximo futuro e déste último dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório da companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, das 13,30 às 15,30, o cupão n. 18, do valor de 100$000, vencido em 31 de agosto próximo passado e relativo ao nosso empréstimo-obrigações, 1929, deduzida a importância de $800 de imposto de renda, em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Severino Pereira de Silva*, presidente.

(C 6.175 — 13-9-1938 — 120$000 — 6 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 30 de setembro corrente, às 17 horas, na sede local, à avenida Graça Aranha n. 43, Edifício Ráldia, 11° andar, sala n. 1.103, para deliberarem sôbre a reforma dos estatutos com aumento de capital social e emissão de ações prefenciais.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.755 — 23-9-1938 — 39$800 — 3 vezes)

À Praça

SERAFIM FERREIRA & COMP. LTDA., negociantes estabelecidos nesta cidade, à rua Evaristo da Veiga ns. 24, 26 e 28, comunicam aos seus amigos e clientes desta e de outras praças, que acabam de pagar aos Srs. Ferreira Land & Comp. a quantia de 768:494$900 (setecentos e sessenta e oito contos quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos réis), por saldo de sua compra de todo o *stock* de mercadorias e dos móveis e utensílios pertencentes à referida firma, pagamento êsse efetuado pelos cheques ns. 987.495 e 987.498 contra o Banco Boavista, ficando assim liquidado o montante dos bens supra citados, no total de 1.168:494$900 (mil cento e sessenta e oito contos quâtrocentos e noventa e quatro mil e novecentos réis).

Comunicam ainda uma vez a todos os interessados que nada têm com o ativo e passivo da firma Ferreira Land & Comp., limitando-se a transação efetuada somente à aquisição do *stock* e dos móveis e utensílios da referida firma, conforme contrato definitivo devidamente assinado e registrado no 4° Ofício do Registro de Títulos e Documentos, sob o n. 395, do livro G. 1, do Registro Integral de Contratos.

Aproveitam a oportunidade para lembrar aos seus clientes que, agora, mais do que nunca, estão aptos a atender com vantagem a qualquer pedido, e agradecem reconhecidos a preferência com que teem sido recompensados no seu afan de bem servir.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Serafim Ferreira & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma Serafim Ferreira & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira,* tabelião.

(C 6.749 — 23-9-1938 — 114$200 — 3 vezes)

Carteira de Crédito do Funcionário

De ordem do Sr. Dr. diretor-gerente desta Carteira de Crédito do Funicionário, convoco os senhores consócios para a reunião de assembléia geral a realizar-se na sede social, no próximo dia 27 do corrente, às 14 horas, terceira e última convocação, para deliberar-se, em definitivo, sôbre o que determina o decreto-lei n. 312, de 3 de março do corrente ano. — *Mario de Queiroz Murias,* capitão de fragata da reserva de 1ª classe, diretor-secretário.

(C 6.782 — 26-9-1938 — 11$200)

Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês de setembro, às 14 horas, no 2° andar do edifício da avenida Rio Branco ns. 110-112, afim de deliberar sôbre as contas e balanço referentes ao ano social findo em 30 de junho próximo passado e proceder à eleição da diretoria do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.775 — 26-9-1938 — 13$300)

Financial Standard — Sociedade Anônima

AVISO AOS PRESTAMISTAS

Pelo presente são convidados os nossos prestamistas a comparecerem em nosso escritório, à rua Buenos Aires n. 46, nesta cidade, afim de serem anotados em seus certificados os novos números das apólices Paulistas, com que concorrerão ao próximo sorteio.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.772 — 26-9-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 237, loja, às 17 horas do dia 11 de outubro próximo, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes às operações do ano de 1937. Est. assembléia deverá proceder à eleição da nova diretoria e os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.771 — 26-9-1938 — 55$100 — 3 vezes)

Declaração

Pela presente, declaramos que, em virtude de cláusulas contratuais ou declaração expressa dos interessados, acham-se sem valor os seguintes títulos, emitidos pelo Banco de Administração:

Títulos Régio, ns.: 3, emitido em 29/1/38; 99, emitido em 2/3/38 301, emitido em 25/3/38; 379, emitido em 30/3/38; 642, emitido em 30/5/38; 21 — 29 — 31 — 33 — 38 — 80 — 83 — 86 — 87 e 89, todos emitidos no Rio, em fevereiro e março de 1938; 127 — 128 — 129 — 13[illegible] 133 — 135 — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 — 141 — 142 — 144 — 14[illegible] 148 — 150 — 151 — 152 — 153 — 154 — 155 — 156 — 157 — 158 — 159 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 175 —211 — 212, — 219 — 222 e 229 todos emitidos no Rio, em abril de 1938.

Títulos Sorteio e Renda, ns.: 3 — 7 — 49 — 58 — 68 — 76 — 78 — 143 — 152 — 158 — 179 — 192 e 205, todos emitidos em dezembro de 1937; 400 — 401 — 402 — 412 — 431 e 450, todos emitidos em janeiro de 1938; 502 — 504 — 505 — 507 — 508 — 509 — 510 — 511 — 560 — 675 e 684, todos emitidos em fevereiro de 1938; 318 — 322 — 324 — 330 — 337 — 340 — 349 — 364 — 380 — 388 — 686 — 697 — 865 — 909 e 910, todos emitidos em março de 1938; 1.016 e 1.086, emitidos em maio de 1938; 453 — 459 — 460 — 461 — 462 — 465 — 470 — 471 — 472 — 473 — 474 — 477 — 478 — 481 — 485 — 488 — 494 — 496 e 499, todos emitidos no Rio, em fevereiro de 1938; 561 — 562 — 565 — 570 — 571 — 572 — 573 — 574 — 576 — 577 — 578 — 581 — 582 — 583 — 585 — 586 — 588 — 589 — 590 — 599 — 602 — 603 — 604 — 605 — 606 — 607 — 609 — 611 — 612 — 614 — 615 — 626 — 645 — 647 — 650 e 736, todos emitidos, no Rio, em fevereiro e março de 1938.

Para Todos, ns.: 4 — 12 — 17 — 28 — 50 — 57 — 68 — 70 — 86 — 106 — 175 — 176 — 177 — 181 — 182 — 184 — 185 e 34 todos emitidos em janeiro de 1938; 120 e 729, emitidos em fevereiro de 1938; 768 — 772 — 996 — 1.086 — 1.147 — 1.154 — 1.177 — 1.188 — 1.193 — 1.213 e 1.217, todos emitidos em março de 1938 1.344 e 1.482, emitidos em abril de 1938; 1.700 — 1.732 — 1.976 — 1.983 — 1.987 e 1.990, todos emitidos em maio de 1938; 201 — 202 — 203 — 204 — 205 — 207 — 210 — 212 — 214 — 215 — 217 — 219 — 220 — 222 — 223 — 225 — 227 — 233 — 234 — 236 — 238 — 240 — 245 — 246 — 250 — 254 — 256 — 257 — 261 — 263 — 264 — 268 — 269 — 272 — 278 — 279 — 280 — 281 — 282 — 283 — 284 — 285 — 286 — 287 — 288 — 289 — 290 — 292 — 294 — 295 — 300 — 351 — 354 — 358 — 359 — 364 — 367 — 368 — 369 — 370 — 372 — 375 — 376 — 378 — 383 — 386 — 388 — 389 — 390 — 391 — 392 — 394 — 395 — 397 — 399 — 401 — 402 — 403 — 404 — 405 — 406 — 408 — 409 — 410 — 411 — 412 — 414 — 418 — 422 — 424 — 425 — 427 — 429 — 431 — 432 — 433 — 440 — 441 — 442 — 443 — 444 — 445 — 446 — 448 — 452 — 454 — 455 — 456 — 458 — 459 — 460 — 461 — 468 — 469 — 470 — 473 — 474 — 479 — 480 — 481 — 482 — 483 — 484 — 486 — 487 — 488 — 489 — 490 — 491 — 492 — 493 — 19[illegible] — 495 — 496 — 497 e 498, todos emitidos no Rio, em fevereiro e março de 1938; 628 — 629 — 630 — 632 — 634 — 635 — 636 — 637 — 639 — 640 — 641 — 643 — 644 — 645 — 646 — 647 — 648 — 652 — 653 — 654 — 655 — 658 — 660 — 661 — 664 — 665 — 666 — 671 — 672 — 673 — 811 — 812 — 813 — 814 — 815 — 816 — 817 — 820 — 821 — 823 — 824 — 825 — 826 — 827 — 829 — 830 — 831 — 832 — 835 — 836 — 837 — 838 — 839 — 840 — 841 — 842 — 843 — 844 — 845 — 846 — 847 — 848 — 849 — 850 — 851 — 852 — 854 — 856 — 857 — 859 — 860 — 911 — 912 — 916 — 920 e 928, todos emitidos no Rio, em março e abril de 1938.

Popular, n. 21, emitido em 13 de junho de 1936.

Bandeirante, ns.: 19, emitido em 30/12/37, e 56, emitido em 8 de março de 1938 e

Pernambuco, ns.: 19 — 94 — 98 e 263, todos emitidos em novembro de 1937; 182 — 333 — 461 — 475 e 478, todos emitidos em dezembro de 1937; 563, emitidos em 3 de fevereiro de 1938, e 608 emitido em 2 de abril de 1938.

Afim de evitar dúvida, fazemos publicar esta nesta cidade de Salvador e na do Rio de Janeiro, sendo todas as reclamações atendidas no Salvador, na sede do Banco.

Cidade do Salvador, 19 de setembro de 1938. — (Assinatura ilegível), diretor.

(C 6.776 — 26-9-1938 — 155$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913 ..... 1$000

Agricultura (Cria o Ministerio da) — Decreto n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos ..... 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$000

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume ..... 15$000

Idem, 2º volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637 de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. . . .. $500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 218

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ÚLTIMA REUNIÃO REALIZADA EM 23-9-38

Sob a presidência do Sr. Francisco Coelho e com a presença de todos os seus membros, esteve reunido, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretário lê a ata da sessão anterior, que foi aprovada, submetendo, em seguida, à deliberação do Conselho, as seguintes petições: de Sept — Sociedade Anônima Produtos Textéis, pedindo desistência dos recursos ns. 2.200 e 2.201 — O Conselho tomou conhecimento da desistência, resolvendo, entretanto, julgar os recursos, tendo em vista o interesse público; de José Inácio Teixeira, pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo ao têrmo n. 19.211, e Alvarez & Alvarez, solicitando, também, preferência para o julgamento do recurso relativo ao pedido de registro do título CAFÉ E RESTURANTE RECREIO DO LEME, têrmo 53.429. — O Conselho deferiu os pedidos.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

RECURSOS

N. 1.940 — proc. 20.830 — ter. 46.430 — Título ASTAR PRESS AGENCY — Dep. e recorrente, Stelle Evelyn; recorrido, D.N.P.I. — Os autos baixaram em diligência ao D.N.P.I.

N. 2.184 — proc. 25.842-36 — ter. 47.758 — Marca KOLACAL — Dep. e recorrentes, A.A. Mazza & Comp. Ltda.; recorrido, D.N.P.I. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.189 — proc. 23.326-36 — ter. 47.107 — Marca PAPAGAIO — Dep. e recorrente, Manufatura Araken Ltda. — Recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.200 — proc. 25.539-36 — ter. 47.683 — Marca SAPT — Sociedade Anônima Produtos Téxteis — Dep. e recorrente — Sapt — Sociedade Anônima Produtos Téxteis; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.201 — proc. 16.362-36 — ter. 45.303 — Nome comercial — SAPT — Dep. e recorrente, Sapt — Sociedade Anônima Produtos Téxteis; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.214 — proc. 560-37 — ter. 48.985 — Marca RECORD — Recorrente, Luiz Ferrando & Comp. Ltda.; recorridos, Hermany Dental Ltda. e o D.N.P.I. — Os autos baixaram em diligência ao D.N.P.I.

N. 2.215 — proc. 5.960-37 — ter. 50.218 — Marca IMPERIAL — Recorrentes, Irmãos Iglésias & Comp.; Recorridos, Albino, Costa & Comp. e D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.216 — proc. 27.932-36 —ter. 48.305 — Marca IMAN — Dep. e recorrente, Indústria Mecano Elétrica Aparelhos Nacionais Ltda (I.M.A.N. LTDA); recorrido, D.N.P.I. — Provido, com restrições.

N. 2.217 — proc. 19.828-36 — ter. 46.219 — Marca BETTY — Recorrentes, Paramount Films (S.A.) Inc. e King Features Syndicate Inc.; recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D.N.P.I. — Pela recorrente, Paramount Films (S.A.), falou o advogado Thomas Leonardos. O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.218 — proc. 19.826-36 — ter. 46.217 — Marca BETTY — Recorrentes, Paramount Films (S.A.) Inc. e King Features Syndicate Inc.; recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D.N.P.I. — Pela recorrente, Paramount Films (S.A.), falou o advogado Thomas Leonardos. O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.219 — proc. 9.776-36 — ter. 43.628 — Marca ALICINA — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial; recorridos, J. Cassula Pantaleão e o D.N.P.I. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos conselheiros Francisco Antônio Coelho e João Maria de Lacerda.

N. 2.220 — proc. 23.333-36 — ter. 47.114 — Marca GLORIA — Recorrentes, S. Guimarães, Leal & Comp.; recorridos, Manufatura Araken Ltda. e o D.N.P.I. — Deu-se provimento ao recurso.

Terminados os trabalhos, é encerrada a sessão, depois de ser convocada, pelo presidente, nova reunião para o dia 30 do corrente, às 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 24 de setembro de 1938.

Privilégio de invenção.

Julião Corrêa de Melo — Carburador Universal (termo 19.044) — Deferido de acôrdo com os laudos técnicos.

Registro de marcas

Byington & Comp. — Vulcano — classe 17 (termo 54.918). — Registre-se.

Companhia Industrial Film Español S. A. — Cifesa — classe 1 (termo 56.404). — Registre-se.

Prado & Comp. Ltda., — Rheumosol — classe 3 (termo 57.007) — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 48.102.

J. de Sousa & Comp. — Moira — classe 48 (termo 57.344). — Registre-se.

Sábbado d'Angelo — Alayde — classe 44 (termo 57.353). — Registre-se.

Agostinho de Costa & Comp. Ltda. — D. Pedro II — classe 36 (termo 57.366). — Registre-se.

Agostinho da Costa & Comp. Ldta. — Amizade — classe 36 (termo 57.367). — Registre-se.

José Joaquim de Barros — Rádio Eletricidade — classe 60 (termo 57.368). — Registre-se.

Pedro Vergara — O Judiciário — classe 60 (termo 57.387). — Registre-se.

Companhia Antártica Paulista S. A. — C A P — classe 42 (termo 57.410). — Registre-se.

Companhia Antártica Paulista S. A. — CAP — classe 43 (termo 57.411). — Registre-se.

Michelin & Comp. — Pilote — classe 39 (termo 57.413). — Registre-se.

Marieta Masson Jaques — Estival — classe 48 (termo 57.426). — Registre-se.

Companhia Riograndense de Cigarros Ltda. — Lorena — classe 44 (termo 57.430). — Registre-se.

Wilig & Comp. — Wallig — classe 12 (termo 57.433). — Registre-se.

Carter Produts, Inc. — Arrid — classe 48 (termo 57.443). — Registre-se.

General Electric Company Limited — Fraser & Chalmers Engineering Works — classe 6 (termo 57.444). — Registre-se.

Lundgren, Irmão, Limitada — São Humberto — classe 23 (termo 57.450). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Limitada — Carícias de mãe — classe 23 (termo 57.452). — Registre-se.

O. Cenacchi & Comp. — Seva — classe 17 (termo 57.473). — Registre-se.

Francisco Gonzalez y Gonzalez — Tricana — classe 41 (termo 57.475). — Registre-se.

Pires Coelho & Companhia — Ophélia — classe 42 (termo 57.476). — Registre-se.

Pires Coelho & Companhia — Ophelia — classe 41 (termo 57.477). — Registre-se.

Arquivamento de marcas internacionais.

Arquivem-se as marcas ns. 84.477 (Hovan), 84.519 (Dinitra), e 84.520 (Nitrophenine) para todos os artigos reivindicados, uma vez que os seus titulares comprovam a exigência do art. 119, do decreto 20.377, de 1931.

Arquivem-se, tambem, as marcas internacionais ns. 84.453 (B. C. G.), 84.454 (B. G. C.), 84.455 (B. C. C.), 84.456 (B. C. G.

.57 (Masques Rádio-Actifs R. S. D. — régénérateur dermique) e .475 (Dontovita), para assignalarem todos os produtos reivindica-os, excéto quanto ás especialidades farmacêuticas, uma vez que dei-aram os respectivos titulares de satisfazerem a exigência do art. 119 o decreto 20.377 de 1931.

Nego arquivamento ás marcas internacionais ns. 84.448 (Cerorhume), 84.476 (Bisflatan), 84.488 e 84.489 (Baume de Lourdes), destinadas a assignalarem especialidades farmacêuticas, visto não terem os seus titulares comprovado a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

Arquivem-se as marcas internacionais ns. 85.425 (Romascol), 5.458 (Sariodon), 84.484 (Dr. Erenst Silten), 85.530 (Fig. de um idro) e 85.550 (Sineclor) para assignalarem todos os produtos .ei-ndicados, excéto quaito ás especialidades farmacêuticas, uma vez ue deixaram os respectivos titulares de satisfazerem a exigência do rt. 119, do decreto 20.377 de 1931.

Nego arquivamento ás marcas internacionais ns. 85.421 (Comrimes Nican), 85.426 (Vaccinspast) e 85.490 (fig. de homem), destinadas a assignalarem especialidades farmacêuticas, visto não terem os seus titulares comprovado a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

Arquivem-se as marcas internacionais ns. 87.698 (Fugolor), 4.699 (Sopodés) e 84.781 (Alliocardia), para assignalarem todos os produto sreivindicados excéto quanto ás especialidades farmacêuticas, uma vez que deixaram os respectivos titulares de satisfazerem a exigência do art. 119, do decreto 20.377 de 1931.

Nego arquivamento ás marcas internacionais ns. 84.691 (Maciclorine), 84.722 (Ortoglicemina), 84.723 (Lisoplina), 84.742 (Endermática) e 84.749 (Tirgon), destinadas a assignalarem especialidades farmacêuticas, visto não terem os seus titulares comprovado a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

Arquivem-se as marcas internacionais ns. 87.858 (Sirop Robin), 87.859 (Tabletes Sédatives Robin), 87.840 (Pate Pectorale Robin), 87.842 (Sanifer), 87.934 e 8.735 (Gouttes Raidel), para especialidades farmacêuticas e 87.938 (Vi-Dé-A), para todos os artigos reivindicados, inclusive para especialidades farmacêuticas, uma vez que os seus titulares comprovaram a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

Arquivem-se, tambem, as marcas internacionais ns. 87.873 (Apondon), 87.918 (Neoparat), 87.919 (Abatox), 87.831 (Decap), 87.925 (Palmag), para os artigos reivindicados, com exclusão das especialidades farmacêuticas, uma vez que com relação a estas, deixaram os seus titulares de atender a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

Nego, outrossim, arquivamento ás marcas internacionais números 87.841 (Fuconitrol), 87.854 (Epicpirine), 87.914 (Scil-pulver), 7.828 (Voxinhal), 87.833 (Sulfopyrine) e 87.834 (Ditoinal) destinadas a assinalarem especialidades farmacêuticas, visto não terem os seus titulares comprovado a exigência do art. 119 do dec. 20.377, de 1931.

Exigências

Francisco Weiss (termo 56.379). — Mantenho a exigência.

Companhia Aga do Brasil S. A. (termo 55.908). — Preste esclarecimentos, à vista da informação do Arquivo.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. (termo 60.279). — Apresente novos exemplares da marca, reivindicando somente "cigarros".

Café Câmara Limitada (15.959-38 junto à marca 21.855). — Preste esclarecimentos quanto à marca apontada pelo Arquivo.

S. A. Indústrias de Artefatos de Seda (25.142-37 junto à marca 10.158). — Preliminarmente, apresente a procuração.

Batista Soares & Comp. (termo 55.577). — Mantenho a exigência, uma vez que a procuração apresentada não se refere à firma deste Estado.

Sequeira Jorge S. A. (termo 57.154). — Mantenho a exigência. Os documentos apresentados não são habeis.

Batista, Fonseca & Comp. (termo 53.597). — Apresentem novos exemplares da marca discriminando os artigos reivindicados.

Albertino Marcelos Ribeiro (10.540-38). — Preste esclarecimentos.

F. Garcez (termo 57.590). — Apresente a procuração dentro do prazo de trinta dias, bem como satisfaça a exigência do art. 29 do decreto 24.507, de 1934.

João Schild & Comp. (termo 57.255), Varam, Gasparian & Comp. (termos 57.216, 57.217 e 57.215) e Tecelagem Francesa Limitada (termo 57.187). — Apresentem a procuração, dentro do prazo máximo de trinta dias.

B. Cardoso (termo 55.494). — Complete o pagamento da taxa de prorrogação.

Momsanto Chemical Company (termo 57.469). — Apresente novos exemplares da marca excluindo os artigos não incluidos na classe 3.

Diversos

Albertino Marcellos Ribeiro (marca n. 751 anexada ao 10.540-38). — Aguarde-se solução do processo n. 10.540-38.

Compensadora Ltda. (15.370-38 junto à marca 27.834). — Nada há que deferir, em face do disposto no art. 100 do decreto n. 16.264, de 1923.

Knox Company (termo 56.874). — Aguarde-se solução do termo n. 56.874.

Alfredo de Magalhães Queiroz (termo 57.581). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 12.144-38.

Antônio de Arruda Silveira (termo n. 55.372). — Aguarde-se solução do termo n. 54.324.

Francisco Frascino (termo n. 56.044). — Aguarde-se solução da transferência da marca n. 38.182.

Lapis Johann Faber Ltd. (termo n. 56.797). — Aguarde-se solução do termo n. 56.793.

Expediente do Sr. diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de setembro de 1938

Exigências

Antônio Justino Pereira (termo n. 57.293). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

Ubaldo Massara & Comp. Ltd. (termo n. 57.522). — Prove que pode usar o título de estabelecimento que figura no cliché.

Cervejaria Leão Limitada (17.915/38 junto a marca 38.865; 17.913/38 junto ao termo n. 53.995). — Apresente o certificado de registro da marca.

Silveira Filhos & Comp. (17.549/38 junto a marca 28.984). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Sociedade Asclépias Ltd. (18.285/38 junto ao termo n. 53.060). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Sérgio, Filhos & Comp. Ltd. (7.021/38 junto ao termo n. 57.279). — Apresente procuração.

S. Fehuler (termo n. 57.659). — Apresente novas descrições sem referência a marca e classificando o título de acordo com o gênero de comercio explorado.

Novoterápico Italo Brasileira G. de Mattia & Comp. Ltd. (termo n. 54.132). — Complete o pagamento da taxa de prorrogação.

Fabrique de Produits Chimiques Cidevant Sandoz (termo número 57.515). — Apresente novos exemplares da marca, na forma regulamentar.

A. B. Astra (termo n. 56.408). — Satisfaça as exigências da informação, completando o selo do documento de fls. 14/16 e prestando esclarecimentos sobre seu nome.

Adolfo Merz & Comp. (termo n. 57.667). — Apresentem novas descrições em forma regulamentar.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

J. Guglielmo (termo n. 46.336 — T. P.), Francisco Maselli (termo n. 47.766 — A Cidade), Sociedade Vinícola Suzanense Ltd. Sovis (termo n. 46.846 — Vinho Quinado Sovis), Aureo Barros (termo n. 42.378 — Quina Petróleo Antisético), Helena Wild (termo 44.864 — Pastilhas Wild), e E. G. Fontes & Comp. (termo número 46.732 — Grifo).

É convidada a Perfumaria Flamour Ltda., a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas: Perfumaria Flamour Ltda., (1.174 e 13.125/37 — marcas "Pétalas").

São convidados J. Figliolia & Irmão a comparecerem a este Departamento, afim de revalidarem o selo da petição n. 19.697/38, junto ao termo n. 38.832.

OPOSIÇÕES

C. Fabrini & Comp., Ltda. (22.067, de 19 de setembro de 1938), apresentaram oposição ao título "Auto Accessórios Scrip", termo número 58.177.

J. Monteiro da Silva & Comp. (22.066, de 19 de setembro de 1938), apresentaram oposição á marca depositada sob o n. 61.923, de J. Allevato & Comp.

Sousa Nina & Lopes (22.091, de 19 de setembro de 1938), apresentaram oposição á marca "King Kong", termo n. 59.433.

Companhia Paulista de Artigos de Seda S. A. (22.155, de 19 de setembro de 1938), apresentaram oposição á marca "Guanabara", termo n. 60.799.

White Horse Distillers Ltd. (22.264, de 20 de setembro de 1938), apresentou oposição á marca depositada por J. Gomes Ferreira, sob o n. 61.357.

Continental Radio and Television Corporation (22.217, de 20 de setembro de 1938), apresentou oposição á marca depositada sob o n. 3.080, por Samson Wekaler.

White Horse Distillers Ltd. (22.263, de 20 de setembro de 1938,, apresentou oposição á marca depositada sob o n. 61.900, por Gomes Ferreira & Comp.

C. Fabrini & Comp. Ltda. (22.068, de 19 de setembro de 1938), apresentou oposição á marca "Scrip", termo n. 58.176.

Granado & Comp. (22.405, de 21 de setembro de 1938), apresentaram oposição á marca "Ferrol", tremo n. 60.938.

Amaral Filho & Comp. Ltda. (22.392, de 21 de setembro de 1938 , apresentaram oposição á marca "Kinguecongue", termo número 61.185.

João Eisenstaedter (22.332, de 21 de setembro de 1938), apresentou oposição á marca "Gazo Caspa", termo n. 60.630.

J. Simões Dias (22.406, de 21 de setembro de 1938) apresentou oposição ao título "Tinturaria e Alfaiataria Lisboa", termo número 60.907.

Companhia Cervejaria Brahma (21.855 de 15-9-38) apresentou oposição à marca "Guarany", termo 61.832.

Indústrias Beijaflor S. A. (21.856 de 15-9-38) apresentou oposição à marca "Beijaflor", termo 60.775.

Companhia Antártica Paulista (21.713 de 14-9-38) apresentou oposição à marca depositada por Macedo & Tessitore Ltda. sob o n. 61.175.

Companhia Antártica Paulista (21.712 de 14-9-38) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 60.872 por A. Franceschini & Companhia.

Continental Motors Corporation (21.726 de 14-9-38) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 60.929 por M. Wm. Elee e Joaquim Geraldo Knauer.

Fontoura & Serpa (21.639 de 13-9-38) apresentaram oposição à marca "Grypalgin", termo 60.560.

Laboratório Paulista de Biologia S. A. (21.636 de 13-9-38) apresentou oposição à marca "Septilase", termo 60.593.

Fontoura & Serpa (21.635 de 13-9-38) apresentaram oposição à marca "Biodina Alfa", termo 60.638.

Renato Palestino, Mammana & Cia. Ltda. (22.144 de 19-9-38) apresentaram oposição à marca "Mugo", termo 60.899.

Laboratório Paulista de Medicamentos Ltda. (21.869 de 15-9-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Camphomenol", termo 60.459.

Miguel Stella (22.293 de 20-9-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Perola", termo 59.478.

Walter Kidde & Company Inc. (22.141 de 19-9-38) apresentou aditamento à oposição oferecida à marca "Lux", termo 59.890.

Rolf Luiz Wetzel (21.728 de 14-9-38) apresentou aditamento à réplica oferecida à oposição feita à marca depositada sob o n. 58.530.

M. Gerin & Cia. (21.790 de 14-9-38) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca depositada sob o n. 60.609 pela Companhia Antártica Paulista.

Companhia Cervejaria Paulista (21.791 de 14-9-38) apresentou réplica à oposição feita à marca "Guaraná Paulista", termo 60.007.

Alberto de Andrade Torres (21.759 de 14-9-38) apresentou réplica à oposição feita à marca "Vasp", termo 60.663.

Humberto Alfredo Rucca (21.744 de 14-9-38) apresentou réplica à oposição feita ao título "Instituto de Sciencias e Letras", termo 60.226.

Rolf Luiz Wetzel (21.727 de 14-9-38) apresentou aditamento à réplica oferecida à oposição feita à marca depositada sob o n. 58.529.

Produtos Farmacêuticos Barroso & Válter Ltda., (22.176 de 19-9-38) apresentaram réplica à oposição feita à marca "Bromo-Calcio-Theosan", termo 59.517.

Michel Merhega (22.050 de 17-9-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Michel", termo 59.450.

Junkers & Co. G. m. b. h., (22.000, de 16-9-38), apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Junkers", termo 58.335.

F. Xavier & Comp. Ltda. (22.012, de 16-9-38), apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Ita", termo 57.997.

Sanchez & Conejo (21.868, de 15-9-38), apresentaram réplica à oposição oferecida ao título "A Imperial", termo 59.585.

Torpedo-Werke Aktiengesellschaft Fahrrader und Sch eibmaschinen (22.378, de 21-9-38), apresentou réplica à oposição oferecida à marca depositada sob o n. 58.886.

Lunardeli & Comp. Ltda., (21.586, de 13-9-38), apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Lureflex" termo 60.844.

RECURSOS

Araújo, Costa & Comp., (22.355, de 21-9-38), recorreram do despacho que indeferiu a marca "T. 202", depositada sob o número 55.668.

A. Guidi Buffarini S. A., (22.062, de 19-9-38), recorreu do despacho que indeferiu a marca "Saegrippe", termo 52.948.

Fox Film do Brasil, S. A., (21.960, de 16-9-38), recorreu do despacho que mandou registrar a marca depositada sob o número 45.462 por Gervásio Pinto de Oliveira.

Laboratório Malyvl (22.098, de 19-9-38), apresentou aditamento ao recurso referente à marca depositada sob o n. 55.140.

Farias & Pimentel Limitada, (21.572, de 13-9-38), apresentaram réplica ao recurso referente à marca "Pyelocrisan", termo número 55.199.

RETIFICAÇÃO

Por occasião da publicação dos arquivamentos de diversas marcas internacionais, publicada no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1938 (Boletim do DNPI n.), verificou-se um erro de revisão, que óra se corrige, para os devidos fins: A marca S. I. T. tem o número 55.583, e não como publicado.

O pedido de registro da marca "Oxan", publicada no *Diário Oficial*, de 20 de setembro de 1938, depositado por Química Bayer Limitada, é renovação. (Termo 62.926).

O pedido de registro da marca emblemática, publicado no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1938, depositado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, tomou o número do termo 62.054, (Renovação) e não como por engano saiu publicado.

O pedido de registro da marca marca emblamática, publicado no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1938, depositado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, é termo 62.055.

O pedido de registro da marca emblemática, publicado no *Diário oficial* de 21 de setembro de 1938, depositado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, é renovação. (Termo n. 62.056).

O pedido de registro da marca "Creolina Pearson", publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1938, depositado por William Pearson, é renovação. (Termos números 62.097, 62.098, 62.099 e 62.100).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data da publicação começará á correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 62.338 de 23-9-38

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jaffet" — S. Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça (**Renovação**)

Termo n. 62.339 de 23-9-38

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado — Capital **Federal**



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 62.340 de 23-9-38

Anibal Augusto Duarte — Capital Federal

Tribuna Livre

Classe 60 — Revista pamfleto de difusão cultural

Termos ns. 62.341, 62.342, 62.343 e 62.344, de 23-9-38

J. Carreira Júnior — Capital Federal



UNIVERSAL

Marca Registrada

Classe 1 — Produtos da classe (Renovação)
Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 21 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)

Termos ns. 62.345, 62.346, 62.347, 62.348 e 62.349, de 23-9-38

J. Carreira Júnior — Capital Federal

1880
1903

VICTORIA

Marca Registrada

Classe 1 — Produtos da classe (Renovação)
Classe 8 — Balanças, geladeiras (Renovação)
Classe 9 — Instrumentos de música de mão, de boca, e automáticos (Renovação)
Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)

Preço do número de hoje 1$800

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO